SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 26 de Dezembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XV | Nº 3495

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO - AMUPE

PUBLICAÇÕES DE ENTIDADES PARCEIRAS
ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ESPORTE E LAZER - APEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

Associação Pernambucana de Esporte e Lazer - APEL, sob o CNPJ nº 07.145.145/0001-20, convoca os seus associados em dia com as suas obrigações para sua Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia **05 de janeiro de 2024**, às 18h00min em primeira convocação em sua sede na Rua Coronel Dario Ferraz de Sá – nº 3568 – Sala 223 - Barra de Jangada – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP: 54460-110, onde estarão em pauta os seguintes assuntos:

1. ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO;
2. A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE DA ASSOCIAÇÃO;
3. ENTRADA DE NOVOS ASSOCIADOS NOS QUADROS DA ASSOCIAÇÃO;
4. OUTROS ASSUNTOS

Jaboatão dos Guararapes, 21 de dezembro de 2023.

CLENIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Manuel de Queiroz Lima Neto
Código Identificador:F58AAB25

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO MUNICIPAL Nº 47, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 47, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Programa Cartão Mulher no âmbito do Município de Catende, nos termos da Lei Municipal nº 1.654 de 19 de novembro de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATENDE - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de orientar a execução do Programa Municipal Cartão Mulher instituído pela Lei Municipal 1.654 de 19 de novembro de 2021, bem como de disciplinar a aplicação dos recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes;

CONSIDERANDO o dever do Município de promover o bem-estar social, utilizando para tanto os recursos físicos, financeiros e humanos disponíveis;

CONSIDERANDO que, para consecução de suas metas e objetivos, o Poder Público deve lançar mão de todos os meios, técnicas e mecanismos legais com a finalidade de promover políticas de fortalecimento de gênero, o bem-estar e a justiça social,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Municipal Cartão Mulher, de caráter social e assistencial, de transferência de renda, e disciplina seu funcionamento, a ser desenvolvido no âmbito do Poder Executivo, por adesão ao contido na Resolução COMAGSUL nº 14, de 4 de outubro de 2019, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL.

§ 1º Para consecução dos objetivos do programa governamental definido neste Decreto, o Município promoverá o processo de conscientização e participação da mulher nos diversos segmentos da sociedade, na busca da igualdade de gênero e seu empoderamento político, social, econômico e cultural, visando criar mecanismos de proteção e defesa dos direitos das mulheres.

§ 2º O Programa Cartão Mulher será implementado através de Plano de Trabalho para assegurar o pleno exercício da cidadania e a dignidade humana.

§ 3º O Programa Cartão Mulher tem a finalidade de efetuar transferência direta de recursos financeiros, a título de bolsa-auxílio, por tempo determinado, no valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Art. 2º A mulher beneficiária do programa deve preencher os seguintes requisitos:

I - inscrever-se no Programa junto ao Organismo de Políticas Públicas para Mulheres do Município;

II - ser maior de dezoito anos;

III - estar quite com a justiça eleitoral;

IV - ter domicílio civil no Município;

V - participar da Capacitação Inicial e Continuada do Programa Cartão Mulher;

VI - promover e demonstrar o esquema de vacinação dos filhos menores;

VII - promover e demonstrar a frequência escolar dos filhos menores;

VIII - dispor de Parecer Social que ateste a situação de vulnerabilidade econômica, social, cultural ou psicológica, ou ainda esteja em quaisquer das situações a seguir elencadas:

a) vítima de violência doméstica;

b) vítima de violência sexual;

c) mãe pobre com filho portador de necessidades especiais;

d) mãe pobre com filho usuário de substâncias psicoativas;

e) esteja fora do mercado de trabalho;

f) em situação de desabrigamento; ou

g) ser mãe provedora com renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo nacional.

§ 1º O Município é responsável pela seleção das pessoas a serem beneficiadas pelo Programa, podendo se valer do instituto da Delegação previsto no art. 3º, XIII do Decreto Federal n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

§ 2º O ingresso da mulher no Programa se formaliza mediante instrumento escrito denominado **"Termo de Ingresso no Programa Cartão Mulher"** firmado pela beneficiária e pela Gestora do Organismo de Políticas Públicas para Mulheres no Município.

Art. 3º É dever do Município efetivar o repasse dos recursos financeiros, a título de custeio da execução do Programa Governamental, em conformidade com o respectivo Plano de Aplicação.

Art. 4º O Município deve efetuar as transferências financeiras para custeio do Programa, mediante apresentação de prévio Plano de Aplicação, e seguindo-se a respectiva transferência bancária em conta específica aberta para tal fim.

Art. 5º O Plano de Aplicação, instrumento administrativo, será entregue mensalmente ao Município, para providências de caráter financeiro de transferência de recursos, e deverá constar expressamente:

I – nome e número do banco, número da agência e número conta bancária para depósito ou transferência dos recursos;

I – discriminação do valor destinado aos pagamentos das bolsas; e

II – discriminação do valor do custeio da gestão técnica operacional, rateio específico para acolher despesas administrativas.

Art. 6º Os recursos destinados à cobertura das despesas de custeio do programa serão repassados pelo Município ao Consórcio Público COMAGSUL responsável pelos pagamentos, devendo serem aplicados:

I - no pagamento das bolsas-auxílio, conforme o número de mulheres cadastradas e selecionadas no Programa;

II - aquisição de cestas básicas para beneficiárias do Programa;

II - na aquisição de material de consumo, assim compreendidos: materiais de limpeza, de expediente, suprimentos de informática, gêneros alimentícios, refeições, camisas, fardamentos, uniformes e insumos necessários às atividades dos Programas Governamentais;

III - na contratação de serviços necessários às atividades, como: consultoria jurídica, contábil e administrativa, inclusive contratação de profissionais da área técnica pedagógica;

IV - na realização de eventos, como: painel de debates, realização de reuniões, cursos, simpósios, seminários, congressos, convenções, mesas-redondas, fóruns, conferências, workshops, treinamentos e congêneres;

V - no pagamento pela prestação de serviços ao COMAGSUL, a título de rateio específico, para fazer face à cogestão e/ou serviços técnicos operacionais; e

VI - em alugueres de imóveis para funcionar as atividades do programa;

VII - na locação de veículos destinados às atividades dos programa;

VIII - em serviços de internet, água, energia elétrica e telefone; e

IX - em equipamentos e materiais permanentes necessários ao funcionamento das atividades do Programa Governamental.

Parágrafo Único. O Município deverá aportar ao COMAGSUL o valor da pactuação no percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) sobre o valor da apuração mensal das beneficiárias, ou o mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, caracterizado como rateio específico / preço público, mediante Plano de Aplicação Mensal.

Art. 7º A concessão de bolsa-auxílio em pecúnia, de natureza assistencial, a beneficiária do Programa Cartão Mulher, não tem caráter remuneratório e não gera qualquer vínculo de natureza administrativa, trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 8º O Programa Cartão Mulher regulamentado por este Decreto terá vigência de dois anos e disporá de metodologia, acompanhamento, avaliação, prestação de contas bimestrais e relatórios quadrimestrais.

Art. 9º O Consórcio COMAGSUL prestará contas e fornecerá quaisquer informações adicionais solicitadas pelo Município ou por qualquer de seus órgãos, disponibilizando os respectivos documentos comprobatórios, sempre que solicitados.

Art. 10. Para acorrer às despesas com a execução do Programa Governamental Cartão Mulher regulamentado por este Decreto, serão consignados no Orçamento Geral do Município do corrente exercício, cabendo ao Poder Executivo baixar outros atos se necessários à sua implantação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos para o dia 1° de dezembro de 2023.

Gabinete da Prefeita, em 20 de dezembro de 2023.

GRACINA MARIA RAMOS BRAZ DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:1BC9FF14

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 066/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta os novos procedimentos de opção pelo regime legal de contratação no período de convivência legislativa previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Abreu e Lima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio de recepção das normas e as novas regras estabelecidas no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco nos termos da PORTARIA CONJUNTA SAD/PGE Nº 97 DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023 relativa a OPÇÃO PELO REGIME LEGAL DE CONTRATAÇÃO,

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e,

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e nº 14.133, de 2021, e respectivas aplicações no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Abreu e Lima poderão optar por licitar ou realizar contratações diretas com fundamento nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a opção por esse regime legal seja expressamente manifestada pela autoridade competente em despacho assinado nos autos do processo administrativo correspondente até 29 de dezembro de 2023;

II – os processos licitatórios instaurados até o dia 29 de dezembro de 2023, contendo a autorização do dirigente do órgão ou entidade até esta data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, serão por elas regidas, bem como os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III – a publicação do edital ou do ato de ratificação da contratação direta ocorra até 31 de março de 2024.

§ 1º Os procedimentos de dispensa de remanescente decorrentes de licitações conduzidas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ficam dispensados do atendimento dos requisitos dos incisos I, II e §1º deste artigo.

§ 2º Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 2º Os certames com editais já publicados com base nas Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, ou nº 12.462, de 2011, e que se encontrem adiados ou suspensos, podem retomar seu processamento com a regência dessa legislação desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 31 de março de 2024.

Art. 3º Os processos de credenciamento atualmente abertos sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os novos editais de credenciamento que optem pelo regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e atendam os requisitos previstos no caput do art. 1º deste Regulamento, somente devem admitir a celebração de termos de credenciamento até 31 de dezembro 2024.

Art. 4º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dos respectivos atos normativos que as regulamentam permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o **Decreto Municipal nº 021, de 19 de abril de 2023 e suas alterações.**

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, em 22 de dezembro de 2023.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:9C157325

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO NO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2023 - PL N.º 124/2023. Considerando análise da Secretaria de Administração, houveram alterações no termo de referência nas especificações do estágio e penalidades. Considerando que tais alterações inquestionavelmente não afetam a formulação das propostas, permanecem inalterada. **Recebimento de Propostas até: 28/12/2023 às 13h.Início da disputa: 28/12/2023 às 14h. LOCAL:** Portal de compras Abreu e Lima – Edital na íntegra à disposição dos interessados no site http://www.comprasabreuelima.com.br./sistema/. ou pelo e-mail:cplosepmal.licitacao@gmail.com Outras informações pelo fone: (081) 2011.7781.

.

Abreu e Lima, 22 de dezembro de 2023.

ALICE ODETTE ASSUMPÇÃO OLIVEIRA
Presidente da CPLOSE.

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:747981E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - PREGÃO Nº 054/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PL N° 024/2023 - Pregão Eletrônico n° 054/2023. Objeto: A presente Licitação tem como objeto Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Condicionadores de Ar split com instalação e montagem incluídas, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Abreu e Lima, por um período de 12 meses, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital. O Valor global estimado é **R$ 267399,62**. **Recebimentos de Propostas até: 08/01/2024**, **às 09h**. **Início da disputa: 08/01/2024 às 10h**. **LOCAL: BNC**. Edital na íntegra à disposição dos interessados no site do: https://bnccompras.com/ ou pelo e-mail: cplpmal.licitacao@gmail.com Outras informações pelo fone: (081) 2011-4688.

Abreu e Lima, 22/12/2023.

GUSTAVO C. SAMUEL
Pregoeiro

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:EA55EBA3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL-CONCORRÊNCIA N.º 005/2023

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO GERAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

CONCORRÊNCIA N.º 005/2023 - PL N.º 070/2023.: 1º LUGAR MBR INSTITUCIONAL COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ 08.363.288/0001-70, PONTUAÇÃO 98,6 E 2º MATCH COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 28.677.857/0001-60, PONTUAÇÃO 92,6. Será realizada nova sessão para abertura dos ENVELOPES de nº 4 no dia 26/12/2023 às 13:00h. Mais informações poderão ser adquiridas através do e-mail:

cplpmal.licitacao@gmail.com, no horário das 08h às 14h. Informações pelo fone: (081) 2011-4688.**

Abreu e Lima, 22 de dezembro de 2023.

GUSTAVO C SAMUEL
Presidente da CPL

Publicado por:
Gustavo Cavalcanti Samuel
Código Identificador:C88E02F4

SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa nº 006/2023 – Processo Licitatório nº 114/2023. Objeto: Contratação Emergencial de Empresa de Engenharia, Especializada em Engenharia Sanitária, para Execução dos Serviços de Limpeza Urbana no Município De Abreu e Lima/PE, de Acordo com as Especificações Constantes do Projeto Básico, Composto de Memorial Descritivo, Planilhas de Custos, Cronograma Físico Financeiro e Mapa, pelo período de 90 dias a partir contados a partir da data da assinatura e este contrato vigora com cláusula resolutiva de morte súbita, permitindo-se a rescisão antecipada quando iniciar-se a execução do novo contrato de Processo Licitatório, que contempla o objeto do presente contrato.. **Contratada: EMBRAED EMPREENDIMENTOS LTDA** – CNPJ 23.505.796/0001-30. **Valor:** valor mensal de até **R$ 755.823,64 (setecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos)**, perfazendo o valor global para (90 dias) de até **R$ 2.267.470,92 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil quatrocentos e setenta reais e noventa e dois centavos).** Amparo legal: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Ratifico o Parecer de Dispensa de Licitação Emergencial nº 006/2023- Processo 114/2023 exarado pela Assessoria Jurídica – Secretaria de Justiça.

Abreu e Lima, 22 de dezembro de 2023.

CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA
Secretária Municipal de Obras e Defesa Civil.

Publicado por:
Alice Odette Assumpção Oliveira
Código Identificador:64B67EDB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 016/2023

Ratifica a IL n° 016/2023, PJ 016/2023, PA n° 116/2023. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da **ZEROFURO EVENTOS PRODUCOES LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **WALLAS ARRAES**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** ZEROFURO EVENTOS PRODUCOES LTDA. **CNPJ n°:** 36.142.074/0001-00**. Endereço:** Avenida Fagundes Varela, 950, Lj 15, Jardim Atlantico, Olinda – PE. **Valor:** R$ 100.000,00**.** Ricardo de Araújo Rodrigues **– Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:FCF460FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 019/2023

Ratifica a IL n° 019/2023, PJ 019/2023, PA n° 123/2023. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **PEDRINHO PEGAÇÃO**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR. **CNPJ n°:** 32.482.767/0001-90**. Endereço:** Rua General Candido Borges Castelo Branco, 125, Iputiniga, Recife - PE**. Valor:** R$ 120.000,00**.**

***RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES* –**
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:3617D0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 015/2023

Ratifica a IL n° 015/2023, PJ 015/2023, PA n° 115/2023. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **GF SHOWS LTDA**, para prestação de serviços de apresentação artística musical do cantor **GUILHERME FERRI**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** GF SHOWS LTDA. **CNPJ n°:** 28.101.902/0001-33**. Endereço:** Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 633, andar 1, sala 09, Cidade Universitária, Petrolina - PE**. Valor:** R$ 100.000,00**.**

RICARDO DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:8ADBED5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 017/2023

Ratifica a IL n° 017/2023, PJ 017/2023, PA n° 117/2023. **Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 – Objeto:** Contratação da empresa **FERNANDO VIDAL PINHEIRO JUNIOR**, para prestação de serviços de apresentação artística musical da orquestra **FERNANDO JUNIOR**, durante as comemorações dos **Festejos do Sítio histórico do Caboclo** no município de Afrânio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. **Pessoa Jurídica:** FERNANDO VIDAL PINHEIRO JUNIOR. **CNPJ n°:** 45.915.806/0001-48**. Endereço:** Travessa Treze de Maio, 80, Centro, Petrolina - PE**. Valor:** R$ 15.000,00**.** Ricardo de Araújo Rodrigues **– Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:67BC6D44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 051/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2021 **Pregão Eletrônico n° 020/2021** ***Nat.: serviço. Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de valor referente ao*** **Contrato de empresa especializada para o Fornecimento (locação) de Licenças de uso de Programa de Informática (softwares) por prazo determinado abrangendo Instalação, Conversão, Suporte, Manutenção, Sustentação e Treinamento, para o Município de Agrestina/PE** ***Contratado:*** **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS,** ***inscrita no CNPJ sob o nº*** **00.165.960/0001-01.** ***Vigência Prazo de 21.12.2023 para 21.12.2024. Valor: Aplica-se ao valor inicialmente contratado o percentual aproximado de*** **4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento), correspondente a aplicação do IPCA acumulado entre os meses de Dez/2022 a Dez/2023, fica acrescido ao valor atualizado do contratado a**

monta de R$ 17.502,09 (dezessete mil quinhentos e dois reais e nove centavos) passando o valor global do contrato de R$ 32.523,05 (trinta e dois mil quinhentos vinte e três reais e cinco centavos) para R$ 50.025,14 (cinquenta mil vinte e cinco reais e quatorze centavos). ***Agrestina 18 de dezembro de 2023*** **JOSENILDO NERY DA SILVA. Secretaria de Ação Social. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 18 de dezembro de 2023.

JOSENILDO NERY DA SILVA.
Secretário de Ação Social

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:7F6D9011

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 074/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2021 **Pregão Eletrônico n° 020/2021** ***Nat.: serviço. Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de valor referente ao*** **Contrato de empresa especializada para o Fornecimento (locação) de Licenças de uso de Programa de Informática (softwares) por prazo determinado abrangendo Instalação, Conversão, Suporte, Manutenção, Sustentação e Treinamento, para o Município de Agrestina/PE** ***Contratado:*** **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS,** ***inscrita no CNPJ sob o nº*** **00.165.960/0001-01.** ***Vigência Prazo de 21.12.2023 para 21.12.2024. Valor: Aplica-se ao valor inicialmente contratado o percentual aproximado de*** **4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento), correspondente a aplicação do IPCA acumulado entre os meses de Dez/2022 a Dez/2023, fica acrescido ao valor atualizado do contratado a monta de R$ 17.502,09 (dezessete mil quinhentos e dois reais e nove centavos) passando o valor global do contrato de R$ 32.523,05 (trinta e dois mil quinhentos vinte e três reais e cinco centavos) para R$ 50.025,14 (cinquenta mil vinte e cinco reais e quatorze centavos).** ***Agrestina 18 de dezembro de 2023.*** **PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA. Secretária de Saúde. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 18 de dezembro de 2023.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA
Secretaria

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:75142967

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO 9° TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 077/2021

Processo: 033/2021 Pregão Eletrônico n°: 016/2021 Objeto Nat.: serviço Objeto Descr.: Prorrogação de Prazo referente ao Contrato da empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos sem motoristas, para atender as necessidades do Município de Agrestina/PE. Contratada: L 3 EMPREENDIMENTOS LTDA-ME (L 3 EMPREENDIMENTOS), inscrita no CNPJ sob o N.º 36.375.081/0001-51 ***Vigência Prazo de 18.11.2023 para 18.1.2024.*** **Agrestina 17 de novembro de 2023. JOSUÉ MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 18 de novembro de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:4A33B13A

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 086/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO N° 048/2021 **Pregão Eletrônico n° 020/2021** ***Nat.: serviço. Objeto: Prorrogação de prazo e reajuste de valor referente ao*** **Contrato de empresa especializada para o Fornecimento (locação) de Licenças de uso de Programa de Informática (softwares) por prazo determinado abrangendo Instalação, Conversão, Suporte, Manutenção, Sustentação e Treinamento, para o Município de Agrestina/PE** ***Contratado:*** **GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS,** ***inscrita no CNPJ sob o nº*** **00.165.960/0001-01.** ***Vigência Prazo de 21.12.2023 para 21.12.2024. Valor: Aplica-se ao valor inicialmente contratado o percentual aproximado de*** **4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento), correspondente a aplicação do IPCA acumulado entre os meses de Dez/2022 a Dez/2023, fica acrescido ao valor atualizado do contratado a monta de R$ 61.388,52 (sessenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) passando o valor global do contrato de R$ 120.679,37 (cento e vinte mil seiscentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos) para R$ 182.067,89 (cento e oitenta e dois mil sessenta e sete reais e oitenta e nove centavos.** ***Agrestina 18 de dezembro de 2023. JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.***

Agrestina/PE, 18 de dezembro de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:5DF2C882

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DE CONTRATO N° 108/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2022 **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022** ***Nat.: serviço Objeto Descr.:*** **Prorrogação de Prazo do Contrato de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento pedagógico, técnico e educacional à Rede Municipal de Ensino de Agrestina/PE.** ***Contratado:*** **VINCI CONSULTORIA EIRELI-ME,** ***inscrita no CNPJ sob o nº*** **39.856.874/0001-80.** ***Vigência:*** **prazo de 14.12.2023 para 14.12.2024, com a renovação fica acrescido ao valor inicialmente contratado a monta de R$ R$ 422.100,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e cem reais), passando o valor global do contrato de R$ 422.100,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e cem reais), para 844.200,00 (oitocentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais).** ***Agrestina 14 de dezembro de 2023. JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.***

Agrestina/PE, 14 de dezembro de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:7A151751

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 089/2023

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023
OBJETO NAT.: COMPRAS

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**

VALOR ESTIMADO: R$ 399.961,00 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM REAIS).

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 28/12/2023 10:00 horas. **LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**: 18/01/2024 às 09:00 horas. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: 18/01/2024 às 10:00 horas**. INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS**: 18/01/2024 as **11:00** hs, que será feito no chat do sistema eletrônico utilizado, através do Portal de compras públicas (https://www.licitacaoaguasbelas-pe.com.br/), informações na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas – situada Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas – PE ou no email: aguaslicitanllc@gmail.com

FONTE DE RECURSOS: Nº. DA PROPOSTA: 11209.720000/1230-01 – MINISTÉRIO DA SAÚDE/PREFEITURA

Águas Belas, 21 de dezembro de 2023

OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:4999CB20

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE CHAMADA PUBLICA

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023 – SECRETARIA DE GESTÃO FINANCEIRA

PROCESSO 077/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ: 11.286.341/0001-91**, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas - PE, através da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, torna público o resultado **Chamada Pública 001/2023 – Secretaria de Gestão Financeira o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DE DAM, EM PADRÃO**, **POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS**.

Empresa Credenciada e Habilitada**:**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, CNPJ: 07.237.373/0001-20, situada a Avenida Drº Silas Munguba, 5700 – Passaré – Fortaleza – CE – CEP: 60.743-902.

Águas Belas, 22 de dezembro de 2023

ILMA GOMES NEVES
Secretária de Gestão Financeira

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:06E864AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA

CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA
CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023

CONTRATADA: DAIANA RODRIGUES DA SILVA 71241563438, CNPJ Nº 44.946.839/0001-92, estabelecida à Praça Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Alagoinha – PE, CEP: 55.260-000. Objeto: Contratação de serviços de transmissão on-line de web rádio com sintonia no município de Alagoinha – PE, para transmitir as sessões do legislativo municipal dando ampla divulgação e transparência dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal de Alagoinha – PE. Valor Global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Vigência 24/10/2023 à 23/10/2024.

Alagoinha – PE, 24 de Outubro de 2023.

ANDERSON GALINDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Mozart Pereira Galindo
Código Identificador:43A97797

CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA
CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

CONTRATADA: WAGNER ROCHA LIRA PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ Nº 46.377.249/0001-11, estabelecida à Rua Parque Moacir Brito de Freitas, nº 112, Central, CEP: 55.200-00, Pesqueira - PE. Objeto: prestação de serviços de ornamentação de evento com a locação de materiais de decoração para atender a seguinte solenidade: Sessão Solene de Entrega de Títulos de Cidadania Alagoinhense e Votos de Congratulação promovida pela Câmara Municipal dos Vereadores de Alagoinha-PE. Valor Global de R$ 6.046,00 (seis mil e quarenta e seis reais). Vigência 30/11/2023 à 31/12/2023.

Alagoinha – PE, 30 de Novembro de 2023.

ANDERSON GALINDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Mozart Pereira Galindo
Código Identificador:AE3A56EF

CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA
CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023

CONTRATADA: GABRIEL INACIO DOS SANTOS SILVA 11982149450, CNPJ Nº 47.920.613/0001-00, estabelecida à Rua Tentente Dorgival Galindo, nº 43, Bairro Centro, cidade Alagoinha - PE. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de Buffet para utilização na Sessão Solene de entrega de Títulos de Cidadão Alagoinhense e Votos de Congratulação promovidos pela Câmara Municipal dos Vereadores de Alagoinha-PE. Valor Global de R$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais). Vigência 18/12/2023 à 31/12/2023.

Alagoinha – PE, 18 de Dezembro de 2023.

ANDERSON GALINDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Antonio Mozart Pereira Galindo
Código Identificador:21AD2498

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Processo Nº 065/2023. Tomada de Preços Nº 007/2023. O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 027/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa para executar SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR 794-2022 (FEM II)**,** conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo "menor preço" global. Valor total estimado R$ 132.453,54 (cento trinta e dois mil quatrocentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos). A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será realizada às 09:30 horas do dia 12 de janeiro de 2024, no seguinte endereço: sala da Comissão Permanente de Licitação, sita na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação. A sessão será transmitida através do link de acesso: https://youtube.com/live/4eTB1rkvZjM?feature=share O edital e seus anexos encontrar-se á disponível no site: http://alianca.pe.gov.br ou ainda através de solicitação por e-mail: aliancacpl2022@gmail.com Aliança, 22/12/2023. Danilo Braz da Cunha e Silva – Presidente CPL

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:19AB35C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Processo Nº 066/2023. Tomada de Preços Nº 008/2023. O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 027/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa para executar SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR 663-2022 (FEM II)**,** conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo "menor preço" global. Valor total estimado R$ 181.543,56 (cento e oitenta e um mil quinhentos e quarenta e três reais e cinqüenta e seis centavos). A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será realizada às 09:30 horas do dia 15 de janeiro de 2024, no seguinte endereço: sala da Comissão Permanente de Licitação, sita na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação e transmitida através do link de acesso: https://youtube.com/live/p0POzERdbsE?feature=share O edital e seus anexos encontrar-se á disponível no site: http://alianca.pe.gov.br ou ainda através de solicitação por e-mail: aliancacpl2022@gmail.com Aliança, 22/12/2023.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA –
Presidente CPL

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:4E91B185

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS

Processo Nº 067/2023. Tomada de Preços Nº 009/2023. O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 027/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Tomada de Preços para contratação de empresa para executar SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA - COM RECURSOS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR 468-2023 (FEM II)**,** conforme especificações contidas no Anexo I do Edital, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo "menor preço" global. Valor total estimado R$ 268.697,52 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e noventa e sete reais e cinqüenta e dois centavos). A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será realizada às 09:30 horas do dia 16 de janeiro de 2024, no seguinte endereço: sala da Comissão Permanente de Licitação, sita na Rua Domingos Braga, S/N, Centro – Aliança – PE, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação e transmitida através do link de acesso: https://youtube.com/live/jqp_MIS5e-U?feature=share O edital e seus anexos encontrar-se á disponível no site: http://alianca.pe.gov.br ou ainda através de solicitação por e-mail: aliancacpl2022@gmail.com Aliança, 22/12/2023.

DANILO BRAZ DA CUNHA E SILVA
Presidente CPL

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:D15F2428

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 062/2023.
PROCESSO Nº: 032/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N°: 027/2023. Serviço. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, tais como: bisturi elétrico, , concentrador, otoscópio outros, em atenção a Reprogramação de saldo da Emenda Parlamentar n. 10759.784000/1210-09 – FNS/MS (Republicação), em favor do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
CONTRATO 062/2023. Contratada: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ N°: 34.680.592/0001-51. O valor estimado de R$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).
Vigência: 22/12/2023 à 22/12/2024.
Aliança, 22 de DEZEMBRO de 2023.
LIDIANY CAVALCANTE DE MELO.
Pregoeira.

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:6680AF92

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELIM RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-PMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023-PMA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023-PMA. Objeto: Aquisição de veículo novo, zero km, Ano/Modelo mínimo: 2023/2024, Com Capacidade Mínima de 05 Lugares, 5 portas, motor igual ou superior a 1.0, Flex (gasolina e etanol), potência mínima de 71 cvs(g) e 74 cvs(e), com todos os acessórios obrigatórios, conforme legislação em vigor, para atender as necessidades do Município de Angelim-PE. **Resultado: Sessão Deserta**. Maiores informações na Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Cônego Carlos Fraga, s/nº, Centro, Angelim/PE. Fone: (87) 99656-9712.

JADIEL DE SIQUEIRA FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:C6B2D174

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP N.º 078-A/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 0050/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão de Avaliação e Monitoramento, Coordenadora de Processo de Seleção Interna de Diretor Escolar, para atuar em instituições de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão constituída no caput deste artigo terá as seguintes competências:

I – coordenar o processo seletivo, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a elaboração de edital, da inscrição até a divulgação dos candidatos selecionados;

II – realizar a avaliação bienal de desempenho dos gestores escolares nas unidades escolares municipais, em articulação com os Conselhos Escolares das respectivas unidades, tendo como referência os indicadores de qualidade da educação, da Base Nacional Comum de competência do Diretor Escolar, auto avaliação, os resultados positivos das metas estabelecidas pelo IDEB e SAEPE e a execução do Plano de Gestão; e

III – observar e acompanhar as normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Nomear para compor a Comissão de Avaliação e Monitoramento, Coordenadora de Processo de Seleção Interna, citada no artigo anterior, sob a presidência do primeiro, os(as) seguintes servidores(as):
Djane Maria Silva – Secretária Municipal de Educação
Maria Cícera da Silva – Diretora de Ensino da Rede Pública
Ana Cláudia de Melo Santos Oliveira – Coordenadora Pedagógica da Rede Pública

Art. 3º Os membros da comissão ficarão responsáveis por toda a logística de execução de eventos e processos de seleção: avaliação curricular, convocação, divulgação de resultados e julgamento de recursos; podendo convocar para auxiliá-los no processo de execução curricular, outros servidores públicos municipais e/ou técnicos de referência da rede pública de ensino com comprovada capacidade técnica ou ainda solicitar a contratação de empresa ou equipe técnica especializada para o processo.

Art. 4º As decisões, julgamentos e demais deliberações da Comissão, dar-se-ão de forma colegiada, por maioria simples.

Art. 5º Cada Edital rege o processo de seleção simplificada interna, dispondo de forma analítica todo o seu processamento, os casos por ventura omissos, deverão ser decididos em consonância com a Legislação Municipal, a Constituição Federal e demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no local de costume, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Angelim, em 28 de setembro de 2023.

MÁRCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:1F0CAAB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2023

NOMEIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ANGELIM, ESTAdo dE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com o Art. 51, e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.

CONSIDERANDO que o Município possui bens móveis com alto custo de manutenção e que não são mais utilizados em virtude de não atenderem às necessidades para as quais foram adquiridos;

CONSIDERANDO que os veículos, bens e equipamentos necessitam de avaliação para alienação;

CONSIDERANDO a necessidade do município de adquirir veículos e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições;

RESOLVE:

Art. 1 - CONSTITUIR uma **COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVES,** composta pelos seguintes membros:

Jorge Bezerra da Silva- Presidente
José Marcilio da Silva - Membro
Josenildo Ferreira da Silva - Membro

Art. 2 - Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização dos bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 03 (três) dias, um relatório circunstanciado para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.
Angelim-PE, 13 de novembro de 2023.

MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:C20AB408

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2023 – GAB

"NOMEIA E AUTORIZA LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SENHOR ROBERTO JACINTO PINHO JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMGELIM, ESTAdo dE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e na Lei nº 8.883 de 06.06.94.
Considerando a necessidade do Município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da Junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realizar o leilão presencialmente e on-line simultâneo pela rede mundial de computadores na forma da Lei nº 13.138/2015[1]. **Sem ônus ou custo para administração.**
Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93[2] que trata das licitações e contratos administrativos; considerando que o Artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI[3] prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

Considerando que a alienação de bens móveis e imóveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Pernambuco, Senhor **ROBERTO JACINTO PINHO JÚNIOR**, portador da Matrícula nº 012/2016/JUCEPE e CPF 021.175.604-07, com endereço a Avenida Estanislau Cordeiro de Melo, nº 170, Bairro Indianópolis em Caruaru/PE, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.
Art. 2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações com a legislação profissional e demais pertinente, e de acordo com o próprio Edital do certame.
Art. 3º - Compete ao Leiloeiro operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a comissão processante no que couber.
Art. 4º - A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Inservíveis para Leilão deste município foi nomeada através da Portaria nº 092/2023, e será a comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cumpra-se e publique-se.
Angelim-PE, 13 de novembro de 2023.

MARCIO DOUGLAS CAVALCANTI DUARTE
Prefeito

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:954B6C56

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 PMA
Processo Licitatório Nº 033/2023 PMA

Objeto:Formação de REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual aquisição parcelada de Equipamentos e Materiais de Informática, Áudio e Vídeo, destinados às diversas Secretarias municipais, para o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Araçoiaba, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Empresas vencedoras valor total: R$ 590.421,19(quinhentos e noventa mil e quatrocentos e vinte e um reais e dezenove centavos):MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA(39619837000230) com os lotes: 9 no valor total de R$ 66.114,36 (sessenta e seis mil e cento e quatorze reais e trinta e seis centavos).MICROTECNICA INFORMATICA LTDA(01590728000930) com os lotes: 16 no valor total de R$ 125.590,50 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos).ALBERTO JORGE DE ANDRADE LIMA VIANA FILHO(29002880000117) com os lotes: 1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21 no valor total de R$ 336.148,85 (trezentos e trinta e seis mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).BERGAMO & CAVALCANTE INFORMÁTICA LTDA(11195926000104) com os lotes: 2, 6 no valor total de R$ 62.567,48 (sessenta e dois mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

ARAÇOIABA (PE), sexta-feira, 22 de dezembro de 2023

JANAINA ALVES DA SILVA VALERIANO
Autoridade Competente

Publicado por:
Sandra Lima da Silva
Código Identificador:A3C0C1E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº AD06/2023-006-PMA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA/PE
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PAVILHÃO EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, E DISCIPLINADOR EM AÇO TUBULAR, SISTEMA DE SONORIZAÇÃO, PALCO, ILUMINAÇÃO, GERADOR, TRIOS ELÉTRICOS, PAREDÕES, CABINES SANITÁRIAS, TOLDOS, TELÕES LED, CAMARIM E EQUIPE DE APOIO, PARA AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA – PE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA, OS QUAIS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO, FAZEM PARTE DESTE INSTRUMENTO, NAQUILO QUE NÃO O CONTRARIE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO**, conforme detalhamento apresentado nas Cláusulas e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 053/2023, Pregão Eletrônico nº 010/2023, e da proposta da CONTRATADA, conforme Adesão ao Registro de Preços autorizada através do Autorização para abertura de processo licitatório do Gestor do Município de Itaquitinga/PE, para atender as necessidades do Município de Araçoiaba/PE, conforme Adesão ao Registro de Preços – AD06/2023-006-PMA.

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da CPL que prevê a indicação de **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS – "CARONA"** em conformidade ao disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO** a **ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD06/2023-006-PMA**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, conforme abaixo descrito:

FAVORECIDO: **BH SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA-ME - CNPJ 10.288.236/0001-29.**
VALOR TOTAL: $ R$ 1.505.627,39 (um milhão, quinhentos e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Araçoiaba/PE, 22 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE FELIPE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Esportes
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Sandra Lima da Silva
Código Identificador:DF5F5764

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 PMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 PMA

INÍCIO REC. PROPOSTA: 26/12/2023 09:00
FIM REC. PROPOSTA: 10/01/2024 09:00
INÍCIO DISPUTA: 10/01/2024 10:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM

OBJETO DO PROCESSO: Formação de **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual Aquisição de **EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS ELETRO-ELETRÔNICO, MOBILIÁRIOS E ELETRODOMÉSTICOS** com fornecimento através de entrega parcelada, destinados às diversas Secretaria do Município, para o Fundo Municipal de Saúde e para o Fundo Municipal de Assistência Social de Araçoiaba/PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência. VALOR ESTIMADO: **R$: 1.136.932,50 (**um milhão e cento e trinta e seis mil e novecentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Edital e seus anexos disponível em www.bnc.org.br para demais informações contato via e-mail:licitacao@aracoiaba.pe.gov.brou na Comissão Permanente de Licitação de Araçoiaba – PE, situada à Rua Av. João Pessoa Guerra, s/n, Centro de Araçoiaba/PE.

Araçoiaba/PE, 22 de dezembro de 2023

SANDRA LIMA DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sandra Lima da Silva
Código Identificador:23A9CBBA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2023. NATUREZA: SERVIÇO. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para futura contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização para o controle de cupins, formigas, baratas, carrapatos, pulgas, escorpião e ratos, para atender as necessidades das unidades de saúde tanto no âmbito urbano como no rural, segundo quantitativos, especificações e condições descritas neste termo de referência (anexo i) deste edital. Recebimento das propostas dia 22/12/2023 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 08/01/2024 a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 08/01/2024 partir das 09:00. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: de R$ 55.791,78 (cinquenta e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – Araripina - PE, rua Jose Arnoud campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CCEDF734

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023. NATUREZA: AQUISIÇÃO. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para formação de registro de preço, a possível eventual aquisição de maca para exames, lanterna de cabeça recarregável, avental descartável para paciente, lençol descartável para maca, campo cirúrgico estéril descartável, para atender as necessidades das unidades de saúde no âmbito urbano e rural, segundo quantitativos, especificações e condições descritas neste termo de referência (anexo i) deste edital. Recebimento das propostas dia 22/12/2023 à partir das 15:00 horas, abertura das propostas dia 08/01/2024 a partir das 12:00 horas,início da sessão de disputa de Preços 08/01/2024 partir das 13:00 horas. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: de R$ 310.557,00 (trezentos e dez mil, quinhentos e cinquenta e sete reais),. MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – Araripina - PE, rua Jose Arnoud campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:251C6323

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE
PROCESSO LICITATORIO Nº 146/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 146/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023
CREDENCIAMENTO Nº 007/2023

OBJETO: Credenciamento para eventual contratação de ME, EPP ou MEI para locação de caminhões pipas, visando o abastecimento/distribuição/transporte de água potável para os órgãos públicos, praças da sede e dos distritos do município de Araripina – PE (ROTAS DESERTAS DO CERTAME ANTERIOR), promovido através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Associativismo.
VALOR PROPOSTO: O valor estimado para o objeto do certame é de **R$ 310.500,00 (trezentos de dez mil e quinhentos reais)**.
DATA: Recebimento de Propostas/Documentação – De 26/12/2023 a 16/01/2024.
Abertura e análise das Propostas/Documentação – Dia 16/01/2024, as 09h00min.
LOCAL: Sala da CPL/SEDE, localizada na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, neste município, CEP: 56 280-000.
CONTATO/ENDEREÇO CPL: (87) 98835 – 3114 ou através do e-mail: processoslicitatorios@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 22 de dezembro de 2023.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Presidente Cpl/sede
Portaria Nº 021/2023

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:952D5641

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 051/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 051/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023. OBJETO: Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores pertencentes à secretaria de educação do município de araripina, com operação de sistema informatizado, via *internet*, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo

o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retifica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, para atender as necessidades da frota de veículos da secretaria municipal de educação. Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 08/01/2024, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 08/01/2024. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R$ 732.072,34 (setecentos e trinta e dois mil e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl.educacao@araripina.pe.gov.br , de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

BRENDA GRANJA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:48734079

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROCESSO LICITATÓRIO 053/2023. DISPENSA 014/2023. CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para compor a merenda escolar das escolas públicas municipais para o exercício de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital. **ONDE SE LÊ:** DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de JANEIRO de 2024 às 09:00 horas por vídeo conferência através do googlemeet. Valor Total Estimado: R$ 761.092,40 (setecentos e sessenta e um mil, noventa e dois reais e quarenta centavos). Envio das documentações até o dia 08 de JANEIRO de 2024 às 12:00hs entrega física, ou digital pelo e-mail: licitacao.sme@edu.araripina.pe.gov.br;
LEIA-SE: DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de JANEIRO de 2024 às 09:00 horas por vídeo conferência através do googlemeet. Valor Total Estimado: R$761.656,30 (SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). Envio das documentações até o dia 16 de JANEIRO de 2024 às 12:00hs entrega física, ou digital pelo e-mail: licitacao.sme@edu.araripina.pe.gov.br; Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Araripina ou na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail: licitacao.sme@edu.araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.
Araripina-PE, 21 de DEZEMBRO de 2023.

MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA
Presidente Cpl/sme
Portaria Nº 020/2023

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:917B618D

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 054/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 031/2023. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TECIDOS E AVIAMENTOS DESTINADOS À CONFECÇÃO DE FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA.
Onde lê-se: Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 03/01/2024, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 03/01/2024,. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online **www.licitanet.com.br**. Valor Total Estimado: **R$ 764.481,00 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS)**.
Leia-se: **Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 05/01/2024, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 05/01/2024.** LOCAL: Portal: LICITANET licitações online **www.licitanet.com.br**. Valor Total Estimado: **R$ 764.481,00 (SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS)**.
MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail **cpl.educacao@araripina.pe.gov.br**, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados.

BRENDA GRANJA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DDFAD673

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 056/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 056/2023. PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023. OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, através do Programa de Alimentação Escolar para o ano letivo de 2024, com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina-PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital. Recebimento das propostas: Até as 07:30 horas do dia 10/01/2024. Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:00 horas do dia 10/01/2024, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 10/01/2024. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R$ 3.146.350,40 (três milhões cento e quarenta e seis mil, trezentos e cinqüenta reais e quarenta centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl.educacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

BRENDA GRANJA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:BFC35EC1

COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 030/2022 CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

Despacho de revogaçãode Processo Licitatório pela perda de obsolescência orçamentária do objeto e falta de interesse das empresas classificadas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA-PE, no uso de suas atribuições legais, designado através do Decreto de nº. 029 de 04 de maio de 2021;
CONSIDERANDO a necessidade de revogação de processo licitatório pela obsolescência orçamentária do objeto, onde após convocados os

participantes primeiro colocado declinou pelo aumento de preços no decurso de prazo entre a classificação de sua proposta e o momento de convocação para contratação, e segundo colocado, não manifestou interesse ou deixando correr o prazo convocatório *in albis*, sem resposta.
RESOLVE:
REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Administração Pública, o Processo Licitatório tombado sob nº 030/2022, e conseqüentemente a licitação por meio de Concorrência nº 001/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação dos serviços de engenharia para construção da escola municipal com 12 (doze) salas de aula, com pátio e quadra coberta - no padrão fnde - localizada no bairro do alto da boa vista , no município de Araripina-PE.
.

Araripina/PE, 03 de JANEIRO de 2023.

ANA PAULA RAMOS ARRAES
Secretária de Educação/ordenadora de despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:67A85BDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR
PROCESSO LICITATÓRIO 053/2023.
DISPENSA 014/2023.
CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para compor a merenda escolar das escolas públicas municipais para o exercício de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital.

ONDE SE LÊ:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de JANEIRO de 2024 às 09:00 horas por videoconferência através do google meet.
Valor Total Estimado: R$ 761.092,40 (setecentos e sessenta e um mil, noventa e dois reais e quarenta centavos).
Envio das documentações até o dia 08 de JANEIRO de 2024 às 12:00hs entrega física, ou digital pelo e-mail: licitacao.sme@edu.araripina.pe.gov.br;

LEIA-SE:
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17 de JANEIRO de 2024 às 09:00 horas por videoconferência através do google meet.
Valor Total Estimado: R$761.656,30 (SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).
Envio das documentações até o dia 16 de JANEIRO de 2024 às 12:00hs entrega física, ou digital pelo e-mail: licitacao.sme@edu.araripina.pe.gov.br;

Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Araripina ou na Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail: licitacao.sme@edu.araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.
Araripina-PE, 21 de DEZEMBRO de 2023.

MIGUEL VÍTOR BATISTA DE LIMA
Presidente Cpl/sme
Portaria Nº 020/2023

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:70CD3FD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:071/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **052/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. EGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (CILINDRO, REGULADOR, UMIDIFICADOR E EXTINTOR) PARA SUPRIR AS DEMANDAS/NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO E TODOS OS SETORES LIGADOS, , SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 071/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da**OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI**, com sede na Rua Cecilia Silva de Souza, 482, São José, Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.160.027/0001-84** representado pelo Sr. **HERCULANO FAGUNDES NOBRE**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 836.011.803-59**,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 10 de Dezembro 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ordenador de despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:30A12178

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:071/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **052/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. EGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS (CILINDRO, REGULADOR, UMIDIFICADOR E EXTINTOR) PARA SUPRIR AS DEMANDAS/NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, ESTADO DE PERNAMBUCO E TODOS OS SETORES LIGADOS, , SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 071/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da**OXIGÊNIO PADRE CÍCERO EIRELI**, com sede na Rua Cecilia Silva de Souza, 482, São José, Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.160.027/0001-84** representado pelo Sr. **HERCULANO FAGUNDES NOBRE**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do CPF nº. 836.011.803-59**,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 10 de Dezembro 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7D7E769D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 071/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **052/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA – PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO E TODOS OS SETORES LIGADOS, , SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 071/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da**ARILSON FERREIRA DA SILVA-ME**, com sede na ROD BR 316, SN, Araripina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.343.036/0001-94**, representado pelo **SR. ARILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 624.454.484-68 e RG nº. 3777502 SSP/PE,**,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 163.135,50** (**Cento e sessenta e três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 10 de Dezembro 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ordenador de despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:14BBA04C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 071/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **052/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA – PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO E TODOS OS SETORES LIGADOS, , SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 071/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da**ARILSON FERREIRA DA SILVA-ME**, com sede na ROD BR 316, SN, Araripina - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.343.036/0001-94**, representado pelo **SR. ARILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 624.454.484-68 e RG nº. 3777502 SSP/PE,**,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 163.135,50** (**Cento e sessenta e três mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 10 de Dezembro 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ordenador de despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:D1BDD1E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 071/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **052/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA – PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO E TODOS OS SETORES LIGADOS, , SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 071/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor da**ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, com sede na Rua Rogerio Pereira de Camargo, nº 1109, Cidade Industrial, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.890.698/0001-07**, representado pelo Sr. **CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 147.398.019-49 e RG nº. 9492844 SESP/PR, no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 57.058,56** (**Cinquenta e sete mil cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 10 de Dezembro 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FFB07ED6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº 071/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **052/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO AQUISIÇÕES DE PNEUS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA – PERNAMBUCO, ESTADO DE PERNAMBUCO E TODOS OS SETORES LIGADOS, , SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 071/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da**ATENAS DISTRIBUIDORA DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA**, com sede na Rua Rogerio Pereira de Camargo, nº 1109, Cidade Industrial, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.890.698/0001-07**, representado pelo Sr. **CARLOS APARECIDO DE PAULA LOURO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 147.398.019-49 e RG nº. 9492844 SESP/PR, no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 57.058,56** (**Cinquenta e sete mil cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araipina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos , 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 10 de Dezembro 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ordenador de despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5DDE2B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2023
DISPENSA Nº 026/2023

Respaldado no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, e no parecer jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina, RATIFICO, a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva dos equipamentos do Laboratório Municipal de Análises Clínicas Floriza Cordeiro de Holanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, com valor global**R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**

Araripina, 11 de DEZEMBRO de 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
SecretáriaMunicipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:09FE7AB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023
DISPENSA Nº 028/2023

Respaldado no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, e no parecer jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina, RATIFICO, a contratação de empresa especializadapara prestação de serviços de locação e manutenção de equipamentos de CFTV, cerca elétrica e com implantação de internet para uso exclusivo do sistema de monitoramento para atender as necessidades da Casa de Apoio de Araripina – Pernambuco, localizado a Rua General Joaquim Inácio, nº 249, Ilha do Leite, CEP 50.070-280, município de Recife, estado de Pernambuco, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, com valor global**R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**

Araripina, 12 de Dezembro de 2023

ROBERTA DE CASTRO FALCÃO
SecretáriaMunicipal de Saúde

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7D636356

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – SANTA RITA/PB Nº 001/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou o primeiro termo aditivo ao contrato nº 001/2021 com a empresa SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.523.923/0001-89, Prorrogação, por 12 (doze) meses, do Contrato de serviços e implantações de equipamentos semafóricos, conforme descrição detalhada contida no contrato de adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 026/2020 da Prefeitura de Santa Rita – PB, com vigência da data de sua assinatura, qual seja, 31/05/2022 até 31/05/2023, no valor total de R$ 230.708,27 (duzentos e trinta mil setecentos e oito reais e vinte e sete centavos).

Arcoverde, 06 de junho de 2022

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:622DFDB4

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PMA Nº 003/2022- PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA Nº 002/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou primeiro termo aditivo ao contrato nº 004/2022 com a empresa RODOVIP EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.995.533/0001-93, cujo objeto é a correção do item referente à incidência de 5% (cinco por cento) referente ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS da planilha de composição de custos, previsto no Benefício e Despesas Indiretas – BDI, com a consequente redução do valor do contrato, na data de 16 de setembro de 2022, no valor estimado total de R$ 32.469,60 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Arcoverde, 06 de outubro de 2022

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:8FE66C35

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORAMENTO TÉCNICO.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou primeiro termo aditivo ao contrato com a empresa MULTIPLOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.626.116/0001-08, cujo objeto é prorrogar a vigência do contrato nº 005/2022 a partir de 16 de novembro até 31 de dezembro de 2022, acrescendo ao valor do contrato a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), 17,85% (dezessete virgula oitenta e cinco por cento).

Arcoverde, 06 de dezembro de 2022

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:59EE1196

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou contrato com a empresa TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23, cujo objeto é a contratação da execução da obra de engenharia, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Processo Administrativo nº 011/2022, no período de 15 de dezembro de 2022 à 15 de dezembro de 2023, no valor total de R$ 27.002,10 (vinte e sete mil e dois reais e dez centavos). Fundamentado no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Dec. 9.412/2018, nos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito privado.

Arcoverde, 06 de janeiro de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:65661277

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2022 - TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DE NATUREZA PRECÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS POR 180 DIAS.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou primeiro termo aditivo ao contrato n. 006/2022 com a empresa RIO CLARO – AUTO VIAÇÃO RIO CLARO, inscrita no CNPJ sob o nº 07.843.384/0001-53, cujo objeto é prorrogar a vigência do Contrato nº 006/2022 de delegação, por excepcional interesse público, em caráter precário e transitório, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), contados da assinatura, qual seja, 29/12/2022, para prestação do serviço de transporte Coletivo Urbano de Passageiros, por meio de ônibus, na cidade de Arcoverde/PE, com a finalidade de atender às necessidades atuais e futuras de deslocamento da população, englobando as linhas municipais já existentes, com fundamento nas Leis Federais nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e alterações; fundado, ainda, no Princípio da Continuidade do Serviço Público, e o Excepcional Interesse Público, bem como nos demais preceitos legais aplicáveis à matéria.

Arcoverde, 06 de janeiro de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:A2B59E13

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA ONLINE DE GERENCIAMENTO, PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou contrato com a empresa TENOSOFT TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.527.052/0001-09, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de serviços de uso de um Sistema Online de Gerenciamento, Publicação de documentos e Portal da Transparência, por meio de sítio específico na internet, em atendimento a Lei da Transparência LC nº 131/2009, Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, Resolução vigente do TCE/PE, Instruções Normativas do TCU, avaliações do MPF e da CGU, no período de 02 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2023, no valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Arcoverde, 06 de fevereiro de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:4957959E

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou contrato com a empresa BETA INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.448.730/0001-18, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em recursos humanos, com disponibilização de software para elaboração de folha de pagamento, no período de 04 de janeiro à 31 de dezembro de 2023, no valor total de R$ 15.840,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta reais). Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais dispositivos pertinentes.

Arcoverde, 06 de fevereiro de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:1A2CD435

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 PARA LOCAÇÃO DIRETA DO IMÓVEL SEDE DA ARCOTTRANS.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou contrato com a Sr. CARMEM LÚCIA PEREIRA DE ARAÚJO, inscrita no CPF nº 310.938.924-04, cujo objeto é a locação direta do imóvel situado na rua José Lins de Siqueira Brito, nº 64, Centro, Arcoverde/PE para funcionamento da sede da Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança de Arcoverde, no período de 04 de janeiro de 2023 à 04 de janeiro de 2024, no valor global de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais). Fundamentado no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Arcoverde, 06 de fevereiro de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:EAA0BA0B

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA ÁREA CONTÁBIL, FINANCEIRA E GESTÃO FISCAL.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou contrato com a empresa CESPAM – CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 69.908.994/0001-45, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área contábil, financeira e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança de Arcoverde, no período de 04 de janeiro de 2023 à 04 de janeiro de 2024, no valor global de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais). Fundamentado no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Arcoverde, 06 de fevereiro de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:492B3EC1

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORAMENTO TÉCNICO

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou contrato com a empresa MULTIPLOS SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.626.116/0001-08, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para serviços de assessoramento técnico para as demandas técnicas de engenharia da Autarquia de Trânsito, Transportes e Segurança de Arcoverde (ARCOTTRANS), pelo período de 06 (seis) meses, com vigência da data de sua assinatura, qual seja, 05/01/2023 até 05/07/2023, no valor total de R$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). Fundamentado no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 9.412/2018, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Arcoverde, 06 de fevereiro de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:E55CD0F0

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS DE PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE TALONÁRIO DE AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (AIT)

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou contrato com a empresa MF SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.574.352/0001-99, cujo objeto é a prestação de serviços gráficos de produção e impressão de talonário de auto de infração de trânsito (AIT), pelo período de 06 (seis) meses, na data de 24 de janeiro de 2023, no valor total de R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.
Arcoverde, 06 de fevereiro de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:3A171143

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP ARCOTTRANS Nº 001/2022 PARA FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA E MICROESFERAS DE VIDRO.

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou contrato com a empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.592.525/0001-66, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de tinta para demarcação viária e microesferas de vidro tipo II-A Drop-on, para atender às necessidade da ARCOTTRANS, para o período de 12 (Doze) meses, com vigência da data de sua assinatura, qual seja, 24/02/2023 até 24/02/2024, no valor global de R$ 60.563,79 (sessenta mil e quinhentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos). Fundamentado na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e no Processo Licitatório nº 001/2022, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP ARCOTTRANS nº 001/2022.

Arcoverde, 06 de março de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:CEDD216B

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023 PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITAS)

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou contrato com a empresa RESTAURANTE ARAPONGA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.221.979/0001-40, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de Refeições (marmitas), para que seja fornecido para os servidores com entrega diária, conforme demanda e conveniência da Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança de Arcoverde (ARCOTTRANS), por um período de 12 meses, na data de 12 de abril de 2023, no valor total de R$ 14.999,00 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais). Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Dec. 9.412/2018, os preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.
Arcoverde, 04 de maio de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:A8E6C82C

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – SANTA RITA/PB Nº 001/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E IMPLANTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS SEMAFÓRICOS

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou o segundo termo aditivo ao contrato nº 001/2021 com a empresa SINALVIDA DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA VIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.523.923/0001-89, Prorrogação, por 12 (doze) meses, do Contrato de serviços e implantações de equipamentos semafóricos, conforme descrição detalhada contida no contrato de adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2021 oriunda do Pregão Presencial nº 026/2020 da Prefeitura de Santa Rita – PB, com vigência da data de sua assinatura, qual seja, 29/05/2023 até 29/05/2024, no valor total de R$ 230.708,27 (duzentos e trinta mil setecentos e oito reais e vinte e sete centavos).

Arcoverde, 06 de junho de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:A9FA2A76

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022 ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PMA Nº 003/2022- PREGÃO ELETRÔNICO SRP PMA Nº 002/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou segundo termo aditivo ao contrato nº 004/2022 com a empresa RODOVIP EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.995.533/0001-93, cujo objeto é a prorrogação, por 12 (doze) meses, do Contrato de prestação de serviço de locação de veículo (locadora), automóvel do tipo utilitário sem a inclusão de motorista e combustível, para atendimento da Autarquia de Trânsito, Transporte e Segurança de Arcoverde para realização de demanda finalísticas da entidade, em regime de empreitada por preço unitário, na data de 01 de junho de 2023, no valor estimado total de R$ 32.469,60 (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Arcoverde, 06 de julho de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:43505FB2

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que firmou contrato com a empresa C2 CRIATIVO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.368.921/0001-14, cujo objeto é a prestação de serviços para criação e manutenção do site da ARCOTTRANS, pelo período de 12 meses, na data de 03 de julho de 2023, no valor total de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Fundamentado no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Arcoverde, 07 de agosto de 2023

JOÃO ALMEIDA PARRA
Presidente

Publicado por:
Ângela Maria Linhares de Almeida
Código Identificador:5E7E7694

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 066/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023. OBJETO: registro de preços para aquisição de materiais didáticos escolares diversos destinados a apoiar o trabalho pedagógico da educação infantil (livros de literatura infantil, livros ilustrativos, livros de referência para o professor de educação infantil, cd's, jogos, brinquedos, entre outros, para o Programa "EI MANUTENÇÃO NOVAS TURMAS". CONTRATADA: ÚNICA SANEANTES LTDA, CNPJ nº 43.392.983/0001-61. Valor global R$ 16.697,70 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta centavos). *PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.*

Arcoverde/PE, 14 de dezembro de 2023

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:3144C581

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 072/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, torna público a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 072/2023, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 139/2023. OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual contratação de pessoa jurídica especializada fornecedora de material esportivo para atender as demandas das equipes e demais coletivos envolvidos na prática esportiva educacional, participativo e de rendimento. Valor estimado R$ 69.313,91 (Sessenta e nove mil, trezentos e treze reais e noventa e um centavos). Informações no endereço eletrônico https://bnccompras.com ou na sala da CPL ou e-mail: licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no anexo da Prefeitura, a Rua Armando de Siqueira Brito, S/N – São Miguel – Arcoverde/PE. Tel. (87) 3821-9004.
Abertura: 10/01/2024, às 10:30 (dez horas e trinta minutos).

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:B025451D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 080/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, torna público a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 080/2023, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 149/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de quaisquer companhias, nos trechos e horários estabelecidos. Valor estimado R$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Informações no endereço eletrônico https://bnccompras.com ou na sala da CPL ou e-mail: licitacao.pma2013@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 13h na sala da CPL, no anexo da Prefeitura, a Rua Armando de Siqueira Brito, S/N – São Miguel – Arcoverde/PE. Tel. (87) 3821-9004.

Abertura: 11/01/2024, às 09:00 (nove) horas.

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:1EDA69C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ATAS REGISTRO DE PREÇOS PMA Nº 028/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA Nº 130/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 067/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de livros didáticos e literários para a Educação Infantil, Creche III, Pré-Escola I e II, e para Escolas de Educação Infantil da rede Municipal de Arcoverde-PE, a fim de atender as demandas educacionais e de desenvolvimento das crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Arcoverde por um período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FNDE). ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.470.633/0001-06. Fornecedor Registrado: BM COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 34.044.898/0001-11. Valor global R$ 148.754,34 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). Prazo de vigência da ata de registro de preços 12 (doze) meses.

Arcoverde-PE, 11 de dezembro de 2023

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:588CBC0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 064/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023. OBJETO: aquisição de livros didáticos e literários para a Educação Infantil, Creche III, Pré-Escola I e II, e para Escolas de Educação Infantil da rede Municipal de Arcoverde-PE, a fim de atender as demandas educacionais e de desenvolvimento das crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Arcoverde por um período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FNDE). CONTRATADA: BM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 34.044.898/0001-11. Valor global R$ 148.754,34 (cento e quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

Arcoverde/PE, 11 de dezembro de 2023

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:07ED02F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ATAS REGISTRO DE PREÇOS PMA Nº 029/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO PMA Nº 130/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 067/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de livros didáticos e literários para a Educação Infantil, Creche III, Pré-Escola I e II, e para Escolas de Educação Infantil da rede Municipal de Arcoverde-PE, a fim de atender as demandas educacionais e de desenvolvimento das crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Arcoverde por um período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FNDE). ORGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 19.470.633/0001-06. Fornecedor Registrado: KMB DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS, CNPJ nº 45.596.447/0001-03. Valor global R$ 7.093,80 (sete mil, noventa e três reais e oitenta centavos.*) Prazo de vigência da ata de registro de preços 12 (doze) meses.*

Arcoverde-PE, 11 de dezembro de 2023

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:CBBAA724

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 065/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023. OBJETO: aquisição de livros didáticos e literários para a Educação Infantil, Creche III, Pré-Escola I e II, e para Escolas de Educação Infantil da rede Municipal de Arcoverde-PE, a fim de atender as demandas educacionais e de desenvolvimento das crianças matriculadas nas Escolas Municipais de Arcoverde por um período de 12 (doze) meses, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FNDE). CONTRATADA: KMB DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS, CNPJ nº 45.596.447/0001-03. Valor global R$ 7.093,80 (sete mil, noventa e três reais e oitenta centavos). *PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.*

Arcoverde/PE, 11 de dezembro de 2023

ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA
Secretário de Educação

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:4A203421

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO CONTRATO Nº 098/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS DA EMPRESA FORNECEDORA DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS E GARRAFÕES DE PLÁSTICOS RETORNÁVEIS COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, PARA ABASTECIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE E AS SUAS SECRETARIAS DEMANDANTES. CONTRATADA: A3 MULTISOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 49.079.564/0001-50. R$ 37.633,80 (Trinta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

Arcoverde/PE, 12 de dezembro de 2023

LIDIO CORDEIRO MACIEL
Secretário de Finanças

AILDO BISERRA DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Urbano

JOSÉ JARBAS DE OLIVEIRA FREIRE
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

MARIA JULIANA AGUIAR
Secretária de Cultura

CELINA VIDAL CAVALCANTI DE LIMA
Secretária de Gabinete

THIAGO DA SILVA SANTANA
Secretário de Esportes

TULLYO NAPOLEON SIQUEIRA CAVALCANTI
Secretário de Administração

PEDRO DE ALCANTARA BRANDÃO
Secretário de Turismo e Eventos

MICHELINE DARL BEZERRA VALÉRIO
Secretaria da Mulher

JOSÉ ALDÊNIO COSTA FERRO
Secretário de Controle Interno

WAGNER VIDAL RIBEIRO
Secretário de Agricultura

JANICE SOARES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:9E09BEE0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO RESULTADO ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PARECER TECNICO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 016/2023, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 136/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E APOIO TÉCNICO À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE-PE, INCLUINDO REQUALIFICAÇÃO DE VIAS, UM PARQUE LINEAR E UM PÁTIO DE EVENTOS.

O município de Arcoverde, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. A CPL decidiu:

1º - Habilitar a empresa:
1. FB CONSULTORIA E ENGENHARIA SOCIEDADE SIMPLES UNIPESSOAL LTDA
Por entender que esta atende às exigências do ato convocatório da habilitação jurídica e habilitação da qualificação técnica.

2º - Inabilitar a empresa:
1. ACQAUTOOL CONSULTORIA S/S LTDA – ME
A empresa acima atendeu as exigências do ato convocatório da habilitação jurídica, ficando inabilitada na qualificação técnica, conforme parecer técnico: VERIFICANDO O ACERVO TÉCNICO APRESENTADO PELA ACQAUTOOL CONSULTORIA S/S LTDA – ME OBSERVOU-SE: NOS DOCUMENTOS ENTREGUES NA PRESENTE LICITAÇÃO O NÃO CUMPRIMENTO DO ITEM 6.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUANTO AS CARACTERÍSTICAS REQUERIDAS EM UM DOS 3 ITENS, O ITEM III DO QUADRO DE SERVIÇO. (COORDENAÇÃO OU ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO OU EXECUTIVO DE PARQUES E ÁREAS VERDES EM AMBIENTES URBANOS).

3º. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link https://drive.google.com/drive/folders/1m1q19zy_Op4xuUzCEzcIGPg3PfbvH4Gt?usp=sharing bem como, no anexo da Prefeitura na sala da CPL situado a Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel, Arcoverde PE. Tel. (87) 3821-9004. Abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. Considerando o prazo recursal, fica marcada a data de abertura das propostas de preços, Envelope 02, para o dia 04/01/2024 as 09:00 (nove) horas, através do endereço eletrônico meet.google.com/uup-byne-uhe

Arcoverde/PE, 22de dezembro de 2023

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Presidente da CPL

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:89275C69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BIOPSIA

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Planejamento de compras, solicita as empresas interessadas, PROPOSTA DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames do tipo: Biopsia.

DO PREÇO MÉDIO: De acordo com o valor estimado obtido através de cotação de preço ATRAVÉS DE FORNECEDORES é apresentado o valor R$ 20.128,00. Sendo assim, faz-se necessário esta publicação para que possa ser angariada uma melhor proposta.
As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através do e-mail:planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br, até o dia 27/12/2023 às 09:00Hs

Arcoverde, 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉ FELLIPE PADILHA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:4F42BDD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE/SETOR DE COMPRAS
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES DE MAMOGRAFIA

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Setor de Planejamento de compras, solicita as empresas interessadas, PROPOSTA DE PREÇOS para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de exames do tipo: Mamografia.

DO PREÇO MÉDIO: De acordo com o valor estimado obtido através de cotação de preço ATRAVÉS DE FORNECEDORES é apresentado o valor R$ 56.140,00. Sendo assim, faz-se necessário esta publicação para que possa ser angariada uma melhor proposta.
As empresas do ramo poderão obter a planilha contendo os itens para elaboração da sua proposta através do e-mail:planejamento.financas@arcoverde.pe.gov.br, até o dia 27/12/2023 às 09:00Hs

Arcoverde, 22 de dezembro de 2023.

ANDRÉ FELLIPE PADILHA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Niedson Marques Vieira
Código Identificador:C0F941C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL – ADIAMENTO DA SESSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 049/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 027/2023 – 2ª CHAMADA
OBJETO: **Contratação de empresa para hospedagem e alimentação a pacientes do TFD (Tratamento Fora de Domicílio) na cidade do Recife, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fim do Recebimento das propostas até: 09/01/2024 às 09h (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa de preços: 09/01/2024 às 10h (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado" Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br - **Valor global estimado: R$ 715.248,00.**

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO 057/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO 034/2023
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESTRUTURA DE APOIO PARA EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E MUSICAIS A SEREM REALIZADOS EM 2024 E DE ACORDO COM A NECESSIDADE NO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO. Fim do Recebimento das propostas até: 09/01/2024 às 11h (horário oficial de Brasília), Início da sessão de disputa de preços: 09/01/2024 às 12h (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões - Endereço eletrônico do sistema: www.bllcompras.org.br – "Acesso identificado" Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br - **Valor global estimado: R$ 923.135,79.**

MAIORES INFORMAÇÕES PARA EDITAIS P.E. 027/2023 2ª CHAMADA E P.E. 034/2023: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Avenida Cel. Caribé, nº 266, Centro, na sala da CPL ou pelo e-mail: cplbelem@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados.

Belém do São Francisco – PE, 22 de dezembro de 2023.

ANDERSON S. SANTOS –
Pregoeiro.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:DAC1D19E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10017/2023 PMB - UASG 982337

PROCESSO LICITATÓRIO 052/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10017/2023 - PMB, UASG 982337, OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de tintas, vernizes e insumos complementares para pintura, no âmbito da construção civil, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Bezerros-PE, durante o período de 12 meses. **Licitação com itens exclusivos e com reserva de cota de até 25% para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI**. Valor total estimado R$ 367.914,79 (Trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e quatorze reais e setenta e nove centavos). A Sessão acontecerá através do site https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp e a abertura da sessão terá início no dia **08/01/2024 às 09h**. Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/consulta-detalhada ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:C28354DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00024/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00018/2023. Objeto: Registro de preços para fornecimento de material permanente, em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos munícipes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim-PE. Valor total: R$ 70.394,14. Data de abertura da sessão pública: 09/01/2024. Horário: 10:00. (Horário de Brasília), No site http://bnc.org.br; DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site https://bnccompras.com/Home/Login e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico bomjardimeditais20@gmail.com ou pelo telefone (81)3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas.

Bom Jardim, 22/12/2023

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:8E7DECB1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO
1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE

CLAÚSULA PRIMEIRA:
As partes mencionadas firmam o presente termo Aditivo, mediante as clausulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores e de acordo com os artigos 57, parágrafo 1º, II, 61, parágrafo único, e art. 65 § 1º alínea "C" da lei nº 8.666/1993, acordam e celebram o presente, 6º TERMO ADITIVO DO contrato de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, nas condições e clausulas a seguir nomeadas
CLAÚSULA SEGUNDA:
Devido a inclusão de serviços descritos na justificativa técnica anexa, fica o presente Termo Aditivo com o acréscimo que corresponde ao valor de R$ 6.704,75 (seis mil setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos). Ficando o valor anterior do contrato de 252.855,45 (duzentos e cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Brejão/PE, 22 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO
CNPJ Nº 12.660.494/0001-10
Contratante

J.M. PINTO AQUINO LTDA EPP.
CNPJ: 24.416.808/0001-12
Contratada

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:CE31EC49

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REF.: **Processo Licitatório nº 043/2023.**
Dispensa de Licitação nº 008/2023.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Serviços de Dados Moveis - CHIPs para celular, com plano incluso, para atender às necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura de Brejão e dos Fundos Municipais: Saúde, Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses, em razão de natureza contínua de utilização de serviços telefonia.
Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso em epígrafe chegar a 60 (sessenta) meses.
O MUNICÍPIO DE BREJÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, do Estado de Pernambuco, com endereço na sede do Município, representadas pelas ordenadoras de despesas no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer Jurídico da Procuradoria e pela Controladoria Geral Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferida, e todas as exigências do procedimento de licitação nos seus aspectos legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente o **Processo Licitatório nº 043/2023** – **Dispensa de Licitação nº 008/2023**, e **ADJUDICAR** de seu objeto, em favor da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0021-57, Av. Guararapes, 250 – Santo Antônio – 50.010-900 – Recife - PE.
O valor total para execução do objeto é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme execução estabelecida pela Administração.
Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente Processo Administrativo de licitação **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** para que produza os efeitos legais e jurídicos.
Fundamenta-se no **art. 24, II**, c/c o **art. 23, II, "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando o **art. 1º**, **II**, **"a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e alterações posteriores.
Brejão - PE, 03 de setembro de 2023.

DRª. ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY
Secretária Municipal de Assistência Social - Gestora do FMAS.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do FMS.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:00CFC55F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BREJÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, do Estado de Pernambuco, com endereço na sede do Município, representadas pelas ordenadoras de despesas no uso de suas atribuições legais, **RECONHECE e RATIFICA** com base no **art. 24, II**, c/c o **art. 23, II, "a"**, da Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando o **art. 1º**, **II**, **"a"** do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza valores, e alterações posteriores, Parecer da Procuradoria Jurídica e da Controladoria Geral Municipal e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei de Licitações e Contratos e demais normas, **Processo Licitatório** autuado sob o nº **043/2023 – Dispensa de Licitação** autuado sob o nº **008/2023.**
Objeto. Contratação de empresa para fornecimento de Serviços de Dados Moveis - CHIPs para celular, com plano incluso, para atender às necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura de Brejão e dos Fundos Municipais: Saúde, Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses, em razão de natureza contínua de utilização de serviços telefonia. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso em epígrafe chegar a 60 (sessenta) meses, em favor da **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0021-57, Av. Guararapes, 250 – Santo Antônio – 50.010-900 – Recife - PE.
O valor total para execução do objeto é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme execução estabelecida pela Administração.
DETERMINO a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial, e **RATIFICO**a decisão no referido certame para que produza os efeitos legais, em consequência, ficam convocadas as proponentes, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
Brejão - PE, 03 de outubro de 2023.

DRª. ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY
Secretária Municipal de Assistência Social - Gestora do FMAS.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do FMS.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:BA736F98

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF.: **Processo Licitatório nº 043/2023.**
Dispensa de Licitação nº 008/2023.

O MUNICÍPIO DE BREJÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74, do Estado de Pernambuco, com endereço na sede do Município, representadas pelas ordenadoras de despesas no uso de suas atribuições legais, autoriza os membros da CPL, designada pela Portaria GAB nº 001/2023, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório da **DISPENSA de Licitação nº 008/2023.**
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Serviços de Dados Moveis - CHIPs para celular, com plano incluso, para atender às necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura de Brejão e dos Fundos Municipais: Saúde, Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses, em razão de natureza contínua de utilização de serviços telefonia.
Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso em epígrafe chegar a 60 (sessenta) meses.
A credenciada para Contratação: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0021-57, Av. Guararapes, 250 – Santo Antônio – 50.010-900 – Recife - PE.
O valor total para execução do objeto é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme execução estabelecida pela Administração.
Brejão – PE, 04 de outubro de 2023.

CLEYSON ROBERTO ALVES PASCOAL
Membro da CPL
Port. 001/2023.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:9DBD8735

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE BREJÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/0001-74.
Contratada: **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) – Superintendência Estadual de Pernambuco**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.028.316/0021-57, Av. Guararapes, 250 – Santo Antônio – 50.010-900 – Recife - PE.
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Serviços de Dados Moveis - CHIPs para celular, com plano incluso, para atender às necessidades das Unidades Administrativas da Prefeitura de Brejão e dos Fundos Municipais: Saúde, Assistência Social pelo período de 12 (doze) meses, em razão de natureza contínua de utilização de serviços telefonia. Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso em epígrafe chegar a 60 (sessenta) meses.
Valor Contratado: O valor total para execução do objeto é de R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme execução estabelecida pela Administração.
Origem: Processo Licitatório nº 043/2023.
Dispensa de Licitação nº 008/2023.
Contrato Administrativo nº: 9912543663.

Brejão - PE, 09 de setembro de 2023.

DRª. ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

FRANCISCA ANDREA SANTANA DE GODOY
Secretária Municipal de Assistência Social - Gestora do FMAS.

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária Municipal de Saúde - Gestora do FMS.

Publicado por:
Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:086D8C45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 384/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 384/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais CONSIDERANDO a Lei Ordinária do Executivo nº 297/2009, de 07 de abril de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° GISLANDIO ARAUJO DOS SANTOS titular do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Matrícula Funcional n° 143124, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Administração, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 2º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° JOSÉ RANIERE DE FARIAS FERREIRA titular do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Matrícula Funcional n° 143298, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Administração, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 3° - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA, titular do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Matrícula Funcional n° 143165, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Administração, com gratificação comissão licitação, e com gratificação pregoeiro sobre seu salário base.

Art. 4º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª SIUMARA PEREIRA BERNARDO DE LIMA titular do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO, Matrícula Funcional n° 143096, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Administração, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 5º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª ADRIANA FLAVIA DE JESUS SOARES, titular do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Matrícula Funcional n° 143131, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 6º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª ALDENICE DELFINO DE LIMA, titular do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Matrícula Funcional n° 143719, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 7º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° CICERO MARCOS OLIVEIRA SOARES, titular do cargo de DIRETOR DE ATIVIDADES II, Matrícula Funcional n° 143751, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 8º - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª EDNALVA MARIA DE SOUSA RODRIGUES, titular do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Matrícula Funcional n° 143129, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 9- CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª JANAINA FERREIRA SOARES LIMA, E titular do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA Matrícula Funcional n° 143248, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Educação no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 10 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª LAURA MARIA RANGEL DA SILVA, E titular do cargo de DIRETOR DE ATIVIDADES II, Matrícula Funcional n° 143128, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Educação no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 11 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA APARECIDA RODRIGUES VICENTE E SILVA, titular do cargo de COORDENADORA PEDAGOGICA, Matrícula Funcional n° 143877, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Educação, com gratificação coordenadora pedagógica, no percentual de 50% (cinquenta por cento) – GAE - 3, sobre seu salário base.

Art. 12 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA DO SOCORRO TRIETTE DA COSTA, titular do cargo de COORDENADORA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL, Matrícula Funcional n° 143127, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de

Educação, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 13 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA JANAINA DELFINO DE SOUSA, titular do cargo de COORDENADAORA PEDAGÓGICA, Matrícula Funcional n° 143885, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 14 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª NADEGE GONÇALVES LOPES titular do cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA, Matrícula Funcional n° 143125, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 15 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.º RICARDO GOMES DE VASCONCELOS, E titular do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO Matrícula Funcional n° 143133, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Educação no percentual de 10% (dez por cento) - GAE – 1, sobre seu salário base.

Art. 16 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.º ADAILTON NUNES VITAL, titular do cargo de PROFESSOR, Matrícula Funcional n° 142649, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com gratificação 50 horas/aulas e gratificação de COORDENADOR PEDAGÓGICO, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 17 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª EDNA DELFINO DE ALMEIDA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10051, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com gratificação 50 horas/aulas, e gratificação de COORDENADORA PEDAGÓGICA, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 18 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª EVANIA MARIA ALVES DE CARVALHO, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10046, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com gratificação de 50 horas/aulas, sobre seu salário base.

Art. 19 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª FATIMA RAQUEL SENA DE LUCENA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142463, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com gratificação 50 horas/aulas e gratificação DIRETORA ESCOLAR, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 20 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª GILVANA EMILIANO DE CARVALHO, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10056, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, gratificação apoio pedagógica, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 21 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª HOSANA EMILIANO DE CARVALHO, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142644, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com gratificação 50 horas/aulas e gratificação apoio pedagógica, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 22 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° INACIO FELIX DOS SANTOS JUNIOR, titular do cargo de PROFESSOR, Matrícula Funcional n° 142479, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na secretaria de educação, com gratificação diretor escolar, no percentual de 30% (trinta por cento) – GAE – 2 sobre seu salário base.

Art. 23 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª JUCILENE FIRMINO DA COSTA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142462, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na secretaria de educação, com gratificação 50 horas/aulas, sobre seu salário base.

Art. 24 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° LUCIANO LUIZ LOPES, titular do cargo de PROFESSOR, Matrícula Funcional n° 10031, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na secretaria de educação, com gratificação coordenador pedagógico, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 25 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA CLAUDIANA NUNES DA SILVA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10025, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação de 50 horas/aulas, e com gratificação coordenadora, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 26 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA DA GUIA SANTOS DA SILVA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10028, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação de 50 horas/aulas, e com gratificação DIRETORA ESCOLAR, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 27 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE OLIVEIRA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10040, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação diretora escolar, no percentual de 60% (sessenta por cento), sobre seu salário base.

Art. 28 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA ELIANE NOGUEIRA DOS SANTOS, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142702, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação de 50 horas/aulas, e gratificação de apoio pedagógico, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 29 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA MADALENA FERREIRA DE LUCENA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10027, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação APOIO PEDAGÓGICO, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 30 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA MYLENA RAYSSA SOARES DE ARAUJO, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142646, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação Municipal na Secretaria de Educação, com Gratificação 50 horas/aulas e com gratificação coordenadora, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 31 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA PEREIRA DE LIRA LANDIM, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142926, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação apoio pedagógico, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 32 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª NUBIA REJANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 10041, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria

Municipal de Educação, com Gratificação de apoio pedagógico, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 33 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª RAQUEL LIMA DOS SANTOS, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142464, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na secretaria de educação, com Gratificação de 50 horas/aulas, sobre seu salário base.

Art. 34 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª ERMÍNIA MAYRA FELIX DE OLIVEIRA, E titular do cargo de DIRETOR DE ATIVIDADES I, Matrícula Funcional n° 143392, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, com gratificação, sobre seu salário base.

Art. 35 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª IVA NUNES DE ARAUJO, E titular do cargo de COORDENADORA ATENÇÃO BASICA, Matrícula Funcional n° 143585, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Saúde com Gratificação de COORDENAÇÃO, sobre seu salário base.

Art. 36 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª LUIZA GRAZIELE NUNES DE LIMA, titular do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, Matrícula Funcional n° 143140, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Saúde, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 37 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª ROSA MARIA DA COSTA ARAUJO, titular do cargo de COORDENADORA, Matrícula Funcional n° 143151, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária municipal de Saúde, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 38 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª CLAUDILENE RODRIGUES MATOS SANTOS, titular do cargo de SECRETARIA ADJUNTA, Matrícula Funcional n° 10217, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com gratificação comissão licitação, sobre seu salário base.

Art. 39 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª AUCILENE DELFINO DE SOUSA LAUREANO, titular do cargo de SECRETÁRIA ADJUNTA, Matrícula Funcional n° 143112, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Assistência Social, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 40° - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.° JOÃO GUSTAVO PERERIA DE ANDRADE, titular do cargo de ASSESSOR TÉCNICO, Matrícula Funcional n° 143938, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretaria de Assistência Social, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 41 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª JOSELITA TRAVASSOS SARINHO titular do cargo de COORDENADORA, Matrícula Funcional n° 143387, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária de Assistência Social, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 42 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª ANGELINA MARIA JUSTINO DE LIMA, E titular do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional n° 143734, do quadro contratado desta Prefeitura, com lotação na cozinha comunitária, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 43 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª IZADORA RAMONY LEITE SILVA, titular do cargo de TECNICA EM FARMÁCIA, Matrícula Funcional n° 142423, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 44 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA ELINEIDE BATISTA DE SOUSA, titular do cargo de TECNICA EM FARMÁCIA, Matrícula Funcional n° 142964, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, com gratificação de coordenadora, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 45 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª FLAVIA DRIELE ALVES, E titular do cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, Matrícula Funcional n°142626, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Saúde, com gratificação coordenadora, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 46 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª CLAUDIANA CORDEIRO DE LIMA SOUZA, E titular do cargo de COORDENADORA DO CRAS, Matrícula Funcional n°143109, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária de Ação Social, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE - 2, sobre seu salário base.

Art. 47 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª CLARA WENIA SOARES PEREIRA FERREIRA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142470, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação de 50 horas/aulas, e gratificação de coordenadora pedagógica, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 48 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª LUCIANA INACIO GOMES FEITOSA, titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142472, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, com Gratificação de 50 horas/aulas, e gratificação de coordenadora pedagógica, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 49 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARCELA AMARAL SIQUEIRA MENESES, E titular do cargo de PROFESSORA, Matrícula Funcional n° 142585, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretária de Educação, com gratificação 50 horas/aulas, e gratificação diretora escolar, no percentual de 20% (vinte por cento), sobre seu salário base.

Art. 50 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª IZABELLE RAYANE LEITE SILVA, E titular do cargo de COORDENADORA DO CRIANÇA FELIZ, Matrícula Funcional n° 143110, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária de Assistência Social, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 51 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª EDILENE DELFINO DE SOUSA, titular do cargo de COORDENADORA DO BOLSA FAMÍLIA, Matrícula Funcional n° 143945, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 52 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª ELISANGELA MARIA DOS SANTOS, titular do cargo de COORDENADORA DO CREAS, Matrícula Funcional n° 143740, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na secretária Municipal de Educação, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 53 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª JAKELINE MARIA DA COSTA BATISTA, E titular

do cargo de COORDENADORA DO SCFV, Matrícula Funcional n° 143340, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária de Assistência Social, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 54 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª CLAUDIA LICIANE FELIX FEITOSA, E titular do cargo de COORDENADORA DO NASF, Matrícula Funcional n° 143739, do quadro comissionado desta Prefeitura, com lotação na Secretária de Saúde, no percentual de 50% (cinquenta por cento) - GAE – 3, sobre seu salário base.

Art. 55 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª ANTONIA CARLA PEREIRA DA SILVA, titular do cargo de COORDENADORA, Matrícula Funcional n° 143268, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, no percentual de 10% (trinta por cento) - GAE – 1, sobre seu salário base.

Art. 56 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª JOELMA MARIA FRANCO, titular do cargo de SECRETARIA ADJUNTA, Matrícula Funcional n° 10168, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com gratificação comissão licitação, sobre seu salário base.

Art. 57 - CONCEDER, Gratificação ao (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Sr.ª MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA PAIXÃO, E titular do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula Funcional n° 10230, do quadro permanente desta Prefeitura, com lotação na Secretária Municipal de Agricultura, no percentual de 30% (trinta por cento) - GAE – 2, sobre seu salário base.

Art. 58 - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 59 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2023

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:22658A54

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 385/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 385/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **MARIA DO SOCORRO TRIETT DA COSTA,** titular do cargo de Coordenador, referente ao tempo aquisitivo de 2021, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2024, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:4DB2249B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 386/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 386/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **MARIA LUCIA DOS SANTOS,** titular do cargo de Coordenador, referente ao tempo aquisitivo de 2023, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 08 de janeiro de 2024, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:6C608813

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 387/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 387/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado, protocolada nesta Secretaria, **CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1° - **CONCEDER**, férias a servidora **LAURA MARIA RANGEL DA SILVA,** titular do cargo de Diretor de Atividades II, referente ao tempo aquisitivo de 2022, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 20 de dezembro de 2023, nos termos da Lei n° 201/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Brejinho
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional do servidor e a inclusão do 1/3 devido em seus vencimentos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:AAFBE939

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 388/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 388/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento da servidora interessada; **CONSIDERANDO**, também, as normas contidas no Estatuto do Servidor Público Municipal e na Legislação Previdenciária,

R E S O L V E:
Art. 1º - **CONCEDER**, à Servidora Pública Municipal, Sra. **Aucilene Delfino de Sousa**, Matrícula Funcional n° 143112**, LICENÇA MATERNIDADE** por 120 (cento e vinte) dias, no período de 04/12/2023 à 04/04/2024.
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda as devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:5EA3BAF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 383/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 383/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Dalva Maria Alves Felix** portadora do RG n° 4.707.425 SDS/PE e CPF de nº 765.424.754-00, conforme solicitação do requerente, a partir de 11/12/2023 e término em 11/06/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data 11 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:78785FBF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 389/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 389/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Dalva Maria Alves Felix** portadora do RG n° 4.707.425 SDS/PE e CPF de nº 765.424.754-00, conforme solicitação do requerente, a partir de 11/12/2023 e término em 11/06/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data 11 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:79BDC967

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 390/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA N° 390/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Maria do Socorro Alves Ramos** portadora do RG n° 5.298.020 SDS/PE e CPF de nº 046.863.534-32, conforme solicitação do requerente, a partir de 11/12/2023 e término em 11/06/2024.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data 11 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:B5BED8B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 017/2023, INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2023 O Fundo Municipal de Saúde de Brejo da Madre de Deus ratifica e homologa a Inexigibilidade para *Contratação de escritório de advocacia devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PE, para prestar os serviços jurídicos específicos, com experiência comprovada no Ramo de Direito Administrativo e Público Municipal nas demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de BREJO DA MADRE DE DEUS- PE, especialmente, na área de Recursos Humanos envolvendo a análises de requerimentos, sindicância, análise de contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, além da participação em audiências públicas, durante 12 (doze) meses*, em favor da empresa **BEZERRA NEVES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ/MF** sob o n° **40.473.965/0001-16,** nos termos do Art. 25, inciso II da lei 8.666/93 e as suas alterações posteriores. valor mensal da contratação de R$ 8.000,00 (oito mil reais), perfazendo o valor global/anual de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Contrato com prazo de 12 meses. Brejo da Madre de Deus, 22 de dezembro 2023.

ANNE GABRIELLE BEZERRA-
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:5CFFDB6C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 748/2023

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE CARREIRAS FUNCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO as Leis Municipais vigentes, que instituiu os cargos a serem providos através do Concurso Público;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de Concurso Público no município de Brejo da Madre de Deus/PE, para a nomeação de pessoal para atender todas as demanda da Prefeitura;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os membros a seguir mencionados, para compor a Comissão Organizadora do Concurso Público, para provimento de cargos de carreiras funcionais da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE.

Art. 2º - Compõe a Comissão da Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus/PE:

I -Antônio Fernandes de Carvalho Júnior – Secretário de Administração,
II – Thacylla Pinto Medeiros de Andrade -Agente Administrativo – matrícula nº 101912-2
III – Paulo Sérgio Vieira dos Santos – Assistente Administrativo – matrícula nº 933.

Art. 3º - A comissão compete o acompanhamento, fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame:

I - Acompanhar, junto com a Entidade Contratada pelo Município de Brejo da Madre de Deus/PE, a estruturação do concurso público, em todas as suas etapas;
II - Promover os atos administrativos e gerenciais necessários ao andamento do concurso;
III - Decidir sobre os editais e demais atos que se fizerem necessários;
IV - Fixar o valor da taxa de inscrição para o concurso se for o caso;
V - Promover a divulgação pública do concurso, por meio de edital Afixando em local apropriado na sede da Prefeitura Municipal, especialmente aquelas que por exigência legal ou conveniência devam ser feitas na imprensa oficial;
VI - Informar Comissão do Municipal, com base em razões devidamente fundamentadas, o adiamento de qualquer etapa, a suspensão e a anulação, parcial ou total, do concurso;
VII - Realizar, se for o caso, ou acompanhar junto a Instituição Organizadora Contratada pela Prefeitura Municipal, as atividades de inscrição, cadastramento e entrega/remessa dos cartões de identificação/confirmação de inscrição;
VIII - Acompanhar a execução do concurso realizado pela Entidade Contratada pelo Município, zelando pelo cumprimento do contrato com ela firmado;
IX - Julgar todos os recursos interpostos pelos candidatos que forem de sua competência.

Art. 4° - Esta portaria entrará em vigor na data de publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Brejo da Madre de Deus/PE, 21 de dezembro de 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito

Publicado por:
Paula Amanda Silva de Lima
Código Identificador:F0D5B9E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 170/2023 - Processo Licitatório n.º 052/FMS/2023 -Pregão Eletrônico n.º 042/FMS/2023. Natureza do Objeto: Fornecimento.**Objeto:**Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos médicos, material consumível e acessórios de equipamentos médico-hospitalares para todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:** R$ 589.648,80 (quinhentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília.**Início do cadastramento das Propostas:** 26/12/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 10/01/2024 às 09:10. **Abertura das Propostas em:** 10/01/2024 às 09:15.**Início da Disputa:** 10/01/2024 às 09:30. **Sistema eletrônico utilizado:** Compras.gov.br. **UASG: 982357.** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54525-180, e-mail pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de dezembro de 2023.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David Dos Santos
Código Identificador:EA1E3E34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 191/2023 - Processo Licitatório n.º 057/FMS/2023 -Pregão Eletrônico n.º 046/FMS/2023. Natureza do Objeto: Fornecimento.**Objeto:**Registro de preços pelo período de 12 (dose) meses para a aquisição de gases medicinais (oxigênio medicinal, ar gasoso medicinal, gás medicinal, óxido nitroso e vácuo medicinal) e umidificadores armazenados em cilindros, os quais são fornecidos pela empresa em regime de comodato, de forma parcelada e a pedido, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:** R$ 996.877,00 (novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e sete reais). **Referência de Tempo:**Horário de Brasília.**Início do cadastramento das Propostas:**26/12/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:**10/01/2024 às 09:10.**Abertura das Propostas em:**10/01/2024 às 09:15.**Início da Disputa:**10/01/2024 às 13:30.**Sistema eletrônico utilizado:**Compras.gov.br.**UASG: 982357.**Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54525-180, e-mail pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de dezembro de 2023.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David Dos Santos
Código Identificador:4C5A71DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 189/2023 - Processo Licitatório n.º 055/FMS/2023 -Pregão Eletrônico n.º 044/FMS/2023 - Licitação no Compras.gov.br n.º 10044/2023. Natureza do Objeto: Fornecimento.**Objeto:**Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de luva para procedimento não cirúrgico, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:** R$ 1.185.450,00 (um milhão, cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Referência de Tempo:**Horário de Brasília.**Início do cadastramento das Propostas:**26/12/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:**11/01/2024 às 09:10.**Abertura das Propostas em:**11/01/2024 às 09:15.**Início da Disputa:**11/01/2024 às 09:30.**Sistema eletrônico utilizado:**Compras.gov.br.**UASG: 982357.**Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP 54525-180, e-mail pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de dezembro de 2023.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David Dos Santos
Código Identificador:3DD94FF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO

A Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRINHA/PE torna público o 5º Termo Aditivo referente ao Contrato nº166/2019, oriundo do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 - CREDENCIAMENTO - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019, para Prestação de serviços médicos de natureza complementar para as Unidades Públicas de Saúde de Atenção Primária e de Média Complexidade pertencente ao município de Cachoeirinha - PE, junto a empresa MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 21.609.217/0002-54 com endereço: Rua Walter da Silva, 136–A – Maurício de Nassau/PE. Fica aditado pelo período de (08 meses) o Contrato nº166/2019, a partir de 01/03/2024 à 01/11/2024, para Prestação de serviços médicos de natureza complementar para as Unidades Públicas de Saúde de Atenção Primária e de Média Complexidade pertencente ao município de Cachoeirinha – PE. Fica acrescido ao Contrato inicial o mesmo valor inicialmente contratado, ou seja, a importância de R$2.683.564,00 (dois milhões seiscentos e oitenta e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais), sendo o valor estimado mensal de R$335.445,50 (trezentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Cachoeirinha, 22 de dezembro de 2023

LARISSA DANIELE BARRETO SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:79123133

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº226/2019
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2019

A Secretária Municipal de Administração a Srª Adyanne Kelly Sobral de Morais Costa, portador (a) do CPF nº 058.215.674-24, torna público o 5º Termo Aditivo oriundo do Contrato nº226/2019, junto ao Escritório de Advocacia FILIPE FERNANDES CAMPOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA sediada no logradouro Av. República do Líbano, nº 251 – Empresarial Rio Mar Center – Torre A – Sala 1802, Pina, Recife/PE, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ nº 31.401.997/0001-15. Fica reajustado o Contrato nº226/2019, celebrado em 23 de dezembro de 2019. O valor mensal atual é de R$11.471,35 (onze mil, quatrocentos e setenta e um mil e trinta e cinco centavos), após Reajuste no percentual de 4,683540%, o valor mensal passa a ser R$12.008,62 (doze mil, oito reais e sessenta e dois centavos), totalizando o montante de R$144.103,44 (cento e quarenta e quatro mil cento e três reais quarenta e quatro centavos), sendo este dividido em 12 parcelas iguais. Correção pelo IPCA (IBGE). Fica aditado, pelo mesmo período contratual (12 meses), o Contrato nº226/2019, para Prestação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica ao MUNICÍPIO, o qual passa a fazer parte integrante deste Processo, a partir de 23.12.2023 a 22/12/2024.

Cachoeirinha, 22 de dezembro de 2023.

ADYANNE KELLY SOBRAL DE MORAIS COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:85BFC4DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº226/2019 INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2019

A Secretária Municipal de Administração a Srª Adyanne Kelly Sobral de Morais Costa, portador (a) do CPF nº 058.215.674-24, torna público o 5º Termo Aditivo oriundo do Contrato nº227/2019, junto ao Escritório de Advocacia PORTO & RODRIGUES ADVOCACIA E CONSULTORIA sediada no logradouro Empresarial Rio mar Trade Center, Avenida República do Líbano, nº251, Torre 3 ou C, salas 1101, 1101, 1103 e 11161 – Recife/PE, inscrita no CNPJ nº17.141.519/0001-92. Fica reajustado o Contrato nº227/2019, celebrado em 23 de dezembro de 2019. O valor mensal atual é de R$11.471,35 (onze mil, quatrocentos e setenta e um mil e trinta e cinco centavos), após Reajuste no percentual de 4,683540%, o valor mensal passa a ser R$12.008,62 (doze mil,oito reais e sessenta e dois centavos), totalizando o montante de R$144.103,44 (cento e quarenta e quatro mil cento e três reais quarenta e quatro centavos), sendo este dividido em 12 parcelas iguais. Correção pelo IPCA (IBGE). Fica aditado, pelo mesmo período contratual (12 meses), o Contrato nº227/2019, para Prestação de Serviços de assessoria e consultoria jurídica ao MUNICÍPIO, o qual passa a fazer parte integrante deste Processo, a partir de 30.12.2023 a 29/12/2024.

Cachoeirinha, 22 de dezembro de 2023.

ADYANNE KELLY SOBRAL DE MORAIS COSTA
Secretária de Administração

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:D10D7D17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 027/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

Natureza. Compras. Objeto: aquisição de 01 (um) veículo novo 0 Km tipo PICK-UP, transformado em ambulância de simples remoção TIPO A, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE, com recursos oriundos de Repasse Fundo a Fundo – Núcleo de Gestão de Emendas Parlamentares. Valor máximo aceitável: R$ 140.041,67. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 23.12.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 08.01.2024 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 08.01.2024, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 22 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:0B483165

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 028/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

Natureza. Compras. Objeto: aquisição de ar Condicionados e equipamentos de informática para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Camocim de São Félix/PE. Valor máximo aceitável: R$ 38.849,57. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 23.12.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 08.01.2024 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 08.01.2024, às 09:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.
Camocim de São Félix, 22 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:9D2E785A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX AVISO DE LICITAÇÃO PROC Nº 029/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023

Natureza. Compras. Objeto: contratação de empresa(s) para fornecimento de leites e suplementos, destinados a doações decorrentes de demanda judicial e doações de caráter médico. Valor máximo aceitável: R$ 559.430,67. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 23.12.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 08.01.2024 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 08.01.2024, às 10:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Munícipio www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 22 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra Dos Santos
Código Identificador:1E708593

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2023

PPROCESSO LICITATORIO Nº 011/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 – COMPRAS - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - LICITAÇÃO COM ITENS PARA MEI, ME, EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA.

A Licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº. 10.024/2019, da Lei Complementar nº. 123/2006 E LC 147/2014 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/1993.
O Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho-PE, informa a abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, de forma parcelada, destinados ao Hospital Municipal Antônia Alves de Melo e demais Unidades de Saúde do Fundo Municipal de Saúde deste Município, até 31/12/2024, com valor estimado de R$ 1.002.851,94 . Data e Local da Sessão da Abertura: 09.01.2024 as 07:30h. Data e Local da Sessão de Disputa: 09.01.2024 as 08:00h. Site www.bnc.org.br. Edital e anexos poderem ser obtidos no site www.bnc.org.br. Outras informações através do e-mail: cplcanhotinho2020@gmail.com. Canhotinho 22 de dezembro de 2023. JUCICLEIDE BORGES GOMES DA SILVA - PREGOEIRA

Publicado por:
Jucicleide Borges Gomes da Silva
Código Identificador:D9FD4DE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

A Prefeitura Municipal de Capoeiras-PE, por meio da Secretaria Municipal de Governo, através da CPL, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 051/2023 – Pregão Eletrônico Nº 024/2023, Serv. Engenharia. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PROGRAMADA, NÃO PROGRAMADA, E SERVIÇOS READEAQUAÇÕES DE AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, EM TODOS OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA CAPOEIRAS/PE. Valor: R$ 3.967.348,00. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br; RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00 horas do dia 26/12/2023 até às 10:00 horas do dia 08/01/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:30 horas do dia 08/01/2024; CRITÉRIO DE JULGAMENTO: maior desconto percentual, MODO DE DISPUTA: Aberto. Referência de tempo: Horário de Brasília. Informações e aquisição de edital pelo site: www.bnc.org.br ou ainda na Prefeitura Municipal, sito à Av. 31 de Março, 87 de 08h às 12h.

Capoeiras/PE, 22 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:9AD946B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 - RECEBIMENTO DE ENVELOPES

A Prefeitura de Capoeiras-PE comunica o resultado da sessão inicial do Processo Licitatório Nº 044/2023 – Tomada de Preços Nº 004/2023, realizado em 16/11/2023 às 09h15min, Obras – Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos em Diversas Ruas na Cidade, Inclusive Povoados no Município de Capoeiras/PE, através da emenda 202340690001 de Acordo com o Projeto Básico. Iniciada a sessão, verificou-se que cadastrou-se em tempo hábil, com a entrega da garantia nos temos do item 10.2.1 "i" do Edital, as empresas: 1 – **POLYEFE CONSTRUCOES, LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI**, CNPJ: 08.438.654/0001-03, 2 – **A B ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 47.255.285/0001-75, 3 – **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP** CNPJ: 23.593.622/0001-76, 4 – **CR DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ: 20.687.159/0001-33, 5 – **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 14.780.722/0001-10, 6 – **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA**, CNPJ: 07.353.785/0001-25**.** As empresas **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ: 02.951.249/0001-08 e **D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI**, CNPJ: 32.666.677/0001-50, apresentaram apólices em desacordo com o Edital, sendo desclassificadas**.** Compareceu à sessão a empresa: 1 – **CR DA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ: 20.687.159/0001-33, representada pelo Sr. Samuel Ricardo de Oliveira, CPF nº 089.072.224-68. Protocolaram os envelopes de habilitação e propostas as empresas: 2 - **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA – EPP** CNPJ: 23.593.622/0001-76, através do entregador Sr. Lelson Pessoa de Souza, CPF: 108.252.014-46 e **BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA** em **05/12/2023**. Inicialmente, foi solicitado que os presentes rubricassem os documentos de credenciamento assim como os envelopes de habilitação e propostas devidamente lacrados. O Presidente resolveu suspender a sessão para análise posterior das habilitações das empresas acima que entregaram seus envelopes devidamente lacrados. Após a abertura e devida analise por parte da equipe técnica, será divulgado o resultado da habilitação ou não das mesmas, por meio do diário oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), sendo facultado a interposição de cursos nos temos do art. 109 da Lei 8.666/93. Franqueada, vistas ao processo aos interessados.

Capoeiras/PE, 22 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FLAYBAN ALMEIDA DE MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:8E16D56E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 020/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Senhora secretária do FMS, vem no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando o que consta do presente processo administrativo, RATIFICAR a declaração de Dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO E MATERIAL PENSO DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL DR. JOSÉ DANTAS FILHO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE), COM FUNDAMENTO NO INCISO IV DO ART. 24, DA LEI Nº 8.666/93**. A favor da contratação direta das empresas: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, CNPJ nº 10.779.833/0001-56, com sede à com sede na Av. Governador Agamenon Magalhaes Nº 3158, Loja 0000, Espinheiro, Recife – PE, CEP: 52.020-000, pelo valor total de R$ 89.719,50 (oitenta e nove mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta centavos) e HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.754.510/0001-48, com sede à Rua Expedito Simões, nº 98, – Centro, Calumbi - PE, CEP: 56.930-000 pelo valor total de R$ 4.320 (quatro mil, trezentos e vinte reais). Perfazendo o valor global de R$ 94.039,50 (noventa e quatro mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**.**
Face ao disposto no art. 26 da Lei n. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Carnaíba (PE), 22 de dezembro de 2023.

ALESSANDRA TADÉIA NOÉ SANDES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:2CE0B084

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 36/2023

DECRETO Nº 036, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Declaro a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município de Carnaíba-PE a empresa DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 20.916.073.0001/35.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO as falhas da empresa DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 20.916.073.0001/35 no tocante ao cumprimento das obrigações contratuais celebradas com o Município de Carnaíba-PE.

CONSIDERANDO o teor da decisão administrativa, nos autos do processo licitatório n.º 025/2023 – pregão eletrônico n.º 014/2023.

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica declarada a empresa DE A Z DISTRIBUIDORA EIRELI – CNPJ: 20.916.073.0001/35, suspensa temporariamente de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, contados da publicação deste Decreto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, conforme disposto no artigo 87, III da Lei 8.666/93.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Carnaíba-PE, 22 de novembro de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:FE72BDB5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N. 044/2023
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE: LOTE 01: CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EDIFÍCIO PROFESSOR JONAS RODRIGUES; **LOTE 02:** AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO LOCALIZADA NO POVOADO DE NOVO PERNAMBUCO; **LOTE 03:** CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) MURADA E DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO JOAQUIM DE SOUZA, LOCALIZADA NO SÍTIO JATOBÁ; **LOTE 04:** CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CARLOS, LOCALIZADA NO POVOADO DE ROÇA DE DENTRO; **LOTE 05:** CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL MARIA ESTELITA, LOCALIZADA NO SÍTIO GAMELEIRA; **LOTE 06:** CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL MARTINIANO MARTINS, LOCALIZADA NO POVOADO DE LAGOA DO CAROÁ; **LOTE 07:** CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PISTA DE SKATE COM URBANIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICPIO DE CARNAÍBA; **LOTE 08:** CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA E 01 (UMA) QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA NETO, NO DISTRITO DE IBITIRANGA; **LOTE 09:** CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) PISCINA SEMI-OLIMPICA NA ESCOLA JOANA FREIRE, LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICIPIO DE CARNAÍBA; **LOTE 10:** CONSTRUÇÃO DE 15.000 M² DE CALÇAMENTO EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICIPIO DE CARNAIBA/PE; **LOTE 11:** CONSTRUÇÃO DE 15.000 M² DE CALÇAMENTO NA ZONA RURAL: DISTRITOS E POVOADOS, DO MUNICIPIO DE CARNAIBA/PE.

Aos **22 (VINTE E DOIS) dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2023 (dois mil e vinte e três)**, na Prefeitura Municipal de Carnaíba, Estado de Pernambuco, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba/PE, CEP: 56.820-000 reuniram – se, às 08h00min em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação (Nomeada pela Portaria n.º **004/2023**), encarregados, nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N. 044/2023 - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2023,** destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS NO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE**. O presidente deu procedimento ao processo pedindo que os presentes mencionados conferissem se todos os envelopes estavam inviolados, aberta a palavra os mesmos não manifestaram nenhum problema quanto a apresentação dos envelopes. Em seguida foram abertos os envelopes das propostas das empresas **HABILITADAS**, sendo elas: **EMPRESA 01: CONSTRUTORA J GALDINO EIREI -EPP inscrita no CNPJ Nº 20.227.311/0001-03** para o ***lote 1*****; EMPRESA 03: ARRIMO ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ Nº 05.446.272/0001-33** para os ***lotes 10 e 11*****; EMPRESA 06: BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 20.296.627/0001-49** para ***todos os lotes (1 ao 11)*****; EMPRESA 07: JAVA CONSTRUTORA – CNPJ Nº 43.108.172/0001-96** para ***todos os lotes (1 ao 11)*****; EMPRESA 09: M&E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 42.073.261/0001-81** para os ***lotes 3 e 8***; **EMPRESA 10: SILVA & LEITE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 17.287.720/0001-82** para ***todos os lotes (1 ao 11);*** **EMPRESA 11: LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 42.540.677/0001-62** para os ***lotes 1 e 11*****; EMPRESA 12: ENGENHARQ CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 28.323.311/0001-00** para os ***lotes 1,2,6,8,9,10 e 11*****; EMPRESA 15: SETE NETAS LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 19.296.121/0001-50** para os ***lotes 4,5 e 6*****; EMPRESA 17: SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI– CNPJ Nº 35.042.630/0001-03** para os ***lotes 10 e 11*****; EMPRESA 20: CONSTRUTORA JC. F. LTDA EPP – CNPJ Nº 97.542.953/0001-13** para os ***lotes 2,5 e 6*****; EMPRESA 22: JL ENGENHARIA LTDA– CNPJ Nº 21.571.951/0001-90** para os ***lotes 1, 2 e 10*****; EMPRESA 23: DLJ CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 51.217.736/0001-57** para os ***lotes 4,5 e 6*****; EMPRESA 24: JML CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 07.177.943/0001-33** para os ***lotes 2 e 3*** **e EMPRESA 28: URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ Nº 47.539.216/0001-93** para todos os ***lotes (1 ao 11)***, as mesmas foram rubricadas por todos os presentes. Foi possível constatar os seguintes valores apresentados: **EMPRESA 01: CONSTRUTORA J GALDINO EIREI -EPP inscrita no CNPJ Nº 20.227.311/0001-03** apresentou valor total de **R$ 1.975.885,60** para o ***lote 1*****; EMPRESA 03: ARRIMO ENGENHARIA LTDA inscrita no CNPJ Nº 05.446.272/0001-33** apresentou valor total de **R$ 1.590.140,54** para o ***lote 10*** e apresentou valor total de **R$ 1.590.140,54** para o ***lote 11***; **EMPRESA 06: BRAÇO FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ Nº 20.296.627/0001-49;** apresentou valor total de **R$ 2.115.585,51** para ***o lote 1,*** apresentou valor total de **R$ 540.760,70** para ***o lote 2,*** apresentou valor total de **R$ 335.279,95** para o ***lote 3,*** apresentou valor total de **R$ 171.543,24** para o ***lote 4,*** apresentou valor total de **R$ 244.830,73** para o ***lote 5,*** apresentou valor total de **R$ 244.830,73** para o ***lote 6***, apresentou valor total de **R$ 328.848,11** para o ***lote 7***. Não foi possível verificar a proposta para o ***lote 8***, tendo em vista que foram apresentados dois cronogramas com valores distintos e um orçamento incompleto, não apresentou proposta para os ***lote 9***, ***lote 10*** e ***lote 11;*** **EMPRESA 07: JAVA CONSTRUTORA – CNPJ Nº 43.108.172/0001-96;** apresentou valor total de **R$ 2.124.663,07** para ***o lote 1,*** apresentou valor total de **R$ 540.760,70** para ***o lote 2,*** apresentou valor total de **R$ 335.279,95** para o ***lote 3,*** apresentou valor total de **R$ 171.543,24** para o ***lote 4,*** apresentou valor total de **R$ 244.830,73** para o ***lote 5,*** apresentou valor total de **R$ 244.830,73** para o ***lote 6***, apresentou valor total de **R$ 328.848,11** para o ***lote 7***, apresentou valor total de **R$ 493.436,71** para o ***lote 8***, apresentou valor total de **R$ 291.459,93** para o ***lote 9***, apresentou valor total de **R$ 1.962.242,30** para o ***lote 10*** e apresentou valor total de **R$ 1.962.242,30** para o ***lote 11;*** **EMPRESA 09: M&E CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 42.073.261/0001-81** apresentou valor total de **R$ 303.235,20** para o ***lote 3,*** e apresentou valor total de **R$ 412.069,60** para o ***lote 8;*** **EMPRESA 10: SILVA & LEITE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 17.287.720/0001-82** apresentou valor total de **R$ 2.142.537,49** para ***o lote 1,*** apresentou valor total de **R$ 497.705,46** para ***o lote 2,*** apresentou valor total de **R$ 338.076,65** para o ***lote 3,*** apresentou valor total de **R$ 157.729,44** para o ***lote 4,*** apresentou valor total de **R$ 225.167,39** para o ***lote 5,*** apresentou valor total de **R$ 225.167,39** para o ***lote 6***, apresentou valor total de **R$ 302.901,19** para o ***lote 7***, apresentou valor total de **R$ 453.751,64** para o ***lote 8***, apresentou valor total de **R$ 265.157,49** para o ***lote 9***, apresentou valor total de **R$ 1.806.343,80** para o ***lote 10*** e apresentou valor total de **R$ 1.806.343,80** para o ***lote 11;*** **EMPRESA 11: LIMA**

CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 42.540.677/0001-62 apresentou valor total de **R$ 1.868.810,07** para o ***lote*** 1 e apresentou valor total de **R$ 1.490.741,64** para o ***lote 11;*** **EMPRESA 12: ENGENHARQ CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 28.323.311/0001-00** apresentou valor total de **R$ 1.929.393,61** para ***o lote 1,*** apresentou valor total de **R$ 449.058,91** para ***o lote 2,*** apresentou valor total de **R$ 204.027,16** para o ***lote 6***, apresentou valor total de **R$ 426.400,23** para o ***lote 8***, apresentou valor total de **R$ 240.723,27** para o ***lote 9***, apresentou valor total de **R$ 1.462.659,66** para o ***lote 10*** e apresentou valor total de **R$ 1.457.900,30** para o ***lote 11;*** **EMPRESA 15: SETE NETAS LOCAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 19.296.121/0001-50** apresentou valor total de **R$ 142.210,08** para o ***lote 4,*** apresentou valor total de **R$ 202.964,81** para o ***lote 5*** e apresentou valor total de **R$ 202.964,81** para o ***lote 6;*** **EMPRESA 17: SOMOS CONSTRUÇÕES EIRELI– CNPJ Nº 35.042.630/0001-03** apresentou valor total de **R$ 1.687.544,38** para o ***lote 10*** e apresentou valor total de **R$ 1.687.544,38** para o ***lote 11;*** **EMPRESA 20: CONSTRUTORA JC. F. LTDA EPP – CNPJ Nº 97.542.953/0001-13** apresentou valor total de **R$ 465.033,24** para o ***lote 2,*** apresentou valor total de **R$ 210.559,77** para o ***lote 5*** e apresentou valor total de **R$ 210.559,77** para o ***lote 6;*** **EMPRESA 22: JL ENGENHARIA LTDA– CNPJ Nº 21.571.951/0001-90** apresentou valor total de **R$ 1.741.863,27** para o ***lote 1,*** apresentou valor total de **R$ 443.417,45** para o ***lote 2*** e apresentou valor total de **R$ 1.452.131,12** para o ***lote 10;*** **EMPRESA 23: DLJ CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 51.217.736/0001-57** apresentou valor total de **R$ 143.199,91** para o ***lote 4,*** apresentou valor total de **R$ 204.455,10** para o ***lote 5*** e apresentou valor total de **R$ 204.455,10** para o ***lote 6;*** **EMPRESA 24: JML CONSTRUTORA LTDA – CNPJ Nº 07.177.943/0001-33** apresentou valor total de **R$ 473.164,25** para o ***lote 2*** e apresentou valor total de **R$ 317.937,28** para o ***lote 3*** e **EMPRESA 28: URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA inscrita no CNPJ Nº 47.539.216/0001-93** apresentou valor total de **R$ 2.329.035,13** para ***o lote 1,*** apresentou valor total de **R$ 540.760,70** para ***o lote 2,*** apresentou valor total de **R$ 367.559,50** para o ***lote 3,*** apresentou valor total de **R$ 171.543,24** para o ***lote 4,*** apresentou valor total de **R$ 244.830,73** para o ***lote 5,*** apresentou valor total de **R$ 244.830,73** para o ***lote 6***, apresentou valor total de **R$ 328.848,11** para o ***lote 7***, apresentou valor total de **R$ 493.436,71** para o ***lote 8***, apresentou valor total de **R$ 288.367,73** para o ***lote 9***, apresentou valor total de **R$ 1.962.242,3** para o ***lote 10*** e apresentou valor total de **R$ 1.962.242,30** para o ***lote 11.*** A Comissão Permanente de Licitação decidiu analisar as Propostas de Preços juntamente com o engenheiro do Município e que o resultado da Classificação será publicado na **AMUPE.** Foi declarada encerrada a sessão às 11h00min.

Carnaíba, 22 de DEZEMBRO de 2023

EDMILSON PEREIRA DA SILVA
Presidente

ARIGEAN CRISTINA SIQUEIRA SILVA
Secretária

MARIA PEREIRA LOPES
Membro

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:0F81E49C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2023
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n° 032/2023**, **Processo Licitatório nº 052/2023**, de 19 de dezembro de 2023, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação de retroescavadeira, trator e um caminhão equipado com prancha de no mínimo 05 (cinco) metros para transporte de máquinas pesadas, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **FÁBIO FRANCISCO LOPES 08019627499-ME**, inscrita no CNPJ47.419.335/0001-02, **Item-** 01 valor de R$145.806,00 (cento quarenta cinco mil oitocentos seis reais), **Item** - 02 valor de R$145.806,00(cento quarenta cinco mil oitocentos seis reais), **Item-** 03 Valor de R$ 109.651,20(cento e nove mil seiscentos cinquenta um reais e vinte centavos), **Item-** 04 Valor de R$105.000,00(cento e cinco mil reais), totalizando o valor de R$ **506.263,20** (quinhentos seis mil duzentos sessenta três reais e vinte centavos).
Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 22 de dezembro de 2023.

ELÍZIO SOARES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:CF57A4B9

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 402/2023
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: **FÁBIO FRANCISCO LOPES 08019627499-ME**, inscrita no CNPJ 247.419.335/0001-02
OBJETIVO: O objeto do presente instrumento é a **prestação de serviços de locação de retroescavadeira, trator e um caminhão equipado com prancha de no mínimo 05 (cinco) metros para transporte de máquinas pesadas, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital
Pregão Eletrônico nº 032/2023
VALOR: de R$ **506.263,20** (quinhentos seis mil duzentos sessenta três reais e vinte centavos).
DATA: 22/12/2023
VIGÊNCIA: 12 meses

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:93C11C99

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 09/2023, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS/PE

MÉDICO(A) PLANTONISTA

CLASSIFICADOS(AS)

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PONTUAÇÃO	PcD
001	ERICK MARIANO DA SILVA	***.799.724-**	2,0	Não

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM AOS REQUISITOS

Nº INSCRIÇÃO	NOME	CPF	ITENS DE DESCLASSIFICAÇÃO	PcD
002	JOSÉ CORREIA DE SOUSA	***.627.054-**	3.2,3.5,3.6,3.7,3.8,3.10	Não
003	PAULO RICARDO DE FARIAS CARVALHO	***.726.566-**	3.2,3.8,3.10	Não

Casinhas, 22 de dezembro de 2023.

ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO
Comissão Organizadora

ALESSANDRA SOARES DE ANDRADE
Comissão Organizadora

BRUNO ANTONIO BARRETO DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:4C638332

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO DO MUNICIPIO DE CEDRO/PE

DECRETO MUNICIPAL Nº 23, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do municipio de Cedro/PE, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2024, e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica e Constituição Federal;
CONSIDERENDO o disposto na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 (LRF) que prevê, em seu art. 8° que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
CONSIDERANDO, também a realização das despesas por cada Fundo e demais Secretarias do Municipio de CEDRO/PE, durante o exercicio financeiro de 2023;
CONSIDERANDO ainda o Principio do Equilibrio Orçamentário, que preza por limitar os gastos públicos, não devendo a despesa ultrapassar a receita prevista para o período, conjugado com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do município de CEDRO/PE, consoante a Lei Municipal n° 615/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.
Parágrafo Único. É parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:
I - O Anexo I - dispõe sobre a programação financeira dos Fundos, Secretarias e demais Órgãos da administração municipal direta e indireta;
II - O Anexo II - dispõe sobre o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que estabelece limite de valores para a movimentação de empenho nas dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal:
III - O Anexo II - dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita.
Art. 2º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso do exercício de 2024, tem como função:
I - assegurar aos Fundos, Secretarias e demais Órgãos da administração municipal direta e indireta à implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
II - identificar as causas do *déficit* financeiro ou orçamentário, quando houver;
III - servir de subsidio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso do não atingimento dos resultados financeiros previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;
IV - possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário;
V- permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
VI - permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercicio diverso daquele em que ocorreu o ingresso.
Art. 3º. Os repasses financeiros para Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especifica para esta finalidade e em nome do Poder Legislativo Municipal.
Parágrafo Único. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo os subsidios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7%, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 50 do art. 153 nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercicio anterior.
Art. 4°. Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias especificas, para fins de controle e padronização de rotinas.
Art. 5°. O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes das transferências voluntárias, serão depositados em conta bancária vinculada especifica para atender o disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único. Excluem-se limitação disposta no *caput* deste artigo ás despesas relacionadas com:
I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - obrigações constitucionais.
IV - amortização da divida.
Art. 6º. Para atender a realização do fluxo financeiro da receita, ficam os órgãos da administração pública direta e indireta, autorizados a fazer o remanejamento dos limites previstos no Anexo II deste Decreto.
Art. 7°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 15 de dezembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal de Cedro/PE

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:C7F3C1B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO

ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO fiNANCEIRA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE.

DECRETO MUNICIPAL Nº 24, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.
EMENTA: EMENTA: Decreta situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito da administração financeira do Município de Salgueiro/PE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica e Constituição Federal;
CONSIDERANDO o atual cenário de dificuldade financeira enfrentado pelo Município de Cedro/PE, bem como pela grande maioria dos Municípios Brasileiros;
CONSIDERANDO que estado de dificuldade é fruto sobretudo da expressiva queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, pela União Federal;
CONSIDERANDO que, além da redução do valor do FPM, os municípios pernambucanos também enfrentam diminuição de repasse dos valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
CONSIDERANDO o previsto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucional Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que trata do prazo máximo até o fim do exercício de 2023 das diferenças de valores não aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021;
CONSIDERANDO ainda a diminuição do ritmo de liberação de emendas parlamentares e a criação de novas atribuições administrativas e obrigações financeiras para a administração municipal, sem a correspondente fonte de custeio;
CONSIDERANDO que este cenário impossibilita o Município de Cedro/PE de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos básicos à população, tais como saúde, educação, assistência social, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como **"Estado de Calamidade Pública"**, no âmbito da administração financeira do Município de Cedro/PE.
Parágrafo único. O Estado de Calamidade Financeira de que trata o *caput* vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.
Art. 2º. As autoridades competentes, sob a coordenação da Chefe do Poder Executivo, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à racionalização de todos os serviços públicos.
A**rt. 3º.** A eficácia deste decreto fica condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a contar de 1º de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Paço da Prefeitura Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, em 22 de dezembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal de Cedro/PE

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:F47D9256

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA CIDADANIA
2º - TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 071/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

2º Termo Aditivo de Prazo ao contrato nº 071/2021. Processo Licitatorio nº. 036/2021; Modalidaade: Pregão Eletrônico 014/2021. Alteração no prazo do contrato referente á: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para doação à pessoas carentes deste Município, conforme Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Contratado: Y. M. S. DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº. 22.909.366/0001-10; Prazo acrescido: 12 (doze) meses, com base no incoso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93; Nova Vigencia: 05/12/2023 à 05/12/2024.

Correntes/PE, 05/12/2023.

HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:5EC3206D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

Processo Adm: Nº 002/2023

Objeto:O objeto da presente licitação é a formação de registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Cortês/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Empresas vencedoras valor total: R$ 134.238,48(cento e trinta e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos): **QUALITY DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LTDA ME** (21352647000152) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 no valor total de R$ 134.238,48 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).
A autoridade municipal do órgão **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) , e suas alterações, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Cortês/PE, 22 de dezembro de 2023

VALDILENE MARIZ DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Jelba Bezerra da Silva
Código Identificador:65B247B7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULTURA E LAZER, do Município de Cumaru, Estado de Pernambuco, no exercício legal do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO os Pareceres acostados ao processo de Licitação.

CONSIDERANDO que o Processo Licitatório nº 045/2023-PMC, sendo Inexigibilidade nº. 020/2023-PMC, foi instruído na forma da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação de apresentação artística, em virtude dos festejos da tradicional Festa de São Severino em Ameixas, neste Município de Cumaru - PE, que acontecerá no dia 26 de dezembro de 2023, e

AUTORIZAR a contratação e a extração dos respectivos empenhos em favor das empresas:

NEW MUSIC BRASIL SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 52.034.992/0001-71, no valor total de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referente a apresentação artística de "ROUXINOL ESTILIZADO";

Publique-se na forma da Lei.

Cumaru, 22 de dezembro de 2023.

ALEXANDRE JOSÉ DE VILA
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Turismo, Cultura e Lazer

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:8C3EF499

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

A prefeita de Cumaru, estado de Pernambuco, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, resolve:

RATIFICAR a **Dispensa de Licitação nº 001/2023 - PMC , que tem por finalidade a contratação de Instituição de notória especialização técnica para prestação de serviços técnicos especializados no processo de organização, planejamento e realização de concurso público, na modalidade presencial, para o preenchimento de vagas contidas no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cumaru**, com fulcro no art. 24, XIII da Lei 8.666/83. E o faz nos seguintes termos:

Proponente que apresentou menor preço por item, nos moldes a seguir:

Nível de escolaridade	Valor Inscrição:	Valor Inscrição por Extenso
Superior	R$ 125,00	Cento e vinte e cinco reais
Médio	R$ 105,00	Cento e cinco reais
Fundamental	R$ 85,00	Oitenta e cinco reais

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Cumaru/PE, 21 de dezembro de 2023.

MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeita de Cumaru/PE

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:ECCABDCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 003/ 2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2022;

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação direta da empresa – Silva & Paula Alimentos Ltda – ME (Mercado JP), para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis;
A ordenadora de despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** a **Sr.ª MARIA VERÔNICA DE MELO SILVA,** usando das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº8.666/93:
RATIFICA por este termo, a dispensa de licitação n° 001/2023, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades dos programas, serviços e projetos, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, no valor total de **R$ 41.530,25 (quarenta e um mil, quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos),** em favor da empresa **SILVA & PAULA ALIMENTOS LTDA ME –** (MERCADO JP), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.193.916/0001-69, com sede na Rua Santiago Dantas nº 50, Bairro/Centro, Cupira/PE, Cep 55460-000, com base no inciso XII, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista, os elementos que instruem o processo nº 003/2023.
Para cobertura das despesas com a aquisição do objeto do procedimento de dispensa acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do Fundo Municipal de Assistência Social, nas seguintes dotações orçamentárias:
Dotação:
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 07: Secretaria Municipal de Assistência Social
08.122.0801.2061.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação:
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0808.2070.0000 – SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação:
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08.243.0823.2303.0000 – Manutenção do Programa Primeira Infância – Criança Feliz
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação:
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0812.2074.0000 – Manutenção do Bloco de Gestão, Apoio aos Conselhos e Conferências – IGD SUAS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação:
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0804.2064.0000- PAIF- PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação:
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0805.2067.0000 –PAEFI- PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIA E INDIVIDUOS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Dotação:
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0812.2073.0000- Manutenção do bloco de gestão, apoio aos conselhos e conferência- IGD AUX. BRASIL
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO
Dotação:
Órgão 20: Pode Executivo
Unidade 14: Fundo Municipal de Assistência Social
08;244.0828.2305.0000- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA COZINHA COMUNITÁRIA
3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cupira, em 14 dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
CNPJ nº 13.048.025/0001-07
MARIA VERÔNICA DE MELO SILVA
Secretária:
CPF n° 022.854.994-93

Publicado por:
Susena Nayara Brito Cavalcanti
Código Identificador:DD6AFA6D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 009/ 2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2023;

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação para contratação direta da empresa – Silva & Paula Alimentos Ltda – ME (Mercado JP), para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis;
A ordenadora de despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** a **Sr.ª ADRIANA SANDRA DA SILVA,** usando das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº8.666/93:
RATIFICA por este termo, a dispensa de licitação n° 001/2023, que tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades do Hospital Municipal José Verissimo de Souza, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Programa de Saúde da Família – PSF, e projetos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, no valor total de **R$ 75.238,50 (setenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos),** em favor da empresa **SILVA & PAULA ALIMENTOS LTDA ME –** (MERCADO JP) pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 10.193.916/0001-69, com sede na Rua Santiago Dantas nº 50, Bairro/Centro, Cupira/PE, Cep 55460-000, com base no inciso XII, do Art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista, os elementos que instruem o processo nº 009/2023.
Para cobertura das despesas com a aquisição do objeto do procedimento de dispensa acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do Fundo Municipal de Saúde, nas seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
Programa de Trabalho – 10.302.1002.2121.0000 - Assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial – Hospital Municipal José Verissimo de Souza
Programa de Trabalho – 10.301.2120.0000 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO – Postos de Saúde da Família
Programa de Trabalho – 10.302.1002.2121.0000 - ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL – Cap´s
Programa de Trabalho – 10.301.2120.0000 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO – Centro de Saúde
Programa de Trabalho – 10.122.1005.2116.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA – Secretaria de Saúde

Todas na atividade Material de Consumo – 3.3.90.30.00

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cupira, em 14 dezembro de 2023.

Secretaria Municipal de Saúde
Cnpj Nº 11.472.475/0001-05
Secretária:
ADRIANA SANDRA DA SILVA
Cpf/mf Sob Nº 011.878.584-20

Publicado por:
Susena Nayara Brito Cavalcanti
Código Identificador:CF38AE2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 057/ 2023;
INEXIGIBILIDADE: Nº 012/2023;

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: Contratação direta de serviços técnicos especializados. Show artístico. Inexigibilidade de licitação. Lei nº 8.666/93. Possibilidade.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**, o **SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº8.666/93,
RATIFICO por este termo, a inexigibilidade de licitação n° 012/2023, Processo nº 057/2023, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica**,** a qual**,** possui exclusividade para prestação de serviços de show artísticos, para programação tradicional dos festejos dos Santos Reis, que acontecerá nos dias 04, 05 e 06, do mês de janeiro do ano de 2024, no Município de Cupira/PE. em favor da empresa: **TOP PRIMER PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 25.376.809/0001-43 com sede Av. Bernardino Figueiredo nº 284, Bairro/Residencial dos Pioneiros, Teixeira de Freitas – BA, CEP: 45.985-000, e-mail: topprimer@gmail.com, Tel: (73) 3294-0396, representante do Cantor LÉO MAGALHÃES, que se apresentará no dia 05 de janeiro de 2024, show com duração de 90min (noventa minutos), conforme valor da proposta de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.
As contratações estão fundamentadas com base no inciso III, do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da assessoria jurídica, e tendo em vista, os elementos que instruem todo o processo.
Para cobertura das despesas com a aquisição/realização dos serviços objetos do procedimento de inexigibilidade acima mencionado, serão utilizados recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 20 – Poder Executivo;
Unidade: 08 – Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto Amador;
13.392.1302.2079.0000 – Promoção de Ações Culturais;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO, em 21 de Dezembro de 2023.

Município de Cupira/ PE
CNPJ 10.191.799/0001-02
Prefeito:
JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
CPF nº 024.235.964-72

Publicado por:
Susena Nayara Brito Cavalcanti
Código Identificador:EE754A53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 058/ 2023;
INEXIGIBILIDADE: Nº 013/2023;

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: Contratação direta de serviços técnicos especializados. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Inexigibilidade de licitação. Lei nº 8.666/93. Possibilidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE**, o **SR. JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas e em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº8.666/93,

RATIFICO por este termo, a inexigibilidade de licitação n° 013/2023, Processo nº 058/2023, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica**,** a empresa **SUL NORDESTE TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 12.552.997/0001-71, com sede na Rua do estudante, nº 112, Bairro/Universitário – Vitória de Santo Antão – PE, CEP: 55.612-285, e-mail: legalizacao@checkbpo.com.br, fone: (81) 3721-9717, para prestação

de serviços de treinamento de liderança e gestão, com fito de treinar os servidores públicos lotados em cargos de chefia e gestão de pessoas, nas repartições públicas, proporcionando um treinamento técnico profissional especializado, relacionado as relações humanas e comunicação eficaz, visando potencializar resultados da administração pública, **no valor total de R$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)** , equivalente a três inscrições, sendo o valor por inscrição/pessoa de R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).
As contratações estão fundamentadas com base no inciso II, do art. 25 e inciso VI, do art. 13º, ambos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da assessoria jurídica, e tendo em vista, os elementos que instruem todo o processo.
Para cobertura das despesas com a aquisição/realização dos serviços objetos do procedimento de inexigibilidade acima mencionado, serão utilizados recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
20 PODER EXECUTIVO
20 01 CONSULTORIA JURÍDICA
200101 CONSULTORIA JURÍDICA
04 ADMINISTRAÇAO
04 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04 122 0401 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04 122 0401 2015 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE
030 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇSO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Dezembro de 2023.

Municipío de Cupira/pe
CNPJ 10.191.799/0001-02
Prefeito:
JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO
CPF nº 024.235.964-72

Publicado por:
Susena Nayara Brito Cavalcanti
Código Identificador:145B42A0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório n° 056/2023 – Inexigibilidade n° 011/2023. Objeto: Realização de serviços de show artísticos, para programação tradicional dos festejos dos Santos Reis, que acontecerá nos dias 04, 05 e 06, do mês de janeiro do ano de 2024, no Município de Cupira/PE.
CONTRATO n° 125/2023; Empresa Contratada: **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE (MGIL PRODUÇÕES E EVENTOS)**, inscrito no CNPJ sob nº 06.350.303/0001-10, para realização de 01 (uma) apresentação artística – SHOW – com a **BANDA FORRÓ VUMBORA** com duração de 120min (cento e vinte minutos) a ser realizada no dia 04 de janeiro de 2024. Valor Total Contratado: R$ 40.000,00. Data de vigência: 18/12/2023 a 18/02/2024. Regido pela Lei Federal nº 8.666/1993. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.
CONTRATO n° 126/2023; Empresa Contratada: **ALIC PARTICIPAÇÕES E ENTRETENIMENTOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 28.791.264/0001-20, para realização de 01 (uma) apresentação artística – SHOW – com a **BANDA XAND AVIÃO** com duração de 01h:40 (uma hora e quarenta minutos) a ser realizada no dia 04 de janeiro de 2024. Valor Total Contratado: R$ 400.000,00. Data de vigência: 18/12/2023 a 18/02/2024. Regido pela Lei Federal nº 8.666/1993. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.
CONTRATO n° 127/2023; Empresa Contratada: **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 01.402.019/0001-27, para realização de 01 (uma) apresentação artística – SHOW – com a **BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ** com duração de no mínimo de 01h:30 (uma hora e trinta minutos), a ser realizada no dia 05 de janeiro de 2024. Valor Total Contratado: R$ 80.000,00. Data de vigência: 18/12/2023 a 18/02/2024. Regido pela Lei Federal nº 8.666/1993. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.
CONTRATO n° 128/2023; Empresa Contratada: **DAM – EVENTOS DIVERSIONAIS LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 19.710.362/0001-02, para realização de 01 (uma) apresentação artística – SHOW – com a **BANDA MATRUZ COM LEITE**, a ser realizada no dia 05 de janeiro de 2024. Valor Total Contratado: R$ 110.000,00. Data de vigência: 18/12/2023 a 18/02/2024. Regido pela Lei Federal nº 8.666/1993. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.
CONTRATO n° 129/2023; Empresa Contratada: **NOBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 25.173.110/0001-86, para realização de 01 (uma) apresentação artística – SHOW – com o **CANTOR LIPE LUCENA** com duração de no mínimo de 01h:30 (uma hora e trinta minutos), a ser realizada no dia 06 de janeiro de 2024. Valor Total Contratado: R$ 80.000,00. Data de vigência: 18/12/2023 a 18/02/2024. Regido pela Lei Federal nº 8.666/1993. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.
CONTRATO n° 130/2023; Empresa Contratada: **FARIAS EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 39.721.242/0001-00, para realização de 01 (uma) apresentação artística – SHOW – com a **BANDA SÓ BREGA (CONDE)** com duração de no mínimo de 01h:20 (uma hora e vinte minutos), a ser realizada no dia 06 de janeiro de 2024. Valor Total Contratado: R$ 50.000,00. Data de vigência: 18/12/2023 a 18/02/2024. Regido pela Lei Federal nº 8.666/1993. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.
CONTRATO n° 131/2023; Empresa Contratada: **MUSIC SHOWS BRASIL LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 01.397.976/0001-02, para realização de 01 (uma) apresentação artística – SHOW – com a **CANTORA TAYARA ANDREZA** com duração de no mínimo de 120 min (cento e vinte minutos), a ser realizada no dia 06 de janeiro de 2024. Valor Total Contratado: R$ 80.000,00. Data de vigência: 18/12/2023 a 18/02/2024. Regido pela Lei Federal nº 8.666/1993. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:1AFDF031

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 FME

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº: 042/2023-FME. Pregão Eletrônico Nº 006/2023-FME. Compra. Tipo menor preço por item. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR PARA USO NAS ESCOLAS E CRECHE DESTE MUNICÍPIO. Valor: R$2.003.877,61.Abertura da sessão pública: 08:10 horas do dia 10 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 08:20 horas do dia 10 de Janeiro de 2024. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo

endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: www.custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com. Custódia, 22/12/2023.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:D6F3D4B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 017/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2023 PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2023 - PMC
ADITIVO(S) AO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao contrato Nº 017/2021 - PMC. Aditivo de VALOR ao contrato referente à **Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de veículos com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de cartão magnético, (abastecimento de combustíveis), por meio de redes de estabelecimentos credenciados, para uso da frota de veículos e máquinas automotores próprios e locados da Prefeitura Municipal de Custódia, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde do Município de Custódia - PE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência Anexo I.** MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA CNPJ: 27.284.516/0001-61. Valor acrescido: 18,49%. Valor acrescido: R$ 1.053.320,00. Ficando o total de R$6.751.182,45. Custódia, 22/12/2023. Emmanuel Fernandes de Freitas Gois. Prefeito.

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:8179B086

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048-FMS/2023

Processo Adm: Nº 099-FMS/2023
Objeto: Aquisição de 01(um) veiculo 0km destinado as Unidades Básicas de saúde do município de Dormentes, Estado de Pernambuco, conforme especificações e quantitativos no TERMO DE REFERNCIA, anexo I deste edital.
Empresa vencedora valor total: R$ 98.200,00(noventa e oito mil e duzentos reais):**NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**(05914425000120) com o lote: 1 no valor total de R$ 98.200,00 (noventa e oito mil e duzentos reais).

DORMENTES - PE, 22 de dezembro de 2023

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES
Condutor de Processos

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A840A205

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 018-PMD/2022

Processo Licitatorio nº 033-PMD/2022
tomada de preço nº 004-PMD/2022
Contrato nº 018-PMD/2022

Contratante: **MUNICIPIO DE DORMENTES**
CNPJ:35.667.377/0001-83
Contratada: **SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA,**
CNPJ/MF sob o n.º 26.780.152/0001-48,

Objeto: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula terceira, conforme justificativa técnica apresentada, por mais 03 (três) meses.

Vigência: 25/12/2023 a 24/03/2024.

Dormentes-PE, 25 de dezembro de 2023

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:49678B8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO AO CONTRATO N.º 097-PMD/2023,

Processo Licitatorio nº 109-PMD/2023
Dispensa nº 036-PMD/2023
Contrato nº 097-PMD/2023

Contratante: **MUNICIPIO DE DORMENTES**
CNPJ:35.667.377/0001-83
Contratada: **JOSE CARLOS MATOS JUNIOR LTDA,**
CNPJ: 32.023.440/0001-50,

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para elaboração de projeto de engenharia para pavimentação asfáltica de ruas, urbanização e ampliação do Pátio de feira na sede do Município de Dormentes-PE.

Vigência: 22/12/2023 a 21/04/2024.

Valor global: R$ 31.514,38 (trinta e um mil quinhentos e quatorze reais e trinta e oito centavos).

Dormentes-PE, 22 de dezembro de 2023

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:D3699526

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010- FMS/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**,
CNPJ:11.207.731/0001-29,
Contratada: **MARIA DE LOURDES MORENO,**
CPF: 028.648.944-91

Objeto: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula quarta por mais 12 (doze) meses.

Vigência: 11/12/2023 à 10/12/2024,

Dormentes-PE, 11 de dezembro de 2023,

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretaria Municipal de Saúde.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:835673CB

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 006-FMS/2019

Processo Licitatório nº 008-FMS/2019
Inexigibilidade nº 003-FMS/2019
Credenciamento nº003-FMS/2019
Contrato de nº. 006-FMS/2019

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
CNPJ: 11.207.731/0001-29
Contratada: **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA.**
CNPJ: 20.401.189/0001-31.

OBJETO DO CONTRATO: Diante da solicitação da EMPRESA **CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR DE PETROLINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.401.189/0001-31, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. Fernando Marcos Fernandes França, inscrito no CPF sob o nº 027.354.344-00, fica SUBSTITUIDO o socio administrador **ANDERSON DA COSTA ARMSTRONG FILHO,** brasileiro, alfabetizado, solteiro, portador da cédula de identidade RG 11.425.413 SDS/PE, inscrito no CPF Nº 081.559.464-01, conforme poderes conferidos pelo contrato social da empresa, o qual está devidamente registrado junto aos órgãos legais;

Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula Terceira, por mais 180 (cento e oitenta) dias,

Vigência: 15/11/2023 à 14/05/2024.

Dormentes-PE, 15 de novembro de 2023.

TALITA MIRELE RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:4C05E3C7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 150 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - LEI N.778

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições
legais.

DECRETA:
Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de
R$1.383.623,96 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+) 1.383.623,96
02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE
1098 20.544.0007.2085.0000 Programa Água no Interior - PAI 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 000 Recursos não vinculados de impostos

104 04.782.0009.2091.0000 Transporte 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
1118 15.122.0006.2079.0000 Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária 40.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

189 15.451.0010.1075.0000 Eu Amo Minha Rua 1.028.623,96
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 07 00
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
754 000 Recursos de Oprerações de Créditos

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
372 10.301.0012.2112.0000 Viva Saúde 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

373 10.301.0012.2112.0000 Viva Saúde 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
381 10.301.0012.2112.0000 Viva Saúde 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

425 10.302.0012.2119.0000 Viva Saúde 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

429 10.302.0012.2119.0000 Viva Saúde 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
704 08.244.0026.2132.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo 8.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

816 08.244.0026.2201.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1066 08.244.0026.2318.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo 2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
843 12.306.0004.2021.0000 Juntos pela Educação 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

875 12.361.0004.2015.0000 Juntos pela Educação 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:

Anulação:

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
162 28.841.0002.2011.0000 Administrar para o Futuro -247.000,00
3.2.90.25.00 ENCARGOS SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECI F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

1105 04.122.0002.2008.0000 Administrar para o Futuro -30.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
184 15.451.0006.1116.0000 Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária -249.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 07 00
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
754 000 Recursos de Oprerações de Créditos

185 15.451.0006.1208.0000 Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária -779.623,96
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 07 00
07 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
754 000 Recursos de Oprerações de Créditos

1120 15.452.0010.2306.0000 Eu Amo Minha Rua -40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 01 00
01 TESOURO
751 000 Contribuição Custeio Serv.Ilumi. - COSIP

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
702 08.244.0026.2132.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo -13.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
844 12.306.0004.2021.0000 Juntos pela Educação -5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
550 000 Transferência do Salário-Educação

845 12.306.0004.2021.0000 Juntos pela Educação -20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
552 000 Programa Nac.de Alimentação Escolar PNAE

-1.383.623,96

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 12 de dezembro de 2023

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:C25AD515

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

De ordem da Senhora Presidente da Câmara Municipal da Escada/PE, torno público o **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do Processo nº 004/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, objetivando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática e eletroeletrônicos visando atender as necessidades da Câmara Municipal da Escada/PE, conforme descrições contidas no Termo de Referência, em favor das Empresas **DE A Z DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.916.073/0001-35, localizada na Travessa da Palma, 20, Sala A, Galeria Moura, Centro, Palmares, Pernambuco, CEP 55.540-000, por ter apresentado a melhor proposta de preço para o lote 1, no valor total de **R$17.851,35 (dezessete mil oitocentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos)**; **DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.140.067/0001-10, localizada na Rua Inácio Soares, 471, Bosque do Piranhas, São Bento, Paraíba, CEP 58.865-000, por ter apresentado a melhor proposta de preço para o lote 2, no valor total de **R$8.528,70 (oito mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta centavos); J2 PRODUTOS & SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.140.067/0001-10, localizada na Rua da Gardênia, 11, Alto da Barra, Primavera, Pernambuco, CEP 55.510-000, por ter apresentado a melhor proposta de preço para o lote 3, no valor total de **R$26.569,20 (vinte e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).** Maiores informações podem ser obtidas diretamente na sala de licitação, situada na Rua João Manoel Pontual, 146, Centro, Cidade de Escada, Estado de Pernambuco, CEP 55.500.000, no horário das 07h30min às 13h30min, ou pelo **Fone**: (81) 3534-3875; **E-mail**: câmara.escada@gmail.com, **PÁGINA ELETRÔNICA**: https://bnc.org.br/ e **SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA/PE:** https://camaradaescada.pe.gov.br/.

Escada/PE, 21 de dezembro de 2023.

LETÍCIA DOS SANTOS RIBEIRO
Pregoeira da Câmara Municipal da Escada/PE

Publicado por:
Edinice Alves Lyra da Silva
Código Identificador:4911968E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

CONTRATO Nº 603/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 049/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS, ÓLEOS LUBRIFICANTES E OUTROS, VISANDO A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: POSTO ARIZONA II LTDA – ME, CNPJ: 33.011.415/0001-10, Valor: R$ 5.158.026,10 (Cinco milhões, cento e cinquenta e oito mil, vinte e seis reais e dez centavos), Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, Data de assinatura: 22/12/2023

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:F202B40F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023 – Abertura realizada em 22/12/2023 às 09:00h. Objeto: **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Licitantes Vencedores: **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA**, **CNPJ: 05.914.425/0001-20**, End.: Rua Poeta Livino Neto, 934 - Bairro Nossa Sra. Aparecida - Salgueiro-PE, CEP: 63.050-040, . Maiores informações com a Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira. Exu (PE), 22 de dezembro de 2023.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:47EE056C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, a Lei Federal nº 10.520/2002, a Portaria n° 003/2023, com subsídio na Lei 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Assessor Jurídico do Município, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Eletrônico nestes termos: Processo Licitatório n° 021/2023, Modalidade: Pregão Eletrônico, Número da modalidade: 018/2023, Data da Adjudicação: 22/12/2023, Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Licitantes Vencedores: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, CNPJ: 05.914.425/0001-20, End.: Rua Poeta Livino Neto, 934 - Bairro Nossa Sra. Aparecida - Salgueiro-PE, CEP: 63.050-040, Valor: R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).Exu-PE, em 22 de dezembro de 2023.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:FC56325C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EXU-PE

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal n° 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994. **RESOLVE**: HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através do PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2023, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, TIPO AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO COMPLETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, o objeto licitado aos licitantes: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEICULOS LTDA, CNPJ: 05.914.425/0001-20, End.: Rua Poeta Livino Neto, 934 - Bairro Nossa Sra. Aparecida - Salgueiro-PE, CEP: 63.050-040, Valor: R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais). Exu (PE), 22 de dezembro de 2023.

MARIA DE FÁTIMA PINTO SARAIVA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:03DA4B86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO - TP 09

PROCESSO PMF Nº 058/2023, Tomada de Preço PMF Nº 009/2023. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: **Contratação de empresa de engenharia para a Construção de pavimentação em paralelepípedos granítico em diversas ruas da sede e no distritos do Município e de Flores/PE.** Após julgamento das Proposta de Preço e Parecer Técnico emitido pela Engenheira do Município comunica-se o resultado das propostas da seguinte maneira, empresas**: Oliveira Locação, Serviços e Construções Ltda - EPP,** inscrita no CNPJ: **28.114.128/0001-03,** apresentou o valor global de **R$ 1.549.459,07 (Um milhão quinhentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sete centavos); J B de Padua Silva Construções Eireli,** inscrita no CNPJ: **26.741.233/0001-39**, apresentou o valor global de **R$ 1.529.601,00 (Um milhão quinhentos e vinte nove mil seiscentos e um reais); VMB Construções e Locações Ltda,** inscrita no CNPJ: **44.948.531/0001-86,** apresentou o valor global de **R$ 1.548.538,14 (Um milhão quinhentos e quarenta e oito mil quinhentos e trinta e oito reais e quatorze centavos);** Após planilha comparativa de valores constatou-se que a empresa **J B de Padua Silva Construções Eireli,** inscrita no CNPJ: **26.741.233/0001-39**, apresentou o valor global de **R$ 1.529.601,00 (Um milhão quinhentos e vinte nove mil seiscentos e um reais),** esta Comissão Permanente de Licitação, considerada a empresa acima mencionada vencedora do certame. Conforme a Lei fica determinando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto a nossa decisão e não havendo, o Processo será Adjudicado e posteriormente encaminhado para ser Homologado. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **cplflores.pe@homail.com** e no site **www.flores.pe.gov.br.** Flores 22 de dezembro de 2023.
NASSON A. BEZERRA NETO –
Presidente.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:EB79899D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO - TP 10

PROCESSO PMF Nº 062/2023, Tomada de Preço PMF Nº 010/2023. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: **Contratação de empresa de engenharia para a Reforma da Escola Municipal do Distrito de Sítio dos Nunes no Município de Flores/PE.** Após julgamento das Proposta de Preço e Parecer Técnico emitido pela Engenheira do **Torre Construção e Consultoria em Engenharia Eireli,** inscrita no CNPJ: **29.050.310/0001-00**, apresentou o valor global de **R$ 805.483,04 (oitocentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e quatro centavos); ELF Texeira Construções e Serviços Ltda - EPP,** inscrita no CNPJ: **17.560.794/0001-40,** apresentou o valor global de **R$ 805.483,04 (oitocentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e quatro centavos); JAF Construção e Consultoria Eireli**, inscrita no CNPJ: **40.603.807/0001-33**, apresentou o valor global de **R$ 805.483,04 (oitocentos e cinco mil quatrocentos e oitenta e três reais e quatro centavos); Oliveira Locação, Serviços e Construções Ltda - EPP,**

inscrita no CNPJ: **28.114.128/0001-03,** apresentou o valor global de **R$ 801.150,79 (oitocentos e um mil cento e cinquenta reais e setenta e nove centavos);** Após planilha comparativa de valores constatou-se que a empresa **Oliveira Locação, Serviços e Construções Ltda - EPP,** inscrita no CNPJ: **28.114.128/0001-03,** apresentou o valor global de **R$ 801.150,79 (oitocentos e um mil cento e cinquenta reais e setenta e nove centavos),** esta Comissão Permanente de Licitação, considerada a empresa acima mencionada vencedora do certame. Conforme a Lei fica determinando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto a nossa decisão e não havendo, o Processo será Adjudicado e posteriormente encaminhado para ser Homologado. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **cplflores.pe@homail.com** e no site **www.flores.pe.gov.br.** Flores 22 de dezembro de 2023.

NASSON A. BEZERRA NETO
Presidente.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:BFEC0395

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
RESULTADO DE PROPOSTA DE PREÇO - TP 11

PROCESSO PMF Nº 063/2023, Tomada de Preço PMF Nº 011/2023. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: **Contratação de empresa de engenharia para a Conclusão da Construção do Estádio de Futebol no Município de Flores/PE.** Após julgamento das Proposta de Preço e Parecer Técnico emitido pela Engenheira do **Torre Construção e Consultoria em Engenharia Eireli,** inscrita no CNPJ: **29.050.310/0001-00**, apresentou o valor global de **R$ 1.333.286,11 (Um milhão trezentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos); Oliveira Locação, Serviços e Construções Ltda - EPP,** inscrita no CNPJ: **28.114.128/0001-03** apresentou o valor global de **R$ 1.353.727,40 (Um Milhão trezentos e cinquenta e três mil setecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos);** Após planilha comparativa de valores constatou-se que a empresa **Torre Construção e Consultoria em Engenharia Eireli,** inscrita no CNPJ: **29.050.310/0001-00**, apresentou o valor global de **R$ 1.333.286,11 (Um milhão trezentos e trinta e três mil duzentos e oitenta e seis reais e onze centavos),** esta Comissão Permanente de Licitação, considerada a empresa acima mencionada vencedora do certame. Conforme a Lei fica determinando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto a nossa decisão e não havendo, o Processo será Adjudicado e posteriormente encaminhado para ser Homologado. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **cplflores.pe@homail.com** e no site **www.flores.pe.gov.br.** Flores 22 de dezembro de 2023. Nasson A. Bezerra Neto – Presidente.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:4E6E1A9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece o § 3º art. 75 da Lei Federal n° 14.133, de 01 da abril de 2021, e considerando o disposto no Termo de Referência, torna-o público, por um período de 03 (três) dias úteis, para fins de obter propostas adicionais de eventuais interessados, objetivando a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto básico, projeto executivo, caderno de especificações e encargos, planilha de quantitativo de preços, bem como o fornecimento dos equipamentos e instalação da usina de energia solar, ou seja, tudo relativo à implantação de gerador de energia solar fotovoltaicos para aproveitamento da energia solar para atender a sede do Poder Legislativo de Floresta – PE. Os interessados podem encaminhar sua proposta via E-mail: camaramunicipalflorestape@gmail.com, no prazo acima citado. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco, localizada na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 1.834, Bairro Centro, Cidade de Floresta, Estado de Pernambuco, CEP: 56.400-000 ou pelo telefone (87) 3877 2500/2502.

Floresta/PE, 22 de dezembro de 2023.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente Câmara Municipal

Publicado por:
Margarida Maria de Lima
Código Identificador:3766A5B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, vemconvocar aspessoas físicas ou jurídicasdo ramo e interessadas, para apresentar,COTAÇÃO DE PREÇOScom as devidas especificações,visando à pretensaContratação de serviços técnicosde consultoria e assessoria jurídica contenciosa; representação judicial do RPPS; habilitação e acompanhamento dos processos já existentes do RPPS até o trânsito em julgado; elaboração de defesa/recursos e demais peças jurídicas nos processos novos com acompanhamento até decisão final; participação em audiências de conciliação/instrução; participação em reuniões/audiências convocadas pelo Ministério Público, em favor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Garanhuns/PE.
Asdemais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (contratoseconveniosipsg@gmail.com) e do telefone (87) 9. 8146-0521 em até três dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns (PE),14deagostode 2023.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria nº 007/2021–GP
Mat. 84126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:720A0D72

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 107/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 084/2023
CONTRATO Nº 256/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA** – CNPJ nº. 07.385.282/0001-31. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão gráfica digital, offset e eletrônicas a laser monocromáticas e policromáticas de documentos com dados variáveis, fixos e imagens, relativos a cobranças de receitas municipais, incluindo impressões de carnês de IPTU, ISS, taxas e demais receitas para atender às necessidades do executivo da receita municipal da secretaria de finanças da Prefeitura do Município de Garanhuns/PE**. VALOR GLOBAL: R$ 11.027,25 (onze mil, vinte e sete reais, e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA:** O prazo do instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da

data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Garanhuns, 14 de dezembro de 2023.

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:D3ABDA14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3273/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA JOSE DE SOUZA NASCIMENTO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9233,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 27/06/2019 a 27/06/2020, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:087B0B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3274/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CRISTIANE BESERRA DE MELO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3361,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:290537A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3275/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LYGIA DE SOUZA SILVA SANTANA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 8283,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/04/2020 a 05/04/2021, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7ECEFB4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3276/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SELMA FERREIRA SANTIAGO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3424,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:BB82D2AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3277/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **KELI CRISTINA LOPES DE ARAUJO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3792,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:71A77386

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3278/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **RAQUEL VIEIRA DE ANDRADE, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9229,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 26/06/2021 a 26/06/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:102338EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3279/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SEVERINA MONICA DO NASCIMENTO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3198,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 01/01/2021, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:91406F3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3280/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE GUILHERME DE SOUZA SILVA AGUIAR, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 93218,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/03/2022 a 07/03/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E3D9AAF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3281/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JULIANA DE SOUZA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9303,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 23/07/2021 a 23/07/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:056B6F9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3282/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9300,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/07/2022 a 17/07/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:389B63DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3283/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SUELI MARIA ALICE TORRES DE ALMEIDA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3380,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:080EA628

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3284/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **HILDA PEREIRA VIANA TORRES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3788,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3768B4DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3285/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CRISTINA GUEIROS DIAS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3116,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7EFD2A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3286/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SIVANEIDE SINESIA DE MELO MACHADO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3199,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:CCC1B7F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3287/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **QUITERIA GOMES DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3186,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 01/01/2021, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6EE5320B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3288/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **BRIGIDA DE SANTANA CAVALCANTI, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7542,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 29/01/2021 a 29/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DC453589

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3289/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDNEIDE FLORENCIO XAVIER, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3718,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 01/01/2020, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:497291B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3290/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JAISE EDILAINE BARBOSA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91210,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2020 a 02/09/2021, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:24AF84D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3291/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **RAFAELLA BARRETO SOUZA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 12570,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/10/2022 a 06/10/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:4F80E484

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3292/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **QUITERIA MARIA FERREIRA DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3187,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A31F5DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3293/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA LINDACI DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7452,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 12/01/2021 a 12/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:291E7D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3294/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MISHELA KELLY DE ALMEIDA FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91198,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 02/09/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:43C728DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3295/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JUCILEIDE SOARES DE LIMA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3838,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A977B207

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3296/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DE LOURDES MONTEIRO ARAUJO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 7415,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 05/01/2021 a 05/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6A7237FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3297/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ROSA DOS SANTOS LIMA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3192,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:76B0550B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3298/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LARYSSA MAGALHAES PATRICIO BELO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 12571,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 06/10/2021 a 06/10/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7065DFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3299/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **DESIREE BARBOSA PAIVA NASCIMENTO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 93227,** lotado(a) no(a)

Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias, referente ao período aquisitivo de 07/03/2022 a 07/03/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:BFFFE91E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3300/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FERNANDO LUIZ BARACHO TORRES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3776,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A4A8D30F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3301/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CRISTIANE LEITE DE ALBUQUERQUE ALMEIDA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91297,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/03/2022 a 17/03/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A8DB56B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3302/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ROBERLENA KARINE FEITOSA DE ANDRADE, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3780,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 01/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D0510D7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3303/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SORAIA DE MELO SILVA LEANDRO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 91213,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/09/2022 a 02/09/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:5CF65B26

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3304/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3151,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F5841DC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3305/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LEIDIJANE FILOMENA DA SILVA OLIVEIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9301,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/07/2021 a 17/07/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:46C1B8DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3306/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **REJANE VIEIRA DE GOIS, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3370,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 01/01/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:58772B7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3307/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **YURI RESENDE MATIAS DE OLIVEIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 11146,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 01/03/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:548C88B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3308/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANAIR PAULA DOS SANTOS REIS DA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3104,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/01/2023 a 01/01/2024, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:C4A8F42C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3309/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **POLLYANE DA SILVA RODRIGUES, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9306,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 27/07/2019 a 27/07/2020, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:55322077

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3310/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSUEL LEITE FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 11151,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 01/03/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:234791FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3311/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ADEILDA DA SILVA FERREIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 9297,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 13/07/2021 a 13/07/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:19510BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3312/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUANA ALVES TAVEIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3353,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7FFDB2A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3313/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA ELISANGELA RODRIGUES BEZERRA, Agente Endemias,** Matrícula **n° 7382,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2020 a 16/12/2021, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:493CB0C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3314/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ROBERLAN TEIXEIRA XIMENDES, Agente Endemias,** Matrícula **n° 7786,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 26/05/2021 a 26/05/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9C88B366

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3315/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **RONALDO ALVES DA SILVA, Agente Endemias,** Matrícula **n° 11280,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 25/04/2021 a 25/04/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:50058823

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3316/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA, Agente Endemias,** Matrícula **n° 7369,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2021 a 17/12/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2ED75F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3317/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MELQUIADES ALVES SILVA JUNIOR, Agente Endemias,** Matrícula **n° 7357,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/12/2021 a 17/12/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:0663B47A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3318/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DA SILVA ESPINHARA, Agente Endemias,** Matrícula **n° 7396,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2022 a 16/12/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:EAE313D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3319/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARCOS EDUARDO FERREIRA DE AMORIM, Agente Endemias,** Matrícula **n° 93286,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 07/06/2022 a 07/06/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DCBDF7A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3320/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARCIANA CAMELO, Dentista,** Matrícula **n° 2194,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 19/04/2021 a 19/04/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:75C46BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3321/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **WANDERLEYA VIEIRA DO NASCIMENTO FERRO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 6417,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 11/10/2021 a 11/10/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.
ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8B9A228C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3322/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOAO SIQUEIRA SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 6735,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 24/03/2022 a 24/03/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8F8F2BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3323/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CELIA BARBOSA SOUZA, Fonoaudiologo,** Matrícula **n° 7675,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/03/2020 a 03/03/2021, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:19398293

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3324/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **VANESSA GUARDIOLA DE ABREUS, Agente Endemias,** Matrícula **n° 7355,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 23/12/2022 a 23/12/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:45F2BC98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3325/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA CICERA MENDES TAVEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2320,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2019 a 02/05/2020, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DC1DF57C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3326/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CLAUDIA MARIA TORRES DE CARVALHO BARBOSA, Medico Efetivo-Cardiologista,** Matrícula **n° 10988,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/02/2021 a 02/02/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:AD6DA27C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3327/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **AMANDA DE SOUZA BARROS, Medico Efetivo-Endocrinologista,** Matrícula **n° 11227,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2022 a 01/03/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8E1DE991

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3328/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **DANILO DE ANDRADE GUERRA, Medico Efetivo-Urologista,** Matrícula **n° 91222,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2022 a 16/10/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F0A460C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3329/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DA VITORIA ARAUJO SILVA, Assistente Social,** Matrícula **n° 11112,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/02/2022 a 04/02/2023, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:ECEC65BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3330/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA IVANILZA HOLANDA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 2627,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 30/10/2020 a 30/10/2021, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3555C4C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3331/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EURICO JORGE BRANCO MONTEIRO, Veterinario,** Matrícula **n° 2554,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 22/03/2019 a 22/03/2020, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E1B981F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3332/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **RONI MARIA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5939,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 28/02/2021 a 28/02/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1145F6A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3333/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:
CONCEDER a **ROSEANE DA SILVA SOUZA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 6765,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/04/2020 a 04/04/2021, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3B613367

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3334/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSEANE PETRUCIA DA SILVA FERREIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 7502,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 20/01/2021 a 20/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FA8F06D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3335/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA IZABEL CARDOSO DO NASCIMENTO VIANA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 6400,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 20/01/2021 a 20/01/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:90E8EC10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3336/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANA FABIOLA ARAUJO TORRES, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **n° 5101,** lotado(a) no(a) **Gabinete do Prefeito, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 08/03/2020 a 08/03/2021, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 12 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:ADAC8DFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3339/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ALEXANDRE JOSE TELES DE SANTANA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7308,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 23/12/2021 a 23/12/2022, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:37DDC110

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3340/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ALISSON FRANCESCOLY BITONHO VILELA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 50631,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 02/12/2021 a 02/12/2022, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:01E88CBD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3341/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANDREILTON RICARDO DE MELO CAVALCANTE, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 50634,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 01/02/2022, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D283C352

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3342/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **GILSON JUNIOR CAVALCANTI, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7331,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2020 a 16/12/2021, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:715C5CA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3343/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **IVANILDO CANDIDO DOS SANTOS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 1342,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 01/10/2021, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:EB03DE92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3344/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JACKSON HENRIQUE ALMEIDA SOUZA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11419,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 03/09/2021 a 03/09/2022, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:30D963EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3345/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE CARLOS BATISTA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7242,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/10/2021 a 17/10/2022, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:4355CD77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3346/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE ELIAS DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7318,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2021 a 16/12/2022, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:4C999848

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3347/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE IVALDO ALVES DE FREITAS, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 1163,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 01/06/2022, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1F8F1EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3348/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **TIAGO WILLAS DO NASCIMENTO PEIXOTO, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 11387,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 17/08/2021 a 17/08/2022, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:21F7D511

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3349/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CIDINI BARBOSA DE SOUZA, Guarda Municipal,** Matrícula **n° 7341,** lotado(a) no(a) **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 16/12/2021 a 16/12/2022, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024**.
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F4EAC268

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3350/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **DANYELLE CALADO DE LIMA FONSECA, Psicologa**, Matrícula **nº 11191**, lotada na **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos, Licença Maternidade**, pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **24/11/2023 a 21/05/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:CBC5445C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3351/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CRISTIANE BERNARDO RAMOS LUCAS, Professor I,** Matrícula **nº 7635**, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, **licença para acompanhar** seu esposo: José Macio Lucas Sobrinho, **por 60 (sessenta) dias**, conforme dispõe o Art. 125, da Lei nº 6.123 de 20/07/68, do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **20/11/2023 a 18/01/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:39CC55E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3352/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE MACIO LUCAS SOBRINHO, Prof Matematica-Ii,** Matrícula **nº 7085**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **120 (cento e vinte) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/11/2023 a 21/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:08781009

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3353/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **INGRED THAISE ALVES ALBUQUERQUE CAVALCANTE, Professor Temporário Substituto,** Matrícula **nº 21788**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/11/2023 a 07/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1643454F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3354/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDILSON PEREIRA DUARTE, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 9326**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **06 (seis) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/12/2023 a 12/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FDCF6F19

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3355/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOAO SEVERINO DA SILVA FILHO, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 2630**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/10/2023 a 03/01/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3CB34F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3356/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSEFA ROUXINOL DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 2457**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/12/2023 a 08/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:240DCC55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3357/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA CRISTINA MACHADO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3158**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **79 (setenta e nove) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/12/2023 a 17/02/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:73888D3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3358/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ANDREIA BEZERRA DO NASCIMENTO, Prof Ling Estrangeira-Ii,** Matrícula **nº 5967**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **43 (quarenta e três) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/11/2023 a 30/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:EE3F7D43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3359/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JULIANA FERREIRA MORAES, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 5421**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **69 (sessenta e nove) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/10/2023 a 30/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:67576AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3360/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDUARDO LEANDRO SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 14525**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836

de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/12/2023 a 12/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:730D1650

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3361/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA PALOMA MENDES NUNES, Professor Temporário Substituto,** Matrícula **nº 21912**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **24/11/2023 a 08/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7D1AF050

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3362/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **INGRID HENRIQUE PORTO, Auxiliar de Consultório Dentário,** Matrícula **nº 94347**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/12/2023 a 20/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:35F5CBD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3363/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SUELLEN CARLA ALMEIDA MELO, Auxiliar Administrativo,** Matrícula **nº 21217**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **13/11/2023 a 26/11/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:605AB7C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3364/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SANDRA GONCALVES DE LIMA, Agente Endemias,** Matrícula **nº 7401**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/11/2023 a 20/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3F9BFECC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3365/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDILENE SOARES CLAUDINO, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 7125 / 8137**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **45 (quarenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/10/2023 a 10/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 14 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E390B7CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3366/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

REMOVER **MARIO DOS SANTOS CAMPOS JUNIOR, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **n° 3779**, lotado(a) no **Gabinete do Prefeito**, para a **Secretaria de Saúde**, de acordo com o que dispõe o

artigo 41, parágrafo 3º da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência retroativa a **14 de novembro de 2023**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:C9192A4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3367/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **INES ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA, Sec.Assist.Social-Cc1,** Matrícula **n° 30847,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos, o gozo de (01) um mês de férias**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 04/01/2023, com vigência a partir de **05/01/2024 a 03/02/2024**.

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1FBE7EE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3368/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:

AUTORIZAR o registro na ficha funcional de **JACQUELINE DA SILVA ROCHA ATTICO, Recepcionista,** Matrícula **nº 8200**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, a alteração do nome de casada para solteira**: JACQUELINE DA SILVA ROCHA,** conforme averbação na Certidão de Casamento, no Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE, com vigência a partir desta data.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:EE373AB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3369/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **IZAEL DIONE DOS SANTOS, Pedreiro,** Matrícula **nº. 20995,** lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença Paternidade,** pelo período de (20) vinte dias**,** referente a seu (sua) filho(a): Maria Helena Nacimento dos Santos, nos termos do Art. 2° da Lei Complementar 471 de 22/12/2021 que altera o Art. 2º da Lei Complementar 091 de 21/06/2007, que modifica a Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97 e suas alterações, com vigência a partir de **11/12/2023 a 30/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:AD3D183B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3370/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições.
R E S O L V E:
CONCEDER a **ESTELITA PEIXOTO NANES**, **Recepcionista**, Matrícula **nº 50724**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **licença por (08) oito dias**, em virtude do falecimento de seu pai: Adelson Nanes de Oliveira, conforme dispõem o Art. 170, inciso II, da Lei nº 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **09/12/2023 a 16/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7BE7DF3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3371/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **VALERIANO FRANCISCO DE AQUINO, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 1139**, lotado(a) na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte**, **Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/12/2023 a 06/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:20305E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3372/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,R E S O L V E:

CONCEDER a **DANYELE SILENE DA SILVA SANTIAGO, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 12320**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/11/2023 a 04/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8A8C6638

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3373/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **DEMETRIUS FERNANDES VERAS, Prof Geografia-Ii,** Matrícula **nº 12135**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **31/10/2023 a 28/01/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:CC28A109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3374/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUIZ CARLOS SIQUEIRA CAVALCANTE, Mecanico,** Matrícula **nº 2164**, lotado(a) na **Secretaria de Obras e Serviços Públicos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **70 (setenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/11/2023 a 31/01/2024.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8DD848BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3375/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUANA AQUINO DE SOUSA, Educadora Social,** Matrícula **nº 31419**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/12/2023 a 20/12/2023.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FA5A8970

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3376/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA SUELI DO NASCIMENTO PAES, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 7042**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **42 (quarenta e dois) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/11/2023 a 31/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2E44A8C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3377/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **FABIANA FRANCA VIDAL, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 5481**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **40 (quarenta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **21/11/2023 a 30/12/2023.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7BEF35A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3378/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **LUIZ FERREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 20790**, lotado(a) na **Secretaria de Turismo**, **Licença para tratamento de saúde**, por **15 (quinze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/12/2023 a 18/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:40E8A8F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3379/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DO CARMO CARVALHO DINIZ, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 7598**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/11/2023 a 29/11/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:98141D98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3380/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DO CARMO CARVALHO DINIZ, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 7598**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/11/2023 a 08/12/2023.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:945FAB71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3381/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SANDRA NICACIA DE MORAES ANDRADE, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 2252**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **45 (quarenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **16/11/2023 a 30/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:99425166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3382/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **GABRIELA FAGUNDES DE MELO, Professor Temporário Substituto**, Matrícula **nº 22525**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **27/11/2023 a 25/03/2024.**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8EA8651A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3385/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições
R E S O L V E:
CONCEDER ao(a) servidor(a) **SIDNEY GUSTAVO DOS SANTOS MATIAS, titular do cargo de Guarda Municipal,** Matrícula **nº 11390**, lotado na **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes, Licença para Casamento**, no período de **(08) oito dias**, conforme Certidão de Casamento **074328 01 55 2023 2 00106 249 0007749 89, do Cartório de Registro Civil de Garanhuns - PE**, de acordo com o que dispõe os termos do artigo 170 Inciso I e do Parágrafo único do Art. 162, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/12/2023 a 08/12/2023.**
CUMPRA-SE,
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:ABFA9C1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3386/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ALINY DAYANA FERREIRA DA SILVA, Recepcionista,** Matrícula **nº 8266**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 17 de março de 2010 a 17 de março de 2020, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:06DB4368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3387/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARISTELA GUEDES MIRANDA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3367**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/01/2024 a 29/02/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:26B85BF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3388/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **SANDRA FERREIRA OLIRIO DE TOLEDO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 7498**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 20 de janeiro de 2009 a 20 de janeiro de 2019, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **02/01/2024 a 31/01/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:BD3DDABB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3389/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **CELIA CRISTINA MACIEL DE SOUZA SILVA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3108**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:0FF53946

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3390/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ROSELIA DE MELO FRANCO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3194**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/01/2024 a 29/02/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:0A3BEEB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3391/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MARIA JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 7409**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 05 de janeiro de 2009 a 05 de janeiro de 2019, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual

6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/01/2024 a 29/02/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:45CAE08B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3392/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **ADEILDA BEZERRA DE BRITO, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 7422**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 05 de janeiro de 2009 a 05 de janeiro de 2019, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B74870F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3393/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **FERNANDO ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3428**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **02 (dois) meses da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/01/2024 a 29/02/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:845B0CFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3394/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, Agente Administrativo,** Matrícula **nº 1081**, lotado(a) na Secretaria de Administração, o gozo de **06 (seis) meses da 2ª (segunda) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 23 de setembro de 2001 a 23 de setembro de 2011, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/01/2024 a 28/06/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7B7BC6CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3395/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **IRANILDO MACIEL DE LIMA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3355**, lotado(a) na Secretaria de Saúde, o gozo de **01 (um) mês da 1ª (primeira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 01 de janeiro de 2008 a 01 de janeiro de 2018, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/01/2024 a 30/01/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F740876A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3396/2023–SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **GENIVALDO SILVESTRE DA SILVA, Guarda Municipal,** Matrícula **nº 1249**, lotado(a) na Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, o gozo de **06 (seis) meses da 3ª (terceira) Licença Prêmio**, referente ao Decênio de 23 de setembro de 2011 a 23 de setembro 2021, de acordo com o que dispõe os artigos 112 da Lei Estadual 6.123 de 20/07/68 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, com vigência a partir de **01/01/2024 a 28/06/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 19 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:ACB3EA52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3397/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

CONCEDER a **NATALIA SILVA VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais,** Matrícula **nº 93756**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **08/12/2023 a 21/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:89FD0BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3398/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ARISELMA MARIA DE SOUZA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 91240**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **45 (quarenta e cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/12/2023 a 19/01/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:43410178

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3399/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JAQUELINE MARIA DA SILVA, Auxiliar de Protocolo,** Matrícula **nº 94264**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **07/12/2023 a 13/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8698E881

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3400/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MIGUEL MARQUES DA SILVA FILHO, Prof Portugues-Ii,** Matrícula **nº 2376**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/11/2023 a 27/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:597818C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3401/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA JACQUELINE BARBOSA DE OLIVEIRA, Enfermeira,** Matrícula **nº 93917**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **12/12/2023 a 18/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D1BA494B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3402/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ROSANGELA ARAUJO DA SILVA, Auxiliar de Coordenação,** Matrícula **nº 31588**, lotado(a) na **Secretaria de Assistencia Social e Direitos Humanos**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **12/12/2023 a 18/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D8F8D6D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3403/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EMANUELLE MARIA TENORIO DA SILVA, Enfermeira,** Matrícula **nº 94046**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/12/2023 a 17/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B768F469

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3404/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CLAUDIA MARIA HENRIQUE DE LIMA, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3114**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **90 (noventa) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **28/11/2023 a 25/02/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:069624D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3405/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DO CARMO SANTANA LEITE, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 3162**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **06/12/2023 a 12/12/2023.**

CUMPRA-SE

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:7EFDFD30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3406/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **JOSE REGILVAN DE BARROS LIMA, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 8989**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **39 (trinta e nove) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **23/11/2023 a 31/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:02D5833E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3407/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ADELIA MUNIZ DE OLIVEIRA ALVES, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 2346**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **27/11/2023 a 26/12/2023.**

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:514A0FB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3408/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **SANDRA ISABEL VIEIRA FALCAO, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 5467**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **29 (vinte e nove) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **05/12/2023 a 02/01/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:152B0931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3409/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **EDILSON PEREIRA DUARTE, Agente Comunitário de Saúde,** Matrícula **nº 9326**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **14 (quatorze) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **11/12/2023 a 24/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F94811E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3410/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CAMILLA FERREIRA TEIXEIRA GODOY, Professor Temporário Substituto,** Matrícula **nº 21812**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **05 (cinco) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/12/2023 a 08/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D7C740DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3411/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **CLAUDIA DE CARVALHO BRASIL, Dentista,** Matrícula **nº 93572**, lotado(a) na **Secretaria de Saúde**, **Licença para tratamento de saúde**, por **07 (sete) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **14/12/2023 a 20/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:C01CF372

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3412/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 8024 / 5842**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **29/11/2023 a 28/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1CA7E9F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3413/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **IZABEL GABRIEL DE OLIVEIRA, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 5411 / 7070**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **10 (dez) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **20/11/2023 a 29/11/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:AD58C564

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3414/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **INACIA MARIA TAVARES DE BRITO, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 7114 / 5476**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **28 (vinte e oito) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **04/12/2023 a 31/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:AAC4F117

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3415/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **VANDEILSA GUEIROS WANDERLEY SIQUEIRA, Professor I - Gm1,** Matrícula **nº 10991 / 5441**, lotado(a) na **Secretaria de Educação**, **Licença para tratamento de saúde**, por **30 (trinta) dias,** de acordo com o que dispõe os termos dos artigos 115 e 121 ambos da mesma Lei nº 6.123 de 20/07/1968 do EFPC-PE, adotada pelo Município através da Lei Municipal n°. 2.836 de 22/07/97, combinado com o Decreto Lei nº 117 de 27/12/1969, com vigência a partir de **01/12/2023 a 30/12/2023.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:E25D3BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3416/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **NATALIA DOS SANTOS BARRETO, Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula **nº 20854**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **17/11/2023 a 15/03/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:C836092A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 3417/2023-SAD

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
CONCEDER a **ELISANGELA AZEVEDO DE BARROS LIVINO, Intérprete de Libras**, Matrícula **nº 21786**, lotada na **Secretaria de Educação, Licença Maternidade**, pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o art. 71 da lei Federal nº **8.213** de 24 de julho de 1991, com vigência a partir de **06/12/2023 a 03/04/2024.**
CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE
Secretaria Municipal de Administração, em 21 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO ACÁCIO SANTANA DE GODOY
Secretário de Administração

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8C9CD5A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2023-PMG - Processo Licitatório Nº 117/2023-PMG. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens de material de expediente para uso de toda a Rede Municipal de Ensino de Garanhuns. Valor Máximo Admitido: R$ 4.644.252,60 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). Início do acolhimento das propostas: 27/12/2023 às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 09/01/2024 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 09/01/2024 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Edital disponível no site www.bnc.org.br ou através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, (solicitações/envio) das 08h às 13h em dias úteis) e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Garanhuns: www.garanhuns.pe.gov.br. Informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, 56, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 42 3026-4550 e/ou Celular/WhatsApp:42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação.

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:AB42A4E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 57

EMENTA:NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A APURAÇÃO DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESAD. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA,INSCRITA NO CNPJ Nº25.901.388/0001-22, EM RAZÃODO CONTRATO Nº 169/2023 - CPLCPROCESSO LICITATÓRIOnº 022/2023 - FMS,PREGÃO ELETRÔNICO nº 020/2023 - FMS, CUJO OBJETO REFERE-SEÀCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GARANHUNS-PE.

ASecretária de Saúdedo Município de Garanhuns/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDOa inexecuçãodo instrumento contratualpor partedaEmpresaD. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA,inscrita no CNPJ nº25.901.388/0001-22, Contrato nº169/2023 – CPLC, oriundo doProcesso Licitatório nº 022/2023 - FMS, Pregão Eletrônico nº 020/2023 - FMS,cujo objetorefere-seàcontratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de material gráfico, em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.
CONSIDERANDOoOfícionº248/2023doDepartamento Administrativo da Secretaria de Saúde de Garanhuns, sobre a inexecução contratual por parte daEmpresaD. L. BATISTA – ME - INOVE GRÁFICA E SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA,inscrita no CNPJ nº25.901.388/0001-22;

CONSIDERANDOanecessidade de observância dos princípios constitucionais que regem a atividade da Administração Pública,insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como odisposto no art.11 da lei nº8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e o dever dezelar pelo Patrimônio Público;

RESOLVE:

Art. 1º.Designar a servidoraSWENEY HERCULANO DE PAIVA, inscrita no CPF nº050.211.744-36, com cargo comissionado de Diretora do Departamento de Atenção à Saúde, símbolo (CC3), lotadana SecretariaMunicipalde Saúde de Garanhuns/PE, para aPresidência da Comissão doProcesso Administrativo Sancionatórionº 029/2023.

Art. 2º. Designar a servidoraMARIA VALQUÍRIA GÓIS LIMA DUARTE (Mat. 93845),Assessora Jurídica, para compor a ComissãoProcessantena qualidade de1ª Secretária.

Art. 3º.Designar aservidora CAROLINE CORDEIRO DE BARROS DUARTE (Mat. 94137),Assessora Jurídica, para compor aComissão Processantena qualidade de 2ª Secretária.

Art. 4º. Definir a competência da Secretária de Saúde de Garanhuns,Catarina Fábia Tenório Ferro,para,ao final dos trabalhos da presente Comissão de Processo AdministrativoSancionatório,decidir pelaaplicação das penalidades por ventura impostas pela comissão.

Art. 5º.Fixar o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão, podendo este prazo ser prorrogado porigual períodoem caso de interesse da Administração Pública.

Art. 6º.Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde de Garanhuns
Portaria nº013/2021 - GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:B45C281D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° 020/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 009/2023

Processo N° 020/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 009/2023 – OBJETO: **Registro de preços objetivando a contratação de empresa(s) visando o fornecimento parcelado de material elétrico, a fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Glória do Goitá**, durante o período de 12 (doze) meses. Valor máximo: **R$ 1.083.232,10** (um milhão, e oitenta e três mil, duzentos e trinta e dois reais e dez centavos). Data **e hora de abertura**: **09/01/2024** às **09:00 horas (horário de Brasília)**. No sitio eletrônico: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar o edital e anexos no site: www.bnc.org.br ou através de solicitação no e-mail: cpl@gloriadogoita.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Praça Cristo Redentor, n° 008, Prefeitura, Centro, Glória do Goitá/PE - CEP 55620-000, no horário das 08:00 às 13:00 hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através de solicitação pelo e-mail supramencionado.

Glória do Goitá, 22 de dezembro de 2023

FRANCISCO MENDES SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:37CA9F13

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 409/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, visando a execução da obra de **restauro do Sobrado nº 47, no Beco do Pavão, no Centro de Goiana/PE**, com valor estimado de **R$ 2.631.913,72** (Dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, novecentos e treze reais e setenta e dois centavos).

Considerando que todos os procedimentos adotados cumpriram as determinações legais, **homologo** o presente processo e **adjudico** seu objeto, a **VENCEDORA**, a licitante **ARBITRIUM** Engenharia Ltda, com valor de **R$ 2.112.178,00** (Dois milhões cento e doze mil cento e setenta e oito reais).

Goiana, Estado de Pernambuco, em 22 de dezembro de 2023.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico.

Publicado por:
Robson Silva de Souza
Código Identificador:97BABCDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 448/2023 - PE Nº 048/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 448/2023, FIRMADO EM 24 DE AGOSTO DE 2023.

Modalidade: Pregão Eletrônico – 048/2023
Base Legal: Leis n°8.666/93 e 10.024/2019 com as alterações posteriores e o Decreto Municipal nº 004/2020
Processo Licitatório: nº 181/2023
Contratante: Secretaria Municipal de Políticas Sociais representada pela Sra. Christiana Lima Pereira Pessoa - Secretária Municipal de Políticas Sociais/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Goiana/PE.
Contratada: POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA EPP, representante Sr. Carlos Lopes de Albuquerque.
Objeto: Contratação de empresa especializada, através dos sistemas de registro de preço, para eventual fornecimento de material de expediente para atender as necessidades das unidades da Secretaria de Políticas Sociais do Município de Goiana/PE.
Valor da Contratação: R$8.041,60 (Oito mil, quarenta e um reais e sessenta centavos).
Prazo: 12 (doze) meses
Dotação Orçamentária: 08.122.0210.2113.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
Validade Final da Ata de Registro de Preços n° 24 de agosto de 2024
Goiana, 20 de dezembro de 2023

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:9396A8E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 126/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 493/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FUNERÁRIOS EM**

FORNECIMENTO DE URNAS E TRASLADOS FÚNEBRES PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CADASTRADAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE. Tudo conforme especificação e quantitativos constantes no Edital. Valor estimado: **R$ 669.459,10 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 27/12/2023 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08/01/2024 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA**: 08/01/2024 às 09:00h. O Edital na integra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br **(Nº Processo 1033802).** Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br., segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE, 22 de dezembro de 2023.

SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS
- Pregoeira.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:E95128D4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PE Nº 127/2023

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 494/2023

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE.** Tudo conforme especificação e quantitativos constantes no Edital. Valor estimado: **R$ 3.102.889,78 (Três milhões, cento e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos), RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**: 27/12/2023 às 08:00h. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08/01/2024 às 08:00h. **INÍCIO DA DISPUTA**: 08/01/2024 às 10:45h. O Edital na integra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br **(Nº Processo 1033816).** Outras informações: E-mail: pregao@goiana.pe.gov.br., segunda à sexta-feira das 8h às 14h. Goiana/PE, 22 de dezembro de 2023.

SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS
- Pregoeira.

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:71D59093

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 382/2023

CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito de Goiana/PE. CONTRATADA: **QUALITY COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI EPP**, p inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.263.087/0001-04. OBJETO: **FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, MINERAL NATURAL OU ADICIONADA DE SAIS, SEM GÁS ENVASADAS EM BOTIJÕES DE 20 LITROS EM FORMA DE COMODATO, ÁGUA MINERAL NATURAL EM GARRAFAS DE 500ML E TAXA DE REPOSIÇÃO DE GARRAFÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE,** tendo em vista o constante e decidido**, Pregão Eletrônico nº 077/2023, Processo nº 280/2023**, **Lei Federal n° 8.666/93**. Valor total Contratual de **R$ 10.903,20 (Dez mil novecentos e três reais e vinte centavos).** Vigência: 12(doze) meses. **Dotação Orçamentária: 04.122.0112.2003.0000** / **Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.07 / Ficha: 27 / Fonte: 01 / Empenho: 2018- **Ação: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO**

Goiana, 10 de novembro de 2023.

GEORGIA MARIA M. DE SOUSA PIMENTEL
Chefe de Gabinete do Prefeito de Goiana.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:79E52988

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Inovação de Goiana/PE. CONTRATADO: **C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.331.335/0001-95**.** OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato 162/2023**,** tendo em vista o constante e decidido na **Lei Federal n° 8.666/93, Tomada de Preços n° 001/2023, Processo Licitatório n° 060/2023.** Vigência: 60 (sessenta) dias. O valor contratual não terá alteração perfazendo o valor de R 139.756,93 (cento e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e três centavos)

Goiana, 17 de agosto de 2023.

MARIA GORETTI DE ARAÚJO CARNEIRO PESSÔA
Secretária Municipal de Educação e Inovação.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:42E04A06

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 274/2023

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação e Inovação de Goiana/PE. CONTRATADO: **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.243.735/0019-77**.** OBJETO: **FORNECIMENTO PARCELADO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA/PE,** tendo em vista o constante e decidido na **Lei Federal n° 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 047/2023, Processo Licitatório n° 168/2023**. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Total Contratual **R$ 1.080.900,14 (Um Milhão, oitenta mil e novecentos Reais e quatorze centavos)**, **Unidade Gestora:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0245.2087.0000/ **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.18 / **EMPENHO Nº:** 1102 / **FICHA:** 234 / **Unidade Gestora:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO / **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0245.2177.0000 / **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.18 / **EMPENHO Nº:** 1114 / **FICHA:** 1297

Goiana, 07 de agosto de 2023.

MARIA GORETTI DE ARAÚJO CARNEIRO PESSÔA
Secretária Municipal de Educação e Inovação

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:36D26998

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 462/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 122/2023 OBJETO Nat:. Registro de Preços – **OBJETO Descr:** Formalização de Ata de Registro de Preço, objetivando contratação de empresa para futuros e eventuais fornecimentos de Ferramentas e Acessórios para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Inovação junto às demandas

de manutenção, reparos, reforma e construção de acordo com quantidade e especificações neste Termo de referência. **Valor Estimado de contratação** – R$ 111.898,08 (cento e onze mil, oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos). As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12h do dia 26/12/2023 até o dia 09/01/2024 às 09:00h. **Abertura da Disputa: Dia 09/01/2024 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC. Endereço eletrônico **www.bnc.org.br**. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município, através do e-mail: pregão.edu@goiana.pe.gov.br, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.bnc.org.br** ou ainda presencialmente, na Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/n centro, Prédio da Prefeitura de Goiana, Setor de Licitações, das 08h às 13h.

Goiana, 22 de dezembro de 2023.

BERNARDO NETTO BRAZ DA CUNHA
Pregoeiro.

Publicado por:
Bernardo Netto Braz da Cunha
Código Identificador:671747C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Goiana/PE. CONTRATADO: MANUEL DANTAS DA SILVA SOBRINHO, inscrito no CPF/MF sob o nº 612.019.794-04**.** OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO do Contrato 138/2021**,** tendo em vista o constante e decidido na **Lei Federal n° 8.666/93,** Dispensa de Licitação n 021/2021, Processo Licitatório n 081/2021**.** Vigência: 12 (doze) meses. Valor total contratual permanecerá inalterado. O valor contratual não terá alteração perfazendo o valor de R$ 1.659,90 (Um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) mensais. Dotação Orçamentária: 08.244.0064.2279.0000 / Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 / Fonte de recurso: 001.001

Goiana, 28 de junho de 2023.

CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSOA
Secretária de Politicas Sociais .

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:AC229B4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 379/2023

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **G2 PROMOCOES LTDA , inscrita no CNPJ sob o N.º 00.714.836/0001-58**, OBJETO: **Eduarda Alves, na festividade da emenda parlamentar n° 041/2023, do vereador Carlos Viegas, dia 11 de novembro de 2023, e emenda parlamentar 080/2023, da vereadora Ana Diamante, dia 26 de novembro de 2023.**, tendo em vista o constante e decidido **Processo nº 434/2023, Inexigibilidade n° 248/2023**. Valor total Contratual **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** Vigência: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20. Empenho n° 0390. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20. Empenho n° 0422

Goiana, 09 de novembro de 2023.

LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:872F09E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 387/2023

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG,** inscrita no CNPJ sob o N.º **11.470.807/0001-04.**, OBJETO: **DJ THIAGO PASSOS, BANDA XOTE 10, DUDU SOLUÊ, BANDA ARRECIFES E JUNIOR E BANDA CANIBAL, FESTA DA AGULHA POR EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVO VEREADORA ANA DIAMANTE, PROCESSO Nº 080/2023, DIAS 25 E 26 DE NOVEMBRO DE 2023,** tendo em vista o constante e decidido **Processo nº 442/2023, Inexigibilidade n° 254/2023**. Valor total Contratual **R$ 94.697,00 (Noventa e quatro mil e seiscentos e noventa e sete reais),.** Vigência: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20. Empenho n° 0404.

Goiana, 16 de novembro de 2023.

LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:83E27487

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 309/2023

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **L. A. DE LUCENA EVENTOS ME,** inscrita no CNPJ sob o N.º **34.802.411/0001-12** OBJETO: **GRUPO SEM COMPROMISSO, NAS FESTIVIDADES NO MUNICÍPIO DE GOIANA 2023, POR EMENDAS PARLAMENTARES DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO DA VEREADORA ANA DE MARCÍLIO, FESTIVAL MULTICULTURAL DE GOIANA, DIA 02 DE SETEMBRO 2023**, tendo em vista o constante e decidido **Processo nº 348/2023, Inexigibilidade n° 207/2023**. Valor total Contratual **R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais),** Vigência: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20. Empenho n° 0321.

Goiana, 30 de agosto de 2023.

LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:BE9C78B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 297/2023

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **TOQUE DE MIDAS PRODUÇÕES LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o N.º **29.216.667/0001-08.** OBJETO: **GATINHA MANHOSA, NO ANIVERSÁRIO DE 522 ANOS DO DISTRITO DE PONTA DE PEDRAS, DIA 18 DE AGOSTO 2023**, tendo em vista o constante e decidido **Processo nº 347/2023, Inexigibilidade n° 206/2023**. Valor total Contratual **R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais),** Vigência: 30 (

trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Empenho n° 0305.

Goiana, 18 de agosto de 2023.

LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:95AF4985

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 299/2023

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **VS PRODUTORA E EVENTOS LTDA EPP,** , inscrita no CNPJ sob o N.º **45.818.828/0001-90.** OBJETO: **VALQUÍRIA SANTANA NA FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DOS PAIS, POR EMENDA PARLAMENTAR DO VEREADOR MÁRIO DO PEIXE, PROCESSO Nº 52, DIA 19 DE AGOSTO 2023**, tendo em vista o constante e decidido **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022, PROCESSO Nº 230/2022, EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO PROCESSO Nº 52, Inexigibilidade de Licitação nº 205/2023, Processo nº 346/2023, lei Federal n° 8.666/93**. Valor total Contratual **R$ 40.000,00 (Quarenta mil Reais),** Vigência: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20. Empenho n° 0304.

Goiana, 18 de agosto de 2023.

LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:5C0B95D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 034/2023

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **SOCIEDADE 12 DE OUTUBRO DEMAIS**, inscrita no CNPJ sob o N.º **12.903.704/0001-53.** OBJETO: **ORQUESTRA SABOEIRA NA FESTIVIDADE CATÓLICA DE SANTO AMARO, EM PONTAS DE PEDRAS, NO DIA 29 DE JANEIRO** tendo em vista o constante e decidido **Inexigibilidade de Licitação nº 030/2023, Processo nº 038/2023, lei Federal n° 8.666/93**. Valor total Contratual **R$ 8.000,00 (Oito mil Reais),** Vigência: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.20. Empenho n° 0045.

Goiana, 19 de janeiro de 2023.

LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:6032EF83

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 285/2023

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GOIANA E REGIÃO - ACG,** inscrita no CNPJ sob o N.º **11.470.807/0001-04.** OBJETO: **NAMORO SERTANEJO NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE GOIANA, POR EMENDAS PARLAMENTARES DO VEREADOR CID DO CARANGUEJO, PROCESSO 14/2023, DIA 13 DE AGOSTO 2023** tendo em vista o constante e decidido **EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO PROCESSO Nº 14/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 203/2023, Processo nº 340/2023, lei Federal n° 8.666/93**. Valor total Contratual **R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais).** Vigência: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Empenho n° 0300.

Goiana, 11 de agosto de 2023.

LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:D5AFCDF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 287/2023

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **KF PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º **35.789.566/0001-29.** OBJETO: **AMIGAS DO BREGA NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE GOIANA, POR EMENDAS PARLAMENTARES DO VEREADOR EDSON DA FARMÁCIA, PROCESSO N 14/2023, DIA 13 DE AGOSTO 2023,** tendo em vista o constante e decidido **EMENDA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTO IMPOSITIVO PROCESSO Nº 14/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 202/2023, Processo nº 339/2023, lei Federal n° 8.666/93**. Valor total Contratual de **R$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).** Vigência: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Empenho n° 0297.

Goiana, 11 de agosto de 2023.

LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:40D27070

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL
EXTRATO DE CONTRATO FMC Nº 284/2023

CONTRATANTE: Secretaria De Turismo, Desenvolvimento Artístico E Cultural de Goiana/PE. CONTRATADA: **THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o N.º **43.453.655/0001-28.** OBJETO: **LABAREDAS NA FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO ALUSIVA AO DIA DOS PAIS, POR PARLAMENTAR DO VEREADOR EDSON DA FARMÁCIA, PROCESSO N° 39/2023, DIA 13 DE AGOSTO 2023,** tendo em vista o constante e decidido **CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2022, Processo n° 230/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 201/2023, Processo nº 338/2023, lei Federal n° 8.666/93**. Valor total Contratual de **R$ 30.000,00 (Trinta mil Reais** . Vigência: 30 (trinta) dias. Dotação Orçamentária: 13.392.0098.2162.0000 | Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Empenho n° 0296.

Goiana, 11 de agosto de 2023.

LUCIANA DE CÉSAR DE PETRIBÚ
Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:E010E382

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 321/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADA: **CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.087.161/0001-43.** OBJETO: construção do calçadão da Rua da Conceição, localizada no centro de Goiana/PE.**,** tendo em vista o constante e decidido na do processo licitatório nº 211/2023, CONCORRÊNCIA nº 015/2023, na Lei Federal nº 8.666/93**. Vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Valor Total Contratual:** R$ 901.226,21 (Novecentos um mil, duzentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos). Dotação Orçamentária: 15.451.0226.1061.0000 / Elemento da Despesa: 4.4.90.51.91 / Fonte de Recursos: 001.001

Goiana, 05 de setembro de 2023.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:FBF3328A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO 5° ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2022

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADA: **AMBIENTAL EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.636.958/0001-43.** OBJETO: acréscimo de valor**, no percentual de 7,17% sobre o saldo original do contrato, equivalente a R$ 133.303,05 (cento e trinta e três mil, trezentos e três reais e cinco centavos) que corresponde a aplicação da variação do INCC do período de maio de /22 a abril/23 a ser pago proporcionalmente nas medições dos quantitativos do saldo contratual original.** tendo em vista o constante e decidido na Lei Federal nº 8.666/93**.** Dotação Orçamentária: 15.451.0226.1061.0000 / Elemento da Despesa: 4.4.90.51.91 / Fonte de Recursos: 001

Goiana, 06 de outubro de 2023.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:B40367B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
EXTRATO 1° ADITIVO AO CONTRATO Nº 283/2023

CONTRATANTE: Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio de Goiana/PE. CONTRATADA: **CONSTRUTORA A.R. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.873.963/0001-01.** OBJETO: acréscimo de valor **.**tendo em vista o constante e decidido na Lei Federal nº 8.666/93**. Valor total contratual R$ 2.942.560,95 (dois milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos)** Dotação Orçamentária: 15.451.0226.1061.0000 / Elemento da Despesa: 4.4.90.51.91 / Fonte de Recursos: 001.001.

Goiana, 27 de novembro de 2023.

ISABELLA SOARES LOPES
Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio.

Publicado por:
Joane Silva Barbosa
Código Identificador:BB342602

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 189/2023- PREGÃO ELETRONICO N° 098/2023 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, APLICATIVOS E SISTEMAS OPERACIONAIS, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES PELO PERÍODO DE 12 (MESES), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CONTROLE URBANO E AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, A CONTRATAÇÃO DE UM CONJUNTO DE SERVIÇOS INTERCONECTADOS E INOVADORES, DESTINADOS A POSSIBILITAR AOS CIDADÃOS, EMPRESÁRIOS E/OU EMPREENDEDORES DE FERRAMENTAS CIBERNÉTICAS E AUXÍLIOS TÉCNICOS, COM O INTUITO DE ACESSO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS NA ESFERA DE AUTORIZAÇÕES NA ÁREA URBANÍSTICAS E AMBIENTAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIA ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. **Valor Máximo Estimado:** R$ 204.471,33 (duzentos e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e três centavos). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta**: 26/12/2023 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 17/01/2024 as 08:30. **Disputa de Preços**: 17/01/2024 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 22 de dezembro de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro da CPL/PMG

Publicado por:
Anderson Magno da Fonseca
Código Identificador:F310D277

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 195/2023 - PE 101/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 195/2023- PREGÃO ELETRONICO N° 101/2023 – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE E SUAS UNIDADES, COM ENTREGA EFETUADA DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO FORNECIDA PELA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R$ 164.817,80 (cento e sessenta e quatro oitocentos e dezessete reais e oitenta centavos). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta**: 26/12/2023 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 16/01/2024 as 08:30. **Disputa de Preços**: 16/01/2024 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 22 de dezembro de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro da CPL/PMG

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador:F3E56727

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 190/2023- PREGÃO ELETRONICO N° 099/2023 – **Objeto:** FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE MATERIAIS ESCOLARES PARA TODOS OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GRAVATÁ PARA O ANO LETIVO DE 2024, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DESTE EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R$ 239.752,00 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta**: 26/12/2023 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 15/01/2024 as 08:30. **Disputa de Preços**: 15/01/2024 as 11:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 22 de dezembro de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro da CPL/PMG

Publicado por:
Anderson Magno da Fonseca
Código Identificador:85B76914

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 198/2023 - PE 103/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2023- PREGÃO ELETRONICO N° 103/2023 – **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES DE ENSINO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS DE CONSUMO QUE CONSTITUEM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Valor Máximo Estimado:** R$ 301.317,15 (trezentos e um mil trezentos e dezessete reais e quinze centavos). **Portal:** www.bnc.org.br **Início de Acolhimento de proposta**: 26/12/2023 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 17/01/2024 as 08:30. **Disputa de Preços**: 17/01/2024 as 11:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 22 de dezembro de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro da CPL/PMG

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador:B0A4F9AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 199/2023 - PE 104/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 199/2023- PREGÃO ELETRONICO N° 104/2023 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, EFETIVOS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTA DA PREFEITURA DE GRAVATÁ, EM CONFORMIDADE COM O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, E SEUS ANEXOS A E B, COMO TAMBÉM, ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO. **Valor Máximo Estimado:** R$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais). **Portal:** www.bnc.org.br **Tipo de Lance: MAIOR LANCE. Início de Acolhimento de proposta**: 26/12/2023 as 08:30. **Abertura de Propostas:** 12/01/2024 as 08:30. **Disputa de Preços**: 12/01/2024 as 09:30. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados através do *e-mail*: cpl@gravata.pe.gov.br.

Gravatá, 22 de dezembro de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Pregoeiro da CPL/PMG

Publicado por:
Priscila Rafaela de Lima Silva
Código Identificador:B407D8B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
AVISO DE RESULTADO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 137/2023 – TOMADA DE PREÇOS 017/2023 - A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições e considerando o resultado da licitação em epígrafe, que tem como**OBJETO** a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO NO PRÉDIO SEDE DO CADÚNICO, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE**, **ADJUDICA e HOMOLOGA** o resultado em favor daempresa **RJM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ: 24.279.532/0001-78**, localizada a RUA DO CUPIM, 132, GRAÇAS, RECIFE/PE, com valor global de **R$ 153.416,54 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos).**

Gravatá, 22 de dezembro de 2023

VIVIANE FACUNDES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social e Juventude

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:06D3D893

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3920/2023

EMENTA: "Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação no âmbito do Município de Gravatá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º No âmbito do Município de Gravatá-PE, o Agente de Contratação, a que alude o Artigo 8º da Lei Federal Nº14.133/2021, será escolhido dentre os servidores efetivos ou comissionados da Administração Pública Municipal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 20 de dezembro de 2023, 201º da Independência; 134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:0F1F0A87

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3921 /2023

EMENTA: Autoriza a Concessão de Uso de Área desmembrada e desafetada, localizada na área verde, pertencente ao arruamento Baviera - 2ª etapa Gravatá/PE, à Associação Mais Esperança Solidária (AMES)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área localizada na Rua: Desembargador Martiniano Lins, área desmembrada e desafetada, localizada na área verde pertencente ao arruamento Baviera 2ª etapa Gravatá/PE, para a Associação Mais Esperança Solidária (AMES).

Art. 2º O bem imóvel objeto da concessão possui área superficial de 1961,28 m², limitando-se:

I-Ao Norte: medindo 64,50 m (sessenta e quatro vírgula cinquenta metros), fazendo limite com a faixa da linha férrea;
II-Ao Sul: medindo 66,31 m (sessenta e seis vírgula trinta e um metros), fazendo divisa com a área verde remanescente;
III-A Leste (fundos): medindo 30,0 m (trinta metros), fazendo divisa no lado direito com o Lote nº 01, da Quadra T;
IV-A Oeste (frente): medindo 30,00 m (trinta metros), fazendo testada com a rua Desembargador Pedro Martiniano Lins;

Art. 3º Destinar-se-á a área objeto da presente concessão, à Construção do CENTRO DE CONVENÇÕES da Associação Mais Esperança Solidária (AMES), com a função de planejar e executar projetos Sociais, voltados à população carente do Município de Gravatá, alcançando crianças, jovens e adultos.

Art. 4º Dentre as funções a serem executadas pela Associação Mais Esperança Solidária (AMES)

I-Desenvolvimento pessoal dos cidadãos gravataenses;
Combatente ao tráfico e uso de drogas;
III-Combate a Pobreza de forma eficaz e duradoura;
IV-Auxilio Psico Emocional aos usuários de drogas e aos familiares.

Art. 5º Das atividades a serem executadas.

I-Aplicação de cursos da Língua Portuguesa estimulando a leitura e a produção de textos

II-Aulas de Música com aprendizado nos seguintes instrumentos
a)sax;
b)trombone;
c)trompete;
d)clarinetes;
e)bombardinos;
f)bateria;
g)violão;
h)guitarra;
i) baixo;
j) teclado

III- Aulas de canto

IV- Atendimentos voltados para saúde nas especialidades
a)nutrição;
b)fisioterapia;
c)psicologia;
d)odontologia.

Parágrafo Único. A Instituição se compromete em oferecer os serviços de saúde com profissionais especializados e credenciados nas profissões respectivas.

Art. 4º A Associação beneficiária da concessão terá o prazo de 02 (dois) anos, para construir a edificação e exercer as atividades a que se destina a partir da publicação desta lei.

Art.5º O descumprimento do previsto no art. 3º e 4º e 5º da presente Lei, implica automaticamente no cancelamento da presente concessão e seus efeitos.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 20 de dezembro de 2023, 201º da Independência;

134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:C26A6877

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3922 /2023

EMENTA: Autoriza a Concessão de Uso de Área desmembrada e desafetada, localizada na área verde, pertencente ao arruamento Baviera - 2ª etapa Gravatá/PE, à Associação Projeto Lançai a Rede à Direita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área localizada na Rua: Desembargador Martiniano Lins, área desmembrada e desafetada, localizada na área verde pertencente ao arruamento Baviera 2ª etapa Gravatá/PE, para a Associação Projeto Lançai a Rede à Direita.

Art. 2º O bem imóvel objeto da concessão possui área superficial de 750 m², limitando-se:

I- Ao Norte: medindo 30,00m (trinta metros metros), fazendo fazendo divisa com a área verde remanescente;
II- Ao Sul: medindo 30,00m (trinta metros metros), fazendo fazendo limite com a faixa de estacionamento
III-A Leste (fundos): medindo 25,0m (vinte e cinco metros), fazendo divisa com a área verde remanescente; l
IV-A Oeste (frente): medindo 25,0m (vinte e cinco metros) , fazendo testada com a rua Desembargador Pedro Martiniano Lins;

Art. 3º Destinar-se-á a área objeto da presente concessão, à Construção de uma Congregação da Associação Projeto Lançai a Rede à Direita

Art. 4º Dentre as funções a serem executadas pela Congregação da Associação Projeto Lançai a Rede à Direita

I- Desenvolvimento de atividades sociais, desportivas, educacionais e culturais.

Art. 5º A Associação beneficiária da concessão terá o prazo de 02 (dois) anos, para construir a edificação e exercer as atividades a que se destina a partir da publicação desta lei.

Art.6º O descumprimento do previsto no art. 3º e 4º e 5º da presente Lei, implica automaticamente no cancelamento da presente concessão e seus efeitos.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, 20 de dezembro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:F554B615

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3923 /2023

Ementa: "Institui o CMDRSS (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável Solidário) do Município de Gravatá-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), passa a ter a seguinte nomeclatura Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no âmbito do município de Gravatá/PE
Art 2º Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e de Desenvolvimento Rural de Gravatá , com a finalidade de propor diretrizes para a formulação e a implementação de Politicas Públicas destinadas Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, à agricultura Familiar, ao abastecimento alimentar e a reforma agrária.

CAPÍTULO II
COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art 3º Ao CMDRSS compete:
I- Subsidiar a formulação de políticas Públicas, com fundamento nos objetivos e nas metas referentes.

a)à agricultura famliar;

b)ao desenvolvimento agrário;

c)à reforma agrária;

d)à governança fundiária;

e)ao desenvolvimento territorial;

f)ao abastecimento alimentar; e as demais políticas reacionadas ao desenvolvimento rural sustentável;

g)às demais políticas relacionadas ao desenvolvmento sustentável;

II- acompanhar, monitorar e proor a adequação de programa de politicas publicas às necessidades da reforma agrária e da agricutura famliar, especialmente em relação:

a)à polítca nacional de desenvolvimento rural sustentável;

b)ao Plano Municipal de Reforma Agrária – PMRA

c)à Politica Municipal de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária PMAET;

d)à política nacional de regularização fundiária;

e)à Política Municipal de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais PMSPCT

f)à política nacional de abastecimento alimentar.

III- promover a realização de estudos, de debates e de pesquisa

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO CONSELHO

Art. 4º O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário de Gravatá-PE, será por 22 membros :

I- Os 22 membros terão seus respectivos suplentes, preferencialmente dos seguintes órgãos, entidades, sindicatos dentre os quais:

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

a) 01 (Um) representantes de cada Distrito do Município; (totalizando 5(cinco))
b) 01 (Um) representante da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural
c) 01 (Um) representante da Agência do Meio Ambiente
d) 01 (Um) representante da Secretaria de Turismo

REPRESENTANTE ESTADUAL

a) 01 (Um) representantes do IPA
a) 01 (Um) representantes da ADAGRO
a) 01 (Um) representantes da COMPESA

REPRESENTANTE SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) 02 (dois) Representantes Sindicato dos Trabalhadores Rurais ;
b) 08 (nove) Representantes da Sociedade Civil organizada que desempenhe funções ligadas ao desenvolvimento Rural

REPRESENTANTE DA OAB

a) 1 (um) Advogado com 2 anos de Atividade Jurídica

Parágrafo Único. O chamamento para participação do Conselho da Sociedade Civil sera normatizado pelo Regimento Interno CMDRSS Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário Gravatá/PE

Art. 5º O CMDRSS tem a seguinte estrutra Organizacional:

I- Plenário
II- Mesa Diretora
III- Comitês temporáros ou permanentes
IV- Grupos Temáticos

§1º O Plenário é o órgão soberano de deliberações do Conselho, sendo Composto pelos conselheiros em exercício pleno de seus mandatos.

§2º A mesa Diretora será composta pelos seguintes membros:

I- O Presidente que terá mandato de dois anos, admitidos uma reeleição para o mesmo cargo.
II- O Vice Presidente que terá mandato de dois anos, admitidos uma reeleição para o mesmo cargo.
III- Secretário Executivo que terá mandato de dois anos, admitidos uma reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Único. A eleição da mesa Diretora sera normatizada pelo regimento Interno do CMDRSS Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário Gravatá/PE

Art. 6º O mandato do conselheiro do CMDRSS será de dois anos permitida a recondução e o exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.
Art. 7º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário tem foro e sede no Município de Gravatá-PE.
Parágrafo Único. As atribuições dos membros da diretoria e dos conselheiros serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural proporcionará ao CMDRSS, o apoio administrativo, inclusive no que diz respeito ao pessoal necessário ao atendimento de suas finalidades e ao desempenho de suas atribuições.
Art 9º As despesas decorrentes da instalação do CMDRSS, bem como de seu serviços correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural
Art. 10. Instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário , comissão específica deverá ser designada em Assembleia Geral do Conselho para elaborar o projeto do Regimento Interno que, para viger, deverá ter a aprovação da maioria dos membros do Conselho em Assembleia Geral.
Parágrafo Único. Futuras emendas ou alterações ao Regimento Interno do Conselho terão o mesmo trâmite.
Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a editar os demais atos necessários a execução desta Lei.
Art. 13. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão a contar de dotações consignadas na Lei de Orçamento.
Art. 14. Fica revogada a Lei Nº 2973 de 19 de junho de 2001
Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 20 de dezembro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:83474B6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3924 /2023

EMENTA: "Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Gravatá para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá- IPSEG."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a doar ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá- IPSEG, autarquia que compõe o quadro da administração indireta do município, imóvel localizado na Rua João Pessoa, Nº 170, Gravatá-PE, com registro no Cartório do 1º Ofício, no Livro 2-CO, à fl. 76, sob matrícula de Nº 9571 de propriedade do Município de Gravatá.
Parágrafo Único. O imóvel doado a que se refere o caput deste artigo tem as seguintes características e confrontações: construído de tijolos e telhas, com uma porta e dois mezaninos de frente, parapeito, edificado entre os prédios números 160 e 182, sendo os oitões respectivamente esquerdo e direito próprio e meeiro, edificado em terreno próprio, medindo 10,50m de frente, por 47,00m de fundo, inclusive quintal murado, sendo os muros do lado esquerdo , próprio, limitando-se de frente (sul) com a Rua João Pessoa; ao norte (fundos) com a Rua Sérgio Loreto; ao nascente (lado esquerdo) com o prédio nº 182, ambos na mesma Rua João Pessoa.
Art. 2°. O imóvel doado foi avaliado no valor de R$ 388.319,29 (trezentos e oitenta e oito mil trezentos e dezenove reais e vinte nove centavos), conforme Parecer Opinativo Técnico de Avaliação Mercadológica –PONTAM.
Art. 3° O imóvel doado será utilizado pelo donatário, exclusivamente, para o funcionamento da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá- IPSEG.
Parágrafo Único. É vedado ao donatário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 4º. O imóvel doado reverterá ao patrimônio do Município com todas as suas benfeitorias e sem qualquer direito de indenização se não utilizado com a finalidade que deu causa à doação.
Art. 5º. Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá- IPSEG.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 20 de dezembro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:2BA24CA6

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3926 /2023

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher nos shows que forem realizados no Município de Gravatá-PE".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Torna-se obrigatória a veiculação de mensagens de enfrentamento à violência contra a mulher nos shows que forem realizados em área aberta ou fechada, com o público igual ou superior a 500(quinhentas) pessoas no município de Gravatá.
Parágrafo Único. As mensagens referidas no caput devem ser apresentadas nos telões e/ou equipamentos similares, fazendo menção aos canais de denúncia (180 e 190)
Art. 2° - Os infratores desta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:
I – Notificação por escrito da autoridade competente;
II – Multa no Valor de R$1000,00 (um mil reais) até R$50.000,00(cinquenta mil reais);
III – No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro e será determinada a suspensão parcial ou total das atividades.
§ 1° - Para aplicação da multa relativa aos incisos II, devem ser abservadas a gravidade da infração, o porte econômico do infrator e a sua conduta, de acordo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade
§ 2° - As Sanções pecuniárias instituidas nesta lei serão atualizadas anualmente pelo índice Nacional de preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, ou por outro índice que venha a sucedê-lo.

§ 3º – Os valores pecuniários recebidos em decorrência da multa elencada no inciso II serão revertidos para os cofres Públicos Municipais, sendo integralmente destinados a Secretaria da Mulher de Gravatá- PE.
Art. 3° A obrigação de veiculação de mensagem e enfrentamento à violência contra à mulher de que trata o caput do Art 1º deverá constar como cláusula contratual nos contratos com shows, públicos ou privados, realizados para público igual ou superior a 500(quinhentas) pessoas.
Art. 4° - Para fins desta Lei, considera-se reincidência a ocorrência de nova infração após o processo anterior que tenha sido transitado e julgado, no qual haja confirmasção do ato infracional.
Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de dezembro de 2023, 201º da Independência; 134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:242C96FB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3928 /2023

EMENTA: Dispõe sobre a fixação de novo teto para requisição de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de Gravatá-PE.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono
Art. 1º Ficam definidos como de pequeno valor, nos termos do §4° do Art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Gravatá, oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício do regime geral de previdência social-RGPS.
Parágrafo Único. O pagamento dos débitos judiciais apurados em processos de competência da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho, cujos valores se enquadrarem no caput deste artigo, serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.
Art. 3° Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no caput do Art. 1° continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do Art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo Ùnico. O credor de importância superior aos limites previstos no caput do Art. 1° desta Lei poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, no valor excedente.
Art. 4° Fica vedada a expedição de requisição de pequeno valor complementar ou suplementar de valor pago, bem como, fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de dezembro de 2023, 201º da Independência;
134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:A6961139

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3930 /2023

EMENTA: "Institui no calendário municipal de Gravatá, a semana da reflexão e enfrentamento ao feminicídio e à violência contra mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

Art. 1° - Fica inserido no calendário oficial do Município de Gravatá. A "SEMANA DE REFLEXÃO E ENFRENTAMENTO AO FEMINÍCIDIO E À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER", a ser realizada anualmente na semana do dia 08 do mês de março.

Art. 2° - A semana instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de GRAVATÁ/PE

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 22 de dezembro de 2023, 201º da Independência; 134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:0DFBD0AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3927 /2023

EMENTA: Dispõe sobre as políticas públicas de enfrentamento da violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade em Gravatá/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher em situação de vulnerabilidade no Município e tem por objetivo:

I - promover, a partir de uma perspectiva geral e integral da imprescindibilidade do enfrentamento da violência doméstica e familiar em todas as suas formas de manifestação;

II - a institucionalização de políticas públicas que garantam à mulher vítima de violência doméstica e familiar, condições de exercício pleno de seus direitos fundamentais constitucionalmente garantidos;

III - o desenvolvimento de um conjunto de ações governamentais capazes de estruturar a produção da igualdade de gêneros, e

IV - a construção da cultura do respeito à condição da mulher.

Parágrafo único. As garantias estabelecidas na presente Lei deverão ser executadas na forma descentralizada e integrada com os poderes públicos municipais, estaduais e federais, bem como conjuntamente aos poderes Legislativo e Judiciário, que deverão atuar transversalmente com a participação da sociedade civil, garantindo o controle social.

Art. 2º Toda mulher vítima de violência doméstica e familiar de natureza física, psicológica, patrimonial, moral e/ou sexual, nos termos do artigo 7º, incisos I a V, da Lei Federal nº11.340/2006, terá direito de preferência na matrícula e na transferência de matrícula de seus filhos, ou de criança cuja guarda definitiva ou provisória lhe caiba, nas unidades da rede municipal de ensino de Gravatá/PE.

§ 1º É assegurada a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima de sua residência, caso haja necessidade de mudança de endereço da mulher com o objetivo de garantir a segurança familiar.

§ 2º Será garantida a matrícula na série procurada pelo aluno, condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno.

Art. 3º Fica garantida às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar prioridade de atendimento nos serviços da assistência social e no encaminhamento aos programas habitacionais e de geração de emprego e renda, respeitados os limites da competência do Município.

Art. 4º A vítima de violência doméstica e familiar terá preferência nos serviços e programas de promoção do protagonismo feminino, qualificação profissional e desenvolvimento econômico, a fim de que haja garantia da cidadania através dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Gravatá, que serão intermediados através da Secretaria da Mulher e Secretaria de Indústria e Comércio.

Art. 5º Fica estabelecido o atendimento preferencial, a ser dispensado às vítimas de violência doméstica e familiar nas unidades de atendimento do Serviço de Atendimento Fixo de Urgência da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os casos de maior urgência, assim considerados por profissional de saúde.

Art. 6º A prioridade de atendimento de que trata esta Lei será concedida mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - termo de encaminhamento de unidade da rede estadual de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II - certidão emitida pelos órgãos de proteção à mulher do Município de Gravatá, estando à mulher na condição de usuária dos serviços de

acolhimento e acompanhamento da Secretaria da Mulher e do Centro de Referência da Mulher Ana Lúcia Pereira Beserra.

§ 1º A certidão mencionada no inciso II deste artigo deverá ser atualizada a cada 3 (três) meses.

§ 2º A prioridade de que trata o art. 5º desta Lei dispensa a exigência de apresentação de boletim de ocorrência, laudo do Instituto Médico Legal ou outro documento congênere, como condição para o atendimento médico, podendo a prática configurar omissão de socorro.

Art. 7º A não aplicação das prerrogativas dispostas na presente Lei levará a aplicação das devidas penalidades correspondentes em conformidade com a legislação administrativa, civil e penal aplicável a cada caso, garantido o contraditório e a ampla defesa frente ao órgão competente, respeitada a decisão quanto à penalidade a ser aplicada, conforme legislação específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de dezembro de 2023, 201º da Independência; 134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:3D8A1FD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 042/2023

Reconheço e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 042/2023,** referente ao **Processo nº 194/2023**, com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que tem como objeto a dispensa de licitação para **Locação de imóvel para sediar as instalações da sede da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, por um período de 12 (doze) meses,** conforme detalhamento do Termo de Referência e anexos. **EMPRESA:** START ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – CNPJ N° 35.865.001/0001-83. Localizada a Rua Quintino Bocaiúva, S/N, casa, Prado, Gravatá/PE. **Valor mensal:** R$3.500,00 (três mil e quinhentos reais). **Valor Global:** R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Gravatá, 22 de dezembro de 2023.

MARLLON VINICIUS DE LIMA BARBOSA
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer

Publicado por:
Alice Bernardino da Silva
Código Identificador:0032746B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO AGRICULTURA FAMILIAR

A Secretaria de Educação do Município de Gravatá, torna público o edital de chamada pública da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural N° 001/2023, visando o credenciamento de grupos formais de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais ou suas organizações ou grupos informais de agricultores familiares ou fornecedores individuais da agricultura familiar para **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da seguinte forma: gêneros perecíveis (hortifrutícolas, produtos de origem animal), destinados aos alunos matriculados na rede Municipal de Ensino por um período de 12 (doze) meses**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento dos Alunos da Rede Pública Municipal de Ensino. Período e local para entrega dos envelopes: de **02 de janeiro a 18 de janeiro de 2024 das 08:00hs as 9:30h,** na sala da Comissão Permanente de Licitação de Gravatá, situada na Rua Izaltino Poggi, 265, Prado. Gravatá - PE ou email cpl@gravata.pe.gov.br. **Data de Abertura dos envelopes**: 18 de janeiro de 2024 às **09:30 hs**.
Gravatá, 22 de dezembro de 2023.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:E6DC82A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIMIRIM
CAMARA MUNICIPAL DE IBIMIRIM

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023. Homologação do Pregão nº 003/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria, consultoria técnica, nas áreas administrativas organizacional e tecnologia da informação e comunicação, compreendendo gerenciamento dos atos do plenário, bem como o apoio técnico operacional a Casa Legislativa e ao Serviço de Apoio ao processo legislativo da Câmara Municipal de Ibimirim. HOMOLOGO o resultado da licitação acima epigrafada que foi adjudicada para seguinte empresa: MARCELO BRUNO DOS SANTOS MENDES com o valor mensal de R$ 6.450,00 (Seis mil quatrocentos e cinquenta reais) e valor global de R$ 77.400,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos reais), sendo este considerado para o certame.
Ibimirim-PE, 26/12/2023.
CLEITON PEREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Luan Bezerra Lima
Código Identificador:609EAEBF

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de veículo tipo Van , com 21 lugares-teto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibimirim**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Valor máximo estimado do certame é de R$ 403.600,00 (quatrocentos e três mil e seiscentos reais)**. Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 26.12.2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 09.01.2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 09.01.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 09.01.2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br. ou através do site http://ibimirim.gov.org - Portal da Transparência.

Ibimirim - PE, 26 de Dezembro de 2023.

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Pregoeiro CPL

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:2CE7D0E0

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023
OBJETO Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, com entrega
parcelada, para atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social do município de
Ibimirim/PE, com respaldo na legislação municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor
máximo estimado do certame é de R$ 73.960,00 (setenta e três mil e novecentos e sessenta reais).
Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO NO ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das
08:00 horas do dia 26.12.2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 11:00 horas do dia 09.01.2024;
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 11:00 horas do dia 09.01.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE
DISPUTA DE PREÇOS: às 12:00 horas do dia 09.01.2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos
interessados no site da BNC: www.bnc.org.br. ou através do site http://ibimirim.gov.org - Portal da
Transparência.
Ibimirim - PE, 26 de Dezembro de 2023.

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Pregoeiro CPL

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:3C8996D0

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023
OBJETO: É a escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de REGISTRO DE PREÇOS para futura e
eventual aquisição de água mineral, visando atender as necessidades das diversas Secretarias do Município
de Ibimirim, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Edital e seus anexos.
Valor máximo estimado do certame é de R$ 168.539,01(cento e sessenta e oito mil e quinhentos e trinta
e nove reais e um centavo). Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO NO ITEM. INICIO DO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 27.12.2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS
PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 10.01.2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas
do dia 10.01.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 10.01.2024.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC
www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br. ou
através do site http://ibimirim.gov.org - Portal da Transparência.
Ibimirim - PE, 27 de Dezembro de 2023.

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Pregoeiro CPL

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:5EAB89ED

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2023
OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o Sistema de Registro
de Preços visando a futura e eventual aquisição parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP para uso em
cozinha, acondicionado em Botijões de 13Kg para atender as necessidades das Secretaria de Administração,
Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Social, Educação, Infraestrutura, Mulher e da
Saúde do Município de Ibimirim/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas
neste Edital e seus anexos. Valor máximo estimado do certame é de R$ 109.191,96 (cento e nove mil e
cento e noventa e um reais e noventa e seis centavos). Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO
NO ITEM. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 27.12.2023; FIM DO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 11:00 horas do dia 10.01.2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS
PROPOSTAS: às 11:00 horas do dia 10.01.2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 12:00 horas
do dia 10.01.2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de
Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC:
www.bnc.org.br. ou através do site http://ibimirim.gov.org - Portal da Transparência.

Ibimirim - PE, 26 de Dezembro de 2023.

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Pregoeiro CPL

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:934ABF86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.546/2023

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025, atualizando para a execução no exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a revisão do Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2022/2025, atualizando para execução no exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas de governo classificados por função e subfunção, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **Ações:** operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI - **Subfunção:** a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

Art. 3º Os programas estão estruturados em cada página que compõe os anexos, constando os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, as metas, o público-alvo, a classificação funcional constante do anexo único da Portaria MOG nº 42/99, indicação da fonte de recursos, indicador e estimativa de custo.
Art. 4º Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Estadual, são aqueles integrantes dos Anexos III, IV e V da presente Lei.

§1º A inclusão de novos programas, bem como de novas ações, atividades finalísticas e projetos, nos programas existentes, será permitida desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§2º Na inclusão de novas ações deverá ser observado o adequado atendimento à ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, realizada por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo às normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 6º As alterações nos componentes da programação (programas, ações e produtos), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários, face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

I - Inclusão de novos programas, ações e produtos;

II - Alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;

III - Adequação do título ou do objetivo do programa;

IV - Adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;

V - Adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;

VI - Alterações em outros atributos dos componentes da programação.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante nos Anexos III, IV e V desta Lei, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

I - Modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;

II - Alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização; e,

III - Alterar ou incluir ações não orçamentárias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar a metodologia de monitoramento da execução da programação constante desta Lei, para atender a convergência das Normas Internacionais de Contabilidade, de acordo com a Portaria do Ministério da Fazenda nº.: 184/2008.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 20 de dezembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Obs: Por questões técnicas os anexos estão públicados no portal de transparência do Município de Igarassu.

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:44078986

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 147/2023

Ementa: Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Igarassu/PE.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento paulatino e constante dos instrumentos de governança e de planejamento das contratações tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVII, do Art. 22 c/c inciso II, do Art. 30, todos da Constituição Federal de 1988, e ainda do entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos (MC na ADI nº 927/RS e ADI nº 3.059/RS), torna-se indispensável que o Poder Executivo Municipal de Igarassu/PE aprofunde as reflexões acerca da extensão das normas gerais contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e realize as devidas complementações normativas tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

DECRETA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Igarassu/PE.

§1º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, as autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

§2º Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e/ou suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§3º Os atos regulamentares oriundos de outros entes federativos, independentemente do Poder, somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.

Seção I
Dos Princípios, Diretrizes e da Governança das Contratações Públicas

Art. 2º. As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, com as normas gerais de regência e com este regulamento, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), e:

I - Os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;

II - As diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. Compete à Alta Administração do Poder Executivo Municipal implementar e manter processos, mecanismos e instrumentos de governança, inclusive de gestão de riscos e controles internos, das contratações públicas em suas estruturas administrativas, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos com o objetivo de promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

I - Assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no Art. 2º deste Decreto sejam preservadas nas contratações públicas;

II - Promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração Municipal, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

III - Promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;

IV - Promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e

V - Promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

Art. 4º. Para os fins de que trata o inciso I e o § 1º, do Art. 169, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete à Controladoria Geral do Município a realização da avaliação objetiva e independente acerca da adequação e eficiência dos instrumentos de governança, de gestão dos riscos e de controles envolvendo os processos e estruturas das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para o desempenho das atribuições previstas no caput, deste artigo, a Controladoria Geral do Município deverá auxiliar a Alta Administração em relação à formulação e implementação dos instrumentos de governança e gestão de riscos e, ainda, regulamentar, em ato próprio, procedimentos concernentes à política de integridade pública nas contratações promovidas pela Administração Municipal.

CAPÍTULO II

Do Planejamento

Seção I
Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. A divulgação do Plano de Contratações Anual (PCA) se dará através do sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal.

Seção II
Da Padronização e Centralização dos Procedimentos

Art. 6º. A Secretaria de Gestão Integrada, nos termos do art. 19, incisos I, II e IV da Lei Federal nº 14.133/21, será responsável pela centralização dos procedimentos corporativos de aquisição e contratação de bens e serviços, bem como, pela padronização dos documentos e procedimentos administrativos relacionados a licitações, contratações diretas e contratos administrativos, observado o seguinte:

I – A Administração Municipal adotará o Catálogo CATMAT/CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo;

II – A Secretaria de Gestão Integrada instituirá, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos fundamentais dos processos administrativos.
§1º O catálogo referido no inciso I docaputdeste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.
§2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso I docaputou dos modelos de minutas de que trata o inciso II docaputdeste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Seção III
Do Ciclo de Vida do Objeto a ser Contratado

Art. 7º. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Seção IV
Da Contratação de Software de Uso Disseminado

Art. 8º. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, e usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

Seção V
Dos Bens de Luxo

Art. 9º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;

II - Bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III -Bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - Elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 10. O Município considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I docaputdo art. 9º:
I - Relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
II - Relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 11.Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I docaputdo art. 9º:
I - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
II - Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 12.É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 13.A Secretaria de Gestão Integrada, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata oinciso VII docaputdo art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto nocaput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Seção VI
Do Programa de Integridade

Art. 14. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V, do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

§1º Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração Municipal, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§2º Consideram-se obras, serviços e fornecimentos de grande vulto aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

CAPÍTULO III
Da Instrução da Contratação

Seção I
Da Fase Preparatória

Art. 15. As contratações do Poder Executivo Municipal, mediante licitações, dispensas ou inexigibilidades, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:
I – Formalização da demanda pelo setor responsável, através de documento padronizado;
II - Descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, que caracterize o interesse público envolvido;
III - Definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
IV - Definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
V - Definição do orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, através de mapa comparativo de preços devidamente datado e assinado pelo responsável pela elaboração;
VI - Elaboração do edital de licitação;
VII - Elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
VIII – Definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
IX – Definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o

resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
X - Motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
XI - Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
XII - Motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado oart. 21 deste Decreto.
§1º As demandas oriundas da estrutura da Administração Municipal deverão ser formalizadas por instrumento padronizado cujos requisitos e formalidades serão instituídos por meio de ato normativo editado Secretaria de Gestão Integrada.

§2º As etapas previstas nos incisos I a V, VIII, X a XII do caput deste artigo, inclusive a elaboração de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, são de responsabilidade do órgão ou entidade demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.

§3º As etapas previstas nos incisos V, VI e IX do caput deste artigo são de responsabilidade da Secretaria de Gestão Integrada.

§4º Por meio de ato normativo editado pela Secretaria de Gestão Integrada do Município serão estabelecidos os procedimentos e fluxos específicos para a realização das etapas referidas no caput deste artigo.

§5º Quando da utilização de recursos federais, o Estudo Técnico Preliminar deverá obedecer o disposto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, e suas alterações posteriores.

§6º Os riscos relativos às obras e serviços de engenharia devem compor o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

Seção II
Dos Elementos Mínimos e Fluxos da Fase Preparatória

Art. 16. Após a formalização da demanda e a elaboração dos documentos de planejamento pelo órgão ou entidade demandante, o processo de contratação será devidamente encaminhado à Secretaria de Gestão Integrada para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora, de acordo com as minutas definidas pela Secretaria de Gestão Integrada.

Art. 17. Para fins de pesquisa de preços, serão observados os critérios dispostos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º Os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Formalização de Demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar, quando couber;

III - Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo;

Art. 18. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21:

I - Proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;

II - Documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação prevista nos incisos I a V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 e a razão da escolha do fornecedor.

Art. 19. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 102 deste Decreto, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:

I - Cópia da ARP a que se pretende aderir, bem como, o extrato de publicação;

II - Cópia do edital da licitação de origem e seus anexos, bem como, o extrato de publicação de abertura da licitação e da homologação;

III - Demonstração, por parte do Ordenador da Despesa, acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;

IV - Autorização formal do órgão gerenciador da ARP;

V - Concordância formal da empresa signatária da ARP;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico;

VII - Mapa comparativo de preços, devidamente datado e assinado pelo responsável pela elaboração;

VIII - Documentação de habilitação válida da empresa signatária da ARP.

Art. 20. Os processos de contratação de execução indireta de obras e serviços de engenharia deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação, o Projeto Executivo.

Parágrafo único. Será dispensada a exigência do Projeto Executivo nos casos de contratação de obras e serviços comuns de engenharia caso seja demonstrada a inexistência de prejuízo para aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, situação em que a especificação poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 21. Diante das características e das particularidades da pesquisa de preços, bem como do histórico das licitações anteriormente realizadas para o objeto, caso o Ordenador da Despesa ou o Setor Responsável entendam pela pertinência excepcional de atribuição de caráter sigiloso ao orçamento estimado, deverá apresentar robusta justificativa para tanto, cabendo ao titular da Secretaria de Gestão Integrada do Município a deliberação sobre a matéria.

Art. 22. A pesquisa de preços deve ser ampla e detalhada através de Mapa Comparativo de Preços, devidamente assinado pelo responsável, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria de Gestão Integrada.

Art. 23. Concluído o procedimento de estimativa de despesas, os autos do processo de contratação seguirão para a Secretaria de Gestão Integrada do Município para fins de elaboração da minuta de edital e, quando couber, da respectiva minuta de instrumento contratual a partir das minutas padrão adotadas no Poder Executivo Municipal.

Art. 24. Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a assessoria jurídica da Secretaria de Gestão integrada para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os processos licitatórios, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela assessoria jurídica da Secretaria de Gestão integrada.

§2º Concluída a análise jurídica pela Secretaria de Gestão Integrada nos termos deste artigo, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

Art. 25. Os processos de que tratam os artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que tiverem valores inferiores aos estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não serão objetos de análise jurídica de mérito da Procuradoria Municipal ou da Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão Integrada do Município.

CAPÍTULO IV
Da Seleção do Fornecedor

Art. 26. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

Seção I
Da Licitação

Art. 27. A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta, que deverão obrigatoriamente constar no referido documento.

§1º Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado "comum", conforme análise empreendida pelo órgão ou entidade demandante e devidamente justificada nos autos do processo.

§2º Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo órgão ou entidade demandante como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia.

§3º A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§4º Quando a Administração Municipal pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pelo Prefeito, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31, da Lei nº 14.133/2021.

§5º Caso a Administração Municipal pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 28. As licitações no Poder Executivo Municipal serão realizadas na forma eletrônica.

§1º Para a realização do pregão e da concorrência na forma eletrônica poderá ser adotada plataforma eletrônica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do § 1º do art. 175, da Lei nº 14.133/2021.

§2º Diante do disposto no § 1º, deste artigo, no caso de utilização de plataforma eletrônica parametrizada conforme regulamentação de outro ente federativo, a aplicação dos respectivos normativos limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do sistema, prevalecendo os normativos regulamentares do Poder Executivo Municipal no tocante à disciplina da atuação dos agentes de contratação, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, apreciação de impugnação e pedidos de esclarecimentos, diligências e saneamento de falhas.

§3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa, a realização de licitação na forma presencial, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica.

§4º A fase de habilitação deverá seguir o disposto no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/21 quanto às exigências e demais condições.

Subseção I
Das exigências de contratação de cota mínima de vítimas de violência doméstica e dos critérios de desempate em licitações

Art. 29. Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto noinciso XVI do**caput**do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, preverão o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.
§1º O disposto no**caput**aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

§2º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no**caput**deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§3º As vagas de que trata o**caput**:

I -Incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto noart. 5º da Lei nº 11.340, de 2006; e
II - Serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas no Município, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§4º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no**caput.**

Art. 30. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
§1º Para fins do disposto no**inciso III do caput**, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:
I - Medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
II - Ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
III - Igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
IV - Práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
V - Programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
VI - Ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.
§2ºAto do responsável pela Secretaria de Gestão Integrada disporá sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento das ações de que trata o § 1º.
§3º A administração Municipal e a empresa contratada, nos termos do disposto naLei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica da mão de obra

alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.
§4º É vedado o tratamento discriminatório à mulher vítima de violência doméstica integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra de que trata este Decreto.
§5º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos daLei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
§6º As regras previstas no**caput**deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto noart. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Subseção II
Da Modelagem da Licitação

Art. 31. A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.

§1º Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no caput, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021.

§2º A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no § 1º, do art. 17, da Lei nº 14.133/2021, fica condicionada à indicação dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:

I - For estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;

II - Em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.

§3º Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o § 2º deste artigo.

§4º Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO V
Dos Procedimentos Auxiliares

Art. 32. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações:

I - Credenciamento;

II - Pré-qualificação;
III - Procedimento de manifestação de interesse;

IV - Sistema de registro de preços;

V - Registro cadastral.

§1º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Seção I
Do Credenciamento

Art. 33. O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o Município a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
§1º O Município divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

§2º Na hipótese do inciso I do**caput**deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, previamente divulgados em edital de chamamento;

§3º O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do**caput**deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

§4º O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

§5º Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do § 4º, deste artigo, o Município deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

§6º Na hipótese do inciso III do**caput**deste artigo, a Administração Municipal deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

§7º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração Municipal;

§8º Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Seção II
Da Pré-qualificação

Art. 34. A pré-qualificação, prevista no art. 80 da Lei Federal nº 14.133/21, é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

I - Licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
II - Bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
§1º Na pré-qualificação observar-se-á o seguinte:
I - Quando aberta a licitantes, poderão ser dispensados os documentos que já constarem do registro cadastral;
II - Quando aberta a bens, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

§2º O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

§3º Quanto ao procedimento de pré-qualificação, constarão do edital:
I - As informações mínimas necessárias para definição do objeto;

II - A modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

§4º A apresentação de documentos far-se-á perante a Secretaria de Gestão Integrada, nos meios indicados pela publicação em Diário Oficial, que os examinará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e determinará a correção ou a reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

§5º Os bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

§6º No caso previsto no inciso II, do caput deste artigo, a partir do procedimento de pré- qualificação, os bens poderão integrar o:

I - Banco de marcas positivo: contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos
pela Administração Municipal;

II - Banco de marcas negativo: contemplando os produtos e equipamentos anteriormente
recusados pela Administração Municipal.

§7º A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

§8º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§9º Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:

I - De 1 (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;

II - Não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§10 O banco de marcas negativo, antes de ter sua validade expirada, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.

§11 Os licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência Municipal.

§12 A licitação que se seguir ao procedimento da pré-qualificação poderá ser restrita a licitantes ou bens pré-qualificados.

Seção III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 35. A Administração Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante procedimento aberto de manifestação de interesse (PMI) a ser iniciado com a publicação de edital de chamamento público, a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, conforme o previsto no art. 81 da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º Os estudos, as investigações, os levantamentos e os projetos vinculados à contratação e de utilidade para a licitação, realizados pela Administração Municipal ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, e o vencedor da licitação deverá ressarcir os dispêndios correspondentes, conforme especificado no edital.

§2º A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse previsto nocaputdeste artigo:
I - Não atribuirá ao realizador direito de preferência no processo licitatório;
II - Não obrigará o poder público a realizar licitação;
III - Não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração;
IV - Será remunerada somente pelo vencedor da licitação, vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores do poder público.

§3º Para aceitação dos produtos e serviços de que trata ocaputdeste artigo, a Administração Municipal deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão ou entidade e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

§4º O procedimento previsto nocaputdeste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração Municipal.

§5º O procedimento detalhado para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse será regulado por meio de edital de chamamento público que deverá ser disponibilizado em sítio oficial de modo a permitir o cadastramento de novos interessados pelo prazo mínimo de 30 dias.

Seção IV
Do Sistema de Registro de Preços

Art. 36. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação, nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, inclusive de engenharia, obras, aquisições e locações de bens para contratações futuras.

§1º O sistema de registro de preços pode ser adotado nas seguintes situações, entre outras:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III - Para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração; ou

V - Quando, por conveniência da administração ou características do objeto, houver necessidade de uniformização dos processos de contratação.

§2º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos na legislação aplicável e neste Decreto;
III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
IV - Atualização periódica dos preços registrados;
V - Definição do período de validade do registro de preços;
VI - Inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§3º O sistema de registro de preços para a contratação de obras deve se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos I a V docapute atender, ainda, aos seguintes requisitos:

I - Existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
II - Previsão no edital da obrigação de o detentor da ata firmar compromisso de executar as atividades necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades do local da execução, observados os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§4º A ausência de previsão orçamentária não é causa suficiente para a adoção do sistema de registro de preço.

§5º No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no § 1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

§6º Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado por meio do SRP, tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.

Art. 37. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços, inclusive de engenharia, por mais de um órgão ou entidade.

Art. 38. O sistema de registro de preços deve observar o disposto no art. 15 deste Decreto relativo à fase preparatória das licitações e contratações diretas.

Art. 39. No sistema de registro de preços não é necessária a apresentação da dotação orçamentária, que somente é exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, sendo, contudo, obrigatória a indicação dos códigos do elemento de despesa e do item do material/serviço no Catálogo de Padronização adotado pelo Município.

Subseção I
Da Intenção do Registro de Preços - IRP

Art. 40. Fica instituído o procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

§1º A intenção para registro de preço será formalizada pelo órgão interessado, designado órgão gerenciador do registro de preços a partir deste momento, através de Solicitação de Compras ou Contratação de Serviços enviada para a Secretaria de Gestão Integrada, que realizará consulta a todos os e entidades do Poder Executivo Municipal sobre o interesse no objeto pretendido.

§2º Cada órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal terá o prazo de 8 (oito) dias úteis para manifestar interesse de participação na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§3º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Art. 41. Caberá ao gerenciador da IRP:

I - Informar a descrição do objeto, disponibilizando o estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou documento que contenha as especificações mínimas orientadoras da contratação, quando houver;

II - Aceitar ou recusar, mediante justificativa, os quantitativos propostos ou a inclusão de novos itens, pelos critérios de frequência, volume, relevância, alcance ou uniformização;

III - Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

IV - Vedar a participação de órgão ou entidade que já figure como participante de ata de registro de preços vigente, formalizada com o mesmo objeto, salvo se o quantitativo registrado for inferior ao demandado ou se a intenção de participação se referir à demanda para substituição de ata;

V - Aceitar ou recusar, mediante justificativa, a inclusão de participantes; e

VI - Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, caso o gerenciador aceite a inclusão de novos itens, será de responsabilidade do solicitante a realização da correspondente pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais, de acordo com as diretrizes previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

Subseção II
Do Procedimento Licitatório para Registro de Preços

Art. 42. O edital de licitação para registro de preços e seus anexos, observadas as normas gerais e os regulamentos estaduais sobre a matéria, devem dispor sobre:

I - Os participantes do registro de preço, observada a vedação prevista no inciso IV do art. 41;

II - A estimativa da quantidade máxima de cada item a ser adquirido ou do valor máximo da despesa a ser contraída pelos participantes;

III - A estimativa de quantidades e limites de adesão de não participantes, quando admitida;

IV - A forma de parcelamento e de adjudicação do objeto;

V - O critério de julgamento da licitação, que poderá ser o de menor preço ou de maior desconto;

VI - O prazo de vigência da ata e a possibilidade de prorrogação;

VII - As condições para alteração ou atualização dos preços registrados conforme a realidade do mercado;

VIII - A minuta da ata de registro de preços e do contrato ou instrumento equivalente;

IX - A possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
d) por outros motivos justificados no processo;

X - A formação de cadastro de reserva;

XI - As hipóteses de cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços e suas consequências;

XII - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços; e

XIII - A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, observada a quantidade mínima a ser cotada, conforme procedimento a ser estabelecido no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A estimativa a que se refere o inciso III docaputnão deve ser considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 43. O registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem a definição do quantitativo total a ser adquirido, é excepcionalmente admitido, desde que seja determinado o valor máximo da despesa e vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata, nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - No caso de alimento perecível; e

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§1º A vedação à participação de outros órgãos e entidades a que se refere ocaputnão se aplica às atas corporativas.

§2º Nas compras de medicamentos e materiais de consumo médico-hospitalar, em cumprimento a ordens judiciais, pode ser dispensada a previsão de quantitativos, desde que os bens estejam listados em tabelas de referência e, se houver licitação, o critério de julgamento seja o maior desconto sobre a tabela adotada.

§3º Nas situações em que, motivadamente, não for possível determinar o preço unitário do item objeto da contratação em função da variabilidade dos respectivos preços no mercado ou de outras circunstâncias impeditivas, o instrumento convocatório ou o aviso de contratação deverá prever o valor máximo da despesa baseado no histórico de consumo, dispensada a indicação de quantitativos, realizando-se o controle financeiro do saldo registrado.

Art. 44. Sendo divisível o objeto da licitação, a regra é o parcelamento e a adjudicação por itens sempre que houver viabilidade técnica e inexistir prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, de forma a permitir a ampliação da competitividade.

Art. 45. A quantidade total de cada item ou do objeto da contratação pode ser subdividida em itens ou lotes espelhados, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade.

Art. 46. O agrupamento de itens diversos para adjudicação pelo menor preço por grupo somente poderá ser admitida quando, cumulativamente:

I - Demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;

II - Evidenciada a sua vantagem técnica, econômica ou gerencial; e

III - Previsto o critério de aceitabilidade dos preços unitários máximos.

§1º O requisito previsto no inciso II pode ser evidenciado a partir dos princípios da padronização e da responsabilidade contratual, como forma de evitar que empresas diferentes sejam contratadas, em um mesmo órgão ou entidade, para execução de um mesmo serviço.

§2º A possibilidade de contratação individual de itens registrados de forma agrupada somente será admitida se comprovada a sua vantajosidade, mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

§3º Nas atas de registro de preços corporativas, bem como nas atas que centralizem demandas de unidades administrativas diversas vinculadas ao gerenciador, o edital poderá prever a possibilidade de contratação individualizada dos itens agrupado, com base em justificativas técnicas, econômicas ou gerenciais explicitadas no termo de referência, ficando dispensada, nesses casos, a pesquisa de preço ou a demonstração de que trata o § 2º.

Art. 47. As licitações para formação de registro de preços devem adotar o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas modalidades pregão e concorrência, pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, observadas as regras contidas no presente Decreto.

Art. 48. Na situação de uma mesma licitante vencer mais de um item/lote espelhado ou vencer cota reservada e principal com preços diferentes, deverá o agente de contratação, após a declaração dos vencedores, negociar a equiparação dos preços aos valores mais vantajosos.

Art. 49. Quando licitantes distintas vencerem itens/lotes espelhados, ou cota reservada e principal, com preços diferentes, o agente de contratação deverá, após a declaração dos vencedores e antes da etapa recursal, observado o prazo previsto no edital, oportunizar a apresentação de nova proposta para fins de obtenção do direito de preferência na contratação.

Subseção III
Do Cadastro de Reserva

Art. 50. Após a adjudicação, o agente de contratação poderá constituir cadastro de reserva com os demais licitantes que aceitarem reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§1º Se mais de um licitante aceitar sua inclusão no cadastro de reserva, a ordem dos cadastrados obedecerá a ordem de classificação obtida na fase competitiva do certame de acordo com a última proposta apresentada.

§2º O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando houver:

I - Recusa do adjudicatário em assinar a ata; ou

II - O cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços.

Art. 51. A análise dos documentos de habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada apenas em eventual convocação para assinatura da ata.

Parágrafo único. A participação no cadastro de reserva e a aceitação de eventual convocação são facultativas e sua recusa não gera a aplicação de penalidade administrativa.

Subseção IV
Da Assinatura e Vigência da Ata

Art. 52. Homologado o resultado da licitação, os adjudicatários ou os fornecedores, no caso de contratação direta, serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

§1º A recusa injustificada em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, enseja a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, o cancelamento do registro de preços e a possibilidade de convocação do cadastro de reserva.

§2º Se não houver cadastro de reserva ou a convocação dos licitantes cadastrados não for atendida, a administração pode convocar os licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para realizar o procedimento previsto no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 53. A ata de registro de preços assinada deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com disponibilização automática no Portal da Transparência, via

integração entre os sistemas. Após cumpridos os requisitos de publicidade, a ata de registro de preços terá efeito de compromisso entre as partes nas condições estabelecidas

Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso entre as partes nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada, assegurada a preferência do detentor da ata quando em igualdade de condições.

Art. 54. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único**.** As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

Subseção V
Das Competências do Gerenciador

Art. 55. Caberá ao gerenciador a prática de todos os atos de controle e de administração do sistema de registro de preços, em especial:

I - Instaurar procedimento de IRP ou justificar a sua não abertura;

II - Consolidar informações da IRP para determinar a estimativa individual e total de itens registrados, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da ata e, no caso de inclusão de novos itens por solicitação de órgãos e entidades participantes, consolidar os dados das pesquisas de mercado encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes do IRP;

IV - Promover os atos necessários à realização do procedimento licitatório ou de contratação direta, conforme o caso, bem como à assinatura da ata e sua disponibilização aos participantes;

V - Definir o direito de preferência para as contratações decorrentes da ata;

VI - Assinar, gerenciar e fiscalizar o cumprimento da ata de registro de preços;

VII - Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos no art. 58;

VIII - Analisar pedidos de reajuste e de revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

IX - Dar conhecimento aos participantes sobre eventuais alterações na ata de registro de preços;

X – Solicitar à Secretaria de Gestão Integrada a prorrogação do prazo de vigência da ata, quando cabível;

XI - Autorizar e gerenciar pedidos de consumo e de adesão à ata de registro de preços;

XII – Solicitar a instauração de processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, quando houver descumprimento da ata de registro de preços ou, no caso das atas corporativas, quando houver recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente;

XIII - Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os não participantes nos termos do art. 58.

§1º O gerenciador pode solicitar auxílio técnico aos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II, III e IV.

§2º Os pedidos de reajuste, nos termos do inciso VIII, serão juridicamente analisados e formalizados pela Secretaria de Gestão Integrada.

§3º Os pedidos de revisão de preços, nos termos do inciso VIII, serão juridicamente analisados pela Procuradoria Geral do Município e formalizados pela Secretaria de Gestão Integrada.

Subseção VI
Das Competências do Participante

Art. 56. Caberá ao participante a prática de todos os atos relacionados à contratação do objeto registrado em ata de registro de preços, em especial:

I - Consultar previamente o gerenciador sobre os preços registrados e saldos dos quantitativos disponíveis;

II - Emitir nota de empenho e formalizar termo de contrato ou instrumento equivalente, quando for o caso;

III - informar ao gerenciador sobre:

a) a formalização da contratação;
b) a recusa do detentor da ata em assinar contratos ou retirar instrumento equivalente;
c) qualquer descumprimento das obrigações contratuais e eventual aplicação de penalidades; e
d) eventuais desvantagens quanto à manutenção da ata de registro de preços;

IV - Atualizar e juntar aos autos certidões negativas de débito fiscal, social e trabalhista do contratado, bem como, as certidões negativas do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - Cnep;

V - Indicar o fiscal e gestor do contrato, cabendo-lhes as atribuições previstas no decreto municipal sobre a matéria;

VI - Avaliar previamente a vantajosidade da prorrogação contratual, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 no que trata de pesquisa de preços;

VII - Analisar pedidos de reajuste e de revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

VIII – Solicitar a instauração de processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

a) quando houver recusa à assinatura do termo de contrato ou à retirada de instrumento equivalente e não se tratar de ata corporativa; e

b) quando houver descumprimento de obrigações contratuais;

IX - negociar com a contratada a equiparação dos preços de contratos já firmados quando houver redução superveniente dos preços registrados em ata.

§1º É dispensada a pesquisa para aferição da vantajosidade dos preços registrados para contratações decorrentes da ata vigente pelos participantes.

§2º Os pedidos de reajuste, nos termos do inciso VII, serão juridicamente analisados e formalizados pela Secretaria de Gestão Integrada.

§3º Os pedidos de revisão de preços, nos termos do inciso VII, serão juridicamente analisados pela Procuradoria Geral do Município e formalizados pela Secretaria de Gestão Integrada.

Subseção VII
Das Quantidades Registradas na Ata de Registros de Preços

Art. 57. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 58. A ata de registro de preços poderá estimar quantidades a serem adquiridas por não participantes, quando o edital autorizar a adesão, observados os seguintes limites:

I - A adesão de cada órgão ou entidade não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços; e

II - A soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder em sua totalidade ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de não participantes que aderirem.

Art. 59. As quantidades registradas em ata poderão ser remanejadas pelo gerenciador entre os participantes e não participantes do registro de preços, desde que haja prévia anuência do participante que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§1º O gerenciador será considerado participante, inclusive, para efeito do remanejamento de que trata ocaput.

§2º Somente será permitido o remanejamento para órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Igarassu/PE.

§3º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

§4º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos incisos I e II do art. 58 deste Decreto.

§5º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§6º A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste artigo e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

§7º Na hipótese da ata de registro de preços corporativa, deverão ser indicados previamente os quantitativos previstos para cada participante.

Subseção VIII
Do Direito de Preferência e das Contratações Decorrentes da Ata

Art. 60. O consumo da ata deverá ocorrer primeiro no item, lote ou grupo mais vantajoso, consumindo-se os demais itens, lotes ou grupos, em sequência, apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

§1º Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

§2º Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

§3º Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação e, na impossibilidade de se aplicar esse critério, o gerenciador deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

Art. 61. A contratação com os detentores registrados deve ser formalizada pelo órgão ou entidade interessada, dentro do prazo de vigência da ata, mediante termo de contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes das atas de registro de preços terão seu prazo de vigência regido pelo disposto nos arts. 105 e 106 da Lei Federal 14.133, de 2021, conforme definido no instrumento convocatório, no aviso de contratação direta ou na própria ata, e podem sofrer alterações nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção IX
Da Alteração dos Preços Registrados

Art. 62. Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações:

I - Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

II - Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - proposta superveniente do detentor da ata para redução dos preços registrados; e

IV - Aplicação de reajustamento sobre os preços registrados.

Art. 63. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, pelos motivos previstos no inciso I do art. 62, o gerenciador deve convocar o detentor para negociar a redução dos preços registrados.

§1º Aceita a redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos participantes e aderentes que tiverem contratos derivados da respectiva ata para que negociem formalmente a revisão dos preços contratados, avaliando a viabilidade de manutenção da contratação no caso de recusa da contratada.

§2º A recusa do detentor em reduzir seus preços aos valores praticados no mercado implicará o cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços e a liberação do detentor da ata quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§3º Na hipótese do § 2º, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata com os preços reduzidos conforme valores de mercado.

Art. 64. Quando o preço registrado se tornar superior aos de mercado pelos motivos descritos no art. 62, inciso II, o gerenciador deve convocar o detentor da ata para proceder à redução dos preços registrados, de acordo com a nova carga tributária, os encargos ou disposições legais vigentes.

§1º O gerenciador comunicará aos órgãos participantes e aderentes que tiverem contratos derivados da respectiva ata para que procedam à revisão dos preços contratados.

§2º A recusa do detentor em reduzir seus preços aos novos valores implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas e da revisão dos preços dos contratos já firmados.

§3º Na hipótese do § 2º, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata com a redução dos preços.

Art. 65. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados pelos motivos previstos nos incisos I e II do art. 62, é facultado ao detentor requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Comprovação de fato superveniente que tenha provocado elevação que impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata; e

II - Demonstração, por meio de apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada da documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§1º O gerenciador analisará o pedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

§2º Mediante requerimento do detentor, o gerenciador poderá suspender as autorizações de consumo/adesão à ata de registro de preços durante o período de análise a que se refere o §1º, resguardando o atendimento às solicitações de consumo pretéritas.

§3º Se não forem atendidos os requisitos previstos nocaput, o pedido será indeferido pelo gerenciador e o detentor da ata continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos pelo valor registrado, sob pena de cancelamento, parcial ou integral, do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação aplicável.

§4º Na hipótese de cancelamento do registro, nos termos do disposto no § 3º, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva.

§5º Na hipótese de comprovação do disposto nocaput, o gerenciador revisará o preço registrado de acordo com a realidade do mercado, sem repercussão automática dos novos valores registrados sobre os contratos já firmados.

§6º Caso o detentor não aceite os preços revisados no patamar estabelecido pelo gerenciador, o registro de preços será, parcial ou integralmente, cancelado e o detentor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§7º Na hipótese do § 6º, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir os compromissos previstos na ata pelos preços revisados na forma do § 5º.

Art. 66. Na hipótese do inciso III do art. 62, se a nova proposta do detentor da ata para redução dos seus preços repercutir na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, a revisão dos preços registrados somente será efetuada quando atendidas as seguintes condições:

I - A proposta de redução deve respeitar o percentual de intervalo mínimo estabelecido na ata; e

II - Os demais detentores dos lotes/itens espelhados devem ser comunicados e ter oportunidade de apresentar nova proposta.

Art. 67. Havendo alteração dos preços registrados, o detentor deverá apresentar nova proposta de preço e, quando for o caso, nova planilha de custos e formação de preço, seguindo o modelo original.

Parágrafo único. As contratações decorrentes da ata observarão os novos valores pactuados e, no que couber, a ordem de preferência estabelecida na Subseção VIII.

Art. 68. Os preços registrados poderão ser reajustados, observados os marcos temporais e os índices previstos no instrumento convocatório.

§1º Aplica-se a preclusão do direito ao reajustamento da ata quanto aos pedidos não apresentados ao gerenciador pela detentora até a data de formalização de eventual prorrogação da ata.

§2º A preclusão não atinge, nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, os reajustes dos itens previstos em norma coletiva de trabalho, incidentes durante a vigência contratual.

§3º Na hipótese do § 1º, os contratos formalizados posteriormente à prorrogação da ata somente poderão ser reajustados quando completada nova anualidade em relação à data do orçamento estimado da licitação ou à data da apresentação da proposta, nos casos de contratação direta, conforme a situação.

§4º Concedido o reajuste na ata, os contratos posteriores serão formalizados com o preço reajustado, independentemente de novo requerimento, e os futuros pedidos de reajustes devem ser apresentados junto ao órgão ou entidade contratante, aplicadas as regras de anualidade e demais condições previstas em instrumento convocatório.

§5º Nos contratos firmados antes do reajustamento da ata, eventual pleito de reajuste deverá ser formulado pelo contratado e direcionado ao órgão ou entidade contratante.

Subseção X
Do Cancelamento Do Registro De Preços

Art. 69. O cancelamento parcial ou integral do registro de preços pode ocorrer de ofício por fato superveniente, devidamente comprovado e justificado, que prejudique o cumprimento das condições pactuadas, nas seguintes hipóteses:

I - Razões de interesse público;

II - Caso fortuito ou força maior;

III - Situações previstas no art. 70; e

IV - Extinção antecipada de contrato celebrado pelo gerenciador.

§1º O cancelamento do registro de preços deve ser formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, salvo na hipótese do inciso VII do art. 70.

§2º A decisão do cancelamento do registro de preço deve ser comunicada mediante correspondência eletrônica, assegurado o prazo recursal de 3 (três) dias úteis.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor, a comunicação deve ser feita em Diário Oficial, assegurado o prazo recursal indicado no §2º.

§4º A hipótese de cancelamento prevista no inciso IV não se aplica às atas de registro de preços corporativas.

§5º O cancelamento do registro de preços, na hipótese do inciso II, poderá ocorrer a pedido do detentor.

Art. 70. O registro de preços pode ser cancelado quando o detentor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação ou no aviso de contratação direta;

III - Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos ou instrumento equivalente decorrentes da ata de registro de preços;

IV - Tiver sua falência decretada ou a dissolução de sua empresa;

V - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

VI - Recusar-se a manter o compromisso assumido nas hipóteses do art. 65, §§3º e 6º; e

VII - For penalizado com a declaração de inidoneidade ou com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração direta ou indireta do Município de Igarassu.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso VII, caso a sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Igarassu não ultrapasse o prazo de vigência da ata e não seja o gerenciador o responsável por sua aplicação, o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, mediante decisão fundamentada do gerenciador, após cumprida a penalidade.

Art. 71. Cancelado o registro de preços, o gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o compromisso pelo preço registrado na ata ou pelo preço revisado, conforme o caso.

§1º Na hipótese de não haver cadastro de reserva ou não haver aceitação dos cadastrados, a administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova ata, observados os §§2º e 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º A negociação prevista no § 1º fica limitada ao valor dos preços eventualmente revisados pelo gerenciador.

§3º O novo registro de preços não poderá vigorar por prazo superior ao remanescente de vigência da ata anterior, incluindo eventual prazo de prorrogação previsto originalmente na ata.

Subseção XI
Da Utilização da Ata de Registro de Preços por não Participantes

Art. 72. A ata de registro de preços formalizada nos termos deste Decreto poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não figure no rol de órgãos participantes, mediante anuência expressa do gerenciador e do detentor, atendidos os limites do art. 58 e as demais condições previstas neste Decreto.

§1º O pedido de adesão por não participante será analisado pelo gerenciador da ata, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, e indicará os possíveis detentores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º A adesão deve ser efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização, desde que observado o prazo de vigência da ata.

§3º Competem ao não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao gerenciador.

Art. 73. A solicitação de adesão deverá encaminhada ao órgão gerenciador por ofício ou correspondência eletrônica e deverá conter o número da ata de registro de preços, seu objeto e as quantidades desejadas para fins de verificação dos limites previstos no art. 58 deste Decreto.

Subseção XII
Da Ata de Registro de Preços Corporativa

Art. 74. As atas de registro de preços corporativas obedecerão a critérios de frequência, volume, relevância, alcance e/ou uniformização das contratações e serão gerenciadas pela Secretaria de Gestão Integrada.

Art. 75. Em situações específicas, devidamente fundamentadas, a Secretaria de Gestão Integrada pode optar por não incluir determinado órgão ou entidade no rol de participantes ou limitar a participação, nas atas de registro de preços corporativas, a apenas alguns órgãos ou entidades.

Art. 76. A Secretaria de Gestão Integrada realizará IRP objetivando estimar os quantitativos das demandas dos órgãos ou entidades participantes obrigatórios.

Art. 77. A existência de atas de registro de preços corporativas impede a adesão a outras atas de registro de preços, bem como, a realização de procedimentos licitatórios ou de compras diretas para o mesmo objeto, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Gestão Integrada.

Seção V
Do Registro Cadastral

Art. 78. Para os fins previstos no art. 87, da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no caput, deste artigo, o Poder Executivo Municipal utilizará o Cadastro de Fornecedores de Igarassu (CAFIG), mantido pela Secretaria de Gestão Integrada do Município.

CAPÍTULO VI
Da Contratação Direta

Art. 79. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

Seção I
Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 80. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
§1º Para fins do disposto no inciso I docaputdeste artigo deverá ser demonstrada a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido

ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
§2º Para fins do disposto no inciso II docaputdeste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
§3º Para fins do disposto no inciso III docaputdeste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§4º Nas contratações com fundamento no inciso III docaputdeste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§5º Nas contratações com fundamento no inciso V docaputdeste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
II- Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pelo Município e que evidenciem vantagem.

Art. 81. A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, para cada item a ser contratado, com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado, conforme as seguintes condições:

I - Por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços, conforme previsto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;
II - Excepcionalmente, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no inciso I, deste parágrafo, por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referentes ao mesmo objeto (notas fiscais, contratos ou notas de empenho) e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pelo Município, que demonstrem que o preço ofertado à Administração Municipal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades, públicas ou privadas.
III - Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância dos incisos I e II, deste parágrafo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento por parte da própria proponente de objetos de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§1º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto nas formas descritas nos incisos I, II e III, do caput deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços.

§2º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 82. Os subsídios que comprovam a inviabilidade de competição e a adequação da situação em um das hipóteses previstas no art. 80 deste Decreto, devem ser apresentados órgão demandante.

Seção II
Da Dispensa de Licitação

Art. 83. As hipóteses de dispensa de licitação são aquelas previstas no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 84. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES nº 67, de 08 de julho de 2021.

Art. 85. As contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, serão realizadas por meio eletrônico, através de sistema público de compras, ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, ser divulgado em Diário Oficial com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

§1º O prazo de divulgação do aviso de contratação direta será de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, e poderá ser prorrogado, caso não seja obtida a quantidade mínima de 3 (três) propostas válidas.

§2º Caso sejam obtidas menos de 3 (três) propostas válidas, poderá ser efetivada a contratação direta, desde que o órgão demandante, a partir de motivação por escrito, ratifique que o valor da menor proposta reflete o preço de mercado, contemplando todos os custos diretos e indiretos do objeto.

Art. 86. Os órgãos e entidades municipais adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:
I - Contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto noinciso I docaputdo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto noinciso II docaputdo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto noinciso III e seguintes docaputdo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II docaput, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
§2º Para os fins de que trata o § 1º, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, considera-se:

I - Unidade gestora: o órgão ou entidade municipal com autonomia orçamentária e administrativa responsável por administrar e/ou executar dotações orçamentárias e financeiras próprias ou descentralizadas, assim entendido a Prefeitura Municipal e a Administração Direta como uma única unidade gestora, sendo unidades independentes as autarquias, fundações e fundos municipais ou equivalentes;
II – Ramo de atividade: a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§4º Os valores referidos nos incisos I e II docaputserão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do caput deste artigo, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 87. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 86, oprazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 88. O procedimento de dispensa de licitação,na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - Estimativa de despesa, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21;
III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - Razão de escolha do contratado;
VII - Justificativa de preço, se for o caso; e
VIII - autorização da autoridade competente.

§1º Na hipótese de registro de preços, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IVdocaput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º O ato que autoriza a contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência, acessado através do sítio eletrônico oficial do Município de Igarassu.

Art. 89. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Realização da Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
III - O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
V - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
VI - O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 90.A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto através do sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a8 (oito) horas, exclusivamentepor meio do sistema eletrônico.
Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido nocaput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Art. 91. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 92. Encerrado o procedimento de envio de lances, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 93. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 6º do art. 86, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formalizada por meio de Mapa Comparativo de Preços e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§2ºConcluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 94. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2ºdo art. 93.

Art. 95. Definida a proposta vencedora, o Município solicitará, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.
Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários oude custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 96. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 97. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 98. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 96, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único.Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o condutor do processo examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 99. No caso do procedimento restar fracassado, o Município poderá:

I - Republicar o procedimento;
II - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-

se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
Parágrafo único. O disposto nos incisos I e IIIcaputpoderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 100. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 101. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Seção III
Da Adesão a Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos

Art. 102. Os órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal podem aderir, na qualidade de não participantes, a atas de registro de preços gerenciadas pela administração direta, autárquica ou fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou a atas gerenciadas por consórcios públicos formados por esses entes, mediante solicitação à Secretaria de Gestão Integrada, observados os seguintes requisitos:

I - Previsão no respectivo edital ou na ata de quantitativo reservado à adesão por não participantes;

II - Justificativa da adequação da adesão à demanda administrativa, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; e

III - Realização de pesquisa prévia de mercado para comprovar a vantajosidade dos preços registrados.

§1º O órgão demandante deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Administração Municipal com a utilização da Ata de Registro de Preços a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - Dados que demonstrem o ganho de eficiência ao deixar de realizar o procedimento licitatório e optar pela adesão;

II - Quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§2º A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto no art. 58 deste Decreto.

§3º Caberá ao órgão demandante anexar aos autos os documentos exigidos no art. 19 deste Decreto e quaisquer outros documentos complementares solicitados pela Secretaria de Gestão Integrada a fim de conferir segurança ao procedimento.

§4º Após a autorização do órgão gerenciador, a Administração Municipal deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO VII
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
Art. 103. A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54 e 94, e o § 2º, do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.
§1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21, bem como, às cláusulas contratuais.
§2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.
§3º Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, deverá ser providenciada:

I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;

II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, às impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.

§4º Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:

I - No Portal da Transparência do Município;

II - No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§5º Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:

I - A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos;

II - A disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§ 2º e 3º, do art. 94, da Lei nº 14.133/2021;

§6º Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§ 3º a 5º, deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:

I – No Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;

II – No Diário Oficial do Estado de Pernambuco, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado de Pernambuco.
§7º A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

Art. 104. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 2 (dois) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
§5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 105. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial por meio do Portal da Transparência.
§1º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§2º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos.

§3º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 106. As cláusulas mínimas necessárias em todo contrato são aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/21.

§1º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, devendo ser indicado o referido índice no instrumento convocatório.

§2º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:
I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§3º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§4º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de, no máximo, 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação a seguir:

I - Solicitação do contratado;
II - Demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Art. 107. O contrato e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos seguintes prazos, contados da data de assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
§1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II docaputdeste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata ocaputdeste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial através do Portal da Transparência, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

CAPÍTULO VIII

Da Execução da Contratação

Art. 108. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais entre os servidores lotados no órgão demandante, por meio de assinatura em termo de ciência.

Seção I

Da Determinação para Execução do Objeto

Art. 109. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

§1º A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:

I - Nota de Empenho substitutiva do contrato;

II - Ordem de Serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;

III - Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.

§2º Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.

§3º É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

Seção II
Da Formalização do Recebimento do Objeto

Art. 110. O recebimento de materiais permanentes deverá ser realizado no Almoxarifado Central do Município, vinculado à

Secretaria de Gestão Integrada, responsável pela realização do tombamento dos bens, através da Diretoria de Patrimônio, previamente à sua destinação final.

§1º O órgão demandante deverá indicar a localização dos bens para fins de controle patrimonial.

§2º O tombamento dos bens adquiridos é obrigatório.

Art. 111. O recebimento de materiais de consumo adquiridos através de compras corporativas ou centralizadas pela Secretaria de Gestão Integrada deverá ser realizado no Almoxarifado Central do Município, com vistas a possibilitar o controle e o acompanhamento do estoque, a fim de evitar prejuízo ao erário.

Seção III
Das Alterações Contratuais

Art. 112. Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

§1º Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.

§2º As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária.

§3º As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de ofício, ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.

§4º Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:

I – Ofício de solicitação endereçado à Secretaria de Gestão Integrada, assinado pela autoridade contratante;
II - Nota Técnica contendo, no mínimo, justificativa da alteração pretendida, indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida, e em caso de acréscimo qualitativo, as especificações técnicas, devidamente assinada pelo gestor ou fiscal do contrato;
III – Demonstração da vantajosidade da alteração através de Mapa Comparativo de Preços, com o relatório demonstrativo da pesquisa realizada, devidamente assinado pelo responsável pela sua elaboração;
IV – Indicação de previsão orçamentária;
V – Formalização da ciência ou a anuência do contratado quanto à alteração;
VI – Comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.
§5º Nos casos de alterações no sentido de estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, o órgão demandante deverá encaminhar os documentos previstos no § 4º deste artigo à Procuradoria Geral do Município para análise do feito e autorização para elaboração do termo aditivo, que será formalizado pela Secretaria de Gestão Integrada.

Art. 113. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:
I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
III - Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
IV - Empenho de dotações orçamentárias**;**

Seção IV
Da Prorrogação do Prazo de Vigência e de Execução dos Contratos

Art. 114. Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:

I - Contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;

II - Contratos que tenham por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;

III - Contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:

a) Até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;

b) Até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.

IV - Contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;

V - Contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.

§1º Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II, do caput, deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

§2º A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos estará expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.

§3º Na hipótese prevista no inciso I, do caput, deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.

Art. 115. Nos contratos por escopo predefinido, será expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico- financeiro.

§1º Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.

§2º Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei nº 14.133/2021;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 116. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem econômica na continuidade do ajuste.

§1º Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.

§2º Na hipótese do § 1º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.

Art. 117. Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos à Secretaria de Gestão Integrada para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.

§1º O processo que será enviado pelo gestor à Secretaria de Gestão Integrada para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

I – Ofício de solicitação devidamente assinado pela autoridade contratante;
II - Nota Técnica contendo, no mínimo, justificativa detalhada para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação, devidamente assinada pelo gestor ou fiscal do contrato;
III – Demonstração da vantajosidade dos preços contratados, através de Mapa Comparativo de Preços, com o relatório demonstrativo da pesquisa realizada, devidamente assinado pelo responsável pela sua elaboração;
IV – Indicação de previsão orçamentária;
V – Formalização da anuência do contratado quanto à prorrogação;
VI – Comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.
§2º Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.

§3º A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação dos documentos descritos nos incisos III e IV, do § 1º, deste artigo.

§4º Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.

Art. 118. O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do § 2º, do art. 116, deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 119. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 120. Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 121. Tendo em vista o disposto no art. 182, da Lei nº 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.

Art. 122. Enquanto não for efetivada a plena integração dos sistemas utilizados pela Administração Municipal ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e em Diário Oficial.

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município.

Art. 123. Permanecem regidos pelas disposições legais e regulamentares baseadas na Lei Federal nº 8.666/1993, e na Lei Federal nº 10.520/2002, os processos administrativos de contratação instaurados até o dia 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Revogam-se as disposições regulamentares em contrário a partir do dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 124. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 19 de dezembro de 2023**.**

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita Municipo de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:64453BFD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 043/2023.

DECRETO N° 043/2023.

EMENTA: Decreta Mudança de Feiras Livres na sede do Município em razão de feriados nacionais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os dias 25 de dezembro de 2023 e 1º de janeiro de 2024 são feriados nacionais, Natal e Dia da Confraternização Universal, respectivamente,

CONSIDERANDO que os mencionados feriados caem em segundas-feiras, dias da tradicional feira livre da sede do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidas para as terças-feiras, dias 26 de dezembro de 2023 e 02 de janeiro de 2024, as FEIRAS LIVRES da sede do Município de Iguaracy.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:DA51B699

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE INAJÁ

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2023. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Inexigibilidade 008/2023. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviços. **OBJETO**: Contratação de bandas para abrilhantar as festividades de Reveillon e Emancipação Política nesta cidade de Inajá – PE. Ratifico e reconheço a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023 nos termos da Lei A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III. em favor das empresas: **RAPHAELA SANTOS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 46.654.544/0001-78, com sede à Av. Santos Dumont, 1510 – Sala 801 – Aldeata – Fortaleza - CE, representante exclusivo da cantora **RAPHAELA SANTOS,** que se apresentará neste dia 02/01/2024, com o valor do Show em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **TATY GIRL GRAVAÇÕES EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA – ME,** inscrita no CNPJ nº. 23.268.243/0001-01, com sede à Av. Heractlo Graça, 300 – 03 - Centro – Fortaleza – CE, representante exclusivo da cantora **TATY GIRL,** que se apresentará neste dia 02/01/2024, com o valor do Show em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), **MARIA MARCAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 43.818.615/0001-32, situada na Avenida E, nº 1470, Quadra B-29ª, Lote 01,16º andar, sala 1602, Jardim Goiás, Goiânia/Goiás, CEP: 74.810-030, representante exclusivo da cantora **MARIA MARÇAL**, que se apresentará neste dia 31/12/2023, com o valor do Show em R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), tudo conforme documentações apresentadas nos autos. INAJÁ/PE, 21 de dezembro de 2023**.**

MARCELO MACHADO FREIRE -
Prefeito.

Publicado por:
Alexsandro Gomes Silva
Código Identificador:4D86BC4C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

O presidente da C.P.L, torna publico o Resultado do Julgamento de Habilitação e Pregão ocorridos no dia 13/12/2023 no seguinte **P.L. nº 084/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023**. Licitante Habilitado e Vencedor Envelope n° 01 - **LOCATRAN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua São José, bairro Centro, na cidade de(o) Juazeiro do Norte, Estado de(o) Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.260.329/0001-50,, nos itens 01 ao 4.1 do Edital. Ipubi – PE, 22 de dezembro de 2023. Francisco Rubensmário Chaves Siqueira – Prefeito Municipal.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 148/2023 – Processo nº 084/2022 – Pregão Eletrônico nº 067/2023. Objeto: Execução execução das obras e serviços de engenharia relativo à Pavimentação em Paralelepípedo Granítico na sede do município nas seguintes ruas: Vila Sossego (ruas A, B, C, D, E, F), Jardim São Luiz (ruas A, B, C, Dedé Laurentino), Jardim Siqueira (ruas B, Travessa Ubirajara), Centro (ruas São Francisco, C, da Parede do Cacimbão), Manoel Henrique (ruas de Leandro do Ar, Izídio Fabrício, A, B, C, D, E, F), Vila Sossego (rua G), Poço Verde (rua da Capela), relativo ao contrato de Repasse nº 940277/2022-Ministério de Desenvolvimento Regional-MDR, de conformidade com Projetos e Planilhas Orçamentárias constante dos itens do anexo do edital como se aqui transcrito fosse. Dotação: 15.452.0017.1015.0000,, – Elemento de Despesa: 4.4.9.51.00 Contratado: **LOCATRAN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua São José, bairro Centro, na cidade de(o) Juazeiro do Norte, Estado de(o) Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.260.329/0001-50, **Valor R$** 4.390.000,00 **(quatro milhões, trezentos e noventa mil reais),** Vigência: 22/12 a 09/12/2024. Ipubi – PE, 22 de dezembro de 2023. – Francisco Rubensmário Chaves Siqueira – Prefeito Municipal
Wilson Alves da Silva
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2023**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

OBJETO: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVO À PAVIMENTAÇÃO EM PARALEPIPEDOS GRANITICO DE RUA NA SEDE DO MUNICIPIO, RELATIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 940277/2022- MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL-MDR, QUE ENTRE SI CELEBRA P MUNICIPIO DE IPUBI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI/PE, no uso de suas atribuições legais da Lei de Licitações e Contratos e em atendimento ao parecer da Procuradoria Jurídica anexo:

RESOLVE:

Adjudicar e Homologar o Processo Licitatório nº 084/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 067/2023, a qual fora declarada vencedora do referido Processo a empresa **LOCATRAN – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua São José, bairro Centro, na cidade de(o) Juazeiro do Norte, Estado de(o) Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.260.329/0001-50, neste ato representado(a) pelo seu titular/representante legal o(a) Sr(a) **RUAN COELHO VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) do RG nº 2002029083009 SSP/CE, CPF nº 061.467.413-10, residente e domiciliado(a) na rua do Cruzeiro, nº 1256, bairro São Miguel, na cidade de Juazeiro do Norte, estado de(o) Ceará, vencedora nos itens 01 ao 4.1 do edital, com um valor Global de R$ **4.390.000,00 (quatro milhões, trezentos e noventa mil reais)**, seja, portanto convocada a referida para assinatura do contrato.

Ipubi-PE, 22 de dezembro de 2023.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:10F5AE04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PL Nº 114/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2023.

PL nº 114/2023 – Pregão Eletrônico nº 096/2023.
Objeto: Aquisição de material permanente industrial, pelo período de 11 (onze) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2024, para atender as necessidades das secretarias de Educaçao e Assistencia Social (SCFV, Cras, Compra Direta, Cozinha Comunitária), conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital..
Abertura: 22/01/2024 às 08:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 22 de dezembro de 2023.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

PL nº 115/2023 – Pregão Eletrônico nº 097/2023.
Objeto: Aquisição de produtos eletrodomésticos e eletroeletrônicos,pelo período de 09 (nove) meses, com entrega de forma parcelada no exercício de 2022, para atender as necessidades das secretarias municipais educação e assistência social e seus programas, conforme quantidades e especificações contidas no Termo de Referência (anexo I) e demais anexos deste Edital.

Abertura: 22/01/2024 às 10:00h.
Local de abertura Sala da CPL, na sede da Prefeitura Municipal. Pça. Agamenon Magalhães, s/n, Ipubi-PE. Edital à disposição na sala da CPL. Informações (087) 3881-1156, das 08:00 às 12:00 horas. Ipubi-PE, 22 de dezembro de 2023.

WILSON ALVES DA SILVA.
Pres. da CPL.

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:6C0C46FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2023

DECRETA RECESSO NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itaíba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o período de feriados de final de ano; e

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Legislativo Municipal promover o encerramento das atividades inerentes às suas atribuições e competências, além de encerrar os relatórios e demonstrativos de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido recesso na Câmara de Vereadores do Município de Itaíba/PE, no período de 25/12/2023 a 05/01/2024.

§1º Os Servidores em recesso deverão ficar à disposição da Câmara de Vereadores e se apresentar de imediato se convocados para o serviço.

Art. 2º. Fica o Departamentos de Contabilidade com expediente interno, sem atendimento ao público.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente.
Itaíba, 22 de dezembro de 2023.

EVERALDO ALVES PEQUENO
Presidente

Publicado por:
Dicla Poliana Ferreira Barbosa
Código Identificador:5140E1D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 181/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DESIGNA COMISSÃO PARA PROCEDEREM AO TERMO DE CONFERÊNCIA DA CAIXA E DEMONSTRATIVO FINANCEIRO EXISTENTE NO DIA 31/12/2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA – PE, no uso das atribuições que lhe são conferida pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento as demais legislações vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo qualificados para, em comissão e sob a presidência da primeira, procederem ao TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA DO ANO FISCAL DE 2023 e ao DEMONSTRATIVO FINANCEIRO existente em 31 de dezembro de 2023:
a) Flávia Maria Fernandes de Souza – CPF nº 024.402.934-23;
b) Van Eds Ramos da Silva – CPF nº 041.059.524-12;
c) José Genielliton Cirilo da Silva – CPF nº 111.695.944-50.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaíba-PE, 22 de dezembro de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:9411D342

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 027/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2023. HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Cultura do Município de Itaíba, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº. 011/2023, adjudicado pela Sr.ª Pregoeira, instituída pela Portaria nº 002/2023, em favor das vencedoras do certame, as empresas **ROMARIO JOSE NASCIMENTO ARAUJO ME**, inscrita no **CNPJ nº 10.614.676/0001-29**, vencedora dos itens 08, 10, 11, 16 e 20, no valor total de R$ 443.740,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e quarenta reais); **KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.638.333/0001-00,** vencedora dos itens 01, 02, 07, 09, 17 e 18, no valor total de R$ 390.248,00 (trezentos e noventa mil, duzentos e quarenta e oito reais); **STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 40.557.130/0001-44**, vencedora do item 19, no valor total de R$ 197.100,00 (cento e noventa e sete mil e cem reais); **WHENIO THYAGO ALENCAR DOS SANTOS - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.097.841/0001-70**, vencedora do item 14, no valor total de R$ 82,500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) e **MRC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 27.015.710/0001-41**, vencedora dos itens 03, 04, 05, 06, 12, 13 e 15,

no valor total de R$ 305.373,50 (trezentos e cinco mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). Decido pela **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do certame nos termos do art. 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do **PREGÃO ELETRÔNICO** em epigrafe, determinando a emissão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONTRATO, ORDEM DE SERVIÇO e a NOTA DE EMPENHO a elas correspondentes, determinando ainda a publicação do resultado nos meios e formas de estilo.

Itaíba - PE, 22 de dezembro de 2023.

ANA IZABEL GUEDES DA SILVA
Secretaria Municipal de Cultura

Publicado por:
Elimarcos Ramos da Silva
Código Identificador:8EBF18E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00094/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00047/2023-982473. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite, nº. S/N – Centro. De Objeto: Contratação para posterior aquisição de materiais de expediente para utilização nos serviços da Secretaria de Administração e Finanças, Gabinete do Prefeito e demais setores da sede da Prefeitura Municipal de Itapetim/PE. Valor: R$283.952,05. Credenciamento até as 8h do dia 31 de Janeiro de 2024 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 31 de Janeiro de 2024; início da sessão ás 8h00min do dia 31 de Janeiro de 2024. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou ainda por e-mail licitação@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 9 9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 22/12/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial. ()(*)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:8378AE58

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00093/2023. CPL. Tomada de Preços Nº00015/2023. Obra. Contratação de empresa para a construção de passagens molhadas, nos sítios Riacho dos Gatos, Piedade, Enjeitado, Miguel I, Miguel II, Miguel III, Miguel IV e Santo Antônio, Município de Itapetim/PE. Valor: R$1.190.507,65. A sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual https://meet.google.com/, conforme disposições legais previstas na Lei Municipal n.°. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos "Envelopes com Propostas de Preços":** 08/01/2024. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes ou através do Fone: (087) 9.9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim, 22/12/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:219F1ABB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00095/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00048/2023-982473. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite, nº. S/N – Centro. De Objeto: Contratação para posterior aquisição de materiais de limpeza e higienização para utilização nos serviços da Secretaria de Administração e Finanças, banheiro público, açougue público e mercado público, neste Município de Itapetim/PE. Valor: R$225.837,90. Credenciamento até as 8h do dia 07 de Fevereiro de 2024 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 07 de Fevereiro de 2024; início da sessão ás 8h00min do dia 07 de Fevereiro de 2024. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou ainda por e-mail licitação@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 9 9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 22/12/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial. ()(*)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:1A221665

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00096/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00049/2023-982473. Compra. Tipo menor preço. O Município de Itapetim, através da Divisão de Licitações, torna Público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, que fará realizar, na sala de Divisão de Licitações, sito na Rua Major Cláudio Leite, nº. S/N – Centro. De Objeto: Contratação para posterior aquisição de gêneros alimentícios, a serem servidas em formações pedagógicas e reuniões da secretaria Municipal de Educação e escolas da Rede Pública do Município. Valor: R$49.365,70. Credenciamento até as 8h do dia 15 de Fevereiro de 2024 através do site www.comprasgovernamentais.gov.br; o recebimento das propostas até 8h00min do dia 15 de Fevereiro de 2024; início da sessão ás 8h00min do dia 15 de Fevereiro de 2024. O Edital e seus respectivos modelos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes, ou ainda por e-mail licitação@itapetim.pe.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. (087) 9 9644-1282, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Itapetim 22/12/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.
Pregoeiro Oficial. ()(*)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:3A5738D7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00031/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00030/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza, produtos de higiene, produtos de copa e cozinha, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Unidade Hospitalar Maria Silva, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar nº 36000.515317/2023–00 e nº 36000.567231/2023–00.

Valor: R$339.858,00.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853–1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:193A7DCA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00032/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00031/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar nº 36000.515317/2023–00 e nº 36000.567231/2023–00. Valor: R$432.608,62.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 12 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853–1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:57DC6164

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00033/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00032/2023-929069. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para aquisição de material de expediente e escritório, destinados as Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Maria Silva, nesta cidade, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e através de emenda parlamentar nº 36000.515317/2023–00. Valor: R$219.117,30.Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 16 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.comprasgovernamentais.gov.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 3853–1271, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim/PE, 22/12/2023.

FAGNER FERREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Fagner Ferreira de Souza
Código Identificador:90399C5C

SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A partir do exame de registros e documentos sob a guarda e custódia de responsabilidade deste Órgão, ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que o Advogado Emerson Dario Correia Lima, portador do CPF n.º. 826.315.224-00 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Seccional da Paraíba sob o n.º. 9435 e Seccional de Pernambuco n.º. 52343 e a Advogada Francilda de Lima Pereira, portadora do CPF n.º. 057.619.074-88 e registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) –Seccional de Pernambuco n.º. 47599, através da Sociedade Civil Pereira & Correia Lima – Advogados Associados – CNPJ n.º. 40.209.630/0001-95, entre 1º de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023, em razão de procedimentos de justificativa de inexigibilidade de licitação – Processo Administrativo n.º 0005/2023 – Contrato Administrativo n.º 0009/2023, executou os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Administrativo e Direito da Gestão Pública, bem como advocatícios na representação judicial do Município perante o Poder Judiciário, consistentes, em resumo, em orientações presenciais e via remota ao corpo de servidores e agentes políticos deste Poder, na elaboração de minutas de documentos para a formalização de atos administrativos (ofícios, editais, relatórios, pareceres, portarias, decretos, projetos de lei, sanções, vetos e razoes de vetos), emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e de atos de pessoal, exercício do contraditórios em processo judiciais (elaboração e apresentação de petições, contestações, defesas, recursos), no exercício do contraditório em processo de controle perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (esclarecimentos, defesas e recursos), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data. Para que surta os devidos efeitos legais submeto o presente a publicação oficial junto ao Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco para fins de escrutínio público e eventuais impugnações aos fatos aqui certificados.

Itapetim (PE), 22 de Dezembro de 2023.

LAIANE BRITO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Finanças

De acordo:

ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito

Publicado por:
Laiane Brito da Silva
Código Identificador:0DF70578

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RESULTADO DE RECURSO CONCORRÊNCIA 001/2023 - PROCESSO 159/2023

OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS GRANITICOS DE RUAS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E NOVA ITAPISSUMA - ITAPISSUMA - PE.**

.
IMPETRANTE:

1.C&M CONSTRUÇÕES, PROJETOS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS

RESULTADO: RECURSO RECEBIDO JULGADO IMPROCEDENTE

2.DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

RESULTADO: RECURSO RECEBIDO JULGADO PROCEDENTE

A peça recursal encontra-se nos autos do processo a disposição dos interessados.

Abertura das propostas: 27/12/2023 as 9horas

Itapissuma, 22 de dezembro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:E0DC107E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023-FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023 – CPL/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – CPL/FMS

- OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para suprir as necessidades da Unidade Mista Joana Amelia Cavalcanti do Município de João Alfredo-PE, conforme proposta de emenda nº 10599.648000/1220-01.

- CONTRATADA: AGRESTE FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.866.974/0001-16.

- VALOR TOTAL: R$ 56.872,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e dois mil).

- VIGÊNCIA: 22/12/2023 à 31/12/2023.

MARIA GISELDA DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:25C922C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023-FMS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2023 – CPL/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 – CPL/FMS

- OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para suprir as necessidades da Unidade Mista Joana Amelia Cavalcanti do Município de João Alfredo-PE, conforme proposta de emenda nº 10599.648000/1220-01.

- CONTRATADA: ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.538.349/0001-10.

- VALOR TOTAL: R$ 14.616,00 (quatorze mil, seiscentos e dezesseis reais).

- VIGÊNCIA: 22/12/2023 à 31/12/2023.

MARIA GISELDA DA SILVA
Fundo Municipal de Saúde de João Alfredo

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador:628181AC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI
RESULTADO DA RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Ratificação/Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório n° 31/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 06/2023, cujo objeto é a Contratação de atração artística para se apresentar nas Festividades da "Tradicional Festa de Janeiro", na Praça Santa Teresinha Jucati/PE, no dia 27 de janeiro de 2024, em favor da empresa: TOP PRIMER PRODUÇÕES EIRELI (Léo Magalhães), CNPJ N° 25.376.809/0001-43, com um valor global de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com base no art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Portanto a mesma é declarada Ratificada, homologada e contratada através do Contrato nº 222/2023. Jucati, 18 de dezembro de 2023. JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA –Prefeito.
A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Ratificação/Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório n° 32/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 07/2023, cujo objeto é a Contratação de atração artística para se apresentar nas Festividades da "Tradicional Festa de Janeiro", na Praça Santa Teresinha Jucati/PE, no dia 26 de janeiro de 2024, em favor da empresa: TA SHOWS LTDA, CNPJ N° 43.202.769/0001-03, com um valor global de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), com base no art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Portanto a mesma é declarada Ratificada, homologada e contratada através do Contrato nº 223/2023. Jucati, 18 de dezembro de 2023. JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA –Prefeito
A Prefeitura Municipal de Jucati – PE Torna Público o Resultado da Ratificação/Homologação e Contrato referente ao Processo Licitatório n° 33/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 08/2023, cujo objeto é a Contratação de atração artística para se apresentar nas Festividades da "Tradicional Festa de Janeiro", na Praça Santa Teresinha Jucati/PE, no dia 27 de janeiro de 2024, em favor da empresa: TATY GIRL GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA, CNPJ N° 23.268.243/0001-00, com um valor global de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com base no art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Portanto a mesma é declarada Ratificada, homologada e contratada através do Contrato nº 224/2023. Jucati, 18 de dezembro de 2023. JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA – Prefeito.

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:F20AC671

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 445/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio de 03 (três) meses a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a). **FRANCISCO LUIZ DA SILVA** portador(a) do CPF nº 592.569.074-53, referentes ao período aquisitivo 2004/2014 contados a partir de 01/01/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:09C8810A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 419/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a rescisão contratual por meio do ato de portaria nº 418/2023
CONSIDERANDO o principio da continuidade do serviço público na área de atendimento jurídico no âmbito da administração publica municipal.

RESOLVE:
Art. 1º - CONTRATAR por excepcional interesse público o(a) Sr(a) **CLAUDIO ALVES SALES** portador(a) do CPF nº 345.658.924-72, para ocupar o cargo de Advogado, com início em 01/12/2023 até a data final de 31/12/2023.

Art. 2º - o contrato mencionado no art. 1º poderá ser dilatado, rescindido ou ajustado conforme as clausulas vigentes e dispositivos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B6E4B2E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 446/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a rescisão contratual por meio do ato de portaria nº 430/2023
CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, sobretudo na área da secretaria municipal de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) Sr(a) **RAIANE JOSELMA DA SILVA** para exercer cumulativamente a função de Coordenadora da Enfermagem com a Direção do Hospital, contados a partir de 01//12/2023.

Art. 2º - A pessoa mencionada no art. 1º não fará jus a acumulação das remunerações de ambas as funções, recebendo unicamente a importância do cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:425A8071

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 042/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGULAMENTA O TRABALHO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO NAS ATIVIDADES FESTIVAS DO FINAL DE ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei orgânica do Município;

CONSIDERANDO os feriados de natal, dia 25 de dezembro de 2023 (segunda-feira), e do ano novo, 01 de janeiro de 2024 (segunda-feira);

CONSIDERANDO que a fixação de recesso da administração implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de força, água, telefone, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais do município não podem haver paralização;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido expediente interno da Administração Municipal do dia 26 de dezembro de 2023 ao dia 29 de dezembro de 2024, para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo.

Art. 2º O prédio da administração pública municipal, onde funciona a secretaria de finanças, controle interno, administração, governo, gabinete e procuradoria, terão expediente interno neste período, sem atendimento ao público.

§ 1º cabe a cada secretário destas secretarias procederem a organização do pessoal para manter as atividades de forma continuada neste período;

§ 2º fica mantido o atendimento ao público, normalmente para pagamento de tributos ou soluções de problemas relacionados a impostos e taxas diversas;

§ 3º fica mantido atendimento ao público decorrente de eventuais processos administrativos de licitação e contratos com datas já fixadas para este período.

Art 3º As secretarias de Assistência Social e Saúde terão recesso do dia 26 de dezembro de 2023 ao dia 05 de janeiro de 2024, cabendo aos secretários de cada pasta a organização, preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
Art. 4º Cabe à secretaria de educação, por seu secretário, a organização do funcionamento de sua pasta, de acordo com o calendário escolar, mantendo-se serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º As demais secretarias não citadas e entidades da administração indireta, aplica-se o disposto no artigo 1º deste decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Jurema, 22 de dezembro de 2023

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:BB1CD429

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Regulamenta o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal, DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o lançamento do IPTU (imposto sobre propriedade territorial e predial urbana), do exercício de 2024, com base nos dados constantes no cadastro imobiliário, nas declarações e informação prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponível, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2° - O Lançamento far-se-á mediante a remessa ao endereço do contribuinte do carnê de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sendo suficiente tal ato administrativo para notificá-lo do lançamento tributário, nos termos da Súmula 397 do Superior Tribunal de Justiça que aduz: "O contribuinte de IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço."

§ 1º - A remessa do carnê do IPTU será realizada pela administração, sendo entregue pessoalmente ou por meio postal (Correios), sendo encaminhado para o endereço do próprio imóvel ou para o domicilio fiscal do contribuinte contido no cadastro imobiliário.

§ 2º - Para todos os efeitos de direito, presume-se feita a notificação de lançamento correspondente 5 (cinco) dias após a entrega das notificações, e regularmente constituído o crédito tributário após o prazo de impugnação previsto no Código Tributário Municipal.

§ 3º - Na impossibilidade de entrega da notificação, seja pela impossibilidade de localização do contribuinte, seja pela recusa do recebimento, a notificação de lançamento será realizada através de sua publicação, mediante afixação de edital no prazo de 30 dias, no quadro de editais da Prefeitura Municipal, notificando os contribuintes do lançamento do IPTU, estando constituído o crédito tributário ao final do prazo dado.
§4º - Em razão do princípio da economicidade aplica-se o disposto no parágrafo anterior, a notificação do contribuinte, diante do diminuto valor a ser cobrado de IPTU de alguns contribuintes, aplicando a regra do lançamento por edital, o valor do tributo de até R$ 499,99 (quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

§ 5º - o município disporá da impressão dos boletos de pagamento do tributo para os contribuintes tanto na sede da prefeitura quanto no posto administrativo localizado em Queimadas.

Art. 3º - Fica instituída como data de vencimento do IPTU o dia 30 de abril de 2024.

§ Único: Fica estabelecido o desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento até o vencimento.

Art. 4º - O não pagamento do imposto na data fixada, sujeitará o contribuinte ao pagamento de juros, multa e atualização monetária da dívida constituída, nos moldes do previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º - Caso o contribuinte notificado, enquadre-se em hipóteses de exclusão do crédito tributário, deverá o contribuinte comparecer a Secretaria de Finanças e comprovar documentalmente as condições para tal benefício tributário, requerendo por escrito e acostando cópia dos documentos que serão arquivados na repartição.

Art. 6º - Cabe a Secretaria de Finanças, em especial o Setor de Tributação do Município, no exercício de 2024, proceder com planejamento fiscal, estabelecendo metas e quantitativo de contribuintes a serem fiscalizados, intimados administrativamente (cobrança administrativa) e inscritos em dívida ativa para o devido ajuizamento das execuções fiscais.

Art 7º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Jurema, 20 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:BCDB260F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 039/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do valor do IPTU e das Taxas do exercício 2024 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 97, e o §2º do Código Tributário Nacional (§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo);

CONSIDERANDO que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para apuração do IPTU "com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal" (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO que "a orientação assentada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o valor cobrado a título de Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) pode ser atualizado, anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores" (STF – RE 648245/MG – Relator Gilmar Mendes); constando ainda no corpo do Acórdão manifestação do Ministro Marco Aurélio no sentido de que "[...] quanto à atualização, é torrencial também a jurisprudência. Hoje se tem inclusive verbete que integra súmula do Superior Tribunal de Justiça, admitindo a reposição de poder aquisitivo da moeda".

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 160 do STJ - É defeso ao Município atualizar o IPTU, mediante Decreto em percentual superior ao índice oficial de correção monetária -;

CONSIDERANDO que o Município pode atualizar anualmente, o valor das Taxas "com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal" (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO os termos do artigo 8º da Lei Nº 13.202, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015, vejamos o citado artigo: **"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, desde que o valor da atualização não exceda a variação do índice oficial de inflação apurado no período desde a última correção, em periodicidade não inferior a um ano, na forma do regulamento, o valor das taxas instituídas".**

CONSIDERANDO, por fim a Emenda Constitucional nº 113 de 8 de dezembro de 2021, que estabeleceu como índice de atualização monetária para os entes públicos a **taxa Selic**, a partir de sua publicação.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam atualizados em 12,03% (doze inteiros e três centésimos por cento), com base no Selic acumulado até novembro do ano de 2023, para o exercício de 2024, índice que deve ser utilizado para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Artigo 2° - Ficam atualizados em 12,03% (doze inteiros e três centésimos por cento), com base no Selic acumulado até novembro do ano de 2023, para o exercício de 2024, índice que deve ser utilizado para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do valor das Taxas diversas.

Artigo 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Jurema, 20 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C76987AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 040/2023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre a atualização do valor da CIP – Contribuição de Iluminação Pública para exercício 2024 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 97, e o §2º do Código Tributário Nacional (§ 2º Não constitui majoração de tributo, para os fins do disposto no inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo);

CONSIDERANDO que o Município pode atualizar anualmente, o valor da base de cálculo para apuração da CIP "com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal" (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO que "a orientação assentada na Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que pode ser atualizado, anualmente, independentemente da edição da lei, desde que o percentual empregado não exceda a inflação acumulada nos meses anteriores" (STF – RE 648245/MG – Relator Gilmar Mendes); constando ainda no corpo do Acórdão manifestação do Ministro Marco Aurélio no sentido de que "[...] quanto à atualização, é torrencial também a jurisprudência. Hoje se tem inclusive verbete que integra súmula do Superior Tribunal de Justiça, admitindo a reposição de poder aquisitivo da moeda".

CONSIDERANDO que a mera atualização monetária de tributo, com base nos índices oficiais de correção monetária, não constitui majoração e, portanto, não se subsumi aos princípios da legalidade e da anterioridade (CF/1988), podendo ser feita por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo. Entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores. Inteligência da Súmula n° 160, do E. STJ.

CONSIDERANDO que o Município pode atualizar anualmente, o valor CIP "com base nos índices oficiais de correção monetária, visto que a atualização não constitui aumento de tributo (artigo 97, §1º do CTN) e, portanto, não se submete à reserva legal imposta no artigo 150, inciso I, da Constituição Federal" (STF – RE 6482456/MG – Rel. Min. Gilmar Mendes);

CONSIDERANDO que se aplica o **IPCA-E** para fins de atualização até dezembro de 2021 e a **TAXA SELIC** após a Emenda Constitucional nº 113 de 8 de dezembro de 2021, que estabeleceu como índice de atualização monetária para os entes públicos, a partir de sua publicação.

DECRETA:
Artigo 1º - Ficam atualizado a CIP – Contribuição de Iluminação Pública – em correção monetária por índices oficiais, em 3,91% (três inteiros e noventa e um centésimos por cento), com base no IPCA-E acumulado de janeiro a dezembro de 2019; 4,23% (quatro inteiros e vinte e três centésimos por cento), com base no IPCA-E acumulado de janeiro a dezembro de 2020; 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), com base no IPCA-E acumulado de janeiro a dezembro de 2021; 12,38% (doze inteiros e trinta e oito centésimos por cento), com base na SELIC acumulado de janeiro a dezembro de 2022; 12,03% (doze inteiros e três centésimos por cento), com base na SELIC acumulado de janeiro a dezembro de 2023, que, uma vez somados tais índices percentuais, perfazem **a atualização monetária da CIP para o exercício de 2024**, índice que deve ser utilizado para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento da referida contribuição.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Jurema, 20 de dezembro de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C963C27A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 009/2023-PMJ Pregão Eletrônico nº 008/2023-PMJ – Objeto: Contratação de empesa especializada em eventos esportivos e no fornecimento de materiais e prestação de serviços comuns e técnicos na área esportivas para a realização do Projeto Jurema Incluindo através do esporte, a fim de viabilizar os termos do Convênio nº 897821/2020, firmado entre o Município de Jurema/PE e o Ministério da Cidadania. **Valor Máximo admitido: R$ 897.894,80.** Início do acolhimento das propostas: 27/12/2023, às 09:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 08/01/2024 às 09:00h. Abertura da sessão pública de lances: 08/01/2024 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). **Edital disponível no site: www.licitacoes-e.com.br telefone para contato (87) 98141-1248. Nº Licitação 1033790 ou através do E-mail: jurema.licitacao@gmail.com**.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:00DE9416

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O MUNICIPIO DE JUREMA/PE, CNPJ/MF sob o n° 10.141.489/0001-75, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO** do **Processo Licitatório nº 007/2023,** na modalidade **Tomada de Preços nº 001/2023,** cujo objeto trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIOS NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DAS QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE JUREMA-PE.** Após análise das proposta de preços apresentada, está comissão faz constar os seguintes valores: a empresa **PERFORMACE**

EMPREENDIMETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.520.492/0001-68, apresentou o valor de **R$ 1.490.017,43 (um milhão quatrocentos e noventa mil e dezessete reais e quarenta e três centavos)**; a empresa **D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELE, inscrita no** CNPJ nº 32.666.677/0001-50, apresentou o valor de **R$ 1.520.367,39 (um milhão e quinhentos e vinte mil e trezentos e sessenta e sete reais e trinta e nove centavos);** a empresa **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no** CNPJ nº 13.350.372/0001-90, apresentou o valor de **R$ 1.535.247,53 (um milhão e quinhentos e trinta e cinco mil e duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos);** a empresa : **A B ENGENHARIA, inscrita no** CNPJ nº 47.255.285/0001-75, apresentou o valor de **R$ 1.571.796,00 (um milhão e quinhentos e setenta e um mil e setecentos e noventa e seis reais);** a empresa **CAVALCANTE ANDRADE ALCANTARA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no** CNPJ nº 42.876.135/0001-65, apresentou o valor de **R$ 1.575.497,37 (um milhão e quinhentos e setenta e cinco quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos)** a empresa : **RETA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME, inscrita no** CNPJ nº 19.744.104/0001-39, apresentou valor de **R$ 1.612.484,56 (um milhão e seiscentos e doze mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos);** a empresa : **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no** CNPJ nº 17.440.286/0001-29, apresentou o valor de **R$ 1.634.920,22 (um milhão e seiscentos e trinta e quatro mil e novecentos e vinte reais e vinte e dois centavos)**, e então, foram declaradas **CLASSIFICADAS,** pelo atendimento as exigências do edital, a empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no** CNPJ nº 02.951.249/0001-08 e a empresa : **GS CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no** CNPJ nº 30.675.360/0001-54, de acordo com o parecer técnico emitido pelo engenheiro responsável as empresas foram declaradas **DESCLASSIFICADAS,** por não atenderem as exigências do edital, por fim, obtém-se o seguinte resultado: a empresa **PERFORMACE EMPREENDIMETOS LTDA, inscrita no** CNPJ nº 34.520.492/0001-68**,** é **DECLARADA VENCEDORA** por ter apresentado o menor valor, na importância de: **R$ 1.490.017,43 (um milhão quatrocentos e noventa mil e dezessete reais e quarenta e três centavos)**. É concedido o prazo de 05(cinco) dias úteis, para possíveis interposições recursais quanto a esta fase, de acordo com o art. 109, alínea "b" da Lei 8.666/93, encerrando-se impreterivelmente às 09:00h (Horário de Brasília) do dia **03 de janeiro de 2024**. Jurema, 22 de dezembro de 2023 – **CLAUDETE MARIA DE ARAÚJO** – Presidente em Exercício da CPLC**.**

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:6B4E76A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00128/2023. Processo Nº: 000045/2023. CPL. Concorrência Nº 00001/2023. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA 13 SALAS PADRÃO FNDE, LOCALIZADA NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO IRMÃOS OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Lagoa de Itaenga: 12 361 1210 1090 0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE IMOVEIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1204 1011 0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL, INCLUINDO QUADRAS 12 365 1204 1012 0000 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUINDO QUADRAS 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES . Contratado: Fh Engenharia Ltda. CNPJ: 28.066.517/0001-00. Valor R$10.284.557,90. Vigência: de 19/12/2023 a 18/12/2025.

Lagoa de Itaenga, 19/12/2023.

HELENILDA JOSEFA DE ALMEIDA SOUZA.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Luciana Dilza da Silva
Código Identificador:2877DC03

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 010/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 002/2023. Obras e/ou Serviços de Engenharia**. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA DESCOBERTA, DESTINADA A PRÁTICA DE ESPORTES DA ESCOLA SEM DENIMINAÇÃO, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO GUABIRABA, NESTE MUNICÍPIO.** Valor: **R$ 304.353,15** (trezentos e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e quinze centavos**).** Data e Local da Sessão de Abertura: 25/01/2024 às 10:00h. Endereço: Prefeitura da Lagoa dos Gatos, sala de Licitações, Avenida 7 de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos-PE, 55450-000. Edital e anexos podem ser obtidos através do site Portal da Transparência do Município da Lagoa dos Gatos, no menu de Despesas/Licitações. Mais informações e esclarecimentos através do e-mail liclagoa2021@outlook.com ou do telefone (81)3692-1156.

Lagoa dos Gatos, 22 de dezembro de 2023

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
Pregoeira

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:417FF4E2

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 022/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 006/2023. Obras e/ou Serviços de Engenharia. **Contratação de empresa de engenharia especializada para EXECUÇÃO DE REFORMA DO BANHEIRO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS-PE.** Valor: **R$ 167.106,69** (cento e sessenta e sete mil, cento e seis reais e sessenta e nove). Data e Local da Sessão de Abertura: 30/01/2024 às 10:00h. Endereço: Prefeitura da Lagoa dos Gatos, sala de Licitações, Avenida 7 de Setembro, 44, Centro, Lagoa dos Gatos-PE, 55450-000. Edital e anexos podem ser obtidos através do site Portal da Transparência do Município da Lagoa dos Gatos, no menu de Despesas/Licitações. Mais informações e esclarecimentos através do e-mail liclagoa2021@outlook.com ou do telefone (81)3692-1156.
.

Lagoa dos Gatos, 22 de dezembro de 2023

STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
Presidente
CPL/PMLG

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assuncao
Código Identificador:C62776FF

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 021/2023. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS, ÁGUA, PANIFICAÇÃO, HORTIFRÚTIS, FRIOS E ORIGEM ANIMAL) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal da Lagoa dos Gatos, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social. Valor Total Estimado: **R$ 3.436.637,88 (três milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais, oitenta e oito centavos).** Início do acolhimento das propostas: a partir do dia**27 de dezembro de 2023.**Abertura das Propostas:**09:00 do dia 09 de janeiro de 2024**. **Plataforma usada**: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site www.bnc.org.br. Iêda Maria da Silva Assunção. Pregoeira. Lagoa dos Gatos, 22 de dezembro de 2023.
Informações:pelo e- mail:liclagoa2021@outlook.comou na sala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
Pregoeira

Publicado por:
Maria Adeilda da Silva
Código Identificador:04B8591E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 003/2023

AVISO DE DISPENSAELETRÔNICA Nº 003/2023
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.nº14.133/2021
O Município de Lagoa Grande/PE, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar acontratação de Empresa para fornecimento de Equipamento Eletrônico para o Auditório do Centro Educacional da secretaria de Educação de Lagoa Grande- PE, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação. Valor: Valor de R$ 27.984,91**(vinte e sete mil, novecentos oitenta quatro reais noventa um centavo)**Data l**imite para Apresentação da Proposta de Preçose documentação: Dia 26/12/2023 às 08h30min até o dia 29/12/2023 às08h30min**.O termo de referência disponível no site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoese na plataforma do BNC **www.bnc.org.br.**Outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2022@gmail.com.
Lagoa Grande/PE, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA ESTEVO
Secretário de Educação

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:4DA41A0E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE (PE)
SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
Processo Administrativo n° 011/2023. CPL. Serviço. **Objeto:**seleção de uma Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de Termo de Colaboração, para a execução dos serviços, ações, procedimentos e atividades de saúde de interesse público, alinhados com os objetivos e estratégias da política pública de saúde do Município. Valor máximo estimado é de R$ 11.828.572,00 (Onze Milhões Oitocentos e Vinte e Oito Mil Quinhentos e Setenta e Dois Reais).**Período e Local para solicitação do credenciamento**: **27de dezembrode 2023a 02de fevereirode 2024das 09h00min às 13h00min. E**ndereço: Praça Hermes Amorim, 189,Centro, Lagoa Grande/PE. Editaldisponívelpelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes, outras informações podem ser obtidas na secretaria, mesmo endereço do local de credenciamento ou através do fone:(87) 3869-9068, no horário de 09h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou, através do email saudelicitacaolg@hotmail.com.

Lagoa Grande/PE, 22 dedezembrode 2023.

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Presidente da CPL

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:D0759389

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2023 - SRP

PROCESSO FMS Nº 031/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2023- SRP. Objeto Nat.: Compras. Objeto Descr**: (REGISTRO DE PREÇO) para eventual e futura AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, AR MEDICINAL COM RECARGA EM CILINDROS (COM CILINDROS EM COMODATO), REGULADORES, FLUXÔMETROS E UMIDIFICADORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MARIA DA PENHA DOURADO, CASA DE PARTO DR. GERALDO DE OLIVEIRA PASSOS E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA "SAMU", DESTE MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, conforme especificações constantes no edital e em seus anexos. Após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira; Empresas Vencedoras: **PAULO PEREIRA DA SILVA EQUIPAMENTOS - ME**(09.433.327/0001-21) com os lotes: 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11 no valor total de R$ 395.250,00 (trezentos e noventa e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).**ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA** – EPP (45.538.349/0001-10) com os lotes: 2 e 3 no valor total de R$ 4.320,00 (quatro mil e trezentos e vinte reais). Conforme Proposta de Preço apresentada, a quem caberão o fornecimento do objeto ao Município de Lajedo/PE. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas.

LAJEDO/PE, 22 de dezembro de 2023.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:FAA550C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.482 DE 18 DEZEMBRO DE 2023.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições do art. 165, inciso III, da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação

dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção Única
Do Valor Global do Orçamento

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024, no montante de **R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)** e fixa a Despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às Entidades e Órgãos vinculados, da Administração Pública Direta e Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R$ 300.000.000,00**, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de **R$ 242.440.000,00**
II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R$ 57.560.000,00**
a) R$ 31.150.000,00 Receitas de Saúde;
b) R$ 2.010.000,00 Receitas da Assistência Social;
c) R$ 24.400.000,00 Receitas Previdenciárias.

Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos, que integram esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	**239.800.000,00**
a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	17.000.000,00
b) Receita de Contribuições	19.550.000,00
c) Receita Patrimonial	6.300.000,00
d) Receita de Serviços	5.100.000,00
e) Transferências Correntes	184.400.000,00
f) Outras Receitas Correntes	7.450.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	**60.200.000,00**
a) Operação de Crédito	18.000.000,00
b) Alienação de Bens	200.000,00
c) Transferências de Capital	42.000.000,00
III – TOTAL DAS RECEITAS (I+II)	**300.000.000,00**

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada, estão detalhadas em anexo desta Lei, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes/destinação de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em **R$ 300.000.000,00**, e desdobrada, por Poderes, Órgãos e Funções.

I – Orçamento Fiscal no valor de **R$ 200.733.874,50**
II – Orçamento da Seguridade Social no valor de **R$ 99.266.125,50**
a) R$ 62.318.721,05 Despesas com Saúde;
b) R$ 9.287.404,45 Despesas com Assistência Social;
c) R$ 27.660.000,00 Despesas Previdenciárias.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por Órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação baixo:

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR
I – DESPESAS CORRENTES	**216.483.976,84**
a) Pessoal e Encargos Sociais	145.231.000,00
b) Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
c) Outras Despesas Correntes	71.052.976,84
II – DESPESAS DE CAPITAL	**83.513.465,26**
a) Investimentos	78.697.465,26
b) Inversões Financeiras	300.000,00
c) Amortização da Dívida	4.516.000,00
III – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	**2.557,90**
IV – TOTAL DA DESPESA (I + II + III)	**300.000.000,00**

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS
Seção Única
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para atender insuficiência de dotações estabelecidas nesta Lei e em créditos adicionais.

§ 1º - O limite autorizado no art. 7º não será onerado quando o crédito se destinar a atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a atualização de recursos oriundos de anulação do saldo de dotações orçamentárias.

§ 2º - As inclusões e alterações de fontes de recursos e modalidade de aplicações, serão feitas mediante Decreto.

§ 3º - Havendo mudanças na codificação das fontes/destinação de recursos determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e/ou pela Secretaria do Tesouro Nacional, deverão ser atualizadas por Decreto, nos anexos da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

§ 4º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional para utilização do saldo financeiro da conta do FUNDEB do exercício anterior, para atendimento do art. 25, § 3º da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a efetuar, por meio de Decreto, alterações ou inclusões de elementos de despesas, inclusão e permutas de fontes de recursos, quando necessário para atender categoria de programação e categoria econômicas de despesas.

Art. 9º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:50D3473D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº: 070/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2023 - PREFEITURA. Obra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE VOVÓ SANTINA, LOCALIZADA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE. Valor: R$ 414.824,71. **EMPRESAS PARTICIPANTES**: RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF Nº. 51.343.891/0001-10; CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº. 29.505.771/0001-12 e PM COSTA NETOCONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA. CNPJ Nº. 12.587.177/0001-15. **EMPRESA HABILITADA**: RR ENGENHARIA E CONSULTORIAS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF Nº. 51.343.891/0001-10; **EMPRESAS INABILITADAS:** CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº. 29.505.771/0001-12 por deixar de cumprir o item 6.8.1 do edital e PM COSTA NETOCONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA. CNPJ Nº. 12.587.177/0001-15, por deixar de cumprir o item 6.8.3 do edital. Na hipótese de inexistência de recurso administrativo, fica desde já designada a data do dia 29/12/2023 às 10h00min para realização de sessão pública para abertura dos envelopes das propostas financeiras, a ser realizada na sala da Comissão de Licitação, situada na Prefeitura Municipal de Macaparana, sito à Rua Dr. Antônio Xavier, s/n – Centro – Macaparana/PE, no horário das 08h às 12h. Informações adicionais através do e-mail: cplmacaparanape@gmail.com ou pelo fone: 81-36391156 – Ramal 29.

Macaparana/PE, 21 de dezembro de 2023.

MIRIAM CAVALCANTI DE ANDRADE BARBOSA.
Presidente da CPL

Publicado por:
Rhafael Azevedo da Cunha
Código Identificador:8A78A7DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

PREFEITURA
ERRATA

Nas publicações realizadas no dia 12 de dezembro do ano de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, nas págs. 111 e 112. Ratificação de Inexigibilidade e Extrato de Inexigibilidade - Processo Nº: 00095/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00016/2023 - **onde se lê:** Contratação da banda "CONDE SÓ BREGA" para apresentação artística em praça pública no dia 27 de janeiro de 2023 (Festa de São Sebastião), por ocasião da tradicional festividade do Padroeiro do Município de Machados/PE, com duração de 1h:20m (uma hora e vinte minutos) de show. **Lê-se:** Contratação da banda "CONDE SÓ BREGA" para apresentação artística em praça pública no dia 27 de janeiro de 2024 (Festa de São Sebastião), por ocasião da tradicional festividade do Padroeiro do Município de Machados/PE, com duração de 1h:20m (uma hora e vinte minutos) de show.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:A13AD69A

PREFEITURA
ERRATA

Nas publicações realizadas no dia 14 de dezembro do ano de 2023 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, na pág. 69. Ratificação de Inexigibilidade e Extrato de Inexigibilidade - Processo Nº: 00096/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00017/2023. - **Onde se lê:** Contratação do Artista "WALLAS ARRAIS" para apresentação artística em praça pública no dia 28 de janeiro de 2023 (Festa de São Sebastião), por ocasião da tradicional festividade do Padroeiro do Município de Machados/PE, com duração de 1h:40m (uma hora e quarenta minutos) de show. **Lê-se:** Contratação do Artista "WALLAS ARRAIS" para apresentação artística em praça pública no dia 28 de janeiro de 2024 (Festa de São Sebastião), por ocasião da tradicional festividade do Padroeiro do Município de Machados/PE, com duração de 1h:40m (uma hora e quarenta minutos) de show.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:38E91CF0

PREFEITURA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN00019/2023. Processo Nº: 00099/2023. CPL. Serviço. Contratação do Artista "FREI DAMIÃO SILVA" para apresentação artística em praça pública no dia 29 de janeiro de 2024 (Festa de São Sebastião), por ocasião da tradicional festividade do Padroeiro do Município de Machados/PE, com duração de 1h:20m (uma hora e vinte minutos) de show. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Eduardo Henrique de a Silva. CNPJ: 18.764.466/0001-29. Valor R$26.800,00. Machados, 18/12/2023.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00099/2023. CPL. Inexigibilidade Nº IN00019/2023. Serviço. Contratação do Artista "FREI DAMIÃO SILVA" para apresentação artística em praça pública no dia 29 de janeiro de 2024 (Festa de São Sebastião), por ocasião da tradicional festividade do Padroeiro do Município de Machados/PE, com duração de 1h:20m (uma hora e vinte minutos) de show. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude. Ratificação em 18/12/2023.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES.
Prefeito.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:BEFC88CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO - PROPOSTAS DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO PMM Nº 083/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS NAS RUAS PROJETADAS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, NO BAIRRO NOVA MARAIAL, ZONA URBANA, MUNICIPIO DE MARAIAL/PE.

I – RELATÓRIO

Após a realização da sessão de abertura, o julgamento da fase de habilitação e dos respectivos recursos interpostos, restaram habilitadas e seguiram para a fase de julgamento das propostas de preços as empresas: **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.532/0001-74; PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.372/0001-90; MORAES ENGENHARIA CONSTRUTEC LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.708/000198; WT CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.058.234/0001-90; JCM CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.616/0001-64; LUCENA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.130.631/0001-00; IG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.960/0001-52; SNARD ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.081.856/0001-41; RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951249/0001-08; ESTELITA APOLINARIO CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23; MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44; **EV ENGENHARIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.700.107/0001-18; e, **MAG EMPREENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 40.008.676/0001-46, conforme julgamentos referentes a fase de habilitação, respectivamente publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE em 03/11/2023 e em 14/11/2023 (Edições 3460 e 3467);

Realizada a sessão pública de continuidade para julgamento das propostas comerciais, em 14 de dezembro de 2023, apenas quatro empresas se fizeram presentes na sessão pública de continuidade, sendo elas as licitantes habilitadas MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44, MAG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.008.676/0001-46, RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951249/0001-08 e JCM CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.616/0001-64. Restaram ausentes os representantes das outras dez empresas habilitadas, sendo elas: INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.532/0001-74, PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.372/0001-90, MORAES ENGENHARIA CONSTRUTEC LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.708/000198, WT CONSTRUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.058.234/0001-90, LUCENA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.130.631/0001-00, IG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.960/0001-52, SNARD ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.081.856/0001-41, ESTELITA APOLINARIO CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23 e EV ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.700.107/0001-18.

Assim como, restaram ausentes os representantes das três empresas consideradas inabilitadas CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.505.771/0001-12, NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.821.820/0001-01, CONCREPIX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.947320/0001-63.

Abertos, compulsados e rubricados os conteúdos dos envelopes de propostas de preços das duas empresas habilitadas, apurou-se que a licitante **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$626.020,63 (seiscentos e vinte e seis mil vinte reais e sessenta e três centavos)**; a licitante **MAG EMPREENDIMENTOS LTDA** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$ 762.450,04 (setecentos e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos);** a licitante **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$ 779.535,74 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos);** a licitante **JCM CONSTRUÇÃO LTDA** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$639.292,74 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos);** a licitante **INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$ 676.613,77 (seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e treze reais e setenta e sete centavos);** a licitante **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$ 641.488,58 (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);** a licitante **MORAES ENGENHARIA CONSTRUTEC LTDA** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$ 750.221,89 (setecentos e cinquenta mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos);** a licitante **WT CONSTRUÇOES LTDA** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$ 681.308,75 (seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos);** a licitante **LUCENA ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$ 662.574,56 (seiscentos e sessenta e dois mil, quinhentos e setenta e quatro e cinquenta e seis centavos);** a licitante **IG CONSTRUTORA LTDA** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$ 779.535,74 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**; a licitante **SNARD ENGENHARIA** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$771.829,30 (setecentos e setenta e um mil oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos);** a licitante **ESTELITA APOLINARIO CONSTRUÇÕES** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$ 647.075,56 (seiscentos e quarenta e sete mil, setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos);** e a licitante **EV ENGENHARIA LTDA** apresentou proposta de preço circunscrita ao valor global de **R$ 628.569,70 (seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta centavos)**.

Verificou-se que a empresa **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44, apresentou **proposta de preço mais econômica** com o valor global de **R$ 620.020,63 (seiscentos e vinte mil, vinte reais e sessenta e três centavos).**

Facultada a palavra aos presentes para registro de eventual impugnação ou outros questionamentos, não houve qualquer consignação.

Ato contínuo, o Presidente da CPL, arrimado no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, em razão da necessidade de uma melhor análise técnica da documentação de classificação, resolveu encerrar a sessão, fazendo o registro de que o julgamento da fase de classificação e a divulgação do resultado final será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE e aviado por e-mail as empresas interessadas, após análise meritória e aprovação das propostas comerciais pela Equipe Técnica de Engenharia do Município de Maraial.

Instada a se manifestar acerca das especificações técnicas decorrentes das Propostas de Preços das Licitantes habilitadas a Equipe Técnica de Engenharia do Município de Maraial, emitiu parecer técnico favorável à classificação da licitante **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44, detentora da proposta mais econômica e vantajosa para a administração pública, conforme parecer técnico jungido aos autos.

II - JULGAMENTO DE MÉRITO

Compulsando e acatando integralmente o teor do parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil, Sr. Marcelo Adriano de Barros, CREA-PE nº 182093801-8, após análise dos autos administrativo, sem maiores digressões retóricas, a CPL decide julgar CLASSIFICADAS as licitantes: MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44, MAG EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.008.676/0001-46, JCM CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.653.616/0001-64, INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.085.532/0001-74, MORAES ENGENHARIA CONSTRUTEC LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 40.789.708/000198, LUCENA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.130.631/0001-00, IG CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.531.960/0001-52, SNARD

ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.081.856/0001-41 e ESTELITA APOLINARIO CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 41.111.808/0001-23, por terem atendido as exigência de classificação.

Na sequência decide julgar VENCEDORA do certame a licitante **MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 44.369.249/0001-44, por ter apresentado proposta de preço mais econômica e vantajosa para a administração pública, circunscrita ao valor global de **R$ 620.020,63 (seiscentos e vinte mil, vinte reais e sessenta e três centavos).**

Por fim, decide julgar DESCLASSIFICADAS as licitantes a seguir:

A empresa **EV ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.700.107/0001-18, por ter apresentado Composição de BDI em percentual superior ao previsto no Projeto Básico (Anexo I) do Edital;

A empresa **PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.350.372/0001-90, por ter apresentado Composição de BDI em percentual superior ao previsto no Projeto Básico (Anexo I) do Edital;

A empresa **WT CONSTRUÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.058.234/0001-90, por ter apresentado Composição de BDI em percentual superior ao previsto no Projeto Básico (Anexo I) do Edital e por ter apresentado proposta com valores unitários superiores aos valores estimados pela administração pública na planilha orçamentária em relação a diversos itens, como indicado no parecer técnico de engenharia do Município; e,

A empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.951249/0001-08, por não ter apresentado a composição analítica de preços unitários afetas a sua proposta.

Por conseguinte, determinamos a publicação do resultado do mesmo no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco/AMUPE, assim como, por cautela, a comunicação deste julgamento através do e-mail das empresas interessadas, com o efetivo envio deste termo de julgamento e do respectivo parecer técnico da equipe de engenharia, passando, a partir da publicação, a fluir o prazo recursal de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "*b*", da Lei Federal nº 8.666/93.

III - CONCLUSÃO

Ultrapassado o prazo recursal, ou formalizado pedido de desistência do interesse recursal pelas empresas interessadas, ou ainda, em havendo recurso e restando mantido ao final a presente decisão, acordam os membros da CPL em fazer concluso os autos a Autoridade Superior, para adjudicação e homologação do certame, se a mesma assim entender.

É a decisão da Comissão Permanente de Licitações.

Registre-se, autue-se, e publique-se.

Maraial-PE, em 22 de dezembro de 2023.

JACKSON FERNANDO TORRES TEODOZIO DA SILVA
Presidente da Cpl

EDILZA LAURENTINO DA SILVA CAMPELO
Secretária da Cpl

BRUNA APARECIDA CARDEAL DA SILVA
Membro da Cpl

Publicado por:
Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva
Código Identificador:249C40B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO 113 /2023, E OUTROS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Extratos de Contratos
Vigilante
CPS Nº 113/2, 114/23, 115/23, 120/23, 121/23, 136/23. Contratado Espedito Gabriel Diniz. e outros Período: 07/02/23 a 31/12/23. Valor mensal R$ 1.320,00. CPS nº 136/23 Contratado Elvis Andrade da Costa Souza. Valor mensal R$ 1.320,00. Período: 08/05/23.
Assistente Social
CPS Nº 147/23, 150/23. Contratado Sara Maristela Davi de Carvalho e Maria Rosicléia Souza dos Santos. Valor Mensal R$ 1.500,00 Período 08/03 até 31/12/23.CPS nº 151/23. Contratado Cícera Carina Gondim Matos. Período 08/03 até 31/12/23. Valor Mensal R$ 1.600,00 CPS nº 158/23. Contratado Vanessa Queiroz de Sá. Valor Mensal R$ 1.500,00. Período 17/04 até 31/12/2023.CPS nº 179/23. Contratado Rejane Marina da Santana. Valor Mensal R$ 1.500,00 Período 10/08 até 31/12/23.
Orientador Social
CPS Nº 135/23, 137/23, 138/23 Contratado José Nilton da Silva Junior e outros. Valor mensal R$ 1.320,00. Período 15/02 até 31/12/23. CPS nº 153/23.Dariana Maria da Silva Valor mensal R$ 1.320,00 Período 08/03 até 31/12/23.
Psicóloga
CPS nº 116/23. Contratado Rafaella Lopes Carvalho Barros. Valor Mensal R$ 1.500,00. Período 07/02 até 31/12/23. CPS nº 152 e 153/23. Contratado Maria do Socorro de Carvalho Nunes Valor Mensal R$ 1.600,00 e Maria Eduarda da Silva Oliveira. Valor Mensal R$ 1.500,00 Período 08/03 até 21/12/23.
Visitadora do Programa Criança Feliz
CPS 122/23, 124/23, 123/23, 125/23, 126/23. Contratado Maria Lúcia da Silva e Outros. Valor Mensal R$ 1.320,00. Período 07/02 até 31/12/23. CPS nº 155/23. Contratados Márcia Maria de Sá. Valor Mensal R$ 1.320,00. Período 08/03 até 31/12/23.CPS nº 169/23 Herlânia Mayara Bezerra da Silva valor mensal R$ 1.320,00 Período 09/06 até 31/12/23 CPS nº 180/23. Contratado Luana Gomes da Silva Oliveira valor mensal R$ 1.320,00. Período 10/08 até 31/12/23.
Motoristas
CPS nº 119/23 Contratado Jamerson Cezar Pereira Daniel. Valor mensal R$ 1.320,00. Período 07/02 até 31/12/23. CPS nº 133/23 Contratado Ikaro Dayvison de Souza Mariano. Valor mensal R$ 1.320,00. Período 15/02 até 31/12/23
Recepcionistas
CPS nº 117/23 Contratado Maria Edvânia Carvalho Barros Valor mensal R$ 1.320,00. Período 07/02 até 31/12/23. CPS nº 141/23 Contratado Maria do Socorro da Silva. Valor mensal R$ 1.320,00. Período 15/02 até 31/12/23.

Auxiliar de Serviços Gerais
CPS nº 139/23. Conrtratado Edivania Cícera da Silva. Valor mensal R$ 1.320,00. período 15/02 até 31/12/23. CPS nº 145/23 e 149/23. Contratados Ana Maria Góes Moreira e Rosilene Barbosa Pereira. Valor mensal R$ 1.320,00 Período 08/03 até 31/12/23. CPS nº 167/23 Contratado Jocimara Gomes dos Santos valor mensal R$ 1.320,00 período 09/06/23 até 31/12/23.

Coordenadora Técnica de Nível Superior
CPS nº 16/23 Contratado Gabriela Santos de Sá Valor Mensal R$ 2.100,00. período 10/01 até 31/12/23. CPS nº 17/23. Contratado Ozana Luzani Pereira de Barros. Valor mensal R$ 2.100,00. Período 10/01 até 31/12/23.CPS nº 13/23. Contratado Michely Lopes Bastos. Valor mensal R$ 1.800,00. Período 10/01 ate 31/12/23. CPS nº 15/23. Contratado Lisiane Lopes Nunes Valor Mensal R$ 2.500,00 Período 10/01 até 31/12/23.
Entrevistador/Digitador.
CPS nº 134/23 Contratado Kênnya tailliny Gomes e Silva Valor mensal R$ 1.320,00. Período 15/02 até 31/12/23CPS nº 146/23 Contratado Renê Felipe de Barros Santos Valor mensal R$ 1.320,00 Período 08/03 até 31/12/23 CPS nº 165/23 Contratado Yza Karolyny da Silva Oliveira. Valor mensal R$ 1.320,00 Período 05/05 até 09/09/223.CPS nº 166/23 Contratado Soniaeles Barros Ferreira valor mensal R$ 1.320,00 Período 09/05 até 09/09/23.
Técnico de nível médio

CPS nº 148/23 Contratado José Ronaldo Gonçalves Ferreira. Valor mensal R$ 1.320,00 Período 08/03 até 31/12/23. CPS nº 170/23 e 171/23 Contratados Kênnya Tailliny Gomes e Silva. e José Ronaldo Gonçalves Ferreira Valor Mensal 1.320,00. Período R$ 12/06 até 31/12/23.
Assistente Administrativo
CPS nº 18/23 Contratado Maria Vitória de Sá Diniz Valor mensal 1.320,00 Período 10/01 até 31/12/23. CPS nº 181/23. Contratado Anderson Barbosa da Silva. Valor Mensal R$ 1.320,00 Período 10/08 até 31/05/23.CPS nº 140/23 Contratado Luiz Gonzaga Alves de Carvalho. Valor mensal R$ 1.500,00. Período 15/02 até 31/12/23.

Auxiliar Técnica
CPS nº 164. Contratado Maria Aparecida Sobreira. Valor Mensal R$ 1.320,00. Período 08/05 até 31/12/23

Auxiliar de Serviços.
CPS nº 118/23. Contratado Carmen Lúcia de Jesus Silva. Valor Mensal R$ 1.320,00. Período 07.02 até 31/12/23.

Identificadora de RG
CPS nº 162/23. Contratado Maria Aparecida Nascimento. Valor Mensal R$ 1.320,00 Período 08/05 até 31/12/2023.

Cozinheira na Cozinha Comunitária
CPS nº 168/23. Contratada Crislly Nicaqssia Pereira Silva. Valor Mensal R$ 1.320,00 Período 09/06 até 31/12/23.

Coordenadora para cozinha comunitária
CPS nº 19/23 Contratada Maria Dayane Pereira dos Santos. Valor Mensal R$ 2.100,00. Período 10/01 até 31/12/23.

Coordenadora do SCFVCA E SCFVJ
CPS nº 14/23 Contratada Elizania Araguam Valor Mensal R$ 2.500,00 Período 10/01 até 31/12/23.

Supervisora Programa Criança feliz
CPS nº 178/23 Contratado Paola Vitória Sobreira Alves da Cruz. Valor Mensal R$ 1.500,00. Período 10/08 até 31/12/23.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:7B443B8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 092/2023 – CMAS/MORENO

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do 2º trimestre de 2023, do Centro de Acolhimento e Paz - CEO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Moreno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 141/1997, e,

CONSIDERANDO que o custeio do Serviço de Acolhimento no Município decorre dos repasses do Governo Federal e do Tesouro Municipal ao Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária do CMAS Moreno, realizada em 14 de novembro de 2023, conforme ata nº 065/2023, na qual o Pleno aprovou a prestação do contas do 2º trimestre de 2023, do Centro de Acolhimento e Paz – CEO, referente aos repasses dos recursos do Governo Federal e Tesouro Municipal para execução do Serviço de acolhimento institucional.

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas, referente ao 2º trimestre de 2023, do Centro de Acolhimento e Paz – CEO, foi apresentada a este Conselho nos moldes e termos adequados;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2023, a Prestação de Contas do Centro de Acolhimento e Paz – CEO, referente aos repasses dos recursos do Governo Federal e Tesouro Municipal para execução do Serviço de Acolhimento Institucional.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 14 de novembro de 2023.

NATHÁLIA JÚLIA MELO DE PAULA
Presidente do CMAS/Moreno
CPF: 073.751.114-13

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:28B5D726

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 093/2023 – CMAS/MORENO

Dispõe sobre a prorrogação do mandato dos Conselheiros (as) e da Diretoria Executiva do CMAS/ Moreno.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Moreno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 141/1997, e,
CONSIDERANDO que o mandato dos atuais Conselheiros (Gestão 2021-2023), se encerra em 20 de dezembro de 2023, conforme Portaria nº 085/2021 – GP;
CONSIDERANDO que a Comissão de Normas precisa de um tempo maior para concluir o processo de alteração da lei de criação do Conselho para atender a normativa nacional
CONSIDERANDO o que estabelece o Regimento Interno do CMAS;
CONSIDERANDO a Resolução nº 053/2021, do CMAS, que nomeia Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Moreno para o biênio 2021-2023;
CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária no CMAS/Moreno, realizada em 09 de outubro de 2023, na qual foi aprovado a prorrogação do mandato dos Conselheiros e da Diretoria Executiva do CMAS/Moreno até 30 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em reunião ordinária realizada em 09 de outubro de 2023, a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros (as), juntamente com a Diretoria Executiva até 30 de março de 2024.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 09 de outubro de 2023.

NATHÁLIA JÚLIA MELO DE PAULA
Presidente do CMAS/Moreno
CPF: 073.751.114-13

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:EF8E4100

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006/2023 – CMDM/MORENO

Dispõe sobre a eleição e posse da Presidência, Vice-presidência e Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Moreno para período 2023-2026.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Moreno – CMDM/Moreno, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 685, de 11 de maio de 2023, e,

CONSIDERANDO as deliberações da reunião ordinária realizada em 07 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em reunião ordinária realizada em 07 de dezembro de 2023, a eleição e posse da Presidência, Vice-presidência e Secretária

Executiva do CMDM/Moreno para gestão 2023-2026, conforme segue:
I - Presidente: Patrícia Gonçalves Brasil
II - Vice-Presidente: Gilvanete Gonçalo da Hora
III - Secretária Executiva: Claudenice Maria Silva de Santana
Art. 2º - Esta composição tem vigência a partir da data de Eleição dos membros que foi realizada em 07 de dezembro de 2023, na primeira reunião ordinária deste Conselho.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno, 07 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA GONÇALVES BRASIL
Presidente CMDM/Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:D1D61572

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 546, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, e
CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira com o objetivo primordial de manter o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro de 2023;
CONSIDERANDO o art. 31, inciso II, combinado com o art. 9º da Lei Complementar 101/00;
CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar dotações orçamentárias, compatibilizando as despesas em relação à receita;
CONSIDERANDO a crescente probabilidade de redução das receitas e aumento das despesas;
CONSIDERANDO a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1° e art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de limitação de empenho e de movimentação financeira, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a limitar empenhos e a contingenciar as dotações respectivas as seguintes despesas:
I - racionalização e contingenciamento dos gastos com diárias, viagens e cursos;
II - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;
III - contingenciamento das dotações para as despesas de custeio;
IV - dotações de obras e instalações, desde que ainda não iniciadas, exceto as obras a serem realizadas através de recursos vinculados;
V - equipamentos e material permanente;
VI - horas extras;
VII - contratações de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.
§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida, no âmbito do Município.
§ 2º Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, fica limitado ao valor da arrecadação.
Art. 2º Preservar-se da limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas a:
I – pessoal e encargos sociais;
II – conservação do patrimônio público, conforme disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;
III – despesas destinadas ao pagamento da dívida pública e obrigações constitucionais e legais.

Art. 3º O efeito deste ato será até dia 31/12/2023, das despesas e das atividades em todas as Secretarias Municipais, mantendo-se exclusivamente as despesas contínuas e essenciais de caráter continuado e obrigatório, tais como as necessárias para cumprimento de metas estabelecidas a título de convênios, programas e as que estejam sujeitas ao cumprimento de percentuais mínimos constitucionais.
§ 1º Os Secretários Municipais de cada pasta são responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, ficando a cargo da Unidade de Controle Interno para acompanhamento.
§ 2º As unidades Orçamentárias e Administrativas de cada órgão competente adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações e aquisições necessários a redução das despesas.
§ 3º Em casos de extrema urgência e necessidade as despesas ou desembolsos previstas no artigo 1º deste Decreto poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal ou por este indicado de forma justificada.
§ 4º Após 31/12/2023 deverá ser avaliado pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município a necessidade de prorrogação dos efeitos do referido Decreto.
Art. 4º As despesas de caráter emergenciais estarão vinculadas à autorização do Prefeito Municipal e da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.
Parágrafo único. Toda despesa realizada, a partir desta data, por parte dos Secretários ou qualquer servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização.
Art. 5° Suspensão e/ou revisão de despesas correntes, que não são considerados imprescindíveis para o atendimento das atividades da administração.
Art. 6º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:
I - Ficam suspensos de forma temporária:
a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;
b) concessão de diárias, que não sejam imprescindíveis para execução do serviço público e não possam ser prorrogadas;
c) Redução da concessão de auxílios, TFD se subsídios em todas as secretarias municipais, em casos excepcionais;
d) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;
I - contenção dos gastos com consumo de energia elétrica, água telefone em todas as unidades administrativas na ordem de 50%, adotar medidas;
II - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção desta atingir a ordem de pelo menos 50%;
III - controle do uso de linhas telefônicas e inativação de linhas excedentes.
Art. 7º As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão fazer uma avaliação sobre o índice de gastos de suas Secretarias, limitando-se suas despesas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais.
Art. 8º Ficam expressamente proibidos serviços extraordinários e pagamento de horas extras, exceto em casos de necessidade.
Art. 9º Fica expressamente proibida, a utilização de veículos e máquinas da Prefeitura fora do horário de expediente.
Parágrafo único. A utilização de veículos e máquinas fora do horário de expediente, somente poderá ocorrer em caráter emergencial, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.
Art. 10. As avarias/danos em veículos e máquinas poderão ser avaliadas por comissão especialmente designada para este fim, com o objetivo de apurar possíveis responsabilidades dos respectivos condutores.
Art. 11. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.
Parágrafo único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 19 de dezembro de 2023

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:71E9DF87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 042/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

UJ: PREFEITURA MUNICIPAL NAZARÉ DA MATA – AVISO DE LICITAÇÃO – Processo Licitatório Nº: 042/2023 - Comissão: CPL Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 024/2023 - Nat.: Compras - Objeto - Aquisição eventual de aquisição parcelada de material de higiene, limpeza e descartáveis, para suprir as necessidades da Prefeitura, Fundo Municipal Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde e demais secretarias. Valor Máximo Aceitável R$ 705.360,55 (Setecentos e cinco mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos). Abertura das Propostas: 10/01/2024 às 08h45min. Local: www.licitacoes-e.com.br. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do Site www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, registro no BB nº 1032808 no Site Oficial do Munícipio http://nazaredamata.pe.gov.br ou na Sala da CPL– Rua Dantas Barreto, 1338 – 1º Andar - Centro – Nazaré da Mata/PE. Nazaré da Mata, 22 de dezembro de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:70EB45A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 370/2023 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023 - SGPA (ERRATA PUBLICAÇÃO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

[ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO]

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO No 035/2023 - SGPA

COMPRAS. **OBJETO:** Registro formal de Preços para fornecimento eventual e parcelado de material de expediente, para atender as necessidades das demais Secretarias integrantes do Município de Olinda, por um período de 12 (doze) meses.

Onde se lê: MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA - PREGOEIRA DA CPL II.

Leia-se: JACQUELINE FREIRE DE MELO - PREGOEIRA DA CPL II

Olinda, 22 de dezembro de 2023.

JACQUELINE FREIRE DE MELO
Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:6684CEE0

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 391/2023 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SEPACTUR (INÍCIO SESSÃO)

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - SEPACTUR.

SERVIÇOS. **OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação/cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a **INFRAESTRUTURA** de palcos, módulos, gradis e demais estruturas correlatas, para atender aos eventos que fazem parte do CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024, promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Olinda, através da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo. **Valor Estimado: R$ 3.711.737,75 (três milhões, setecentos e onze mil e setecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS**: A partir de **26/12/2023** às **11:00 horas**, **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: **08/01/2024** às **09:00 horas**, **INÍCIO DA DISPUTA**: **08/01/2024** às **10:00 horas**. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: **www.licitacoes-e.com.br** (BANCO DO BRASIL - **Código: 1033730)** ou disponível para consulta no endereço eletrônico: **http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br/**. Informações no e-mail: **cpldois.olinda@gmail.com** e no **Fone: (81) 99242-5459** de segunda à sexta-feira das **8h às 14h**.

Olinda, 22 de dezembro de 2023.

MÔNICA BATISTA PEREIRA
Presidente/Pregoeira da CPL II.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:82755DA5

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 392/2023 - PMO - CPL I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 - SEPACTUR (AVISO LICITAÇÃO)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 392/2023 - PMO - CPL I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023 – SEPACTUR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO E CARRO DE SOM, COM MOTORISTA E DEMAIS ELEMENTOS DE INFRAESTRUTURA QUE DEVERÃO SER UTILIZADOS NO CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DO ANO DE 2024, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLINDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO DE OLINDA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. **Valor Total Estimado:R$ 297.837,00 (Duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e sete reais). Sendo para o LOTE 1 (TRIO ELÉTRICO): R$ 277.355,00 (duzentos e setenta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais), LOTE 2 (CARRO SOM PORTE MÉDIO): R$ 20.482,00 (Vinte mil, quatrocentos e oitenta e dois reais). ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de 26/12/2023 às 17:00 horas, **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08/01/2024 às 14:00 horas, **INÍCIO DA DISPUTA:**08/01/2024 às 14:30 horas. O Edital

na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL).**Código: 1033759.**Outras informações: cpl_olinda@hotmail.com, Fone: (81) 9.9242-5459, segunda à sexta–feira das 8h às 14h.

Olinda, 22 de dezembro de 2023.

MARISE CAVALCANTI DE MELO.
Pregoeira da CPL I.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:47D0BCF9

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 393/2023 - PMO - CPL I - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 - SEPACTUR (AVISO LICITAÇÃO)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº393/2023 - PMO - CPL I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023 – SEPACTUR

Objeto:Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, instalação, manutenção, reposição e retirada de decoração aéreas de BANDEIROLAS DO TIPO MOSAICO e PAINEL, para ornamentação de logradouros do Municipio de Olinda, durante as festividades do Carnaval de Olinda de 2024, e demais eventos este que fazem parte do CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024, promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Olinda, através da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas noEdital e seus anexos. **Valor Estimado:R$ 253.914,13 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e catorze reais e treze centavos). ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de 26/12/2023 às 17:00 horas, **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 08/01/2024 às 10:00 horas, **INÍCIO DA DISPUTA:**08/01/2024 às 10:30 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br (BANCO DO BRASIL).**Código: 1033745.** Outras informações: cpl_olinda@hotmail.com, Fone: (81) 9.9242-5459, segunda à sexta–feira das 8h às 14h.

Olinda, 22 de dezembro de 2023.

MARISE CAVALCANTI DE MELO.
Pregoeira da CPL I.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:B48FE12E

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 360/2023/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA
RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 360/2023/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO DO SISTEMA DE MACRODRENAGEM DA BACIA DO CANAL DO OURO PRETO DO TRECHO DA PE-15 ATÉ O DESÁGUE COM O CANAL DO FRAGOSO, COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 1.800M NO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. A Comissão de licitação torna público, que o certame em epígrafe restou FRACASSADO**.** Maiores Informações através do e-mail olindacplobras@gmail.com.

Olinda, 22 de dezembro de 2023.

LUANA ACÁSSIA LIMA DA SILVA
Pregoeira da CPL.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:CE41A0CD

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 383/2023 - PMO - CPL II - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - SEPACTUR (ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO)

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 - SEPACTUR**. **SERVIÇOS**. **OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de cordões de fitas coloridas em TNT (0,45mm) com duplo acabamento, costuradas em cordas de seda (2.0), medindo 70cm de altura e largura de 0,5cm, resistente a sol e chuva, incluindo os serviços de montagem, manutenção, desmontagem e retirada da decoração, para atender aos eventos que fazem parte do CICLO ARTÍSTICO E CULTURAL DE OLINDA DE 2024, promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Olinda, através da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A Pregoeira e Equipe de Apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa **POTIGUAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 39.647.530/0001-61**, para o **Lote 1**, no **Valor Total** de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. A Pregoeira adjudicou o objeto a empresa vencedora.

Olinda, 22 de dezembro de 2023.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA
Pregoeira da CPL II.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

Publicado por:
Edmilson Oliveira de Souza
Código Identificador:B3254234

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6336/2023

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade
Dispõe sobre a estrutura administrativa necessária à implementação e à execução das regras e determinações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Olinda, bem como sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 22 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a estrutura administrativa necessária à implementação e à execução das regras e determinações constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Olinda, bem como sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, e dá outras providências.

Art. 2º - A Central de Licitações é órgão pertencente à estrutura administrativa municipal, vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, para analisar, processar e julgar os procedimentos licitatórios submetidos ao seu crivo.

§ 1º -Compete ao Coordenador da Central de Licitações (CCL) receber as demandas das secretarias e órgãos municipais, distribuir os feitos aos agentes de contratação e respectivas equipes de apoio de acordo com o conteúdo da matéria, supervisionar os referidos servidores, dirimir eventuais conflitos de competência entre os agentes de contratação, intermediar questões administrativas entre as secretarias e a Central de Licitação, participar de reuniões com os órgãos municipais em caso de necessidade, supervisionar as pautas, os dias e o resultado dos certames, entre outras competências que possam lhe ser atribuídas por instrumento jurídico adequado.

§ 2º -Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Coordenador da Central de Licitações (CCL), com status de Secretário Executivo, símbolo CCSE, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, na estrutura da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.

§ 3º -Os agentes de contratação (AC), servidores públicos efetivos que atendem às disposições dos artigos 7º e 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculados à Central de Licitações, terão como atribuições e competências acompanhar, executar, impulsionar e tomar decisões pertinentes a quaisquer atividades necessárias ao bom andamento de cada certame licitatório, até a sua homologação, além de zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação, realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação, promover diligências necessárias para a adequada instrução processual,elaborar e assinar o editais, seguindo a minuta padrão pertinente ao objeto, editada pela Procuradoria Geral do Município, quando houver, entre outras competências e atribuições que lhes sejam atribuídas por instrumento jurídico adequado.

§ 4º -Ficam criadas 5 (cinco) funções gratificadas de agente de contratação, de nomeação exclusiva para servidores efetivos do quadro permanente do Município, com valor da gratificação equivalente à verba de representação do cargo em comissão de símbolo CCAE, de natureza indenizatória.

§ 5º -A equipe de apoio tem por atribuição auxiliar e oferecer suporte aos agentes de contratação em atos não decisórios, incluindo organizar, confeccionar atas, elaborar relatórios e demais documentos quê subsidiem a tomada de decisão, e terá a seguinte composição:
I. 1 (um) gerente de equipe, com gratificação correspondente à verba de representação do cargo em comissão de símbolo CC2;
II. 3 (três) membros de apoio, com gratificações correspondentes à verba de representação do cargo em comissão de símbolo CC3.

§ 6º -Ficam criadas 5 (cinco) gratificações de gerente de equipe, com valores correspondentes à verba de representação do cargo em comissão de símbolo CC2, e 15 (quinze) gratificações de membros de apoio, sendo 3 (três) por equipe, com valores correspondentes à verba de representação do cargo em comissão de símbolo CC3, todas de natureza indenizatória.

Art. 3º - Fica instituída a Central de Compras, órgão municipal vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, cuja finalidade é realizar compras coorporativas com base em Atas de Registro de Preços.

§ 1º -A Central de Compras terá a seguinte composição:
I. 1 (um) Coordenador da Ação Especial, cargo em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de símbolo CCAE;
II. 4 (quatro)Assessores Técnicos 1, com função de Apoio Técnico, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de símbolo CC3;
III. 2 (dois) Assessores Técnicos 1, com função de Apoio TI, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de símbolo CC3;
IV. 2 (dois) Assessores Técnicos 2, com função de Apoio administrativo, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, de símbolo CC4.
§ 2º -Ficam criados os cargos em comissão, nas nomenclaturas, símbolos e quantitativos especificados no parágrafo primeiro deste artigo, relacionados à Central de Compras.

Art. 4º - Ficam criados os Núcleos de Planejamento, Compras e Licitações, dentro das estruturas das secretarias municipais, que serão responsáveis pelo planejamento, elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência, pesquisas de preços e todos os atos preparatórios para a realização das licitações e contratações, sendo o número de integrantes de cada núcleo proporcional às demandas de cada secretaria, nas seguintes configurações:
I –O Núcleo 01, composto pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Secretaria de Gestão Urbana, contará com os seguintes integrantes:
a) 1 (um) coordenador, que fará jus à gratificação C.N.P.C.L, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
b) 3 (três) apoios, que farão jus à gratificação A.N.P.C.L, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

II – O Núcleo 02, composto pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Secretaria de Mobilidade Urbana, Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo, contará com os seguintes integrantes:
a) 1 (um) coordenador, que fará jus à gratificação C.N.P.C.L, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
b) 2 (dois) apoios, que farão jus à gratificação A.N.P.C.L , no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

III –O Núcleo 3, composto pela Secretaria da Fazenda, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, Secretaria de Segurança Cidadã, Secretaria de Esportes e Juventude, Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Governo e Secretaria de Comunicação, contará com os seguintes integrantes:
a) 1 (um) coordenador, que fará jus à gratificação C.N.P.C.L, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
b) 1 (um) apoio, que fará jus à gratificação A.N.P.C.L, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).
§ 1º -Ficam criadas as gratificações a que se refere este artigo, todas de natureza indenizatória.

§ 2º -O Chefe do Poder Executivo poderá realizar ajustes na composição e distribuição dos núcleos de que trata este artigo, por meio de decreto, para melhor atendimento ao interesse público, desde que isso não implique em aumento de despesas.

Art. 5º -Fica criada a gratificação de fiscal de contratos administrativos decorrentes de procedimentos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), de natureza indenizatória.

§ 1º -O número de fiscais de contratos administrativos fica limitado ao quantitativo correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do número total de contratos vigentes em cada secretaria, conforme estipulado em decreto do Chefe do Executivo.

§ 2º -Os fiscais de contratos administrativos serão nomeados por atos dos respectivos ordenadores de despesas das secretarias, com anuência da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.

Art. 6º - Ficam criadas as gratificações de agente gerenciador de ata de registro de preços, no valor de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais),

e de agente de apoio de ata de registro de preços, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), ambas de natureza indenizatória.
§ 1º -O número de agentes gerenciadores de ata de registro de preços fica limitado ao quantitativo de secretarias municipais e órgãos de status similar, sendo o número de agentes de apoio de ata de registro de preços limitado ao dobro de agentes gerenciadores, conforme a necessidade da Administração.

§ 2º - Os agentes gerenciadores e agentes de apoio de ata de registro de preços a que se refere este artigo serão nomeados por atos da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração.

Art. 7º - Ficam criadas 3 (três) gratificações para a função de assistente jurídico,no âmbito da Procuradoria Geral do Município, com valor correspondente à verba de representação do cargo em comissão de símbolo CC2, de natureza indenizatória.

Parágrafo Único. O assistente jurídico deverá assistir a Procuradoria Geral do Município nas matérias administrativas e de apoio relacionadas a licitações e contratos administrativos, conforme designado pelo Procurador Geral do Município.

Art. 8º - Tendo em vista a necessidade de ajustes nos quadros das secretarias municipais, para atendimento específico às novas atribuições, especificidades e exigências impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), sem prejuízo dos demais cargos e funções gratificadas criados por esta lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, na estrutura da Administração Direta, no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I - 1 (um) cargo de Diretor Geral (símbolo CC1);
II – 4 (quatro) cargos de Coordenador da Ação Especial (símbolo CCAE);
III – 5 (cinco) cargos de Diretor (símbolo CC2);
IV – 15 (quinze) cargos de Assessor Técnico 1 (símbolo CC3);
V – 15 (quinze) cargos de Assessor Técnico 2 (símbolo CC4).

Art. 9º - Para a regular consecução das competências e atribuições da Secretaria de Saúde, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, no referido órgão, no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I – 1 (um) cargo de Secretário Executivo de Regulação (símbolo CCSE);
II - 2 (dois) cargos de Coordenador da Ação Especial (símbolo CCAE);
III - 1 (um) cargo de Diretor de Regulação em Saúde (símbolo CC2);
IV - 1 (um) cargo de Chefe de Departamento de Fluxos Assistenciais (símbolo CC3);
V - 1 (um) cargo de Chefe de Departamento de Processamento e Auditoria(símbolo CC3).

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias específicas, constantes na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. Para fazer face às alterações administrativas previstas nesta lei, fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a redistribuição de dotações orçamentárias e com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício, fixado na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por meio de decreto, conforme o caso.

Art. 11. Esta lei deverá ser regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 07 de dezembro de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:7574F0EB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 936/2023

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar o servidor **CAIO JOSÉ LOPES DE QUEIROZ,** matrícula nº 74154-0/1, do cargo efetivo de Professor, na Secretaria de Educação, retroagindo os efeitos deste ato à **18 de Outubro de 2023,** conforme processo administrativo nº 29951/2023.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 13 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:6C58ACB3

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 937/2023

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a servidora **JULIANA PANTOJA DE AQUINO ARAÚJO,** matrícula nº 74096-9/1, do cargo efetivo de Professora, na Secretaria de Educação, retroagindo os efeitos deste ato à **05 de outubro de 2023,** conforme processo administrativo nº 28749 /2023. .

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda em 13 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:3CD6B0F3

SECRETARIA DA FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO CAF Nº 134/2023

A Secretaria da Fazenda do Município de Olinda, por meio da **Primeira Instância Administrativa Fiscal (PIAF)**, integrante do **CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL (CAF)**, com fulcro no art. 270, inciso III, §3º, da Lei Complementar Municipal nº 03/97 (Código Tributário do Município de Olinda), com alteração dada pela Lei Complementar Municipal nº 55/2021, vem, através deste, **INTIMAR** a parte **REQUERENTE MÁRCIA MOTA LIMA DA CRUZ**, da conclusão do **JULGAMENTO CAF/PIAF nº 623/2023**, proferido na data de 17 de novembro de 2023, pelo **JULGADOR DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL,** matrícula nº 11.017-5, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2023.001433-4**, de **RECLAMAÇÃO CONTRA O LANÇAMENTO DE IPTU/TRSD**, referente ao sequencial imobiliário nº 10043276, contendo a seguinte **EMENTA**: **"Reclamação procedente. Promovido ajuste no lançamento".** O prazo para interposição de **RECURSO** contra a decisão citada é de 30

(trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital, conforme determinação do art. 272, da Lei Complementar Municipal nº 03/97, com alteração da Lei Complementar Municipal nº 55/2021. **Olinda, 22 de dezembro de 2023.**

Publicado por:
Rosana Helena Barbosa da Costa
Código Identificador:CA9339DF

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 006/2023, CONTRATO Nº 111/2023

CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 006/2023, CONTRATO Nº 111/2023.

Olinda, 21 de dezembro de 2023.

OBJETO CONTRATUAL: Realização de serviços de estabilização de taludes e encostas com utilização de Geocomposto de PVC na cidade de Olinda/PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº 012/2023 e seus anexos, processo licitatório nº 022/2023-PMO, nos termos da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do decreto municipal nº 042/2020, de 03 de abril de 2020, da lei complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

OBJETO DA DECISÃO: Análise do decurso de prazo para eventual recurso da decisão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), em desfavor da J.I. CONSTRUTORA LTDA- ME, CNPJ 10.567.417 /0001-94, contrato n° 111/2023, instaurado mediante Portaria nº 045/2023, cujo conteúdo apura possíveis falhas na prestação dos respectivos serviços.

Considerando o contraditório e a ampla defesa, consectários lógicos do Estado Democrático de Direito, de acordo com a previsão do Art. 5º, LIV e LV, da CF/1988, como se vê nessas palavras:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
(...) LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;
LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados **o contraditório e ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes; (...)" (grifo nosso)

Considerando o processo administrativo instaurado por intermédio de **Portaria nº 045/2023**, para fins de eventual recurso administrativo do referido contrato, ao compulsar os autos, verifica-se que: na data de 14/11/2023, foi enviado *e-mail* para jiconstrutoraes@gmail.com para início da contagem de prazo para eventual recurso, o que não houve a efetiva resposta, sendo assim, sem a confirmação da ciência da empresa e consequentemente sem poder haver a contagem do prazo. Portanto, com base no Princípio da Autotutela, chamo o feito à ordem, de acordo com súmula abaixo:

"Súmula 473/STF preceitua: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Considerando o exame do documento que ensejou este pronunciamento, a não efetividade de contagem do prazo devido a não confirmação do recebimento do *e-mail* que informou a decisão administrativa exarada fica, assim, concedido novo prazo para eventual recurso por parte da contratada, nos termos do art. 109, I, "e", da Lei nº 8.666/1993.

Por todo o exposto, o Secretário de Gestão Urbana do Município de Olinda, no uso das atribuições legais, posteriormente à análise meritória, RESOLVE:

I – Assegurar à demandada o prazo recursal de 05 (Cinco) dias úteis, contados da data de publicação do corrente termo, em conformidade com o Art. 109, I, "e", da Lei nº 8.666/1993;
II – Remeter, ao final, o referente processo, e todos os anexos pertinentes, para a homologação da Procuradoria Geral do Município (PGM);
III – Publicar a referida decisão de chamamento do feito à ordem .

VALDY JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Defesa Civil/SGU/PMO

Publicado por:
Wemilton Ramos Teixeira Júnior
Código Identificador:964A6A55

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 061/2023, do Pregão Eletrônico 018/2023 e do Processo Licitatório 020/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **ZUCK PAPEIS LTDA**, CNPJ nº 23.232.280/0001-69, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 06/12/2023.

Olinda, 20 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS **-**
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:0DAE5696

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 062/2023, do Pregão Eletrônico 018/2023 e do Processo Licitatório 020/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 43.607.262/0001-21, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 06/12/2023.

Olinda, 20 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS **-**
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:6542EA9D

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 060/2023, do Pregão Eletrônico 018/2023 e do Processo Licitatório 020/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 05/12/2023.

Olinda, 20 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:E731F9C7

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 058/2023, do Pregão Eletrônico 018/2023 e do Processo Licitatório 020/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **HOSPITALMED LTDA**, CNPJ nº 29.868.059/0001-88, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 04/12/2023.

Olinda, 20 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:8EDE5A93

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 065/2023, do Pregão Eletrônico 018/2023 e do Processo Licitatório 020/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 47.783.547/0001-74, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 13/12/2023.
Olinda, 20 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:0B138D0D

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 079/2023, do Pregão Eletrônico 028/2022 e do Processo Licitatório 029/2022, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº 15.250.965/0001-00, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de protetor solar, terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 18/12/2023.
Olinda, 20 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:5B916809

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 059/2023, do Pregão Eletrônico 018/2023 e do Processo Licitatório 020/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **SUPRIMED COMERCIO MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 10.293.279/0001-00, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 04/12/2023.

Olinda, 20 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:1234A6E4

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 064/2023, do Pregão Eletrônico 018/2023 e do Processo Licitatório 020/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 94.389.400/0001-84, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 08/12/2023.

Olinda, 20 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:31C8116D

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 063/2023, do Pregão Eletrônico 018/2023 e do Processo Licitatório 020/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **UNIQUE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 23.864.942/0001-13, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos injetáveis, terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 04/12/2023.

Olinda, 20 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:47890D0C

SECRETARIA DE SAUDE
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 016/2023, AO CONTRATO Nº 092/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021, PL Nº 030/2021 - FMS E SEUS ANEXOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDA E A EMPRESA POINT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO.

O **MUNICÍPIO DE OLINDA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Rua de São Bento, n° 123, CEP: 53.020-080, Varadouro - Olinda - PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.404.184/0001-09, neste ato representado, pela Secretária de Saúde, **Sr.(a) ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS,** brasileira, solteira, Assistente Social, inscrita no CPF/MF sob o n°. 223.338.433-49 e portadora da cédula de identidade n°. 154.34680 SSP/CE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, por força do Ato nº 012/2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve **alterar a DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do CONTRATO nº 092/2022, item 13.1 Quadro das dotações orçamentárias, para inserir os blocos de receita – SAMU Ação: 4043.004; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 2661, firmado entre**, a empresa **POINT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 28.389.995/0001-43, com estabelecida na Rod. PE, 035, KM 03, Centro, Itapissuma, PE, CEP: 53.700-000, neste ato representada pelo Sr. **JACKSON BERNARDO ALMEIDA ALVES**, brasileiro, Casado, empresario, inscrito no CPF/MF sob o nº. 698.301.344-15, portador do RG nº. 3841335 SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Alto Brasil, nº 2150, Alto Santa Terezinha, cidade de Recife/PE,, doravante denominado **CONTRATADO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO, A FIM DE SUPRIR A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2021, Processo Licitatório nº 030/2021 - FMS e seus anexos**, que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento contratual tem como objetivo **a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS do CONTRATO nº 092/2022, item 13.1 Quadro das dotações orçamentárias, para inserir os blocos de receita – SAMU Ação: 4043.004; Elemento de Despesa: 339039; Fonte: 2661, firmado entre**, a empresa **POINT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO,** que passa a vigorar com as seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO	PAB	MAC	PFVPS	GESTÃO	SAMU
Programa nº	3035	3034	3036	7036	
Projeto Atividade nº	4055	4034	4043	8012	
Subação	002	005	002	001	
Elemento de Despesa nº	3390.30/4490.52	3390.30/4490.52	3390.30	3390.30	339039
Fonte	1600/1500	1600/1500	1600	1500	2621
Ação					4034.004

CLÁUSULA SEGUNDA – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Olinda, 15 de dezembro de 2023.

DRA. ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde
Contratante

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:623D09E3

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2021

Formalização do terceiro termo aditivo ao contrato nº 174/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **R A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA EPP**, CNPJ nº 07.964.777/0001-15, **contratada.**
OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 06/10/2023.
Olinda, 19 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:297B3411

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PEtorna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia **29/12/2023**, cotações de preços para **DISPENSA EMERGENCIAL** para o seguinte **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O SAMU OLINDA**. Referente a CI nº 161/2023 –DRUE/SSO, para atendermos demanda da Secretaria de Saúde do Município de Olinda. Para maiores informações através do **E-mail: compras.saudeolinda@gmail.com** ou na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, situada na Rua do Sol, 311 – Carmo, Olinda/PE – CEP: 53.120-010 – Fone:(81) 3305-1107 Departamento de Cotação.

Olinda/PE, 22 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:85DE8D0A

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 076/2023, do Pregão Eletrônico 006/2023 e do Processo Licitatório 008/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 47.783.547/0001-74, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos (hipertensivos, gerais e controlados), terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 13/12/2023.
Olinda, 21 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:C8BEC5F2

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 074/2023, do Pregão Eletrônico 006/2023 e do Processo Licitatório 008/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **M S HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 36.191.620/0001-00, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos (hipertensivos, gerais e controlados), terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 11/12/2023.
Olinda, 21 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS **-**
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:F11F5864

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 074/2023, do Pregão Eletrônico 006/2023 e do Processo Licitatório 008/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **M S HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 36.191.620/0001-00, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos (hipertensivos, gerais e controlados), terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 11/12/2023.
Olinda, 21 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS **-**
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:5B76C798

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 073/2023, do Pregão Eletrônico 006/2023 e do Processo Licitatório 008/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **CREDPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 40.061.543/0001-33, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos (hipertensivos, gerais e controlados), terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 11/12/2023.
Olinda, 21 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS **-**
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:9047C859

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 069/2023, do Pregão Eletrônico 006/2023 e do Processo Licitatório 008/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos (hipertensivos, gerais e controlados), terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 08/12/2023.
Olinda, 21 de dezembro de 2023

. ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS **-**
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:67F22FAE

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 072/2023, do Pregão Eletrônico 006/2023 e do Processo Licitatório 008/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **FACIMED COMERCIO EIRELI**, CNPJ nº 15.161.670/0001-67, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos (hipertensivos, gerais e controlados), terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 11/12/2023.
Olinda, 21 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS **-**
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:2673D3CC

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 068/2023, do Pregão Eletrônico 006/2023 e do Processo Licitatório 008/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 14.595.725/0001-84, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos (hipertensivos, gerais e controlados), terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 08/12/2023.
Olinda, 21 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
- Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:51A6E731

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 070/2023, do Pregão Eletrônico 006/2023 e do Processo Licitatório 008/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 08.774.906/0001-75, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos (hipertensivos, gerais e controlados), terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 08/12/2023.
Olinda, 21 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS **-**
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:D8EF2133

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2023

Formalização da Ata de Registro de Preços ao nº 071/2023, do Pregão Eletrônico 006/2023 e do Processo Licitatório 008/2023, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, **contratante**, e a empresa **JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 30.553.793/0001-37, **contratada.**
OBJETO: Aquisição de medicamentos (hipertensivos, gerais e controlados), terá validade por mais 12 (meses), com efeitos a partir do dia 11/12/2023.
Olinda, 21 de dezembro de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:AF522112

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ

PREFEITURA
DECRETO 034/2023

DECRETO Nº 034 /2023
Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2023 no âmbito da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ ,Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;
Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e expedição da Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial e suas alterações;
Considerando a necessidade de instituir a padronização e o aprimoramento dos procedimentos de registro contábil quanto aos bens móveis patrimoniais do Estado, com vistas a garantir maior confiabilidade e exatidão às informações patrimoniais e contábeis;
Considerando a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os Órgãos da Administração Direta, Entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;
Considerando a busca pela conformidade das informações Contábeis para atender as boas práticas previstas na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016; e
Considerando ainda a necessidade da determinação de prazos e procedimentos que devem ser cumpridos de maneira uniforme visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes da referida Prestação de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município.
D E C R E T A

I - Disposições Gerais

Art. 1º - Os órgãos ou unidades equivalentes, os fundos e as autarquias, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bem como as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023, devem adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores, assim como os Órgãos setoriais de Controle Interno observarão, para o processamento das despesas, as seguintes datas limites:

I - Para empenho: 22 de dezembro de 2023;

II - Para liquidação: 26 de dezembro de 2023;

III - Para pagamento: 28 de dezembro de 2023.

§ 1º - As despesas a seguir terão como prazo final de pagamento o dia 28 de dezembro de 2023, não se aplicando os prazos estabelecidos nos incisos anteriores:

a) com pessoal e encargos sociais, estando aí incluídos os pagamentos com Inativos e Pensionistas;

com sentenças judiciais, amortização da dívida e os seus juros e encargos;

relativas aos limites constitucionais e legais, como forma de adequação à receita arrecadada no mês de dezembro de 2023;

despesas realizadas com recursos provenientes de operações de crédito;

despesas referentes a serviços bancários;

contribuição patronal e retenção do INSS decorrentes das despesas realizadas por meio de adiantamento;

§ 2º - A confirmação de créditos adicionais, de alterações do orçamento analítico descentralização de créditos deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2023.

§ 3º - Exclusivamente para o atendimento do § 1º do art. 2º deste Decreto, a confirmação de créditos adicionais poderá ocorrer até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º - As unidades mencionadas no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2023, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas, cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

Art. 4º - O encaminhamento de Prestações de Contas de administradores e ordenadores de despesas ao Tribunal de Contas de Pernambuco deverá ser efetuado de acordo com as normas constantes das Resoluções a serem publicadas pelo TCE PE.

II - Da Apuração das Despesas Empenhadas

Art. 5º - No que se refere aos empenhos emitidos e não pagos ou aos seus respectivos saldos, deve-se observar o seguinte:

I - Se considerados insubsistentes, devem ser anulados até o dia 26 de dezembro de 2023, excetuando-se aqueles relacionados no § 1°, do art. 2°, que deverão ser anulados até o dia 28 de dezembro de 2023;

II - Se considerados subsistentes, serão objetos de inscrição em Restos a Pagar.

Art. 6º - Entendem-se como subsistentes os empenhos emitidos de acordo com a legislação específica em vigor e cujas despesas foram efetivamente realizadas ou que tenham iniciado o fato gerador.
Parágrafo único – Em observância ao regime de competência da despesa, as parcelas dos contratos e convênios e as despesas estimadas somente poderão ser empenhadas como despesas do exercício financeiro de 2023 se o fato gerador incorrer até 31.12.2023.

III - Restos a Pagar
Art. **7 º**. As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de 2023, serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Processados dos Não Processados, conforme disposto no art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se:
– Restos a Pagar Processados: as despesas que completaram o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento; e
– Restos a Pagar Não Processados – as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2023, pendentes de liquidação e pagamento.
§ 2º Os saldos de empenhos, cujo fato gerador tenha ocorrido, mas sem a correspondente liquidação – até o encerramento do exercício financeiro – deverão ser classificados como "Restos a Pagar em Liquidação".
§ 3º Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os órgãos e as entidades e suas respectivas unidades executoras deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos empenhos insubsistentes, e também os empenhos sem disponibilidade financeira na fonte correspondente.
§ 4º Em observância ao regime da competência da despesa, não serão inscritos em Restos a Pagar os saldos de empenhos a liquidar e liquidados a pagar referentes à concessão de adiantamentos e diárias de viagem, bem como não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados os empenhos referentes à Despesas de Exercícios Anteriores, devendo as unidades gestoras promover a anulação dos saldos de empenhos em desacordo até o próximo dia útil contado a partir da data de publicação deste Decreto.
§ 5º Os gastos com água, luz, telefone e outros, pertencentes ao exercício de 2023, que não puderem ser empenhados com exatidão, deverão ser estimados, obedecido o prazo estipulado neste decreto.
Art. **8 º**. Caso seja constatada a existência de Empenhos a Liquidar Exigíveis (entendidos como aqueles cujo fato gerador da despesa já tenha ocorrido, mas que não seja possível a liquidação formal da despesa em decorrência de impeditivos legais, contratuais ou burocráticos) e de Empenhos a Liquidar não Exigíveis (empenhos para os quais inexista passivo), os órgãos e entidades deverão priorizar para fins de cancelamento, os Empenhos a Liquidar não Exigíveis

IV-Do Esocial
Art. 9 º. Devido a mudança na dinâmica de escrituração das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, decorrente da expedição da PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB nº 71, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, por meio do qual torna obrigatório o uso do eSocial, por parte dos órgãos públicos, as Unidades Gestoras, deverão adequar sua despesa de pessoal, a fim de estar em conformidade com a respectiva norma.

V - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 10 - As obrigações assumidas pela Unidade que não foram processadas à época própria deverão ser mensuradas e contabilizadas em contas do Sistema Compensado até o dia 10 de janeiro de 2023.

Art. 11 - É de responsabilidade dos Órgãos da Administração Direta, das Autarquias e Fundos o reconhecimento de passivos ou provisões dos valores a pagar que foram assumidos como compromissos de acordo com o art. 37 da Lei nº 4.320/64.
Parágrafo único – Os créditos adicionais abertos para atender o pagamento de despesa de exercícios anteriores – DEA somente serão efetivados após manifestação das unidades de planejamento e finanças.

V - Conciliação e Ajustes das Contas Financeiras e Patrimoniais

Art. 12 - As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações e as conciliações revisadas pela Diretoria de Finanças ou unidade equivalente, que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único as- conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas diariamente durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

Art. 13 - O saldo contábil das contas bancárias passará automaticamente para o exercício seguinte.

Art. 14 - As entidades da Administração Indireta deverão, para efeito de controle interno e atendimento ao disposto no inciso VI do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, elaborar demonstrativo da origem e destino dos recursos provenientes da alienação de ativos.

VI - Regularização das Contas de Valores Pendentes Devedoras e Credoras e dos Empenhos com Retenção Total

Art. 15 - As unidades orçamentárias e gestoras deverão regularizar os valores pendentes das contas devedoras e credoras.

Art. 16 - As unidades orçamentárias e gestoras, em conjunto com as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, deverão verificar a existência de empenhos com retenção total (valor nominal zero), e providenciar sua regularização ou estorno, conforme o caso.

VII - Adiantamentos não Comprovados e Inscrição em Responsabilidade

Art. 17 - As Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes da Administração Direta e Indireta, após a devida verificação e análise dos adiantamentos concedidos, deverão:

I - Orientar e supervisionar, junto às unidades orçamentárias e gestoras, a anulação dos empenhos referentes aos adiantamentos concedidos e não comprovados ou daquelas cujas comprovações tenham sido consideradas alcance ou irregulares, bem como dos saldos não recolhidos ou de despesas glosadas;

II - Proceder ao registro de Responsabilidade dos servidores e empregados públicos, em conta identificada pelo nome e cadastro do responsável, deduzindo-se, do valor a ser registrado, o saldo ou outros valores recolhidos à conta bancária de onde se originou o recurso;

III - Adotar, quando couber, as providências necessárias à apuração de responsabilidade, na forma da lei.

VIII - Disposições Finais

Art. 18 - Os procedimentos de operacionalização das rotinas de Encerramento do Exercício de 2023 encontram-se estabelecidos na forma do Anexo I deste Decreto
Art. 19 – Os recursos constitucionalmente destinados às ações e serviços públicos de saúde e à manutenção do desenvolvimento do ensino, serão repassados respeitando os limites constitucionalmente previstos, respectivamente, nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O repasse de recursos que ultrapassarem os valores dispostos no caput deste artigo ou que não decorram de emendas parlamentares impositivas, serão de inteira discricionariedade da Administração Pública Municipal.
Art. 20 As datas estabelecidas no art. 2º deste Decreto poderão ser prorrogadas mediante deliberação da Secretaria de Finanças.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Orocó, 15 de dezembro de 2023.

GEORGE GUEBER CAVALCANTE NERY
Prefeito

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:E2665D22

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 052, 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a criação das Unidades de Controle Interno, de forma a integrar as estruturas básicas da Controladoria Geral do Município, de acordo com o definido no art. 58 na Lei Municipal 1.930/2013, que estabeleceu e definiu nova estrutura administrativa dos Palmares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a continuidade dos atuais esforços da Controladoria Geral de forma a melhorar os mecanismos de controle no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o caráter preventivo do Controle Interno, no que pesa antever para corrigir em tempo, trabalhando assim com informações projetadas, de forma a fazer com que os órgãos atuem de forma mais eficaz e eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de regulamentação das medidas que forem necessárias para fortalecer o Controle Interno do município de forma a mitigar erros por falta de controle nos órgãos pertencentes a esta municipalidade;

DECRETA:

Art. 1º A criação das unidades de Controle Interno de acordo com o descrito inicialmente no art. 58 da Lei Municipal 1.930/2013;

I - Unidade de Controle Interno da Saúde;
II - Unidade de Controle Interno da Educação;
III - Unidade de Controle Interno da Assistência Social (Desenvolvimento Social e Cidadania);

§ 1º - Em cada unidade de Controle Interno acima descrita é necessário que ocorra a designação, via portaria, de Controlador Interno.
§ 2º - É possível que o mesmo servidor seja designado para mais de uma unidade de Controle Interno, desde que o mesmo não deixe de desempenhar suas atribuições de forma zelosa e habitual.

Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR
Prefeito do Município dos Palmares/PE.

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:593FACEA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
ERRATA EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TP 001/2023 PALMEIRINA?PE

ERRATA AO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº: Processo: **007/2023**
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/2023
Nat. Serviço: Obras
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
Onde lê-se: "A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE (...)"
Leia-se: ""A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Palmeirina/PE (...)"
Onde lê-se Palmeirina/PE 08 de dezembro de 2023
Leia-se "Palmeirina/PE 11 de dezembro de 2023
Palmeirina/PE, 22 de dezembro de 2023.

CARLOS CESAR ALVES BERNARDO
Presidente Cpl

ERRATA AO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº: Processo: **007/2023**
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 001/2023
Nat. Serviço: Obras
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRINA
Onde lê-se: "A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE (...)"
Leia-se: ""A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Palmeirina/PE (...)"
Onde lê-se Palmeirina/PE 08 de dezembro de 2023
Leia-se "Palmeirina/PE 11 de dezembro de 2023
Palmeirina/PE, 22 de dezembro de 2023.

CARLOS CESAR ALVES BERNARDO
Presidente Cpl

Publicado por:
Maristela Cavalcanti de Morais Viana
Código Identificador:3D4174C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
RESOLUÇÃO Nº 12/2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal das Panelas, Estado de Pernambuco.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PANELAS, Estado de Pernambuco, faz saber que o Poder Legislativo deste Município aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

Capítulo I
Das Funções da Câmara

Art. 1° O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2° As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de Emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis complementares, Leis ordinárias, Resoluções sobre qualquer matéria de competência do Município.

Art. 3° As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. São agentes submetidos ao controle de fiscalização financeira:
I – o Prefeito do Município;
II – o Vice-prefeito do Município; e
III – os Secretários Municipais.

Art. 4° As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativas, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5° As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

Art. 6° A gestão de assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II
Da Sede da Câmara

Art. 7° A Câmara Municipal tem sua Sede no prédio situado à Rua 4 de Outubro, s/n, na cidade de Panelas, Pernambuco, tendo o seu Patrono, com a denominação de **"Casa Lourival de Lucena Galvão"**.

Art. 8° No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político- partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Art. 9° Somente por deliberação do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizado para fins estranhos à sua finalidade.

Parágrafo único. Só ocorrerão velórios no prédio da Câmara Municipal daquelas pessoas que possuírem mandato eletivo no âmbito do Município de Panelas, bem como dos familiares destes.

Capítulo III
Da Instalação da Câmara

Art. 10. A Câmara Municipal instalar-se-á em sessão especial, às 15:00 (quinze) horas do dia 1º de janeiro de cada Legislatura, independentemente do número de Vereadores, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes.

Art. 11. Os Vereadores munidos dos respectivos diplomas eleitorais, tomarão posse na sessão de instalação, perante o Presidente provisório a que se refere o Art. 10, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio pelo Vereador indicado para Secretário na aludida reunião, e após haverem todos manifestado compromisso, que será lido pelo Presidente, que consistirá da seguinte forma:

"Prometo defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município das Panelas, desempenhar, com lealdade e patriotismo, as funções do meu cargo".

Art. 12. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador indicado Secretário para a Reunião de instalação, fará a chamada de cada Vereador, que declarará:

"Assim o prometo".

Art. 13. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no Art. 11, deverá fazê- lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo aceiro pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente utilizando a forma do Art. 11 deste Regimento.

Art. 14. Imediatamente após a posse, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quanto ao término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público.

Art. 15. Cumprido o disposto no Art. 14, o Presidente provisório facultará a palavra por 10 (dez) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pelas respectivas Bancadas e quaisquer autoridades presentes que desejarem manifestar-se.

Art. 16. Seguir-se-á às orações a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qual somente poderão votar ou ser votados os Vereadores empossados.

Art. 17. O Vereador que não se empossar no prazo previsto no Art. 13, não mais poderá fazê-lo, aplicando-lhe o disposto no Art. 88 e seus Parágrafos.

Art. 18. O Vereador que não se encontrar em situação compatível com o exercício do mandato, não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o Art. 13.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal

Capítulo I
Da Mesa Diretora da Câmara

Seção I
Da Formação da Mesa e de suas Modificações

Art. 19. A Mesa Diretora da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Secretários, sendo permitida a reeleição, no todo, ou de quaisquer dos seus membros para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 20. Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão, sob a presidência do Vereador presente mais votado na eleição que o elegeu Vereador, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1° Após o ato de posse dos Vereadores, o Presidente da Câmara fixará o horário de votação para preenchimento dos cargos da Mesa Diretora, devendo as chapas concorrentes serem apresentadas com antecedência mínima de 2 (duas) horas do respectivo horário e devidamente registradas na Secretaria Administrativa da Câmara, sob pena de nulidade das mesmas.

§ 2° Na hipótese de não haver número suficiente para a eleição da Mesa, o Vereador mais votado entre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 3° As reuniões para as datas fixadas no parágrafo anterior, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 4° A eleição dos membros da Mesa Diretora far-se-á por maioria absoluta, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografias ou impressas, as quais serão recolhidas em urnas.

§ 5° A votação será em escrutínio secreto e far-se-á pela chamada em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores, pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e a proclamação dos eleitos.

Art. 21. Os Vereadores eleitos para comporem a Mesa Diretora da Câmara Municipal, tanto no início da Legislatura como na renovação, com 2 (dois) anos de gestão administrativa cada período, tomarão posse no dia 1º de janeiro.

§ 1º A eleição concernente ao segundo biênio para os membros da Mesa Diretora poderá ser realizada à critério da Mesa Diretora a partir do segundo semestre do segundo ano de mandato do primeiro Biênio da Mesa Diretora.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora da Câmara para o segundo biênio, por meio de convocação do Presidente por aviso realizado em reunião ordinária.

§ 3º Os registros de candidaturas deverão ser feitos, impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a sessão marcada para a eleição da Mesa Diretora.

§ 4º Será indeferido o registro de candidatura em tempo inferior a 24 (vinte e quatro) horas da eleição de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 22. Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos ou se houver empate, proceder-se-á, imediatamente, a nova votação, desta feita por maioria simples dos votos, e, se ocorrer novo empate, considerar-se-á eleita, a chapa cujo candidato ao Cargo de Presidente tenha sido o mais votado no último pleito municipal, mediante comprovação fornecida pela Justiça Eleitoral ou com apenas a apresentação do Diploma que a mesma outorgou e que registre a votação obtida.

Art. 23. O Suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa Diretora quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 24. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

I – extinguir-se mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;
II – licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias;
III – houver renúncia do cargo da Mesa por decisão do seu titular com aceitação do Plenário;
IV – for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;
V – por morte do membro da Mesa.

Art. 25. A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificação escrita apresentada no Plenário.

Art. 26. A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhendo a representação de qualquer Vereador.

Art. 27. Para preenchimento do cargo vago da Mesa, haverá eleição suplementar na primeira Reunião ordinária seguinte àquela na qual se verificou a vaga, observado o disposto neste Regimento.

Seção II
Da Competência da Mesa

Art. 28. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 29. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

I – propor ao Plenário projetos de Lei que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem os vencimentos iniciais;
II – propor as Resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
III – propor Projetos de Lei que fixem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;
IV – elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) de julho de cada ano, após a aprovação pelo Plenário, a Proposta de Orçamento da Câmara de Vereadores, para ser incluída na Proposta de Orçamento Geral do Município, prevalecendo, na hipótese da não apreciação pelo Plenário por falta de quórum, a Proposta elaborada pela Mesa;
V – enviar ao Tribunal de Contas de Pernambuco, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano, as Contas do Executivo e do Legislativo do Exercício anterior para emissão de Parecer Prévio e julgamento, respectivamente;
VI – declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer membro da Câmara, nos casos previstos em Lei;
VII – representar a Câmara Municipal junto aos Poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal;
VIII – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
IX – Proceder as redações finais das proposituras aprovadas;
X – Deliberar sobre convocação de Reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;
XI – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
XII – Assinar, por todos os seus membros, as Resoluções da Câmara;
XIII – Autografar os Projetos de Lei aprovados, para a sua remessa ao Poder Executivo Municipal;
XIV – Deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da Sede da Câmara;
XV – Determinar, no início da Legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na Legislatura anterior.

Art. 30. A Mesa Diretora da Câmara decidirá suas pendências administrativas sempre por maioria dos seus membros.

Art. 31. O 1º Secretário substitui o Presidente da Câmara nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo 2º Secretário, e nesse caso, o Presidente em exercício designará qualquer dos Vereadores presentes para atuarem como 1º e 2º Secretários durante a realização da Reunião Ordinária.

Art. 32. Quando antes de iniciar-se determinada reunião, ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador presente mais votado na eleição que o elegeu, que convidará qualquer Vereador para compor a Mesa durante a realização da citada reunião.

Art. 33. A Mesa Diretora reunir-se-á independentemente do Plenário para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Câmara que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

Seção III
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa

Art. 34. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 35. Compete ao Presidente da Câmara ou ao 1º Secretário quando no exercício da Presidência face à ausência ou impedimento legal do Presidente:

I – representar a Câmara Municipal em Juízo e fora dele, inclusive prestando informações em Mandado de Segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
IV – promulgar as Resoluções, bem como, as Leis que receberam sanção tácita e as cujo veto tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções e as Leis por ele promulgadas;
VI – declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII – Disponibilizar no Portal da Transparência, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o Balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas ealizadas no mês anterior;
VIII – requisitar do Executivo o numerário a que a Câmara Municipal faz jus mensalmente, em forma de duodécimos;
IX – exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em Lei;
X – designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
XI – mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;
XII – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
XIII – administrar os serviços da Câmara Municipal, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;
XIV – representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;
XV – credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
XVI – fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a honraria;
XVII – conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixados;
XVIII – requisitar força, quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
XIX – empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário;
XX – declarar extintos os mandatos do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do Plenário, e expedir Decreto Legislativo de perda de mandato;
XXI – convocar Suplente de Vereador quando for o caso;
XXII – declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;
XXIII – designar os membros das Comissões Especiais e seus respetivos substitutos e preencher as vagas nas Comissões Permanentes;
XXIV – convocar verbalmente os membros da Mesa, para reuniões previstas neste Regimento;
XXV – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

a) convocar reuniões extraordinárias da Câmara, e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, especialmente nos recessos;
b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
c) abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara e suspendê- las, quando necessário;
d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada reunião;
e) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e término respectivos;
f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo aos oradores inscritos a palavra, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
g) resolver questões de ordem;
h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
j) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento do Vereador;
k) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este pronunciamento, nomear relator nos casos previstos neste Regimento.

XXVI – Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

a) receber as mensagens de propostas legislativas, fazendo-as protocolizar;
b) encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer explicações, quando haja convocação do Poder Legislativo em forma regular;
d) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário;
e) proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura de saldo de Caixa existente na Câmara no final de cada Exercício;

XXVII – ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou de ordem de pagamento juntamente com o Servidor encarregado do movimento financeiro;
XXVIII – determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara quando exigível;
XXIX – apresentar ao Plenário, mensalmente, o Balancete da Câmara referente ao mês anterior;
XXX – administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos Servidores vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal dos Servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de Servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
XXXI – mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;
XXXII – exercer atos de poder de polícia administrativa em quaisquer matérias relacionadas com a atividade da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma;
XXXIII – dar provimento ao recurso de que trata o Art. 55, §1º. Desde Regimento.

Art. 36. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 37. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 38. O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quórum qualificado de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, e ainda nos casos de desempate, de eleição e de destituição de membros da Mesa e das Comissões Permanentes, nas votações secretas e em outros previstos em lei.

Parágrafo único. O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 39. Compete ao 1º Secretário:

I – organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
II – fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
III – ler a ata, as proposições e demais papéis de devam ser de conhecimento da Casa;
IV – fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
V – gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;
VI – substituir o Presidente da Mesa, quando necessário.

Art. 39-A. São atribuições do 2º Secretário:

I – fiscalizar a redação das atas das reuniões Plenárias da Câmara;

II – supervisionar e ter sob a sua responsabilidade o documentário parlamentar da Câmara;
III – substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

Capítulo II
Do Plenário

Art. 40. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1° O local é o recinto de sua Sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso, consoante dispõe este Regimento Interno;

§ 2° A forma legal para deliberar é a Reunião.

§ 3° Quorum é o número determinado na Lei Orgânica ou no Regimento Interno para a realização das Reuniões e para as deliberações.

§ 4° Integra o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5 ° Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito, conforme norma estabelecida neste Regimento.

Art. 41. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matéria de competência do Município;
II – discutir e votar o Orçamento Anual, o Plano Plurianual de Investimentos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os conforme dispositivos regimentais vigentes;
IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação vigente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
b) operações de crédito;
c) aquisição onerosa de bens imóveis;
d) alienação e oneração real de uso de bens municipais;
e) concessão e permissão de serviço público;
f) concessão de direito real de uso de bens municipais;
g) participação em consórcios intermunicipais;
h) denominação de próprios, vias, logradouros municipais, vedada a mudança das denominações já existentes, salvo, neste caso, se em decorrência de decisão plebiscitária;
i) suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e todas as demais matérias da competência do Município;

V – expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;
b) aprovação ou rejeição das Contas do Município;
c) concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em lei;
d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;
e) atribuição de título de Cidadão honorário à pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, desde que proposto até o mês de outubro de cada sessão egislativa;
f) fixação, através de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dos Subsídios (parcela única) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes pontos:

a) alteração de Regimento Interno da Câmara;
b) destituição de membro da Mesa Diretora;
c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
d) julgamentos de recursos de sua competência, nos casos permitidos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;
e) constituição de Comissões Especiais.

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa, consoante dispositivos contidos na Lei Orgânica, neste Regimento Interno no Decreto-Lei Federal n° 201/67;
VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas necessite;
IX – convocar os Auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
X – eleger a Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros da forma e nos casos previstos neste Regimento;
XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de Reuniões da Câmara;
XII – dispor sobre a realização de Reuniões sigilosas nos casos concretos;
XIII – autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for do interesse público;
XIV – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo III
Das Comissões

Seção I
Da Finalidade das Comissões e de Suas Modalidades

Art. 42. As Comissões são órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 43. As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais.

Art. 44. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes são as seguintes:

I – Justiça e Redação;
II – Finanças e Orçamento;
III – Obras e Serviços Públicos; e
IV – Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 45. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual incidirá também o prazo para apresentarem o relatório de seus trabalhos.

Art. 46. A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara.

Art. 47. As Comissões Especiais de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara mediante requerimento da maioria absoluta dos seus membros para apuração do fato determinado e por prazo certo, sendo sus conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 48. A Câmara constituirá Comissão Especial Processante a fim de apurar a prática de infração político-administrativa de Vereador ou Prefeito Municipal, nos termos estabelecidos pelo Decreto-Lei Federal n° 201/67 e demais legislação específica correlata.

Art. 49. Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos ou dos Blocos parlamentares que participem da Câmara.

Art. 50. Às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I – discutir e oferecer Pareceres às proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;
II – opinar através de Pareceres sobre os Projetos de Lei ou de Resolução de competência do Plenário;
III – realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
IV – convocar Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza no âmbito do Governo Municipal, para prestar informações sobe assuntos inerentes às suas atribuições;
V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
VI – apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir Parecer;
VII – acompanhar junto à Prefeitura Municipal a elaboração da Proposta Orçamentária Anual, bem como a sua posterior execução;

§ 1º durante a fluência do prazo recursal o avulso da Ordem do Dia de cada Reunião deverá consignar a data final para interposição do recurso;

§ 2º transcorrido o prazo sem a interposição do recurso ou improvido este, a matéria será enviada à redação final ou arquivada, conforme o caso;

§ 3º aprovada a redação final pela Comissão competente, o Projeto de Lei torna à Mesa para ser encaminhado ao Poder Executivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

Art. 51. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar à Presidência da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre Projetos que com elas se encontrem para estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Art. 52. As Comissões Especiais de representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

Seção II
Da Formação das Comissões e de Suas Modificações

Art. 53. Os membros das Comissões permanentes em número de três, serão indicados pelo Presidente da Câmara na Reunião seguinte à eleição da Mesa Diretora, quando for o caso, para um período de 1 (um) ano, sendo formadas por um Presidente, um Relator e um Membro, cuja escolha poderá ser realizada consensualmente entre os indicados ou por eleição, em ambos os casos comunicando-se a decisão ao Presidente da Câmara Municipal para a devida publicação através de Portaria que será afixada no lugar de costume.

Parágrafo único. Na formação das Comissões Permanentes não poderão integrá-las o Presidente da Câmara ou o Vereador que não se achar no exercício de suas funções, através de Resolução, desde que no último caso seja aprovada pelo Plenário da Câmara em uma única discussão e votação.

Art. 54. As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por maioria absoluta dos Vereadores em pleno exercício de suas funções, através de Resolução, desde que no último caso seja aprovada pelo Plenário em uma única discussão e votação.

Art. 55. A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes de entidade de Administração indireta.

Art. 56. Mediante relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis, no âmbito político-administrativo, através de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Deliberará ainda o Plenário sobre a conveniência do envio das cópias de peças do Inquérito à Justiça, visando a aplicação de sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objeto da investigação.

Art. 57. Qualquer membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar por escrito dispensa do seu cargo na mesma, desde que a maioria da Mesa Diretora assim entenda.

Art. 58. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam e participem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 5 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, desde que devidamente comunicado, salvo motivo de força maior comprovado.

§ 1º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo;

§ 2º Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 59. O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial, desde que justifique fundamentalmente.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo, não se aplica aos membros de Comissão Processante de Comissão de Inquérito.

Art. 60. As vagas nas Comissões por renúncia, destituição ou por extinção ou perda de Vereador serão supridas por qualquer Vereador por livre designação do Presidente da Câmara.

Seção III
Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 61. As Comissões Permanentes, logo que os seus membros forem indicados pelo Presidente, reunir-se-ão para consensualmente ou por eleição formação a sua constituição que será de um Presidente, um Relator e um Membro, prefixando os dias e horários em que deverão se reunir ordinariamente.

Art. 62. As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem Parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara quando então a Reunião Plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 63. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, presentes pelo menos 2 (dois) de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Art. 64. Das reuniões de Comissão Permanente lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo Servidor incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 65. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;
II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes Relator ou reservar-se para relatá-las pessoalmente;
IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;
V – representar a Comissão com a Mesa e o Plenário;

VI – conceder viso de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
VII – avocar o Expediente, para a emissão do Parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o Relator no prazo.

Parágrafo único. Dos atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer dos seus membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se se tratar de Parecer.

Art. 66. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á Relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do Parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias corridos.

Art. 67. É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este Artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, do processo de Prestação de Contas do Município e triplicando quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este Artigo será reduzido pela metade, quando se trata de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa e aprovadas pelo Plenário.

Art. 68. Poderão as Comissões solicitar, ao Plenário, a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a proposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogado por quantos dias restarem para o seu esgotamento.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo à natureza do assunto, solicitem assessoramento externo de qualquer tipo, inclusive à instituições oficiais ou não.

Art. 69. As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o Parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º O membro da Comissão que concordar com o Relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão: "pelas conclusões", seguida de sua assinatura.

§ 3º A aquiescência às conclusões do Relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão: "de acordo, com restrições."

§ 4º Do parecer da Comissão poderá surgir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.

§ 5º O Parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.

Art. 70. Quando a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o veto, produzirá com o Parecer, Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 71. Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente, da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo Parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único. No caso deste Artigo, os expedientes serão encaminhadas de uma Comissão para outra pelo respectivo Presidente.

Art. 72. Qualquer Vereador poderá requerer, por escrito, ao Plenário, a audiência da Comissão à qual a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os Artigos 66 e 67.

Art. 73. Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, no prazo o parecer respectivo, o Presidente da Câmara designará Relator **Ad hoc** para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Escoado o prazo do Relator acima aludido, sem que tenha sido proferido parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 74. Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito, de Vereador ou a solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência especial, ou em regime de urgência simples.

§ 1º A dispensa do Parecer será determinada pelo Presidente da Câmara, na hipótese do Art. 73 deste Regimento Interno.

§ 2º Quando for recusada a dispensada de Parecer o Presidente em seguida sorteará Relator para proferi-lo oralmente perante o Plenário antes de iniciar-se a votação da matéria.

Seção IV
Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 75. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisados sobre os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei e de Resolução que tramitem na Câmara Municipal;

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de Projeto, seu Parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação;

§ 3º A Comissão de Justiça e Redação manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
II – criação de entidade de Administração indireta ou de Fundação;
III – aquisição e alienação de bens imóveis;
IV – participação em consórcios;
V – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador.

Art. 76. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

I – Plano Plurianual;
II – Diretrizes Orçamentárias;
III – Proposta de Orçamento Anual;

IV – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito a ao Patrimônio Público Municipal;
V – proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do Servidor e que fixem ou atualizem os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, bem como concessão de benefícios que acarretem despesas de cunho indenizatório no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 77. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em gral, oficiais ou particulares.

Parágrafo único. A Comissão de Obras e Serviços Públicos opinará também, sobre matéria mencionada no Art. 75, §3º, III, deste Regimento Interno e sobre o Plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 78. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive o Patrimônio Histórico, desportivos e relacionados com a Saúde, o Saneamento e Assistência e Previdência Sociais em geral.

Parágrafo único. A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

I – concessão de Bolsas de Estudo;
II – reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;
III – implantação de centros comunitários, sob auspícios oficiais.

Art. 79. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido atribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria, nas hipóteses dos Artigos 72 e 75 deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese deste Artigo, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 80. Quando se tratar de veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no Parágrafo único do Art. 79.

Art. 81. À Comissão de Fianças e Orçamento serão distribuídos a Proposta de Orçamento Geral do Município, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Plano Plurianual de Investimentos e os processos referentes às Contas municipais, este acompanhado de Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, no caso de Prestação de Contas do Poder Executivo local.

Parágrafo único. No caso deste Artigo, aplicar-se-á, se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no Art. 74, §1º, deste Regimento.

Art. 82. Encerrada a apreciação conclusiva da matéria sujeita a deliberação do Plenário pela última Comissão a que tenha sido remetidos à Mesa até a Reunião subsequente, para serem incluídos na Ordem do Dia.

TÍTULO III
Dos Vereadores

Capítulo I
Do Exercício da Vereança

Art. 83. Os Vereadores são Agentes Políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma Legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 84. É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
II – votar na eleição da Mesa e da Comissões Permanentes;
III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;
IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;
V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando- se às limitações deste Regimento.

Art. 85. São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Lei Orgânica Municipal e dispositivos constitucionais e legais pertinentes em vigor;
II – observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;
III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;
IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo motivo de força maior devidamente justificado;
V – comparecer às Reuniões pontualmente, salvo motivo comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;
VI – manter o decoro parlamentar;
VII – não residir fora do Município, consoante dispõe a Lei Orgânica Municipal;
VIII – conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 86. Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará a providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;
II – cassação da palavra;
III – determinação para retirar-se do Plenário;
IV – suspensão da Reunião, para entendimento na Sala da Presidência;
V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Capítulo II
Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e das Vagas

Art. 87. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I – por moléstia devidamente comprovada;
II – para tratar de interesses particulares, por prazo nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão legislativa.

§ 1º A apreciação dos pedidos de licença se dará no expediente das Reuniões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese do Inciso II.

§ 2º Na hipótese do Inciso I a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, será considerado automaticamente licenciado, podendo optar pela remuneração da Vereança.

§ 4º O afastamento para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município não será considerado como de licença, fazendo o Vereador jus ao Subsídio estabelecido.

Art. 88. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato de Vereador.

§ 1º A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa hábil.

§ 2º A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente e pertinente.

Art. 89. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que fará constar da Ata; a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 90. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir de sua protocolização.

Art. 91. Em qualquer caso de vaga, licença ou vestidura do cargo de Secretário Municipal, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse dento do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Em caso de vaga, não haverá Suplente, o Presidente comunicará o fato dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas) ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Juiz Eleitoral local.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o Parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo III
Da Liderança Parlamentar

Art. 92. São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 93. No início de cada Sessão Legislativa, os Partidos comunicarão à Mesa, a escolha de seus Líderes e Vice-Líderes.

Parágrafo único. Na falta de indicação, considerar-se-ão Líder e Vice-Líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votados de cada Bancada.

Art. 94. As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 95. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa Diretora da Câmara.

Capítulo IV
Das Incompatibilidades e dos Impedimentos

Art. 96. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal, na Constituição Federal, na Constituição de Pernambuco, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno.

Art. 97. São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno, bem como na Lei Orgânica deste Município.

Capítulo V
Dos Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 98. Os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, serão fixados de conformidade com os dispositivos constantes na Constituição Federal com as alterações decorrentes das Emendas Constitucionais n° 01/92 e 19/98.

Art. 99. Ao Presidente da Câmara Municipal, unicamente, pela sua representatividade como Chefe do Poder Legislativo Municipal, será atribuída uma parcela indenizatória mensal no montante de até 100% (cem por cento) do Subsídio mensal a que faz jus como Vereador, fixada por Lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

TÍTULO IV
Das Proposições e da sua Tramitação

Capítulo I
Das Modalidades de Proposição e de sua Forma

Art. 100. A proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 101. São modalidades de proposição:

I – os Projetos de Lei;
II – os Projetos de Decreto Legislativo;
III – os Projetos de Resolução;
IV – os Projetos Substitutivos;
V – as Emendas e Sub-Emendas;
VI – os Pareceres das Comissões Permanentes;
VII – os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
VIII – as Indicações;
IX – os Requerimentos;
X – os Recursos;
XI – as Representações.

Art. 102. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

Art. 103. Exceção feita às Emendas e às Sub-Emendas, as proposições deverão conter Emenda indicativa do assunto a que se referem.

Art. 104. As proposições consistentes em Projeto de Lei, Decreto Legislativo, Resolução ou Projeto Substitutivo deverão ser oferecidos articuladamente acompanhadas de justificativa por escrito.

Art. 105. Nenhuma matéria poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 106. Os Decretos Legislativos destinam-se a regular as matérias da exclusiva competência da Câmara sem a sansão do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 107. As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, notadamente.

Art. 108. A iniciativa do projeto de Lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, conforme determinação legal em vigor.

Art. 109. Substitutivo é o Projeto de Lei, de resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentados sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 110. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º as Emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditiva e Modificativas.

§ 2º Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 3º Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a outra.

§ 4º Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

§ 5º Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º A Emenda apresentada a outra denomina-se Sub-Emenda.

Art. 111. Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º O Parecer poderá ser individual em caso de discordância de ponto de vista de um membro de Comissão Permanente, que dará o seu VOTO EM SEPARADO.

§ 2º O Parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou resolução que suscitarem manifestação da Comissão.

Art. 112. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por ela elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 113. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os regimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;
II – a permissão para falar sentado;
III – a leitura da qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV – a observância de disposição regimental;
V – a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;
VI – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
VII – a justificativa de voto e sua transcrição em ata;
VIII – a retificação em ata;
IX – a verificação de quórum;

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeito à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação de Reunião ou dilação da própria prorrogação;
II – dispensa de leitura da matéria constante de Ordem do Dia;
III – destaque de matéria para votação;
IV – votação a descoberta;
V – encerramento de discussão;
VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
VII – voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio;

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I – renúncia de cargo na Mesa Diretora ou Comissão;
II – licença de Vereador;
III – audiência de Comissão Permanente;
IV – juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
V – inserção de documento em ata;
VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;
VII – inclusão de proposição em regime de urgência;
VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
IX – anexação de proposições com objeto idêntico;
X – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
XI – constituição de Comissões Especiais;
XII – convocação de Secretário Municipal ou ocupante de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos administrativos em Plenário;

Parágrafo único. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato da Presidência, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 114. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro da Mesa Diretora, respectivamente nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de Ilícito político- administrativo.

Capítulo II
Da Apresentação e da Retirada da Proposição

Art. 115. Exceto nos casos dos incisos V, VI, VIII, do Art. 101 e nos Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na carimbará com a designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as à Presidência da Câmara.

Art. 116. Os Projetos Substitutivo das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 117. As Emendas e Sub-Emendas serão apresentadas à Mesa Diretora até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Reunião, em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se se tratar de Projeto de regime de urgência; ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As Emendas à Proposta Orçamentaria, à Lei de Diretrizes Orçamentarias e ao Plano Plurianual de Investimento serão oferecidos no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria em Expediente.

§ 2º As Emendas aos Projetos de Codificação serão apresentados no prazo de 20(vinte) dias à Comissão de Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 118. As Representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruam e, a critério do seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias que forem os acusados.

Art. 119. O Presidente da Mesa Diretora, conforme o caso, não aceitara proposição:

I – que vise delegar o outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo hipótese de Lei Delegada;
II – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;
III – que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;
IV – que seja formalmente inadequada. Por não observados os requisitos regimentais;

V – quando a Emenda ou Sub-Emenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emedar, ou não tiver relação com a matéria da proposta principal;
VI – quando a Indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de Requerimento;
VII – quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.
Parágrafo único. Exceto nas hipóteses dos Incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 120. O autor do Projeto que receber Substitutivo ou Emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra sua admissão competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e da sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou emenda, conforme o caso.

Parágrafo único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à mateira do Projeto sejam destacadas para constituírem Projetos separados.

Art. 121. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ou Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com anuência deste em caso contrário.

§ 1º Quando a preposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram;

§ 2º Quando o autor for Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 122. No início de cada Legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem Parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

Parágrafo único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retramitação.

Art. 123. O requerimento a que se refere o §1º do Art. 114 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

Capítulo III
Da Tramitação das Proposições

Art. 124. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 125. Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Expediente, será encaminhado pelo Presidente às Comissões competentes para os Pareceres Técnicos, caso se faça necessário.

§ 1º No caso do §1º. do Art. 122, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas;

§ 2º No caso de Projeto Substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora;

Art. 126. Os Projetos originários elaborados pela Mesa Diretora ou por Comissão Permanente ou Especial, em assuntos de sua competência a dispensarão Pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste regimento.

Art. 127. As Emendas que se referem os §§ 1º. e 2º. do Art. 118 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objeto de manifestação da Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retornando-lhes então, o processo.

Art. 128. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição pela Câmara, comunicando o veto a esta, a matéria será incontinente encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que poderá proceder na forma do Art. 80.

Art. 129. Os Pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as preposições a que se referem.

Art. 130. As Indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará pronunciamento da Comissão competente, cuja Parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no Expediente.

Art. 131. Os Requerimentos a que se referem os §§ 2º. e 3º. do Art. 114 serão apresentados em qualquer fase da sessão e posta imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o §3º. do Art. 114, com exceção daquela dos Incisos III, IV, V, VI, VII e, se o fizer ficará remetida ao Expediente e à Ordem do Dia da Sessão seguinte;

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 132. Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido, esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto encaminhamentos de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 133. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Justiça e Redação, que emitirá Parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 134. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa Diretora ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia;

§ 2º Concedida a urgência especial para Projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o Parecer conjunto das Comissões competentes, o Projeto passará a tramitação no regime de urgência simples.

Art. 135. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Serão incluídos no regime de urgência, simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I – a proposta Orçamentaria, Diretrizes Orçamentarias, Plano Plurianual, a partir de escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;
II – os Projetos de Lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizarem no intercurso daquele;
III – o Veto, quando escoadas 2/3(duas terças) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 136. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto do Título V.

Art. 137. Quando, por extravio, ou retenção indevida, não for possível a andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará retramitação, ouvida a Mesa Diretora da Câmara.

TÍTULO V

Capítulo I
Das Sessões em Geral

Art. 138. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias ou solenes, assegurado o acesso do público, em geral.

§ 1º Para assegurar-se publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-ão a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não;

§ 2º Qualquer cidadão ou cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara de Vereadores, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I – apresente-se convenientemente trajado;
II – não porte arma de qualquer natureza;
III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
V – atenda às determinações da Presidência.

§ 3º A Presidência determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 4º Desde de que devidamente justificado, o vereador poderá participar das sessões de forma virtual, exceto na hipótese de no dia da sessão, haja matéria que sua deliberação seja por meio de escrutínio secreto.

Art. 139. Serão realizadas, para cada período legislativo, 20 (vinte) reuniões ordinárias.

§ 1º As reuniões de início e término do período legislativo, serão realizadas nos dias previsto pelo Art. 144. Caso essas datas não sejam encontradas em dias úteis, as reuniões realizar-se-ão no dia útil subsequente.

§ 2º A prorrogação das reuniões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta da Presidência da Câmara ou a requerimento verbal de Vereador, por tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 3º O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 4º Antes de escoar-se a prorrogação autorizada à sua vez, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 5º Havendo 2 (dois) ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicado os demais.

Art. 140. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

§ 1º Somente se realizarão reuniões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-ão na forma do §2º, Art. 144 deste Regimento.

§ 2º A duração e a prorrogação de reunião extraordinária regem-se pelo disposto no Art. 139 e Parágrafos, no que couber.

Art. 141. As Reuniões Solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa Diretora da Câmara.

Art. 142. A Câmara poderá realizar Reuniões Secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo único. Deliberada a realização de Reunião Secreta, ainda que para realizá- la deva interromper a reunião pública o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos servidores da Câmara e dos representantes de órgãos de comunicação (Rádio, Jornal e TV).

Art. 143. As Reuniões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistentes as que se realizarem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecimento pelo Plenário.

Parágrafo único. Não se considerará como falta a ausência de Vereador à Reunião que se realize fora da sede da Edilidade.

Art. 144. A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em 2 (dois) períodos legislativos anuais, com início, respectivamente, no primeiro dia útil dos meses de janeiro e julho, independentemente de convocação.

§ 1º Em cada período legislativo, haverá no mínimo 20 (vinte) reuniões ordinárias, que serão realizadas em horários e dias marcados pelo Presidente da Câmara conforme Calendário aprovado para tal fim, e mudadas para outro dia do por motivo de força maior, a critério da Mesa Diretora, com comunicação prévia aos Vereadores.

§ 2º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocado pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 3º Na reunião extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 145. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido, à reunião, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem, e somente deliberará com a presença no mínimo da maioria absoluta dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica às reuniões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 146. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinada.

§ 1º A convite de Persistência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à reunião, as autoridades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de reunião poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 147. De cada reunião da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º A ata da reunião secreta será lavrada pelo 1º Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa Diretora e somente poderá ser reaberta em outra reunião igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º A ata da última reunião de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião com qualquer número, antes de seu encerramento.

Capítulo II
Das Reuniões Ordinárias

Art. 148. As reuniões ordinárias compõem-se pelo Expediente e Ordem do Dia.

Art. 149. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal declarará aberta a Reunião.

Parágrafo único. Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou **ad hoc,** com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da reunião.

Art. 150. Havendo número legal, a reunião se iniciará com o Expediente, destinando-se á discussão da ata da reunião anterior e a leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º No Expediente serão objeto de deliberação Pareceres sobre matérias não constantes da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da Ata da reunião anterior.

§ 2º Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se refere o parágrafo anterior, automaticamente, ficarão transferidas para o Expediente da reunião seguinte.

Art. 151. A Ata da reunião anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 12 (doze) horas antes da reunião seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação sobre os termos da Ata, o Plenário deliberará a respeito, aceita a impugnação será lavrada nova Ata.

§ 4º Aprovada, a Ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º Não poderá impugnar a Ata, Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

Art. 152. Após aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – Pareceres sobre matérias não consoantes da Ordem do Dia;
II – Requerimentos;
III – Relatório de Comissão Especial.

Art. 153. Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitadas pelos mesmos ao Secretário Administrativo da Câmara, exceção feita ao Projeto de Lei Orçamentária, Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual de Investimentos e aos Projetos de Codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 154. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do Expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao Pequeno e ao Grande Expedientes.

§ 1º O Pequeno Expediente se destina a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada no expediente.

§ 2º No Grande Expediente, os Vereadores usarão da palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público;

§ 3º O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente, poderá sê-lo no Grande Expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na reunião seguinte, para complementar o tempo regimental.

§ 4º Quando o orador autorizado a usar a palavra no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua autorização automaticamente será transferida para a reunião seguinte.

§ 5º O Vereador, que autorizado a usar da palavra, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá requerer novamente em último lugar.

Art. 155. Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º Para a Ordem do Dia, far-se-á a verificação de presença e a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a reunião.

Art. 156. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das reuniões.

Parágrafo único. Nas reuniões em que devam ser apreciadas a Proposta Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 157. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I – matérias em regime de urgência especial;
II – matérias em regime de urgência simples;
III – vetos;
IV – matéria em redação final;
V – matérias em discussão única;
VI – matérias em primeira discussão;
VII – matérias em segunda discussão;
VIII – recursos;
IX – demais proposições não incluída no expediente.

Parágrafo único. A Matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 158. O 1º Secretário da Câmara procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do Plenário.

Art. 159. Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente sempre que possível, a Ordem do dia da Reunião seguinte, fazendo distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda houver tempo, em seguida concederá a palavra, para explicação pessoal aos que tenham solicitado, ao 1º Secretário, durante a reunião, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 160. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se quando ainda houver, achar-se, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a reunião.

Capítulo III
Das Reuniões Extraordinárias

Art. 161. As reuniões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores, com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e afixação de edital no diário do Edifício da Câmara Municipal, que poderá ser reproduzida pela Imprensa local ou Regional.

Parágrafo único. Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será feita comunicação escrita.

Art. 162. A reunião extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quando à aprovação da Ata da reunião anterior, ordinária ou extraordinária, os dispostos no Art. 150 e seus Parágrafos.

Parágrafo único. Aplicar-se-ão, às reuniões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às reuniões ordinárias.

Capítulo IV
Das Reuniões Solenes

Art. 163. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, indicado a finalidade da reunião.

§ 1º Nas reuniões ou seções solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da Ata e a verificação da presença de Vereadores;

§ 2º Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da reunião solene;

§ 3º Nas reuniões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou o Vereador pelo menos designado, o Vereador que propôs a reunião como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

TÍTULO VI
Das Discussões e das Deliberações

Capítulo I
Das Discussões

Art. 164. Discussões é o debate pelo Plenário de proposição figurante na Ordem do Dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º Não estão sujeitas à discussão:

I – as Indicações, salvo o disposto no Parágrafo único do Art. 130;
II – os Requerimentos a que se refere o §2º. do Art. 114;
III – os Requerimentos a que se referem os Incisos I e IV do §3º. do Art. 114.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer Projeto com objeto idêntico ao outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, neste última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;
II – da proposição original, quando tiver Substitutivo aprovado;
III – de Emenda ou Sub-Emenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV – de Requerimento repetitivo.

Art. 165. A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 166. Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I – os Projetos de Resolução e/ou os Decretos Legislativos;
os Vetos;
II – os Requerimentos sujeitos à debate.

Art. 167. Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no Art. 166 deste Regimento.

Art. 168. Na primeira discussão debater-se-á o Projeto em bloco.

§ 1º Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto;

§ 2º Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o Projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º Quando se tratar de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual de Investimentos, as Emendas possíveis serão debatidas antes do Projeto, em primeira discussão.

Art. 169. Na discussão única e na primeira discussão serão rebatidas Emendas, Sub- Emendas e Projetos Substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão Emendas e Sub-Emendas.

Art. 170. Na hipótese do Artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as Emendas e Projetos Substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de Parecer.

Art. 171. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma reunião que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 172. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo único. O disposto neste Artigo não se aplica a Projeto Substitutivo d mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 173. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado;

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo;

§ 3º Não se concederá adiamento da matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples;

§ 4º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

Art. 174. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

Capítulo II
Da Disciplina dos Debates

Art. 175. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I – falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;
III – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;
IV – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 176. O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I – desviar-se da matéria em debate;
II – falar sobre matéria vencida;
III – usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
IV – usar de linguagem imprópria;
V – ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 177. O Vereador somente usará da palavra:

I – no Expediente, quando for para solicitar retificação, impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;
II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
III – para apartear, na forma regimental;
IV – para explicação pessoal;
V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII – quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 178. O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;
II – para comunicação importante à Câmara;
III – para recepção de visitantes;
IV – para votação de requerimento de prorrogação da reunião;
V – para atender a pedido de "pela ordem", sobre questão regimental.

Art. 179. Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I – ao autor da proposição em debate;
II – ao Relator do Parecer em apreciação;
III – ao autor da Emenda;
IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 180. Para o aparte ou interrupção do Orador por outro para indagação ou comentário relativamente á matéria em debate observar-se-á o seguinte:

I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do Orador;
III – não é permitido apartear o Presidente nem o Orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 181. Os Oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de Ata, falar "pela ordem", apartear e justificar requerimento de urgência especial;
II – 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente, encaminhar votação, justificar voto ou Emenda e proferir explicação pessoal;
III – 5 (cinco) minutos, para discutir Requerimento, Indicação, redação final, Artigo isolado de proposição e Veto;
IV – 5 (cinco) minutos, para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação de Vereador e Parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;
V – 3 (três) minutos, para exercer o direito de resposta por meio de réplica ou tréplica, respectivamente;
VI – 1 (um) minutos para exercer o direito de resposta por meio de tréplica;
VII – 10 (dez) minutos, para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Prestação de Contas e destituição de membro da Mesa.

§ 1º Será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

§ 2º Será descontado na mesma sessão, do tempo de uso da palavra do orador, período igual ao que o mesmo cedeu em favor de outro orador.

Capítulo III
Das Deliberações

Art. 182. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

§ 1º Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

§ 2º Entende-se por maioria simples, a quantidade de votos favoráveis maior que a metade dos presentes.

§ 3º Entende-se por maioria absoluta, a quantidade de votos favoráveis maior que a metade dos membros da Câmara.

§ 4º Entende-se por maioria qualificada, a proporção de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 183. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Art. 184. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante reunião secreta.

Art. 185. Os processos de votação serão 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente;

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo SIM ou NÃO;

§ 3º o processo secreto será verificado para eleição da Mesa e destituição dos seus respectivos membros, quando serão utilizadas

cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urna que se colocará no Plenário para tal finalidade.

Art. 186. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
§ 1º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la;

§ 2º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação;

§ 3º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 187. A votação será nominal nos seguintes casos:

I – eleição ou destituição de membro das Comissões Permanentes;
II – julgamentos das Contas municipais;
III – perda do mandato de Vereador;
IV – apreciação de Veto;
V – requerimento de urgência especial;
VI – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo único. Na hipótese dos Incisos III e IV o processo de votação será indicado no §4º. do Art. 20.

Art. 188. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, casos em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo único. Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 189. Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das Bancadas partidárias, por um dos seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co- partidários a orientação quanto mérito da matéria.

Parágrafo único. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de Proposta Orçamentária, Lei das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos, do julgamento das Contas do Município, de Processo cassatório ou de Requerimento.

Art. 190. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para aprová-las ou rejeitá-las preliminarmente.

Parágrafo único. Não haverá destaque quando se tratar da Proposta Orçamentária, das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual, de Veto, do julgamento das Contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 191. Terão preferência para votação as Emendas Supressivas e as Emendas e Substitutivos oriundos das Comissões.

Parágrafo único. Apresentadas 2 (duas) ou mais Emendas sobre o mesmo Artigo ou Parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da Emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 192. Sempre que o Parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o Parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 193. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 194. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 195. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Presidente, quando daquele tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo único. Na hipótese deste Artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 196. Concluída a votação do Projeto de Lei, com ou sem Emendas aprovadas, ou de projeto de Lei Substitutivo, será a matéria encaminhada á Comissão de Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vernacular.

Parágrafo único. Caberá a Mesa a redação final dos Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 197. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento de Vereador.

§ 1º Admitir-se-á Emenda à Redação Final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade linguística;

§ 2º Aprovada a Emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final;

§ 3º Se a nova Redação Final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 198. Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos Projetos de Le aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara.

Capítulo IV
Da Concessão da Palavra aos Cidadãos em Reuniões e Comissões

Art. 199. O cidadão ou cidadã que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de lei, inclusive os de iniciativa popular, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na secretaria Administrativa da Câmara, 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciada a Reunião.

Parágrafo único. Ao se inscrever na Secretaria Administrativa da Câmara, o interessado ou interessada, deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

Art. 200. Caberá ao Presidente da Câmara fixar o número de cidadãos ou cidadãs que poderá fazer uso da palavra em cada Reunião.

Art. 201. Ressalvada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão ou cidadã poderá usar a Tribuna da Câmara nos termos deste Regimento, por período maior do que 10 (dez) minutos sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo único. Será igualmente cassada a palavra do cidadão ou cidadã que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara Municipal.

Art. 202. Qualquer Associação de Classe, Clube de Serviço ou entidade comunitária do Município poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões do Poder Legislativo Municipal local, sobre Projetos que nelas se encontrem para estudo.

Art. 203. Compete ao Presidente da Câmara enviar o pedido das entidades mencionadas no Artigo anterior ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para pronunciamento e seu tempo de duração.

TÍTULO VII
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle

Capítulo I
Da Elaboração Legislativa Especial

Seção I
Do Orçamento

Art. 204. Recebida do Prefeito a Proposta Orçamentária dentro do prazo estabelecido pela Constituição de Pernambuco no seu Art. 55, Inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da mesma ou em última hipótese, colocar as cópias disponíveis à disposição de exame dos Vereadores no recinto da Câmara, enviando-as ainda à Comissão de Finanças e Orçamento para no prazo de 10 (dez) dias emitir o seu Parecer.

Parágrafo único. No decênio, os Vereadores poderão apresentar Emendas à Proposta Orçamentária, nos casos em que sejam permitidas, as quais serão publicadas na forma do Art. 118 deste Regimento.

Art. 205. A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais, com ou sem Parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Reunião desimpedida.

Art. 206. Na primeira discussão, poderão os Vereadores, manifestar-se no prazo regimental, sobre o Projeto e as Emendas, assegurando-se preferência ao Relator do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das Emendas no uso da palavra.

Art. 207. Se forem aprovadas as Emendas, dentro de 3 (três) dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto, para que disporá do prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Devolvido o processo pela Comissão, ou avocado à esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivo, dispensado a fase de redação final.

Art. 208. Aplicam-se as normas desta Seção à Proposta do Plano Plurianual de Investimentos e da Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Seção II
Das Codificações

Art. 209. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 210. Os Projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º Nos 15 (quinze) dias subsequentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão Emendas e sugestões a respeito;

§ 2º A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria;

§ 3º A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as Emendas apresentadas que julgar conveniente ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas;

§ 4º Exarado o Parecer ou, na falta deste observado o disposto nos Artigos 73 e 74, no que couber, o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

Art. 211. Na primeira discussão observar-se-á o disposto no Art. 168.

§ 1º Aprovada em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das Emendas aprovadas;

§ 2º Ao extinguir este estágio o Prefeito terá a tramitação normal dos demais Projetos.

Capítulo II
Dos Procedimentos de Controle

Seção I
Do Julgamento das Contas

Art. 212. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do Balanço Anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Resolução, pela aprovação ou rejeição das Contas.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos de Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da Prestação de Contas;

§ 2º Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante requerimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 213. O Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento ou pela Mesa Diretora sobre a Prestação de Contas será submetido a uma única votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Art. 214. Se a deliberação da Câmara Municipal for contrário ao Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o Projeto de Resolução conterá os motivos de discordância.

Parágrafo único. A Mesa Diretora comunicará por Ofício o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 215. Nas Reuniões em que se devam discutir as Contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia se destinará exclusivamente à matéria.

Seção II
Do Processo de Perda de Mandato

Art. 216. A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político- administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa, conforme dispositivos constitucionais e legais vigentes.

Art. 217. O julgamento far-se-á em Reunião ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 218. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir- se-á Decreto Legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As demais modalidades de perda do mandato estão expressas no Decreto de Lei Federal nº 201/67, e na Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Da Convocação dos Secretários Municipais

Art. 219. A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestar informações sobre a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 220. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada em Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões propostas ao convocado.

Art. 221. Aprovado o requerimento, a convocação efetivará mediante Ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e horário para o comparecimento, e dando ao convocado ciência do motivo da sua convocação.

Art. 222. Aberta a reunião, o Presidente da Câmara exporá ao Secretário Municipal, que se assentará a sua direita, os motivos da sua convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência do Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

§ 1º O Secretário Municipal poderá incumbir Assessores, que o acompanhem na ocasião, de responder as indagações;

§ 2º O Secretário Municipal ou o Assessor, não poderão ser aparteados na suas exposições.

Art. 223. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a Reunião, agradecendo ao Secretário Municipal, em nome da Câmara pelo comparecimento.

Art. 224. A Câmara poderá optar pelo Pedido de Informações ao Prefeito, por escrito, e não sujeito à apreciação do Plenário, desde que regularmente redigido, isto é, não contendo assuntos estranhos à Administração Municipal, através de Ofício encaminhado pelo Presidente da Câmara com anexação de Pedido mencionado.

Parágrafo único. O Prefeito do Município deverá responder as informações administrativas solicitas pela Câmara Municipal, no prazo constitucional de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, sob pena de cometer infração político- administrativa que trata o Decreto de Lei Federal nº 201/67 em vigor.

Art. 225. Sempre que o Prefeito Municipal se recusar a prestar informações à Câmara, quando devida e regularmente solicitado, o autor ou autores das proposições, deverão produzir denúncia para efeito de apuração de irregularidades administrativas, inclusive dando ciência do recurso ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, quando for o caso.

Art. 226. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa Diretora, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, situada a mesma pelo Secretário, o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído;

§ 2º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanharem, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 5 (cinco) dias;

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado o Relator, para o processo, convoca-se a Reunião Extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e acusação até no máximo de 3 (três) para cada lado;

§ 4º Não poderá funcionar como Relator qualquer membro da Mesa Diretora;

§ 5º Na Reunião, o Relator, que se assessorará de Servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentadas;

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestarem individualmente o Representante, o Acusado, e o Relator, seguindo- se a votação da matéria pelo Plenário;

§ 7º Se o Plenário decidir, por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação a respeito da mesma.

TÍTULO VIII
Do Regimento Interno e da Ordem Regimental

Capítulo I
Das Questões de Ordem dos Precedentes

Art. 227. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara, em assuntos controversos desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 228. Os casos não previsto neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesma incorporadas.

Art. 229. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo único. As questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretendem elucidar sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

Art. 230. Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recurso ao Plenário.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para o necessário Parecer;

§ 2º O Plenário, face ao Parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como prejudicado.

Art. 231. Os Precedentes a que se referem os Artigos 233 e 234, serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo 1º Secretário da Câmara Municipal.

Capítulo II
Da Divulgação do Regimento Interno e de sua Reforma

Art. 232. A Secretaria Administrativa da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviado cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Pároco, Pastores Evangélicos, Delegados de Polícia, Associações de Classe, bem como a cada Vereador e as instituições públicas interessadas em assuntos municipais.

Art. 233. Ao fim de cada ano legislativo a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça e Redação, elaborará e publicará separata a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com a eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes regimentais firmados.
Art. 234. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal mediante proposta de:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores;
II – da Mesa Diretora da Câmara;
III – de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

TÍTULO IX
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 235. Os Serviços Administrativos da Câmara, incumbem à sua Secretaria e reger- se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 236. As determinações do Presidente à Secretaria da Câmara sobre Expediente serão objeto de Ordem de Serviço e as instruções aos Servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de Portarias.

Art. 237. A Secretaria fornecerá aos interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, bem como preparará os expedientes de atendimento às requisições judiciais, independentemente de despacho, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 238. A Secretaria da Câmara manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º São obrigatórios os seguintes livros:

I – Livro de Atas das Reuniões;
II – Livro de Atas das Reuniões das Comissões Permanentes;
III – Livro para Registro de Leis;
IV – Livro para Registro de Resoluções e Decretos Legislativos;
V – Livro para Registro de Portarias;
VI – Livro de Atos da Mesa e da Presidência da Câmara;
VII – Livro de Termo de Posse de Servidores da Câmara;
VIII – Livro de Termos de Contratos;
IX – Livro de Termos de Posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
X – Livro de Registros de presença de Vereadores às Reuniões;
XI – Livro de Inscrição para o Uso da Palavra nas Reuniões.

§ 2º Os acima mencionados terão Termo de Abertura e serão rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 239. Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificativos, conforme determinação da Presidência.

Art. 240. As despesas da Câmara Municipal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento do Município e dos créditos adicionais, serão ordenadas pelo Presidente da Câmara;

Art. 241. A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara, será efetuada em instituições financeiras oficias, cabendo à Tesouraria movimentar os recursos que lhe forem liberados juntamente com a Presidência da Câmara Municipal, podendo dita movimentação ser em estabelecimento de crédito particular no caso de inexistência de banco oficial.

Parágrafo único. As despesas chamada miúdas de pronto pagamento poderão ser pagas mediante a adoção do regime de adiantamento.

TÍTULO X
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 242. A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em Ato Normativo a ser baixado pela Mesa Diretora.

Art. 243. Nos dias de Reunião deverão estar Gasteadas no Edifício da Sede da Câmara Municipal, os Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal.

Art. 244. Não haverá Expediente na Câmara Municipal nos dias em que for decretado Ponto Facultativo aos Servidores da Prefeitura Municipal pelo Chefe do Executivo Municipal local.

Art. 245. Os prazos previstos neste Regimento Interno são contínuos e irreleváveis, contando-se o dia do seu começo e o do seu término e somente se suspendendo por motivo de recesso.

Art. 246. Havendo discordância entre este Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, prevalecerá o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 247. A Câmara Municipal deverá instituir o Código de Ética dos Vereadores.

Art. 248. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2000, que instituiu o Regimento Interno anterior, da Câmara deste Município.

Panelas, 21 de dezembro de 2023.

DENIVAL JOSÉ DE MELO
Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas – PE.

WELLINGTON JOSÉ SARAIVA FILHO
1º Secretário da Mesa Diretora

JOELMO JOSÉ DA SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
Douglas Feitosa da Silva
Código Identificador:E3610A16

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PANELAS – ESTADO DE PERNAMBUCO Nº 01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Orgânica do Município de Panelas/PE.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PANELAS, Estado de Pernambuco, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de Panelas, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Provincial nº 919 de 18 de maio de 1870, é uma das unidades do território do Estado de Pernambuco, com quem mantém união indissolúvel, juntamente a República Federativa do Brasil, constituídos dentro de um Estado Democrático de Direito, em esfera de governo local, tendo autonomia política, administrativa e financeira.

Parágrafo único. A organização administrativa do Município de Panelas será descentralizada.

Art. 2º O Município de Panelas, tem dentre os seus objetivos, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, preservando os fundamentos que norteiam o Estado Democrático de Direito e o respeito à Soberania Nacional, à autonomia estadual e municipal, à cidadania, à dignidade da pessoa humana, aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, ao pluralismo político, ao desenvolvimento sustentável e à justiça social.

Parágrafo único. A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios ou distinções entre distritos, bairros, grupos sociais ou pessoas, contribuindo para reduzir desigualdades regionais e sociais, promovendo o bem-estar de todos, sem preconceito de qualquer espécie ou quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito, Vice-Prefeito e seus Secretários.

TÍTULO II - DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I - DOS DIREITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 4º É assegurado a todo habitante do Município de Panelas e aos transeuntes, a igualdade perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

Parágrafo único. Os direitos fundamentais aqui esculpidos, não excluem os demais dispostos nesta Lei Orgânica, bem como os constantes tanto da Constituição do Estado de Pernambuco, como da Constituição Federal.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 5º O Município de Panelas assegurará, dentro da sua competência e em cooperação com a União e o Estado de Pernambuco, os direitos sociais, não se esgotando os dispostos neste artigo, mas dentre eles:

I - Educação;

II - Saúde;

III - Alimentação;

IV - Moradia;

V - Transporte;

VI - Lazer;

VII - Segurança;

VIII - Previdência Social;

IX - Proteção à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiência;

X - Habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção à vida comunitária;

XI - Assistência aos desamparados;

XII - Promoção e integração no mercado de trabalho;

XIII - Promoção e integração da livre iniciativa;

XIV - Igualdade absoluta entre os cidadãos, coibindo distinções de qualquer natureza.

TÍTULO III - DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Município de Panelas, no pleno uso de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por ⅔ (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece normas autoaplicáveis, excetuadas aquelas que expressamente dependam de outros diplomas legais e regulamentares.

Art. 7º São símbolos do Município de Panelas: o brasão, existente e perfeitamente caracterizado, a bandeira, o escudo, o hino, representativos de sua cultura e história, e os demais estabelecidos em Lei Municipal.

§ 1° O Município tem sua sede na cidade de Panelas, Estado de Pernambuco.

§ 2° O Município compõe-se também dos distritos de Cruzes, São José do Bola e São Lázaro, das Vilas de Pau-Ferro, Boca da Mata e Brejo de João Alves, e dos povoados do Amolar, Giral Dantas, Japaranduba de Cima, Laje Grande, Patrimônio e Tanques.

Art. 8º Qualquer alteração envolvendo a mudança de nome do Município ou da transferência da sede, depende de Lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, após consulta popular, com posterior aprovação de lei pela Câmara Municipal.

Art. 9º A ação do Município de Panelas abrangerá todo o seu território, sem privilégio ou distinção de povoados, vilas, bairros, regiões urbanas ou rurais, promovendo a redução das desigualdades regionais e sociais, oportunizando o bem-estar de todos os munícipes, sem quaisquer tipos de preconceitos.

Art. 10. É mantido o atual território do Município de Panelas, vedada a sua redução.

Parágrafo único. Somente poderá ser alterado o território do Município, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, com posterior consulta plebiscitária à população interessada, nos termos de Lei aprovada com essa finalidade específica, pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, após aprovação de Lei Complementar do Congresso Nacional, tudo nos termos da previsão da Constituição do Estado de Pernambuco e da Constituição Federal.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Seção I

Competência Privativa

Art. 11. Compete ao Município de Panelas, exercer plenamente em seu território, todos os poderes decorrentes de sua autonomia administrativa, política e financeira, assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil, e da Constituição do Estado de Pernambuco, sendo de maneira privativa:

I - administrar seu patrimônio;

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

III - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

IV - elaborar e executar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual;

V - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

VI - elaborar o orçamento, estimando a receita e fixando a despesa, calcados na responsabilidade fiscal e com planejamento adequado;

VII - criar, organizar e suprimir distritos, observando a legislação estadual;

VIII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, iluminação pública e o de fornecimento de água potável, que tem caráter essencial;

XIX - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado Pernambuco, programas de manutenção e desenvolvimento da educação infantil, do ensino fundamental e profissionalizante;

X - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Pernambuco, serviços preventivos e de atendimento à saúde da população;

XI - elaborar o plano diretor do Município;

XII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, quanto ao perímetro urbano:

a) dispor sobre o transporte coletivo urbano, fixando os itinerários e os pontos de parada;

b) regulamentar o transporte individual de passageiros proporcional à população, fixar os pontos de estacionamento e as respectivas tarifas;

c) fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio, de trânsito e tráfego em condições especiais;

d) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;

e) sinalizar as vias urbanas, regulamentar e fiscalizar a sua utilização;

f) estabelecer locais de estacionamento especial, forma e preço de sua utilização;

XIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, integrando os valores ambientais, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

XIV - promover à proteção do patrimônio histórico-cultural, paisagístico, arquitetônico e ecológico local e sítios arqueológicos, observadas as legislações federal, estadual e municipal;

XV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e similares;

XVI - dispor sobre o serviço funerário e de cemitérios, administrando os que forem públicos e fiscalizando os pertinentes a entidades ou empresas privadas;

XVII - regulamentar, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XVIII - dispor sobre depósito e destino de animais e mercadorias apreendidos em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XIX - elaborar o estatuto dos seus servidores, observados os princípios da Constituição do Estado de Pernambuco e desta Lei Orgânica;

XX - elaborar e reformar sua Lei Orgânica, na forma e dentro dos limites fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual e nesta Lei Orgânica;

XXI - implantar a política municipal de proteção e de gestão ambiental, em colaboração com a União e o Estado de Pernambuco;

XXII - elaborar Planos de Desenvolvimento;

XXIII - quanto aos estabelecimentos industriais e similares:

a) conceder ou renovar licença para instalação, localização e funcionamento;

b) revogar a licença dos que, por suas atividades, se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, ao lazer, ao sossego público ou aos bons costumes;

c) promover o fechamento daqueles que funcionarem sem licença ou em desacordo com a lei;

XXIV - constituir guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo ainda participar de processo de segurança municipal, integrando-se nas ações das unidades policiais, mediante lei específica;

XXV - promover, com a colaboração do Estado de Pernambuco, a sinalização das vias urbanas, das estradas municipais e políticas de educação para a segurança do trânsito;

XXVI - combater, com a contribuição do Estado de Pernambuco e da União, o trabalho infantil, as causas da pobreza, da exclusão social, dos fatores de marginalização, promovendo políticas de geração de renda e de desenvolvimento social;

XXVII - fomentar com o Estado de Pernambuco e a União, a produção agropecuária e organizar o abastecimento;

XXVIII - promover com o apoio do Estado de Pernambuco e da União, programas de construção de moradias populares e melhorias das condições habitacionais e de saneamento básico;

XXIX - proporcionar a população os meios de acesso à cultura, à educação, ao lazer, ao esporte e à ciência;

XXX - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXI - promover e criar mecanismo de participação popular na gestão pública do Município.

Seção II

Competência Comum

Art. 12. Sem prejuízo da competência privativa a que trata o art. 11, cabe ao Município de Panelas, em conjunto com a União e o Estado de Pernambuco:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

II - cuidar da saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia de direitos às pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais e sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição, descaracterização e a utilização em desvio de finalidade, de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico, cultural e naturais;

V - proporcionar à população meios de acesso à cultura, à educação, à ciência e à tecnologia;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora, bem como as cachoeiras e demais recursos hídricos e naturais;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento;

IX - fomentar a agricultura familiar, a produção orgânica e a transição agroecológica dos sistemas de produção;

X - promover programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

XI - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XIII - estabelecer e implantar a política de educação para a segurança no trânsito;

XIV - impedir a criação de animais exóticos em cativeiro familiar, bem como animais em risco de extinção;

XV - estabelecer políticas de prevenção e combate à violência e a discriminação, particularmente contra a mulher, o negro e as minorias na forma da lei;

XVI - combater todas as formas de discriminação e preconceito de raça, cor, etnia, sexo, idade e religião, de origem nacional ou regional.

XVII - estabelecer e fomentar práticas de combate à corrupção, transparência no uso dos recursos públicos e responsabilidade fiscal, todos em busca do interesse público;

XVIII - estimular as atividades econômicas.

§ 1º O Município participará de organismos públicos que contribuam para integrar a organização, o planejamento e execução de função pública de interesse comum.

§ 2º Pode ainda o Município, por meio de convênios ou consórcios com outros Municípios da mesma comunidade socioeconômica e localização geográfica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser aprovados por leis dos Municípios que deles participarem.

§ 3º É permitido delegar, entre o Estado e o Município, também por convênio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

Seção III

Competência Suplementar

Art. 13. Quando a matéria for comum ao Estado de Pernambuco e ao Município de Panelas, o Estado regulará as normas gerais, cabendo ao Município exercer a suplementar, compatibilizando as normas e as peculiaridades locais.

§1º Inexistindo lei estadual estabelecendo as normas gerais, caberá ao Município exercer a competência plena, atendendo ao interesse local;

§2º A superveniência de lei estadual legislando sobre a mesma matéria, suspende a eficácia da Lei Municipal, no que lhe for contrário.

Art. 14. Mediante autorização legal, o Município de Panelas poderá celebrar convênios com a União, o Estado de Pernambuco e outros Municípios, para o planejamento, organização e execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 15. É vedado ao Município de Panelas:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes, relações de dependências ou alianças, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa escrita, rádio, televisão, serviço de autofalante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária com fins estranhos à administração;

IV - outorgar isenções ou anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem interesse público justificado, sem prévia autorização legislativa, sob pena de nulidade do ato;

V - manter publicidade de atos, propaganda, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, ou da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - criar distinções ou preferências entre brasileiros;

VII - celebrar ou promover a manutenção de contratos com empresas que não comprovem o atendimento das normas de prevenção ambiental, e as relativas à saúde, segurança do trabalho e das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e de proteção ao menor que trabalha.

TÍTULO IV- DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Todo poder emana do povo, e em seu nome será exercido, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes eleitos para desempenharem seus respectivos mandatos.

Art. 17. O Município de Panelas exercerá o seu poder por decisão soberana e livre dos seus munícipes, indiretamente por meio dos seus representantes democraticamente eleitos ou diretamente, por meio do sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, nos termos da Constituição Federal e desta lei.

Art. 18. O exercício direto do poder pelo povo será feito por meio dos seguintes instrumentos:

I - iniciativa popular no processo legislativo;

II - plebiscito;

III - referendo.

§ 1º A convocação de plebiscito e a autorização de referendo, quando versar sobre matérias de acentuada relevância, de natureza legislativa ou administrativa, dependerá da solicitação à Câmara de Vereadores:

I - da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - de 5% (cinco por cento) do eleitorado alistado no Município.

§ 2º Convocado o plebiscito e autorizado o referendo, caberá à Câmara Municipal manter entendimentos com a Justiça Eleitoral para viabilizar o processo de votação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, determinando:

I – fixação da data da consulta popular;

II – tornando pública a cédula respectiva;

III – expedindo instruções para a realização do plebiscito ou referendo;

IV – assegurando a gratuidade nos meios de comunicação de massa concessionários de serviço público, aos partidos políticos e às frentes suprapartidárias organizadas pela sociedade civil em torno da matéria em questão, para a divulgação de seus postulados referentes ao tema sob consulta.

§ 3º Convocado o plebiscito, o projeto legislativo ou medida administrativa não efetivada, cujas matérias constituam objeto da consulta popular, terá sustada sua tramitação, até que o resultado das urnas seja proclamado;

§ 4º O plebiscito ou referendo, convocado nos termos da presente Lei Orgânica e nos termos da Lei nº 9.709 de 18 de novembro de 1988, será considerado aprovado ou rejeitado por maioria simples, de acordo com o resultado homologado pelo Tribunal Regional Eleitoral, tendo o seu caráter vinculante.

§ 5º O Município criará outros instrumentos de participação popular nas decisões, na gestão e no controle da administração pública, além dos já dispostos nesta Lei Orgânica, todos em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e demais leis esparsas.

Art. 19. O Município assegurará o pleno exercício da cidadania, bem como criará os instrumentos adequados à sua proteção.

Art. 20. São instrumentos básicos de conscientização e defesa da cidadania:

I - o Conselho de Defesa dos Direitos Humanos;

II - o Conselho de Juventude;

III - o Conselho de Consumidor e do Empreendedor;

§ 1 º Lei específica disporá sobre:

I - o modo de participação e efetivação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no processo de planejamento municipal e, em especial, na elaboração do Plano Diretor, do Plano Plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - a fiscalização popular dos atos e decisões do Poder Municipal e das obras e serviços públicos;

III - a participação popular nas audiências públicas promovidas pelo Legislativo ou pelo Executivo.

§ 2º Os Conselhos serão vinculados ao Poder Legislativo e assegurarão, na sua composição, a participação de toda a sociedade e dos diversos grupos e entidades representativas, respeitando o limite mínimo de 8 (oito) integrantes, e máximo de 11 (onze) integrantes por Conselho.

§ 3º Os Conselhos dispostos neste artigo, são de livre iniciativa e disposição, não sendo defeso a criação de novos por lei específica.

§ 4º Os membros dos Conselhos serão denominados de "Defensores do Povo", escolhidos dentre brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, que estejam com os direitos políticos ativos e não integrem nenhum dos poderes locais.

§ 5º Os Conselhos terão caráter de participação do cidadão, bem como caráter continuado, consultivo, opinativo e definitivo.

§ 6º O Defensor do Povo, será escolhido por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em lista tríplice, formada e subscrita por 1/3 (um terço) dos Vereadores, sendo encaminhada a Mesa Diretora para nomeação.

§ 7º O prazo de duração do mandato do Defensor do Povo é de 1 (um) ano, permitida a sua renovação, por igual período, uma única vez, vedada remuneração a qualquer título.

§ 8º O Defensor do Povo poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, em processo devidamente fundamentado, garantido a ampla defesa e contraditório, regulamentado por lei específica.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Da Câmara Municipal de Vereadores

Art. 21. O Poder Legislativo Municipal de Panelas, é exercido pela Câmara Municipal, constituída por representantes do povo, denominados de "Vereadores", eleitos pelo voto direto e secreto, pelo sistema proporcional, com mandato de 4 (quatro) anos, atendendo à legislação eleitoral vigente.

§1º Cada legislatura terá duração de 4 (quatro) anos, compreendendo cada ano, 1 (uma) sessão legislativa, e cada período de 6 (seis) meses, 1 (um) período legislativo.

§ 2° O Poder Legislativo tem autonomia administrativa e financeira.

Art. 22. A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura subsequente ao ano da eleição, para dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice- prefeito.

§ 1º Na mesma sessão, os Vereadores se reunirão para eleger a sua Mesa Diretora, em votação direta e secreta, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A eleição concernente ao segundo biênio para os membros da Mesa Diretora poderá ser realizada à critério desta a partir do segundo semestre do segundo ano de mandato do primeiro Biênio.

§ 3º É permitida a candidatura e consequente disputa para reeleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 23. É vedado aos Poderes Municipais a delegação recíproca de atribuições, salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 24. O cidadão investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo nas exceções previstas nesta Lei Orgânica.

Art. 25. A Câmara Municipal será composta em obediência aos seguintes limites:

I - 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

II - 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

III - 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

IV - 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

V - 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

VI - 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

VII - 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

VIII - 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

IX - 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

X - 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e cinquenta mil) habitantes;

XI - 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

XII - 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

XIII - 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

XIV - 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

XV - 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

XVI - 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

XVII - 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

XVIII - 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

XIX - 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

XX - 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

XXI - 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

XXII - 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

XXIII - 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e

XXIV - 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes.

Art. 26. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com inativos e pensionistas, não poderá ultrapassar o montante de 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências municipais.

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2° Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1° deste artigo.

Art. 27. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais serão fixados por leis de iniciativa da Câmara Municipal, observando o que dispõe o art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Art. 28. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadlcomtores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido em qualquer caso, o disposto no art. 37, incisos X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Excetua-se das disposições do *caput* deste artigo a verba de representação do Presidente da Câmara, que tem caráter indenizatório.

Art. 29. O Vereador perceberá a remuneração fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, por meio de Lei, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do final do respectivo mandato, bem como os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e os limites definidos nos artigos. 29, inciso VI e art. 37, Incisos X e XI, todos da Constituição Federal.

Art. 30. Cada Vereador, incluindo o Presidente da Câmara Municipal, deverá receber, individualmente, porcentagem do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, proporcionalmente ao número de habitantes do Município, em conformidade com o art. 29 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

I - em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

II - em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

III - em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

IV - em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinqüenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

V - em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

VI - em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
§ 1º Os Vereadores, incluindo o Presidente, não poderão receber subsídios que ultrapassem o percentual de recursos anualmente, no somatório, a 7% (sete por cento) da receita municipal, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal;

§ 2º Para os efeitos do §1º deste artigo, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuição dos servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinadas a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienações de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências de parcelas feitas ao Município, creditadas diretamente na conta do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação).

Art. 31. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, será fixada no último ano de cada legislatura para viger na subsequente, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do final dos respectivos mandatos, observando também o que dispõem os arts. 37, XI, 39, §4º, 150, II, 153, III e art. 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal, bem como às disposições da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 32. A Lei de iniciativa no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo fixará critérios de indenização das despesas de viagem do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo, não será considerada como remuneração.

Seção II

Da Competência da Câmara Municipal

Art. 33. Compete à Câmara Municipal de Panelas, com a sanção do Chefe do Poder Executivo Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência municipal, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local;

II - organização das funções fiscalizatórias da Câmara Municipal;

III - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

IV - sistema tributário municipal, arrecadação e aplicação das receitas e outras matérias financeiras, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;

V - plano plurianual, leis diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

VI - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

VII - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VIII - autorizar a concessão e permissão de serviços públicos;

IX - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;

X - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XI - autorização para alienação, cessão e oneração de bens imóveis municipais, excetuando-se as hipóteses previstas em Lei;

XII - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XIII - criar, organizar e suprimir distritos e subdistritos, observadas as legislações estadual e municipal;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XV - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;

XVI - autorização para celebrar convênios com outros Municípios,

XVII - denominação dos prédios municipais, vias e logradouros públicos;

XVIII - promover a regionalização da Administração Pública;

XIX - autorizar a participação do Município em entidade intermunicipal destinada à gestão, prestação ou execução de serviço público relevante de interesse comum.

XX - normatização dos mecanismos de participação popular e da transparência no Governo Municipal.

Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal:

I - eleger sua Mesa Diretora e destituir quaisquer dos seus membros, na forma prevista nesta Lei e no Regimento Interno;

II - elaborar seu regimento interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e polícia;

IV - dispor sobre criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para respectiva fixação da remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - resolver definitivamente sobre convênios, consórcios ou acordos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

VI - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

VII - conhecer da renúncia do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como afastá-los do exercício do cargo;

VIII - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentar do Município quando a ausência exceder 15 (quinze) dias;

IX - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, para afastamento temporário do cargo, nos casos previstos em lei;

X - sustar os atos normativos do Poder Executivo Municipal que exorbitem o poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa;

XI - propor projetos de lei que fixam os subsídios do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Secretários Municipais, respeitados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal;

XII - fixar o subsídio dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, respeitado o limite constitucional e da lei de responsabilidade fiscal;

XIII - julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

XIV - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de março de cada exercício;

XV - fiscalizar e controlar, diretamente, os atos do Poder Executivo Municipal, incluídos os da Administração Indireta;

XVI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa do Poder Executivo Municipal;

XVII - apreciar os atos de concessão ou permissão de serviços públicos;

XVIII - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários, e os Vereadores, pela prática de infrações político-administrativas;

XIX - representar junto ao Ministério Público, e instaurar processo contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública de qualquer natureza que tomar conhecimento;

XX - aprovar previamente a alienação ou concessão de imóveis municipais;

XXI - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de titulares de cargos que a Lei determinar.

XXII - solicitar, por deliberação da maioria absoluta, a intervenção do Município para assegurar o cumprimento da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica, bem como para assegurar o livre exercício de suas atribuições;

XXIII - convocar Secretários Municipais e dirigentes de entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, a prestar informações sobre matérias de sua competência;

XXIV - solicitar, por meio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, ao Prefeito, Secretários, dirigentes de entidades da Administração Direta ou Indireta, autoridades municipais, informações de interesse público, na forma desta Lei Orgânica;

XXV - suspender, no todo ou em parte, a execução de qualquer ato normativo municipal que haja sido, por decisão definitiva do Poder Judiciário, declarado infringente desta Lei Orgânica;

XXVI - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito;

XXVII - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo, de qualquer natureza, de interesse do Município, regulando as suas condições e respectiva aplicação, observada a legislação federal;

XXVIII - autorizar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei;

XXIX - criar comissões parlamentares de inquérito, respeitando os limites e os regramentos legais;

XXX - apreciar, por maioria absoluta, os vetos do Poder Executivo;

XXXI - conceder honrarias, dentre elas o Título de Cidadão Honorário ou a Medalha Alberto d'Oliveira a pessoas cujos serviços ao Município sejam reconhecidos e relevantes, na forma do regimento interno;

Parágrafo único. A deliberação sobre as matérias constantes nos incisos I, II, III, IV, VIII, XII, processar-se-á mediante resolução e, nos demais casos, por meio de decreto legislativo, excetuados os itens VI, XIV, XVIII, XXV, XXVI, XXX.

Art. 35. A Câmara Municipal, pelo seu Presidente, bem como qualquer de seus membros ou comissão, por meio de requerimento específico, poderá convocar Secretário Municipal, Prefeito e Vice-Prefeito, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado.

§ 1º Importará em infração administrativa a ausência do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário sem justificação adequada, que será devidamente comunicada à desobediência pelo não comparecimento e as informações falsas ao Ministério Público Estadual para que tome as medidas e dê início aos procedimentos legais cabíveis.

§ 2º A convocação que trata o caput deste artigo deverá ser aprovada por maioria absoluta.

§ 3º Os Secretários Municipais, podem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa, ora mediante entendimento mútuo com o Presidente de alguma das comissões parlamentares constituídas, ora mediante aprovação do plenário, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.

§ 4º A Mesa da Câmara Municipal pode encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando em infração administrativa a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestação de informação falsa.

Seção III

Da Posse

Art. 36. A Câmara Municipal de Panelas reunir-se-á em sessão preparatória, a partir de 1º de Janeiro do primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros.

Art. 37. Sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente, a seguinte leitura do compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a deste Estado, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano".

§1º Prestado o compromisso pelo Presidente da sessão, o Secretário que for designado para este fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que assim declarará: "Assim o Prometo".

§2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista para este fim, deverá fazê-lo no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo, aceito pela Câmara Municipal, pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 38. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento público**.**

Seção IV

Da Organização e Funcionamento da Câmara Municipal

Art. 39. Compõem a estrutura organizacional do Poder Legislativo Municipal de Panelas, além do previsto no seu Regimento Interno, suas resoluções e seus decretos legislativos:

I - o Plenário da Câmara Municipal, constituído pelos Vereadores, a quem cabe deliberar sobre o processo legislativo;

II - a Mesa Diretora, a quem cabe examinar e executar os procedimentos administrativos e regimentais necessários ao funcionamento da instituição e do processo legislativo;

III - as Comissões Parlamentares Permanentes, Temporárias e de Inquérito, as quais cabem emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal, constituídas na forma e com atribuições previstas nesta Lei Orgânica, no Regimento Interno e no ato de sua criação;

IV - os Conselhos Municipais, cuja composição, funcionamento e atribuições serão definidas em lei;

V - a Tribuna Popular, mecanismo de participação da sociedade civil organizada, que será utilizada no plenário nos termos do regimento interno.

Art. 40. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente, na sede do Município, ordinariamente, em período estabelecido pelo Regimento Interno, devendo realizar pelo menos 1 (uma) reunião semanal.

§ 1° A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - Lei Orçamentária Anual (LOA);

§2º A Câmara Municipal obedecerá ao princípio da transparência em todos os seus atos, sendo vedada a reunião secreta, salvo nos casos expressamente previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 41. A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 42. As reuniões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de segurança ou para preservação do decoro parlamentar.

Art. 43. As sessões da Câmara deverão realizar-se no recinto destinado ao seu funcionamento, sendo nulas as que, inexistindo motivo de força maior, se realizarem fora dele, salvo as reuniões solenes, que poderão ocorrer em outro local.

Art. 44. As reuniões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, exceto as reuniões solenes, que poderão ser abertas com qualquer número.

Seção V

Das Comissões

Art. 45. A Câmara Municipal de Panelas terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com atribuições previstas no seu respectivo Regimento Interno ou no ato de que resultar a sua criação.

§ 1º Em cada comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

§ 2º A participação da sociedade civil nos trabalhos das comissões técnicas será viabilizada por meio de audiências públicas ou por solicitação de entidades representativas, na forma do Regimento Interno.

Art. 46. Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - emitir pareceres sobre projetos de lei, resoluções e decretos, podendo dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do plenário, salvo e houver recurso de 1/10 (um décimo) dos membros da Casa;

II - realizar audiências com entidades da sociedade civil;

III - convocar secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - acompanhar, junto à Prefeitura, a elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua posterior execução;

VI - solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento que tenham interesse público municipal, e sobre eles emitir parecer.

Art. 47. Poderão ser instaladas Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, sendo criadas mediante requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, por prazo certo, para a apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para conhecer da responsabilidade civil ou criminal dos infratores, e aplicadas pela Câmara às sanções administrativas cabíveis.

Art. 48. Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão em conjunto ou separadamente, proceder à vistoria ou levantamento nas repartições públicas municipais, no qual terão acesso e permanência, bem como requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e prestação de esclarecimentos, dentre outras funções previstas na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal.

Art. 49. Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa da Câmara Municipal, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regimento Interno, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Art. 50. As reuniões do plenário e das comissões serão, obrigatoriamente, abertas ao público, salvo a exceção prevista para reunião secreta, nos termos desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

Seção VI

Das Sessões

Art. 51. A Câmara Municipal de Panelas poderá ser convocada extraordinariamente no período de recesso, para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante, por iniciativa:

I - do Prefeito;

II - do Presidente da Câmara Municipal;

III - da maioria absoluta dos membros da Câmara de Vereadores.

§ 1º A convocação extraordinária da Câmara Municipal, referida no caput, far-se-á:

I - a requerimento, nos casos do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas no caput;

II - com a aprovação da maioria absoluta da Câmara Municipal, nas hipóteses elencadas no caput.

§2º A sessão extraordinária será convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§3º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação.

Art. 52. Não poderá ser realizada mais de uma sessão ordinária e/ou mais de uma extraordinária por dia.

Art. 53. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará seu voto nas seguintes hipóteses:

I – na eleição da Mesa Diretora;

II – quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – quando ocorrer empate em qualquer votação do Plenário.

Parágrafo único. Entende-se por quórum especial, as matérias que não sejam abarcadas por maioria simples ou maioria absoluta.

Art. 54. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do seu mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiarem ou delas receberem informações.

Art. 55. Anualmente, até 60(sessenta) dias após o início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá, em sessão especial, o Chefe

do Poder Executivo Municipal que, por meio de relatório escrito, prestará contas da administração municipal.

Art. 56. É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de contas Municipais.

CAPÍTULO IV - DOS VEREADORES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 57. Os vereadores tomarão posse no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, em sessão solene, presidida pelo Vereador mais votado, entre os presentes.

Parágrafo único. No ato da posse, o Vereador fará declaração de bens e a renovará anualmente em data coincidente com a apresentação de declaração para fins de imposto de renda.

Art. 58. São condições de elegibilidade para o mandato de Vereador, na forma da Constituição Federal:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de 18 (dezoito) anos na data limite para o registro da candidatura;

VII - ser alfabetizado.

Art. 59. O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, por decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições, levando-se em conta o número de habitantes, após consulta a Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com respectiva certidão emitida, informando o número de habitantes, observando-se os limites estabelecidos na Constituição Federal e na legislação pertinente, da seguinte forma:

I - 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes;

II - 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

III - 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

IV - 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes;

V - 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes;

VI - 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes;

VII - 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes;

VIII - 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes;

IX - 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes;

X - 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes;

XI - 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes;

XII - 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes;

XIII - 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes;

XIV - 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes;

XV - 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes;

XVI - 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes;

XVII - 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes;

XVIII - 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

XIX - 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes;

XX - 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes;

XXI - 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes;

XXII - 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes;

XXIII - 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

XXIV - 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000,00 (oito milhões) de habitantes.

Parágrafo único. Sobrevindo emenda constitucional que altere o art. 29 da Constituição Federal, de modo a modificar os critérios ora estabelecidos, a Câmara Municipal de Panelas proverá a observância das novas regras.

Art. 60. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, podendo, no exercício de sua atividade fiscalizadora, ter acesso às repartições públicas independentemente de autorização, para informarem-se sobre os andamentos de quaisquer providências

administrativas, seus documentos públicos e as informações relevantes ao interesse do Município.

§ 1º A inviolabilidade abrange as repercussões espaciais das opiniões, palavras e votos veiculados por qualquer tipo de mídia.

§ 2º O descumprimento do disposto no presente artigo sujeitará o servidor público responsável à sanção disciplinar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 61. O Vereador (a) poderá licenciar-se somente:

I - por incapacidade ou enfermidade, devidamente comprovada ou por gravidez, neste último caso, pelo prazo previsto para a licença-gestante ou licença-paternidade, nos termos previstos no artigo 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal;

II - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, que não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, podendo reassumir suas funções antes do término da licença.

§ 1° Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2° A licença, em qualquer hipótese, depende de autorização da Câmara, com a aprovação da maioria simples dos seus membros.

Art. 62. Os Vereadores não podem:

I - Desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou privada, concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes nas alíneas anteriores.

II - Desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum" na referida alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere à alínea "a" deste inciso;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º Quanto ao Vereador investido em cargo ou emprego público, observar-se-á o seguinte:

I- não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

II - havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

III - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§ 2º Nos casos em que for facultada a opção pela remuneração, somente deverão ser concedidas quando em consonância com o art. 26, § 1º e art. 30, § 1º desta Lei Orgânica.

Art. 63. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das proibições estabelecidas no Art. 63 desta, Lei Orgânica, e as demais disposições previstas no Regimento Interno;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo incapacidade ou enfermidade comprovada, licença ou missão autorizada pela Edilidade;

IV - que perderem ou tiverem suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

§ 1° É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou à percepção de vantagens indevidas.

§ 2° Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto da maioria absoluta dos seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora, de dois terço (2/3) dos Vereadores, de partido político representado na Câmara ou por 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município.

§ 3° Nos casos previstos nos incisos III a VI, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante requerimento de dois terço (2/3) de seus membros, ou de partido político representado na Câmara.

§ 4° Em todos os casos, o Vereador terá assegurado amplo direito de contraditório e defesa.

§5º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais que tratam os §§2º e 3º.

Art. 64. A Câmara Municipal deverá instituir o Código de Ética dos Vereadores.

Art. 65. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor de Autarquia, de Sociedade de Economia Mista ou Fundação, bem como em cargos equivalentes em âmbito estadual ou federal;

II - licenciado pela Câmara por motivo de incapacidade ou enfermidade ou para tratar, sem remuneração, de assunto de seu interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

§ 1° O suplente deve ser convocado em todos os casos de vaga ou licença, em prazo não inferior a trinta (30) dias.

§ 2° O Vereador investido em qualquer dos cargos previstos no inciso I, poderá optar pela remuneração do cargo ou do mandato, desde que respeitado o disposto no § 2º do art. 62, desta Lei Orgânica.

§ 3° O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§ 4° Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente da mesa diretora comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito horas), diretamente ao Juiz da 39º zona eleitoral.

Art. 66. A remuneração dos Vereadores será fixada em cada legislatura, para viger na subsequente, em conformidade com o disposto nesta Lei Orgânica, bem como o art. 29, inciso VI, e art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 67. Será descontado 1/30 (um trinta avos) da remuneração do Vereador que faltar à reunião ordinária sem motivo devidamente justificado.

Seção II

Da Mesa Diretora.

Art. 68. A Mesa Diretora, vinculada ao Poder Legislativo Municipal de Panelas, será composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Primeiro Secretário, e 1 (um) Segundo Secretário, que deverão ser eleitos para mandato de 2 (dois) anos, conforme dispõe o Regimento Interno.

Parágrafo único. As competências e as atribuições dos membros da Mesa e a forma de substituição serão definidas no Regimento Interno.

Art. 69. O mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, será de dois (02) anos, sendo vedada a recondução, no todo, ou de quaisquer dos seus membros, para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

§ 1º As competências, atribuições dos membros da Mesa Diretora e a forma de sua substituição, serão definidas no Regimento Interno.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente da Mesa Diretora, assumirá o Primeiro Secretário.

§ 3º Em havendo vacância sucessiva, será realizada nova eleição, visando o preenchimento dos cargos vagos.

§ 4º Na Constituição da Mesa e das Comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

Art. 70. Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 71. Na primeira sessão legislativa, imediatamente depois da posse, os Vereadores se reunirão, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficarão, automaticamente, empossados.

Art. 72. O Regimento Interno disporá sobre a forma de eleição e composição da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO LEGISLATIVO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 73. O processo legislativo municipal de Panelas compreende:

I - Emenda à Lei Orgânica

II - Leis Ordinárias;

III - Leis Complementares;

IV - Leis Delegadas;

V - Decretos Legislativos;

VI - Resoluções;

VII - Medida Provisória.

§1º A técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação de leis dar-se-á em conformidade com a Lei nº 95/1998, desta Lei Orgânica e do Regimento Interno.

§2º A legislação municipal será, obrigatoriamente, publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada na rede mundial de computadores (Internet).

Seção II

Do quórum de votação

Art. 74. As deliberações da Câmara Municipal de Panelas e de suas Comissões, salvo disposição legal em contrário, serão tomadas por maioria simples dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 75. Compreende-se como “maioria absoluta”, o quórum de aprovação em que se exige o número de votos favoráveis maior que a metade dos membros da Câmara Municipal, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, a aprovação e as alterações das seguintes matérias, não excluídas as demais previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal, no que couber:

I - Regimento interno da Câmara;

II - Código tributário do Município;

III - Código de obras ou edificações;

IV - Criação de cargos e aumento de vencimentos;

V - Fixação de vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;

VI - Rejeição de veto do Prefeito;

VII - Estatuto do servidor público municipal;

VIII - Emendas a projetos de lei e resolução;

IX - Lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana e do plano diretor.

Art. 76. Compreende-se como “maioria simples”, o quórum de aprovação em que se exige o número de votos favoráveis maior que a metade dos membros presentes na sessão, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Dependerão do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias, não excluídas as demais previstas nesta Lei Orgânica e na Constituição Federal, no que couber:

I - Projetos de lei ordinária;

II - Projetos de resolução;

III - Decreto legislativo;

IV - Medida Provisória,

Art. 77. Dependerão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - a aprovação e alteração do Plano Diretor e da política de desenvolvimento urbano;

II - concessão de serviços diretos;

III - alienação e aquisição de bens imóveis;

IV - descisão contrária ao parecer do Tribunal de Contas sobre as contas de Prefeito;

V - recebimento de denúncia contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

Seção III

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 78. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - 1/3 (um terço) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito;

III - por iniciativa da mesa diretora;

IV - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada por, no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município.

§ 1° A Proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2° A emenda será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§3º A matéria de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§4º A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o Município estiver sob intervenção estadual.

§5º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
I - a forma federativa de Estado;
II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
III - a separação dos Poderes;
IV - os direitos e garantias individuais.

Seção IV

Das Leis

Subseção I - Das Leis Ordinárias e Complementares.

Art. 79. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 80. É objeto de lei complementar, aprovadas mediante maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas, no que couberem, as normas da Constituição Federal:

I - a lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana e do plano diretor;

II - a organização da Procuradoria Geral do Município.

Art. 81. São de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Panelas, as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autarquias e fundacional, bem como de sua remuneração;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos municipais;

IV - criação, estruturação, extinção e competência das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;

V - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções.

§ 1° Não será permitido aumento de despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, salvo as exceções previstas nesta Lei Orgânica, na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 82. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, quando considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1° Indicado e justificado o pedido de urgência na mensagem enviada à Câmara Municipal, se esta não se manifestar sobre a proposição em até 30 (trinta) dias, a proposta será incluída na ordem do dia, da primeira sessão subsequente, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação, com exceção do disposto no art. 89, § 3º desta Lei.

§ 2º O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal e não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 83. O projeto de lei aprovado será enviado ao Prefeito, que aquiescendo o sancionará.

Art. 84. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 85. É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Panelas a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos do Poder Legislativo Municipal;

II - fixação ou aumento de remuneração de seus servidores;

III - organização e funcionamento dos seus serviços, dispondo sobre estrutura administrativa de apoio e junta médica no âmbito da Câmara Municipal, que proporcione a eficiência da produção normativa;

IV - regime fechado de previdência complementar, que oferecerá aos Vereadores planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida, decorrentes do pagamento de contribuições previdenciárias dos parlamentares, com adesão de modo opcional, o qual será regulamentado por lei municipal, de acordo com as regras estabelecidas na legislação federal de que trata a matéria.

Art. 86. É facultada a emenda aos projetos de Lei, desde que guardadas as seguintes compatibilidades:

I - caso aumentem despesa, sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - caso aumentem despesa, indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais.
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.
IV - as emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual;
V - desde que guardada a pertinência temática.
Parágrafo único. É vedada a inserção de emenda por aquele que anteriormente já havia emendado o referido projeto de lei.
Art. 87. Projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. Será facultada a reapresentação do projeto a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Subseção II - Do Veto

Art. 88. Se o Chefe do Poder Executivo Municipal de Panelas, considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, de forma devidamente motivada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 1º Compreende-se como "inconstitucional", o projeto de lei que for contrário a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e for contrário às disposições do art. 79, §5º desta Lei Orgânica, bem como os demais dispositivos.

§ 2º Compreende-se como "contrário ao interesse público", o projeto de lei que for, no entendimento subjetivo do Chefe do Poder Executivo Municipal, contrário ao interesse dos cidadãos do Município de Panelas.

§ 3º O veto parcial somente poderá abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Art. 89. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em escrutínio aberto, não correndo prazo durante o recesso legislativo.

§ 1° Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para promulgação.

§ 2º O veto será apreciado em sessão extraordinária, dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

§ 3° Esgotado o prazo estabelecido no § 2° deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediatamente posterior, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 4° Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos casos do art. 88, § 4° e do art. 89, § 1º, o Presidente da Câmara Municipal, obrigatoriamente a promulgará, sob pena de responsabilidade;

§ 5º Na apreciação do veto, não poderá a Câmara Municipal introduzir qualquer modificação no texto vetado e nem cabe ao Prefeito retirá-lo;

§ 6º Os prazos de apreciação de vetos e de solicitação de urgência não tramitam nos períodos de recesso da Câmara.

Subseção III - Da Iniciativa Popular de Lei

Art. 90. A soberania popular se manifesta pelo exercício direto do poder pelo povo, sendo asseguradas condições dignas de existência e será exercida especialmente:

I – pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos;

II – pelo plebiscito;

III – pelo referendo;

IV – pela iniciativa popular;

V – pelo orçamento participativo

VI – pela participação popular nas decisões do Município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

VII – pela ação fiscalizadora sobre a Administração Pública Municipal.

Art. 91. A Iniciativa popular, no âmbito do município de Panelas, será tomada por no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado alistado no Município, mediante apresentação de:

I - projeto de lei;

II - projeto de emenda à Lei Orgânica;

§ 1º O projeto de lei de iniciativa popular, deverá ser articulado, exigindo-se, para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do número do respectivo título eleitoral e as respectivas assinaturas.

§ 2º Na discussão do projeto, é assegurada a sua defesa, na Câmara Municipal, por representantes da sociedade civil e organizada, na forma organizada e determinada pela Mesa Diretora, conforme disposição específica do Regimento Interno.

§ 3º Os projetos de lei de iniciativa popular serão discutidos e votados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, garantida a defesa em Plenário por representantes dos interessados.

§ 4º Decorrido o prazo do § 3º deste artigo, o projeto irá automaticamente para votação, independente de parecer.

§ 5º Não tendo sido votado até o encerramento da sessão legislativa, o projeto de iniciativa popular estará inscrito automaticamente para votação na sessão seguinte da mesma legislatura ou na primeira sessão da legislatura subsequente.

§ 6º A alteração ou revogação de uma lei, cujo projeto seja originário de iniciativa popular, deve ser obrigatoriamente submetida a referendo popular.

Art. 92. A tramitação dos projetos de lei de iniciativa popular obedecerá às normas relativas ao processo legislativo circunscrito neste capítulo.

Subseção IV - Das Leis Delegadas

Art. 93. As leis delegadas serão elaboradas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Panelas, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.
§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal de Panelas, as matérias reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:
I - organização do Poder Legislativo Municipal e a garantia de seus membros;
II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;
III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.
§ 2º A delegação ao Chefe do Poder Executivo Municipal terá a forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

Subseção V - Dos Decretos Legislativos.

Art. 94. Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal de Panelas, para produzir efeitos internos, aprovado pelo Plenário em 1 (um) só turno e promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º Nos assuntos de competência privativa da Câmara Municipal e que não seja referente aos procedimentos internos, a Câmara deliberará por meio de Decreto Legislativo, principalmente para:

I – autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a se ausentar do Município;

II – conceder licença ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Vice;

III – conhecer da renúncia do Chefe do Poder Executivo Municipal, do Vice e do Vereador;

IV – conceder título de cidadão de Panelas ou qualquer outra honraria.

§ 2º O Projeto de Decreto Legislativo de que trata o Inciso IV deste artigo, será deliberado por meio de votação nominal.

Art. 95. A iniciativa do projeto de decreto legislativo cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora.

Art. 96. Concluída a tramitação, se aprovado, o decreto legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara com seu respectivo número, transcrito em livro próprio e publicado com sua fixação no local de costume, nos prédios da Câmara e da Prefeitura.

Subseção VI - Dos Projetos de Resolução

Art. 97. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar procedimentos internos da Câmara Municipal de Panelas.

Art. 98. A iniciativa do projeto de resolução cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes ou à Mesa Diretora, destinando-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, principalmente sobre:

I – perda, cassação e extinção de mandato de Vereador;

II – destituição de membro da Mesa Diretora ou de Comissões Permanentes;

III – concessão de licença a Vereador;

IV – qualquer matéria de natureza regimental;

V – nomeação, demissão, aposentadoria e disponibilidade de servidor do Poder Legislativo;

VI – manifestação sobre o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas prestadas pelo Executivo Municipal e pela Mesa Diretora da Câmara.

VII – instituição, reforma e alteração do regulamento dos serviços administrativos.

VIII - cassação de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, resultante de julgamento por infração político-administrativa capitulada na legislação federal específica.

Art. 99. Concluída a tramitação, se aprovada, a resolução será promulgada pelo Presidente da Câmara, transcrita em livro próprio e afixada no local de costume.

Subseção VII - Das Medidas Provisórias

Art. 100. Poderá, em caso de relevância e urgência, o Chefe do Poder Executivo Municipal de Panelas, adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa à: planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º da Constituição Federal;
II- reservada a lei complementar;
III- já disciplinada em projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal e pendente de sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 101. Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos de competência municipal, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte, se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.
Art. 102. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 (sessenta dias), prorrogável, uma vez por igual período, devendo a Câmara Municipal, disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.
§ 1º O prazo a que se refere o caput, contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso.
§ 2º A deliberação da Câmara Municipal sobre o mérito das medidas provisórias, dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais e legais.
§ 3º Se a medida provisória não for apreciada em até 45 (quarenta e cinco dias) contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Câmara Municipal.
§ 4º É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.
§ 5º Não editado o decreto legislativo a que se refere o caput em até 60 (sessenta dias) após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.
§ 6º Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta se manterá integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.
Art. 103. A espécie normativa circunscrita neste artigo, só terá validade, após a devida e respectiva regulamentação pela Constituição do Estado de Pernambuco, não sendo ultimada a regulamentação, a referida norma terá apenas caráter programático.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL.

Art. 104. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial do Município de Panelas e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções, será exercida pela Câmara Municipal mediante o controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada poder.

Parágrafo único. Prestará contas, qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Município, ou que responda em nome deste, assumindo obrigações de natureza pecuniária.

Art. 105. Quanto ao controle externo, deve-se observar o que dispõe o Artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 106. Quanto ao controle interno, os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, atuarão de forma integrada, nos seguintes termos:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 107. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, compreendendo:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, inclusive das fundações e sociedades instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, e das contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário público;

III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV - a realização por iniciativa própria, da Câmara de Vereadores ou de Comissão Técnica ou de Inquérito de inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e demais entidades referidas no inciso II;

V - a fiscalização de contas de empresa cujo capital, o Município participe de forma direta ou indireta, nos termos de convênio ou de acordo constitutivo autorizado pela Câmara Municipal;

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, pelo Estado de Pernambuco, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ao Município;

VII - a prestação de informações solicitadas pela Câmara Municipal, pelo Plenário ou por iniciativa de comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial, e ainda sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII - o exame de demonstrações contábeis e financeiras de aplicação de recursos das unidades administrativas sujeitas ao seu controle, determinando a regularização na forma legalmente estabelecida;

IX - o exame e aprovação de auxílios concedidos pelo Município a entidades particulares de natureza assistencial;

X - a aplicação aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou de irregularidade de contas, das sanções previstas em leis, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

XI - a concessão de prazo para que o órgão ou entidade adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei quando verificada a irregularidade;

XII - a representação ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

§ 1° As contas deverão ser apresentadas até 90 (noventa) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal prestará contas anualmente, devendo formalizar sua prestação em conformidade com a documentação exigida em norma resolutiva do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e entregar até 31 de março do exercício seguinte ao encerramento do exercício a que as contas que se referirem, em 2 (duas) vias de igual teor, sendo 1 (uma) via para a Câmara Municipal e outra para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 3º Os valores dos tributos arrecadados, bem como dos recursos recebidos, serão divulgados de forma discriminada pelo Município, no local de costume, sendo também encaminhados à Câmara Municipal, até o último dia do mês subsequente.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará à Câmara, cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares que a lei orçamentária venha a autorizar.

Art. 108. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco emitirá parecer prévio sobre as contas de cada exercício, apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Panelas.

Art. 109. Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 110. O Presidente da Câmara Municipal, remeterá ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, até 30 (trinta) de abril do exercício seguinte, as contas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sendo, as do Poder Executivo entregues à Câmara Municipal, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de março.

Art. 111. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias;

II - as prestações de contas e o respectivo parecer prévio;

III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório da Gestão Fiscal;

IV - as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 112. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 1º A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade.

§ 2º A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara e haverá pelo menos 3 (três) cópias à disposição do público.

§ 3º A reclamação apresentada deverá:

I - ter a identificação e a qualificação do reclamante;

II - ser apresentada em 4 (quatro) vias no protocolo da Câmara;

III - conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante.

§ 4º As vias de reclamação apresentadas no protocolo da Câmara terão a seguinte destinação:

I - a primeira via deverá ser encaminhada pela Câmara ao Tribunal de Contas ou órgão equivalente, mediante ofício;

II - a segunda via deverá ser anexada às contas à disposição do público pelo prazo que restar ao exame e apreciação;

III - a terceira via se constituirá em recibo do reclamante e deverá ser autenticada pelo servidor que receber no protocolo;

IV - a quarta via será arquivada na Câmara Municipal.

§ 5º A anexação da segunda via, de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, independerá do despacho de qualquer autoridade e deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo servidor que a tenha recebido no protocolo da Câmara, sob pena de suspensão, sem vencimentos, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 113. A Câmara Municipal editará, em linguagem acessível, a prestação de contas do Município, para dar cumprimento ao disposto no §3º do art. 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, a partir da aprovação da lei ordinária que discipline esta publicação.

§ 1º A versão popular da prestação de contas ficará exposta ao público, durante 60 (sessenta) dias, nas repartições municipais e nos equipamentos coletivos municipais.

§ 2º No período de que trata o parágrafo anterior, o Poder Executivo e a Câmara Municipal designarão equipes técnicas especializadas para prestar informações aos interessados.

§ 3º Lei ordinária definirá os procedimentos e os prazos a serem observados pelos contribuintes para o questionamento quanto às contas municipais.

§ 4º A publicação de que trata este artigo, não substitui a obrigação contida no art. 86, §3º da Constituição Estadual.

Art. 114. A Câmara Municipal enviará, àquele que solicitar, cópia da correspondência que encaminhou ao Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas.

Art. 115. Diante da omissão do dever de prestar contas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, depois de vencido o prazo legal, o Presidente da Câmara determinará providências no sentido de instaurar Tomada de Contas Especial, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo concluir e enviar ao Tribunal de Contas dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 116. Após a publicação do parecer prévio, o Tribunal de Contas enviará o processo à Câmara Municipal para o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 117. Recebido os pareceres prévios, estes serão publicados e postos à disposição dos interessados, para defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e a seguir enviados à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças para sobre ele e sobre as contas, dar o seu parecer em 30 (trinta) dias.

Art. 118. Os interessados terão direito de apresentar memoriais e defesa oral na sessão de julgamento.

Art. 119. Aprovadas as contas, será emitido Decreto Legislativo, que será publicado no quadro de avisos e enviada cópia ao Tribunal de Contas, junto com o placar da votação.

Art. 120. Se a Câmara Municipal rejeitar as contas do Chefe do Poder Executivo Municipal, também será emitido o Decreto Legislativo que seguirá com os pareceres e atas de todos os debates da votação para o Tribunal de Contas e para o gestor cujas contas se refiram.

Parágrafo único. Caso seja constatada pelo Tribunal de Contas a existência de crimes tipificados no Código Penal, Crimes de Responsabilidade ou Crimes de Improbidade, serão enviados ao Ministério Público cópia dos autos para que tome as providências no prazo estabelecido em Lei.

TÍTULO III - DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CAPÍTULO I - DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

Art. 121. O Poder Executivo Municipal, é exercido pelo Prefeito e Vice-Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, com funções políticas, executivas e administrativas.

Art. 122. São condições de elegibilidade para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de: 21 (vinte e um anos), na data da posse.

Art. 123. A eleição do Prefeito e o Vice-Prefeito, registradas as respectivas candidaturas, conjuntamente, realizar-se-á, simultaneamente, no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato vigente, por eleição direta, em sufrágio universal e secreto.

§ 1º Só será realizada eleição em segundo turno, nos casos em que o Município contiver mais de 200.000 (duzentos) mil eleitores registrados na Justiça Eleitoral;
§ 2º A eleição do Prefeito, importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 124. Será considerado eleito Prefeito o candidato que, registrado por partido político, obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os nulos.

§ 1º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até 20 (vinte dias) após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos, considerando-se o previsto no §1º, art. 123 desta Lei Orgânica.
§ 2º Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação.
§ 3º Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer, em segundo lugar, mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 125. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1 de janeiro do ano subsequente à sua eleição, prestando o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil e a deste Estado, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano”.

§ 1º Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito e/ou o Vice- Prefeito não tiverem assumido os respectivos cargos, salvo motivo de força maior, será declarado vago o cargo ou os cargos pela Câmara Municipal.

§ 2º Se decorrido 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito não comparecer, por motivo de força maior, o Vice-Prefeito assumirá o cargo de forma interina, e exercerá o mandato até que o motivo de força maior seja cessado.

Art. 126. O Prefeito será substituído no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por Lei Complementar, auxiliará o Prefeito, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 127. Nos casos de impedimento ou ausência sucessiva do Prefeito e Vice-Prefeito, a chefia do Poder Executivo Municipal será sucedida pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Caso o Presidente da Câmara Municipal seja réu em processo criminal, este não poderá suceder o Prefeito em caso de vacância ou impedimento, sendo então a sucessão exercida pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º O fato do Presidente da Câmara Municipal ser réu em processo criminal, não o impede de exercer a Presidência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 128. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, convocar-se-á nova eleição junto à justiça eleitoral, em 90 (noventa) dias depois de aberta a última vaga.

§ 1º Ocorrendo à vacância nos últimos 2 (dois) anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita em 30 (trinta) dias depois de aberta a última vaga, de forma indireta, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos deverão complementar o período dos antecessores.

Art. 129. No ato da posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito, bem como todos os ocupantes de cargos em comissão ou de direção das entidades da administração, farão declaração de bens e a renovação anual em data coincidente com a da apresentação de declaração para fins de Imposto de Renda.

Art. 130. O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

§ 1º O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a receber remuneração quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 2º O Prefeito gozará de férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando ao seu critério à época em que irá usufruir seu descanso, comunicando à Câmara Municipal com antecedência de trinta dias.

Art. 131. A remuneração do Prefeito, Vice- Prefeito e Secretários Municipais serão fixada no último ano de cada legislatura para viger na subsequente, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 132. O Prefeito não poderá, desde a expedição do diploma:

I - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego público da União, de Estado ou do Município, bem como de suas entidades descentralizadas;

II - firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas ou com pessoas que realizem serviços ou obras municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III - exercer concomitantemente outro mandato eletivo;

IV - patrocinar causas de que seja interessada qualquer pessoa jurídica de direito público;

V - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

VI - residir fora da circunscrição do Município.

Parágrafo Único. Os incisos II e V deste artigo se aplicam também ao companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do Prefeito.

Art. 133. Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função, na administração pública direta, indireta ou fundacional, ressalvada a posse, em virtude de concurso público, observado o disposto artigo 38, incisos IV e V, da Constituição Federal.

Art. 134. O julgamento do Prefeito dar-se-á perante o Tribunal de Justiça, ressalvados os delitos praticados contra a União, na forma da legislação processual vigente.

Art. 135. O mandato do Prefeito e Vice-Prefeito é de 4 (quatro) anos e terá início em 1 de Janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.
Art. 136. O Prefeito, eleito ou reeleito, apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até 90 (noventa) dias após sua posse, que conterá as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública Municipal e Distritos da cidade, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da lei do Plano Diretor Estratégico.

§ 1º O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado no Diário Oficial da Cidade no dia imediatamente seguinte ao do término do prazo a que se refere o "caput" deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo Municipal promoverá, dentro de 30 (trinta) dias após o término do prazo a que se refere este artigo, o debate público sobre o Programa de Metas mediante audiências públicas gerais, temáticas e regionais.

§ 3º O Poder Executivo Municipal divulgará semestralmente os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.

§ 4º O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a lei do Plano Diretor Estratégico, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos no §1º deste artigo.

§ 5º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados conforme os seguintes critérios:

I - promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável;
II - inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;
III - atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
IV - promoção do cumprimento da função social da propriedade;
V - promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
VI - promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;
VII - universalização do atendimento dos serviços públicos municipais com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão, segurança, atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos, equipamentos e modicidade das tarifas e preços públicos que considerem diferentemente as condições econômicas da população.

§ 6º Ao final de cada ano, o Prefeito divulgará o relatório da execução do Programa de Metas, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 137. Compete, privativamente, ao Prefeito:

I - representar o Município perante o Governo da União e das Unidades da Federação brasileira, bem como em suas relações judiciais, políticas e administrativas;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da Administração Municipal;

III - nomear e exonerar os Secretários Municipais;

IV - iniciar o processo legislativo, nas formas e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

VI - vetar projetos de lei total ou parcialmente;

VII - exercer o poder hierárquico e disciplinar sobre todos os servidores do Executivo Municipal, nos termos da lei;

VIII - prover e extinguir os cargos públicos na forma da lei;

IX - nomear e exonerar dirigentes de autarquias e fundações mantidas pelo Município;

X - prestar, anualmente, à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de março as contas referentes ao exercício anterior;

XI - enviar à Câmara Municipal o Plano Plurianual, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta de Orçamento;

XII - celebrar ou autorizar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com entidades públicas ou particulares, na forma da Constituição Estadual;

XIII - convocar, extraordinariamente, a Câmara Municipal, na forma prevista nesta Lei;

XIV - prestar, por si ou por seus auxiliares, por escrito, as informações solicitadas pelos Poderes Legislativo ou Judiciário no prazo de 30 (trinta) dias, salvo se outro for determinado por lei;

XV - deliberar sobre dívida pública, obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento autorizado pela Câmara Municipal;

XVI - mediante aprovação da Câmara Municipal, por maioria de ⅔, subscrever ou adquirir ações, realizar aumentos de capital, desde que haja recursos disponíveis, de sociedade de economia mista ou de empresa pública, bem como dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, de ações de capital que tenha subscrito, adquirido, realizado ou aumentado;

XVII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

XVIII - dispor, por decreto, sobre:
a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;
c) declaração de utilidade pública, desapropriação e tombamento.

XIX - prestar dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas pela Câmara Municipal;

XX - solicitar o concurso das autoridades policiais do Estado para assegurar o cumprimento das normas da administração municipal;

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar atribuições aos secretários municipais ou outras autoridades, salvo:

I - a representação política de que trata o inciso I;

II - as previstas nos incisos II, IV, V, VI, VII, IX, XI e XII.

Art. 138. Até 30 (trinta) dias antes da transmissão do cargo, o Prefeito deverá preparar, para entregar ao sucessor e para publicação imediata, o relatório da situação da administração municipal que conterá, entre outras, informações sobre:

I - dívidas do Município, credor, com as datas de vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas, ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado de Pernambuco, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado de Pernambuco, por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal;

VIII - situação de servidores do Município, seu custo, quantidade e órgão em que estão lotados e em exercício;

IX - situação do regime próprio de previdência, inclusive sobre termos de confissão e parcelamento de débitos em vigor.

Art. 139. É vedado ao Prefeito assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término de seu mandato, não previsto na legislação orçamentária.

§ 1º O disposto neste artigo, não se aplica nos casos de calamidade pública.

§ 2º Serão nulos e não produzirão efeito os empenhos e atos praticados em desacordo com este artigo, sem prejuízo da responsabilidade judicial do Prefeito Municipal.

Art. 140. O Prefeito deverá nomear, após a eleição, uma comissão composta de até 06 (seis) membros para estruturação do processo de transição.

Parágrafo único. A nomeação deverá ser realizada pelo Prefeito por sua indicação de 03 (três) membros e garantido ao sucessor a indicação de até 03 (três) membros.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 141. São crimes de responsabilidade do Prefeito e do Vice-Prefeito, os definidos em Lei Federal, em especial o disposto no art. 85 da Constituição Federal, no que couber, dentre eles:

I - a existência do Município;

II - o livre exercício do Poder Legislativo;

III - a probidade na administração;

IV - a lei orçamentária;

V - o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Art. 142. Os crimes que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, por infrações penais comuns, serão julgados, conforme a competência, perante o Tribunal de Justiça do Estado, do Tribunal Regional Federal ou do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 143. As infrações político-administrativas que o Prefeito praticar, no exercício do mandato ou em decorrência dele, serão sujeitas ao julgamento pela Câmara Municipal, sancionadas com a cassação do mandato e inabilitação dos direitos políticos por 8 (oito) anos, pelo voto de (2/3) dois terços de seus membros, em votação nominal e aberta.

§ 1º São infrações político-administrativas, não excluídas outras previstas na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara, bem como o cerceamento do exercício da atividade fiscalizadora do Vereador, nos termos desta Lei Orgânica;

II - deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal, dentro de 5 (cinco dias) de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária, inclusive créditos suplementares e especiais;

III - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura;

IV - desatender, sem motivo justo e comunicado no período de 30 (trinta) dias, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitas na forma regular;

V - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

VI - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular a proposta de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e o plano plurianual;

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar contra expressa disposição em lei, ato de sua competência ou omitir-se de sua prática;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa dos bens e rendas, direitos e interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização da Câmara Municipal;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

XII - deixar de enviar cópia dos atos que importarem em nomear, contratar, admitir aposentar, dispensar, demitir, transferir, atribuir ou suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar servidor público, contratar obras e serviços, na administração pública direta ou indireta incluídas as fundações e sociedades instituídas ou mantidas, pelo poder público municipal.

XIII - deixar de encaminhar até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), que trata o art. 52 da lei de responsabilidade Fiscal, acompanhado dos demonstrativos a que alude o art. 53 da mesma lei.

§ 2º Após instauração do processo, o Prefeito ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida à denúncia ou queixa-crime pelo Tribunal competente, e houver decisão judicial determinando o afastamento do cargo;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pela Câmara Municipal.

§ 3º Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Prefeito, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 4º O Prefeito, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

§ 5º Por convocação de qualquer Vereador, será submetido ao Plenário requerimento de rejeição de informações prestadas pelo Prefeito a pedido formulado pela Câmara Municipal, que deliberará, com aprovação de 3/5 (três quintos) dos seus membros, pelo envio de solicitação de abertura de processo especial ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 144. A denúncia por infração político-administrativa, escrita e assinada, poderá ser formulada por qualquer Vereador ou cidadão com a exposição dos fatos, devidamente comprovada, observado o rito estabelecido pelo Decreto-Lei 201/67, em seu artigo 5º.

CAPÍTULO IV - DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 145. Os secretários Municipais, nomeados e exonerados pelo Prefeito, como agentes políticos, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 (vinte e um) anos e no pleno exercício dos direitos políticos, obedecendo aos princípios do inciso V do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não poderá ocupar o cargo de secretário municipal aquele que:

I - condenado por sentença criminal transitada em julgado;

II - condenado por sentença criminal transitada em julgada, nos crimes contra a vida, patrimônio, dignidade sexual, administração pública e violência contra a mulher.

Art. 146. A lei disporá sobre a criação, estrutura e atribuições das secretarias.

Art. 147. Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições desta Lei Orgânica e as definidas em Lei Complementar:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;

II - referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito que digam respeito à sua pasta;

III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;

V - expedir portarias e instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

VI - comparecer à Câmara Municipal e prestar as informações solicitadas.

VII - delegar atribuições a seus subordinados.

Parágrafo único. Cometerá infração político-administrativa o Secretário que, convocado pela Câmara Municipal, deixar de comparecer sem justificativa e bem assim de atender ao pedido de informações no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 148. A Competência dos Secretários Municipais abrangerá todo o território do Município, nos assuntos pertinentes às respectivas secretarias.
Art. 149. Os secretários serão sempre nomeados em comissão, devendo fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos dos Vereadores e do Prefeito, enquanto nele permanecerem.

Art. 150. Lei Complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, deixará de ser vinculado a uma Secretaria Municipal.

CAPÍTULO V - DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Art. 151. No âmbito do Município de Panelas, bem como no de suas autarquias e fundações públicas, o assessoramento e a consultoria jurídica, bem como a representação judicial e extrajudicial, fica a cargo da Procuradoria, cabendo-lhe nos termos que a Lei dispuser sobre sua organização e funcionamento.

§ 1º A procuradoria do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito.

§ 2º As atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados.

§ 3º A contratação de advogados ou sociedades de advogados pelos entes municipais obedecerá aos ditames da legislação federal que disciplina as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

CAPÍTULO VI - DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 152. A guarda municipal destina-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Panelas, bem como outros serviços de segurança pública, permitidos pela legislação municipal e terá organização, funcionamento e comando na forma de lei específica**.**

TÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 153. O Município de Panelas deverá organizar a administração, exercer suas atividades e promover a política de desenvolvimento urbano, atendendo aos objetivos e diretrizes estabelecidas no plano diretor e mediante adequado sistema de planejamento.

§ 1º O plano diretor é o instrumento orientador e básico dos processos de transformação do espaço urbano e de sua estrutura territorial, servindo de referência para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 2º O sistema de planejamento é o conjunto de órgãos, normas e recursos humanos e técnicos voltados à coordenação da ação planejada da administração municipal.

§ 3º Será assegurada, na forma da lei, a cooperação de associações representativas da sociedade civil, legalmente organizadas, no planejamento municipal.

Art. 154. A delimitação da zona urbana será definida por lei, observado o estabelecido no plano diretor.

Art. 155. A administração pública municipal compreende:

I - a administração direta, integrada pelo Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais e outros órgãos públicos de natureza equivalente;

II - a administração indireta, integrada pelas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outros órgãos dotados de personalidade jurídica própria.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DOS PROCEDIMENTOS

Art.156. A Administração Pública Municipal, direta, indireta e fundacional de qualquer dos poderes do Município de Panelas, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, além dos relacionados nos arts. 37 e 38 da Constituição Federal, acrescidos dos seguintes:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, sendo vedada a ocupação por aqueles considerados inelegíveis nos termos da Lei Complementar nº 135, de 04 de junho de 2010;

VI - inexistência de limites de idade do servidor público do Município, em atividade, para participação em concurso de provas e títulos, havendo compatibilidade para tal;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

VIII - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

IX - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência sendo definidos os critérios de sua admissão, mantidos os dispositivos contidos neste artigo e seus incisos, observadas as seguintes normas:

a) será reservado por ocasião de concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, o percentual de 5% (cinco por cento) e no mínimo de uma vaga, para o provimento por pessoa portadora de deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público;

b) a lei determinará a criação de órgãos específicos que permitam ao deficiente o seu ajustamento à vida social, promovendo assistência, cadastramento, treinamento, seleção, encaminhamento, acompanhamento profissional e readaptação funcional;

c) será garantida às pessoas portadoras de deficiências a participação em concurso público, através de adaptação dos recursos materiais e ambientais e do provimento de recursos humanos de apoio.

X - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas da raça negra e definirá os critérios de garantia de sua fruição;

XI - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, observadas as seguintes normas:

a) realização de seleção pública simplificada, ressalvados os casos de calamidade pública;

b) as contratações serão feitas por tempo predeterminado, admitida à prorrogação, observados os prazos máximos estabelecidos em Lei;

c) proibição de contratação de serviços para realização de atividades que possam ser, regularmente, exercidas por servidores públicos.

XII - as leis de fixação das remunerações e dos subsídios dos servidores públicos municipais deverão observar a especificidade de cada cargo e carreira, e buscar, sempre que possível, a eficiência por meio de metas de desempenho, sendo vedada a percepção de remuneração ou subsídio, incluídas as vantagens pessoais ou outras de qualquer natureza, acima do limite de que trata o § 6º, art. 97, da Constituição Estadual.

XIII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIV - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do servidor público;

XV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

XVI - a remuneração dos servidores públicos e os subsídios são irredutíveis, com as ressalvas da Constituição Federal, e somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

XVII - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

a) a de 2 (dois) cargos de professor;

b) a de 1 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVIII - a proibição de acumular cargos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

XIX - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XX - somente por lei específica poderá ser criada ou extinta autarquia e autorizada à instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

XXI - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXII - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, que assegurará igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

XXIII - estabelecimento de prazos, por lei, para a prática de atos administrativos, com a especificação dos recursos adequados à sua revisão e indicação de seus efeitos e formas de processamento;

XXIV - obrigatoriedade, para todos os órgãos ou pessoas que recebam dinheiro ou valores públicos, da prestação de contas de sua aplicação ou utilização;

XXV - fornecimento obrigatório a qualquer interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, nos termos da alínea “b”, do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, sob pena de responsabilização de autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição;

XXVI - vedação da participação de servidores da administração pública direta ou indireta, inclusive de fundações, no produto de arrecadação de tributos de multas, inclusive dívida ativa, sob qualquer título, bem como nos lucros;

XXVII - publicidade dos atos legislativos e administrativos, para que tenham vigilância, eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares, mediante publicação:

a) no órgão oficial do Município, jornal ou local bem visível no prédio Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal, quando de autoria da administração pública direta, indireta ou fundacional do Município, podendo ser resumida nos casos de atos não normativos;

b) no órgão oficial do Estado de Pernambuco, quando se tratar de edital de concorrência pública do Município, podendo ser resumida.

XXVIII - a administração tributária do Município, atividade essencial ao funcionamento do Poder Público, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive como compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio com as da União e do Estado de Pernambuco;

§ 1º As ações do Poder Público, no campo da comunicação social, inclusive a programação visual e sonora, deverão ter caráter educativo, informativo e de orientação social, e basear-se, exclusivamente, nos elementos da identidade oficial do Município, não podendo, em hipótese alguma, conter nomes, símbolos, imagens, cores ou sons característicos de outras instituições, ideias, fatos ou pessoas.

§ 2º Os bens imóveis e móveis e o material de consumo do Município ou das entidades da administração indireta, serão identificados pelo escudo oficial, seguido do nome do órgão ou entidade a que pertençam, vedada a utilização de qualquer outro símbolo.

§ 3º A não observância do disposto nos incisos I e II implicará na nulidade do ato e na punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 4º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 5º Os atos de improbidade administrativa, importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§6º É vedada a utilização, sob qualquer forma, de recursos das entidades da administração pública indireta, autárquica e fundacional, no pagamento das despesas correspondentes a serviços não vinculados diretamente às atividades institucionais da entidade, devendo também ser observado o seguinte:

I - a vedação aplica-se, igualmente, às hipóteses de contratação de pessoal, mesmo sem vínculo empregatício, realização de obras e aquisição de materiais e equipamentos não destinados à utilização pela entidade respectiva;

II - sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, os administradores das entidades ficarão pessoal e solidariamente responsáveis pelo ressarcimento financeiro, em valores atualizados, das quantias aplicadas indevidamente.

§ 7º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

§ 8º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção dos serviços de atendimento ao usuário e avaliação periódica, externa e interna da qualidade dos serviços;

II - o acesso aos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, incisos X e XXXIII da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

§ 9º. A legislação federal estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvados às respectivas ações de ressarcimento, que são imprescritíveis.

§ 10. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadores de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 11. A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas.

§ 12. A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III- a remuneração do pessoal.

§ 13. O disposto no inciso XVI, aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que recebam recursos da União ou do Estado para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral.

§ 14. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Lei Orgânica, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 157. As ações decorrentes da administração pública municipal, além dos princípios estabelecidos no artigo anterior, obedecerão aos seguintes processos:

I - participação popular;

II - democratização das informações;

III - cooperação intergovernamental e intermunicipal;

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 158. O Município de Panelas, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei, sobre a criação dos Conselhos Municipais nas diversas áreas, integrados por representantes do Poder Público e da sociedade, disciplinando a sua composição e funcionamento, compreendidos nas suas prerrogativas, entre outras:

I - na formulação das políticas e diretrizes da ação pública global e setorial;

II - no estabelecimento de estratégias de ação e encaminhamento de soluções dos problemas municipais;

III - na elaboração da lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana, do plano diretor, plano plurianual, dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual dos planos, programas e projetos setoriais;

IV - na fiscalização e controle da administração municipal.

Art. 159. O processo de participação popular será exercido por meio dos seguintes instrumentos:

I - plebiscito, referendo e iniciativa popular no processo legislativo;

II - tribuna popular;

III - conselhos, câmaras e comitês setoriais institucionais;

IV - audiências públicas.

§ 1º O Município, na sua atuação, atenderá aos princípios da democracia participativa, dispondo, mediante lei específica, sobre a criação dos conselhos, câmaras e comitês setoriais institucionais de que trata o inciso III.

§ 2º Os conselhos e as câmaras setoriais institucionais terão, sempre que possível caráter opinativo, consultivo e deliberativo e compõem-se de representantes do Poder Público e da sociedade civil, em regra de modo paritário e, quando possível, com a maioria de membros representantes da sociedade civil, na forma em que prevê a lei específica.

§ 3º Os Conselhos Municipais terão, sempre que possível, em sua composição, no mínimo, a participação de um Vereador na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IV- DO PROCESSO DE DEMOCRATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 160. É assegurado aos cidadãos amplo acesso às informações relativas à ação da administração pública municipal, por meio dos instrumentos previstos no art. 159, conforme regulamentação em legislação específica.

§ 1º Será garantido o acesso, a disponibilização e a divulgação das informações, inclusive referentes à legislação municipal, em linguagem acessível e material específico para os deficientes visuais.

§ 2º Os instrumentos e informações referidos no parágrafo anterior, serão obrigatórios para os Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

§ 3º Não poderá, sob qualquer forma, a ação do poder público municipal, constituir embaraço a liberdade de expressão e ao direito de informação, ficando vedado toda e qualquer tipo de censura.

§ 4º Para efeito do cumprimento do disposto neste artigo, será facilitado o acesso e a compreensão das referidas informações, especialmente por meio da informatização dos arquivos de dados do poder público municipal.

Art. 161. Toda entidade da sociedade civil com sede ou representação no território do Município de Panelas, desde que requeira, terá assegurada audiência pública com o Prefeito ou outra autoridade do

Município, no tempo hábil, para que se esclareça determinado ato ou projeto da administração municipal.

Art. 162. A lei disciplinará os gastos com publicidade no caso dos órgãos da administração direta, e indireta e da Câmara Municipal, cujas despesas não poderão ultrapassar 1% (um por cento) da receita efetiva realizada no exercício anterior, excluídas as operações de crédito e as transferências de capital.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE COOPERAÇÃO INTERGOVERNAMENTAL E INTERMUNICIPAL

Art. 163. O Município de Panelas, objetivando a execução de funções públicas e soluções de interesse comum, poderá articular-se para cooperação com a União, o Estado de Pernambuco e os demais Municípios, principalmente aqueles que integrem a Região do Agreste e em Desenvolvimento.

Parágrafo único. A cooperação intermunicipal e intergovernamental far- se-á sob a forma de convênios, acordos, consórcios, contratos multilaterais e outros instrumentos, mediante autorização da Câmara Municipal, obedecidas as legislações federal, estadual e municipal, para as finalidades de:

I - planejamento, programação e execução de atividades necessárias, convenientes ou úteis à comunidade, de interesse local e regional;

II - planejamento urbano;

III - criação, implantação, operação e manutenção de obras e serviços locais de transportes, abastecimento, saneamento básico, saúde e outros equipamentos sociais e serviços públicos de natureza intermunicipal ou regional;

IV - planejamento e execução de atividades turísticas;

V - proteção do patrimônio histórico e cultural, do meio ambiente e de programas de ação cultural;

VI- defesa civil permanente.

CAPÍTULO VI - DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 164. É de responsabilidade do Município de Panelas, mediante licitação e de conformidade com os interesses e as necessidades da população, prestar serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, bem como realizar obras públicas, podendo contratá-los com particulares por meio de processo licitatório.

Art. 165. A realização de obras públicas adequar-se-á ao Estatuto das Cidades, à Lei de Diretrizes Gerais em matéria de política urbana, ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual de Investimentos e à Lei Orçamentária Anual, com plano de metas para as obras de natureza estruturadora e planos por Região Político Administrativa.

§ 1º O Poder Público é impedido de contratar, sob qualquer modalidade, empresas condenadas em crimes contra a administração pública e contra o meio ambiente, pelo período que dispuser a lei.

§ 2º A proibição de que trata o § 1º, estende-se aos sócios com poderes de administração e gestão.

§ 3º As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender também, aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão nos casos de infrações persistentes, intencionais ou por omissão.

Art. 166. Os serviços públicos municipais serão prestados, pela administração direta e indireta ou mediante concessão ou permissão dos referidos serviços, em parceria com os setores privados.

Parágrafo único. A delegação assegurará ao concessionário ou permissionário, as condições de prorrogação, caducidade, fiscalização e rescisão do contrato, garantidas:

I - a qualidade do serviço prestado aos usuários;

II - política tarifária socialmente justa que assegure aos usuários o direito de igualdade, melhoramento e a expansão de serviços, a justa remuneração do capital empregado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art. 167. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos ou de utilidade pública, regulando a política tarifária, estabelecendo as obrigações dos concessionários e permissionários para a manutenção de serviços adequados e assegurando os direitos dos usuários, inclusive o de participação paritária nos órgãos colegiados de fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos.

§ 1º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública;

§ 2º As empresas qualificadas como de utilidade pública terão a revisão de sua qualificação procedida pelo Município, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, para renovação em até 10 (dez) anos, revogando-se o benefício daquelas que não estiverem mais atendendo aos requisitos legais ou sem cumprir suas funções.

Art. 168. Nenhuma obra pública, salvo os casos de extrema urgência devidamente justificada, será realizada sem que conste:

I - o respectivo projeto;

II - o orçamento do seu custo;

III - a indicação dos recursos financeiros para o atendimento das respectivas despesas;

IV - a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse público;

V - os prazos para o seu início e término.

Art. 169. A concessão ou a permissão de serviço público, somente será efetivada com autorização da Câmara Municipal e mediante contrato, precedido de licitação.

§ 1º Serão nulas de pleno direito as concessões e as permissões, bem como qualquer autorização para a exploração de serviço público, feitas em desacordo com o estabelecido nesta Lei Orgânica e nas demais leis esparsas.

§ 2º Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e à fiscalização da Administração Municipal, cabendo ao Poder Executivo Municipal, aprovar as tarifas respectivas.

§ 3º O Município poderá retomar, os serviços permitidos ou concedidos, desde que sejam prestados em desacordo com o ato ou contrato, assim como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários, sem indenização, desde que devidamente comprovado.

Art. 170. O Município de Panelas, deverá instituir Lei Complementar para regulamentar a formalização de parcerias público-privadas.

Art. 171. A realização de obras públicas adequar-se-á ao Estatuto das Cidades, à Lei de Diretrizes Gerais em matéria de política urbana, ao Plano Diretor, ao Plano Plurianual de Investimentos e à Lei de Orçamento Anual, com plano de metas para as obras estruturadoras e planas por Região Político Administrativa.

Art. 172. Os serviços públicos municipais serão prestados, preferencialmente, pela administração direta e indireta ou mediante concessão ou permissão público-privada dos referidos serviços.

Art. 173. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos municipais ou de utilidade pública, regulando a política tarifária, estabelecendo as obrigações dos concessionários e permissionários para a manutenção de serviços adequados e assegurando os direitos dos usuários, inclusive o de participação paritária nos órgãos colegiados de fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos.

Parágrafo único. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços, e ainda:

I - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal;

II - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Art. 174. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado de Pernambuco, a União ou entidade particular ou através de consórcios com outros Municípios.

Parágrafo Único. A constituição de consórcios municipais dependerá de autorização legislativa.

Art.175. O Município não poderá contratar ou formar parceria com empresa prestadora de serviços de qualquer natureza, em que tenham sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de membros do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Salvo a hipótese do caput, aquelas empresas que foram constituídas há mais de 4 (quatro) anos e que tenham grande reconhecimento no meio empresarial e comercial, de forma devidamente motivada.

CAPÍTULO VII - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 176. O Município de Panelas, instituirá, por meio de lei, no âmbito de sua competência, regime jurídico único, plano de carreira, cargos e salários para os servidores da Administração Pública direta, das autarquias e fundações públicas.

Art. 177. São direitos dos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, ocupantes de cargo público, aqueles assegurados no § 3º, do artigo 39, da Constituição Federal, além de outros instituídos nas normas especificadas do Estatuto próprio, e mais:

I - garantia da percepção do salário mínimo fixado em lei, nacionalmente unificado;

II - irredutibilidade de vencimento e subsídios, salvo o disposto nos arts. 37, XI e XIV; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e art. 131, § 3º, III da Constituição Estadual;

III - garantia de salário e de qualquer benefício de prestação continuada nunca inferior ao mínimo;

IV - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

V - remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

VI - salário-família, observado o disposto no inciso XII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito horas) diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada por interesse público ou mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

X - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, ⅓ (um terço) a mais do que a remuneração normal;

XI - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte dias);

XII - licença paternidade, nos termos fixados em lei;

XIII - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XIV - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XV - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, identificação, idade, cor ou estado civil;

XVI - reversão ao serviço ativo, na forma da lei;

XVII - percepção de todos os direitos e vantagens que são assegurados, em seu órgão de origem, inclusive promoção por merecimento e antiguidade, quando posto à disposição de outros órgãos da administração direta, indireta e fundacional, na forma que a lei estabelecer;

XVIII - computação integral, para efeito de aposentadoria, do tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, municipal, ou prestado à iniciativa privada, nos termos da Constituição Federal e deste Estado;

XIX - pagamento, pelo Município, com correção monetária, dos valores atrasados, a qualquer título;

XX - direito à livre associação sindical, bem como o direito de greve, que será exercido nos termos e nos limites definidos em lei.

XXI - promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente, nos cargos organizados em carreira;

XXII - aposentadoria:

a) por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível da readaptação prevista no §13 do art. 37, da Constituição Federal, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei;

b) compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da lei complementar federal;

c) voluntária, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, com redução de 5 (cinco) anos para os titulares do cargo de professor que comprovarem exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, inclusive para os ocupantes de função de coordenação, assessoramento pedagógico e direção em unidade escolar, observados o tempo de contribuição de 25 (vinte e cinco) anos, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, bem como os demais requisitos estabelecidos em lei complementar;

XXIII - utilização, para fins de cálculo dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, da média aritmética simples das remunerações ou subsídios utilizados como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, na forma da Lei Municipal;

XXIV - os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder à remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, entendendo-se como remuneração o vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas aquelas que possuem vedação legal, para integrar a base de cálculo da contribuição previdenciária;

XXV - valor de proventos, pensão ou benefício de prestação continuada nunca inferior ao salário mínimo vigente, quando de sua percepção;

XXVI - pensão especial, na forma que a lei estabelecer, à sua família, se vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou de moléstia dele decorrente;

XXVII - participação de seus representantes sindicais nos órgãos normativos e deliberativos de previdência social;

XXVIII - os servidores da Administração Direta ou Indireta, fundacional, autárquica ou economia mista, ativos e inativos, detentores da vantagem pessoal da estabilidade financeira, em valores correspondentes a cargos, extintos ou não, terão assegurados os mesmos percentuais de reajuste concedidos aos símbolos dos existentes cargos comissionados e funções gratificadas, nos termos que a lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, dispuser.

XXIX - pagamento, pelo Município, com correção monetária, dos valores atrasados devidos, a qualquer título;

XXX - mudança de função, na forma da lei, à servidora gestante, nos casos em que houver recomendação médica, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo ou função;

XXXI - transferência para locais ou atividades compatíveis com sua situação, ao servidor empregado público que tiver sua capacidade de trabalho reduzida, em decorrência de acidente ou doença em trabalho;

§ 1º Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos seus servidores, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§ 2º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 3º Os titulares de cargo efetivo na administração direta, autárquica e fundacional do Município terão computado todo o tempo de serviço prestado à administração pública municipal, no exercício de cargos comissionados anteriores à titularidade, para efeito de licença-prêmio.

§ 4º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do regime próprio dos servidores públicos com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 5º A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos respectivos dependentes, bem como o cálculo e o reajuste desses benefícios, serão assegurados, a qualquer tempo, observando-se os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

Art. 178. O Prefeito, os Vereadores, e os secretários municipais serão remunerados exclusivamente por subsídios, como previsto nos arts. 28 e 31, desta Lei Orgânica, fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI, da Constituição Federal.

Art. 179. O Município fica autorizado a instituir, por meio de lei, o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, integrado por servidores designados pelos poderes Executivo e Legislativo.

Art. 180. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório, observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

Art. 181. O Município manterá escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

Art. 182. O Município deverá celebrar convênios ou contratos com os demais entes federados para cuidar da formação e do aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se na participação nos cursos, que contam como requisito para a promoção na carreira.

Art. 183. Os Poderes Executivo e Legislativo, manterão mensalmente, a relação nominal dos seus servidores e os respectivos valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos que ocuparem, em atendimento a Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. A publicidade exigida pelo caput, deverá ser prestada de forma efetiva e plena, estando acessível de forma transparente e facilitada à sociedade.

Art. 184. O Município instituirá, na forma da lei, regime de previdência complementar, de caráter facultativo, para os servidores públicos municipais, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões do Regime Próprio de Previdência Social.

§ 1º O regime de previdência complementar de que trata o caput deste artigo oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 da Constituição Federal, e será efetivado por intermédio de entidade aberta ou fechada de previdência complementar.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor público que tiver ingressado no serviço público municipal até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar.

Art. 185. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, desde que aprovados em avaliação especial de desempenho, por comissão constituída para essa finalidade.

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:
I - em virtude de sentença transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa e contraditório;

III - mediante procedimento administrativo disciplinar por ineficiência no serviço público, após verificar o não atendimento aos padrões de eficiência e desempenho profissional.

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Art. 186. O servidor Municipal será responsável civil, criminal e administrativamente pelos os atos que praticar no exercício do cargo ou função.

Art. 187. Lei Municipal disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 188. O Município do Panelas instituirá contribuição cobrada de seus servidores para o custeio do sistema de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

§ 1° O Regime Próprio de Previdência Social do Município do Panelas deverá ser organizado em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 2° Aplica-se aos servidores regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social as disposições presentes no art. 40 da Constituição Federal e legislação federal pertinente.

Art. 189. Ao servidor público, em exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horário, perceberá a vantagem do seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo e não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício do mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão descontados como se no exercício estivesse.

Art. 190. É livre a associação profissional ou sindical do servidor público municipal, na forma da legislação federal, observado o seguinte:

I - haver uma só associação sindical para os servidores da administração direta, das autarquias e das fundações, todas do regime estatutário;

II - os servidores da administração indireta, das empresas públicas e de economia mista, poderão associar-se ao sindicato disposto no *caput* do artigo.

§ 1º Ao sindicato dos servidores públicos municipais cabe à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em ações judiciais e processos administrativos.

§ 2º Nenhum servidor será obrigado a filiar-se ou manter-se filiado ao sindicato.

§ 3º O servidor aposentado tem direito à votação e ser votado no sindicato da categoria.

Art. 191. O direito de greve, assegurado aos servidores públicos municipais, não se aplica aos que exercem funções em serviços ou atividades essenciais, assim definidas em lei.

Art. 192. A lei disporá, em caso de greve, sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Art. 193. É assegurada a participação dos servidores públicos municipais, por eleição, nos colegiados da Administração.

CAPÍTULO VIII- DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 194. São bens do Município de Panelas, todos aqueles que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos, móveis, imóveis e semoventes, e ainda direitos e ações que a qualquer título pertençam ao Município.

Parágrafo único. Fica assegurado ao Município, o direito à participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais de seu território.

Art.195. Cabe ao Poder Executivo Municipal de Panelas a administração e curadoria dos bens municipais, respeitada a competência do Poder Legislativo Municipal quanto àqueles utilizados em seus serviços, cuja administração incumbe à Mesa Diretora.

Art. 196. O Município deverá instituir lei complementar que disciplinará a organização e manutenção do patrimônio municipal.

Art. 197. Os bens públicos municipais podem ser:

I- de uso comum do povo: estradas municipais, ruas, praças, logradouros públicos e outros da mesma espécie;

II- de uso especial: os destinados à administração, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos destinados ao serviço público e outras serventias da mesma espécie;

III- bens dominiais: aqueles sobre os quais o Município exerce os direitos de proprietário e são considerados como bens patrimoniais disponíveis.

§ 1º É obrigatório o cadastramento dos bens que integram o patrimônio público municipal, pelo sistema de controle patrimonial do Município.

§ 2º A conservação e manutenção dos bens públicos municipais serão exercidas pelo Poder Executivo Municipal, o qual prestará contas a cada 04 (quatro) anos, ao final de cada mandato, das condições de conservação, manutenção, estabilidade e segurança desses bens, por

meio de relatório técnico a ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal e providenciada sua ampla divulgação.

Art. 198. Toda alienação ou oneração de bens imóveis, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação.

Art. 199. Toda alienação ou doação de bens imóveis, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá aos seguintes requisitos:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, constando da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seucumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

b) permuta;

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social;

b) permuta;

c) venda de ações, que será obrigatoriamente efetuada no mercado financeiro.

§ 1º O Município, preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorga concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação.

§ 2º A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§3º Devendo sempre ser respeitadas as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 200. A alienação por meio de investiduras aos proprietários limítrofes de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificações de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 201. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, comodato, permissão ou autorização, sob pena de nulidade do ato, conforme o caso, quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 1º A concessão para administração de bens públicos de uso especial ou dominical dependerá de autorização legislativa e licitação, dispensada esta quando o uso se destinar ao concessionário de serviço público ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A concessão administrativa de bens de uso comum do povo fica condicionada à desafetação mediante prévia autorização legislativa.

§ 3º O Executivo Municipal revisará as concessões, permissões e autorizações de uso de bens municipais a cada 02 (dois) anos, revogando aquelas que não estiverem cumprindo suas funções contratuais.

§ 4º A permissão de uso será feita a título precário por decreto do Poder Executivo.

Art. 202. Poderão ser cedidos a particular, para serviços transitórios, máquinas e operadores do Município, desde que não haja prejuízo para os trabalhos da Prefeitura e o interessado recolha, previamente, a remuneração arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens no estado em que os tenha recebido.

Art. 203. Poderá ser permitido a particular, a título oneroso ou gratuito, conforme o caso, o uso do subsolo ou do espaço aéreo de logradouros públicos para construção de passagem destinada à segurança ou conforto dos transeuntes e usuários, ou para outros fins de interesse urbanístico.

Art. 204. Não será permitida propaganda de qualquer natureza em prédios públicos que tenham sido objeto de concessão ou permissão de uso, exceto propaganda do próprio ocupante, permissionária ou concessionária desde que não fuja ao objeto para o qual o prédio se destina.

TÍTULO V – DA TRIBUTAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.

CAPÍTULO I

DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 205. São de competência do Município de Panelas, instituir os seguintes tributos:

I- impostos, que são tributos cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte;

II - taxas, que são tributos que têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

III - contribuições de melhoria, que tem como fato gerador as melhorias decorrentes de obras públicas;

IV - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, sendo facultado à administração municipal, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, em benefício destes, para o custeio do regime previdenciário de que trata a Constituição Federal, cuja alíquota não será inferior à da contribuição de servidores titulares de cargos efeti vos da União.

Art. 206. A legislação municipal sobre matéria tributária respeitará as disposições de lei complementar federal:

I - sobre conflito de competência;

II - regulamentação às limitações constitucionais do poder de tributar;

III - normas gerais sobre:

a) definição de tributos e suas espécies, bem como fatos geradores, bases de cálculos e contribuições de impostos;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência;

c) adequação do tratamento tributário ao ato cooperativo pelas sociedades cooperativas.

Art. 207. Compete ao Município instituir impostos sobre:

I- propriedade predial e territorial urbana (IPTU);

II- transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direito à sua aquisição.

III- serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência do Estado de Pernambuco, no art. 155, inciso II, da Constituição Federal.

§ 1º O imposto previsto no inciso I, terá as seguintes especificações:

a) ser progressivo em razão do valor do imóvel;

b) ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto no inciso I, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 3º Para os efeitos do imposto previsto no inciso I, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§4º A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º A base do cálculo do imposto previsto no inciso I, é o valor venal do imóvel.

§ 6º O imposto previsto no inciso II:

a) não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

b) compete ao Município da situação do bem.

§ 7º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

§ 8º As alíquotas do imposto previstas no inciso III do *caput* deste artigo não podem ultrapassar o limite fixado em lei complementar federal, nem incidir sobre exportação de serviços para o exterior.

Art. 208. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 209. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 210. No caso de concessão de anistia ou remissão de créditos tributários, os contribuintes que tenham recolhido os seus débitos, em tempo hábil, terão o direito de ressarcimento relativo à diferença entre o montante efetivamente recolhido, corrigido monetariamente, e o benefício objeto de anistia ou remissão.

Art. 211. A lei determinará medidas para que os contribuintes e consumidores sejam esclarecidos acerca dos tributos que lhes são cobrados, bem como a natureza e os requisitos para ocorrência do seu fato gerador.

Seção I - Das Limitações ao Poder de Tributar

Art. 212. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município de Panelas:

I – instituir ou majorar tributos sem prévia lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, sendo proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

IV - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da Lei que os houver instituído ou majorados;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou majorou;

c) antes de decorridos 90 (noventa dias) da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado ainda, o disposto na alínea “b”;

V - utilizar tributo com efeito do confisco;

VI - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos municipais, ressalvadas a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Município;

VII - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviço da União ou do Estado de Pernambuco;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser;

§ 1º A vedação do inciso VII, alínea *"a"*, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º A vedação do inciso VII, alínea *"a"*, não se aplica ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativo ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso VII, alíneas *"b"* e *"c"*, compreende somente o patrimônio, a renda, e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nela mencionadas.

Art. 213. As isenções e anistias fiscais concedidas por lei e o reconhecimento das imunidades em favor das instituições de ensino, saúde e de assistência social, sem fins lucrativos, considerados de utilidade pública, serão revistas periodicamente, levando-se em conta o binômio necessidade e possibilidade.

Parágrafo único. A manutenção das isenções e anistias previstas nesta Lei Orgânica, quando criarem ou alterarem a despesa obrigatória ou houver renúncia de receita, deverão ser acompanhadas de respectivo estudo e estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ilegalidade da propositura.

Art. 214. Qualquer subsídio ou isenção, majoração ou redução de base de cálculo, alíquota, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, aprovada por maioria absoluta da Câmara Municipal, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Toda proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sob pena de ilegalidade da propositura.

Art. 215. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar a sua vigência e nos 2 (dois) seguintes, e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita de lei orçamentária, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuição.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição Federal, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 216. A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurado à imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.

Art. 217. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I- todos os cidadãos que tenham renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo vigente no país, e que recebam benefício de prestação continuada ou programa governamental de assistência social;

II - as viúvas ou viúvos, bem como os portadores de deficiências físicas permanentes, quando proprietários de um único imóvel e nele resida, desde que sejam reconhecidamente pessoas hipossuficientes, econômico e financeiramente.

Parágrafo único. Quaisquer outras hipóteses de isenção deverão seguir o disposto neste capítulo, ao qual seja, ser acompanhadas da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, sendo este requisito adicional para validade formal da instituição do fato gerador.

Seção III – Da Repartição das Receitas Tributárias

Art. 218. O município de Panelas participa do produto da arrecadação dos tributos federais e estaduais, na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 219. Pertencem ao Município de Panelas, as respectivas receitas tributárias:

I - o produto da arrecadação do Imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza incidente, na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e pelas fundações que instituir ou manter;

II- 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto da União sobre a propriedade territorial rural relativamente aos imóveis nele situados;

III - 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços, na forma da lei estadual.
Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:
I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerados o nível socioeconômico dos educandos.

Art. 220. A União entregará ao Município, por meio do Fundo de Participação dos Municípios, em transferências mensais na forma da lei complementar federal, a sua parcela dos 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, deduzindo o montante arrecadado na fonte e pertencente a Estado e Municípios.

Art. 221. O Estado repassará ao Município a sua parcela dos 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos relativos aos 10% (dez por cento) que a União lhe entregar do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, do produto da intervenção no domínio econômico proporcional ao valor das respectivas exportações, levando-se em conta o disposto no art. 220, parágrafo único desta Lei Orgânica.

Art. 222. Do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, da Constituição Federal, da parte que cabe ao Estado de Pernambuco, 25% (vinte e

cinco por cento) serão destinados aos Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

Art. 223. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos ao Município, nestes compreendidos os adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A União pode condicionar a entrega dos recursos ao pagamento de seus créditos vencidos e não pagos.

Art. 224. O Município acompanhará o cálculo das quotas e a liberação de sua participação nas receitas tributárias a serem repartidas pela União e pelo Estado de Pernambuco, na forma da lei complementar federal.

Art. 225. O Município divulgará até o último dia do mês subsequente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos, discriminados por distritos.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO

Art. 226. As ações governamentais obedecerão a processo permanente de planejamento, com a finalidade de garantir a unidade de intenção e de atuação dos órgãos e entidades municipais vinculadas ao Município de Panelas, visando integrá-los às ações da União, do Estado de Pernambuco e de organismos regionais.

§ 1º Para efeito de formulação, execução e avaliação permanente das políticas e do planejamento governamental, o Município de Panelas, será dividido em regiões político-administrativas, na forma da lei.

§ 2º Na definição das regiões político-administrativas devem ser observadas as legislações pertinentes e assegurada à unidade histórico-cultural, demográfica, social e econômica do ambiente urbano.

Art. 227. São instrumentos de planejamento da ação pública municipal:

I - a lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;

II - o plano diretor;

III - o plano plurianual orçamentário;

IV - a lei de diretrizes orçamentárias;

V - a lei de orçamento anual;

VI - os planos e programas setoriais

Art. 228. Na hipótese da proposta de orçamento anual do Município não for remetida ao Poder Legislativo Municipal até o prazo fixado neste Lei Orgânica, O Poder Legislativo Municipal adotará, como proposta, o orçamento em vigor no exercício.

CAPÍTULO III – DO ORÇAMENTO

Art. 229. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, obedecerão às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Pernambuco, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica.

§ 1º O projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 1º de agosto, de cada ano, e devolvido para sanção, até 31 de agosto de mesmo ano.

§ 2º O projeto de lei do Plano Plurianual, para vigência, até o final do primeiro exercício financeiro do mandato governamental subsequente, será encaminhado, ao Poder Legislativo, até o dia 5 de outubro do primeiro exercício de cada mandato e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

§ 3º O projeto de Lei Orçamentária Anual do Poder Executivo será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 5 de outubro, de cada ano, e devolvido para sanção, até o dia 5 de dezembro do mesmo ano.

Art. 230. Em todas as propostas legislativas, a responsabilidade fiscal sempre será o mandado de otimização a ser seguido, pressupondo a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Art. 231. As leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual;

II - as Diretrizes Orçamentárias;

III - os Orçamentos Anuais do Município.

Art. 232. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma setorizada, as diretrizes políticas, os objetivos, as estratégias de ação, as metas e identificarão as formas de financiamento das despesas públicas, inclusive aquelas relativas aos programas de duração continuada.

Art. 233. Os planos e programas setoriais serão elaborados em consonância com o plano plurianual.

Art. 234. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. A lei de diretrizes orçamentárias observará as diretrizes e metas estabelecidas no plano plurianual, adaptando-se diante da realidade política, econômica e social do Município.

Art. 235. A lei orçamentária anual, elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;

II - o orçamento de investimentos de empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas;

IV - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definidos com base na receita corrente líquida, será estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º O orçamento fiscal abrangerá todas as receitas e despesas dos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, além das empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam transferências à conta do Tesouro.

§ 2º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 3º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 4º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 5º É vedado consignar na lei orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 6º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1ª do art. 167 da Constituição Federal.

§ 7º A lei de orçamento anual não conterá dispositivos estranhos à previsão e à fixação da despesa, não incluindo na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Art. 236. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária contendo, inclusive, o efeito sobre a receita e despesa pública decorrente das isenções, anistias, remissões, subsídios e quaisquer outros benefícios de natureza financeira ou tributária, bem como o montante de cada um dos tributos arrecadados e de outras receitas, inclusive as transferências federal e estadual.

Art. 237. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual, todos de iniciativa reservada ao Executivo Municipal, serão enviados à Câmara Municipal, e apreciados nos prazos fixados em lei complementar federal.

§ 1º A sessão legislativa não será interrompida sem aprovação de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, examinar e emitir parecer sobre projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito e pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 3º As emendas serão apresentadas na comissão permanente e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário da Câmara Municipal, somente podendo ser aprovados nos casos em que:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos e serviços da dívida;

III - sejam relacionadas com correções de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º O Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 5º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição da proposta de orçamento anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 7º As emendas ao plano plurianual ficam sujeitas à projeção da capacidade econômica do Município.

Art. 238. Quanto às proposições orçamentárias e financeiras, são vedadas:

I - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

II - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa, e sem indicação dos recursos correspondentes;

IV - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

V - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

VI - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

VII - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, ressalvada a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades de administração tributária, como determinado pelos arts. 37, XXII, 198,§ 2º e art. 212, todos da Constituição Federal e à prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive os instituídos ou mantidos pelo Poder Público;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X - o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista com recursos transferidos voluntariamente por empréstimo da União ou do Estado de Pernambuco, inclusive por suas instituições financeiras.

§ 1º Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos 04 (quatro) meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário, somente será admitida, para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 239. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados aos órgãos do Poder Legislativo, serão entregues até o dia 20(vinte) de cada mês, na forma da lei complementar federal.

Art. 240. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais ou por bloco do Legislativo Municipal ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º A programação incluída por emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de 1,2% (um vírgula

dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde.
§ 2º A execução do montante destinado a ações de serviços públicos de saúde previstos no § 1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º Fica obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo em montante correspondente aos percentuais ali previstos da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os vereadores.

§ 5º A programação prevista no § 1º deste artigo não será de execução obrigatória no caso de impedimento de ordem técnica, na forma do § 6º deste artigo.
§ 6º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho da despesa que integre a programação na forma do § 1º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - o Executivo Municipal enviará notificação ao Legislativo Municipal com as justificativas do impedimento em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação da LOA;

II - o Legislativo Municipal indicará ao Executivo Municipal o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo;

III - o Executivo Municipal encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso II deste parágrafo; e

IV - no caso de o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Executivo Municipal, nos termos previstos na LOA, em até 30 (trinta) dias, contados do término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo.

§ 7º Findado o prazo previsto no inc. IV do § 6º deste artigo, as programações previstas no § 1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inc. I do § 6º deste artigo.

§ 8º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, o limite de 0,300% (zero vírgula trezentos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º Caso seja verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.
§ 10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias disporá sobre mecanismos institucionais de aprimoramento e racionalização de execução dos créditos de que trata o caput, especialmente:

I - limites às alterações propostas, pelo autor da emenda, em razão de critérios de conveniência e oportunidade;

II - prazos e condições para indicação e saneamento dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 241. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo serão entregues ao Poder Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo de envio à Câmara Municipal dos projetos de lei relativos ao plano plurianual e ao orçamento fiscal.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá conter a dotação global destinada às subvenções sociais, calculadas nos termos da lei.

Art. 242. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder o limite de 60% (sessenta por cento), sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Entende-se como despesa total com pessoal, o somatório dos gastos do ente público com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 3º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

IV - decorrentes de decisão judicial de competência de período anterior ao da apuração;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo Federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

§ 4º Observado o disposto no inciso IV do § 3º deste artigo, as despesas com pessoal decorrentes de sentenças judiciais serão incluídas no limite do respectivo poder ou órgão referido no caput deste artigo.

Art. 243. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento de despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão público;
III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão público;

Art. 244. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será realizada ao final de cada quadrimestre.

Art. 245. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, serão vedados ao Poder ou órgão referido no caput deste artigo que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II e § 6º do art. 37 da Constituição Federal, e nas situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no caput deste artigo ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos 2 (dois) quadrimestres seguintes, sendo pelo menos ⅓ (um terço) no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169 da Constituição Federal, e ainda:

I - no caso do inciso I do §3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos;

II - é facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga tributária;

III - não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:

a) receber transferências voluntárias;

b) obter garantia, direta ou indireta, de outro ente federativo;

c) contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

§ 2º As restrições do inciso III, aplicam-se imediatamente se a despesa total com pessoal exceder ao limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato dos titulares de Poder ou órgão referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Nenhum benefício ou serviço relativo à seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a identificação da fonte de custeio total, nos termos do § 5º do art. 195 da Constituição Federal, atendidas ainda às exigências do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º É dispensado da compensação o aumento de despesa decorrente de:

I - concessão de benefício a quem satisfaça as condições de habilitação prevista na legislação pertinente;

II - expansão qualitativa do atendimento e dos serviços prestados;

III - reajustamento de valor do benefício ou serviço, a fim de preservar o seu valor real.

§ 5º O disposto no § 4º aplica-se a benefício ou serviço de saúde, previdência e assistência social, inclusive os destinados aos servidores públicos ativos e inativos e aos pensionistas.

Art. 246. As operações de câmbio realizadas por órgãos e por entidades do Município obedecerão ao disposto em Lei Complementar Federal.

Art. 247. Serão depositadas nas instituições financeiras oficiais, as disponibilidades de caixa do Município, abrangendo inclusive as entidades da administração direta, indireta e fundações mantidas pelo Poder Público, e ainda os depósitos judiciais.

Art. 248. Quando de seu efetivo pagamento, os débitos de responsabilidade do Município de Panelas, sejam de quaisquer naturezas, serão atualizados monetariamente com base nos mesmos critérios aplicáveis à atualização monetária dos créditos tributários exigíveis pela respectiva entidade devedora.

Art. 249. É vedada a transferência, a qualquer título, para entidades de assistência, de recursos do Município, das entidades da administração indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, exceto para as entidades já existentes.

Art. 250. O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar planos plurianuais, aprovados por lei.

Art. 251. O Município consignará no orçamento dotações necessárias ao pagamento das desapropriações e outras indenizações, suplementando-as sempre que se revelem insuficientes para o atendimento das requisições judiciais.

Art. 252. As receitas e as despesas orçamentárias serão movimentadas por meio de caixa único, regularmente instituído.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá ter a sua própria Tesouraria, bem como sua própria contabilidade, por onde movimentará os recursos que lhe forem liberados.

Art. 253. A contabilidade do Município obedecerá, na organização de seu sistema administrativo e informativo e nos seus procedimentos, aos princípios de contabilidade e às normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 254. Poderá ser instituído regime de adiantamento em cada uma das unidades administrativas direta, nas autarquias, nas fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e na Câmara Municipal para acorrer às despesas miúdas de pronto pagamento definidas em lei.

TÍTULO VI – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO I – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 255. O Município de Panelas, nos limites de sua competência constitucional, e em observância dos preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Pernambuco, promoverá o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a

finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Os dispositivos prescritos neste Capítulo, deverão ser interpretados em favor da liberdade econômica, da boa-fé e do respeito aos contratos, aos investimentos e à propriedade, bem como a todas as normas de ordenação pública sobre atividades econômicas privadas.

Art. 256. São princípios que devem nortear o desenvolvimento econômico do Município:

I - a liberdade, como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado, representado pelo Poder Público Municipal.
Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência.

Art. 257. Para atender as finalidades dispostas neste Capítulo, o Município deverá:

I - planejar o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente:

a) do incentivo à produção agropecuária;

b) da fixação do homem no campo;

c) do incentivo à implantação, em seu território, de empresas de médio e grande porte;

d) de organismos públicos, financiamento à agricultura, à pequena e à microempresa, de mecanismos legais para simplificar suas obrigações com o Poder Público;

e) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração dos setores menos favorecidos;

f) da concessão, à empresa de pequeno porte (EPP), à microempresa (ME) e Microempreendedor individual (MEI), estímulos fiscais e creditícios, criando mecanismos legais para simplificar suas obrigações com o Poder Público;

g) de apoio ao cooperativismo e outras formas de associativismo.

II - proteger o meio ambiente, especialmente:

a) pelo combate à exaustão do solo e à poluição ambiental, em qualquer de suas formas;

b) pela proteção à fauna e à flora;

c) pela delimitação de áreas industriais, estimulando para que nelas se instalem novas fábricas e que para elas se transfiram as indústrias localizadas nas zonas fora delas;

d) pela proteção às bacias hidrográficas, parques e suas reservas ambientais.

III - incentivar o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico, por meio, especialmente:

a) do estímulo à integração das atividades da produção, serviços, pesquisa e ensino;

b) do acesso às conquistas da ciência e tecnologia, por quantos exerçam atividades ligadas à produção, circulação e consumo de bens;

c) da outorga de concessões especiais às indústrias que utilizem matéria-prima existente no Município;

d) da promoção e do desenvolvimento do turismo.

IV - reprimir o abuso do poder econômico, pela eliminação da concorrência desleal e da exploração do produtor e do consumidor;

V - dispensar especial atenção ao trabalho, como fator preponderante da produção de riquezas;

VI - promover programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais e saneamento básico.

Art. 258. O Município, por meio de legislação específica, poderá conceder estímulos e benefícios especiais:

I - às empresas locais;

II - às empresas que se destinem à produção de bens sem similar no Estado de Pernambuco;

III - às empresas que expandirem, em pelo menos 50% (cinquenta por cento), sua capacidade produtiva;

IV - às empresas que vierem utilizar tecnologia nova em áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico.

Art. 259. O Município manterá órgão especializado com o objetivo de fiscalizar os serviços em regime de concessão ou permissão, de forma a assegurar os direitos inerentes aos usuários, à manutenção dos serviços e a fixação de uma política tarifária justa.

Art. 260. O Município fica autorizado a instituir, por lei, o Sistema de Defesa do Consumidor, integrado por órgãos e entidades que, nas áreas de saúde, alimentação, abastecimento, assistência jurídica, crédito, habitação, segurança e educação, tenham atribuições de proteção e promoção dos destinatários finais de bens e serviços.

Art. 261. O Poder Executivo Municipal deve desenvolver sistema de informática social, destinados a prestações de serviços específicos aos indivíduos e comunidades que venham a facilitar sua auto-organização em termos econômicos, sociais e urbanísticos.

Seção II - Da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica

Art. 262. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País observados o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas:

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

b) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

c) a legislação trabalhista;

III - definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda;

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da administração pública quanto ao exercício de atos de liberação da atividade econômica, hipótese em que o ato de liberação estará vinculado aos mesmos critérios de interpretação adotados em decisões administrativas análogas anteriores, observado o disposto em regulamento;

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico, serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos;

VII - ter a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, de forma a aplicar todas as regras de direito empresarial apenas de maneira subsidiária ao avençado, exceto normas de ordem pública;

VIII - ter a garantia de que, nas solicitações de atos públicos de liberação da atividade econômica que se sujeitam ao disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o particular será cientificado expressa e imediatamente do prazo máximo estipulado para a análise de seu pedido e de que, transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei;

IX - arquivar qualquer documento por meio de microfilme ou por meio digital, conforme técnica e requisitos estabelecidos em regulamento, hipótese em que se equiparará a documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato de direito público;

X - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigadora abusiva, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito urbanístico, entendida como aquela que:

a) requeira medida que já era planejada para execução antes da solicitação pelo particular, sem que a atividade econômica altere a demanda para execução da referida medida;

b) utilize-se do particular para realizar execuções que compensem impactos que existiriam independentemente do empreendimento ou da atividade econômica solicitada;

c) requeira a execução ou prestação de qualquer tipo para áreas ou situação além daquelas diretamente impactadas pela atividade econômica; ou

d) mostre-se sem razoabilidade ou desproporcional, inclusive utilizada como meio de coação ou intimidação; e

XI - não ser exigida pela administração pública direta ou indireta certidão sem previsão expressa em lei.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo:

I - ato do Poder Executivo federal disporá sobre a classificação de atividades de baixo risco a ser observada na ausência de legislação estadual, distrital ou municipal específica;

II - na hipótese de ausência de ato do Poder Executivo federal de que trata o inciso I deste parágrafo, será aplicada resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), independentemente da aderência do ente federativo à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim); e

III - na hipótese de existência de legislação estadual, distrital ou municipal sobre a classificação de atividades de baixo risco, o ente federativo que editar ou tiver editado norma específica encaminhará notificação ao Ministério da Economia sobre a edição de sua norma.

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput deste artigo será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente.

§ 3º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica:

I - às situações em que o preço de produtos e de serviços seja utilizado com a finalidade de reduzir o valor do tributo, de postergar a sua arrecadação ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e

II - à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições protegidas por lei federal.

§ 4º O disposto no inciso VIII do caput deste artigo não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mistas definidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 5º O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica quando:

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie ou de concessão de registro de marcas;

II - a decisão importar em compromisso financeiro da administração pública; e

III - houver objeção expressa em tratado em vigor no Brasil.

§ 6º A aprovação tácita prevista no inciso IX do caput deste artigo não se aplica quando a titularidade da solicitação for de agente público ou de seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, dirigida à autoridade administrativa ou política do próprio órgão ou entidade da administração pública em que desenvolva suas atividades funcionais.

§ 7º O prazo a que se refere o inciso IX do caput deste artigo será definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública solicitada, observados os princípios da impessoalidade e da eficiência e os limites máximos estabelecidos em regulamento.

§ 8º O disposto no inciso XI do caput deste artigo não se aplica às situações de acordo resultantes de ilicitude.

§ 9º Para os fins do inciso XII do caput deste artigo, é ilegal delimitar prazo de validade de certidão emitida sobre fato imutável, inclusive sobre óbito.

Seção III

Das Garantias de Livre Iniciativa

Art. 263. É dever da administração pública e das demais entidades que se vinculam a esta Lei, no exercício de regulamentação de norma pública pertencente à legislação sobre a qual esta Lei versa, exceto se em estrito cumprimento à previsão explícita em lei, evitar o abuso do poder regulatório de maneira a, indevidamente:

I - criar reserva de mercado ao favorecer, na regulação, grupo econômico, ou profissional, em prejuízo dos demais concorrentes;

II - redigir enunciados que impeçam a entrada de novos competidores nacionais, estaduais, municipais ou estrangeiros no mercado;

III - exigir especificação técnica que não seja necessária para atingir o fim desejado;
IV - redigir enunciados que impeçam ou retardem a inovação e a adoção de novas tecnologias, processos ou modelos de negócios, ressalvadas as situações consideradas em regulamento como de alto risco;

V - aumentar os custos de transação sem demonstração de benefícios;

VI - criar demanda artificial ou compulsória de produto, serviço ou atividade profissional, inclusive de uso de cartórios, registros ou cadastros;

VII - introduzir limites à livre formação de sociedades empresariais ou de atividades econômicas;
VIII - restringir o uso e o exercício da publicidade e propaganda sobre um setor econômico, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei federal; e

IX - exigir, sob o pretexto de inscrição tributária, requerimentos de outra natureza de maneira a mitigar os efeitos do inciso I do caput do art. 262 desta Lei.

Art. 264. É dever da administração pública e das demais entidades que se sujeitam à Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, na aplicação da ordenação pública sobre atividades econômicas privadas:

I - dispensar tratamento justo, previsível e isonômico entre os agentes econômicos;

II - proceder à lavratura de autos de infração ou aplicar sanções com base em termos subjetivos ou abstratos somente quando estes forem propriamente regulamentados por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis; e

III - observar o critério de dupla visita para lavratura de autos de infração decorrentes do exercício de atividade considerada de baixo ou médio risco.

§ 1º Os órgãos e as entidades competentes, na forma do inciso II do caput deste artigo, editarão atos normativos para definir a aplicação e a incidência de conceitos subjetivos ou abstratos por meio de critérios claros, objetivos e previsíveis, observado que:

I - nos casos de imprescindibilidade de juízo subjetivo para a aplicação da sanção, o ato normativo determinará o procedimento para sua aferição, de forma a garantir a maior previsibilidade e impessoalidade possível;

II - a competência da edição dos atos normativos infralegais equivalentes a que se refere este parágrafo poderá ser delegada pelo Poder competente conforme sua autonomia, bem como pelo órgão ou pela entidade responsável pela lavratura do auto de infração.

§ 2º Para os fins administrativos, controladores e judiciais, consideram-se plenamente atendidos pela administração pública os requisitos previstos no inciso II do caput deste artigo, quando a Procuradoria Municipal, tiver previamente analisado o ato de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os órgãos e as entidades deverão editar os atos normativos previstos no § 1º deste artigo no prazo de 4 (quatro) anos, podendo o Poder Executivo estabelecer prazo inferior em regulamento.

§ 4º O disposto no inciso II do caput deste artigo aplica-se exclusivamente ao ato de lavratura decorrente de infrações referentes a matérias nas quais a atividade foi considerada de baixo ou médio risco, não se aplicando a órgãos e a entidades da administração pública que não a tenham assim classificado, de forma direta ou indireta, de acordo com os seguintes critérios:

I - direta, quando realizada pelo próprio órgão ou entidade da administração pública que procede à lavratura; e

II - indireta, quando o nível de risco aplicável decorre de norma hierarquicamente superior ou subsidiária, por força de lei, desde que a classificação refira-se explicitamente à matéria sobre a qual se procederá à lavratura.

Seção IV - Da Análise de Impacto Regulatório

Art. 265. As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municpal, incluídas as autarquias e às fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre a data de início da exigência de que trata o caput deste artigo e sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória sua realização e as hipóteses em que poderá ser dispensada.

Art. 266. A eficácia do disposto no inciso X do caput do art. 262 desta Lei fica condicionada à regulamentação em ato do Poder Executivo Municipal, observado que:

I - para documentos particulares, qualquer meio de comprovação da autoria, integridade e, se necessário, confidencialidade de documentos em forma eletrônica é válido, desde que escolhido de comum acordo pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento; e

II - independentemente de aceitação, o processo de digitalização que empregar o uso da certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) terá garantia de integralidade, autenticidade e confidencialidade para documentos públicos e privados.

CAPÍTULO II - DA DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 267. O Município de Panelas promoverá, nos termos do art. 170, inciso V da Constituição Federal, medidas de defesa do consumidor, especialmente:

I - à conscientização do cidadão, habilitando-o para a autodefesa ante os abusos do poder econômico;

II - à promoção de ações que assegurem os interesses e direitos dos consumidores;

III - à promoção do acesso a bens e serviços por parte da população, especialmente a de menor poder aquisitivo;

IV - à fiscalização de preços, pesos e medidas e da qualidade dos bens e serviços;

V - à pesquisa, à informação e à divulgação de dados sobre consumo, preços e qualidade de bens e serviços, em especial sobre a cesta básica de alimentos, para a orientação do consumidor;
VI - ao atendimento, à mediação e ao encaminhamento do consumidor aos órgãos especializados, inclusive de prestação de assistência jurídica.

VII - proteção quanto à publicidade enganosa;

VIII - promover e divulgar ações no que concerne à educação alimentar.

Parágrafo único. As ações descritas neste artigo poderão ser realizadas, inclusive, em conjunto com a União e o Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA URBANA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 268. A política de desenvolvimento do Município de Panelas, será integrada e baseada nos aspectos sociais, econômicos, culturais e ecológicos, assegurando:

I - equilíbrio entre o desenvolvimento social e econômico;

II - harmonia entre o desenvolvimento rural e o urbano;

III - ordenação territorial integrada aos valores ambientais;

IV - uso e manejo adequado dos recursos naturais, através de critérios que assegurem sua renovação ou seu uso contínuo;

V - proteção ao patrimônio histórico, arqueológico, artístico, cultural e natural;

VI - erradicação da pobreza e dos fatores de marginalização;

VII - redução das desigualdades sociais e econômicas;

VIII - incorporação da dimensão ambiental nos sistemas de planejamento e de execução das ações de desenvolvimento, tanto no setor público como do privado.

Seção II

Do Desenvolvimento Urbano

Art. 269. A Política de desenvolvimento urbano do Município de Panelas, será instituída e implementada de acordo com as diretrizes gerais fixadas nas legislações federal e estadual, com o objetivo de organizar, ordenar e dinamizar as funções sociais da Cidade e da propriedade urbana, no contexto da região de desenvolvimento, em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Parágrafo único. São Instrumentos de política urbana os elencados nesta Lei e os contidos no Estatuto da Cidade, e ainda:

I - lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana;

II - lei de revisão do Plano Diretor;

III - área pública de uso temporário;

IV - legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo, de edificações e de posturas e o plano de regularização das zonas especiais de interesse social;

V - parcelamento ou edificação compulsório;

VI - legislação financeira e tributária;

VII - transferência do direito de construir;

VIII - concessão do direito real de uso;

IX - servidão administrativa;

X - tombamento;

XI - desapropriação por interesse social, necessidade ou utilidade pública;

XII - fundos destinados ao desenvolvimento urbano;

XIII - usucapião urbana.

Art. 270. O exercício do direito de propriedade do solo atenderá a sua função social, quando condicionado às exigências fundamentais de ordenação da cidade.

§ 1º No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município deverá assegurar:

I - a criação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, cultural, histórico, artístico, turístico e de utilização pública;

II - a distribuição mais equânime de empregos, renda, solo urbano, equipamentos infraestruturais, bens e serviços pela economia urbana;

III - utilização adequada do território e dos recursos naturais mediante o controle de implantação e funcionamento, entre outros, de empreendimentos industriais, comerciais, habitacionais e institucionais;

IV - a participação ativa das entidades civis e grupos sociais organizados, na elaboração e execução de planos, programas, projetos e na solução dos problemas que lhe sejam concorrentes;

V - o amplo acesso da população às informações sobre o desenvolvimento urbano e regional, projetos de infraestrutura, de transporte, de localização industrial e sobre o orçamento municipal e sua execução;

VI - o acesso adequado das pessoas portadoras de deficiências físicas aos edifícios públicos, logradouros e meios de transportes coletivos;

VII - promoção de programas habitacionais para a população que não tem acesso ao sistema convencional de construção, financiamento e venda de unidades habitacionais;

VIII - a urbanização e a regularização das áreas agrupadas por favelas ou por população de baixa renda;

IX - a administração dos resíduos gerados no meio urbano, por meio de procedimento de coleta ou captação e de disposição final, de forma a assegurar a preservação sanitária e ecológica;

X - a estrita obediência às normas de saneamento básico, especialmente os estabelecidos na Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, e as alterações porventura ocorridas.

Art. 271. A política urbana será condicionada às funções sociais da cidade, entendidas estas, na forma da lei, como o direito do cidadão ao acesso à moradia, transporte coletivo, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, trabalho, educação, saúde, lazer e segurança, bem como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Art. 272. O plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, compreenderá a totalidade do território, dispondo, entre outras matérias, sobre o zoneamento urbano, ordenação da cidade, preservação e proteção do meio-ambiente e dos recursos hídricos, implantação de sistema de alerta e de defesa civil, identificação dos vazios urbanos e das áreas subutilizadas.

§ 1º Na elaboração do plano diretor, deverão ser utilizados mecanismos que assegurem a participação popular, na forma estabelecida em lei.

§ 2º O Município poderá formar conselhos regionais ou de micro-regiões para elaboração de seus planos diretores e fiscalização de sua execução.

Art. 273. A Lei fixará o âmbito, conteúdo, periodicidade, obediência, condições de aprovação, controle e revisão do plano diretor, utilizando, quanto à sua feitura, mecanismos de participação popular em sua elaboração e competência dos órgãos de planejamento.

Art. 274. O plano diretor será instrumento para ordenar a ação do Município no sentido de promover:

I - o desenvolvimento do sistema produtivo com a devida integração das parcelas marginalizadas da população, objetivando uma justa redistribuição de renda e dos recursos públicos;

II - a participação e o controle social nas ações da municipalidade e o amplo acesso da população à informação, no que se referem a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal;

III - a definição da configuração urbanística da cidade, orientando a produção e uso do espaço urbano, tendo em vista a função social da propriedade;

IV - a criação de uma política de incentivo à desconcentração urbana, buscando, gradativamente, gerar outros polos de interesse, capazes de dividir, com o seu núcleo central, as atividades a ele restritas, equilibrando assim a distribuição da população, atividades econômicas e infraestrutura no espaço do Município;

V - a aplicação dos instrumentos legais de uso do solo, de que trata esta Lei Orgânica, visando equilibrar a distribuição da população, de atividades econômicas e de infraestrutura no espaço físico municipal;

VI - a integração das infraestruturas físicas e naturais, como também a implementação de determinados serviços;

VII - a elevação da qualidade de vida da população assegurando o atendimento às suas necessidades que propiciem a inclusão social.

Art. 275. São objetivos específicos do plano diretor:

I - estabelecer parâmetros de equilíbrio ambiental e mecanismos de controle para seu cumprimento;

II - fixar padrões de urbanização, adaptados aos aspectos físicos do território e sociais da população;

III - instituir referenciais de desempenho dos serviços urbanos, assegurando programas de estímulo ao desenvolvimento;

IV - identificar vocações e potencialidades econômicas, estimulando a criação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - definir fatores sociais de promoção e participação da cultura;

VI - prover o Poder Executivo Municipal de padrões apropriados de gestão urbana, de acordo com os princípios da função social da cidade;

VII - fixar os parâmetros de avaliação permanente da evolução urbana.

§ 1º Para a operacionalização do plano diretor será necessária à implantação de um sistema de planejamento e informação que permita o acompanhamento e o controle das ações setoriais.

§ 2º O plano diretor definirá áreas especiais de urbanização preferencial, de reurbanização, de urbanização restrita, de regularização, de implantação de programas habitacionais e de transferência do direito de construir.

§ 3º O plano diretor deverá ser revisto e atualizado a cada 10 (dez) anos.

§ 4º O plano diretor, como instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, deverá ser aprovado pela Câmara Municipal.

§ 5º O plano diretor compreenderá a totalidade do território, dispondo, entre outras matérias, sobre o zoneamento urbano, ordenação da cidade, preservação e proteção do meio ambiente e dos recursos hídricos, implantação do sistema de alerta e de defesa civil e identificação dos vazios urbanos e das áreas subutilizadas.

§ 6º O Município formará conselhos regionais ou de microrregião para elaboração de seu Plano Diretor e da fiscalização de sua execução, inclusive quando da sua revisão, no termo estabelecido em Lei.

Art. 276. Na elaboração, execução, controle e revisão do plano diretor serão assegurados, paritariamente, na forma da lei, a participação popular, através das entidades da sociedade civil organizada, habilitadas para esse fim, e dos órgãos públicos.

Art. 277. O direito de propriedade sobre o solo urbano não assegura, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Executivo Municipal, segundo os critérios estabelecidos em lei municipal.

§ 1º O Município poderá exigir, em virtude de lei específica e para áreas determinadas em seu Plano Diretor o adequado aproveitamento do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, nos termos e sob as penas constantes do § 4º, do Art. 182, da Constituição da Federal;

§ 2º As propriedades urbanas que não cumprirem, nos prazos e formas da lei, a exigência de que trata o parágrafo anterior, serão passíveis de desapropriação, com pagamento de indenização pecuniária, e ou em títulos da dívida pública, de emissão previamente autorizada pelo Senado Federal e com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

§ 3º Obedecidas às diretrizes de urbanização fixadas no Plano Diretor, os terrenos, na forma do inciso III, do parágrafo 4º, do artigo 182, da Constituição Federal, serão, desapropriados na forma do parágrafo anterior, serão destinados, sempre que possível, à construção de habitações populares.

§ 4º As terras públicas, situadas no perímetro urbano, quando subutilizadas ou não utilizadas, serão destinadas, obedecido o Plano Urbanístico Municipal, ao assentamento da população de baixa renda ou à implantação de equipamentos públicos ou comunitários.

Art. 278. A organização do espaço urbano do Município será normatizada em lei pertinente ao parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 1º A lei de uso do solo abrangerá todo o território municipal, estabelecendo as regras de localização das funções e atividades urbanas, em consonância com as diretrizes do plano diretor.

§ 2º A utilização adequada do território e dos recursos naturais será objeto de lei, mediante a criação de mecanismo de controle, entre outros, a localização e funcionamento de empreendimentos industriais, comerciais, habitacionais e institucionais.

§ 3º O controle do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano implica, dentre outras, as seguintes medidas:

I - regulamentação do zoneamento;

II - especificação e controle do uso do solo, em relação a cada área, zona ou bairro da cidade, em especial dos usos tolerados, fixando-se em lei os limites e parâmetros respectivos;

III - regulamentação, aprovação ou restrição do parcelamento do solo;

IV - controle das construções urbanas;

V - proteção estética da cidade;

VI - preservação paisagística, monumental, histórica e cultural da cidade;

VII - controle da poluição;

VIII - integração do Município com a Região de Desenvolvimento.

Art. 279. A lei disporá sobre a transferência do direito de construir que deverá contemplar, prioritariamente, o proprietário do imóvel considerado de interesse do patrimônio histórico, cultural,

arqueológico e ambiental ou destinado à implantação de programas sociais.

§ 1º A transferência do direito de construir pode ser autorizada ao proprietário que doar, ao Município, o imóvel para fins de implantação de equipamentos urbanos ou comunitários, bem como de programa habitacional.

§ 2º Uma vez exercida a transferência do direito de construir, o índice de aproveitamento não poderá ser objeto de nova transferência.

§ 3º Quando a lei exigir regulamentação específica do zoneamento especial, exceto nas zonas especiais de interesse social, e o decreto ou regulamento não for expedido no prazo de 1 (um) ano, não será obstado o direito de construir, aplicando-se os parâmetros urbanísticos previstos para a localidade onde o imóvel e a respectiva zona especial estiverem situados.

Art. 280. A construção no espaço urbano, especialmente no que se refere às edificações, será tratada em lei específica, objetivando regular a estrutura, função, forma e demais aspectos inerentes às normas de edifício e ao traçado urbano.

Parágrafo único. A lei garantirá o acesso adequado às necessidades especiais de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida em espaços públicos e privados de uso individual e coletivo, bem como nas edificações destinadas ao uso industrial, comercial e de serviços.

Art. 281. A propriedade urbana cumpre sua função social quando:

I - atende a função social da cidade, nos termos do Artigo 145, da Constituição do Estado de Pernambuco;

II - responde aos princípios e normas definidas no plano diretor.

Art. 282. O Município poderá instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão colegiado de composição paritária entre representantes do Município e da Sociedade Civil, que deverá exercer as funções de acompanhamento, avaliação e controle do Plano Diretor.

§ 1º Integrarão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano as câmaras setoriais de desenvolvimento econômico e de desenvolvimento social.

§ 2º A lei regulamentará o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Seção III

Da Política da Habitação

Art. 283. O Município de Panelas estabelecerá, de acordo com as diretrizes do plano diretor, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como melhoria das habitações, como condição essencial ao atendimento do princípio da função social da cidade.

Parágrafo único. A ação do Município deverá orientar-se para:

I - executar programas de construção de moradias populares;

II - promover o acesso da população a lotes urbanizados, dotados de infraestrutura urbana básica e serviço de transportes coletivo;

III - urbanizar, regularizar e titular as áreas ocupadas por populações de baixa renda, passíveis de urbanização.

IV - cadastrar os beneficiários de programas habitacionais, proporcionando um controle desses programas, especialmente, os financiados com recursos do Sistema Nacional de Habitação vigente.

Art. 284. Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município, em observância às legislações federal e estadual, deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e, quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 285. O Município integrará o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, segundo recomendações contidas na Lei Federal vigente.

Art. 286. Na desapropriação de área habitacional de baixa renda, decorrente de obra pública ou na desocupação de áreas de risco, o Município promoverá o reassentamento da população desalojada, em locais dotados de infraestrutura, equipamentos coletivos e serviços urbanos, prioritariamente em áreas circunvizinhas.

Art. 287. As áreas públicas não utilizadas ou subutilizadas serão destinadas, prioritariamente, obedecido o plano diretor do Município, a programas e projetos habitacionais de interesse social e/ou amenização ambiental.

Art. 288. É obrigatória a apresentação de relatório de impacto ambiental e econômico-social, na implantação de conjuntos habitacionais com mais de 100 (cem) unidades.

Seção IV

Do Desenvolvimento Rural

Art. 289. O Município de Panelas implantará política de incentivo à produção agropecuária e promoverá o controle higiênico-sanitário dos produtos deste segmento, desde a produção até sua colocação à disposição do consumidor.

Art. 290. O Município implantará política de desenvolvimento rural que deverá ser planejada, executada e avaliada na forma da Lei, observadas as legislações Federal e Estadual, com a participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transportes.

Art. 291. O Município estimulará e oferecerá recursos à implantação de agroindústrias, visando o aproveitamento racional e rentável da produção rural, estabelecendo critérios de relação de emprego e renda para as famílias rurais.

Art. 292. O Município destinará recursos para a criação de agrovilas, notadamente na periferia dos povoados e localidades com grande concentração de população rural, objetivando fixar o trabalhador e sua família no campo, dando-lhes melhores condições de vida.

Art. 293. O Município, na execução de programas de habitação popular, poderá destinar unidades residenciais à zona rural.

Art. 294. O controle higiênico-sanitário de produtos pecuários é de competência privativa de médico veterinário, em suas atividades, meios ou fins.

Art. 295. O Município colaborará com o Estado de Pernambuco e a União na execução de programas de reforma agrária em seu território.

Art. 296. O Município, nos termos da lei, observadas as metas e prioridades do plano plurianual, elaborará e executará programas destinados à orientação do interessado no processo de financiamento de terras, com a participação dos trabalhadores, associações, cooperativas e outras formas de associativismo rural.

Art. 297. O Município buscará, em conjunto com o Estado de Pernambuco e a União, desenvolver planos de ação voltados para a garantia do crédito, assistência técnica, qualificação profissional, irrigação, eletrificação rural, criação de agrovilas e ampliação do apoio aos pequenos, médios produtores e à ampliação da agricultura familiar.

Art. 298. Compete ao Município, em cooperação com os governos Federal e Estadual, promover o desenvolvimento do seu meio rural, por meio de planos e ações que levem ao aumento da renda proveniente das atividades agropecuárias, à maior geração de empregos produtivos e à melhoria da qualidade de vida de sua população.

Art. 299. Todas as atividades de promoção do desenvolvimento rural, deverão constar de um Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Rural, que aprovado formalmente pela Câmara Municipal, identificará os principais problemas e oportunidades existentes, proporá soluções e formulará planos de execução, ficando desde já estabelecido o dever de:
I - assegurar recursos para prestação de assistência técnica aos pequenos agricultores rurais;

II - promover junto às associações de agricultores a conservação de todas as estradas do Município visando anualmente o escoamento da produção;

III - promover o desenvolvimento integrado do meio rural, através da implantação e manutenção de obras, poços e açudes comunitários contribuindo para elevação dos níveis de produção e produtividade agrícola e geração de empregos, com melhorias das condições de vida do homem do campo;

IV - atender e promover mudanças na realidade rural, mediante a expansão de eletrificação rural, como consumo básico para aumento da produção, a elevação da produtividade do setor agropecuário, além de proporcionar fixação do homem no campo e fortalecer o sistema cooperativista.

Art. 300. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, criar e manter o Conselho de Desenvolvimento Rural, em cuja composição deverá ter representantes do setor rural do Município, de órgão de classe, de instituições atuantes no setor agropecuário, encarregado das seguintes modalidades:

I - coordenação, elaboração, recomendação e aprovação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, devidamente compatibilizado com as políticas federais e estaduais;

II - participar e acompanhar a execução dos planos operativos anuais dos diferentes órgãos atuantes no meio rural do Município, integrando as suas ações;

III - opinar sobre a aplicação de recursos de qualquer origem, destinados ao atendimento da zona rural do Município;

IV - acompanhar e avaliar a execução dos planos e programas agrícolas em desenvolvimento no Município, apresentando sugestões de medidas corretivas ou de ações que possam aumentar a sua eficácia.

Seção V

Dos Transportes Urbanos e do Sistema Viário

Art. 301. O sistema de transporte urbano é um serviço público essencial a que todo cidadão tem direito.

Art. 302. Caberá ao Município de Panelas, o planejamento e controle do transporte coletivo e sua execução poderá ser feita diretamente ou mediante concessão, desde que seja precedida de procedimento licitatório.

Parágrafo único. Serão criadas linhas municipais para os distritos e o perímetro urbano, na forma estabelecida em lei.

Art. 303. O Município em convênio com o Estado de Pernambuco, promoverá programas de educação de trânsito.
Parágrafo Único. O Município promoverá a municipalização do trânsito por meio da lei específica.

Art. 304. O sistema viário e os meios de transporte na circunscrição do Município de Panelas, estarão subordinados aos princípios da preservação da vida, da segurança e conforto dos cidadãos, da defesa da ecologia, do patrimônio arquitetônico e paisagístico, bem como das diretrizes do uso do solo.

Art. 305. Compete ao Município o planejamento e a administração do trânsito, bem como assegurar à população urbana e rural os transportes coletivo e individual de passageiros, bem como estabelecer critérios de concessão e permissão, na forma que a lei dispuser.

Art. 306. O Município de Panelas poderá criar o Conselho Municipal de Transportes, órgão colegiado que deverá elaborar e fiscalizar a política dos transportes coletivo e individual de passageiros, bem como estabelecer critérios de concessão e permissão, na forma que a lei dispuser.

Art. 307. O Município deverá comercializar o vale-transporte e o estudantil, na forma que a lei específica estabelecer.

Art. 308. O Município, por meio de lei específica e na conformidade do disposto no inciso IV, do artigo 81, desta Lei Orgânica, após estudo de viabilidade técnica e econômico-fi nanceira, buscará a institucionalização de entidade, sob a forma de empresa pública ou sociedade de economia mista, destinada a coordenar os processos de concessão, permissão e fiscalização do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, podendo, diretamente, explorar esse serviço sob a denominação de empresa municipal de transportes coletivos.

Seção VI

Do Abastecimento

Art. 309. O Município de Panelas atuará na normatização, organização e promoção direta e indireta das atividades de abastecimento alimentar de sua população, com o objetivo:

I - de planejar e executar programas de abastecimento alimentar de forma integrada a nível federal, estadual e intermunicipal;

II - estimular a formação de centros de abastecimento de pequenos comerciantes e outras áreas de concentração populacional;

III - incentivar relações diretas entre as entidades associativas dos produtores e dos consumidores, mediante apoio à criação de centros comunitários de compra;

IV - implantar, promover, ampliar, recuperar e fiscalizar os mercados públicos, feiras livres e similares;

V - regulamentar as atividades de abastecimento alimentar, fiscalizar e controlar o cumprimento das técnicas de geração;

VI - a criação mediante lei de fundos específicos para o desenvolvimento e fiscalização da área de produção e distribuição de alimentos à população;

Parágrafo único. O Município assegurará, no âmbito das atividades sob sua execução direta ou através de empresa pública, a oferta de alimentos a preços subsidiados para a população de baixa renda.

CAPÍTULO VII - DO TURISMO

Art. 310. O Município de Panelas desenvolverá e apoiará uma política voltada para o turismo, de forma a compatibilizar o desenvolvimento do setor como atividade econômica e a busca da preservação de suas riquezas naturais.

Parágrafo único. Fica o Município definido como de interesse turístico.

Art. 311. O Município incentivará e apoiará o desenvolvimento do turismo por meio de:

I - definição, com os Municípios circunvizinhos e órgãos públicos e privados que atuam no setor, de diretrizes políticas e estratégias de ação para o turismo municipal e regional;

II - criação e regulamentação do uso e fruição dos bens naturais, históricos e culturais relacionados às áreas de interesse turístico definidos no Plano Diretor;

III - implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades turísticas, observadas as estratégias de ações definidas;

IV - incentivo à formação de pessoal especializado para setor turístico;

V - promoção, sensibilização e conscientização do público para valorização dos bens históricos, culturais e naturais;

VI - promoção e apoio à realização de feiras, exposições e outros eventos, bem como à realização de campanhas promocionais que concorram para a divulgação das potencialidades turísticas do Município;

VII - estruturação de Plano Municipal de Turismo, baseado no Programa Nacional de Municipalização do Turismo, definindo estratégias e metas para o desenvolvimento sustentável da atividade turística de forma participativa e profissional.

VIII - associações municipais de guias turísticos.

Art. 312. O Município poderá, visando o incentivo e apoio ao desenvolvimento do turismo, de que trata este artigo, criar um Conselho de Turismo, com atribuições de definir as diretrizes da política de desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO IX - DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 313. O Município de Panelas, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básico destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

§ 1º A ação do Município deverão se orientar para:

I - ampliar progressivamente a sua responsabilidade local pela prestação de serviços de saneamento básico;

II - executar, juntamente com a União e o Estado de Pernambuco, programas de saneamento em áreas de baixa renda, com soluções adequadas para o abastecimento de água e o esgoto sanitário;

III - executar programas de educação sanitária e promover a participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV - executar a coleta e promover a destinação final dos resíduos sólidos;

V - executar planos sob responsabilidade do poder público municipal devendo constar metas e dotações orçamentárias para a solução dos problemas decorrentes da falta de saneamento básico;

VI - organizar serviço de tratamento dos rejeitos e resíduos variados como forma de evitar a poluição dos mananciais de água e do meio ambiente.

§ 2º O Município deverá promover, por meio de lei complementar, adequação aos avanços e regramentos trazidos pelo Marco do Saneamento Básico, instituído por meio da Lei nº14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 314. Os serviços de saneamento ambiental relativos a abastecimento de água, coleta e disposição de esgotos e de resíduos sólidos, limpeza pública, drenagem e controle de vetores serão planejados, organizados, coordenados, executados e controlados com o sistema de saneamento municipal, observadas as legislações federal e estadual.

Parágrafo único. Os serviços a que se refere esta seção serão prestados, mediante execução direta ou indireta, por meio de processo licitatório, nos termos da lei, e ouvido o Conselho Municipal de meio ambiente.

CAPÍTULO X - DO MEIO AMBIENTE

Art. 315. O Município de Panelas reconhece o direito da natureza de existir, prosperar e evoluir, e deverá atuar no sentido de assegurar a sua eficácia a todos os membros da comunidade natural, humanos e não humanos.

Art. 316. Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Município e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos naturais.

Parágrafo único. Para assegurar a efetividade deste direito, cabe ao Município observar os preceitos enumerados na Constituição Federal e Constituição do Estado de Pernambuco, e legislação municipal pertinente, assumindo, entre outras, as seguintes atribuições:
I - efetivar a participação dos diversos segmentos sociais no desenvolvimento da política ambiental, por meio de instrumentos de participação popular definidos nesta lei e em legislação específica, para promover a conscientização e divulgar normas técnicas pertinentes ao saneamento ambiental integrado;

II - fiscalizar, proteger, recuperar e preservar as florestas, a fauna, a flora e os recursos hídricos, conforme diretrizes da legislação ambiental de âmbito federal, estadual e municipal;

III - prevenir e controlar a poluição em todas as suas formas, particularmente a poluição do ar, erosão do solo, o assoreamento, a contaminação dos cursos d'água e o deslizamento de encostas;

IV - consolidar a conservação da biodiversidade, como valor para o desenvolvimento sustentável, promovendo pesquisas, regulamentando o manejo dos recursos naturais para atividades empresariais, a exemplo da produção fitoterápica;

V - fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que importem em riscos para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, bem como o transporte e armazenamento dessas substâncias;

VI - criar hortas florestais, parques, reservas, estações ecológicas e outras unidades de conservação, mantendo-os sob especial proteção e dotando-os de infra-estrutura indispensáveis às suas finalidades;

VII - assegurar, defender e recuperar as áreas sob proteção legal de caráter ambiental e histórico-cultural, em especial os seus recursos hídricos, cujas intervenções serão sempre objeto de estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

VIII - estabelecer diretrizes, observando as peculiaridades dos estudos e relatórios de impacto ambiental, de obras ou atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente;

IX - exigir o licenciamento ambiental do órgão competente para implantação, construção ou ampliação de obras ou atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, em especial edificações, indústrias, parcelamento, remembramento do solo e outras obras urbanas;

X - fiscalizar a emissão de poluentes por veículos automotores e a poluição sonora, estimulando a implantação de medidas e uso de tecnologias que venham a minimizar seus impactos;

XI - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativas não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;

XII - preservar rigorosamente os seus recursos hídricos, protegendo a vegetação e as suas cachoeiras;
XIII - exercer o poder de polícia nos casos de infração da legislação de proteção ao meio ambiente;

XIV - promover a política municipal de educação ambiental, em conformidade com a legislação Federal, Estadual e Municipal.

Art. 317. O Município, mediante lei, organizará e assegurará a participação da sociedade no trato de questões ambientais e proporcionará meios de consciência ecológica da população, especialmente para:

I - formulação de política municipal de proteção ao meio ambiente;

II - planejamento e zoneamento ambientais;

III - estabelecimento de normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental;

IV - conscientização e educação ambiental e divulgação obrigatória de todas as informações disponíveis sobre o controle do meio ambiente;

V - definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a ser especialmente protegidos, sendo a sua alteração e/ou supressão permitidos somente por meio de lei específica.
Art. 318. O Município deverá recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, inclusive arborização frutífera e fomentadora da avifauna.

§ 1º O Município adotará, como critério permanente na elaboração de novos projetos viários e na reestruturação dos já existentes, a necessidade do plantio e a conservação de árvores.

§ 2º O Município e o Estado de Pernambuco estabelecerão programas conjuntos, visando ao tratamento dos despejos urbanos e industriais e de resíduos sólidos, à proteção e à utilização racional da água, assim como ao combate às inundações, à erosão e à convivência com a seca.

Art. 319. O Poder Público estimulará a criação e manutenção de unidades privadas de conservação do meio ambiente em território do Município, na forma da lei.

Art. 320. O Município deve coibir o tráfico de animais silvestres, exóticos e de seus subprodutos e sua manutenção em locais inadequados, bem como protegerá a fauna local e migratória do Município de Panelas, nesta compreendidos todos os animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos.

§ 1º Ficam proibidos os eventos, espetáculos, atos públicos ou privados, que envolvam maus tratos e crueldade de animais, assim como as práticas que possam ameaçar de extinção, no âmbito deste Município, as espécies da fauna local e migratória.

§ 2º O Poder Público Municipal, em colaboração com entidades especializadas, executará ações permanentes de proteção e controle da natalidade animal, com a finalidade de erradicar as zoonoses.

Art. 321. O Município estimulará as associações e movimentos de proteção ao meio ambiente.

Parágrafo Único. As entidades referidas neste artigo poderão, na forma da lei, solicitar aos órgãos municipais competentes a realização de testes ou o fornecimento de dados, desde que a solicitação esteja devidamente justificada.

Art. 322. Nas licenças do parcelamento, loteamento e localização, o Município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União, do Estado de Pernambuco e do Município.

Art. 323. As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de se ver revogada sua a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 324. O Município deve assegurar as condições de coleta, transporte, tratamento e deposição final do lixo dentro de condições técnicas que não tragam malefícios ou inconveniente à saúde, ao bem estar público ou ao meio ambiente, devendo:

I - estabelecer uma política municipal do meio ambiente, objetivando a preservação e o manejo dos recursos naturais de acordo com o interesse social;

II - exigir a realização de estudo prévio de impacto ambiental para construção, instalação de reforma, recuperação, ampliação e operação de atividade ou obras potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente do qual se dará publicidade;

III - promover o controle das cheias;

IV - incentivar as atividades de conservação ambiental;

V - estabelecer a obrigatoriedade de reposição da flora nativa, quando necessária à preservação ecológica;

VI- no caso de exploração de recursos naturais, o explorador-infrator fica obrigado a recuperar o meio ambiente, se o degradar, de acordo com a solução técnica estabelecida pelo órgão competente na forma da lei;

VII - as condutas e atividade lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções administrativas, estabelecidas em lei, e com multas diárias e progressivas, no caso de continuidade da infração ou reincidências incluídas a redução do nível de atividade e a interdição;

VIII - independente da obrigação de os infratores restaurarem os danos causados, sem prejuízo da sanção penal cabível;

IX - os recursos oriundos de multas administrativas e condenações judiciais por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas incidentes sobre a utilização de recursos ambientais, serão destinados ao fundo gerido pelo conselho municipal de meio ambiente;

X - o relatório de impacto ambiental poderá sofrer questionamentos, por qualquer pessoa devendo o poder público municipal, decidir sempre pelo interesse da preservação ambiental, no confronto de outros aspectos compreendido o econômico;

XI - não é permitido o uso de agrotóxicos não autorizados pela autoridade competente;

XII - o Município controlará e fiscalizará a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização, a utilização de técnicas e métodos e as instalações relativas a substâncias de risco efetivo ou potencial a saudável qualidade de vida, de trabalho e do meio ambiente natural, incluídos os materiais geneticamente alterados pela ação humana, os resíduos químicos e as fontes de radioatividade;

XIII - garantir o acesso da população às informações sobre as causas da poluição e da degradação ambiental, como também a conscientização e a adequação do ensino de forma a difundir os princípios e objetivos da proteção ambiental;

XIV - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos e de pesquisas para exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

XV - estimular a pesquisa e o desenvolvimento de fontes de energia alternativas não poluentes, bem como de tecnologia poupadores de energia e de controle da poluição;

XVI - garantir a não realização de obras, ou melhoramentos visando urbanização em áreas de preservação permanente;

XVII - o poder público exigirá de quem explorar recursos minerais no Município, inclusive por meio de ação judicial, o cumprimento da obrigação de fazer a recuperação do ambiente degradado, devendo ser depositada caução para exercício destas atividades ou provada à existência de seguro adequado;

XVIII - incluir em todos os níveis de ensino das escolas municipais a educação ambiental de forma integrada e multidisciplinar, bem como, promover a educação da comunidade por meio da disseminação de informações necessárias para o desenvolvimento da consciência crítica da população para a defesa e manutenção do equilíbrio do meio ambiente;
XIX - fiscalizar, proteger, recuperar e preservar as florestas, a fauna, e a flora e os recursos hídricos de forma complementar com a União e o Estado de Pernambuco;

XX - a criação de parques, reservas, estação ecológica, e outras unidades de conservação, mantê-los sob especial proteção e dotá- las da infraestrutura indispensável às suas finalidades;

XXI - licenciar nos limites do território municipal, a implantação, construção ou ampliação de obras ou atividades efetiva ou potencialmente poluidoras em especial edificações industriais, empreendimentos agropecuários, parcelamento e desmembramento do solo, exigindo o respectivo licenciamento do órgão estadual competente, com garantias de que não haverá nenhum impacto ambiental ou assegurando o mínimo de impacto ambiental;

XXII - implantar uma política de redução, reutilização e reciclagem, em todos os setores públicos, e incentivando a prática em todos os segmentos da sociedade;

XXIII - nas áreas periféricas cabe a prefeitura municipal, elaborar planos de infraestrutura básica, com contenção de encostas e saneamento com vista a garantir a proteção ambiental e a salubridade habitacional e promover sua implementação;
Parágrafo único. O recurso será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e contará com a regulamentação e as regras do fundo para ser utilizado.

Art. 325. O Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão colegiado de composição paritária entre representantes do Município e da sociedade civil, estabelecerá as diretrizes políticas relativas ao meio ambiente.

Parágrafo único. A lei regulamentará e adequará o funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente às normas da legislação pertinente.

Art. 326. Outras medidas de proteção e preservação ao meio ambiente serão estabelecidas em consonância com a legislação federal e estadual vigente, assim como em lei específica municipal que assim regulamentar.

Parágrafo único. O Município fica autorizado a criar o plano municipal de “Mudanças Climáticas”, por meio de lei específica.

Art. 327. As normas de proteção ambiental estabelecidas nesta Lei, bem como as dela decorrentes, aplicam-se ao ambiente natural, construído e do trabalho.

TÍTULO VII - DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 328. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Parágrafo único. O Estado, representado pelo Poder Público Municipal, exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

CAPÍTULO II - DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 329. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

§ 1º Nenhuma prestação de benefício ou serviço de seguridade poderá ser criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 2º As contribuições sociais só poderão ser exigidas depois de decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhe aplicando o princípio da anualidade.

§ 3º A proposta do orçamento, no tocante à seguridade social, será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde e previdência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 4º A pessoa jurídica em débito com os órgãos da seguridade social não poderá contratar com o Poder Público Municipal nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

CAPÍTULO III - DA SAÚDE

Art. 330. A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado de Pernambuco, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, o Município promoverá:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transportes e lazer;

II - ações que garantam respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso à informação e aos métodos de planejamento familiar que não atentem contra a saúde, respeitando o direito de opção pessoal e da autonomia quanto ao tamanho da prole;

IV - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços depromoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

Art. 331. O Município de Panelas integra, com a União e o Estado de Pernambuco, com os recursos da seguridade social, o Sistema Único de Saúde, cujas ações e serviços públicos na sua circunscrição territorial são por ele geridos, com as seguintes diretrizes:

I - atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II - participação da comunidade.

Art. 332. As instituições privadas poderão participar de forma complementar na execução dos serviços do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 1º A decisão sobre a contratação de serviços privados cabe ao Conselho Municipal de Saúde, em consonância com os planos e estratégias municipais.

§ 2º O Poder Público poderá intervir nos serviços de natureza privada ou desapropriá-los, caso sejam necessários ao alcance dos objetivos do sistema de saúde, em conformidade com a lei.

§ 3º A instalação de quaisquer novos serviços públicos ou privados conveniados de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do SUS e do Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação no Sistema.
§ 4º É vedado ao Município à destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 333. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Município o seu planejamento, normatização, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, por meio de serviços públicos, e de maneira complementar, por meio de serviços de terceiros, bem como:

I - com prioridade para as atividades preventivas e sem prejuízo dos serviços assistenciais;

II - com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado de Pernambuco.

III - o Poder Público poderá contratar a rede privada, quando houver insuficiência de serviços públicos, para assegurar a plena cobertura de assistência à população, segundo as normas de direito público e mediante autorização do órgão competente;

IV - as instituições privadas na condição de contratadas e/ou conveniadas ficarão sujeitas às diretrizes e normas do SUS de âmbito municipal;

V - é assegurado, na gestão do SUS municipal, o direito de intervir na execução do contrato de prestação de serviço, quando ocorrer infração de normas contratuais e regulamentares;

VI - caso a intervenção prevista no inciso anterior não restabeleça a normalidade da prestação do atendimento à saúde da população, poderá o Poder Executivo Municipal rescindir o convênio e/ou contrato, na forma da lei;

VII - a instalação de qualquer novo serviço público de saúde deve levar em consideração a demanda, cobertura, o território, o grau de complexidade da rede e articulação do sistema;

Parágrafo único. É vedada a cobrança ao usuário pela prestação das ações e serviços de assistência à saúde, nas instituições mantidas pelo Município ou aos serviços contratados e/ou conveniados com o SUS, quando no atendimento dos usuários do sistema único de saúde.

Art. 334. As ações e serviços de saúde, realizados no Município, constituem uma rede regionalizada e hierarquizada, integrando o Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, respeitadas as seguintes diretrizes:

I - descentralização dos recursos financeiros, serviços e ações de saúde, através da organização dos distritos sanitários, que consti tuem uma área geográfica delimitada, conformando uma unidade básica de planejamento, execução e avaliação do sistema municipal de saúde;

II - integralidade na prestação das ações de saúde, adequadas às realidades epidemiológicas;

III - universalização da assistência de igual qualidade e sem qualquer discriminação, com instalação e acesso a todos os níveis de serviços de saúde, à população;

IV - participação dos usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços na formulação, gestão e controle das políticas e ações de saúde, no Município, através do fortalecimento do controle social nas instâncias do Conselho Municipal de Saúde e nos Conselhos de Unidade;

V - participação direta do usuário, em nível das unidades prestadoras de serviços de saúde, no controle de suas ações e serviços.

§ 1º Cabe ao Município revisar o Código Sanitário Municipal a cada 10 (dez) anos.

§ 2º O Município criará instrumentos de fiscalização e controle da infecção hospitalar, na forma da lei.

§ 3º O gestor municipal de saúde poderá realizar intervenção nos serviços contratados e/conveniados ou não com o SUS, a partir da estrita necessidade da rede pública municipal, ouvido narrativamente o Conselho Municipal da Saúde.

Art. 335. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - Controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como, de bebidas e águas para consumo humano;

VII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

VIII - assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde;

IX - garantir o acesso a todas as informações de interesse para à saúde;

X - assegurar a participação de entidades especializadas na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implantação, e no controle de atividades com impacto sobre a saúde pública;

XI - zelar pela dignidade e qualidade do atendimento;

XII - regulamentação e fiscalização e controle do Sistema Único de Saúde;

XIII - integração dos serviços que desenvolvam ações preventivas e curativas adequadas às realidades epidemiológicas.

Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições, o Município de Panelas deverá atender a todas as diretrizes do Plano Municipal de Saúde, bem como não negligenciar os ditames constitucionais e previstos nas demais normas quanto ao atendimento à saúde.

Art. 336. A direção do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será exercida pela Secretaria Municipal competente.

Art. 337. O Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, será financiado com recursos próprios do Tesouro Municipal, do orçamento Estadual, da União e da Seguridade Social, além de outras fontes.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos, bem como qualquer incentivo fiscal ou financeiro, para auxílio ou subvenção às instituições privadas com fins lucrativos.

Art. 338. A gestão do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, observará critérios de compromisso com o caráter público dos serviços e com a eficácia do seu desempenho, não podendo, o respectivo titular, ter dupla militância profissional com o setor privado.

Art. 339. Os profissionais de nível superior da área de saúde admitidos pelo Poder Público poderão ter regime de tempo integral de acordo com as determinações do plano de cargos, carreiras e vencimentos.

§ 1º O Poder executivo formulará e implantará política de recursos humanos, instituirá planos de carreira e possibilitará capacitação e reciclagem apropriadas para o exercício de suas atividades.

§ 2º Os atuais profissionais da área de saúde, de nível superior, integrantes do quadro de pessoal do Poder Público Municipal, poderão optar pelo que trata o caput deste Artigo, com suas vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO IV - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 340. A assistência social é direito do cidadão, cabendo ao Município de Panelas prestar assistência às crianças, aos adolescentes, à maternidade desamparada, aos desabrigados, aos portadores de deficiência, aos idosos, aos desempregados e aos doentes, independentemente de contribuição à seguridade social.

Art. 341. A assistência social será prestada tendo por finalidade:

I - a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

III - a habilitação, reabilitação e profissionalização das pessoas portadoras de deficiência, para sua melhor integração social;

IV - a garantia às pessoas portadoras de deficiência visual completa, da gratuidade nos transportes coletivos;

V - a execução, com a participação de entidades representativas da sociedade civil, de ações de prevenção, tratamento e reabilitação de deficiências físicas, mentais e sensoriais.

Parágrafo Único. Fica autorizada a criação de Assessoria Técnico-Seletiva para assuntos de pessoas deficientes, diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de normatizar, promover e coordenar todas as ações do Município em benefício dos deficientes, na forma da lei.

Art. 342. A coordenação da assistência social do Município deve ser exercida por um Conselho Municipal de Assistência Social, integrado por entidades representativas dos usuários, dos técnicos envolvidos nas ações de assistência e por representantes das entidades prestadoras de serviços assistenciais, governamentais e não governamentais.

Art. 343. O Município promoverá convênios com entidades particulares e comunitárias, reconhecidas de utilidade pública, que se dediquem ao trabalho assistencial com crianças, adolescentes, idosos e dependentes de entorpecentes ou drogas afins, subvencionados com amparo técnico e auxílio financeiro.

Art. 344. O Município prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, na forma da lei.

Parágrafo único. A assistência jurídica integral incluirá a orientação preventiva e a conscientização dos direitos individuais e coletivos.

Art. 345. O Município está autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Conselho referido neste Artigo, de natureza deliberativa e de composição paritária, entre representantes das políticas públicas e das entidades representativas da sociedade, definirá as políticas relativas à criança e ao adolescente, o controle das ações e a aplicação dos recursos previstos no parágrafo único, Artigo 227, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 346. O Poder Público Municipal, por meio de ação descentralizada e articulada com entidades governamentais e não governamentais, viabilizará:

I - o atendimento à criança e ao adolescente, em caráter suplementar, mediante programas que incluam sua proteção, garantindo-lhes a permanência em seu próprio meio;

II - condições para que a criança ou adolescente possa conciliar suas obrigações com a satisfação de suas necessidades lúdicas, de saúde e educação.

Art. 347. O Poder Público Municipal apoiará a criação de associações civis de defesa dos direitos da criança e do adolescente, que busquem a garantia de seus direitos, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 348. O Poder Público Municipal assegurará o integral cumprimento das determinações contidas no Estatuto do Idoso, criando uma Política Municipal da Pessoa Idosa, nos termos da lei.

Art. 349. O Poder Público incentivará as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, atuantes na política de amparo e bem-estar do idoso, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionados com auxílio financeiro e apoio técnico, na forma da lei.

Art. 350. O Poder Público Municipal assegurará o cumprimento prioritário das legislações em vigor federal, estadual e municipal, no que se refere à pessoa com deficiência.

Art. 351. A criação e manutenção de centros de atendimento integral para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma da lei.

CAPÍTULO V - DA FAMÍLA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO E DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.

Art. 352. A família forma a base natural da sociedade, sendo colocada sob a proteção particular do Município de Panelas.

Art. 353. É dever do Município promover e assegurar práticas que estimulem o aleitamento materno.

Art. 354. O Município fica autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de atendimento à infância e à juventude, a ser presidido por membro eleito dentre os representantes desse Conselho, ao qual incumbe a coordenação da política municipal de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A lei disporá acerca da organização, composição e funcionamento do Conselho, garantindo a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, representantes da Câmara Municipal, representantes do conselho tutelar do Município e dos órgãos encarregados da execução da política social e educacional relacionada à infância e à juventude, assim como, e em igual número, de representantes de organizações populares.

Art. 355. Lei municipal criará o Conselho Municipal de Juventude, responsável pela elaboração das diretrizes das políticas públicas voltadas para a juventude.

Parágrafo único. O Município incentivará entidades particulares e comunitárias atuantes na política de defesa dos direitos da criança, do adolescente, do jovem, da pessoa portadora de deficiência e do idoso,

devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionados com amparo e com auxílio financeiro.

Art. 356. O Município promoverá programas de assistência integral à criança e ao adolescente, e ao jovem com a participação deliberativa e operacional de entidades não governamentais, através das seguintes ações estratégicas:

I - criação e implementação de programas especializados para o atendimento a crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e/ou envolvidos em atos infracionais;

II - criação e implementação de programas especializados de prevenção, de atendimento e integração social, dos portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais, facilitando o acesso deles aos bens e serviços coletivos pela eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;

III - concessão de incentivos fiscais às atividades relacionadas à pesquisa, tecnologia e produção de materiais e equipamentos especializados para uso das pessoas portadoras de deficiências;

IV - criação e implementação de programas específicos de prevenção e atendimento à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins;

V - criação e implementação de mecanismos de apoio e incentivo à realização de estudos, pesquisa e produção de material educativo para combate e prevenção às substâncias que provocam dependências físicas e psíquicas em crianças, adolescentes e jovens.

Art. 357. A lei garantirá o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 358. O Município, no atendimento à política e programas de amparo aos idosos, promoverá convênios com sociedades beneficentes ou particulares, reconhecidas como de utilidade pública, para suplementar a manutenção de abrigos.

Parágrafo único. Os programas de amparo aos idosos serão executados, preferencialmente, em seus lares.

Art. 359. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Art. 360. O Município obriga-se a implantar e a manter órgão específico para tratar das questões relativas à mulher, que terá sua composição, organização e competência fixada em lei, garantida a participação de mulheres representantes da comunidade com atuação comprovada na defesa de seus direitos.

Parágrafo único. À mulher será assegurada:

I - assistência ao pré-natal, parto e puerpério, incentivo ao aleitamento e assistência clínico-ginecológica;

II - atendimento à mulher vítima de violência;

III - prevenção e controle de morte materna;

IV - instalação e a manutenção de núcleo de atendimento especial e casas destinadas ao acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência nas relações familiares, integradas a serviços, orientação, atendimento jurídico, psicológico e social;

V - criação de mecanismos para combater à violência contra a mulher, em colaboração com o Estado, proporcionando a assistência médica, social e psicológica, com a criação e manutenção de abrigos para as mulheres vítimas de violência.

Art. 361. O Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, dispensará apoio às pessoas portadoras de necessidades especiais, para assegurar sua integração à vida comunitária e condições para o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais.

Art. 362. O apoio do Município às pessoas portadoras de necessidades especiais, será efetivado, nos termos da lei, mediante a garantia de:

I - atendimento especializado em educação, de preferência na rede municipal de ensino;

II - promoção de ações preventivas no campo da saúde;

III - oferta de serviços especializados em habilitação e reabilitação;

IV - oportunidade de inserção no mercado de trabalho mediante:

a) programas específicos para o trabalho e capacitação profissional;

b) reserva de vagas na administração pública municipal, direta, indireta e fundacional na forma da lei;

V - criação de normas que permitam seu acesso e livre trânsito nas vias, logradouros e edificações públicas e privadas de uso coletivo, com a remoção e eliminação de barreiras físicas;

VI - acesso gratuito aos meios de transportes coletivos, e em condições adequadas de uso;

VII - incentivo à pesquisa científica e à capacitação tecnológica voltada para a solução de problemas municipais nas áreas de que trata este capítulo;

VIII - programas específicos de acesso à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 363. O Estado protegerá os direitos econômicos, sociais e culturais dos jovens, mediante políticas específicas, visando a assegurar-lhes:

I - formação profissional e o desenvolvimento da cultura;

II - acesso ao primeiro emprego e à habitação;

III - educação e esporte;

IV - saúde;

V - lazer;

VI - segurança social.

CAPÍTULO V - DA EDUCAÇÃO

Art. 364. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada pelo Município em colaboração com a União, o Estado de Pernambuco e a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para otrabalho.

Art. 365. O ensino, nos estabelecimento municipais, será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV - valorização dos profissionais do ensino público, inclusive através das condições de trabalho e remuneração condigna;

V - garantia do padrão de qualidade;

VI - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VII - gestão democrática nas escolas públicas, com participação de docentes, pais, alunos, funcionários e representantes da comunidade nos conselhos escolares, na forma em que dispuser a lei;

Art. 366. O Município manterá o seu sistema de ensino em colaboração com a União e o Estado de Pernambuco, atuando, prioritariamente, no ensino fundamental e pré- escolar, observado o Plano Municipal de Educação.
§ 1º Os recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino compreenderão:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida e proveniente de transferências;

II - as transferências específicas da União e do Estado de Pernambuco.

§ 2º Os recursos referidos no parágrafo anterior poderão ser dirigidos, também, às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas da rede de ensino do Município.

§ 3º Não se incluem no percentual previsto neste Artigo as verbas do orçamento municipal destinadas a atividades culturais, desportivas, recreativas, programas suplementares de alimentação escolar, assistência à saúde, vestuário e transporte.

§ 4º É vedada a transferência de recursos públicos, sob qualquer título, às instituições privadas de ensino com fins lucrativos.

Art. 367. O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

Parágrafo único. O não oferecimento do ensino obrigatório e gratuito pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Art. 368. O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino regular fundamental, obrigatório e gratuito, na rede escolar municipal, inclusive para os que a ela não tiverem acesso na idade própria;

II - atendimento em creche pré-escolar às crianças de 0(zero) a 06 (seis) anos de idade, em regime de tempo integral;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e superdotados, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - atendimento ao educando, nas creches, no ensino fundamental e na educação infantil, profissionalizantes e alunos especiais através de programas suplementares de material didático-pedagógico, fardamento, alimentação e assistência à saúde e transporte, mediante assistência técnica e financeira do governo federal e estadual, conforme a Constituição Federal;

VI - oferta de cursos técnicos de nível médio;

VII - currículo básico que, respeitadas as diretrizes e base da educação nacional e resguardada a dimensão universal do conhecimento, assegure o estudo da realidade socioeconômica e cultural nacional e local, na perspectiva da democracia, da justiça social, dos direitos humanos e da preservação do meio ambiente;

VIII - normas que assegurem ao educando a matrícula facultativa no ensino religioso;

IX - continuidade da escolarização em nível do ensino médio, para os educandos concluintes do ensino fundamental da rede municipal, em cooperação com o Estado de Pernambuco;

X - programa de orientação técnico-científica sobre a prevenção do uso de drogas e orientação sexual;

XI - criação e execução de programas que visem à coibição da violência e da discriminação sexual, racial, social ou econômica, na forma da lei.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º O Município, em cooperação com o Estado, procederá ao recenseamento e à chamada dos educandos para o ensino fundamental e zelar, junto aos pais e responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 369. A lei regulamentará o Conselho Municipal de Educação.

Art. 370. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

IV - valorização dos profissionais do ensino público;

V - garantia de padrão de qualidade;

VI - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistentes de instituições públicas e privadas de ensino;

VII - gestão democrática nas escolas públicas.

VIII - a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a realidade social, a arte e o saber;

IX - a valorização e formação dos profissionais de ensino;

X - a garantia de padrões de qualidade de ensino;

XI - a gestão democrática de instituições de ensino e pesquisas;

XII - a inclusão de Programas suplementares de material didático-escolar, de alimentação e de saúde;

XIII - a erradicação do analfabetismo incluindo programa especial de alfabetização de idosos.

§ 1º O Poder Público deverá assegurar condições para que se efetive a obrigatoriedade do acesso e permanência do aluno no ensino fundamental, através de programas que garantam transporte, material didático, alimentação e assistência à saúde.

§ 2º A gratuidade do ensino público implica o não pagamento de qualquer taxa de matrícula, de certificado ou de material.

§ 3º A Administração Municipal assegurará serviços de assistência que garantam aos alunos necessitados, condições de eficiência escolar.

§ 4º Os estabelecimentos particulares de educação primária e profissional, oficialmente considerados idôneos, gozarão de isenção de impostos.

§ 5º Nas escolas, o ensino será ministrado em idioma pátrio, sendo permitido o de língua estrangeira de conformidade com a legislação em vigor.

§ 6º O Governo Municipal apoiará material e moralmente todas as instituições empenhadas na alfabetização de adultos.

Art. 371. A lei assegurará na gestão das escolas da rede municipal, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional, podendo para esse fim, instituir conselhos comunitários escolares em cada unidade educacional e/ou eleição de direção escolar.

Art. 372. A política educacional do Município do Panelas deverá também atentar para as seguintes questões:

§ 1º O Município aplicará, anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e de transferências governamentais na manutenção e desenvolvimento exclusivo do ensino público municipal.

§ 2º A inobservância do estabelecido pelo parágrafo anterior importa em crime de responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Fica instituído na rede municipal, o ensino da história do Município, em especial ao que concerne sobre os acontecimentos que o originaram, bem como, o ensino do hino a todos os níveis escolares.

§ 4º O exercício do magistério e suas prerrogativas serão regulados por lei específica.

CAPÍTULO VI - DA CULTURA

Art. 373. O Município de Panelas apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, garantindo apoio a grupos comunitários formais e informais de cultura popular e enfatizando o resgate, a preservação e a promoção da identidade e da memória local.

Art. 374. O Município criará, em sua sede e nos distritos, espaços culturais com bibliotecas, sendo obrigatória sua existência nos projetos habitacionais e de urbanização.

Art. 375. O Município protegerá, em sua integridade, as manifestações de cultura popular e incentivará o seu desenvolvimento.

Art. 376. Cabe ao Município zelar pela preservação da documentação histórica e proteger obras, edifícios, locais de valor histórico, artístico e cultural, bem como zelar pela preservação arquitetônica original de templos religiosos de qualquer culto e de reconhecido valor histórico, inclusive arcando com sua conservação.

Art. 377. O Município criará mecanismo de apoio e incentivo à produção artesanal.

Art. 378. O Município, quando da elaboração do seu plano diretor, fará constar à obrigatoriedade de constar, em todos os edifícios ou praças públicas com área igual ou superior a mil metros quadrados, obra de arte, escultura, mural ou relevo escultórico de autor radicado em seu território há, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Art. 379. Para promover e desenvolver as potencialidades das manifestações artístico-culturais locais, o Município criará, em sua rede de ensino, um centro de educação artística com cursos nas áreas de teatro, música popular, teatro de fantoches, artes plásticas, artesanato e danças, em suas modalidades folclórica, moderna e clássica, utilizando na formação do corpo docente, preferencialmente, artistas radicados no Município.

Art. 380. O Município incluirá, na grade curricular da Cadeira de Educação Artística, o ensino e a prática das disciplinas que contemplem as manifestações artísticas locais.

Art. 381. O Município de Panelas criará por meio de lei específica o Dia Municipal da Cultura Panelense, com intuito de promover, apoiar e divulgar as diversas manifestações culturais da cidade.

Art. 382. Constituem patrimônio cultural do Município, os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, que contenham referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos panelenses, entre os quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações tecnológicas, científicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais;

V - os sítios de valor histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Parágrafo único. Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

Art. 383. O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, observados os seguintes preceitos:

I - unificação das ações culturais em todo o Município, de modo a superar paralelismos e superposições, respeitadas as particularidades culturais locais;

II - descentralização de programas, espaços, serviços e equipamentos culturais;

III - informação sobre os valores culturais regionais, nacionais e universais;

IV - apoio à produção cultural local;

V - respeito à autonomia, à crítica e ao pluralismo cultural;

VI - participação das entidades representativas dos produtores culturais e da sociedade civil na discussão de planos e programas de ação cultural;

VII - tratamento da cultura em sua totalidade, considerando as expressões artísticas e não artísticas;

VIII - compromisso com a formação técnico-cultural, o estudo e a pesquisa;

IX - integração das ações culturais e educacionais;

X - articulação permanente com a comunidade, as entidades e grupos culturais;

XI - animação cultural em locais de moradia, praças e logradouros, sindicatos e entidades civis;

XII - participação das entidades representativas da produção cultural no Conselho Municipal de Cultura, em conselhos e câmaras setoriais da administração direta e indireta e autárquica, bem como em conselhos editoriais e comissões julgadoras de concursos e eventos afins, segundo a lei;

XIII - incentivo e apoio às comemorações das datas importantes para a cultura negra, da mulher, criança, juventude e minorias;

XIV - incentivo à leitura, à pesquisa científica, às manifestações culturais e artísticas.

§ 1º O Município incentivará, de forma democrática, os diferentes tipos de manifestação cultural existentes.

§ 2º O Município, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o seu patrimônio cultural, por meio de inventários, registro, vigilância, tombamento, desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 3º Cabe à administração pública municipal, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio histórico-cultural e natural serão punidos, na forma da Lei.

§ 5º Todas as áreas públicas, especialmente os parques, jardins e praças públicas serão abertas às manifestações culturais.

Art. 384. O Município promoverá a pesquisa, a difusão e o ensino de disciplinas relativas à cultura afro-brasileira, indígena e outrasvertentes, nas escolas públicas municipais.

CAPÍTULO VII - DO DESPORTO E DO LAZER

Art. 385. O Município de Panelas fomentará as atividades de lazer ativo e contemplativo, favorecendo a sua realização individualizada e grupal, observando:

I - o atendimento a todas as faixas etárias de trabalhadores ativos e inativos, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e enfermos;

II - as programações específicas para períodos de férias, fins de semana, feriados e dias santificados;

III - a atuação de praças e logradouros, locais de moradia e entidades civis sem fins lucrativos;

IV - o incentivo às atividades recreativas, aos jogos e às brincadeiras infanto-juvenis característicos Nordeste Brasileiro.

§ 1° A liberação de subvenção pelo Município para agremiações desportivas fica condicionada à manutenção efetiva do setor de esportes amadores, acessível gratuitamente, às camadas menos favorecidas da população e alunos da rede oficial de ensino municipal.

§ 2° No apoio às atividades relativas à implantação do desporto e do lazer observará o seguinte:

I - autonomia das associações desportivas e entidades dirigentes do desporto, quanto a sua organização e funcionamento;

II - destinação de recursos públicos para promoção prioritária de atividade de lazer, recreação, desportos escolares e amadores;

III - promoção, através de órgão gestor especializado de olimpíadas locais e regionais periódicas objetivando despertar nos estudantes e trabalhadores, o interesse pelo esporte e o lazer;

IV - incentivo e apoio à construção de instalações desportivas comunitárias;

V - tratamento diferenciado entre os esportes profissional e amador;

VII - proporcionar às pessoas portadoras de deficiência e idosas, condições para a prática da educação física, do desporto e do lazer, disponibilizando equipamentos adequados para este fim.

Art. 386. O Município promoverá, estimulará, orientará e apoiará a prática desportiva e a atividade física sistematizada, cabendo-lhe:

I - estabelecer, nos projetos urbanísticos e nas unidades escolares públicas, bem como na aprovação dos novos conjuntos habitacionais, reserva de área destinada à praça ou campo de esporte e lazer comunitário, nos termos da lei;

II - utilizar-se de terreno próprio, cedido ou desapropriado, para desenvolvimento de programa de construção de centro esportivo, praça de esporte, ginásio, área de lazer e campos de futebol, necessários à demanda do esporte amador nos bairros, vilas, povoados e sítios do Município;

III - destinar recursos para esse fim;

IV - apoiar as manifestações espontâneas da comunidade e preservar as áreas por ela utilizadas;

V - ampliar as áreas públicas destinadas a pedestres;

VI - fomentar a integração de projetos pedagógicos e lúdicos à prática esportiva da população.

§ 1º O Município, por meio de rede pública de saúde, propiciará acompanhamento médico e exames aos atletas integrantes de quadros de entidade amadorística carente de recursos.

§ 2º O Município garantirá às pessoas com deficiência, atendimento especial no que se refere à educação física e à prática de atividade esportiva, sobretudo no âmbito escolar.

Art. 387. O Município auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações beneficentes, culturais e amadoristas, nos termos da lei, sendo que as amadoristas e as colegiais terão prioridade no uso de estádios, campos e instalações de propriedade do Município.

Parágrafo único. Gozarão de isenção de impostos às sociedades desportivas sem fins lucrativos, que cooperarem para o desenvolvimento e Formação da educação física e moral.

Art. 388. Incumbe ao Município, em colaboração com as escolas, as associações e agremiações desportivas, promover, estimular e apoiar a prática da cultura física e do desporto.

Parágrafo único. A liberação de subvenções pelo Município para agremiações desportivas fica condicionada à manutenção efetiva do setor de esportes não profissionais acessíveis gratuitamente, às camadas menos favorecidas da população e aos alunos da rede oficial de ensino.

Art. 389. O Município fomentará as atividades de lazer, favorecendo a sua realização individualizada e grupal, observando:

I - o atendimento a todas as faixas etárias de trabalhadores ativos e inativos, estudantes, idosos, pessoas com deficiência e enfermos;

II - as programações específicas para períodos de férias, fins de semana, feriados e dias santificados;

III - a utilização de praças e logradouros, locais de moradia e entidades civis sem fins lucrativos;

IV - o incentivo às atividades recreativas, aos jogos e às brincadeiras infanto-juvenis característicos do Nordeste Brasileiro;

V - Incentivar o lazer ativo como forma de bem-estar e promoção social, saúde, higiene e educação de todas as faixas etárias e sociais da população;

VI - O estímulo à construção, manutenção e aproveitamento de instalações e equipamentos desportivos, com destinação de área para as atividades desportivas, nos projetos de urbanização, habitação e construção de escolas;

VII - A instalação de equipamentos adequados à prática de exercícios físicos pelos portadores de necessidades especiais, física ou mental, em centros de criatividade ou em escolas especiais, públicas ou conveniadas.

CAPÍTULO VIII - DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 390. A publicidade dos programas, obras, serviços e campanhas do Poder Público Municipal terá caráter educativo, informativo ou de orientação social.

§ 1° Da publicidade municipal não poderão constar nomes, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos.

§ 2° O estabelecido no caput deste artigo deverá ser observado, no que couber, pelas entidades municipais que explorem atividades econômicas e pelas empresas públicas e de economia mista.

§ 3° Na realização dos gastos municipais com publicidade, será dada prioridade à relativa aos assuntos da área social, da saúde e da educação.

CAPÍTULO IX - DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

Art. 391. O Município de Panelas realizará estudos com vistas à criação, baseado nos princípios de acessibilidade universal e na política de ciência e tecnologia municipal em parceria com as Universidades, Centros Tecnológicos, Porto Digital, Escolas Técnicas, Fundações de Apoio à Ciência e entidades congêneres, de escolas municipais incubadoras, para incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal implantará política da formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia e concederá, aos que dela se ocupem, meios e condições especiais de trabalho.

Art. 392. O Município de Panelas, com a participação da sociedade promoverá e incentivará a pesquisa, o desenvolvimento científico e a capacitação tecnológica visando à solução dos problemas sociais ao bem comum e ao desenvolvimento integrado da população, observadas as seguintes diretrizes:

I - a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário;

II - a pesquisa tecnológica será voltada, preponderantemente para a solução dos problemas locais, especialmente nos campos da saúde, da educação, da habitação, do desenvolvimento do sistema produtivo municipal e preservação do meio ambiente;

III - a compatibilização das atividades de ciência e tecnologia com as atividades de proteção ao ambiente natural;

IV - o uso da tecnologia será importante no processo de modernização administrativa e no desenvolvimento das atividades relacionadas à educação.

Art. 393. O Município promoverá e incentivará, por meio de esforços próprios ou por meio de convênio com órgãos da administração federal, estadual ou entidades privadas, o desenvolvimento da ciência e tecnologia, bem como a difusão do conhecimento especializado.

Art. 394. A pesquisa científica receberá tratamento prioritário, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

Art. 395. O Município garantirá, na forma da lei, às pessoas, às entidades e a sociedade, o acesso às informações que detém sobre atividades de impacto social, tecnológico, econômico e ambiental.

Art. 396. O Município promoverá incentivos fiscais às empresas que comprovadamente aplicarem recursos próprios no desenvolvimento e na difusão da ciência e tecnologia regional.

Art. 397. O Município deverá promover, igualmente, incentivos na capacitação técnico científica de mão de obra.

Parágrafo único. A política científica e tecnológica municipal deverá estabelecer prioridade para a solução dos problemas socioeconômicos locais, visando o bem estar dos munícipes.

TÍTULO - DAS INFORMAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I - DA POLÍTICA DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 398. O Município de Panelas buscará, por todos os meios ao seu alcance, a participação efetiva da sociedade civil, na formação, execução e controle das políticas municipais que, diretamente, reflitam os interesses comunitários.

Art. 399. A participação comunitária, dependendo das características, processo e fases dessas políticas, poderá ser efetivada pela via direta da manifestação da população ou por meio das entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo Único. Entende-se como entidades representativas da sociedade civil qualquer grupo organizado, de fins lícitos, com personalidade jurídica.

Art. 400. A manifestação direta da população dar-se-á mediante mecanismos de consulta popular, quando para decidir sobre assuntos de interesse específico do Município, de bairro ou de distrito, cujas medidas deverão ser tomadas diretamente pela administração municipal.

Art. 401. A participação da comunidade por intermédio de suas entidades associativas dar-se-á:

I - por meio da representação dessas entidades em conselhos instituídos por lei municipal, aos quais será assegurada a participação paritária do Poder Público e da comunidade, quando se tratar da formulação, execução, controle e fiscalização das políticas municipais relacionadas com suas competências;

II - por iniciativa das próprias entidades junto ao Prefeito, Secretários, Diretores e dirigentes de entidades da administração indireta, quando se tratar de propostas, proposições, esclarecimentos, mediação e denúncias, cabendo, nesses casos, os recursos:

a) dos pedidos de informações;

b) das audiências públicas;

c) das denúncias circunstanciadas.

Parágrafo Único. Os recursos mencionados deverão ser objeto de formalização, a partir da qual se tornaram de conhecimento público.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 402. A Guarda Municipal, órgão de caráter civil, será organizada com base nos princípios democráticos e no respeito aos direitos humanos, devendo ser o seu chefe nomeado, pelo Prefeito, dentre cidadãos de moral irrepreensível e de conduta ilibada.

Parágrafo único. Será estimulado o respeito aos valores democráticos e aos direitos da cidadania no processo de formação dos guardas municipais, conforme dispõe a lei.

Art. 403. A família, base da sociedade, tem proteção especial do Município, a quem compete assisti-la de todas as formas, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 404. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, bem como de outros débitos, devidos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com vencimento até 31 de outubro de 2021, em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos da Portaria nº 360/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 405. Fica autorizada a inclusão do saldo devedor dos valores incluídos em parcelamentos anteriores, os quais poderão ser reinscididos e migrados para o novo parcelamento especial, desde que os fatos geradores tenham vencimento até 31 de outubro de 2021.

Art. 406. Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice de correção Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 407. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e irá vigorar até a quitação do termo.

Art. 408. O Município promoverá a guarda, organização e gestão, por meio de arquivo público físico ou digital, da documentação oficial da municipalidade.

Art. 409. Será garantida, às pessoas com deficiência, a participação em concursos públicos municipais, mediante a adaptação dos recursos materiais e ambientais, bem como do provimento de recursos humanos de apoio.

Art. 410. Fica proibida a realização de testes ou exames, de qualquer natureza, ou uso de qualquer meio para constatação de gravidez em candidatas a emprego na administração direta e indireta, bem como nas empresas em que o Município seja acionista majoritário.

Art. 411. Lei Municipal disciplinará a veiculação de publicidade volante, visando coibir os índices insuportáveis de audição sonora, inclusive delimitando áreas e locais de execução.

Art. 412. Ficam respeitados todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais federais e estaduais vigentes, assim como nesta Lei Orgânica, em relação aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, e, bem assim, aos que já cumpriram os requisitos para usufruírem tais direitos, observando-se o disposto no artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 413. O ensino religioso será ministrado de acordo com a confissão religiosa do aluno, por ele manifestada, se for capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável.

Parágrafo único. A designação de professores de ensino religioso, de qualquer crença, fica condicionada à obtenção prévia de credenciamento fornecido pela autoridade religiosa respectiva, sendo o seu provimento efetuado em comissão.

Art. 414. O Município promoverá a edição popular desta Lei Orgânica que será distribuída nas repartições públicas e entidades representativas da sociedade civil.

Art. 415. O Município promoverá a distribuição gratuita desta Lei Orgânica na sede da Câmara Municipal.

Art. 416. A Câmara informará ao Executivo Municipal sobre as alterações promovidas na Lei Orgânica por ocasião da aprovação de emendas.

Parágrafo único. Deverá a Câmara Municipal manter atualizada a edição desta Lei Orgânica anualmente.

Art. 417. A presente revisão, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e no mural da Câmara Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Panelas, 21 de dezembro de 2023.

DENIVAL JOSÉ DE MELO
Presidente da Câmara de Vereadores de Panelas – PE.

WELLINGTON JOSÉ SARAIVA FILHO
1º Secretário da Mesa Diretora

JOELMO JOSÉ DA SILVA
2º Secretário da Mesa Diretora

Publicado por:
Douglas Feitosa da Silva
Código Identificador:A8906C98

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. OFÍCIO 269/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: ROSILENE G DA SILVA GUIMARÃES ME
CNPJ n°: 02.370.525/0001-44
Objeto: A contratação do serviço de decoração e enfeites natalinos destinados as festividades de Natal de 2023.
Valor: R$ 5.717,00 (sete mil e setecentos e dezessete reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento e Turismo
Orçamento: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 22 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:547799CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. OFÍCIO 274/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: IZAIAS JULIÃO DA SILVA FILHO CPF:
CPF n°: 119.742.724-43
Objeto: Contratação do artista Izaias da Pisada para apresentação musical no show da virada no dia 31/01/2023.
Valor: R$ 1.500,00 (sete mil e setecentos e dezessete reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento e Turismo
Orçamento: 02.08 – Secretaria de Desenvolvimento e Turismo; 02.08.09 – Departamento de Turismo; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 22 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:34CA681A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA – EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 019/2023

Em correção a matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, no dia 11/12/2023, Edição 3485, Código Identificador: 9D5D0330; 3E58D8B3; 147D5147; C5E2FF23; 3A4623D3; 391ABA85; BB40E59B; 286D7F25; 4486B1FB; 4E981DF4; 246B83A8.
Onde-se lê: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 118/2023, DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.

Leia-se: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 118/2023, DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.

Onde-se lê: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 119/2023, DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.
Leia-se: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 119/2023, DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023.

Onde-se lê: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 120/2023, DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.
Leia-se: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 120/2023, DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.

Onde-se lê: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 121/2023, DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.
Leia-se: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 121/2023, DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023.

Onde-se lê: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 122/2023, DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.
Leia-se: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 122/2023, DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023.

Onde-se lê: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 123/2023, DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023.
Leia-se: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 123/2023, DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023.

Onde-se lê: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 124/2023, DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023.
Leia-se: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 124/2023, DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023.

Onde-se lê: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 125/2023, DATA DA ASSINATURA: 30/11/2023.
Leia-se: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 125/2023, DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.

Onde-se lê: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 126/2023, DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.
Leia-se: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 126/2023, DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023.

Onde-se lê: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 127/2023, DATA DA ASSINATURA: 24/11/2023.
Leia-se: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 127/2023, DATA DA ASSINATURA: 12/12/2023.

Onde-se lê: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 128/2023, DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.
Leia-se: ATA DE REGISTRO PREÇOS N° 128/2023, DATA DA ASSINATURA: 13/12/2023.

ANTÔNIO FREIRE DE MELO JÚNIOR.
Secretário de Administração e Assuntos Jurídicos.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:B85F37F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE N° 002/2023 - FMS

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade N° 002/2023. Processo N° 020/2023. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS. Fundamentação legal: art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratado: NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADV, inscrito sob o nº CNPJ: 50.884.379/0001-18. Valor: 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente auferidos em liquidação de sentença, ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial, levada a efeito com a União Federal.

Panelas, 22 de dezembro de 2023.

SARAH KIMMERILLY CORREIA DE MELO OLIVEIRA
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:C88D35A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 265/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: QUITERIA MARIA DUARTE CONFECCOES
CNPJ n°: 41.884.658/0001-90
Objeto: Referente a aquisição de 260 bolsas tipo sacola para os usuários pertencentes ao programa criança feliz para as atividades das festividades natalinas desenvolvidas pelos visitadores do referido programa.
Valor: R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0801.2399.0000 – Primeira Infância no SUAS-CRIANÇA FELIZ; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 22 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:B03C145D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 264/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: QUITERIA MARIA DUARTE CONFECCOES
CNPJ n°: 41.884.658/0001-90
Objeto: Referente a aquisição de oito camisas gola polo, seis camisas sociais, seis calças sociais para melhor identificação dos entrevistadores/digitalizadores e motorista que fazem parte da equipe do cadastro único do bolsa família
Valor: R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0812.2160.0000 – Aprimoramento da gestão do programa auxilio Brasil-IGD-PAB; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 22 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:34BA962C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º14.133/2021. 263/2023

Resumo de despesa em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
Fornecedor: GG SANTOS ALUGUEIS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
CNPJ n°: 44.044.248/0001-20
Objeto: Valor referente ao aluguel de gride m2, 2(duas) tendas, 200(duzentas) cadeiras e 50(cinquenta) mesas, para serem usados na

campanha de enfrentamento da violência a pessoa idosa realizada pelo centro de referência especializado da assistência social-creas, tendo como objetivo alertar sobre os diferentes tipos de violência contra a população, além de orientar e prevenir e denunciar os casos a violência contra pessoa idosa é uma grave violação dos direitos humanos e devem ser enfrentadas por agentes públicos e da sociedade civil de uma forma geral o combate a violência deve ser constante e ações são importantes para orientar e conscientizar a população sobre a importância dos direitos da população idosa a proteção e o respeito devem ser uma prioridade de todos os setores da sociedade.
Valor: R$ 1.180,00 (mil e cento e oitenta reais).
Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento Social
Orçamento: 30.02 – Fundo Municipal de Assistência Social; 30.02.00 - Fundo Municipal de Assistência Social; 08.244.0805.2154.0000 – Serviço da Proteção social Especial Média e Alta Complexidade; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Panelas/PE, 22 de dezembro de 2023.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:FD25A4CF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 288/2023 – GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 288/2023 – GABINETE DO PREFEITO

Designa a composição da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Panelas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 52, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Pregoeiros e equipe de apoio, como também a Comissão Permanente de Licitação, responsáveis pela condução dos processos licitatórios dos órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Panelas-PE.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Licitações prevista no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93, passa a ser composta da seguinte forma:

I – Presidente: Yara Maria Chaves - CPF: 059.067.004-20;

II - Membros: Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares – CPF: 108.438.344-63 e Ana Carolina de Barros Lima – CPF: 122.795.124-83.

§ 1º - Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

§ 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas pertinentes.

Art. 3º - Os Pregoeiros e equipes de apoio previstos no art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, passam a ser compostos da seguinte forma:

I - Pregoeiros: Geane Maria Bezerra - CPF: 765.391.804-20; e João Victor Pimentel dos Santos – CPF: 134.764.864-00.

II - Equipe de Apoio: Yara Maria Chaves - CPF: 059.067.004-20 e Victor de Lucena Miranda Ribeiro Soares – CPF: 108.438.344-63.

§ 1º - Os Pregoeiros mencionados no inciso I atuarão de forma isolada e independente, havendo possibilidade de serem substituídos, entre eles, a qualquer tempo, não havendo preferência de titularidade, ficando cada um responsável pelos atos que praticarem.

§ 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser distribuídos em conformidade com as necessidades da Administração, e serão executados em observância as disposições contidas nas normas pertinentes.

Art. 5º - Essa Portaria terá vigência de 1 (um) ano ou até a superveniência de outra que trate da mesma matéria, contado a partir da data de sua assinatura, passando a ter eficácia a partir da sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpre-se.

Panelas-PE, 01 de dezembro de 2023.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:15E4B8CA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARANATAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Nº. 001/2023 AO CONTRATO Nº. 050/2023

Termo Aditivo Nº: 001/2023
Contrato Nº: 050/2023
Processo Nº: 24/2023
Comissão: CPL
Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 14/2023
Objeto Nat.: Compras
Objeto Desc.: Aquisição de combustíveis destinado a manutenção da secretaria de transporte deste município.
Contratado: L.C COMBUSTÍVEIS LTDA **CNPJ**: 07.535.138/0001-34
Valor Acrescido: R$ 558.900,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais).
Valor Atual do Contrato: R$ 3.232.300 (três milhões, duzentos e trinta e dois mil e trezentos reais).
Local e Data de Assinatura: Paranatama, 26/09/2023

JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS
Prefeito

Publicado por:
Lucivaldo José Barbosa Alexandre
Código Identificador:482B3C57

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 102/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, ACONDICIONADA

EM GARRAFAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS CONTENDO 500ML, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV), PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF), PROGRAMA CRIANÇA FELIX (PCF), PROJETO TÉCNICO SOCIAL DO RESIDENCIAL GUADALAJARA I E GUADALAJARA II, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE (FMAS) E DEMAIS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **M.A. DE LIMA DISTRIBUICAO E SERVICOS - CNPJ Nº 10.409.559/0001-23**, vencedora do ITEM 01, no valor total de R$ 47.000,00.

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 22 de dezembro de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:2B8BD381

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
PROCESSO N.034/2023 FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA
AVISO DE LICITACAO
PROCESSO: 034/2023. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 0029/2023. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA, SECRETARIA DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA/PE** , VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$610.856,00 (Seiscentos e dez mil oitocentos e cinqüenta e seis reais).
LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 08/01/2024 às 10:00hs.
LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 08/01/2024 às 14:00hs. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,**

Pedra , 22 de Dezembro de 2023.

ROSINEY DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:B34D0DDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA
PROCESSO N.035/2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRA
AVISO DE LICITACAO
PROCESSO: 035/2023. COMISSÃO: CPL. MODALIDADE: Pregão Eletrônico 0030/2023. NATUREZA DO OBJETO: Compra. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA NO FORNECIMENTO DE** MATERIAL DE LIMPEZA DE FORMA PARCELADA PARA O **ATENDIMENTO DA UNIDADE HOSPITALAR JUSTINO ALVES BEZERRA, SECRETARIA DE SAÚDE E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRA/PE.** VALOR MAXIMO ACEITAVEL: R$$ 80.909,90 (Oitenta mil novecentos e nove reais e noventa centavos)
LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: Sala da CPL, situada na Rua Rufino Marques ,03 – centro – PEDRA/PE CEP.55280.000, no dia 08/01/2024 às 14:00hs. Informações : Portal de Compras Publicas – www.portaldecompraspublicas.com.br.com. Ou Fone 87 991020709**,**

Pedra , 22 de Dezembro de 2023.

ROSINEY DA SILVA –
Pregoeira.

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:D13CA287

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 054/2023/FME.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023/ FME.

Processo nº 054/2023/FME. Pregão Eletrônico Nº 040/2023/FME. Compra Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de garrafas plásticas tipo squeeze personalizadas, para serem distribuídas aos alunos da Rede Municipal de Ensino, em atendimento à demanda do Fundo Municipal de Educação de Pesqueira-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Valor estimado de **R$ 103.400,00 (Cento e três mil e quatrocentos reais)** Local e Data da Sessão de Abertura: Sala de Reuniões da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Carlos de Brito, S/N, Prado, Pesqueira – PE, CEP 55.200-000; Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 27 de dezembro de 2023. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 05 de janeiro de 2023. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 05 de janeiro de 2023. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 05 de janeiro de 2023. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: https://licitar.digital/ Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cpl.sepe@pesqueira.pe.gov.br , no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Pesqueira - PE, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ORLANDO LEITE MELO
Pregoeiro CPL-FME(*)

Publicado por:
José Orlando Leite Melo
Código Identificador:CC5FE545

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE ANTECIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

AVISO DE ANTECIPAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.

A **Comissão de Pregão Eletrônico** do Município de Petrolândia/PE, comunica aos interessados que a licitação referente ao Pregão Eletrônico **Nº 028/2023,** Processo Administrativo **Nº 081/2023**, devidamente publicado. Objetivando a aquisição de materiais e mochilas escolares para a formação de kits escolares, à serem

entregues aos alunos das escolas da rede municipal de educação, está **ANTECIPADO,** em virtude do recebimento das amostras, ficando designada a **DATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**: 26 de Dezembro de 2023, às 12:00 (doze) horas.

Petrolândia-PE, 22 de Dezembro de 2023.

EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:FA5BB7F4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 026/2023/FMS

Processo nº 026/2023/FMS. CP. Pregão Eletrônico nº 021/2023. Compra. Objeto: Aquisição de veículo automotor, novo, zero quilômetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Poção – PE. Valor R$ 132.633,33. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 26/12/2023. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 10/01/2024. Início da Sessão de disputa: ás 11:00h. do dia 10/01/2024. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: http://bnc.org.br/sistema/.

Poção - PE, 22 de Dezembro de 2023.

ALAN THIAGO DE SOUZA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:C8CF14A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 034/2023/PMP

Processo nº 034/2023/PMP. CPL. Tomada de Preços nº 004/2023. Obras. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção de passagens molhadas com bueiros nos sítios Cafundó e Lagoa Seca, zona rural, no município de Poção - PE. Valor Global R$ 236.728,82. Local e Data da Sessão de Abertura: Avenida Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000; 17/01/2024; Horário: 09:30h. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos através do endereço de e-mail: cpl.pocao@gmail.com.

Poção - PE, 22 de Dezembro de 2023.

ALAN THIAGO DE SOUZA
Presidente/CPL (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:D9B76029

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 039/2023. CPL/PMR. Pregão Eletrônico Nº 013/2023 - SRP; Compras; Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição parcelada de TUBOS DE CONCRETO, para atender as necessidades do Município de Ribeirão. Valor Total Estimado R$ 420.469,00 (Quatrocentos e vinte mil quatrocentos e sessenta e nove reais). **Recebimento das propostas até: 09/01/2024 às 08h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 09/01/2024 às 09h:30min (horário oficial de Brasília).** Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site do BNC: www.bnc.org.br, e/ou, na Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Praça Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE, e-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras – BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro do Município de Ribeirão, no endereço acima citado, de segunda a sexta-feira, das 08hs às 13hs.

Ribeirão/PE, 22 de dezembro de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:E572BC2F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Nº: 011/2023
Pregão Eletrônico RP Nº 008/2023
Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa objetivando à prestação de SERVIÇOS GRÁFICOS, para o atendimento às necessidades da Rede Municipal do Ensino, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.
Local e Data da Sessão de Abertura**: Prefeitura Municipal do Rio Formoso - Rua Barão do Rio Branco, nº 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE – CEP: 55.570-000;** Data: 09/01/2024; Horário: 10hs**.** Informações Adicionais**: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1211, e/ou através do e-mail: pregaorioformoso2021@gmail.com no horário de 08h00minh as 13h00minh, de Segunda a Sexta Feira. VALOR TOTAL: R$ 388.552,90 (TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**
Rio Formoso/PE, 22 de dezembro de 2023.

JULIANA RUBIA FONSECA SILVA
Pregoeira CPL

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:F3191137

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMS Nº 013/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O Município de Sairé/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, Comunica que considerando ajustes realizados no Termo de Referência, especificamente na planilha estimativa, está republicando o presente Chamamento Público, cujo objeto destina-se ao Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares, conforme tabela de valores

aprovados no "ad referendum" Resolução CMS n° 001 de 23 de novembro de 2023 e ATA de aprovação do Conselho Municipal de Saúde em 23/11/2023, conforme descrições contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 886.367,15**. Os interessados deverão apresentar a documentação para o credenciamento a partir do dia 26/12/2023 até o dia 26/12/2024, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sediada na Rua Cel. José Pessoa, n.º 226, Centro, Sairé/PE, no horário das 08:00hs às 13:00h. Os interessados em adquirir cópia do edital e anexos deverão requerer junto à Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Cel. José Pessoa, n.º 226, Centro, Sairé/PE, no horário das 08:00hs às 13:00h. Também podem adquirir cópia no endereço eletrônico: https://saire.pe.gov.br/. Ou através do e-mail: comissaodecontratacao@gmail.com.

Sairé - PE, 22 de dezembro de 2023.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:9CD0141A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO PL Nº 207/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a **SUSPENSÃO do Processo Licitatório Nº 207/2023 – Pregão Eletrônico N°111/2023**. Motivo: responder Impugnação e possível alteração. Objeto : objeto Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de relógios de pontos eletrônicos Biométrico para controle e registro de frequência ,compreendendo a instalação e o fornecimento de equipamento , software, treinamento e suporte técnico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Salgueiro ,Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento e meio ambiente, poder executivo, Secretaria de Cultura e Esportes, Secretaria de Obras, Secretaria de Serviços Públicos, Secreta ria de finanças, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Desenvolvimento econômico ciência e Tecnologia, Secretaria de Educação, Secretaria de Desenvolvimento Social,, de acordo com as especificações e demais condições constantes deste Termo de Referência. Valor estimado: R$ 97.103,90 (noventa e sete mil cento e três reais e noventa centavos.)**.** A nova data, do edital, será divulgada no Diário Oficial e site da Prefeitura. Informações, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239.

Salgueiro/PE, 22 de dezembro de 2023.

MARIA LÚCIA RODRIGUES -
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Lúcia Rodrigues
Código Identificador:C43189DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 112/2023

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a **SUSPENSÃO do Processo Licitatório Nº2108/2023 – Pregão Eletrônico n° 112/2023**. Motivo: Análise e resposta à esclarecimento ao instrumento convocatório. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes que para atender a demanda de diversas secretarias do município de salgueiro, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência e seus anexos. Valor esti mado: **R$ R$ 675.082,33 (seiscentos e setenta e cinco mil e oitenta e dois reais e trinta e três centavos)**. Com data da sessão prevista para: **28/12/2023** às 09h00. NOVA data será divulga neste mesmo diário. Informações na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239.

Salgueiro/PE, 22 de dezembro de 2023.

MARIA DAS GRAÇAS BARROS -
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:5C96DE17

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 172/2023

DECRETO n.º 172, de 07 de dezembro de 2023.

EMENTA: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 135.000,00 distribuídos as seguintes dotações:
Suplementação (+)
135.000,00

0306 02 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SALGUEIRO (PREVIDÊNCIA)
946 04.122.0901.2892.0000 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 15.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 04 33
04 RECURSO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110 000 GERAL

947 04.122.0901.2892.0000 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 04 33
04 RECURSO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110 000 GERAL

948 04.122.0901.2892.0000 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 15.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 0 04 33
04 RECURSO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110 000 GERAL

951 04.122.0901.2892.0000 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 0
04 33
04 RECURSO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110 000 GERAL

955 04.128.0901.2902.0000 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 20.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 0 04 33
04 RECURSO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110 000 GERAL

956 04.128.0901.2902.0000 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 04 33
04 RECURSO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110 000 GERAL

957 04.128.0901.2902.0000 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA 20.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R.: 0 04
33
04 RECURSO PRÓPRIO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
110 000 GERAL

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:
Excesso: 135.000,00
Fonte de recurso 04 33 135.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Salgueiro, 07 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Flavia Lopes Fernandes Conserva
Código Identificador:588952C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N° 177/2023

DECRETO n.º 177, de 20 de dezembro de 2023.

EMENTA: Estabelece o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) para o exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Salgueiro, e

CONSIDERANDO que a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) no período de dezembro de 2022 a novembro de 2023, foi de 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento).

DECRETA:
Art. 1º. O valor da UFM – Unidade Fiscal do Município para o exercício 2024, que passará a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, será de R$ 3,70839368 (três reais setenta centavos e oitenta e três centésimos e noventa e três milésimos).

Art. 2.° Os valores do metro quadrado de terreno constantes da Planta de Valores Genéricos e os valores básicos do metro quadrado de construção, usados para a apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a Contribuição de Iluminação Pública – CIP-, assim como todos os demais tributos municipais que estejam parametrizados com a UFM serão corrigidos monetariamente em 4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento), a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Municipal n.º 108, de 21 de dezembro de 2022.

Registra-se, publique-se.

Salgueiro, 20 de dezembro de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Lopes Fernandes Conserva
Código Identificador:25191BFC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 601/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 601/2023.Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Rural.Contratado:AGNALDO JOÃO XAVIER 86711954491.**CNPJ: 26.017.852/0001-85**.Objeto:contratação de serviço de transporte de água potável e própria para consumo humano através de carro pipa com tanque de capacidade de no mínimo oito mil litros, destinado a prestação de serviço em toda zona rural do município salgueirense conforme destinação da Secretaria de Desenvolvimento Rural., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Valor:R$**10.000,00**(dez mil reais) global.Prazo de vigência: 12 meses.Data de Assinatura: 19/12/2023.

Salgueiro, 22/12/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Flavia Lopes Fernandes Conserva
Código Identificador:5D7D5655

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00039/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00015/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO REFERÊNCIA. Valor: R$1.785.837,80.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 09 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: https://www.sanharo.pe.gov.br ou através do Fone: (..) .., no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 21/12/2023.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:9A9F41C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00038/2023. CPL. Chamada Pública Nº 00005/2023. Compra. Visando aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento das demandas dos Órgãos e entidades da administração Pública Municipal. Valor: R$298.301,00.Data e Local da Sessão de Abertura: 25/01/2024 às 10:00h. Rua Major Sátiro, 171, Centro, Sanharó - PE.

Sanharó, 21/12/2023.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:A0DDEA65

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00008/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00003/2023. Compra. Tipo menor preço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES VISANDO ATENDER AS EVENTUAIS DEMANDAS DA SECRERTARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Valor: R$253.099,35.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 10:01 horas do dia 10 de Janeiro de 2024. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura.

Sanharó, 21/12/2023.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:977703F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 000036/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00016/2023. Compra. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (Oxigênio e Ar Comprimido), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00016/2023, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7: Rodrigues & Felix Oxigênio Ltda. CNPJ: 16.739.290/0001-20, pelo valor de R$111.556,00.

Sanharó, 22/12/2023.

CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:6E1E2D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 000036/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00016/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00016/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (Oxigênio e Ar Comprimido), DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANHARÓ. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7: Rodrigues & Felix Oxigenio Ltda. CNPJ: 16.739.290/0001-20, pelo valor de R$111.556,00.

Sanharó, 22/12/2023.

MARIA LUZIA DE BRITO GUIMARÃES.
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Chirle Márcia Martins Lima
Código Identificador:FE9B5D7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 410/2023 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono, na forma da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Diocese de Pesqueira – Paróquia Sagrado Coração de Jesus, CNPJ: 10.714.251.0035-30, localizada à Rua Dr. José Mariano, 09, Dr. Tonico – Sanharó, PE, 55.250-000, o terreno situado à Praça Padre Cicero, s/n, Bairro Padre Noval, Sanharó/PE, onde está edificada a Capela de Nossa Senhora das Dores. Conforme Memorial Descritivo em Anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 22 de dezembro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:CF309B29

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 411/2023 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores apresentou e aprovou Proposição, a qual EU sanciono, na forma da seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Diocese de Pesqueira – Paróquia Sagrado Coração de Jesus, CNPJ: 10.714.251.0035-30, localizada à Rua Dr. José Mariano, 09, Dr. Tonico – Sanharó, PE, 55.250-000, o terreno situado à Rua Antônio Francisco Batista, s/n, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Sanharó/PE, onde está edificada a Capela de Nossa Senhora de Fátima. Conforme Memorial Descritivo em Anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 22 de dezembro de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:0BECAC68

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2023 – Processo 058/2023 – Pregão nº 021/2023 – Contratada: ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA CNPJ/MF sob nº. 02.472.105/0001-79 - OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2023, exarada do Processo Licitatório nº 058/2023, Pregão Eletrônico nº 021/2023, do município de Santa Cruz do Capibaribe, cujo objeto é o registro de Preços corporativo para o fornecimento de Veículo Furgão adaptado para ambulância, Veículo automotor caminhonete compacta, veículo automotor tipo Hatch e Motocicleta tipo Trail, destinados à Secretaria de Saúde e a Secretaria de governo e Desenvolvimento Social, integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor total R$ 138.198,00. Data: 22/12/2023. Vigência: 12 meses.
SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO –
Secretária.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:62E42AB9

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria Municipal de Educação**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores, placas e luminárias de emergências e serviços de recarga de extintores, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **SIMONE PEREIRA DA SILVA EXTINTORES**; CNPJ: **21.579.662/0001-38**; VALOR TOTAL: **R$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 08/12/2023.

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:00FA7649

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 113/2023: **O FUNDO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, firma com a empresa **SIMONE PEREIRA DA SILVA EXTINTORES**, inscrita no CNPJ: **21.579.662/0001-38** tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores, placas e luminárias de emergências e serviços de recarga de extintores, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais). Com Vigência iniciada em 08/12/2023 e com termo final em 08/02/2024.**

CLECIANA ALVES DE ARRUDA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:0B45DE7F

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 164/2023 – Processo 023/2023 – Dispensa nº 006/2023 – Contratado: JOSÉ WILLIAM FERREIRA GUEDES CPF/MF sob nº. 035.169.184-70 - OBJETO: Locação do imóvel situado à Rua Professor Anísio Teixeira nº 192 – Lote Pedra Branca – Quadra Q-Q, L-53 – Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe. Valor total R$ 10.200,00. Data: 21/12/2023. Vigência: 12 meses.

SIMONE QUEIROZ ARAGÃO DE ARAÚJO
Secretária.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:BB6D61CB

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretaria de Defesa Social**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de software web de reconhecimento automático de placas, instalação, manutenção e suporte técnico, para atender a demanda da Secretaria de Defesa Social, do Município de Santa Cruz do Capibaribe. CONTRATADO: **MOVVI SISTEMAS LTDA**; CNPJ: **36.667.857/0001-07**; VALOR TOTAL: **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 11/12/2023.

VLADIMIR GOMES DA SILVA
Secretária de Defesa Social
Portaria Nº 155/2023

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:5BAF9728

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 114/2023: **O FUNDO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, firma com a empresa **MOVVI SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ **36.667.857/0001-07**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de software web de reconhecimento automático de placas, instalação, manutenção e suporte técnico, para atender a demanda da Secretaria de Defesa Social, do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor Global: **R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). Com Vigência iniciada em 11/12/2023 e com termo final em 11/02/2024.**

VLADIMIR GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:64BBA609

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2023: **O FUNDO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, firma com a empresa **VIP INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ: **07.626.697/0002-30** tendo como objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de itens de segurança e material para escritório, atendendo a demanda da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas. Valor Global: **R$ 19.244,00 (Dezenove mil e duzentos e quarenta e quatro reais). Com Vigência iniciada em 20/12/2023 e com termo final em 20/03/2024.**

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:8EFCC435

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada para aquisição de itens de segurança e material para escritório, atendendo a demanda da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas. CONTRATADO: **VIP INFORMÁTICA LTDA**; CNPJ: **07.626.697/0002-30**; VALOR TOTAL: **R$ 19.244,00 (Dezenove mil e duzentos e quarenta e quatro reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 20/12/2023.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria gp Nº 002/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:845C642B

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, por meio da **Secretária Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas**, fundamentado sobre a hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n° 14.133/2021, ratifica a contratação de empresa especializada no serviço de recarga de tonners e cartuchos, atendendo a demanda da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas. CONTRATADO: **ANDERSON ARAUJO CHAGAS RECARGAS E TONER**; CNPJ: **15.409.228/0001-07**; VALOR TOTAL: **R$ 11.980,00 (Onze mil e novecentos e oitenta reais).**

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 20/12/2023.

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas
Portaria GP nº 002/2021

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:B04879E1

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 116/2023: **O FUNDO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, com CNPJ nº 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, firma com a empresa **ANDERSON ARAUJO CHAGAS RECARGAS E TONER**, inscrita no CNPJ: **15.409.228/0001-07** tendo como objeto a contratação de empresa especializada no serviço de recarga de tonners e cartuchos, atendendo a demanda da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas. Valor Global: **R$ 11.980,00 (Onze mil e novecentos e oitenta reais). Com Vigência iniciada em 20/12/2023 e com termo final em 20/03/2024.**

CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão de Pessoas

Publicado por:
Jefferson Lopes de Araújo
Código Identificador:0DADBA07

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 110/2023 – Processo 097/2023 – Inexigibilidade nº 028/2023 – Contratado: ALEXANDRE HENRIQUE ALVES COUTO; CNPJ/MF sob nº. 23.029.997/0001-08 - OBJETO: Contratação da banda **O DISCO**, para uma apresentação no dia 23//12/2023, a realizar-se em comemoração dos festejos do Natal Encantado. Valor total R$ 15.000,00. Data: 21/12/2023. Vigência: Até 31 de dezembro de 2023.

ELIEL ANTÔNIO DA SILVA
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:328E971F

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 111/2023 – Processo 098/2023 – Inexigibilidade nº 029/2023 – Contratado: LUAN PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA; CNPJ/MF sob nº. 05.102.456/0001-86 - OBJETO: Contratação do cantor **GERALDINHO LINS**, para uma apresentação no dia 28//12/2023, a realizar-se em comemoração dos festejos da Emancipação Política do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor total R$ 40.000,00. Data: 21/12/2023. Vigência: Até 31 de dezembro de 2023.

ELIEL ANTÔNIO DA SILVA –
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:9770EBDE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 089/2023 – Processo 066/2023 – Inexigibilidade nº 023/2023 – Contratado: **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**; CNPJ/MF sob nº. 19.499.619/0001-10 - OBJETO: Contratação da cantora **ADRIANA ARYDES**, para uma apresentação no dia 11/10/2023, a realizar-se em comemoração da tradicional festa da Paróquia de Nossa Senhora Aparecida do Município de Santa Cruz do Capibaribe. Valor total R$ 76.000,00. Data: 06/09/2023. Vigência: Até 31 de outubro de 2023.
ELIEL ANTÔNIO DA SILVA
Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:8286416F

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação nº. 096/2023 – Tomada de Preços nº. 006/2023 - OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, visando a Conclusão da Creche Pré-escola tipo 02 – Convênio FNDE – Creche Gavião – Termo de Compromisso PAR nº 202003847-1, no município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações contidas no projeto básico (Anexo I) do edital. Data e hora de abertura: 16 de janeiro de 2024 às 10:00hrs. Valor máximo de proposta: R$ **2.600.616,51**. Informações: na Avenida Padre Zuzinha° 244/248 – Bairro Centro – Santa Cruz do Capibaribe/PE - no horário das 07h00min às 13h00min, nos dias úteis – Centro – Santa Cruz do Capibaribe (PE) ou através de e-mail. O edital e seus anexos poderão ser obtidos diretamente na CPL ou solicitado através do e-mail: licitsantacc@outlook.com Santa Cruz do Capibaribe, 22 de dezembro de 2023 –

ELIELSON ALVES SILVA –
Membro da CPL

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:F7A0FD17

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 506/2023

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO INICIANDO EM 2025 E INSTITUI O 13 SALÁRIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Santa Filomena, observadas as disposições da Constituição Federal do Brasil, será fixado no valor de:
§1º - R$ 10.432,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e dois reais). com fundamento no art. 29, VI, b, CF/88 c/c o art. 1º, inciso IV, da Lei ordinária estadual nº 18.138/2023. Somente no mês de janeiro de 2025, será pago o valor de R$ 9.901,00 (nove mil, novecentos e um reais); para atender o teto constitucional, fundamento no art. 29, VI, b, CF/88 c/c o art. 1º, inciso III, da Lei ordinária estadual nº 18.138/2023.
§2º Fica instituído e assegurado o pagamento do 13º Salário aos Vereadores, em cada mês de dezembro, desde que cumpridos os limites estabelecidos nesta lei.
§3º O benefício de que trata o §2º não incidirá sob a verba de natureza indenizatória de que trata o artigo 5º desta lei.
§4º O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo, será revisado anualmente, aplicando o índice do INPC/IBGE, observando os limites constitucionais.
Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.
Art. 3° Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:
I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;
II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;
III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.
Art. 4º. Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.
Art. 5º. Ao Presidente da Mesa Diretora será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a 100% (cento por cento) do subsídio mensal do Vereador, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.
Art. 6º - O Prefeito (a), receberá um subsídio mensal no exercício do seu cargo para o período compreendido entre 2025 à 2028, em parcela única, no valor de R$ 21.000,00 (vinte um mil reais).
Art. 7º - O Vice-prefeito (a), receberá um subsídio mensal no exercício do seu cargo para o período compreendido entre 2025 à 2028, em parcela única, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Art. 8º - Os (as) Secretários Municipais, receberão no exercício do seu cargo, um subsídio mensal no valor de R$ 6.200,00 (seis mil duzentos reais) mensais.
Parágrafo único. Fica instituído e assegurado o pagamento do 13º Salário ao Prefeito, vice-prefeito, e Secretários Municipais.
Art. 9º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais de cada ente, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.
Art. 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos imediatos, exceto para os subsídios que terão seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena (PE), 21 de dezembro de 2023.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito do Município

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:F919EAD2

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 507/2023

Dispõe sobre à Criação da Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Filomena -PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a determinação contida na Resolução nº 159, de 15 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, regulamenta a Ouvidoria da Seguinte forma:

TÍTULO I

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Filomena- PE, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.
§1º A Ouvidoria é um órgão de interlocução permanente entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações: denúncias, reclamações, solicitações, informações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer Outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.
§2º São considerados para efeitos dessa norma:
| = DENÚNCIAS: Comunicação verbal ou escrita que indique irregularidade no âmbito desta Câmara.
ll = RECLAMAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que relate insatisfação em relação às ações e serviços prestados pela Câmara, sem conteúdo de requerimento.
III= SUGESTÕES: Comunicação verbal ou escrita que propõe ação considerada útil à melhoria dos serviços prestados pela Câmara.
IV — ELOGIOS: Comunicação verbal ou escrita que demonstre satisfação ou agradecimento por serviço prestado pela Câmara.

V-INFORMAÇÕES: Solicitação de orientação ou ensinamento relacionado à área de atuação da Câmara
VI- SOLICITAÇÕES: Comunicação verbal ou escrita que, embora também possa indicar insatisfação, a requerimento de atendimento ou acesso às ações e serviços da Câmara,

Art.2 º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Santa Filomena:
I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da população dirigidas à Câmara Municipal;
II- organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;
III -orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à ouvidoria;
IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de sua competência;
V - responder aos cidadãos ou instituições quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
VI -auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
VII -elaborar semestralmente, relatório sobre as atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora e posterior divulgação aos vereadores.
VIII -elaborar Relatório de Gestão, anualmente, que deverá consolidar as informações decorrentes nas manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso I do artigo 14 e do artigo 15 da Lei nº 13.460/2017.
XI - publicar o Relatório mencionado no inciso anterior no site oficial da Câmara Municipal de Santa Filomena/PE.
Art. 3º A Ouvidoria será dirigida pelo Ouvidor Geral da Câmara Municipal de Santa Filomena
Art. 4º Fica criado na estrutura administrativa da Câmara, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Ouvidor Geral, com remuneração mensal de R$ 1.320,00 (uns mil trezentos e vinte reais), na forma do anexo único desta lei.
§ 1º São requisitos para exercício do cargo de Ouvidor Geral ser cidadão solanense de reputação ilibada e nível médio.
§ 2º O cargo de Ouvidor Geral pode ser ocupado por servidor já nomeado, com possibilidade de recebimento de gratificação por acumulo de função nos percentuais previstos em Lei.
Art. 5º São atribuições do Ouvidor Geral:
I- sugerir, quando cabível, a adoção de providências para a apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
II - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
III — promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
IV — solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
V- solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria.
VI — propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;
VII— elaborar semestralmente, relatório sobre as atividades da Ouvidoria Legislativa Municipal para encaminhamento à Mesa Diretora e posterior divulgação aos vereadores.
VIII = elaborar, anualmente, Relatório de Gestão, que deverá consolidar as informações decorrentes nas manifestações e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos, nos termos do inciso Il do artigo 14 e do artigo 15 da Lei nº 13.460/2017.
XI- publicar o Relatório mencionado no inciso anterior no site oficial da Câmara Municipal.
Art. 6º O Ouvidor Geral da Câmara, no exercício de suas atribuições, possui as prerrogativas de autonomia e independência funcional.
Art. 7º O Ouvidor Geral da Câmara, para o exercício de suas "funções, terá ainda, as seguintes prerrogativas:
I- requisitar informações ou cópias de documentos a quaisquer setores ou servidores da Câmara Municipal de Santa Filomena/PE;
II — solicitar a outros órgãos e instituições, informações e cópias de: documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Santa Filomena/PE;
§1º Os órgãos e servidores da Câmara Municipal terão prazo de O5 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em razão da complexidade do assunto.
§2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara.
Art. 8º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.
Parágrafo único. O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informando sobre a prorrogação.
Art. 09. A Câmara Municipal de Santa Filomena/PE garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:
I- formulário eletrônico específico para o registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara;
II- serviço de atendimento pessoal, disponibilizando formulário escrito para manifestação;
III- exposição oral, que será reduzida a termo em caso de pessoas com dificuldades na escrita;
IV — atendimento via telefone, hipótese em que a manifestação será reduzida a termo;
§1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria da Câmara Municipal Santa Filomena/PE e conterá a identificação do requerente.
§2º A identificação do requerente não conterá exigência que inviabilize sua manifestação.
Art. 10. A Mesa Diretora da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas Cia atividades, por todos os veículos de comunicações existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:
I-divulgação e orientação acerca de sua finalidade e forma de utilização
II-manutenção de link exclusivo da Ouvidoria na página do site da Câmara Municipal, em local de fácil visualização;
III-garantia de acesso aos cidadãos à ouvidoria por meio de canais ágeis e eficazes.
Art.11 A mesa diretora assegurará à Ouvidoria Municipal apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades
Art.12 a mesa Diretora baixará atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.
Art. 13 As despesas decorrentes da aplicação desta norma correrão por conta de dotação orçamentarias próprias, suplementadas se necessário
Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

CARGO SÍMBOLO VAGAS VENCIMENTOS
Ouvidor Geral CC 1 01 R$ 1.320,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena (PE), 22 de dezembro de 2023.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito do Município

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:6B471959

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 508/2023

EMENTA: Regulamenta a Lei Federal Nº 14.133/2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da Administração Pública Municipal serão regidas por esta Lei.

Art. 2º O processo licitatório será conduzido por agente de contratação ou por comissão de contratação, conforme o caso.

§ 1º O agente de contratação será designado entre servidores efetivos ou comissionados da Administração Pública.

§ 2º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro.

Art. 3º A comissão de contratação, designada em caráter permanente ou especial será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores, efetivos ou comissionados.

Art. 4º Cabe ao agente de contratação ou, conforme o caso, à comissão de contratação, a competência para tomar decisões, dar impulso, acompanhar e executar quaisquer atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação, em especial:

- zelar pelo bom fluxo das etapas preparatórias da licitação;

- realizar a análise de conformidade das justificativas apresentadas para as exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, bem como das demais regras e condições de participação;
- promover diligências necessárias para a adequada instrução processual;
- elaborar e assinar o edital;
- encaminhar o edital para controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica de apoio à Prefeitura ou Câmara, conforme o caso;
- conduzir a sessão pública;
- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e anexos, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;
VIII - dar conhecimento ao órgão demandante do processo sobre qualquer alteração do instrumento editalício em razão das impugnações ou pedidos de esclarecimento;
- analisar a conformidade das propostas com as especificações do edital;
- coordenar a fase de lances, quando for o caso;
- analisar e julgar as condições de habilitação, facultada a requisição de subsídios formais aos setores responsáveis pela elaboração desses documentos;
- realizar as negociações cabíveis, inclusive das condições mais vantajosas com o primeiro colocado no certame;
- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação;
- declarar o licitante vencedor;
- receber, instruir e analisar recursos, facultado o exercício de juízo de retratação;
- adjudicar o objeto, quando não houver recurso ou quando houver juízo de retração;
- quando não houver juízo de retratação, encaminhar o processo devidamente instruído, à autoridade competente para fins de julgamento de recurso e adjudicação;
- elaborar relatório final após a adjudicação e encaminhar o processo à autoridade competente para fins de homologação; e
- coordenar os trabalhos da equipe de apoio.

§ 1º. O agente ou a comissão de contratação não se responsabilizará pelas especificações técnicas do objeto, pela validação da pesquisa de preço ou pela compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, nem responderá pelas decisões que envolvam discricionariedade da Administração.

§ 2º. Nos órgãos e entidades em que houver mais de um agente de contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar nas fases preparatória e externa do certame.

§ 3º. A fase preparatória inclui as competências descritas nos incisos I a V do "caput" e, na hipótese do § 2º, as seguintes atribuições adicionais:

- acompanhar a elaboração do estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e matriz de riscos, conforme o caso, bem como da pesquisa de preço; e

- participar da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

§ 4º. Na hipótese do §2º, a atuação do agente de contratação deve se ater à coordenação das atividades descritas no inciso I do § 3º, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos referidos documentos.

§ 5º. A distribuição das competências dos agentes de contratação que atuam em processos submetidos ao Setor de Licitações será objeto de regulamentação específica.

Art. 5º Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca referida no caput terá no mínimo 3 (três) membros, facultada a contratação de profissional e notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 6º Nos processos de contratação direta, caberá ao agente contratação ou à comissão de contratação a análise de conformidade da instrução processual, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, competindo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, bem como verificar a existência de razões suficientes para a escolha do contratado e para a justificativa do preço.

Parágrafo único. O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio opinativo e não vinculativo da legalidade por parte da assessoria jurídica de apoio à Prefeitura, conforme o caso, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

Art. 7º Compete à Comissão de Contratação, em caráter permanente ou especial, a condução dos seguintes procedimentos:

- licitação na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória quando:

o critério de julgamento for técnica e preço ou melhor técnica;
o regime de execução for contratação integrada ou semi-integrada; e
o valor estimado da contratação for considerado de grande vulto, na forma da lei;

- licitação nas modalidades Diálogo Competitivo e Concurso; e

- procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§ 1º Poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§ 2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo será formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, efetivos ou comissionados.

Art. 8º Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 4º

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, atendidas as disposições do art. 7º
Art. 9º O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Prefeitura, ou possuir experiência comprovada na área.

Art. 10. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo, contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio, que poderá ser terceirizada, sendo vedada a sua atuação nos processos de terceirização de mão de obra.

Art. 11. No exercício de suas atribuições, os agentes e as comissões de contratação poderão contar, sempre que necessário, com o suporte técnico dos órgãos de assessoramento e controle interno, para dirimir dúvidas ou obter subsídios.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo Único. Dentre as responsabilidades atribuídas no caput, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, deve, em especial:

- designar comissão permanente de elaboração de estudo técnico preliminar, para desenvolvimento e elaboração dos estudos técnicos preliminares de serviços ou de compras requisitadas pelas Secretarias Municipais demandantes;

– designar comissão permanente de gerenciamento de riscos, de modo a desenvolver e elaborar a gestão de riscos dos serviços e das compras requisitadas pelas Secretarias Municipais demandantes, a partir dos respectivos estudos técnicos preliminares por ela aprovados;

– designar comissão permanente de elaboração de termos de referência ou projetos básicos, destinada a elaborar e a desenvolver os termos de referências ou os projetos básicos de compras ou de serviços requisitados pelas Secretarias Municipais demandantes, consolidando a partir do estudo técnico preliminar e da gestão de riscos;

– acompanhar o teor das formalizações de demandas de todas as Secretarias Municipais;

– submeter à aprovação final de cada Secretário Municipal o resultado do planejamento das compras ou dos serviços tratadas nas comissões de que tratam os Incisos I, II e III deste Artigo, para ulterior bloqueio de dotação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a partir disso, encaminhamento ao Setor de Licitações para elaboração do edital de licitação sob a modalidade apropriada;

– uma vez concluído o certame licitatório, com a consequente homologação pelo Secretário Municipal demandante da aquisição ou do serviço, determinar a elaboração do contrato administrativo com a emissão da nota de empenho.

Art. 13. Caberá à autoridade superior, que no caso sob espécie será sempre o Secretário Municipal que demandar uma aquisição ou um serviço:

- autorizar a abertura do processo licitatório;

- decidir os recursos contra atos do agente de contratação, da comissão de contratação ou do leiloeiro;

- homologar o resultado da licitação;

- autorizar as contratações diretas;

- celebrar o contrato;

- revogar e anular a licitação; e

- determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

– ordenar despesas de sua pasta funcional.

Art. 14. Compete à Controladoria Interna do Município, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

- definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação;

- realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

- realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional; e

- dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação.

Art. 15. O gestor de contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou comissionados, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao gestor do contrato a coordenação dos atos preparatórios de instrução processual necessários ao encaminhamento e à formalização dos procedimentos administrativos de pagamento, aplicação de sanções, rescisão, prorrogação, reajustamento, alteração e reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, dentre outros.

Art. 16. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou comissionados, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

Parágrafo Único. Compete, ainda, ao fiscal do contrato, registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.

Art. 17. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

- a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

- a designação será feita nominalmente no instrumento contratual, sendo admitida a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público, mediante simples apostilamento;

- é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

Art. 18. A fase externa do certame, incluindo a assinatura do termo de contrato, não se submeterá ao controle opinativo e não vinculativo da legalidade da Assessoria Jurídica de apoio à Prefeitura.

Art. 19. Considerando os procedimentos contidos neste e as exigências da Lei nº 14.133/2021, ficam criados os seguintes cargos de provimento comissionados:

– 01 (um) cargo de provimento comissionado de Agente de Contratação, com remuneração mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais);

- 01 (um) cargo de provimento comissionado de Agente de Contratação Substituto, com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

- 02 (dois) cargo de provimento comissionado de Gerência de Instrução do Processo de Contratação, com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

– 02 (dois) cargo de provimento comissionado de Gerência de Apoio aos Processos de Planejamento, com remuneração mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

§1º. O Agente de Contratação será responsável pela condução dos processos licitatórios, enquanto que o Agente de Contratação Substituto atuará na ausência do primeiro;

§2º. O Gerente de Instrução do Processo de Contratação se incumbirá da elaboração dos estudos técnicos preliminares a partir das formalizações de demanda apresentadas pelas Secretarias Municipais;

§3º. O Gerente de Apoio aos Processos de Planejamento se responsabilizará pela elaboração do gerenciamento dos riscos do planejamento das licitações, que tomará por base os estudos técnicos a ele apresentados;

§4º. Os Termos de Referência ou Projetos Básicos hábeis a deflagrar os processos licitatórios serão assinados pelo Secretário Municipal demandante do procedimento, que representará a aquiescência dos estudos técnicos preliminares e do gerenciamento de risco apresentado;

§5º. Os valores atribuídos aos cargos em comissão serão estabelecidos numa proporção de 50% (cinquenta por cento) de vencimento-base e até 50% (cinquenta por cento) de Verba de Representação, sendo esta última de caráter indenizatório.

Art. 20. Fica criada gratificação por desempenho de função equivalente a R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para o Agente de Contratação, R$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para o Agente de Contratação Substituto e de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o Gerente de Instrução do Processo de Contratação e Gerente de Apoio aos Processos de Planejamento;

Parágrafo Único – A gratificação de que trata o caput deste Artigo terá natureza indenizatória, não se incorporando ao conceito de remuneração.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Filomena (PE), em 22 de dezembro de 2023.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito do Município

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:681BDC8F

GABINETE DO PREFEITO
TÍTULO ADMINISTRATIVO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA QUE RECONHECE O DIREITO REAL DE PROPRIEDADE A ADÃO GEANDRO DA SILVA ARAÚJO SOBRE A UNIDADE IMOBILIÁRIA QUE ESPECIFICA, EM FACE DE REURB-E

Por este ato o outorgante, MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA — PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ no 01.613.732/0001-10 e com sede nesta na Rua Genésio Marinho Falcão, s/n., Centro, Santa Filomena, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, PEDRO GILDEVAN COELHO MELO, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretário RIVALDINO REIS DE BARROS, no uso das atribuições previstas na Lei no 13.465/17, CONFERE ao outorgado, ADÃO GEANDRO DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, declarando não conviver em união estável, vendedor, nascido em 08/04/1981, portador do RG n° 6211444 SSP/PE e CPF n° 037.047.284-54, filho de Genésio Ferreira de Araujo e Antonia Lisboa da Silva Araújo, residente e domiciliado na rua Paulo Fogaça, n° 177, Bairro Jardim Santa Mônica, Avaré -SP, CEP: 18.708.880, neste ato representado por seu Procurador o senhor o Sr. Jose Genivaldo Ferreira, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Identidade RG n° 1824737-SSP/PE e do CPF n° 194.650.504-82, residente e domiciliado na rua Genésio Marinho Falcão, centro na cidade de Santa Filomena-PE, no âmbito da REURB-E para o núcleo urbano ora denominado centro I, localizado no município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, o direito real de propriedade, por já possuir como sua, a unidade imobiliária com destinação urbana que segue: UM TERRENO SITUADO NA RUA ELIZEU FRANCISCO DE CARVALHO, CENTRO, S/N, QUADRA AS, LOTE 04, município de SANTA FILOMENA - PERNAMBUCO, MEDINDO ÁREA TOTAL DO LOTE: 383,67 m2 e PERÍMETRO DO LOTE: 81,90m com o seguintes limites: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.097.795,12m e E 322.252,55m; deste segue confrontando Ao Norte com a RUA ELIZEU FRANCISCO DE CARVALHO, com azimute de 108°24'08" por uma distância de 15,20m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 9.097.790,32m e E 322.266,98m; deste segue confrontando Ao Leste com a propriedade de IDELFONSO CARVALHO SILVA, com azimute de 197°49'40" por uma distância de 25,80m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 9.097.765,76m e E 322.259,08m; deste segue confrontando Ao Sul com o GINASIO LAUDELINO FREIRE MORORÓ, com azimute de 283°38'21" por uma distância de 13,90m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 9.097.769,04m e E 322.245,57m; deste segue confrontando Ao Oeste com a propriedade de JOÃO RODRIGUES MACÊDO, com azimute 14°59'27" por uma distância de 27,00m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 81,90 m. (Sendo que o mesmo não contém edificação.) A unidade imobiliária acima descrita integrou o projeto de regularização fundiária aprovado em 01/09/2020, então de propriedade deste Município. Fica constando que o outorgado atende às condições previstas nos incisos §4° do art. 23 da Lei no 13.465/17, o outorgado recebe a citada unidade imobiliária livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes na matricula de origem. Para a outorga do ato lavrou-se o respectivo termo que dá origem a este título no livro competente, estando assinado pelos representantes do outorgante e pelo outorgado, dispensados os reconhecimentos das respectivas firmas nos termos do parágrafo único do art. 47 da Lei no 13.465/17.
Santa Filomena, 11 de setembro de 2023.

PEDRO GILDEVAN DE MELO
Prefeito do Município de Santa Filomena

RIVALDINO REIS DE BARROS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ADÃO GEANDRO DA SILVA ARAÚJO
Adquirente

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:010C9ACD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 033/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRURA, CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.
CONTRATADA: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA, CNPJ N.º 01.568.077/0011-05.
OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do contrato principal nº 093/2021, assinado em 04 de novembro de 2021, cujo objeto é a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde -RSS (lixo hospitalar) pertencentes aos grupos "a", "b" e "e", conforme as normas ambientais, originados na Secretaria do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, com cessão de equipamentos em regime de comodato, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Santa Maria da Boa Vista/PE, 01 de novembro de 2023.

ANTÔNIO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Infraestrutura

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:5869117F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2023 TOMADA DE PREÇO N.º 001/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, CNPJ N.º 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: ECM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ N.º 43.941.193/0001-98.
OBJETO: Realizar o acréscimo e supressão de nova quantia ao valor global originário previsto na Cláusula Quarta do contrato principal do contrato nº 034/2023, assinado em 14 de abril de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras e reforma e ampliação da Escola Municipal Asa Branca, situada na Agrovila 29, Projeto Fulgêncio, zona rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.
VALOR GLOBAL: R$ 759.642,42 (setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos) passará para R$ 948.570,60 (novecentos e quarenta e oito mil, quinhentos setenta reais e sessenta centavos)

Santa Maria da Boa Vista/PE, 22 de novembro de 2023.

CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO
Secretário de Educação

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:C6E90E96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 139/2023.

PORTARIA N.º 139/2023.

Dispõe sobre a prorrogação da cessão de servidores públicos do município para o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), com lotação na Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o OFÍCIO - 2339051 - DGF/GDFF/UNIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES, por meio do qual, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJPE, Drº Luiz Carlos de Barros Figueiredo, solicita a prorrogação da cessão dos servidores públicos: ANDERSON ALVES DA PAZ, ESTEFANE MEDRADO COELHO, RITA MARIA DE CASSIA DA CONCEICAO NUNES e SANDRA EVANGELISTA DE SOUZA, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o exercício de 2024.

R E S O L V E:

Artigo 1º. **CONCEDER** a prorrogação da cessão dos seguintes servidores públicos: **ANDERSON ALVES DA PAZ**, **ESTEFANE MEDRADO COELHO**, **RITA MARIA DE CASSIA DA CONCEICAO NUNES** e **SANDRA EVANGELISTA DE SOUZA**, com ônus para o órgão de origem, para, diante da necessidade existente, desempenharem suas funções no Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), com lotação na Vara Única da Comarca Santa Maria da Boa Vista/PE, pelo período de 1 (um) ano, iniciando-se em 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Artigo 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), em 22 de dezembro de 2023.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:560A78DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2023

Dispõe sobre a designação de Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal temporário, por excepcional interesse público, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as contidas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal temporário, por excepcional interesse público, no Município de Santa Maria da Boa Vista - PE;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar **Salete Maria Gonzaga Rodrigues**, Coordenadora do Programa Auxílio Brasil e Cadastro único – Cargo Comissionado, CPF 418.622.604-00; **José Carlos dos Santos Barbosa,** Técnico Educacional – Cargo missionado e Professor – Cargo Efetivo, CPF 046.019.424-03; **Luiza Coimbra Duarte**, Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - Cargo Comissionado, e **Sinthya Suane Souza Oliveira**, Coordenadora da Coordenadoria Geral de Atenção Básica - Cargo Comissionado CPF 072.311.264-99, para constituírem a Comissão destinada exclusivamente ao acompanhamento e análise do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal temporário, por excepcional interesse público, no Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista (PE), 22 de Dezembro de 2023.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município.

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:934ED03D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 007/2023 - ORDEM DE SERVIÇOS 003/2021 - CONTRATO 036/2021 - PROC. 012/2021 - TP 001/2021 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 007/2023 – PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO 003/2021 – CONTRATO 036/2021– PROC. 012/2021 – TOMADA DE PREÇOS 001/2021 - PREF.
7º Termo Aditivo da Ordem de Serviço 003/2021, ao contrato nº 036/2021; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de serviço de engenharia, para o serviço remanescente, para a pavimentação em paralelepípedos graníticos, de diversas Ruas do Loteamento Mario Cordeiro de Farias, e da Rua Projetada 25, no Loteamento Santo Afonso, no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº012/2021 – Tomada de Preços 001/2021; Contratado (a): SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; CNPJ: 14.741.760/0001-64; Prazo Acrescido: 120 (cento e vinte) dias; Vigência da prorrogação: 28/10/2023 a 24/02/2024 – São Bento do Una, 27/10/2023.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B6563006

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 006/2023 - ORDEM DE SERVIÇOS 003/2021 - CONTRATO 036/2021 - PROC. 012/2021 TP 001/2021 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 006/2023 – PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO 003/2021 – CONTRATO 036/2021– PROC. 012/2021 – TOMADA DE PREÇOS 001/2021 - PREF.
6º Termo Aditivo da Ordem de Serviço 003/2021, ao contrato nº 036/2021; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de serviço de engenharia, para o serviço remanescente, para a pavimentação em paralelepípedos graníticos, de diversas Ruas do Loteamento Mario Cordeiro de Farias, e da Rua Projetada 25, no Loteamento Santo Afonso, no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº012/2021 – Tomada de Preços 001/2021; Contratado (a): SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; CNPJ: 14.741.760/0001-64; Prazo Acrescido: 120 (cento e vinte) dias; Vigência da prorrogação: 30/06/2023 a 27/10/2023 – São Bento do Una, 28/06/2023.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
– Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:AE107AAB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 005/2023 - ORDEM DE SERVIÇOS 003/2021 - CONTRATO 036/2021 - PROC. 012/2021 - TP 001/2021 - PREF.

EXTRATO DE ADITIVO – 005/2023 – PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO 003/2021 – CONTRATO 036/2021– PROC. 012/2021 – TOMADA DE PREÇOS 001/2021 - PREF.
5º Termo Aditivo da Ordem de Serviço 003/2021, ao contrato nº 036/2021; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de serviço de engenharia, para o serviço remanescente, para a pavimentação em paralelepípedos graníticos, de diversas Ruas do Loteamento Mario Cordeiro de Farias, e da Rua Projetada 25, no Loteamento Santo Afonso, no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº012/2021 – Tomada de Preços 001/2021; Contratado (a): SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; CNPJ: 14.741.760/0001-64; Prazo Acrescido: 120 (cento e vinte) dias; Vigência da prorrogação: 01/03/2023 a 29/06/2023 –

São Bento do Una, 28/02/2023.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:4D6B5C35

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 004/2023 - CONTRATO 055/2021 - PROC. 023/2021 - TP 005/2021 - PREF.

EXTRATO DE ADITIVO – 04/2023; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 055/2021 – PROC. 023/2021 – TOMADA DE PREÇOS 005/2021 - PREF.
4º Termo Aditivo ao contrato nº 055/2021; Prorrogação de vigência do contrato referente ao Objeto: Prestação de serviços de engenharia para conclusão dos serviços remanescentes da pavimentação das Ruas; 8,9, e Travessa da Rua 8, do Loteamento Santo Afonso no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº023/2021 – Tomada de Preços 005/2021; Contratado (a): SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; CNPJ: 14.741.760/0001-64; Prazo Acrescido: 12 (doze) meses; Vigência da prorrogação: 12/12/2023 a 12/12/2024 – São Bento do Una, 12/12/2023. Gestor: Pedro Alexandre Medeiros de Souza – Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:43A97A62

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 004/2023 - ORDEM DE SERVIÇOS 007/2021 - CONTRATO 055/2021 - PROC. 023/2021 - TP 005/2021 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 004/2023 – PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO 007/2021 – CONTRATO 055/2021– PROC. 023/2021 – TOMADA DE PREÇOS 005/2021 - PREF.
4º Termo Aditivo da Ordem de Serviço 007/2021, ao contrato nº 055/2021; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de serviço de engenharia, conclusão dos serviços remanescentes da pavimentação das Ruas: 8,9, e travessa da Rua 8, do Loteamento Santo Afonso, no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº023/2021 – Tomada de Preços 005/2021; Contratado (a): SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; CNPJ: 14.741.760/0001-64; Prazo Acrescido: 90 (noventa) dias; Vigência da prorrogação: 13/03/2023 a 12/06/2023 – São Bento do Una, 10/03/2023.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:3BC3E6BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 005/2023 - ORDEM DE SERVIÇOS 007/2021 - CONTRATO 055/2021 - PROC. 023/2021 - TP 005/2021 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 005/2023 – PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO 007/2021 – CONTRATO 055/2021– PROC. 023/2021 – TOMADA DE PREÇOS 005/2021 - PREF.
5º Termo Aditivo da Ordem de Serviço 007/2021, ao contrato nº 055/2021; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de serviço de engenharia, conclusão dos serviços remanescentes da pavimentação das Ruas: 8,9, e travessa da Rua 8, do Loteamento Santo Afonso, no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº023/2021 – Tomada de Preços 005/2021; Contratado (a): SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; CNPJ: 14.741.760/0001-64; Prazo Acrescido: 90 (noventa) dias; Vigência da prorrogação: 13/06/2023 a 12/09/2023 – São Bento do Una, 09/06/2023. Gestor: Pedro Alexandre Medeiros de Souza – Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B252C646

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 006/2023 - ORDEM DE SERVIÇOS 007/2021 - CONTRATO 055/2021 - PROC. 023/2021 - TP 005/2021 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 006/2023 – PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO 007/2021 – CONTRATO 055/2021– PROC. 023/2021 – TOMADA DE PREÇOS 005/2021 - PREF.
6º Termo Aditivo da Ordem de Serviço 007/2021, ao contrato nº 055/2021; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de serviço de engenharia, conclusão dos serviços remanescentes da pavimentação das Ruas: 8,9, e travessa da Rua 8, do Loteamento Santo Afonso, no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº023/2021 – Tomada de Preços 005/2021; Contratado (a): SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; CNPJ: 14.741.760/0001-64; Prazo Acrescido: 90 (noventa) dias; Vigência da prorrogação: 13/09/2023 a 12/12/2023 – São Bento do Una, 11/09/2023.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
– Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:35A7B121

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 007/2023 - ORDEM DE SERVIÇOS 007/2021 - CONTRATO 055/2021 - PROC. 023/2021 - TP 005/2021 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 007/2023 – PRORROGAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO 007/2021 – CONTRATO 055/2021– PROC. 023/2021 – TOMADA DE PREÇOS 005/2021 - PREF.
7º Termo Aditivo da Ordem de Serviço 007/2021, ao contrato nº 055/2021; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de serviço de engenharia, conclusão dos serviços remanescentes da pavimentação das Ruas: 8,9, e travessa da Rua 8, do Loteamento Santo Afonso, no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº023/2021 – Tomada de Preços 005/2021; Contratado (a): SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; CNPJ: 14.741.760/0001-64; Prazo Acrescido: 90 (noventa) dias; Vigência da prorrogação: 13/12/2023 a 13/03/2024 – São Bento do Una, 11/12/2023.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA **–**
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:A0DE590F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 003/2023 - CONTRATO 054/2021 - PROC. 017/2021 - TP 003/2021 - PREF.

EXTRATO DE ADITIVO – 03/2023; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 054/2021 – PROC. 017/2021 – TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - PREF.
3º Termo Aditivo ao contrato nº 054/2021; Prorrogação de vigência do contrato referente ao Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para o serviço remanescente, para a reforma e revitalização da Praça Osvaldo Celso Maciel, na Vila de Espirito Santo (ZONA RURAL), no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº017/2021 – Tomada de Preços 003/2021; Contratado (a): PAPA FINA SERVIÇOS, ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 38.935.406/0001-39; Prazo Acrescido: 12 (doze) meses; Vigência da prorrogação: 13/09/2023 a 11/09/2024 – São Bento do Una, 11/09/2023.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:D3EA1030

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 005/2023 - ORDEM DE SERVIÇOS 006/2021 - CONTRATO 054/2021 - PROC. 017/2021 - TP 003/2021 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 005/2023 – PRORROGAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO 006/2021 – CONTRATO 054/2021 – PROC. 017/2021 – TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - PREF.
5º Termo Aditivo da Ordem de Serviço 006/2021, ao contrato nº 054/2021; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para o serviço remanescente, para a reforma e revitalização da Praça Osvaldo Celso Maciel, na Vila de Espirito Santo (ZONA RURAL), no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº017/2021 – Tomada de Preços 003/2021; Contratado (a): PAPA FINA SERVIÇOS, ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 38.935.406/0001-39; Prazo Acrescido: 120 (cento e vinte) dias; Vigência da prorrogação: 16/11/2023 a 15/02/2024 – São Bento do Una, 14/11/2023.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:B3FEA81A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 004/2023 - ORDEM DE SERVIÇOS 006/2021 - CONTRATO 054/2021 - PROC. 017/2021 - TP 003/2021 - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA - PE
EXTRATO DE ADITIVO – 004/2023 – PRORROGAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO 006/2021 – CONTRATO 054/2021 – PROC. 017/2021 – TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - PREF.
4º Termo Aditivo da Ordem de Serviço 006/2021, ao contrato nº 054/2021; Prorrogação de vigência do contrato original referente

a; Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para o serviço remanescente, para a reforma e revitalização da Praça Osvaldo Celso Maciel, na Vila de Espirito Santo (ZONA RURAL), no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº017/2021 – Tomada de Preços 003/2021; Contratado (a): PAPA FINA SERVIÇOS, ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 38.935.406/0001-39; Prazo Acrescido: 120 (cento e vinte) dias; Vigência da prorrogação: 17/07/2023 a 15/11/2023 – São Bento do Una, 14/07/2023.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:94B7B8BD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 003/2023 - ORDEM DE SERVIÇOS 006/2021 - CONTRATO 054/2021 - PROC. 017/2021 - TP 003/2021 - PREF.

EXTRATO DE ADITIVO – 003/2023 – PRORROGAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO 006/2021 – CONTRATO 054/2021 – PROC. 017/2021 – TOMADA DE PREÇOS 003/2021 - PREF.
3º Termo Aditivo da Ordem de Serviço 006/2021, ao contrato nº 054/2021; Prorrogação de vigência do contrato original referente a; Objeto: Contratação de empresa de engenharia, para o serviço remanescente, para a reforma e revitalização da Praça Osvaldo Celso Maciel, na Vila de Espirito Santo (ZONA RURAL), no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº017/2021 – Tomada de Preços 003/2021; Contratado (a): PAPA FINA SERVIÇOS, ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 38.935.406/0001-39; Prazo Acrescido: 120 (cento e vinte) dias; Vigência da prorrogação: 17/03/2023 a 16/07/2023 – São Bento do Una, 16/03/2023. Gestor: Pedro Alexandre Medeiros de Souza – Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:A5D047A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO ADITIVO 005/2023 - CONTRATO 036/2021 - PROC. 012/2021 - TP 001/2021 - PREF.

EXTRATO DE ADITIVO – 05/2023; PRORROGAÇÃO – CONTRATO 036/2021 – PROC. 012/2021 – TOMADA DE PREÇOS 001/2021 - PREF.
5º Termo Aditivo ao contrato nº 036/2021; Prorrogação de vigência do contrato referente ao Objeto: Contratação de serviço de engenharia, para o serviço remanescente, para a pavimentação em paralelepípedos graníticos, de diversas Ruas do Loteamento Mario Cordeiro de Farias, e da Rua Projetada 25, no Loteamento Santo Afonso no Município de São Bento do Una - PE; Oriundo do Processo Licitatório nº012/2021 – Tomada de Preços 001/2021; Contratado (a): SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME; CNPJ: 14.741.760/0001-64; Prazo Acrescido: 12 (doze) meses; Vigência da prorrogação: 04/07/2023 a 03/07/2024

São Bento do Una, 03/07/2023.

Gestor:
PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –
Prefeito.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:F9147D04

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO CURRICULAR DOS BIMESTRES LETIVOS DO ANO ESCOLAR DE 2024 COM IMPACTO NAS TURMAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a reorganização curricular dos bimestres letivos do ano escolar de 2024 com impacto nas turmas de Ensino Fundamental das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Sistema Municipal de Educação (SME) de São Bento do Una, estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 1.882/2012, através da Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais por meio do Departamento de Organização e Normatização Escolar, torna pública a seguinte instrução sobre as diretrizes e os procedimentos dos trabalhos pedagógicos nos bimestres letivos do ano de 2024, visando criar formas de minorar os danos pedagógicos causados pela Pandemia da COVID-19 nas escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO a garantia dos direitos de aprendizagem de todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar os processos de reposição e fortalecimento das aprendizagens e de assegurar o atendimento a todos os matriculados nas Unidades Educacionais durante o ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO os dados das últimas avaliações internas realizadas pela Secretaria de Educação e do desempenho estudantil registrado no Sistema Educacional UNA-SE;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 12.280 (Lei de Proteção Integral aos Direitos do Aluno), de 11 de novembro de 2002, a qual dispõe, no art. 8º, inciso XIV, sobre a reposição de eventuais lacunas curriculares como um direito do estudante;

CONSIDERANDO a liberdade de organização dos Sistemas de Ensino emanada do art. 8º da LDB nº 9.394/96;

CONSIDERANDO o fortalecimento da ação de cada Unidade Educacional e de valorizar a sua autonomia;

CONSIDERANDO o compromisso de cada equipe escolar na construção de consensos para garantir a evolução de todos os alunos da Rede; e

CONSIDERANDO a importância das interações presenciais nas unidades com os profissionais e colegas para a saúde integral e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão do atendimento presencial;

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão reorganizar e replanejar o trabalho educacional nos bimestres letivos de 2024 de acordo com os dispositivos emanados pela presente Instrução Normativa.

Art. 2º - As determinações da presente Instrução Normativa destinam-se aos Profissionais de Educação atuantes no âmbito das Escolas que ofertam o Ensino Fundamental e aos estudantes dessa etapa de ensino devidamente matriculados na Rede.

Art. 3º - Nos termos desta Instrução Normativa, é definida uma reorganização curricular com o intuito de fortalecer as aprendizagens dos discentes, assegurando-lhes o direito ao acesso pleno a conteúdos e a experiências fundamentais para o seu desenvolvimento, mitigando os efeitos da restrição ocasionados pelas medidas de combate à Pandemia da Covid-19 nos anos de 2020 e 2021.

Art. 4º - Os protocolos de saúde estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes deverão ser rigorosamente seguidos pelos

estudantes e comunidade educativa, em todos os espaços da Unidade Educacional – UE, de modo a garantir a segurança coletiva.

Art. 5º - Para sustentar as ações de recuperação e fortalecimento das aprendizagens, as Unidades Educacionais deverão organizar o atendimento e planejar o desenvolvimento das suas ações pedagógicas, considerando:

§ 1º - O reconhecimento do caráter dinâmico da aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo;
§ 2º - A compreensão dos múltiplos impactos das restrições experimentadas pelos estudantes no contexto da Pandemia da Covid-19;
§ 3º - Os princípios e diretrizes que sustentam e organizam o Currículo de Pernambuco, bem como o processo de priorização curricular realizado pela SME;
§ 4º - A centralidade da avaliação diagnóstica como elemento direcionador para o planejamento da ação pedagógica a partir dos diferentes dados disponibilizados por ela sobre o andamento da aprendizagem discente.

Art. 6º - Os conteúdos curriculares que devem ser trabalhados nas Unidades Bimestrais do ano letivo de 2024 passarão por um processo de reformulação, tendo como base o avanço discente no ano escolar de 2023, bem como por um estudo acurado da equipe escolar e da SME diante das lacunas/carências de saberes/habilidades estudantis, configurando-se, assim, numa referência para o planejamento dos professores.

Art. 7º - A proposta de reorganização não visa trazer um recorte reducionista do saber a ser vivenciado na Rede, pois se entende que todo o currículo é essencial para garantir o direito à aprendizagem, mas ajudar o professor a se planejar frente a este momento de excepcionalidade vivido no mundo, no qual os impactos severos dos anos letivos atípicos de 2020 e 2021 se fazem presente em sala de aula.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Una – PE, 20 de dezembro de 2023.

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária de Educação
Port. 05/2021

SERGIO RICARDO CORDEIRO DA SILVA
Diretor do Departamento de Organização e Normatização Escolar
Port. 325/2021

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:A5A411AE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2023 – PROCESSO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023. **OBJETO** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para o Fornecimento dos itens relacionados para implantação da cozinha comunitária, neste município, com o objetivo de fornecer diariamente refeições prontas (almoço) para as famílias cadastradas pelo CRAS, com insegurança alimentar e nutricional, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos a este ato convocatório. MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.631.411/0001-24 - Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 5.237,67(CINCO MIL DUZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 08 de novembro de 2023 a 08 de novembro de 2024.**

SARA STERFANY MARQUES PINHEIRO DA SILVA –
Secretária Assistência Social.

São Joaquim do Monte/PE, 22/12/2023

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:7615191E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2023 – PROCESSO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023. **OBJETO** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para o Fornecimento dos itens relacionados para implantação da cozinha comunitária, neste município, com o objetivo de fornecer diariamente refeições prontas (almoço) para as famílias cadastradas pelo CRAS, com insegurança alimentar e nutricional, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos a este ato convocatório. A E DA SILVA ROLIM, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 23.758.669/0001-42 - Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ R$ 4.765,08 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS). **Prazo de Vigência da Ata: 08 de novembro de 2023 a 08 de novembro de 2024.**

SARA STERFANY MARQUES PINHEIRO DA SILVA –
Secretária Assistência Social.

São Joaquim do Monte/PE, 22/12/2023

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:8FF9A45B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 026/2023 – PROCESSO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023. **OBJETO** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa para o Fornecimento dos itens relacionados para implantação da cozinha comunitária, neste município, com o objetivo de fornecer diariamente refeições prontas (almoço) para as famílias cadastradas pelo CRAS, com insegurança alimentar e nutricional, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos a este ato convocatório. BIG MAGAZINE LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.771.678/0001-04 - Dá-se ao presente REGISTRO DE PREÇOS o valor R$ 4.591,50 (QUATRO MIL QUINHETOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVO). **Prazo de Vigência da Ata: 08 de novembro de 2023 a 08 de novembro de 2024.**

Sara Sterfany Marques Pinheiro da Silva – Secretária Assistência Social.
São Joaquim do Monte/PE, 22/12/2023

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:5F5ADB04

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 002/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2023. OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de medicamentos, para atender nas necessidades da Secretaria de Saúde de São Joaquim do Monte, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2022. Contrato nº 110/2023. Contratada **HÓRUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.754.510/0001-48**.Valor contratado: R$ 1.407,60 (hum mil quatrocentos e sete reais e sessenta centavos). Vigência: 04/04/2023 à 04/04/2024.

PollyAne COSTA SIQUEIRA – Secretária de Saúde.
São Joaquim do Monte/PE, 22/12/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:C29DF2CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Fornecimento parcelado de leites e suplementos alimentares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos ao ato convocatório. MVL HOSPITALAR LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 47.171.763/0001-69. Contrato nº 163/2023. Dá-se ao presente contrato o R$ 9.275,25 (nove mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Vigência: 14/09/2023 à 14/09/2024.

PollyAne COSTA SIQUEIRA – Secretária de Saúde.
São Joaquim do Monte/PE, 22/12/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:4E0EE4EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022. OBJETO: Constitui objeto deste contrato, a aquisição parcelada de mobiliário e eletrodomésticos, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte - PE, conforme condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta de preço apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 009/2022. LUCIANO SERGIO GUIMARÃES DE SÁ BARRETO, inscrita no CNPJ sob o nº 35.785.276/0001-07. Contrato nº 166/2023. Dá-se ao presente contrato o valor de R$ 13.225,00 (treze mil duzentos e vinte e cinco reais). Vigência: 14/09/2023 à 14/09/2024.

PollyAne COSTA SIQUEIRA – Secretária de Saúde.
São Joaquim do Monte/PE, 22/12/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:1280C7C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 046/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. OBJETO: fornecimento parcelado de combustíveis (GASOLINA COMUM e GASOLINA ADITIVADA), destinados aos veículos do Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim do Monte, em estabelecimentos instalados no raio aproximado de 5 km da sede deste município, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Eletrônico nº 024/2023. B ALVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.884.989/0001-20. Contrato nº 181/2023. Dá-se ao presente contrato o R$ 360.937,50 (trezentos e sessenta mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Vigência: 02/10/2023 à 02/10/2024.

PollyAne COSTA SIQUEIRA – Secretária de Saúde.
São Joaquim do Monte/PE, 22/12/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:6FDFFBC7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 007/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023. OBJETO: Constitui objeto deste instrumento, a contratação de empresa para Fornecimento parcelado de leites e suplementos alimentares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos ao ato convocatório. GFS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 40.368.186/0001-50. Contrato nº 186/2023. Dá-se ao presente contrato o R$ 12.616,50 (DOZE MIL SEISCENTOS E DEZESEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Vigência: 20/11/2023 à 20/11/2024.

PollyAne COSTA SIQUEIRA – Secretária de Saúde.
São Joaquim do Monte/PE, 22/12/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:F22CC20A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 616/2023

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local,

Considerando o OFÍCIO - 2339078 - DGF/GDFF/UNIDADE DE CESSÃO DE SERVIDORES do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Joelma Monteiro dos Santos, ocupante do cargo Técnico Nível Médio, matrícula 842, portadora do CPF n° 755.272.514-15, com ônus para o órgão de origem, para o exercício de 2024, com exercício no Fórum José de Andrade Guedes nesta cidade, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 2º Prorrogar a cessão da servidora Nadinne Pereira Silva, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula 188152, portadora do CPF n° 703.795.314-88, com ônus para o órgão de origem, para o exercício de 2024, com exercício no Fórum José de Andrade Guedes nesta cidade, ao Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024.

Registre-se. Publique-se.

São Joaquim do Monte, 22 de dezembro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:00316098

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.088, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a constituição, as atribuições e o funcionamento da Junta Médica Municipal de São Joaquim do Monte.
O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, no uso das competências que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,
Considerando a necessidade premente de regulamentação da Junta Médica Municipal de São Joaquim do Monte; e

Considerando ainda, a necessidade de regulamentação referente à concessão de licenças; atestados médicos; avaliação da capacidade laborativa para admissão no serviço público para contrato temporário, nomeação para cargo de provimento em comissão ou nomeação para cargo efetivo, após concurso público e avaliação da caracterização de acidente de trabalho e doença profissional dos servidores públicos municipais;

Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Junta Médica Municipal de São Joaquim do Monte, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, constituindo-se em um serviço de perícia médica oficial com o objetivo de inspecionar o estado de saúde físico e mental dos servidores municipais, para os fins de admissão, demissão, readaptação, afastamentos, licenças, reversões, aposentadorias e situações similares, atuando sempre que convocada por qualquer uma das Secretarias Municipais e tendo por base o Estatuto dos Servidores de Pernambuco e demais dispositivos legais em vigor.

§ 1º - Para os fins do presente Decreto, a definição de servidor municipal contempla as seguintes espécies:
I - Servidores ocupantes de cargos do quadro efetivo;
II – Servidores ocupantes de cargos em comissão ou cargos de confiança; e
III – Servidores contratados por necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - A Junta Médica Municipal será constituída mediante portaria do Gabinete do Prefeito e composta por no mínimo 03 (três) médicos, servidores efetivos ou contratados da Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e regulares com suas obrigações frente ao referido Conselho de Classe.

§ 1º A Junta Médica Municipal poderá contar, também, com a contribuição de outros profissionais devidamente reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 2º Os médicos que integram a Junta Médica Municipal atuarão como peritos de forma individual, sendo que, em casos que se faça necessário uma avaliação mais criteriosa, essas decisões deverão ser confirmadas pela própria Junta, em colegiado e terão prioridade sobre quaisquer atestados.

§ 3º Na ausência de médico do quadro da Secretaria de Saúde para compor a Junta Médica Municipal poderão ser designados médicos cedidos por outros órgãos da Administração Pública, na condição de substitutos.

Art. 3º - Compete à Junta Médica Municipal a elaboração de pareceres e laudos, observados os atos normativos a que estão vinculados os servidores, com as seguintes finalidades:
I - Admissão de novos servidores;
II - Concessão e prorrogação de licenças para tratamento de saúde;
III - Concessão e prorrogação de licenças por motivo de doença em pessoa da família;
IV - Concessão e prorrogação de licenças por motivo de acidente em serviço;
V - Readaptação funcional;
VI - Concessão de licença à gestante;
VII - Incidente de insanidade mental;
VIII - Inspeção de saúde em virtude de processo administrativo disciplinar;
IX - Aproveitamento funcional;
X - Concessão de horário especial de servidor portador de deficiência física;
XI - Ratificar atestado;
XII - avaliar a necessidade de se conceder atestados para tratamento de saúde quando superior a 05 (cinco) dias e inferior a 15 (quinze) dias aos servidores em exercício.
XIII - Outras situações em que a Administração Pública Municipal entenda necessária sua atuação.

§ 1º Os atestados e pareceres que forem emitidos por outros profissionais serão posteriormente remetidos à Junta Médica.

§ 2º A Junta Médica Municipal poderá, dependendo da patologia do servidor, solicitar parecer complementar de profissionais das áreas médica e odontológica ou de outras áreas, com notória especialização, preferencialmente dentre os médicos credenciados pelo Município, para auxiliar na conclusão da inspeção ou perícia realizada.

§ 3º Na hipótese de o servidor encontrar-se impossibilitado de locomover-se, a inspeção será realizada em sua residência, na unidade hospitalar em que estiver internado ou em outro local, preferencialmente nos limites do Município de São Joaquim do Monte.

§ 4º Ao se dirigir à Junta Médica Municipal, nas hipóteses previstas no presente Decreto, o servidor deverá portar, além do que lhe for especificamente requisitado para o seu caso, portar o Requerimento de Inspeção Médica.

Art. 4° - O atestado assinado por um profissional com prescrição de 02 (dois) a 14 (quatorze) de afastamento do trabalho será protocolado na Unidade Administrativa à qual o servidor encontra-se lotado, no prazo máximo de 03 (três) dias.

§ 1º Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa ou que não preencha as condições descritas no artigo 6º deste Decreto.

§ 2º Quando o prazo para afastamento for superior a 5 (cinco) dias, o atestado descrito no caput deste artigo deverá ser ratificado por integrante da Junta Médica Oficial, na forma do § 1º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Havendo apresentação de novo atestado que venha prolongar o afastamento do servidor do trabalho, o mesmo deverá ser submetido

à Junta Médica Oficial, que emitirá laudo pericial, na forma deste Decreto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º - Os atestados médicos devem conter:

I - o motivo do afastamento;
II - o nome do servidor;
III - a assinatura do profissional sobre o carimbo, constando nome completo e registro no Conselho Profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
IV - o tempo de afastamento concedido ao servidor;
V - o CID (Código Internacional de Doença), caso seja autorizado pelo paciente;
VI - a data da emissão do atestado.

Art. 7º O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho de que trata o artigo 5º deste Decreto deve ser protocolado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor se encontra lotado, para que seja encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. O servidor ou seu representante será cientificado sobre a data da realização da perícia pela Junta Médica Oficial, através da Diretoria de Recursos Humanos ou da Secretaria em que estiver lotado.

Art. 8º - A Junta Médica Municipal elaborará relatórios referentes:

I - Às licenças para tratamento de saúde, com indicação do nome do servidor licenciado, de seu cargo efetivo, de sua lotação, devendo constar, ainda, a data de início e período de duração da licença;

II - Às licenças por motivo de doença em pessoa da família, contendo, além dos dados indicados no inciso anterior, o nome completo do enfermo e a espécie de vínculo entre este e o servidor;

III - A laudos restritivos, contendo, além dos dados indicados no inciso I deste artigo, as limitações impostas à atividade do readaptado;

IV - Às demais situações em que a Administração Pública Municipal entenda necessária sua atuação.

Art. 9º - Os processos encaminhados à Junta Médica Municipal serão distribuídos aleatoriamente entre os seus membros, os quais deverão apreciá-los até sua conclusão.

Art. 10 - A observância do disposto neste Decreto constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte/PE, em 22 de dezembro de 2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:ABE01765

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 052/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2023.
Objeto: Registro de Preço para contratação de Empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza e produtos para higiene pessoal, destinados as diversas Secretarias do Município de São Lourenço da Mata- PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Valor máximo estimado do certame: R$ 4.120.506,09 (quatro milhões cento e vinte mil quinhentos e seis reais e nove centavos). Critério de julgamento: Menor Preço por lote. INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 26/12/2023. FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 11/01/2024; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 10:00 horas do dia 11/01/2024; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11:00 horas do dia 11/01/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br ou através do site-Portal da Transparência: saolourencodamata.pe.gov.br.
São Lourenço da Mata, 22 de dezembro de 2023.

JOSELANE MARIA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:C2BD11BA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.032/2023 - REPUBLICADO POR ERRO FORMAL

LEI Nº 3.032/2023

Ementa: Dispõe sobre o Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata - SIMUR/São Lourenço da Mata.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, a qual define as atribuições dos municípios como sendo a de planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como a de promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de prover o Município de um conjunto de regulamentações dos diversos modais de transporte;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e modernizar a legislação vigente, para enfrentar o grande desafio de se implantar uma mobilidade urbana que promova eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano com mais qualidade, conforto, tecnologia e inovação;

CONSIDERANDO que a nova legislação trará benefícios sociais, econômicos e ambientais, e que remeterá o município para uma tão almejada sustentabilidade urbana; e,

CONSIDERANDO, finalmente, no uso legal das atribuições que lhe confere o Art. 6º, especificamente nos Incisos IV, XI e XII, da Lei Orgânica do Município,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO SUBMETE A APRECIAÇÃO DOS VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA

Seção I
Da Instituição e Do Conceito

Art. 1º Institui o Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata e estabelece regime jurídico único para o sistema ora criado, denominado de SIMUR/São Lourenço da Mata.

Art. 2º O Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata é o conjunto dos modos de transporte, de infraestruturas, veículos, equipamentos e serviços públicos, disponibilizados no deslocamento de pessoas e bens nas áreas urbana e rural do município, que

possibilita o acesso dos indivíduos ao processo produtivo, aos bens, ao emprego, ao trabalho, ao lar e ao lazer.

Seção II
Das Finalidades e Dos Objetivos

Art. 3º São as seguintes as finalidades do Regime Jurídico do Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata:

I - habilitar o município, diretamente ou através de entidade administrativa, na condição de gestor do Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata, a exercer as prerrogativas que lhe são atribuídas pela Constituição da República, em seu capítulo IV, artigo 30, inciso V, bem como ao Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 24, e na Lei Federal Nº 12.587/2012, que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais instrumentos aplicáveis.

II - promover a institucionalização e o contínuo aperfeiçoamento do sistema, bem como a adequação da oferta dos transportes públicos oferecidos à população do município, garantidas as condições aceitáveis de regularidade, segurança, conforto, economia, confiabilidade e rapidez.

III - estabelecer os direitos e deveres inerentes ao funcionamento do SIMUR/São Lourenço da Mata, as sanções decorrentes de transgressão dos seus preceitos e a criação do contencioso administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, bem como o direito de recurso.

Art.4º São os seguintes os objetivos da instituição do Regime Jurídico do Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata:

I - ampliar a mobilidade e a acessibilidade às diversas áreas da cidade.

II - assegurar condições para o perfeito funcionamento dos serviços de transportes junto aos usuários.

III - asseverar a circulação dos bens necessários ao funcionamento do sistema social e produtivo.

IV - garantir a fluidez adequada dos veículos, nas vias e logradouros, visando a atingir os padrões de velocidades médias adequados à boa fluidez, porém adaptados a novas premissas de acessibilidade, considerando os modos de transporte ativo – a pé e bicicleta.

V - garantir ao cidadão o acesso às ruas, às necessidades básicas, inclusive o trabalho, o estudo e a recreação, em condições adequadas de conforto e dentro de determinados dispêndios de tempo e de renda.

VI - incrementar as taxas de ocupação dos sistemas de transporte de passageiros e de cargas.

VII - induzir a ocupação adequada e desejada do solo urbano.

VIII - reduzir os dispêndios de tempo dos usuários do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros, compreendendo o tempo de deslocamento a pé, de espera dos veículos, visando a redução do tempo por viagem.

Seção III
Das Premissas e Das Diretrizes

Art.5º São premissas do Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – SIMUR/São Lourenço da Mata:

I - estar integrado à política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município.

II - garantir a mobilidade urbana, universalizando a acessibilidade no âmbito do Município, com a prestação dos serviços de transporte com equidade no acesso, regularidade, conforto e segurança.

III - a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município.

IV - garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços.

V - operação delegada a terceiros, com seleção de empresas operadoras, cooperativas e autônomos passando por processo licitatório, com remuneração justa e segundo critérios definidos pelo Órgão Gestor.

VI - o estabelecimento de política de subsídios, benefícios sociais e da estrutura tarifária, definida pelo Órgão Gestor, contemplando a gestão do sistema de bilhetagem;

Art.6º Constituem diretrizes do Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata:

I - estruturar e hierarquizar o Sistema Viário, proporcionando condições adequadas de mobilidade nas vias arteriais, nas vias coletoras e nas vias locais.

II - reduzir os impactos na mobilidade da cidade causados pelas barreiras físicas instaladas pelos órgãos públicos municipal, estadual e federal no ato de intervenções no Sistema Viário e no Sistema de Circulação.

III - priorizar a circulação dos pedestres em relação aos veículos e dos veículos coletivos em relação aos particulares.

IV - minimizar os efeitos do tráfego de veículos de carga nos equipamentos urbanos e na fluidez do tráfego.

Seção IV
Das Ações e Das Intervenções

Art. 7º Ao Poder Executivo, através do seu Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, compete as seguintes ações e intervenções:

I - promover condições adequadas de Mobilidade e Transporte à população, em termos quantitativos e qualitativos, compatíveis com as suas necessidades de deslocamento e condições de pagamento.

II - estabelecer, avaliar e controlar os serviços prestados pelos operadores de transporte, dentro das especificações pertinentes.

III - planejar, organizar, executar ou delegar, dirigir, avaliar e controlar os serviços do SIMUR/São Lourenço da Mata.

IV - calcular, acompanhar e controlar os custos da produção dos transportes com base em planilhas próprias.

V - calcular, acompanhar e controlar, direta ou indiretamente, as receitas advindas da venda antecipada de passagens, receitas extra-tarifárias e das tarifas aprovadas.

VI - especificar os equipamentos obrigatórios sem prejuízo daqueles previstos na legislação de trânsito, bem como os parâmetros técnico-operacionais e de comunicação visual dos veículos de transporte e dispositivos de sinalização, com base na regulamentação pertinente e em normas e instruções complementares.

VII - construir, manter e administrar, diretamente ou por delegação, abrigos, terminais, pátios de estacionamento e demais equipamentos necessários ao funcionamento da mobilidade dos transportes de passageiros.

VIII - estabelecer as características das linhas de transporte: itinerários, terminais, pontos de retorno, pontos de parada, horários de funcionamento e frequência, tipos de serviço e veículos, regras de operação, frota e alocação das posições de veículos nos quadros de horário, entre outras.

IX - definir e administrar a forma de operação do Sistema de Transportes de Passageiros.

X - capacitar sazonalmente as empresas operadoras, cooperativas e agentes autônomos para um novo ambiente na busca permanente de redução de custos operacionais, indução ao aumento de produtividade e melhoria de desempenho.

XI - realizar auditorias contábeis e técnicas nas empresas operadoras e demais agentes integrantes do Sistema.

XII - conceder licenças, autorizações e permissões às pessoas físicas e/ou jurídicas, podendo ser cooperativas, para operar em caráter delegado os serviços do SIMUR/São Lourenço da Mata.

XIII - estabelecer uma política de recursos humanos para os agentes do SIMUR/São Lourenço da Mata.

XIV - intervir no transporte público de passageiros, utilizando ou delegando os meios necessários à prestação dos serviços, de forma a garantir a continuidade dos mesmos, sempre que houver sua motivação ou interrupção total ou parcial.

Art. 8º O Poder Executivo, através do seu Órgão Gestor, promoverá a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – PlanMOB/São Lourenço da Mata a ser desenvolvido de forma articulada com o uso e a ocupação do solo e compatibilizado com o Plano Diretor do Município de São Lourenço da Mata.

Parágrafo único - O Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – PlanMOB/São Lourenço da Mata definirá as faixas a serem reservadas, prioritariamente, para a implantação de infraestrutura necessária aos deslocamentos das pessoas e dos veículos.

Art. 9º O Poder Executivo deverá fazer as devidas intervenções no município, de modo a facilitar e estimular os deslocamentos das pessoas a pé ou de bicicleta, entre outras:

I - construir passeios adequados e sinalização específica para a travessia de vias.

II - promover campanhas educativas voltadas para a segurança de pedestres e ciclistas, e para o estímulo do uso da bicicleta

III - implantar locais apropriados para o estacionamento de bicicletas em locais públicos com grandes fluxos de pessoas.

IV - criar espaços reservados para a implantação de estabelecer ciclovias e ciclo faixas.

Seção V
Da Composição

Art. 10. O Sistema de Mobilidade Urbana de SÃO LOURENÇO DA MATA é formado:

I - pelo Sistema Viário – SV.

II - pelo Sistema de Circulação e Acessibilidade – SCA.

III - pelo Sistema Municipal de Transportes de Passageiros – SMTP/São Lourenço da Mata.

IV - pelo Sistema de Transporte de Cargas – STC/São Lourenço da Mata.

Art. 11. O Sistema Municipal de Transportes de Passageiros e o Sistema de Transporte de Cargas são constituídos por agentes autônomos pessoas físicas e jurídicas, pela frota de sua propriedade, por motoristas auxiliares e demais operadores.

§1º - Os agentes autônomos pessoas físicas e jurídicas, a frota de sua propriedade, os motoristas auxiliares e os demais operadores de todos os modais serão submetidos inicialmente, a um cadastramento e posteriormente, a um recadastramento anual, nos termos estabelecidos pelo Executivo Municipal, através do órgão gestor inerente.

Art. 12. A operação Sistema Municipal de Transportes de Passageiros e do Sistema de Transporte de Cargas será executada pelos agentes a que se refere o artigo anterior, através de concessão, permissão, ou autorização, de acordo com as seguintes situações:

I - concessão: quando precedida da execução de obra pública, com a construção total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

II - permissão: a delegação à titulo precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demostre capacidade para seu despenho, por sua conta e risco;

III - autorização: a delegação à título precário, mediante contrato de adesão, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demostre capacidade para seu despenho, por sua conta e risco.

Parágrafo único – A regulamentação, por ato do Poder Executivo do Município, definirá a forma de delegação de cada uma das modalidades do Sistema Municipal de Transportes de Passageiros.

Art. 13. O atual Serviço de Transporte Complementar de Passageiros, operado pelos atuais operadores do tranporte por veículos de pequeno porte (kombis e vans), passa a integrar o Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros STCP.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO - SV

Art. 14. O Sistema Viário é por onde circulam pessoas e veículos e é constituído pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem a malha urbana do município.

Art. 15. O Sistema Viário do Município é formado por vias e demais logradouros públicos, inclusive ferrovias, hidrovias e ciclovias, atuais e futuras.

Art. 16. O Sistema Viário do Município é composto por corredores de transporte rodoviário e demais vias urbanas e rurais e classificam-se em três categorias, a saber:

I - vias urbanas:
a)via de trânsito rápido;
b)via arterial;
c)via coletora;
d)via local;
e)vias especiais.

II - vias rurais:
a) rodovias federais;
b) rodovias estaduais;
c) estradas municipais;
d) vias vicinais.

Parágrafo único – O Poder Executivo, através do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes poderá firmar convênio para assumir, total ou parcialmente, a gestão de rodovias federais e estaduais, visando compatibilizar intervenções urbanísticas, de mobilidade urbana e de trânsito no âmbito do Município.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá a elaboração de um Plano de Expansão e Manutenção do Sistema Viário do Município, priorizando os corredores principais e secundários do transporte coletivo de passageiros.

Art. 18. O Sistema Viário do Município deverá ser prioritariamente pavimentado e bem conservado para facilitar a mobilidade dos veículos, notadamente o transporte coletivo de passageiros.

CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E ACESSIBILIDADE - SCA

Seção I
Da Instituição e Do Conceito

Art. 19. O Sistema de Circulação e Acessibilidade de São Lourenço da Mata é o conjunto de normas, regras, ações, equipamentos de fiscalização, equipamentos de sinalização de tráfego e elementos de acessibilidade de pessoas e veículos, todos direcionados à operação do sistema viário urbano, através da engenharia de tráfego, da educação no trânsito, da operação de trânsito e da fiscalização do trânsito.

§1º - A Engenharia de Tráfego tem a função de organizar técnica e operacionalmente o trânsito.

§2º - A Educação no Trânsito tem a função de conscientizar e mudar a cultura de pedestres e condutores de veículos nas suas mobilidades urbanas.

§3º - A Operação de Trânsito tem por objetivo proporcionar a boa fluidez nas vias, através de ações de orientação, sinalização temporária, intervenções em campo e utilização de equipamentos específicos.

§4º - A Fiscalização de Trânsito tem a função de controlar, disciplinar e punir os infratores do trânsito.

§5º - Na promoção da acessibilidade urbana deverão ser aplicadas e observadas as regras específicas previstas na legislação federal, estadual e municipal, assim como nas normas técnicas editadas pelos órgãos competentes, dentre as quais as de acessibilidade da Associação Brasileira e Normas Técnicas - ABNT.

Art. 20. O órgão de trânsito municipal emitirá as normas, regras e alterações e executará as ações decorrentes, referentes ao Sistema de Circulação e Acessibilidade, sempre em consonância com a legislação Federal e com as seguintes prerrogativas:

I - planejar, regulamentar e operar o trânsito no Município de forma a promover uma circulação segura e preservar a vida das pessoas;

II - efetivar a consolidação da gestão do trânsito;

III - analisar e emitir parecer sobre instalações de polos geradores de viagens cujas normas devem ser elaboradas;

IV - elaborar programa de educação para o trânsito.

Art. 21. Os equipamentos de fiscalização serão implantados pelo órgão de trânsito municipal segundo critérios técnicos, subsidiados pela estatística de trânsito e por campanhas de educação de trânsito.

Art. 22. Os equipamentos de sinalização de tráfego, horizontal, vertical e semafórica, são formados pelo conjunto de marcas viárias, placas, semáforos e outros elementos utilizados para demarcar vias e áreas de circulação, estacionamento e paradas, com a função de dar sentido e direção à circulação de pedestres e veículos e promover a segurança do trânsito.

Art. 23. Os elementos de Acessibilidade são o conjunto de placas, marcas viárias, adequações físicas e equipamentos utilizados para estabelecer condições seguras e autonomia de deslocamentos em vias públicas, prédios públicos e privados, em consonância com a legislação municipal, estadual e federal relativa à acessibilidade.

Art. 24. O Poder Executivo, através do seu Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, promoverá a elaboração do planejamento da circulação e acessibilidade, contemplando as seguintes prioridades, entre outras:

I - desenvolver estudos de curto prazo voltados para as questões emergenciais em particular aquelas pertinentes à engenharia, a educação e a fiscalização de trânsito, contemplando preferencialmente o pedestre e as pessoas portadoras de necessidades especiais.

II - executar ações nas áreas congestionadas e nos corredores principais e secundários de transporte coletivo, principalmente no Centro Comercial de São Lourenço da Mata.

III - planejar, ordenar e disciplinar os estacionamentos de veículos nas vias e áreas permitidas.

IV - planejar, ordenar e implantar, diretamente ou delegando à terceiros, os estacionamentos rotativos e restringir a implantação de estacionamento de longa duração, públicos e privados, até que sejam asseguradas condições adequadas de circulação.

V - planejar, ordenar, implantar e disciplinar os estacionamentos para carga e descarga no âmbito do Município.

VI - definir áreas de estacionamento para veículos particulares junto à terminais de transporte coletivo, áreas comerciais e outros equipamentos urbanos, de forma a estimular a transferência dos usuários dos veículos particulares para os coletivos.

VII - definir a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos de acessibilidade, estabelecidos na legislação vigente e nas normas técnicas específicas, para os veículos do Sistema de Transportes Coletivo de Passageiros.

§1º - O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para todas as pessoas, inclusive para aquelas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

§2º - A construção, a ampliação ou a reforma de edifícios, públicos ou privados, destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§3º - Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

§4º - Os sinais de tráfego, semáforos, postes de iluminação ou quaisquer outros elementos verticais de sinalização que devam ser instalados em itinerário ou espaço de acessso a pedestres deverão ser dispostos de forma a não dificultar ou impedir a circulação, e de modo que possam ser utilizados com a máxima comodidade, tendo ainda, a devida utilização de dispositivos de segurança tais como piso tátil, plataformas e proteções.

§5º - Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 25. No Sistema de Circulação e Acessibilidade deverá ser contemplada, de acordo com as exigências da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a prioridade ao transporte ativo, realizada através das seguintes modalidades, as quais deverão ser devidamente regulamentadas:

I - Transportes por bicicletas.

II - Transporte a pé.
Parágrafo único – O Poder Executivo, através da instância gerencial responsável pela execução e manutenção do Sistema Viário do Município, ou a ele delegada, deverá realizar programa de qualificação de calçadas, parte integrante da via.

Art. 26. O Sistema de Circulação e Acessibilidade, denominado também de Sistema de Trânsito será regido na íntegra pelas normas e sanções previstas na Lei Nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro e suas respectivas alterações, e pela Lei Federal 12.587/2012, que instituiu a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Seção II
Dos Estacionamentos Rotativos

Art. 27. Fica estabelecido o Sistema de Estacionamentos Rotativos, contemplando a delimitação de espaços nas vias do Sistema Viário do Município, para a utilização por estacionamento, remunerado ou não, para veiculos automotores de uso geral e para utilização por veículos de transporte utilizados nas operações de carga e descarga.

Parágrafo único – O sistema, definido no caput do presente artigo, poderá ser autorizado mediante pagamento, constituindo o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Art. 28. O Sistema de Estacionamento Rotativo Pago consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de taxa, em locais permitidos pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes e durante período determinado.

§1º - O Poder de Polícia inerente ao controle do uso dos locais destinados ao estacionamento controlado nas áreas delimitadas, nos ternos da presente lei, será exercido pelos agentes do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município.

§2º - As áreas autorizadas para o estacionamento rotativo serão estabelecidas através de sinalização estratigráfica verÍical e horizontal, de acordo com a legislação de trânsito, e instituídas mediante portaria emitida pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município.

Art. 29. As áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior, serão utilizadas por veiculos automotores de uso geral e para utilização por veículos de transporte empregados nas operações de carga e descarga.

§1º - Será denomida de ZONA AZUL, a área de estacionamento nos logradouros públicos, devidamente sinalizada, destinada ao estacionamento de automotores de uso geral, com pagamento pela utilização.

§2º - Será denominada de ZONA MARROM, a área de estacionamcnto nos logradouros públicos, devidamente sinalizada, destinada ao estacionamento de caminhões de pequeno e médio porte, com até 03 (três) eixos, para as operações de Carga e Descarga, sem pagamento pela sua utilização.

Art. 30. Nas vias e logradouros em que houver fixação de horário de funcionamento do estacionamento rotativo em placas indicativas, deverá ser utilizado sistema de comprovação de pagamento das tarifas para a Zona Azul.

§1º - O período máximo de permanência contínua do veiculo numa mesma vaga de estacionamento rotativo será de acordo com o que estiver especificado nas placas de sinalização, sendo vedada sua prorogação.

§2º - Excedido o tempo de permanência assim fixado, será considerado estacionanto em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades de trânsito em vigor.

§3º - Serão considerados estacionamentos em desacordo com esta Lei:

I - a permanência do veículo além do período máximo de estacionamento autorizado;
II - registro de forma incorreta ou com dados insuficientes para verificação pela fiscalização
III - não obedecer à sinalização.

§4º - Fica proibido o estacionamento nas vagas destinadas ao Estacionamento Rotativo de motos e veículos do Sistema Municipal de Transporte de Passageiros, quando em operação.

Art. 31. O estacionamento nas áreas delimitadas para a ZONA AZUL e ZONA MARROM terá sua regulamentação limitada, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e aos sábados, 8h às 12h, estando essas áreas, nos demais horários e aos domingos, submetidos à legislação de trânsito não específica para o Estacionamento Rotativo.

Parágrafo único - em épocas especiais e ou datas comemorativas, ou de acordo com as necessidades do comércio, o horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por ato do Poder Executivo.

Art. 32. Será concedida a isenção do pagamento do Estacionamento Rotativo nos seguintes casos:

I - veículos pertencentes à administração direta e fundacional do Município, do Governo do Estado e da União, desde que estejam devidamente caracterizados, ou constem em cadastro gerenciado pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município

II - ambulâncias, viaturas da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e Autarquias ou Departamentos de Trânsito, e carro forte, desde que estejam devidamente caracterizados;

III - pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, ou idosas nos locais especificamente delimitados e sinalizados nos logradouros públicos.

Art. 33. As tarifas correspondente ao tempo máximo de permanência para o estacionamento de Zona Azul serão de acordo com regulamentação por meio instrumento normativo do Poder Executivo do Município, através do seu Órgão Gestor de Trânsito e Transportes.

Art. 34. As áreas de estacionamento de que trata esta Lei poderão ser remanejadas em função da política de readequação dos logradouros no âmbito do Município.

Art. 35. A destinação da arrecadação, deduzidos os custos de operação deverá ser de 50% (cinquenta por cento) para ampliação, melhoria, fiscalização e manutenção do sistema viário no âmbito do Município, e 50% (cinquenta por cento) para outras finalidades de utilidade pública, inclusive salários dos servidores, necessárias à prestação de serviços do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município.

Parágrafo único - Todo valor arecadado com a operação da Zonas Azul deverá ser depositado em conta bancária específica do Fundo Financeiro de Mobilidade Urbana, que será administrado e gerenciado pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município.

Art. 36. A forma de operação dos estacionamentos rotativos pagos pode se dar das seguintes formas:

I - definição do serviço, planejamento da operação, estudos relativos à rotatividade, análise financeira e plano de negócios definidos executados diretamente pela Prefeitura, através do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município;

II - delegação à iniciativa privada, com a definição do serviço, planejamento da operação, definidos pela Prefeitura e os estudos relativos à rotatividade, análise financeira e plano de negócios, delegado(s) a empresas privadas;

Parágrafo único – O desenho gerencial estabelecido para as opções II e II poderão ter como destinação da arrecadação em formato diferente do estabelecido no artigo 35 desta Lei, em função da conveniência aos interesses públicos para implantação de tecnologia, onde houver custos de implantação, aquisições de equipamentos, infraestrutura e contração de pessoal sendo realizados pelo ente privado contratado.

Art. 37. Fica autorizado o Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Municipio a proceder a seleção e possível credenciamento de pessoas

jurídicas privadas para a realização de estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura, para a implantação ou para revitalização de áreas já regulamentadas para uso de Estacionamento Rotativo, visando a modernização, ampliação, operação, manutenção e gestão, através de chamamento público.

Art. 38. O Chefe do Poder Executivo deverá expedir ato normativo que regule o Sistema de Estacionamento Rotativo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS – SMTP/SÃO LOURENÇO DA MATA

Seção I
Do Conceito, da Composição e das Ações

Art. 39. O Sistema Municipal de Transportes de Passageiros de São Lourenço da Mata – SMTP/São Lourenço da Mata é o conjunto de modos de deslocamento, públicos e privados, individuais e coletivos, das pessoas no âmbito e jurisdição do município de São Lourenço da Mata, garantindo o direito de ir e vir da população usuária.

Art. 40. O SMTP/São Lourenço da Mata é formado pelos seguintes tipos de transporte, com seus respectivos modais:

I - Transportes Públicos:
a) Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros - STCP;
b) Serviço de Transporte Individual por Táxi - STX;
c) Serviço de Transporte Individual por Mototáxi – SMTX.

II - Transportes Privados:
a) Serviço de Fretamento e Turismo - SFT;
b) Serviço de Transporte Escolar - STE;
c) Serviço de Transporte Remunerado Privado Individual de Passageiros - STRP;
d) Serviço de Transporte Funeral – STF;
e) Modo de Transporte Ativo – MTA.

§1º - O Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros é aquele operado por veículos de pequena, média e grande capacidade de passageiros, com caráter coletivo e regular, itinerários e frequências previamente estabelecidos, tarifas calculadas através de planilha e regulamentação específica estabelecidas pelo Poder Executivo, através do órgão gestor inerente.

2º - O Serviço de Transporte Individual por Táxis é aquele operado por veículo automotor, de aluguel, destinado ao transporte de passageiros, com remuneração baseada na quilometragem percorrida, ou outra forma de cobrança autorizada pelo Poder Executivo, através de planilha e regulamentação específica estabelecidas pelo órgão gestor inerente.

§3º - O Serviço de Transporte Individual por Moto Táxis é aquele operado por motocicletas, destinado ao transporte remunerado de passageiros com tarifas calculadas através de planilha e regulamentação específica Poder Executivo, através de planilha e regulamentação específica estabelecidas pelo órgão gestor inerente.

§4º - O Serviço de Fretamento e Turismo é o que se destina ao transporte de pessoas, através de veículos de aluguel, proveniente de acordo prévio entre operador e contratante, com fim específico e natureza distinta do transporte público, mediante prévio cadastramento e credenciamento pelo Poder Executivo, através de planilha e regulamentação específica estabelecidas pelo órgão gestor inerente.

§5º - Serviço de Transporte Escolar é o fretamento específico para o transporte de alunos do pré-escolar ao 3º grau dos estabelecimentos de ensino, mediante prévio cadastramento e credenciamento pelo Poder Executivo, através do órgão gestor inerente, atendendo às exigências definidas no Código de Trânsito Brasileiro.

§6º - O Serviço de Transporte Remunerado Individual de Passageiros é o serviço remunerado de transporte de passageiros, não aberto ao público, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§7º - O Serviço de Transporte Funeral é o transporte específico de corpos sucumbidos, operado com veículos de aluguel e com características próprias, atendendo às exigências definidas na legislação sanitária e regulamentação específica estabelecidas pelo órgão gestor inerente.

§8º - O Modo de Transporte Ativo compreende os deslocamentos a pé e por bicicleta, mediante disponibilização de espaços públicos adequados, de acordo com a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Seção II Das Ações

Art. 41. O Poder Executivo promoverá, quando da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – PlanMOB/São Lourenço da Mata, ações priorizando o uso do transporte coletivo, por bicicletas e a pé, em relação aos demais modais de transportes.

Art. 42. As ações desenvolvidas para o Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros – STCP/São Lourenço da Mata deverão contemplar a maior cobertura possível no âmbito do Município, através da criação de uma rede de linhas de transporte coletivo.

§1º A Gestão do Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros – STCP/São Lourenço da Mata poderá ser realizada pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município, ou a partir da integração, na qualidade de município consorciado, ao Grande Recife Consórcio de Transporte, consórcio dos municípios da Região Metropolitana do Recife.

§2º Fica autorizada a adesão ao Grande Recife Consórcio de Transporte, caso seja considerada necessária para a melhoria do atendimento por transporte coletivo no Município, desde que fundamentada tecnicamente e juridicamente essa inserção no consórcio dos municípios da Região Metropolitana.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo deverá expedir ato normativo que regule cada uma das modalidades do Sistema Municipal de Transportes de Passageiros no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação da presente Lei, devendo contemplar:

I - competências do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município;

II - conceitos relativos à cada modalidade;

III - forma de delegação dos serviços;

IV - planejamento dos serviços;

V - regime de exploração;

VI - definição da forma de prestação dos serviços;

VII - possibilidade e procedimentos para desistência da delegação de prestação dos serviços;

VIII - obrigações e direitos atrelados à delegação dos serviços, aos delegatários, prepostos, veículos, equipamentos, instalações, cadastramentos, vistorias, tarifas e remuneração;

IX - processo disciplinar com a previsão de fiscalizações e auditorias, definição das infrações, estabelecimento de medidas administrativas e penalidades, procedimentos relativos à defesa e ao recurso; e

X - previsão de extinção da delegação.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE TRANSPORTE DE CARGAS

Seção I
Do Conceito, Da Composição e Das Ações

Art. 44. O Sistema de Transporte de Cargas – STC/São Lourenço da Mata é o segmento de prestação de serviços rodoviários de cargas, constituído pela frota de caminhões, pelas centrais, depósitos e armazéns de carga, pelas empresas pessoas jurídicas e pelos operadores autônomos.

Art. 45. O Sistema de Transporte de Cargas Municipal é formado pelos seguintes modais e serviços:

I - Serviço de Transporte de Cargas por Veículo Motorizado.
II - Serviço de Transporte de Cargas por Veículo de Tração Humana e Animal.
III - Serviço de Moto Frete - SMF.

§1º O Serviço de Transporte de Cargas por Veículo Motorizado é o conjunto de modalidades de transporte destinado ao transporte de bens e serviços, segundo regulamentação pelo órgão gestor, compreendendo:

a. Operações de Carga e Descarga por veículos motorizados;
b. Circulação de Veículos de Carga Especiais;
c. Serviço Transporte de Cargas a Frete – STCF.

§2º O Serviço de Transporte por Veículos de Tração Humana e Animal é o destinado ao transporte de bens, realizado com equipamentos próprios, não motorizados, atendendo às exigências da legislação ambiental e regulamentação específica pelo órgão gestor.

§3º Serviço de Moto Frete é o transporte de bens e serviços, com a utilização de veículos ciclomotores e regulamentação específica pelo órgão gestor.

§4º As operações de Carga e Descarga, compreendendo a parada e estacionamento de veículos de carga terão a definição de horário e demais condições definidas pelo Órgão Gestor de Trânsito e Transportes, bem como pela legislação de trânsito vigente e regras especificas estabelecidas para o Sistema de Estacionamento Rotativo, na modalidade Zona Marrom, definidos nesta Lei e em regulamentação complementar.

Art. 46. O Poder Executivo promoverá, na gestão do trânsito e quando da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – PlanMOB/São Lourenço da Mata, ações de regulamentação do transporte de cargas, de forma articulada com os demais planos a que se refere esta lei.

Parágrafo único – A regulamentação do transporte de cargas definirá as vias, os locais e os horários que serão permitidos para o serviço de carga e descarga no município de São Lourenço da Mata, priorizando os dias e horários de menor volume de tráfego para permitir a execução do serviço.

Art. 47. O Chefe do Poder Executivo deverá expedir ato normativo que regule cada uma das modalidades do Sistema Transporte de Cargas Municipal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação da presente Lei, devendo contemplar:

I - competências do Órgão Gestor de Trânsito e Transportes do Município;

II - conceitos relativos à cada modalidade;

III - forma de delegação dos serviços;

IV - planejamento dos serviços;

V - regime de exploração;

VI - definição da forma de prestação dos serviços;

VII - possibilidade e procedimentos para desistência da delegação de prestação dos serviços;

VIII - obrigações e direitos atrelados à delegação dos serviços, aos delegatários, veículos, cadastramentos e vistorias;

IX - processo disciplinar com a previsão de fiscalizações, definição das infrações, estabelecimento de medidas administrativas e penalidades, procedimentos relativos à defesa e ao recurso; e

X - previsão de extinção da delegação.

CAPÍTULO VI
DAS DETERMINAÇÕES FINANCEIRAS

Seção I
Do Fundo Financeiro de Mobilidade Urbana

Art. 48. Fica instituído o Fundo Financeiro de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata – FMU/São Lourenço da Mata que tem como fato gerador a execução de serviços públicos explorados por agentes pessoas físicas e empresas credenciadas junto ao SIMUR/São Lourenço da Mata, nas suas diversas áreas de atuação e as receitas obtidas pela gestão do Trânsito Municipal, compreendendo as multas, taxas de serviço público relativas a estacionamentos, remoção e estadia de veículos apreendidos e de transferências voluntárias e de repasses oriundos de financiamentos, empréstimos e doações voltados ao trânsito e ao transporte.

§1º São contribuintes do FMU/São Lourenço da Mata todos os agentes concessionários, permissionários e autorizatários, pessoas físicas e jurídicas que exploram serviços públicos no Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata.

§2º O FMU/São Lourenço da Mata terá como recursos disponíveis a totalidade das receitas de quaisquer naturezas geradas pelo Sistema de Mobilidade Urbana de São Lourenço da Mata.

§3º As receitas de que trata o parágrafo anterior serão recolhidas pela Secretaria de Finanças do Município, em documento próprio de arrecadação municipal, e transferida para a conta específica do FMU/São Lourenço da Mata.

§4º - O FMU/São Lourenço da Mata terá como unidade gestora a Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município, sempre com a aprovação e anuência da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em formato a ser estabelecido em regulamentação específica.

§5º - Os recursos financeiros disponíveis no FMU/São Lourenço da Mata serão aplicados exclusivamente na gestão do Sistema de Circulação e Acessibilidade e no Sistema de Transporte Público de Passageiros.

§6º - Os recursos financeiros provenientes de multas de trânsito terão aplicação exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito, conforme disposto no Art. 320 da Lei Federal Nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro, resguardado o percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito, destinado à segurança e educação de trânsito a ser recolhido na conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

§7º - Haverá a publicação anual, em site oficial da Prefeitura Municipal, ou do órgão gestor de trânsito, dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Seção II
Da Remuneração do SIMUR e Das Obrigações dos Operadores

Art. 49. Fica criada a Remuneração por Participação do Sistema – RPS, a título de exploração de todas as modalidades do Sistema de

Transporte de Passageiros de São Lourenço da Mata – SMTP/São Lourenço da Mata, devendo ser aplicada aos seus operadores autônomos, pessoas físicas e jurídicas, por cada veículo de sua propriedade.
§1º - A RPS é mensal e será recolhida pela Secretaria de Finanças do Município, em documento próprio de arrecadação municipal e transferida para a conta específica do FMU/São Lourenço da Mata, instituído no art. 48 desta lei.

§2º - A RPS será recolhida até o 5º dia do mês subsequente e terá os seguintes valores:

a) importância de 4% (quatro por cento) do produto da quantidade de passageiros equivalente pela tarifa correspondente, vigente no mês de referência, por cada veículo em operação do Sistema de Transportes Coletivos de Passageiros – STCP.

§3º - Os valores referidos no §2º deste artigo serão atualizados pelo Índice de Reajuste dado às tarifas do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros - STCP ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que venha a ser instituído.

§4º - O atraso no pagamento da RPS ensejará ao devedor o pagamento do valor devido, acrescido de multa 2% (dois por cento) do total do débito do referido período, mais juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária.

§5º As receitas provenientes da RPS serão recolhidas pela Secretaria de Finanças do Município, em Documento Próprio de Arrecadação Municipal, e transferida para conta específica do FMU/São Lourenço da Mata.

§6º Define-se como Quantidade de Passageiros Equivalente a totalização de passageiros pagantes, descontadas as gratuidades, considerando-se a quantidade de passageiros com direito a benefícios, segundo percentuais de desconto estabelecidos em lei.

§7º A definição do início da cobrança da RPS será estabelecida nos decretos de regulamentação de cada modal do Sistema de Mobilidade Urbana.

Art. 50. As pessoas físicas, as pessoas jurídicas, os veículos de sua propriedade, os condutores auxiliares e os demais operadores, integrantes do SIMUR/São Lourenço da Mata, terão doravante a obrigação de fazer o primeiro cadastramento e os recadastramentos anuais no segundo semestre de cada ano, de acordo com calendário a ser definido pelo órgão gestor, como forma de manter sempre atualizados os seus cadastros e as condições de conservação e operação da frota junto ao órgão gestor.

§1º - O concessionário, permissionário ou autorizatário que descumprir o disposto no "caput" deste artigo será penalizado com multa no valor equivalente a 02 (duas) vezes a Remuneração por Participação do Sistema – RPS, referida no art. 34, parágrafo 2º, inciso I desta lei, e na remoção do seu veículo até a comprovação da regularização junto ao órgão gestor.

§2º - Os condutores auxiliares e demais operadores que descumprirem o disposto no "caput" deste artigo serão penalizados com a suspensão dos serviços, até a comprovação de sua regularização junto ao órgão gestor.

§3º - O primeiro cadastramento e os recadastramentos anuais serão regulamentados pelo Poder Executivo, através do seu órgão gestor.

Seção III
Da Taxa de Serviços Públicos

Art. 51. Fica criada a Taxa de Serviços Públicos – TSP para fazer face aos serviços administrativos prestados pelo Órgão Gestor do Sistema de Mobilidade Urbana, para todos os sistemas e serviços que integram o SIMUR/São Lourenço da Mata, com recolhimento para o Fundo Financeiro de Mobilidade Urbana.

§1º - São responsáveis pelo pagamento da TSP todos os agentes, pessoas físicas e jurídicas, que fazem parte do SIMUR/São Lourenço da Mata.

§2º - Os valores das taxas a que se refere este capítulo serão cobrados no ato da prestação dos serviços públicos, de acordo com as seguintes tabelas:

I - no ato do Primeiro Cadastramento:
a) Agente, pessoa física, valor de R$ 30,00 (trinta reais) por agente;
b) Agente, pessoa jurídica, valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por agente;
c) Agente, estabelecimento de ensino, valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por agente;
d) Veículo, valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo.

II - no ato dos Recadastramentos Anuais, referidos no art. 50 desta lei:

a) Agente, pessoa física, valor de R$ 70,00 (vinte reais) por agente;
b) Agente, pessoa jurídica, valor de R$ 80,00 (trinta reais) por agente;
c) Agente, estabelecimento de ensino, valor de R$ 80,00 (trinta reais) por agente;
d) Veículo, valor de R$ 30,00 (trinta reais) por veículo.

III - no ato de Serviços Eventuais:
a) Baixa de quaisquer restrições, valor de R$ 10,00 (dez reais) por baixa;
b) Emissão de boletins de ocorrência, valor de R$ 10,00 (dez reais) por emissão;
c) Emissão de documentos diversos, valor de R$ 10,00 (dez reais) por emissão;
d) Emissão de documentos por extravio, valor de R$ 20,00 (vinte reais) por emissão;
e) Transferência de quaisquer permissões, valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) por transferência;
f) Vistoria veicular para permuta de veículos usados, valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por vistoria; e,
g) Vistoria veicular para substituição de veículo usado por veículo novo, valor de R$ 30,00 (trinta reais) por vistoria.

§3º - Os valores da TSP serão atualizados anualmente, em janeiro de cada ano, pelo Índice Geral de Preços – IGP/M da fundação Getúlio Vargas ou outro índice legal de correção dos débitos fiscais que vier a substituí-lo.

§4º - As receitas provenientes da TSP serão emitidas e recolhidas pela Secretaria de Finanças do Município, em documento próprio de arrecadação municipal, e transferidas para a conta específica do FMU/São Lourenço da Mata.

Seção IV Das Tarifas

Art. 52. A política tarifária será definida para cada modalidade de transporte público do SMTP/São Lourenço da Mata, em forma adequada às características modais e às funções exercidas por cada uma, através de legislação específica.

§1º - As tarifas dos serviços de transportes públicos de passageiros serão calculadas pelo órgão gestor, em função da remuneração e retorno dos investimentos, das taxas e impostos incidentes, das despesas administrativas e do custo operacional.

§2º - O modelo de remuneração dos operadores será definido pelo órgão gestor, de conformidade com normas e regulamentação complementar.

Art. 53. Os operadores dos serviços de transportes de passageiros devem fornecer, nos prazos estabelecidos pelo órgão gestor, os dados técnico-econômicos e operacionais relativos aos seus serviços de acordo com os modelos definidos, os quais servirão de base para o cálculo tarifário e para o cálculo da remuneração dos serviços.

Art. 54. Caberá aos operadores do transporte privado, de passageiros e de cargas, a fixação dos valores a serem pagos pela utilização dos serviços pelos respectivos usuários.

Parágrafo único - A liberdade tarifária estabelecida no caput deste artigo não impede que o Poder Público Municipal exerça suas competências de fiscalizar ou de reprimir práticas e condutas desleais e abusivas cometidas pelos operadores de transporte privado.

Seção V
Das Taxas de remoção, recolhimento e guarda de veículos

Art. 55. O Órgão Gestor de Trânsito e Transportes executará os serviços de remoção, recolhimento e guarda de veículos em depósito, em virtude de cometimento de infração prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na legislação municipal, com recolhimento para o Fundo Financeiro de Mobilidade Urbana.

§ 1° O órgão ou entidade da administração citado no caput deste artigo, será responsável pela liberação dos veículos ou por levar à hasta pública, no caso dos veículos não resgatados pelos proprietários no prazo definido em Lei.

§ 2° Fica o órgão ou entidade da administração citado no caput deste artigo, autorizado a utilizar-se de empresa contratada para a operacionalização dos serviços de remoção, recolhimento, guarda, avaliação e desembaraços legais, entre outras ações necessárias, e para a realização de leilão público dos referidos veículos, nos moldes da legislação em vigor.

Art. 56. O custo pelos serviços previstos nesta Lei será devido em decorrência dos serviços efetivamente prestados ao proprietário do veículo removido, conforme abaixo:

I - Serviço de Remoção - serviço de reboque e entrega do veículo removido ao pátio ou depósito de veículos;

II - Serviço de Estadia - serviço de recepção, de vistoria prévia, de guarda, de custódia e de monitoramento diário dos veículos removidos ao pátio ou depósito até a devolução ao seu proprietário ou até a realização do leilão;

III - Serviço por Liberação de Veículo - serviço de conferência dos documentes apresentados para liberação do veículo removido ao seu proprietário;

IV - Autorização para trânsito de veículo - serviço de autorização para a liberação do veículo removido para realização de conserto ou reparo em oficina, com determinação de prazo para retomo ao depósito;

V - Serviço de Vistoria Técnica - serviço de verificação do efetivo conserto ou reparo realizado no veículo removido, sua condição de trafegabilidade e conformidade com a legislação de trânsito.

Art. 57. Os serviços serão cobrados conforme o seguinte:

I - Serviço de Recolhimento:
a) Veículo Leve Tipo A - Ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motocicleta, rnotoneta e congêneres – R$ 120,00 (cento e vinte reais);
b) Veículo Leve Tipo B - Automóvel tipo passeio caminhonete, camioneta, kornbis, reboque, semi-reboque e congêneres – R$ 160,00 (cento e sessenta reais);
c) Veículo Leve Tipo C - Micro-ônibus, vans e congêneres – R$ 215,00 (duzentos e quinze reais);
d) Veículo Pesado - Caminhão, ônibus, trator de roda, trator esteira ou trator misto e congêneres – R$ 300,00 (trezentos reais);
e) Carcaça de veículo – R$ 120,00 (cento e vinte reais).

II - Serviço de Estadia (diária):

a) Veículo Leve Tipo A - ciclomotor, triciclo, quadriciclo, motocicleta, motoneta e congêneres – R$ 20,00 (vinte reais);
b) Veículo Leve Tipo B - Automóvel tipo passeio, caminhonete, camioneta, kombis, reboque, semi-reboque e congêneres R$ 27,00 (vinte e sete reais);
c) Veículo Leve Tipo C - Micro-ônibus, vans e congêneres – R$ 30,00 (trinta reais);
d) Veículo Pesado - Caminhão, ônibus, trator de roda, trator esteira, trator misto e congêneres – R$ 40,00 (quarenta reais);
e) Carcaça de veículo – R$ 20,00 (vinte reais).

III - Serviço de Liberação de Veículo:

a) Conferência de documentos e expedição de autorização para liberação – R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

IV - Autorização para Concerto ou Reparo de Veículo
a) Expedição de autorização para saída do veículo avariado do pátio – R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais);

V - Serviço de Vistoria Técnica:
a) Vistoria em veículo após conserto/reparo – R$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 58. O proprietário do veículo constante no CRLV, para solicitar a autorização para liberação e retirada do veículo do pátio ou depósito deverá:

I - regularizar a situação do veículo relativa à documentação;

II - realizar consertos ou reparos no veículo;

III - comprovar o pagamento das taxas e multas previstas no CTB e na legislação municipal;

IV - comprovar o pagamento dos demais tributos e encargos legais.

Parágrafo único. Os valores dos serviços estabelecidos nesta Lei serão corrigidos anualmente, com variação pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 59. O responsável pelo pagamento do custo pelos serviços é o proprietário do veículo, constante no CRLV.

Art. 60. O veículo recolhido ficará sob custódia e responsabilidade do município ou da empresa contratada, a partir da data da efetiva remoção e recolhimento.

§1 ° O veículo recolhido em decorrência de infração à Lei Municipal poderá ser retirado pelo proprietário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o pagamento e execução dos encargos legais.

§ 2° O veículo recolhido em decorrência de infração de trânsito poderá ser retirado pelo proprietário no prazo estabelecido pela legislação vigente.

§ 3° O veículo não resgatado pelo seu proprietário, dentro dos prazos estabelecidos nos §§ 1 ° e 2° deste Artigo, será levado à hasta pública.

§ 4° O veículo removido e autorizado o seu conserto ou reparo fora do estabelecimento de estadia deverá retomar ao estabelecimento no prazo estabelecido na autorização, sob pena de multa e nova remoção.

Art. 61. Será verificada, após transcorrido o prazo previsto no artigo anterior, a situação de cada veículo junto ao órgão executivo de trânsito responsável pelo registro, para detectar:

I - pendência judicial, pendência administrativa ou de o veículo se encontrar à disposição de autoridade policial;

II - registro de gravames;

III - débito relativo a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, identificado os respectivos credores.

Parágrafo único. O veículo que acusar pendência judicial, pendência administrativa ou que estiver à disposição da autoridade policial terá sua destinação definida em razão do problema detectado.

Art. 62. O responsável pelo leilão deverá notificar por via postal o proprietário do veículo, constante do CRLV e, se for o caso, concomitantemente, o agente financeiro, o arrendatário do bem, a entidade credora ou quem haja se sub-rogado nos direitos do proprietário do veículo assegurando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para que veículo seja retirado com a devida quitação dos débitos a ele vinculados, sob pena de ser levado a leilão.

Art. 63. Não sendo atendida a notificação do artigo anterior, serão os interessados notificados para a retirada do veículo concomitantemente via edital afixado nas dependências do responsável pelo leilão, por edital publicado uma vez na imprensa oficial, e por edital publicado duas vezes em jornal de grande circulação, ou por sete dias no sitio do órgão responsável pelo leilão na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da última publicação desde que quitados os débitos vinculados ao veículo, sob pena de ser levado a leilão.

Art. 64. Realizado o leilão, os valores arrecadados com a venda do veículo deverão ter a destinação estabelecida no art. 328 § 6°, do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Serão deduzidos do valor arrecadado no leilão os débitos referentes aos tributos e demais encargos legais, ficando o restante, se houver, disponibilizado ao ex-proprietário, para devolução nos termos do art. 328, § 12, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 65. Fica autorizada a criação de Comissão Especial de Liberação e Leilão de Veículos Removidos, que será responsável pela verificação das condições para liberação do veículo ao proprietário ou para encaminhamento à hasta pública.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO DISCIPLINAR

Seção I
Da Fiscalização e da Auditoria

Art. 67. A fiscalização dos serviços estabelecidos nesta lei será exercida por agentes de fiscalização do Órgão Gestor de Transportes ou agentes credenciados mediante convênio, todos devidamente designados pela Autoridade de Trânsito e Transportes do Município, podendo adotar todos os meios físicos, eletrônicos, digitais, ou outros idôneos de fiscalização, incluindo o livre acesso às dependências e às informações dos agentes fiscais, ou ainda, por meio de cruzamento de informações referentes aos cadastros existentes.

§1º. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados em formulário padrão, ou por talão eletrônico, com regulamentação complementar a ser estabelecida pelo Órgão Gestor.

§2º. A ação fiscalizadora se dá por descumprimento às normas constantes do presente regulamento e legislação pertinente, não invalidando a constatação e lavratura de auto de infração de trânsito, por descumprimento do que estabelece o CTB e legislação complementar.

§3º**.** A fiscalização, sempre que for necessário, poderá adotar o serviço velado/reservado, ficando isenta de identificação.

Art. 68. A fiscalização consistirá no acompanhamento permanente da operação dos serviços, visando o cumprimento das disposições de leis, regulamentos, normas complementares, de editais de licitação e contratos de delegação.

Art. 69. O agente fiscalizador poderá, quando necessário, determinar providências de caráter emergencial, afim de viabilizar a continuidade e a segurança dos serviços.

Art. 70. Sem prejuízo das competências que lhe são afetas, o Órgão Gestor, no exercício da fiscalização, fará observar:

I - condições de ocupação dos veículos, de forma a garantir que a lotação esteja compatível com a capacidade do veículo e com os padrões de conforto previamente estabelecidos;

II - condições de funcionamento dos equipamentos e dispositivos de controle de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, ou outra forma de pagamento digital de passagem;

III - horários e frequências, quando for o caso;

IV - itinerários e pontos de parada, quando for o caso;

V - conforto, segurança, higiene, funcionamento e programação dos veículos;

VI - frota operacional prevista para cada linha;

VII - Porte de documentação obrigatória;

VIII - atitudes do pessoal de operação em relação aos usuários.

Art. 71. Não serão permitidas ameaças de interrupção dos modais do Transporte Público, nem a solução de continuidade ou a deficiência grave na prestação dos serviços de transporte público coletivo.

Art. 72. O Agente Fiscal deve orientar sobre o atendimento e fiel observância desta Lei e demais instrumentos legais complementares, sem prejuízo da sua ação fiscalizadora e da vigilância indispensável ao desempenho de suas atividades.

Art. 73. O Órgão Gestor promoverá, quando julgar necessário, a realização de auditoria administrativa, técnico-operacional e econômico-financeira nos permissionários, por meio de equipe própria ou de terceiros por ela designados, respeitando os sigilos contábeis levantados, quando garantidos por lei.

§ 1º. A auditoria de que trata o "caput" deste artigo deverá ser precedida de comunicação ao permissionário no prazo mínimo de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Os concessionários, permissionários e autorizatários deverão manter métodos contábeis padronizados, devendo apresentar, sempre que exigidos, balanços e balancetes, dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos, bem como comprovar, durante a vigência da delegação, a manutenção de sua regularidade fiscal, previdenciária, técnica e financeira.

§ 3º. Os concessionários, permissionários e autorizatários deverão fornecer todas as informações solicitadas pelos auditores, bem como permitir o livre acesso às suas dependências, instalações, livros e documentos, em papel e informatizados.

Art. 74. A auditoria promoverá estudos, análises e avaliações dos permissionários sob os aspectos administrativos, técnico-operacionais e econômico-financeiros, compreendendo:

I - administrativo: pessoal, material, organização, gerência e legislação trabalhista;

II - técnico-operacional: equipamentos, veículos, instalações, tráfego, segurança do serviço, atendimento à legislação de proteção ambiental, controles e programas e procedimentos de manutenção;

III - econômico-financeiro: controles internos, auditoria contábil, bem como levantamentos analíticos de custo e desempenho econômico.

Art. 75. Verificada, pela auditoria, a incapacidade administrativa, técnico-operacional ou econômico financeira dos concessionários, permissionários e autorizatários, o Órgão Gestor definirá prazos para a regularização ou para a adequação das deficiências apontadas.

Parágrafo Único. Caso as deficiências apontadas não sejam sanadas ou as providências adotadas não surtam os efeitos desejados, o Órgão

Gestor deverá propor intervenção, ou caducidade da delegação, observada, em ambos os casos, a prevalência do interesse público.

Seção II
Das Infrações e Penalidades

Art. 76. As infrações cometidas em inobservância das obrigações, advindas da presente lei e de outras normas sujeitará o infrator a penalidades e medidas administrativas estabelecidas pelo Poder Executivo, através do órgão gestor.

§ 1º. As infrações citadas no caput do presente artigo serão definidas, apresentadas e classificadas nas regulamentações especificas de cada modalidade de transporte de passageiros e de cargas.

§ 2º. Dependendo da sua natureza ou tipicidade, as infrações serão documentadas das seguintes maneiras:

a) pela fiscalização em campo;
b) por registros de aparelhos do eletrônicos e sistemas de controle;
c) por registros de aparelhos destinados à contagem de passageiros, registro de velocidade, distância, localização e tempo de percurso;
d) por arquivos ou registros comprobatórios dos serviços.

Art. 77. As Infrações, a serem definidas nas regulamentações de cada modalidade de transporte de passageiro e de cargas, estarão agrupadas de acordo com o seguinte:

I - Grupo I – Natureza Leve;

II - Grupo II – Natureza Média;

III - Grupo III – Natureza Grave;

IV - Grupo IV – Natureza Gravíssima

Art. 78. Pelo não cumprimento das disposições normativas vigentes, em especial às constantes da presente Lei, e àquelas fixadas pelo Órgão Gestor, serão aplicadas aos condutores infratores as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito quando, pela primeira vez durante a vigência do contrato, for constatado o cometimento de uma infração leve;

II - multa, será aplicada quando do cometimento de qualquer infração, seja ela leve, média, grave ou gravíssima;

III - suspensão da Autorização do serviço;

IV - intervenção de empresa ou cooperativa;

V - cassação ou descredenciamento da Autorização do serviço;

VI - apreensão do veículo sempre que ficar configurada atividade irregular, ou a falta de Autorização ou de equipamentos e/ou acessórios obrigatórios, tanto para o veículo como para o condutor, respondendo também pela falta dos equipamentos de uso obrigatório do passageiro.

§ 1º - Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo e/ou nos arquivos e registros próprios.

§ 2º - Constatada a infração, será lavrado de ofício o Auto de Infração e a notificação será entregue ao condutor infrator no ato da sua lavratura, ou enviada por remessa postal ou qualquer outro meio hábil que assegure ciência do operador/infrator ou, ainda, através de divulgação pública pelo Município.

Art. 79. As penalidades de advertência, suspensão, intervenção, cassação ou descredenciamento da Autorização do serviço e a apreensão do veículo serão aplicadas por decisão fundamentada do órgão gestor, em processo administrativo, sendo assegurado ao infrator direito à ampla defesa.

§ 1º - A advertência por escrito poderá ser aplicada através de notificação ou orientação, desde que a irregularidade constatada possa ser sanada, sem colocar em risco a operação do serviço, o condutor, passageiros e/ou terceiros, e o gestor municipal entender esta medida como mais educativa.

§ 2º - A aplicação da advertência por escrito exime o condutor da responsabilidade do pagamento do valor monetário correspondente à multa.

§ 3º - Quando o infrator cometer simultaneamente, duas ou mais infrações lhes serão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

Art. 80. O Auto de Infração, a ser aplicado, conterá no mínimo as seguintes informações:

I - número de identificação do operador no órgão gestor municipal, quando for o caso; caracteres alfanuméricos da placa de identificação;

II - marca e modelo do veículo;

III - descrição sucinta da ocorrência e indicação do dispositivo regulamentar infringido;

IV - local do cometimento da infração, com pontos de referência, hora, dia, mês e ano;

V - assinatura ou rubrica e o código de identificação do agente de fiscalização que o lavrou;

VI - assinatura do infrator, sempre que possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º - A lavratura do Auto de Infração de Transporte independe de testemunha, responsabilizando-se o agente de fiscalização autuador pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 2º - A ausência da assinatura do infrator não invalida o Auto de Infração.

Art. 81. Quando não for entregue a via do condutor no ato da autuação, a citação far-se-á:

I - por remessa postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, com prova de recebimento;

II - por divulgação pública pelo Município, quando resultarem improfícuos os meios referidos nos incisos I deste artigo.

Art. 82. Considerar-se-á a citação:

I - na data do registro do cometimento da infração, quando o infrator assinar o Auto de Infração;

II - na data do recebimento, por via postal ou qualquer outro meio tecnológico hábil, se a data for omitida, 10 (dez) dias após a entrega da citação à agência postal;

III - 30 (trinta) dias após a divulgação pública realizada pelo Município, se este for o meio utilizado.

Art. 83. As autuações e penalidades mencionadas nos artigos anteriores não impedem ou invalidam àquelas provenientes dos órgãos executivos de trânsito estaduais, rodoviários e municipais, quando da constatação do cometimento de infração às normas vigentes na legislação de trânsito.

Art. 84. Os modais e serviços de transportes de passageiros e de cargas, referidos nesta lei estão sujeitos às seguintes multas pecuniárias.

I - Natureza Leve – com valor de R$ 80,00 (oitenta reais);

II - Natureza Média – com valor de R$ 130,00 (cento e trinta reais);

III - Natureza Grave – com valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais);

IV - Natureza Gravíssima – com valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais)

§1º - As multas pecuniárias de que trata o "caput" deste artigo serão enquadradas de acordo com a natureza de sua gravidade, passíveis de incorporações de elementos agravantes, alterando os valores definidos nos incisos deste artigo, não podendo seu valor máximo ultrapassar o dobro do valor da multa estabelecida no art. 87 desta lei.

§2º - As receitas provenientes das multas pecuniárias dispostas neste artigo serão recolhidas pela Secretaria de Finanças do Município, em auto de infração próprio do órgão gestor e transferidas para a conta específica do FMU/São Lourenço da Mata.

Art. 85. A aplicação das medidas administrativas e das multas pecuniárias serão regidas pelo Poder executivo, através do órgão gestor em legislação complementar, notadamente com relação aos agravantes e enquadramentos nos grupos de natureza das infrações.

Art. 86. Fica terminantemente proibida a prática do transporte remunerado de passageiros no território de São Lourenço da Mata, não autorizado pelo Executivo Municipal, em todos os modais constantes definidos nesta lei.

Art. 87. O descumprimento do disposto no artigo anterior acarretará em multa no valor equivalente a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e remoção do veículo para o depósito mantido pelo Órgão Gestor, ou por instituição por ele delegada.

§1º - O veículo removido somente será liberado depois de pagar a multa e regularizar a sua situação perante o órgão de trânsito do Estado.

§2º As receitas provenientes do transporte clandestino, quando recebidas do DETRAN/PE serão transferidas para a conta específica do FMU/São Lourenço da Mata.

Art. 88. A advertência escrita será aplicada quando do 1º (primeiro) cometimento de infração leve, não podendo ser cumulativa.

Art. 89. A multa pecuniária será aplicada quando da reincidência no cometimento de infração leve, no período de 06 (seis) meses, e nas infrações, média, grave ou gravíssima.

Parágrafo Único. A reincidência no cometimento das infrações média, grave ou gravíssima, também no período de 06 (seis) meses, implicará em multa pecuniária com o valor em dobro, para cada grupo.

Art. 90. O Auto de Infração e a Advertência Escrita poderão ser anulados somente quando ocorrer erro em sua lavratura, com obrigatória comunicação e justificativa perante à Comissão de Julgamento de Recursos, a ser criada, conforme estabelecido em normas específicas.

Art. 91. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

Art. 92. O Poder Público Municipal poderá intervir nas empresas, cooperativas e na prestação do serviço de forma a garantir a continuidade dos mesmos, mediante formalização por decreto do Chefe do Poder Executivo, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º. Do decreto da intervenção deverão constar:
a) os motivos da intervenção e sua necessidade;
b) o prazo de intervenção, que deverá ser, no máximo, de 6 (seis) meses, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por 60 (sessenta) dias;
c) as instruções, regras e limites que orientarão a intervenção;
d) a exigência de escrituração contábil específica;
e) a designação de uma comissão de três membros, constituída por:
I. um Interventor Geral;
II. um Interventor Administrativo-Financeiro;
III. um Interventor Operacional.

§ 2º. No período de intervenção, o Interventor Geral assumirá a prestação do serviço, podendo utilizar os meios materiais e humanos que o permissionário utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados necessários à operação.

§ 3º. A receita auferida durante a vigência da intervenção será destinada ao pagamento das despesas de custeio do serviço no período.

Art. 93. Declarada a intervenção, o Órgão Gestor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito amplo de defesa.

Parágrafo único. O procedimento administrativo a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se nula a intervenção.

Art. 94. Ao assumir o controle da delegação atingida por intervenção, o Interventor Geral deverá providenciar inicial e imediatamente, a seu entendimento:

I - bloqueio de todas as contas bancárias;

II - confisco do numerário em caixa;

III - levantamento dos materiais em estoque;

IV - auditoria financeira;

V - abertura de conta corrente própria.

Parágrafo único. A movimentação e a administração da conta bancária definida no inciso V deste artigo serão exercidas, em conjunto, pelo Interventor Geral e pelo Interventor Administrativo-Financeiro.

Art. 95. A intervenção na delegação não extingue a obrigação do cumprimento das sanções impostas ao permissionário por infrações anteriores ao ato de intervenção.

Art. 96. Do eventual exercício do direito de intervenção, não resultará para o Município qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, compromissos ou obrigações do permissionário, quer para com seus sócios, acionistas ou interessados, quer para com seus empregados ou terceiros.

Art. 97. Cessada a intervenção, se não for declarada extinta a delegação, a administração do serviço será devolvida ao permissionário, precedida de prestação de contas pelo Interventor Geral, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Art. 98. Declarada a extinção da delegação, o Órgão Gestor assumirá o controle do serviço, até sua adjudicação a outro permissionário.

Parágrafo único. Para efeito de operacionalização do previsto neste artigo, o Órgão Gestor poderá buscar, dentro do próprio Sistema Municipal de Transporte de Passageiros de São Lourenço da Mata, os meios materiais e humanos necessários, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas e demais meios pertinentes.

Art. 99. A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exime o Órgão Gestor ou terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal do apenado, na forma da legislação própria.

Art. 100. Das penalidades impostas pelo Órgão Gestor caberá recurso, a ser interposto pelo apenado.

Art. 101. O condutor auxiliar, o condutor eventual, cobrador e operador de terminal, quando infratores, estão especificamente sujeitos às seguintes penalidades, que podem ser aplicadas em conjunto ou separadamente:

I - suspensão do cadastro pelo prazo de 30 (trinta) dias, na reincidência no período 06 (seis) meses, das infrações Leve e Média, estabelecidas nas regulamentações de cada modalidade de transporte de passageiros e de carga; e,

II - cassação do cadastro na segunda reincidência, no período de 06 (seis) meses, das infrações Grave e Gravíssima, estabelecidas nas regulamentações de cada modalidade de transporte de passageiros e de carga.

§ 1º. O condutor auxiliar, o condutor eventual, o cobrador e o operador de terminal a quem for aplicada a penalidade de cassação do cadastro, não poderá reingressar ao Sistema, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da data da cassação.

§ 2º. As infrações cometidas pelos operadores indicados no caput deste artigo são registradas no dossiê do permissionário para fins de avaliação de desempenho operacional.

Art. 102. Os concessionários, permissionários e autorizatários são responsáveis pelo pagamento das multas decorrentes de infrações cometidas por condutor auxiliar, condutor eventual, cobrador e operador de terminal a eles vinculados.

Art. 103. O prazo máximo para pagamento das multas relativas aos permissionários e seus prepostos, se encerra, quando não apresentada defesa, com o decurso do prazo estabelecido neste regulamento ou do recebimento da decisão, caso a defesa seja julgada improcedente.

Art. 104. O não pagamento de multa, desde que exercido o direito de defesa, impede a obtenção de qualquer documento requerido pelo permissionário, bem como impede seu recadastramento.

Art. 105. O concessionário, permissionário ou autorizatário a quem for aplicada a penalidade de cassação não poderá explorar qualquer outra modalidade de transporte de passageiros remunerado e regulamentado pelo Município, na qualidade de titular ou auxiliar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da cassação.

Art. 106. Cometidas duas ou mais infrações, independentemente de sua natureza, aplicar-se-á, concomitantemente, as penalidades correspondentes a cada uma delas.

Seção III
Das Medidas Administrativas

Art. 107. A fiscalização pode adotar, sempre em absoluto respeito à legislação e normas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, as seguintes medidas administrativas, a serem aplicadas a todos os operadores do Sistema de Transporte de São Lourenço da Mata:

I - retenção do veículo;

II - apreensão do veículo;

III - recolhimento dos documentos obrigatórios.

Art. 108. A retenção do veículo será adotada quando o descumprimento das disposições desta Lei e de normas complementares deixar de ocorrer e/ou puder ser sanado no local da abordagem, terminais, pontos de retorno, ou mesmo a garagem, sem a necessidade de Remoção do veículo.

§1º. É vedada a circulação de veículo que teve seu recolhimento determinado pelo Órgão Gestor, salvo no caso de deslocamento para fins de vistoria ou reparo.

§2º. A retenção do veículo poderá ensejar ao descadastramento temporário do veículo.

Art. 109. A retenção do veículo é cabível nas infrações definidas nos grupos Leve, Média e Grave, estabelecidas nas regulamentações de cada modalidade.

§1º. Para cada modalidade serão definidas as infrações dentro dos grupos citados no caput deste artigo, que ensejarão a possibilidade de retenção do veículo;

§2º. O agente da fiscalização deverá observar a viabilidade e a conveniência da retenção do veículo, quanto à possibilidade de solução do problema verificado e da estrita e fiel observância da garantia de conforto e segurança para os usuários.

§3º. A reincidência de fato gerador da medida de retenção de veículo, será motivo para a apreensão do mesmo.

Art. 110. A apreensão do veículo far-se-á sempre que se fizer necessário o recolhimento não voluntário do mesmo, visando o atendimento das condições adequadas de operação, notadamente de segurança, mediante auto próprio, com indicação do depositário, fornecendo à parte interessada cópia do referido termo contendo discriminação do estado do veículo.

Art. 111. Além dos casos de reincidência de fato gerador da medida de retenção, definidas no artigo 108 desta Lei, a apreensão do veículo é cabível nas infrações dos Grupos de infrações Grave e Gravíssima, estabelecidas nas regulamentações de cada modalidade.

§1º. Para cada modalidade serão definidas as infrações dentro dos grupos citados no caput deste artigo, que ensejarão a possibilidade de apreensão do veículo;

§2º. Quando apreendido, a liberação do veículo ocorrerá durante o horário de expediente do Órgão Gestor.

§3º. O agente da fiscalização deverá observar a viabilidade e a conveniência da apreensão do veículo, quanto à possibilidade de solução do problema verificado e da estrita e fiel observância da garantia de conforto e segurança para os usuários.

Art. 112. O veículo apreendido será depositado em local apropriado, indicado pelo Poder Público Municipal, até que o permissionário atenda às exigências a que estiver obrigado.

Art. 113. O veículo apreendido somente pode ser liberado após o pagamento dos valores da taxa e das despesas provenientes da apreensão previstos no artigo 57 desta Lei.

Art. 114. As medidas administrativas referentes à remoção e apreensão do veículo não isentam o infrator da responsabilidade do pagamento das multas cabíveis e das despesas decorrentes da estadia do veículo, se for o caso.

Art. 115. O recolhimento dos documentos obrigatórios é cabível nas infrações do Grupo de infrações Gravíssimas, estabelecidas nas regulamentações de cada modalidade.

§1º. Para cada modalidade serão definidas as infrações dentro dos grupos citados no caput deste artigo, que ensejarão a possibilidade de recolhimento dos documentos obrigatórios;

§2º. Os documentos recolhidos serão liberados após a regularização do motivo que provocou a aplicação desta medida administrativa.

Seção V
Da Defesa e Do Recurso

Art. 116. Na aplicação das penalidades definidas nesta Lei é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 117. Caberá ao órgão gestor de Transportes do Município designar um representante para análise e emissão de parecer, nos casos de apresentação de defesa pelo condutor notificado.

§1º. De posse da notificação da autuação o autuado poderá impetrar recurso, que será considerado a primeira instancia do recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da ciência da notificação, dirigindo defesa escrita ao titular do órgão gestor de Transportes do Município, que analisará o pleito e emitirá decisão.

§2º. O recurso de impugnação do infrator notificado deverá ser apresentado junto ao órgão gestor de Transportes do Município, contendo:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do impugnante;
III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta a impugnação, com os documentos destinados a provar as alegações.

Art. 118. A decisão da autoridade julgadora consistirá em aplicação das penalidades correspondentes e arquivamento do processo, através do deferimento.

Parágrafo único - Julgada procedente a defesa apresentada, serão restituídos os valores porventura pagos pelo permissionário, mediante a apresentação de requerimento e a devida comprovação do pagamento através de processo administrativo.

Art. 119. Não sendo apresentada a impugnação, será declarada à revelia do infrator:

Parágrafo único - Em despacho fundamentado, a autoridade julgadora poderá deixar de aplicar a pena, caso verifique o não cometimento da infração imputada.

Art. 120. Para analisar os recursos impetrados contra resultado emitido pelo representante do Órgão Gestor Municipal, deverá ser constituída uma Comissão de Julgamento de Recursos, que será considerada a 2ª instância recursal, composta por no mínimo 03 (três) membros, sendo um representante do órgão, um representante indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e um representante da categoria.

Art. 121. O recurso deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão feita diretamente ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure sua ciência ou da divulgação pública pelo Município.

Parágrafo único - A notificação será considerada válida, quando houver sido devolvida em razão da desatualização do endereço do permissionário titular, gerando todos os efeitos previstos no presente Regulamento.

Art. 122. A Comissão de Julgamento de Recursos emitirá parecer e decisão, podendo a mesma, ser:

I - provimento - onde acata os argumentos apresentados pelo recorrente;

II - não Provimento - rejeita a defesa apresentada e mantém a penalidade imposta;

III - inadmissível por Decurso de Prazo – o recurso foi impetrado fora do prazo recursal;

IV - inadmissível por Ilegitimidade – o recurso foi impetrado com falha na identificação do recorrente ou seu representante legal.

Art. 123. A decisão da Comissão de Julgamento de Recursos encerra as fases de defesa na esfera administrativa, dela não cabendo mais nenhum recurso.

Art. 124. Tanto na 1ª como na 2ª Instâncias, o recorrente será comunicado do resultado do recurso impetrado.

Art. 125. Quando encerrados os prazos de defesa e/ou após decisão do recurso impetrado, sendo mantida a penalidade, deverá o Órgão Gestor de Transportes proceder às anotações pertinentes no prontuário do infrator, registrando a penalidade imposta.

Art. 126. O valor das multas deve ser recolhido através de formulário próprio junto à Secretaria de Finanças do Município ou qualquer outro ente por ele designado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado do processo administrativo, devendo constar no documento de arrecadação o número do Auto de Infração e do procedimento administrativo.

Art. 127. Caso o valor das multas não seja recolhido no prazo previsto no artigo anterior, promover-se-á a imediata inscrição do débito em dívida ativa para cobrança executiva, sem prejuízo de outras providências de ordem administrativa ou judicial, especialmente a imediata suspensão da prestação dos serviços por parte do condutor autuado inadimplente.

Parágrafo único - Se for julgado procedente a defesa e o infrator tiver pagado a multa deve ser devolvida reajustada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 128. A presente Lei deverá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com estabelecido nesta Lei e no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da sanção desta lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 129. A regulamentação deverá dispor sobre todos os elementos necessários e indispensáveis ao planejamento, operação, fiscalização e controle das atividades, entre outras não previstas nesta lei e inerentes a prestação dos serviços públicos prestados pelo Executivo Municipal aos seus munícipes.

Art. 130. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 131. Revogam-se: a Lei Nº 2.147/2006, a Lei Nº 2.254/2009, a Lei nº 2.287/2009, a Lei Nº 2.343/2011, a Lei Nº 2.369/2011, a Lei Nº 2.413/2013, a Lei Nº 2.459/2015, a Lei Nº 2.463/2015, a Lei Nº 2.607/2018, a Lei Nº 2.684/2019, a Lei Nº 2. 736/2019, a Lei Nº 2.748/2019, a Lei Nº 2.796/2020.

São Lourenço da Mata/PE, 08 dezembro de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:12B52860

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E PROMOÇÃO A CIDADANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023.
Objeto: Fornecimento imediato de Frango peso médio entre 3,0Kg a 3,5kg, Panetone de 400g para atender à solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção à Cidadania do Município de São Lourenço da Mata- PE. .**HOMOLOGO** o resultado da licitação acima epigrafada que foi adjudicada as empresas: BOM JARDINS ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 44.823.917/0001-61, vencedora do item 02 com o valor unitário de R$ 9,67(nove reais e sessenta e sete centavos) e o valor total de R$ 33.845,00(trinta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais) e S B PRODUTOS DE LIMPEZA

LTDA.CNPJ: 21.895.911/0001-02, vencedora do item 01 como valor unitário de R$ 26,40(vinte e seis reais e quarenta centavos) e o valor total de 92.400,00(noventa e dois mil e quatrocentos reais). VALOR GLOBAL: R$ 126.245,00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais).
.São Lourenço da Mata, 22 de dezembro de 2023.
EDNILDA BARBOSA CÂMARA
Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania.

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:0C3701ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 050/2023.

Institui o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de São Vicente Férrer-PE, ***o Cadastro Municipal de Beneficiários da Lei Paulo Gustavo, o Cadastro Municipal de Beneficiários da Lei Aldir Blanc, e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 71, XII e XIV da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais";

CONSIDERANDO os ditames da Lei Complementar n° 195, – Lei Paulo Gustavo, que prevê a destinação de recursos destinados para o setor cultural com uma maior ênfase no setor audiovisual, e que constitui determinação legal a manutenção de cadastro Municipal de Cultura com vistas a viabilizar o percebimento dessas verbas por parte dos agentes culturais destinatários;

E CONSIDERANDO o disposto no §3° do art. 4° da Lei Complementar n° 195, que determina § os entes da Federação que receberem recursos deverão regulamentar a criação de cadastro do qual constem todos os beneficiários contemplados tanto com recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo como também da Lei nº 14.017 – Lei Aldir Blanc, a partir de suas respectivas administrações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes Cadastros Municipais:

I - Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de São Vicente Férrer-PE,
II – Cadastro Municipal de Beneficiários da Lei Paulo Gustavo;
III – Cadastro Municipal de Beneficiários da Lei Aldir Blanc;

Parágrafo Único: Os cadastros instituídos serão mantidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da Cultura no Município, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos tanto na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, quanto na Lei Complementar n° 195 – Lei Paulo Gustavo, e demais legislações porventura existentes, que tenham relação com o objeto que ora se regulamenta.

Art. 2º Os Cadastros Municipais instituídos por este decreto servirão como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações Culturais – SMIC.

Art. 3º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de São Vicente Férrer-PE, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do Município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Parágrafo único: o Cadastro Municipal de Beneficiários da Lei Aldir Blanc e Cadastro Municipal de Beneficiários da Lei Paulo Gustavo deverá ser alimentado com a base de dados fornecida pelos beneficiários das respectivas políticas públicas

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;
II – agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
III– pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
IV – pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;
V – espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

I - Nome / Razão Social;
II - Nome Artístico /Nome Fantasia;
III - CPF / CNPJ;
IV - Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
V - E-mail;
VI - Endereço Completo;
VII - Telefone;
VIII - Redes Sociais, site e blog (link), se houver;
IX - Área de Atuação Cultural;
X - Registro Profissional na área cultural, se houver;
XI - Integra algum Coletivo;
XII - Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;
XIII - Origens da Renda Financeira;
XIV - Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação, se houver;
XV – Se já acessou Algum recurso programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;

Parágrafo único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e o a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social.

Parágrafo único. Ao participar dos Cadastros instituídos pelo presente decreto, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer-PE, observado o disposto nas Leis Federais de n°12.527/de 2011 – Lei de Acesso à Informação, e 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.
Art. 8º Os cadastros, contendo a relação completa dos inscritos, estarão disponíveis junto à Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social.
Art. 9º O uso dos dados existentes na Secretaria Municipal de Cultura, Juventude e Inclusão Social será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de São Vicente Férrer-PE, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2023.
Registre-se e Publique-se.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:7107F586

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA-PE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº083/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº012/2023
CREDENCIAMENTO 001/2023

ATA DE CREDENCIAMENTO Nº 01

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serrita (PE), situada na Rua Barbosa Lima, 63, centro, nesta Cidade, reuniu-se a CPL designada pela Portaria nº 313/2023 de 08/08/2023, para juntos deliberarem sobre os trabalhos de recebimentos dos envelopes de habilitação e proposta pertinentes ao presente credenciamento. A Presente licitação trata-se do atendimento da solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Serrita (PE), e tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL/ELETIVAS E ANESTESIA, AOS PACIENTES DO SUS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO NO BLOCO CIRÚRGICO DO HOSPITAL GERAL IMACULADA CONCEIÇÃO (HGIC)**. Na presente data manifestou interesse á empresa WORK MED SERVIÇOS MEDICO HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ 29.987.637/0001-03, conforme protocolo em anexo, no qual apresentou a proposta e documentação, sendo elas rubricadas e analisadas pela comissão e constado regularidade, conforme exigências do edital, ficando a mesma HABILITADA/CREDENCIADA. O senhor presidente dispôs que se fizesse ciência ao Sr. Prefeito do credenciamento da mesma para que procede-se ou não pela ratificação e lavratura do termo de contrato. Nada mais sendo tratado, o senhor presidente então solicitou que fosse confeccionada uma ata relatando todo o ocorrido na sessão e que a mesma deveria ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
PRESIDENTE DA CPL

BRENDO HENRIQUE DE OLIVEIRA
MEMBRO DA CPL

CARLOS ANDRE BARROS DOS SANTOS
MEMBRO SUPLENTE DA CPL

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:04F2C932

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇO**
TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

EDITAL: **PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2023**
TOMADA DE PREÇO N° 016/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DAS LOCALIDADES DE VILA DO CANTO ESCURO, SÍTIO BATINGAS, MATA DO CANÇÃO, MATA DO TOMÉ, LOGRADOURO, PINGUELA, FRAZÃO, MINADOR, SANTO ANTÔNIO, BAIXO DO FUMO, MILHÃ, BEZERROS, BICO ABERTO, MALHADA VERMELHA, BAIXO DO JUÁ E SABURÁ SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA-PE.**

VALOR ESTIMADO: **R$ 2.169.531,64 (dois milhões cento e sessenta e nove mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **16 de janeiro de 2024 às 09:00 horas**, na sala de sessões da Comissão de Licitação, localizada à Rua Barbosa Lima, nº 63, Centro, Serrita/PE, julgará o **PROCESSO Nº 084/2023 - TOMADA DE PREÇO nº 016/2023**. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através do portal da Prefeitura, cito: https://www.serrita.pe.gov.br a partir da publicação deste Aviso. Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: cpl.serrita2021@gmail.com.

Serrita - PE, 22 de dezembro de 2023.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Presidente da CPL
Portaria Nº 313/2023

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:37DF13E6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA
AVISO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 003/2023. Processo Nº: 022/2023. Outros. Fundamentação legal: art. 25, caput , da Lei nº 8.666/93. A FAVOR DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI) ABAIXO RELACIONADOS, VEZ QUE O PROCESSO SE ENCONTRA DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS LEGAIS COM OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DAS LICITAÇÕES E CONSTRATOS ADMINISTRATIVOS.

1 **JOSÉ ALBERIO LOPES 05199845418**, inscrito no CNPJ sob o nº. 35.039.787/0001-80, com sede na Rua das Tabocas, nº. 126,

Centro – Sertânia/PE, rota 05, valor total estimado R$ 76.313,68 (Setenta e seis mil trezentos e treze reais e sessenta e oito centavos)
2 **50.113.368 JULIO EDUARDO TORRES DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº.50.113.368/0001-34, com sede no Sítio Coxi dos Cadetes, Zona Rural – Sertânia/PE, rota 18, pelo valor global estimado de R$ 74.580,26 (Setenta e quatro mil quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos)
3 **52.729.109 EMERSON XAVIER LOPES**, inscrito no CNPJ sob o nº.52.729.109/0001-68, com sede na Rua Severino Eloi Brito, nº. 51, Albuquerque-Né – Sertânia/PE, rota 22, pelo valor global estimado de R$ 69.261,44 (Sessenta e nove mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).
4 **HELIO PEREIRA NEVES 24993427453**, inscrito no CNPJ sob o nº.36.090.474/0001-19, com sede na Rua Severino Eloi Brito, nº. 07, Albuquerque-Né – Sertânia/PE, rota 26, pelo valor global estimado de R$ 66.332,23 (Sessenta e seis mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos)
5 **53.107.336 MARCILIO DA SILVA ALEXANDRE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 53.107.336/0001-14, com sede no Sítio Campos, Zona Rural – Sertânia/PE, rota 35, pelo valor global estimado de R$ 71.818,20 (Setenta e um mil oitocentos e dezoito reais e vinte centavos)
6 **ALEX FREIRE DA SILVA 04183292492**, inscrito no CNPJ sob o nº.43.078.697/0001-26, com sede no Sítio Pinheiro de Cima, Zona Rural – Sertânia/PE, rota 43, pelo valor global estimado de R$ 71.011,92 (Setenta e um mil onze reais e noventa e dois centavos).
7 **30.297.086 JUDIVAN LEITE VENCESLAU**, inscrito no CNPJ sob o nº.30.297.086/0001-27, com sede na Rua Vila do Ferro Novo, nº. 2000, Ferro Novo – Sertânia/PE, rota 51, pelo valor global estimado de R$ 49.952,94 (Quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos).
8 **52.656.211 JOSENIR VIDAL MENDES**, inscrito no CNPJ sob o nº.52.656.211/0001-80, com sede na Rua Luis Salvador de Araújo, nº. 73, Francisco Dias – Sertânia/PE, rota 52, pelo valor global estimado de R$ 67.604,03 (Sessenta e sete mil seiscentos e quatro reais e três centavos).

Sertânia (PE), 21 de dezembro de 2023.

SIMONI LAET CAVALCANTI.
Secretária Municipal de Educação. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:DF7BEC37

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SERTÂNIA - IPSESE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 20.12.2023, Edição nº 3492, Ano XV, pág. 199, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), referente a Dispensa nº 001/2023, Processo nº 001/2023,
ONDE SE LÊ: "Processo Nº 001/2023"
LEIA-SE: "Processo Nº 002/2023"
Sertânia (PE), 22 de Dezembro de 2023.

MARIA DE LOURDES CORDEIRO.
Diretora Presidente (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:5E97116F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 426/2023.

Ementa: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Solidão para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e demais diplomas legais, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de Solidão -PE para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5˚ da Constituição Federal:
I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos e institutos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita orçamentária total é estimada em R$ 47.453.800,00 (Quarenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais) em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 38.293.800,00 (Trinta e oito milhões, duzentos e noventa e três mil e oitocentos reais);
II - Orçamento da Seguridade Social no valor de 9.160.000,00 (Nove milhões, cento e sessenta mil reais).
Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.
Art. 4º - As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º - A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 47.453.800,00 (Quarenta e sete milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e oitocentos reais) e desdobrada em:
I - Orçamento Fiscal: R$ 30.695.875,00 (Trinta milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 16.757.925,00 (Dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos respectivos anexos desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.
Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, nos anexos específicos desta Lei.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 9˚ - O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando:
I - Tiver como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, até o limite do valor do superávit apurado em cada fonte de recurso, conforme dispositivos da Lei Complementar 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal);

II – Tiver como fonte de recurso o excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária no exercício de execução da LOA, até o limite do valor efetivamente apurado em cada fonte de recurso, conforme dispositivos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Seção V
Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar n˚ 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal;
II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art.11 - A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.
Art.12 - O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.
Art. 13 - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.
Art. 14 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2024.
Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:A463C959

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

PROCURADORIA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a aquisição de **EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA CÉLIA ARRUDA DE FARIAS (01 CAIXA DE SOM AMPLIFICADO E 01 MICROFONE SEM FIO)**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura. No período de 26/12/2023 à 02/01/2024. Os interessados deverão entrar em contato com o departamento de Compras situado na Rua João Batista, n° 80, através do número (81) 9 8609-0026 ou por e-mail: cotacoes.surubim@gmail.com, para solicitar a relação.

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:2653F2D3

PROCURADORIA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a contratação de empresa especializada em **MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO**, a fim de atender as necessidades das diversas secretarias. No período de 26/12/2023 à 02/01/2024. Os interessados deverão entrar em contato com o departamento de Compras situado na Rua João Batista, n° 80, através do número (81) 9 8609-0026 ou por e-mail: cotacoes.surubim@gmail.com, para solicitar a relação.

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:9F1D755D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ESTADO DE PERNAMBUCO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -
CONTRATO Nº. 0006/2023 -

DISPENSA Nº 0004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação e marketing, incluindo a criação de campanhas publicitárias, material de divulgação, desenvolvimento e manutenção de material para alimentação do site oficial, execução de serviços de gravação, transmissão ao vivo de áudio (streaming de áudio) e vídeo (streaming de vídeo) via internet ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, itinerantes e audiências públicas para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Tabira – PE, conforme Termo de Referência. **CONTRATADA: LM FOTOFILME LTDA -** CNPJ/MF nº. 34.063.655/0001-20. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01. 031. 0211.2. 001 **OBJETO:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JUÍRICA **FONTE DE RECURSO**: PRÓPRIO. **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 – Dispensa nº 0004/2023. **SOLICITAÇÃO:** Secretaria da Casa. **VALOR GLOBAL:** R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). **VIGÊNCIA**: 02/01/2024 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 22/12/2023.

Tabira - PE, 22 de dezembro de 2023.

DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES - Presidente da CPL

Publicado por:
Monica Libna Araújo da Silva
Código Identificador:F2EF19A8

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ESTADO DE PERNAMBUCO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO -
CONTRATO Nº. 0007/2023 -

DISPENSA Nº 0005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0008/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada de rádio com cobertura local e/ou regional visando à apresentação de programa

semanal da Câmara Municipal de Tabira – PE, denominado Câmara em Ação, conforme detalhamento constante em Termo de Referência. **CONTRATADA: FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS** - CNPJ/MF nº. 03.101.832/0001-92. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01. 031. 0211.2. 001 **OBJETO:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JUÍRICA **FONTE DE RECURSO**: PRÓPRIO. **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, I, "a" e "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 – Dispensa nº 0005/2023. **SOLICITAÇÃO:** Secretaria da Casa. **VALOR GLOBAL:** R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA**: 02/01/2024 a 30/11/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 22/12/2023.

Tabira - PE, 22 de dezembro de 2023.

DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES - Presidente da CPL

Publicado por:
Monica Libna Araújo da Silva
Código Identificador:3C307B90

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ESTADO DE PERNAMBUCO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº. 0001/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 0001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2023

OBJETO: Contratação de profissional e/ou empresa especializada de assessoria e consultoria jurídica e assessoramento administrativo em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tabira – PE, de acordo com as especificações do Termo de Referência. **CONTRATADA: BRITO & NUNES – ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA** - CNPJ/MF nº. 14.876.893/0001-48. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 10.010. CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA **PROGRAMA DE TRABALHO:** 01. 031. 0211.2. 001 **OBJETO:** MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA **FONTE DE RECURSO**: PRÓPRIO. **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 65, I, "a", da Lei n.º 8.666/1993 - Inexigibilidade nº 0001/2023. **SOLICITAÇÃO:** Secretaria da Casa. **VALOR GLOBAL:** R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). **VIGÊNCIA**: 02/01/2024 a 31/12/2024. **DATA DE ASSINATURA:** 22/12/2023.

Tabira - PE, 22 de dezembro de 2023.

DALMA MARIA DA SILVA GOMES FERREIRA MARQUES - Presidente da CPL

Publicado por:
Monica Libna Araújo da Silva
Código Identificador:C35B8A91

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 532/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** o serviço extraordinário prestado pela servidora no mês de novembro de 2023.

RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER, Gratificação por Prestação de Serviços Extraordinários, no percentual de 100%, a servidora Pública, Sra. **ENILDES MARINHO CAMPOS DE LIMA GOMES,** Matrícula Funcional n°60.072-3, titular do cargo de Administradora da Estação Cidadania, referente aos serviços prestados de maneira extraordinária no mês de novembro de 2023.

Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora em tela.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 18 de dezembro de 2023.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:CCDE2A95

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 522/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Sra. **CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** os requerimentos dos servidores interessados junto ao Departamento de Pessoa **CONSIDERANDO** art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, de Pessoal; **CONSIDERANDO** os pareceres exarados pela Assessoria Jurídica; **CONSIDERANDO** a autorização e solicitações da chefia imediata; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da administração;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) de férias legal, ao servidor abaixo identificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
10.066-8	PEDRO IVO S. DO NASCIMENTO	VIGIA	2020	02/01/2024 a 31/01/2024
30.043-8	ORLANDA M. DA ROCHA ARAÚJO	ESCRITURARIA	2022	08/01/2024 a 06/02/2024
10.184-5	VALDENEI MARIA C. DE SIQUEIRA	MARGARIDA	2022	02/01/2024 a 31/01/2024
70.001-4	ADVANALDO DE O. BEZERRA	GUARDA MUNICIPAL	2022	02/01/2024 a 31/01/2024
70.002-4	MICHAEL PIMENTEL DE VASCONCELOS	GUARDA MUNICIPAL	2022	02/01/2024 a 31/01/2024
10.094-5	CICERO A. DA SILVA	GARI	2022	02/01/2024 a 31/01/2024
10.077-2	DIMAS LUIZ DE SIQUEIRA	GUARDA MUNICIPAL	2022	02/01/2024 a 31/01/2024
40.445-8	PAULIANA ALEXANDRE FERREIRA	LAVADEIRA	2022	02/01/2024 a 31/01/2024
40.452-1	KARLA IRACEMA A. CORDEIRO	AGENTE DE ENDEMIAS	2021	04/12/2023 a 02/01/2024

Art. 2º Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores acima identificados, bem como a inclusão de 1/3 devido em seus vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativo a 04 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:2B4C1409

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 529/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere **CONSIDERANDO** que os servidores elencados nesta portaria realizaram serviço extras; **CONSIDERANDO** o ofício enviado pela Secretaria Municipal de Saúde tombado sob o n° 125/2023 SMS, 126/2023 SMS, 127/2023 SMS e 129/2023 SMS.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Gratificação de Serviços Extras no valor de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**,** a servidora **DAMIANA MARIA DE LIMA** Titular do cargo de **RECEPCIONISTA**, matrícula 96.472-3, referente a 02 plantões de 24h (no valor de 110,00 cada) nos dias 14/11/2023 e 01/12/2023.
Art. 2º- CONCEDER Gratificação de Serviço Extra no valor de R$ 92,00 (noventa e dois reais), a servidora **MARIA APARECIDA NOGUEIRA DIAS** Titular do cargo de **COZINHEIRA**, matrícula 96.504-5, referente a um plantão de 12h no dia 16 de novembro de 2023.
Art. 3º- CONCEDER Gratificação de Serviço Extra no valor de R$ 92,00 (noventa e dois reais), a servidora **ADALGISA BATISTA ALVES NETA CARLOS** Titular do cargo de **COZINHEIRA**, matrícula 966345, referente a um plantão de 12h no dia 02 de dezembro de 2023.
Art. 4º- CONCEDER Gratificação de Serviço Extra no valor de R$ 92,00 (noventa e dois reais), ao servidor **ANTÔNIO RIBEIRO TORRES** Titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula 965534, referente a um plantão de 12h no dia 12 de novembro de 2023.
Art. 5º DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores em tela.
Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira-PE, 14 de dezembro de 2023

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:D1AB3526

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 526/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere **CONSIDERANDO** que o servidor elencado nesta portaria realizou serviço extra.
RESOLVE:
Art. 1º- CONCEDER o pagamento de extras, no valor de 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) por serviço extra realizado no mês de dezembro do corrente ano, ao servidor o Sr. **ANTÔNIO TADEU DOS SANTOS LOPES**, matrícula 95.031-1.
Art. 2º DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor em tela.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira-PE, 13 de dezembro de 2023

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:ADEEBA19

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 528/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere **CONSIDERANDO** que o servidor elencado nesta portaria realizou plantões extras; **CONSIDERANDO** a Lei nº 1.132, de 05 de Julho de 2021 que dispõe sobre remuneração correspondente ao plantão do médico, enfermeiro, técnico em enfermagem e fisioterapeuta no âmbito do município de tabira no período de calamidade pública e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o ofício enviados pela Secretaria Municipal de Saúde tombado sob o n° 0123/2023/SMS, 0124/2023/SMS e 0128/2023/SMS.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER o pagamento de 05 plantões de 24h cujo valor unitário é de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nas datas 23/11/2023, 30/11/2023, 07/12/2023 14/12/2023 e 21/12/2023, cumulando o total de R$ **11.500,00,** ao servidor **CARLOS EDUARDO DE LIMA SAMPAIO BRITO,** Titular do cargo de **Médico**, matrícula 40.448-9.
Art. 2º CONCEDER o pagamento de 02 plantões extras, um de 24h cujo valor unitário é de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). 01 (um) plantão de 12h horas cujo valor unitário e de R$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), nas datas 06/12/2023, 13/12/2023, cumulando o total de R$ **3.450,00** (três mil quatrocentos e cinquenta reais), a servidora, Sra. **MICHELLINE NUNES ALVES DE SOUSA**, Titular do cargo de **Médica,** matrícula 40.447-5.
Art. 3º CONCEDER Gratificação de Serviços Extras no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), a servidora **ARISTESSICA SOARES CRISTOVAM DE LIMA** Titular do cargo de TÉCNICA DE ENFERMAGEM matrícula 96.462-3 referente a 02 (dois) plantões de 24h nos das 06/11 e 09/11 de 2023.
Art. 4º DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional dos servidores em tela, bem como o devido pagamento.
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 14 de dezembro de 2023.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:0389EE75

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N°324 /2023, DE 06 DE JULHO DE 2023

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA,** CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art.88, inciso II da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** os Termos Convênio de Permuta de servidoras estabelecido entre os municípios de Tabira-PE e Água Branca-PB; **CONSIDERANDO** que a vigência do presente Convênio de Permuta será anual.
RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER PERMUTA da servidora, Sra. **ROZÂNGELA GOMES DA SILVA,** matrícula funcional nº 10.200-

6, titular do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Administração desta municipalidade, com a servidora **MILENA BEATRIZ BEZERRA PIRES,** matrícula funcional nº 529.07/11, titular do cargo de Auxiliar Administrativo, da Prefeitura Municipal de Água Branca-PB, a partir de 03 de julho de 2023, ficando o ônus ao município de origem.
Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento Pessoal proceda as devidas anotações das fichas funcionais das referidas servidoras.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 03 de julho de 2023
Art. **4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 06 de julho de 2023.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:E32332F8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 511/2023, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** o ofício 315/2023-CGGM
RESOLVE:
Art. 1º - RETIFICAR Art. 6º portaria gabinete 496/2023 de 13 de novembro de 2023, **onde se lê:**
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) de férias legal, ao servidor (a) abaixo identificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
70.001-7	ANDERSON JOSÉ AMARAL SILVA	GUARDA MUNICIPAL	2022	**11/12/2023 a 09/01/2024**

leia-se:
CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) de férias legal, ao servidor (a) abaixo identificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
70.001-7	ANDERSON JOSÉ AMARAL SILVA	GUARDA MUNICIPAL	2022	**04/12/2023 a 02/01/2024**

Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 20 de novembro de 2023.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:AD27AB81

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 521/2023 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Sra. **CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** os requerimentos tombados sob o n° 1273-11/2023, 1275-11/2023,1289-12/2023, 1291-12/2023 dos servidores interessados junto ao Departamento de Pessoa **CONSIDERANDO** art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, de Pessoal; **CONSIDERANDO** os pareceres exarados pela Assessoria Jurídica; **CONSIDERANDO** a autorização e solicitações da chefia imediata; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da administração;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) de férias legal, ao servidor abaixo identificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
10.192-3	ELIANE MARCAL D S. PEREIRA	AUX. SERVIÇOS GERIA	2021	02/01/2024 a 01/02/2024
40.347-1	MARIA CANDIDA P. LIMA NUNES	ENFERMEIRA	2021	04/12/2023 a 03/01/2024
10.200-4	MARIA DO SOCORRO M. DE LUCENA	AUX.DE SERVIÇOS GERAIS	2022	03/01/2024 a 01/02/2024

Art. 2º Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores acima identificados, bem como a inclusão de 1/3 devido em seus vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativo a 04 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:1FC4F2BB

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 517/2023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere **CONSIDERANDO** que o servidor elencado nesta portaria realizou serviço extras; **CONSIDERANDO** o ofício enviado pela Secretaria Municipal de Saúde tombado sob o n° 0099/2023/SMS.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER Gratificação Extraordinária no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**,** ao servidor **MARCOS BRITO VERAS MARQUES** Titular do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, matrícula 96.642-3.
Art. 2º DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores em tela.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro 2023.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira-PE, 05 de dezembro de 2023

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:02F3126A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 515/2023, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e **CONSIDERANDO** o Art. 190 da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado no Departamento de Pessoal tombado sob o n° 1232-

11/2023; **CONSIDERANDO** as informações do Departamento de Pessoal**, CONSIDERANDO** o período acumulado de tempo de serviço do servidor; **CONSIDERANDO** o atestado médico anexado no requerimento, atestado início de tratamento de saúde **CONSIDERANDO** o parecer Assessoria Jurídica, **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade administrativa.

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor Sr. **ORLANDO JOSÉ BEZERRA,** matrícula 40.437-2 titular do cargo de **TEC. EM ENFERMAGEM**, pelo período de 03 (três) meses a contar de 02/01/2024 a 31/03/2024.
Art.2º- DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional do servidor em tela.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 29 de novembro de 2023.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:2B00D2B8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE Nº 514/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que a legislação vigente lhe confere **CONSIDERANDO** os requerimentos tombados sob o n° 1143-10/2023**,** 1222-11/2023 e 1224-11/2023 **CONSIDERANDO** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da administração;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) de férias legal, ao servidor abaixo identificado:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
40.445-3	WAGNER SOARES DA SILVA	TEC. EM RADIOLOGIA	2021	04/12/23 a 02/01/2024

Art. 2º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) de férias legal, a servidora abaixo identificada:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
30.023-3	MARCIA MARIA A. CORDEIRO	ESCRITURARIA	2021	02/01/24 a 31/01/2024

Art. 3º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) de férias legal, a servidora abaixo identificada:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
40.446-5	ADRIANA ALVES DA SILVA	AGENTE DE SAÚDE	2021	02/01/24 a 31/01/2024

Art. 4º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores acima identificados, bem como a inclusão de 1/3 devido em seus vencimentos.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 04 de dezembro de 2023.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira, 29 de novembro de 2023

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:3C391028

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 513/2023 DE 29 NOVEMBRO DE 2023

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA,** Sra. **CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere; **CONSIDERANDO** os requerimentos tombados sob o n° 1226-11/2023, 1237-11/2023 e 1241-11/2023 **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 145, da Lei 019/1997, sobre a concessão do quinquênio; **CONSIDERANDO** o tempo de serviço das servidoras interessadas.

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER o adicional do 1º (primeiro) quinquênio requerido pela servidora, Sra. **ELIZANGELA SOARES GOVEIA AMARAL,** titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** com a matrícula sob nº 50.482-4, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2°- CONCEDER o adicional do 7º (sétimo) quinquênio requerido pela servidora, Sra. **NADIA MARIA CORREIA DANTAS BATISTA,** titular do cargo de **PROFESSORA I,** com a matrícula sob nº 50.312-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3°- CONCEDER o adicional do 4º (quarto) quinquênio requerido pela servidora, Sra. **MARCIA CHRISTINE BRITO E ALMEIDA,** titular do cargo de **ENFERMEIRA,** com a matrícula sob nº 40.344-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações nas fichas funcionais das servidoras acima identificadas.
Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 29 de novembro de 2023.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:A6113F74

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE 519/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Sra. **CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art. 89, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, de Pessoal; **CONSIDERANDO,** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica; **CONSIDERANDO** a autorização e solicitações da chefia imediata; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da administração;

RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias, com pagamento de 1/3 (um terço) de férias legal, ao servidor abaixo identificado.

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
10.108-9	JOÃO EDSON ELMEIDA OLIVEIRA	GARI	2022	04/12/2023 a 03/01/2024

Art. 2º Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional dos servidores acima identificados, bem como a inclusão de 1/3 devido em seus vencimentos.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:8488F296

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N°392/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o Art. 103 da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Setor de Epidemiologia,
RESOLVE:
Art. 1°- REGISTRAR as FALTAS INJUSTIFICADAS do servidor no mês de dezembro do corrente ano:

MAT	NOME	DATAS DE FALTAS	FUNÇÃO	FALTAS
40.451-3	AURISMENDES DA SILVA SANTOS	08/12/2023 11/12/2023	AGENTE DE ENDEMIAS	02

Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional dos servidores elencados nesta portaria.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira, 14 de dezembro 2023

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:27B75686

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 397/2023 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o Art. 103 da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do ofício tombado sob o nº 0613/2023/SMAS.

RESOLVE:
Art. 1°- REGISTRAR a **FALTA INJUSTIFICADA** bem como realizar os respectivos descontos em folha de pagamento da servidora abaixo identificadas:

MAT.	NOME	EQUIPAMENTO	DIA DA FALTA
31.070-5	RAYSLA MIKAELLY B. LEITE	CRIANÇA FELIZ	24/11/2023

Art. 2º - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional das servidoras elencadas nesta portaria e faça constar o desconto na folha de pagamento.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 15 de Dezembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:950CDCD5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 383/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA,** no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029/2013, **CONSIDERANDO** Ofício n° 105/2023 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º - REMOVER da função de Coordenadora do CAPS a servidora, Sra. **SUELEN SILVA DE MENEZES**, matricula funcional nº 96.512-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°- LOCALIZAR na função de Coordenadora de enfermagem servidora a Sra. **SUELEN SILVA DE MENEZES**, matricula funcional nº 96.512-3.
Art. 3°- CONCEDER, gratificação a servidora Sra. **SUELEN SILVA DE MENEZES**, matricula funcional nº 96.512-3, Coordenadora de enfermagem no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) conforme lei 1.270/2023, pelo exercício da Coordenação enquanto exercerem tais funções.
Art. 4°- DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servida mencionada.
Art. 5°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2023.
Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 07 de dezembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:96A014A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 381/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO,** o Art. 161, I da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** os requerimentos 1267-11/2023, 1271-11/2023, 1272-11/2023 com atestados médicos em anexo dos servidores interessados; **CONSIDERANDO,** o parecer exarado pela Assessoria jurídica; **CONSIDERANDO,** o direito e a viabilidade do pedido; **CONSIDERANDO** o respeito à legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores abaixo identificados:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO CONFORME ATESTADO MÉDICO
96.556-7	FERNANDA GERCINA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERIAS	06/11/2023 a 12/11/2023 e 27/11/2023 a 03/12/2023
50.251-0	MARIA HELENA DA SILVA	PROFESSORA	22/11 a 23/11/2023
80.497-6	IGOR JONATAN DA S. CALDAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/11/2023 a 07/12/2023

Art. 2°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional das servidoras acima identificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos de 06 de novembro de 2023.**
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 05 de dezembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:73DBF138

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 387/2023 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1° do Decreto n° 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o disposto no Art. 182, § 2°, da Lei Municipal n° 019/1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; **CONSIDERANDO** o requerimento do servidor interessado n° 1268-11/2023 protocolado no Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** o parecer jurídico tombado sob o n° 539-I /2023

RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER**, ao servidor, Sr. **FERNANDO CESAR MARINHO VERAS MASCENA**, Matrícula Funcional n° 70.000-5, titular do cargo de Guarda Municipal, licença para acompanhar pessoa da família por 03 (três) dias, pelo período de 23/11/2023 a 25/11/2023.
Art. 2° - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional do servidor, ora licenciado.
Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira, 12 de dezembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:02446A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 386/2023 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013 **CONSIDERANDO** o requerimento nº 1297-12/2023, **CONSIDERANDO** documentos comprobatórios em anexo.
RESOLVE:
Art. 1°- CONCEDER estabilidade gestante, a servidora, Sra. **LILYAN GIZELA DE SIQUEIRA SILVA**, titular do cargo de Enfermeira, matrícula n°96.588-9, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°- Fica as servidoras cinte de que:
Não poderá assumir outro contrato caso se encontre em estabilidade provisória ou licença maternidade;
Deverá informar a cada dois meses ao Setor de Recursos Humanos, por meio de atestado médico, a condição de gestante, até a solicitação de licença-maternidade;
Caso ocorra a interrupção da gravidez por motivos involuntários, deverá informar ao Setor de Recursos Humanos através de atestado médico, que procederá ao encerramento da estabilidade provisória.
Art. 3º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira-PE, 12 de dezembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:0A6D4613

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 385/2023, 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** os requerimentos tombados sob o n° 1279-11/2023 **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da administração; **CONSIDERANDO** que o estatuto do servidor do município em art. 216, III, garante ao servidor o direito de afastamento em razão do casamento.

RESOLVE:
Art. 1º - DEFERIR o pedido licença gala, a servidora Sra. **ANDRESSA DO NASCIMENTO CARIOLANO**, matricula de n.º 87.199-5 Cargo Professora I, pelo período de 08 (oito) dias, a contar de 29 de novembro 06 de dezembro de 2023.
Art. 3º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora acima relacionada;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 12 de dezembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:FC5AC506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 383/2023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA,** no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029/2013, **CONSIDERANDO** Ofício n° 105/2023 enviado pela Secretaria Municipal de Saúde.
RESOLVE:
Art. 1º - REMOVER da função de Coordenadora do CAPS a servidora, Sra. **SUELEN SILVA DE MENEZES**, matricula funcional nº 96.512-3, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°- LOCALIZAR na função de Coordenadora de enfermagem servidora a Sra. **SUELEN SILVA DE MENEZES**, matricula funcional nº 96.512-3.
Art. 3°- CONCEDER, gratificação a servidora Sra. **SUELEN SILVA DE MENEZES**, matricula funcional nº 96.512-3, Coordenadora de enfermagem no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) conforme lei 1.270/2023, pelo exercício da Coordenação enquanto exercerem tais funções.
Art. 4°- DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servida mencionada.
Art. 5°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de novembro de 2023.
Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 07 de dezembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:12056EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 378/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Sr. **CÉSAR SOUSA PESSOA**, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento protocolado de nº 1182-10/2023, bem como as informações do Departamento de Pessoal; **CONSIDERANDO** o art. 190 da Lei Municipal de nº 19/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tabira), de que trata sobre a concessão da licença prêmio; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da administração pública; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da Constituição Federal de 1988; **CONSIDERANDO** a necessidade da continuação na prestação do serviço público; **CONSIDERANDO** o não comprometimento do quadro funcional de servidores; **CONSIDERANDO** a inviabilidade financeira para a contratação de substitutos; **CONSIDERANDO** os pareceres exarados pela Assessoria Jurídica, de ordem respectiva, com nº 0488-I/2023.
RESOLVE:
Art. 1°- INDEFERIR o pedido de Licença Prêmio de 03 (três) meses do Sr., **JOSÉ ILDO FERREIRA SILVA,** titular do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, com a matrícula funcional de nº 10.079-4, lotada na Secretaria de Educação.
Art. 2°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor citado acima.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira/PE, 29 de novembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:B4171741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 381/2023 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO,** o Art. 161, I da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** os requerimentos 1267-11/2023, 1271-11/2023, 1272-11/2023 com atestados médicos em anexo dos servidores interessados; **CONSIDERANDO,** o parecer exarado pela Assessoria jurídica; **CONSIDERANDO,** o direito e a viabilidade do pedido; **CONSIDERANDO** o respeito à legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores abaixo identificados:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO CONFORME ATESTADO MÉDICO
96.556-7	FERNANDA GERCINA DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERIAS	06/11/2023 a 12/11/2023 e 27/11/2023 a 03/12/2023
50.251-0	MARIA HELENA DA SILVA	PROFESSORA	22/11 a 23/11/2023
80.497-6	IGOR JONATAN DA S. CALDAS	AGENTE ADMINISTRATIVO	23/11/2023 a 07/12/2023

Art. 2°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional das servidoras acima identificadas.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos de 06 de novembro de 2023.**
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 05 de dezembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:1F36376D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 377/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013 **CONSIDERANDO** o requerimento nº 1243-11/2023, 1258-11/2023; 1261-11/2023; **CONSIDERANDO** documentos comprobatórios em anexo **CONSIDERANDO** o parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica sob n° 0494-I-PM/2023.
RESOLVE:
Art. 1°- CONCEDER estabilidade gestante, a servidora, Sra. **ANNA PEREIRA MARQUES**, titular do cargo de Professora, matrícula n° 87.024-0, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2°- CONCEDER estabilidade gestante, a servidora, Sra. **LARISSA FREITAS DE SIQUEIRA**, titular do cargo de Visitador do Criança Feliz, matrícula n° 31.067-2, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 3°- CONCEDER estabilidade gestante, a servidora, Sra. **RITA DE CASSIA DE SOUZA SILVA**, titular do cargo de Aux. Serviços Gerais, matrícula n° 96.557-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 4°- Fica as servidoras cinte de que:
Não poderá assumir outro contrato caso se encontre em estabilidade provisória ou licença maternidade;
Deverá informar a cada dois meses ao Setor de Recursos Humanos, por meio de atestado médico, a condição de gestante, até a solicitação de licença-maternidade;
Caso ocorra a interrupção da gravidez por motivos involuntários, deverá informar ao Setor de Recursos Humanos através de atestado médico, que procederá ao encerramento da estabilidade provisória.
Art. 5º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações nas fichas funcionais das servidoras.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira-PE, 29 de novembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:8A15DD4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 347/2023 DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, Sr. César Sousa Pessoa, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o Art. 216, alínea "b", da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** os requerimentos nº 1122-10/2023 com cópia da certidão de óbito em anexo **CONSIDERANDO,** o parecer da Assessoria Jurídica tombados sob n° 0452-I/2023

RESOLVE:
Art. 1°- CONCEDER LICENÇA NOJO a servidora, Sra. **ANDREZA RIBEIRO DE CARVALHO,** matricula 31.074-9, titular do cargo de Visitadora do Criança Feliz, pelo período de 08 (oito) dias a contar do dia 01/10/2023 a 08/10/2023, em decorrência do falecimento da sua irmã, a Sra. Adriana Ribeiro de Carvalho Verissimo, ocorrido em 01 de setembro de 2023, como consta em certidão de óbito sob o n° 077453 01 55 2023 4 00027 208 0007593 44
Art. 2°- DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da servidora.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a contar de 01 de outubro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 20 de outubro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:078526F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 370/2023 DE 20 NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO,** o Art. 161, I da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** o requerimento n° 1219-11/2023, 1225-10/2023 com atestados médicos em anexo dos servidores interessados; **CONSIDERANDO,** o parecer exarado pela Assessoria jurídica **CONSIDERANDO,** o direito e a viabilidade do pedido; **CONSIDERANDO** o respeito à legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora abaixo identificada:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO CONFORME ATESTADO MÉDICO
50.488-1	ALANNY WIRES DE LIMA GUEDES	PROFESSORA	06/11/2023 a 10/11/2023
50.382-2/50.489-2	FABIA LUCIA GOMES SILVA	PROFESSORA	10/11/2023 16/11/2023

Art. 2°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional dos servidores acima identificados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeito**
retroativo a 06 de novembro de 2023.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 20 novembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:A37AFDCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 395/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013 **CONSIDERANDO** o requerimento nº 1310-12/2023, **CONSIDERANDO** documentos comprobatórios em anexo.
RESOLVE:
Art. 1°- CONCEDER estabilidade gestante, a servidora, Sra. **MORGANA DE SOUZA MENEZES**, titular do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula n°86.961-7, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2°- Fica a servidora cinte de que:
Não poderá assumir outro contrato caso se encontre em estabilidade provisória ou licença maternidade;
Deverá informar a cada dois meses ao Setor de Recursos Humanos, por meio de atestado médico, a condição de gestante, até a solicitação de licença-maternidade;
Caso ocorra a interrupção da gravidez por motivos involuntários, deverá informar ao Setor de Recursos Humanos através de atestado médico, que procederá ao encerramento da estabilidade provisória.
Art. 3º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira-PE, 15 de dezembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:C1E28771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 394/2023 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO,** o Art. 161, I da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** os requerimentos com atestados médicos em anexo dos servidores interessados; **CONSIDERANDO,** o parecer exarado pela Assessoria jurídica; **CONSIDERANDO,** o direito e a viabilidade do pedido; **CONSIDERANDO** o respeito à legislação vigente,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores abaixo identificados:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO CONFORME ATESTADO MÉDICO
50.377-9	VALDENICE LAUDELINO DE QUEIROZ	PROFESSORA	11/12/2023 a14/11/2023
10.147-8 86.965-1	MARIA SUILMA GOMES A. ASSUNÇÃO	PROFESSORA I	17/12/2023 a 21/12/2023
10.147-8	JOSEFA NOGUEIRA ALVES	MARGARIDA	12/12/2023 a 26/12/2023
50.385-5	ARACELIS BATISTA AMARAL	PROFESSORA	05/12/2023 a 19/12/2023

Art. 2°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional dos servidores acima identificados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos de 05 de dezembro de 2023.**
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira, 15 de dezembro de 2023

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:04F485C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 398/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** sentença homologatório processo n° 0002106-06.2023.8.173420 **CONSIDERANDO** o requerimento n° 1315-12/2023, realizado junto ao Departamento Pessoal.
RESOLVE:
Art. 1°- DETERMINAR, o desconto a título de pensão alimentícia na folha de pagamento do servidor, o Sr., **JEFFERSON MESSIAS**

ALMEIDA BUENO ocupante do cargo de Agente de endemias, matrícula n° 40.464-1, no percentual de 30% (trinta por cento) do salário base, a serem pagos mensalmente, e deposito na Conta Banco do Brasil , agência 2699-9, Conta Poupança 20604-0, variação 51, em favor de seu dependente, cujo pagamento deverá ser creditado até o dia 10 (dez) de cada mês em conta bancária de titularidade da genitora, Sra. **JESSICA MAIANE DA SILVA LIMA**, portadora do RG n° 8955693 SDS-PE, CPF: 108.284.364-44.
Art. 2° - DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional do servidor em tela.
Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira, 15 de dezembro de 2023

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:B12670AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 376/2023 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, nos termos do que lhe permite o art. 1º do Decreto nº 029 de 17 de julho de 2013, **CONSIDERANDO** a discricionariedade da administração; **CONSIDERANDO** o requerimento realizados no Departamento de Pessoal tombado sob o n° 1158-10/2023 e 1245-11/2023 **CONSIDERANDO** as fichas funcionais dos servidores interessados; **CONSIDERANDO** Art. 65 da Lei Complementar n° 101 de 04 maio de 2000 **CONSIDERANDO** a portaria nº 0232/2021 que suspende a concessão dos quinquênios em decorrência da pandemia do Coronavírus e vigência da Lei complementar 173/2020; **CONSIDERANDO** os pareceres jurídicos exarados pela assessoria jurídica tombado sob o n° 0511-I/2023 e 0528-I/2023

RESOLVE:
Art. 1°- INDEFERIR o pedido de 2° (segundo) quinquênio requerido pelo servidor, Sr. **ADVAN MENDES DA SILVA,** titular do cargo de Auxiliar de serviços Gerais, matrícula nº 50.456-7 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2°- INDEFERIR o pedido de 2° (segundo) quinquênio requerido pela servidora, Sra. **SILVANA DE SOUZA BARROS,** titular do cargo de Professora I, matrícula nº 50.471-2 lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art.3°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional da servidora elencada nesta portaria.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira, 29 de novembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:0F10AC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD N° 399/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO** o requerimento tombado sob nº 1306-12/2023 com atestado de gestante em anexo; **CONSIDERANDO** as informações do Departamento de Pessoal, **CONSIDERANDO** o parecer exarado pela Assessoria Jurídica, tombado sob o n° 0553-I/2023-PM **CONSIDERANDO** as normas do Estatuto do Servidor Público Municipal e da Legislação Previdenciária.
RESOLVE:
Art. 1o – **CONCEDER**, Licença Maternidade à Servidora Pública Municipal, Sra. **FERNANDA GARCIA DA SILVA**, Matrícula Funcional n° 96.556-7, titular do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** por 180 (cento e oitenta) dias, no período de 06/12/2023 a 02/06/2024
Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda às devidas anotações na ficha funcional da referida servidora.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do respectivo gozo da licença, ora concedida.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira, 15 de dezembro de 2023.

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:4C9083DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 539/2023 – GABINETE DO PREFEITO

Convoca Suplentes para preenchimento de vagas remanescentes do Edital José Ferreira dos Santos (Mestre Ferreira) de Ações Criativas e Formativas para Audiovisual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 50, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, e o que dispõe o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a referida lei; e

CONSIDERANDO a detecção de erro no número de selecionados no resultado divulgado no dia 30 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO necessidade de preenchimento de vagas remanescentes do Edital Manoel Vicente Soares (Mané do Arroz), em função do não comparecimento de algumas pessoas habilitadas e selecionadas no referido Edital; e
CONSIDERANDO a detecção de erro na convocação dos suplentes que foi divulgada no dia 14 de dezembro de 2023, no Diário Oficial da AMUPE,

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar lista das pessoas suplentes convocadas para se apresentarem para o preenchimento de vagas remanescentes do Edital da Lei Paulo Gustavo "Manoel Vicente Soares (Mané do Arroz)", pela Portaria nº 471, de 12 de dezembro, publicada Diário Oficial da AMUPE no dia 14 de dezembro de 2023, conforme abaixo indicado.

I – No "Anexo II – Convocação dos Suplentes na Categoria "Apoio à Produção e Formação Cultural" – Ampla Concorrência", da supracitada Portaria nº 471, **onde se lê:** "Eva Roberta dos Santos, CPF nº ***.460.464-**, nome da proposta: Produção Artesanal; Nota: 39", **leia-se:** "Severino Leonardo dos Santos, CPF nº ***.681.354-**, nome da proposta: Exposição Gratuita; Nota: 62".

Art. 2º - Determinar a publicação desta Portaria no site oficial da Prefeitura (https://tamandare.pe.gov.br/) e no Diário Oficial da AMUPE.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, no quadro de avisos desta prefeitura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamandaré, 22 de dezembro de 2023.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamanda

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:C171BA1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TEREZINHA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N° 014/2023 Pregão Eletrônico N° 003/2023 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios – hortifrúti - para manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Terezinha. **VALOR: R$ 45.910,17. Data do Início do acolhimento das propostas até: 26/12/2023 às 08:00 (oito horas) (horário oficial de Brasília) Data Limite para acolhimento das propostas até: 08/01/2024 às 08:00 (nove horas) Início da sessão de disputa de preços: 08/01/2024 às 10:00 (dez) horas (horário oficial de Brasília). Através do site** www.bnc.org.br. Mais informações podem ser obtidas com o BNC ou ainda, através de solicitação por email: cplterezinha@gmail.com.

Terezinha – PE, 22 de dezembro de 2023.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:CF94BF78

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA Nº 012/2023
A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Terezinha, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021 a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022**, tendo como objeto Contratação de empresa para aquisição de material esportivo para realização e manutenção de eventos esportivos no município de Terezinha – PE, com a empresa **VENEZA CALÇADOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.120.018/0002-51, Prefeitura municipal de Terezinha/PE, no valor global de R$ 51.178,88. Contrato nº 049/2023. PMT**.

Terezinha, 18 de dezembro de 2023.

RHENADY RHAYADNEY RENOVATO FERREIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira
Código Identificador:EA834E73

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2023, PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2023 – UASG - 982603. Sessão dia 12/01/2024 – às 09h00min. Endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br. Natureza do Objeto: Aquisição. Descrição Objeto: Registro de Preço para aquisição de Dieta Alimentar especial, para atendimento a crianças com distúrbios da digestão, absorção de nutrientes, quadro de desnutrição, prematuridade e pessoas em tratamento oncológico com necessidade de suplementação dietética, visando o atendimento da população do município assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. Valor estimado: R$ 333.388,00. Prazo: 12 meses. Edital e informações na Praça Coronel Jeremias Parente de Sá, nº 21, centro, Terra Nova (PE). Fone/Fax: 0**87-3892- 1336/1011 site: www.terranova.pe.gov.br. E-mail: licitacoespmtn@gmail.com. Terra Nova (PE), DAT 22/12/2023. ASS Carlos Alfredo Bezerra Lopes - Pregoeiro.

Publicado por:
José Ramires da Silva Barros
Código Identificador:838D3836

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA DE TIMBAÚBA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023

AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2023
Processo Adm: Nº 014/2023
Objeto: Constitui objeto da presente dispensa de licitação a formalização de contrato de aquisição de equipamento e mobiliário, tais como AR CONDICIONADO e ARMÁRIO DE ESCRITÓRIO para fins de utilização da CEMULTI (Centro Multidisciplinar de Timbaúba).
Empresas vencedoras valor total: R$ 18.150,00(dezoito mil e cento e cinquenta reais):**U M CORDEIRO DOS SANTOS ME**(19585888000108) com o lote: 1 no valor total de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).**ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**(45538349000110) com o lote: 2 no valor total de R$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

TIMBAÚBA - PE, 22 de dezembro de 2023

RAQUEL DE ANDRADE BARBOSA
Condutor de Processos

Publicado por:
Raquel de Andrade Barbosa
Código Identificador:B498A6DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 070/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2023 OBJETO Nat: Formalização de Ata de Registro de Preços, visando futura contratação de empresas para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar e protetores para atender as necessidades dos veículos pertencentes à frota do Município de Timbaúba-PE, do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba e do Fundo Municipal de Assistência Social de Timbaúba-PE, para o exercício de 2024. **Valor Estimado de contratação – R$ 728.489,56 (setecentos e vinte oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**. As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12:00h do dia 26/12/2023 até o dia 09/01/2024 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 09/01/2024 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: LICITAR DIGITAL. Endereço eletrônico **www.licitardigital.com.br**.

Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: **timbauba.pe.gov.br**, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado **www.licitardigital.com.br** ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, no período das 08h às 13h.

Timbaúba, 22 de dezembro de 2023.

NAYARA RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Nayara Carla da Silva Rodrigues
Código Identificador:2AF58A56

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃONº039/2017 – DISPENSANº026/2017

LOCATÁRIO:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio da **SECRETARIADE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.**
LOCADOR:JOSÉ ARTHUR DA SILVA, inscrito no CPF nº. 415.641.034-04
OBJETO:Prorrogação da vigência do contrato de Locação do imóvel onde funciona a Abrigo de Animais Apreendidos do Município, situadono SítioCanaã, zona rural, Caruaru-PE.

VIGÊNCIA: 31/12/2023 a 31/12/2024;
VALOR GLOBAL:R$36.000,00 (trinta e seis milreais)
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023

JOÃO PAULO DA ROCHA
Secretaria deMeio Ambiente e Agricultura

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:D9725400

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO FMAS Nº 017/2023
PROCESSO LICITATORIO FMAS Nº 004/2023
DISPENSA FMAS Nº 001/2023

LOCATÁRIO:O MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

LOCADOR: ILIZIFRANK FRANÇA DA SILVA TAVARES, inscrito no CPF nº. 024.157.294-00.

OBJETO:locação do imóvel (térreo e 1º andar), situado na Rua Galdino Bezerra, nº 116, Centro, Toritama/PE, Toritama-PE, para fins de atendimento a necessidade da Secretaria de Assistência Social
VIGÊNCIA: 15/12/2023 a 15/12/2024

VALOR GLOBAL: **R$ 40.800,00** (quarenta mil e oitocentos reais)

DATA DA ASSINATURA: 15 de Dezembro de 2023

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretaria de Assistência Social

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:FA352E22

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº 45/2023

Toritama, 22 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Em cumprimento ao disposto no §1º do art. 212 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toritama, comunico à Vossa Excelência que, nos termos do inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica Municipal de Toritama, **veto totalmente**, exercendo controle prévio de constitucionalidade, a Emenda Nº 4/2023 ao PLOE Nº 25/2023, que *"Acrescente-se o parágrafo único ao art. 6º: Parágrafo único. O ato complementar previsto neste artigo será elaborado em conjunto com a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão da Câmara de Vereadores de Toritama."*, por violar o art. 54, XI da Lei Orgânica do Município, o art. 2º da CF/88 e o art. 79 da CE/PE.
Ouvida a Procuradoria-Geral do Município, conforme parecer PGM nº 23/2023, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do projeto e pelas seguintes razões:

"Acrescente-se o parágrafo único ao art. 6º:
Parágrafo único. O ato complementar previsto neste artigo será elaborado em conjunto com a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão da Câmara de Vereadores de Toritama."

Razões do veto

"O PLOE Nº 25/2023, de iniciativa do Poder Executivo, institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Toritama - PE, o "Programa de Aprendizado Digital", cujo objetivo principal é distribuir um Tablet gratuitamente aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Toritama.

O art. 6º do referido PL dispõe que "ato complementar da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia estabelecerá os limites, as condições de uso e os requisitos para recebimento dos equipamentos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei." A Proposta de Emenda Nº 4/2023, de autoria da vereadora Carol Gonçalves, intenta designar que o referido ato complementar seja elaborado em conjunto a Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Assistência Social e Defesa do Cidadão da Câmara de Vereadores de Toritama.

Em que pese o mérito da proposta, a presente emenda é inconstitucional, pois claramente invade a seara do Executivo, uma vez que a ação pública que trata o PL em questão será ofertada de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração, cabendo aos seus órgãos, especificamente, nesse caso, à Secretaria de Educação, de acordo com o mérito administrativo e atendendo às peculiaridades e necessidades dos beneficiários, definir as diretrizes para a execução do Programa.

Dessa forma, a emenda parlamentar, ao dispor sobre a obrigatoriedade de atuação da comissão parlamentar na definição dos parâmetros para operacionalização de programa inserido no âmbito do Poder Executivo, além de não se tratar de suas atribuições, afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88; art. 79, CE/PE), em evidente vício formal subjetivo ou vício de iniciativa.

A comissão parlamentar é órgão de natureza técnica destinado a examinar as propostas legislativas e sobre elas emitir parecer ou para investigar fatos relevantes e determinados, cujas atribuições estão previstas no respectivo regimento ou no ato que resultar sua criação, conforme determina o art. 58, da CF/88.

Impende destacar, por fim, que o presente veto não prejudica a função típica do legislativo, o qual cabe realizar o controle político-administrativo do Poder Executivo.

[...]

Ante o exposto, com base nos fundamentos expostos, esta Procuradoria Jurídica emite parecer:

[...]

1) pela inconstitucionalidade formal subjetiva por vício de iniciativa (art. 54, XI da Lei Orgânica do Município) e material por afronta ao princípio da separação dos poderes (art. 2º, CF/88; art. 79, CE/PE) da Emenda Nº 4 ao PLOE Nº 25/2023."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Câmara Municipal de Vereadores.

(MENSAGEM Nº 45, de 22 de dezembro de 2023).

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:384942BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 1.992, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Toritama-PE, o "Programa de Aprendizado Digital".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades públicas de ensino de Toritama -PE, o "Programa de Aprendizado Digital".

Art. 2º O Poder Executivo, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, fica autorizado a adquirir e a distribuir gratuitamente aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Toritama 01 (um) Tablet, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.

Art. 3º Serão contemplados pelo Programa os estudantes regularmente matriculados, que estejam cursando do 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino de Toritama.

Art. 4º Para atender à finalidade do presente programa, o Município de Toritama transferirá a posse dos Tablets aos estudantes contemplados.

Art. 5º O estudante que tenha sido contemplado pelo programa e que, na vigência regular da cessão de uso, vier a ser aprovado no 9º ano do Ensino Fundamental adquirirá, automaticamente, a propriedade do Tablet de que era possuidor.

Art. 6º Ato complementar da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia estabelecerá os limites, as condições de uso e os requisitos para recebimento dos equipamentos, além das demais regras necessárias à operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:758DF696

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 1.993, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Fica instituído o dia da Cultura no Calendário de Comemorações e Eventos do Município de Toritama, a ser comemorado anualmente no dia 10 de novembro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia da Cultura no Calendário de Comemorações e Eventos do Município de Toritama, a ser comemorado anualmente no dia 10 de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:182CA67E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 1.994, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Denomina de Praça José Gonçalves de Barros, a praça entre as ruas Miguel Tavares da Silva e Mariano Manoel da Silva, no Centro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Praça José Gonçalves de Barros, a praça entre as ruas Miguel Tavares da Silva e Mariano Manoel da Silva, no Centro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:1A547E99

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 1.995, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Denomina rua Vital Soares Bezerra a R. Projetada cód. log 95000189, Quadras 022, 035 Setor 06, bairro Areal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina rua Vital Soares Bezerra a R. Projetada cód. log 95000189, Quadras 022, 035 Setor 06, bairro Areal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a Lei 1.916 de 02 de março de 2023.

Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:B1F5581E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 1.996, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Denomina rua Joaquim Alvares Bezerra a R. Projetada cód. log 95000190, Quadras 035, 045 Setor 06, bairro Areal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina rua Joaquim Alvares Bezerra a R. Projetada cód. log 95000190, Quadras 035, 045 Setor 06, bairro Areal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, o, revoga-se a Lei 1.917 de 02 de março de 2023.

Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:5C129F4E

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 1.997, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria diretrizes para a promoção de ações que objetivam a promoção da saúde visual de alunos da rede Municipal de Ensino de Toritama - PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria diretrizes para a promoção de ações que objetivam a promoção da saúde visual de alunos da Rede Municipal de Ensino de Toritama - PE.

Art. 2º Com o objetivo de contribuir para o aprendizado escolar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer Políticas Públicas que visem promover a saúde visual de alunos da Rede Municipal de Ensino de Toritama - PE.

Art. 3º É facultada a celebração de convênios e/ou parcerias com Universidades, Organizações não governamentais, Entidades religiosas, Cooperativas e Associações, para o fim a que se destina esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:72A10BC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 1.998, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui a "semana municipal de segurança no trânsito", anualmente, no município de Toritama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída no Município de TORITAMA a Semana Municipal de Segurança no Trânsito, a ser comemorada anualmente a partir da primeira segunda-feira do mês de Abril com duração de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 2° A Semana Municipal do Trânsito orientará suas ações e atividades com os seguintes princípios e finalidades:
I - melhorar as condições do trânsito em Toritama-PE, através de ações de educação e conscientização da população;
II - permitir a atuação conjunta entre os órgãos municipais, além do envolvimento da sociedade e organização não governamentais; III - promover simpósios, conferências, palestras, exposições e atividades que chamem a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;
IV - conscientizar a comunidade sobre os problemas do tráfego e sobre sua responsabilidade para a melhoria da segurança do sistema;
V - promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias que transmitam uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;
VI - orientar a comunidade escolar, fornecendo-lhe conhecimentos básicos sobre sinalização, circulação de veículos e movimentação de pedestres;
VII - conscientizar os adolescentes para a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança no trânsito e fornecer subsídios para que se tornem multiplicadores da Educação e Segurança no Trânsito;
VIII - estabelecer campanhas, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de sinistro de trânsito;
IX - debater a segurança com a sociedade local e o respeito à vida no transporte em motocicletas, motonetas e similares.

Art. 3° O Poder Executivo Municipal deverá constituir anualmente através de Decreto a Comissão Organizadora que ficará encarregada pela coordenação dos eventos educativos alusivos à Semana Municipal do Trânsito, que deverá contar com representantes dos seguintes segmentos:
I - Secretaria Municipal de infraestrutura (Transportes);
II - Secretaria Municipal da Educação; III- Secretaria Municipal da Saúde;
IV - Representante do Poder Legislativo;
V- Órgão Municipal de Trânsito;
VI - Guarda Municipal.

Art. 4° Para viabilizar a infraestrutura necessária à realização dos eventos da Semana Municipal de Segurança no Trânsito, o Poder Executivo poderá realizar parcerias com Órgãos Governamentais como a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, DETRAN, Corpo de Bombeiros Militar, demais Órgãos Municipais de Trânsito, bem como com Organizações Não-Governamentais (ONGs) e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a adotar as medidas necessárias para a implementação da formação teórica-técnico do processo de habilitação de veículo automotor e elétrico como atividade extracurricular nas escolas do ensino médio do Município, consoante previsto na Resolução 265/2007 do CONTRAN, e as que a sucederem tratando da matéria.

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica a ser incluída no Orçamento do Município.

Art. 7°. A Semana Municipal do Trânsito deve constar no Calendário Oficial de Eventos do Município. Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:934EDAEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 1.999, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Denomina de Benedita Sebastiana da Silva o Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Benedita Sebastiana da Silva o Bloco Cirúrgico do Hospital Municipal Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:AB9A9604

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 2.000, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

> Que seja criado um Centro gastronômico, no parque e biblioteca Maria dos anjos e que seja denominado de Paulo Francisco de Souza Galdino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Que seja criado um Centro gastronômico, no parque e biblioteca Maria dos anjos e que seja denominado de Paulo Francisco de Souza Galdino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:E25F7839

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 2.000, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Que seja criado um Centro gastronômico, no parque e biblioteca Maria dos anjos e que seja denominado de Paulo Francisco de Souza Galdino.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Que seja criado um Centro gastronômico, no parque e biblioteca Maria dos anjos e que seja denominado de Paulo Francisco de Souza Galdino.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:7D2CB692

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 2.001, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Denomina de Luiz Amaro da Silva (Luiz de Doca) a Praça Pública, localizada no Povoado de Oncinhas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Denomina de Luiz Amaro da Silva (Luiz de Doca) a Praça Pública, localizada no Povoado de Oncinhas.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:1F41764A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
LEI ORDINÁRIA Nº 2.002, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Denomina de Avenida Vereador Jurandir Pedro Santana a R. Projetada cód. log. 95000235, Setor 03.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de Avenida Vereador Jurandir Pedro Santana a R. Projetada cód. log. 95000235, Setor 03, localizando no final da R. Manoel Henrique Tavares, partindo do pontilhão situado no lado

esquerdo da lavanderia Céu Azul, com término nas margens da Rodovia PE-90, zona urbana desse município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 22 de dezembro de 2023, 70º da Emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:62D363BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº 255, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta o regime de transição para aplicação integral da Lei nº 14.133/2021 e ultratividade das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011, no âmbito do Poder Executivo do Município de Toritama.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do 54, inciso V, da Lei Orgânica do Municio de Toritama,

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública;

CONSIDERANDO que compete à União dispor sobre normas gerais sobre licitação e contratos, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo de Toritama, quando no exercício da função administrativa, dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, sobretudo as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, de forma a não interromper os ciclos de contratações em curso e o planejamento das licitações e contratações futuras;

CONSIDERANDO a caducidade da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual alterava a redação do inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 198, de 28 junho de 2023, estabeleceu nova redação para o inciso II do art. 193 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que revoga, em 30 de dezembro de 2023, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO que o regime de transição da Nova Lei de Licitações e Contratos, nos termos no art. 191, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, finalizará, portanto, em 30 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seus arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da Lei nº 14.133/2021) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em conformidade à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito do Poder Executivo de Toritama;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU, o qual esclarece que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" (art. 193 da Lei 14.133/2023) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 12.462/2011);

CONSIDERANDO o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº. 507/2023, que corrobora o entendimento do Parecer da AGU;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do processo de transição entre as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e nº 14.133/2021, e respectivas aplicações no âmbito do Poder Executivo do Município de Toritama;

RESOLVE:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral e exclusiva do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vigora até 30 de dezembro de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão iniciar a fase preparatória com a indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 3º deste Decreto.
Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 3º Os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:
I – até o dia 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462/2011 e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.
II - a definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se concretiza com a manifestação expressa da autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do processo nos exatos termos por ele propostos.
III – a opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser formalizada na Coordenadoria de Licitações, impreterivelmente até o dia indicado no inciso I deste artigo.
§1º O edital das licitações de que trata este artigo, obedecidos os prazos indicados nos incisos I e III, deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024.
§2º O ato que autoriza/ratifica as contratações direta deverá ser publicado até a data limite de 31 de março de 2024.
§3º O prazo de que trata o §1º deste artigo não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

§ 4º Os procedimentos de dispensa de remanescente decorrentes de licitações conduzidas sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ficam dispensados do atendimento dos requisitos dos incisos I, II deste artigo.

Art. 4º Os processos de credenciamento atualmente abertos sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como os novos editais de credenciamento que optem pelo regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e atendam os requisitos previstos no caput do art. 3º deste Decreto, somente devem admitir a celebração de termos de credenciamento até 31 de dezembro 2024.

Art. 5º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dos respectivos atos normativos que as regulamentam permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 6º Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos estabelecidos nesse Decreto deverão ser cancelados, e uma vez, reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama-PE, 20 de dezembro de 2023, 70º ano da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:99EC0BFB

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de 65 (sessenta e cinco) servidores para diversos cargos, por excepcional interesse público, face à necessidade de continuidade dos serviços no ano de 2024;

CONSIDERANDO os Arts. 1º e 3º, da Lei Municipal nº 776/2000, de 18 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o Relatório Final da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 001/2023, sugerindo a homologação do certame em 26 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção, publicado em 26 de dezembro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, no site da Prefeitura de Toritama e no mural de avisos da entrada da Prefeitura de Toritama, que expõe a classificação dos candidatos;

RESOLVE:
HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado Edital N° 001/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Toritama, 26 de dezembro de 2023

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 197/2017

Publicado por:
Bruna Virgínia da Silva Brasil Barbosa
Código Identificador:4AFB8A39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 079/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

OBJETO: *Formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento parcelado de Materiais de Expediente, Papelaria e Didático destinados a atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Secretarias da Prefeitura Municipal de Tracunhaém – PE, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.* Valor Estimado: R$ 613.771,90 (seiscentos e treze mil, setecentos e setenta e um reais e noventa centavos). Recebimento de Propostas a partir: 26/12/2023, às 09h30min. Data da sessão:09 de janeiro de 2024. Horário:08h30min (horário de Brasília). Local: Licitar Digital - https://licitar.digital. Modo de disputa: Aberto. Endereço da CPL: Rua Manoel Barbosa, nº 03, Nova Tracunhaém, Tracunhaém-PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Portal Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, pelo site: http://www.tracunhaem.pe.gov.br/index.php/avisos-licitacao-e-dispensa, presencialmente no mesmo endereço da Comissão e pelo Fone: (81) 3646-1221, no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, por e-mail: tracunhaem.cpl@gmail.com.

Tracunhaém/PE, 22 de dezembro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO PATRÍCIO DE ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:6E3DB1C9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 078/2023
Lei Federal nº 10.024/2019
Ref: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
OBJETO: Contração de Aterro Sanitário Licenciado, para recebimento e disposição final dos Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, produzidos pelo Município de Triunfo.
As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações
orçamentárias a seguir descritas:
Unidade: 020802 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS
Funcional: 18.541.1006.2116.0000 – MANT. DO SISTEMA DE LIMP. PÚBLICA E COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
Valor do contrato: R$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais);
Prazo de vigência: 12 (doze) meses;
Data de assinatura do contrato: 01/12/2023;
Contratante: MUNCIPIO DE TRIUNFO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sobo nº 11.350.659/0001-94, o Sr. Luciano Fernando De Sousa;
Contratada: ALBERTO BERTO CORDEIRO ATERRO SANITÁRIO EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 24.682.323/0001-70, com sede na Rodovia PE-320, S/N, Zona Rural, Afogados da Ingazeira-PE,

neste ato representada pelo Sr. Alberto Berto Cordeiro, CPF n.º 072.135.404-16.

Triunfo, 01 de Dezembro de 2023.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:2178C54B

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 268 de 02 de Outubro de 2023, tendo em vista o resultado da apuração do PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 063/2023 PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 009/2023, objetivando aquisição de consumo para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Triunfo, constatou que a empresa **ILO SUPERMERCADO LTDA – EPP,** CNPJ n° 41.242.199/0001-41, estabelecida na Rua José Lopes Tomás, nº 58, Bairro Rosário, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, neste ato representado Sr. Matheus Pereira Viana Santos, inscrito no CPF n° 102.269.464-28, se consagrou vencedora do lote 01 no valor de R$ 35.418,79 (trinta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), e para o Lote 02 ofertou o valor de R$ 8.268,10 (oito mil duzentos sessenta e oito reais e dez centavos) perfazendo valor global de **R$ 43.686,89 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**. Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 22 de Dezembro de 2023.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:0D3EBBCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 063/2023
PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 009/2023

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRIUNFO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação pertinente, considerando o PARECER JURÍDICO e atendendo a Lei Federal n 8.666/93, **HOMOLOGA**, o PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 063/2023 PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 009/2023, objetivando aquisição de consumo para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Triunfo, nos mesmos termos da adjudicação e DETERMINO que sejam adas as medidas cabíveis para contratação da empresa **ILO SUPERMERCADO LTDA – EPP,** CNPJ n° 41.242.199/0001-41, estabelecida na Rua José Lopes Tomás, nº 58, Bairro Rosário, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, neste ato representado Sr. Matheus Pereira Viana Santos, inscrito no CPF n° 102.269.464-28, se consagrou vencedora do lote 01 no valor de R$ 35.418,79 (trinta e cinco mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e nove centavos), e para o Lote 02 ofertou o valor de R$ 8.268,10 (oito mil duzentos sessenta e oito reais e dez centavos) perfazendo valor global de **R$ 43.686,89 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**. Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 21 de Dezembro de 2023.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:C6194816

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO - PE
COMUNICADO DE JULGAMENTO

A Pregoeira e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, nomeada pela Portaria nº 269 de 02 de Outubro de 2023, torna Público o resultado do PROCESSO LICITATÓRIO/PMT Nº 064/2023 PREGÃO PRESENCIAL/PMT Nº 010/2023, referente à aquisição de fardamento escolar destinado aos alunos e professores da rede municipal de ensino, do município de Triunfo/PE, consagrando-se vencedora a empresa **MARIA CRISTINA BARBOSA SILVA MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.113.077/0001-55, localizada na Rua Manoel pereira Lima nº 265 - Bairro Centro - Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco CEP: 56.870-000, neste ato representa por sua Sócia a Sra. Cristina Barbosa Silva, CPF sob o nº 688.843.704-34, se consagrou vencedora do lote 01 no valor de R$ 65.228,00 (sessenta e cinco mil duzentos e vinte e oito reais), e para o Lote 02 ofertou o valor de R$ 5.635,00 (cinco mil seiscentos e trinta e cinco reais) perfazendo valor global de **R$ 70.863,00 (setenta mil oitocentos e sessenta e três reais).** Para dirimir sobre qualquer dúvida dirigir-se a sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triunfocpl@hotmail.com; Fone: 87 3846 1365.

Triunfo, 22 de Dezembro de 2023.

MARIA CLÁUDIA LIMA BARROS
Pregoeira

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:00FEA0C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES

PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 014/2023. O Presidente da CPL/PMV, no uso de suas atribuições, informa ao público em geral, em especial às empresas participantes da licitação em epígrafe, que a empresa **SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 05.596.625/0001-81,** apresentou recurso administrativo contra a habilitação da empresa **ECLIPSE CONSTRUÇÕES, CNPJ Nº 07.708.900/0001-37**, desta forma abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para apresentação das contrarrazões do recurso, pelas empresas interessadas, por força do art.109, I, da Lei 8.666/1993.

Vitória de Santo Antão-PE, 22 de dezembro de 2023.

FELIPE BORBA
Presidente da CPL/PMV

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:E5182C61

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143A/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2021. Objeto: **Aditivo de prazo e reajuste do contrato supramencionado**. *Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Locação de Veículos Automotores tipo Caminhonete 4x4 e de Passeio, sem combustível e sem motorista, visando atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão*. Dotação: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNÇÃO: 10 – SAÚDE. SUBFUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA. PROGRAMA: 903 – CONSOLIDAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO. AÇÃO: 2.16 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. DESPESA: 3.3.90.92.00 – DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. **Contratado: SENCONSULT - LOCACAO DE VEICULOS E CONSTRUCAO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 40.888.380/0001-67. Passará a vigorar a partir do dia 08/12/2023 a 07/12/204. Fica o valor do Contrato reajustado conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no percentual de 3,992440% passando o valor unitário de *R$ 5.385,10 (cinco mil e trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos)*, para ***R$ 5.600,10 (cinco mil e seiscentos reais e dez centavos)*.** Valor inicial do contrato de *R$* 969.318,00 (novecentos e sessenta e nove mil e trezentos e dezoito reais) anual para *R$ 1.008.018,00 (um milhão e oito mil e dezoito reais).* Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 e Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão,06 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:BF54ABAB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2021

PROCESSO N° 044/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2021. Objeto: **Aditivo de prazo de vigência** do contrato supramencionado. **Contratado: JP NUCLEO INTEGRADO EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.852.279/0002-34. Dotação: Unidade Orçamentária:38002 - Fundo Municipal de Saúde. Função:10 – Saúde. Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Programa:906 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada à Saúde da População. Ação: 2.20-Manutenção das Ações de Atenção Especializada. Despesa:3.3.90.39.00-Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. Alterando a cláusula terceira do contrato primitivo. Alterando a cláusula terceira do contrato primitivo. O presente Termo Aditivo terá vigência de 01/01/2024 à 31/12/2024. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 15 de novembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:E9A25E43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DOS CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023. Compra - cujo objeto: instrumento Contratação de empresa especializada visando o fornecimento eventual e parcelado de Mobiliário, para atendimento às demandas da Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município da Vitória de Santo Antão. Em conformidade com as especificações adiante descritas. Dotação: DESPESA: 71 – 3. 38002.10.301.1.7.0.449052. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC N°141/2012). AÇÃO: 1.7 – EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO. DESPESA: 102 – 3. 38002.10.302.906.1.11.0.449052. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC N°141/2012). AÇÃO: 1.1 – EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO. EDESPESA: 221 – 3. 38002.10.122.930.1.30.0.449052. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 500002 – MSC 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC N°141/2012). AÇÃO: 1.30 – EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO E VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE E QUALIFICAÇÃO. EDESPESA: 157 – 3.38002.10.304.925.1.27.0.449052. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 500002 – MSC 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC N°141/2012). AÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DESPESA: 87 – 3. 38002.10.301.903.2.16.0.339030. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 600 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. AÇÃO: 2.16 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE. E DESPESA: 232 – 3.38002.10.122.930.2.50.0.339030. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 500002 – MSC 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC N°141/2012). AÇÃO: 2.50 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS. E DESPESA: 120 – 3.38002.10.302.906.2.20.0.339030. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FONTE DE RECURSO: 600 – MSC – 1.600.0000 – RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. AÇÃO: 2.20 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. **Contrato nº 207/2023. Contratado**: **MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA,** inscrita no CNPJ: 41.043.317/0001-92, pelo Valor *R$ 69.576,00 (sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e seis reais).* Vigência: de 07/12/2023 à 06/12/2024. **Contrato nº 208/2023. Contratado: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA,** inscrita no CNPJ: 35.458.953/0001-82, pelo valor *R$ 258.922,89 (duzentos e cinquenta e oito mil e novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).* Vigência: de 07/12/2023 à 06/12/2024. **Contrato nº 209/2023. Contratada. A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, inscrita no CNPJ: 31.070.140/0001-60, pelo valor de *R$ 124.767,07 (cento e vinte e quatro mil e setecentos e sessenta e sete reais e sete centavos).* Vigência: de 07/12/2023 à 06/12/2024.

Vitória de Santo Antão, 07 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:5908707F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2023 ADESÃO Nº 008/2023

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à adesão à Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 147/2022 – Processo Licitatório n.º 387/2022, gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Campina Grande/PB, cujo objeto: registro de preço para a contratação de serviço de limpeza, conservação, higienização, manutenção e asseio

de bens imóveis da administração direta da prefeitura municipal de campina grande, estado da paraíba, conforme especificações constantes no Termo de Referência. **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, **Ata de Registro de Preços n° 019/2023-A** em favor da empresa **GESTAO DE TERCEIRIZACAO EM SERVICOS SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 11.457.039/0001-59, junto ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE. Pelo valor Global de *R$ 19.281.420,00 (dezenove milhões e duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e vinte reais)*, por um período de 12 (doze) meses. Fundamentada no Decreto Federal nº 9.488/2018 e Decreto Federal nº 10.024/19 e suas alterações, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vitória de Santo Antão, 06 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:A442C173

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023 ADESÃO Nº 009/2023

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à adesão à Ata de Registro de Preços, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 015/2022 – Processo Licitatório n.º 016/2022, gerenciada pela **Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital** do Município do Recife/PE, cujo objeto: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para prestação de serviços contínuos de portaria com dedicação de mão de obra exclusiva, em LOTE ÚNICO. **RATIFICO** e **HOMOLOGO** o objeto, **Ata de Registro de Preços n° 008/2023** em favor da empresa **SOLSERV SERVICOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 14.056.350/0001-84, junto ao Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão/PE. Pelo valor Global de *R$ 2.312.288,40 (dois milhões e trezentos e doze mil e duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)*, por um período de 12 (doze) meses. Fundamentada no Decreto Federal nº 9.488/2018 e Decreto Federal nº 10.024/19 e suas alterações, e em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos do art. 64 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Vitória de Santo Antão, 07 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:8CB8F70C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023. Compra. Cujo objeto: Fornecimento parcelado de Veículo adaptado a UNIDADES ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM) - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, para zona rural, áreas de difícil acesso e áreas descobertas de Saúde Bucal, a fim de atender as necessidades da rede municipal de saúde da Vitória de Santo Antão – PE. Dotação: DESPESA: 102 - 3. 38002. 10. 302. 906. 1.11. 0. 449052. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. FONTE DE RECURSO: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (LC N°141/2012). AÇÃO: 1.11 - EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENÇÃO. **Contratado: RENOVO MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.111.920/0001-27, pelo valor de *R$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).* Vigência: de 22/12/2023 à 21/12/2024.

Vitória de Santo Antão, 22 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:50ECD182

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 212/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023. Compra. A Contratação de Pessoa Jurídica para aquisição eventual de 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO D (UTI-MÓVEL), conforme a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (base índice nacional) para o pleno atendimento ao disposto na resolução CONTRAN n° 4/1998 e inciso V do artigo 230 da lei 9.503 em veículo zero-quilômetro, ano/modelo 2023/2024 ou posterior, destinado as Ações de Saúde no Município da Vitória de Santo Antão - PE. Dotação: Despesa: 102 – 3.38002.10.302.906.1.11.0.449052. Unidade Orçamentária: 38002 – Fundo Municipal De Saúde. Fonte De Recurso: 500002 – Msc – 1.500.1002. Ação: 1.11 - Execução De Obras, Aquisição De Móveis, Veículos, Equipamentos Diversos Para Atenção. Despesa: 103 – 3.38002.10.302.906.1.11.0.449052. Unidade Orçamentária: 38002 – Fundo Municipal De Saúde. Fonte De Recurso: 601 – Msc – 1.601.0000. Ação: 1.11 - Execução De Obras, Aquisição De Móveis, Veículos, Equipamentos Diversos Para Atenção. **Contratado: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0019-10, pelo valor de *R$ R$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais).* Vigência: de 22/12/2023 à 21/12/2024.

Vitória de Santo Antão, 22 de dezembro de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:603DCF5C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que realizará Licitação Pública e disponibilizará informações no site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, identificado como BB Licitação Nº [1033043]. Início acolhimento de propostas 26/12/2023-08:00hs, Abertura das propostas 10/01/2024-08:00hs, Disputa 10/01/2024-09:00hs. Objeto: Contratação de empresa especializada para formação de registro de preços, visando o fornecimento eventual e parcelado de veículo, tipo ônibus novo, zero quilômetro (sem uso anterior), ano/modelo 2023/2024 ou posterior, adaptado para Unidade de Saúde Móvel, destinado as Ações de Saúde no Município da Vitória de Santo Antão-P. Valor global máximo aceitável de R$ 2.644.466,67 (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Edital, anexos e demais informações podem ser obtidos no site: https://vitoriadesantoantao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao, no site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, no e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com, qualquer horário, pelo telefone (81) 9.9518-0389 e no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 22 de dezembro de 2023.

MICAELA VIRGÍNIA MARTINS VIEGAS.
Pregoeira do FMS.

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:EF70C2B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

O Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão - PE, comunica aos interessados que realizará Licitação Pública e disponibilizará informações no site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, identificado como BB Licitação Nº [1033051]. Início acolhimento de propostas 26/12/2023-08:00hs, Abertura das propostas 10/01/2024-13:00hs, Disputa 10/01/2024-14:00hs. Objeto: Contratação de empresa especializada para formação de registro de preços, visando o fornecimento eventual e parcelado de ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS 0KM ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA TIPO CADEIRANTE E DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, ano/modelo 2023/2024 ou posterior, destinado as Ações de Saúde no Município da Vitória de Santo Antão – PE. Valor global máximo aceitável de R$ 4.370.600,02 (Quatro milhões, trezentos e setenta mil, seiscentos reais e dois centavos). Edital, anexos e demais informações podem ser obtidos no site: https://vitoriadesantoantao.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/avisos-de-licitacao, no site http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp, no e-mail: cplfmsprefeituradavitoria@gmail.com, qualquer horário, pelo telefone (81) 9.9518-0389 e no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antão, 22 de dezembro de 2023.

MICAELA VIRGÍNIA MARTINS VIEGAS.
Pregoeira do FMS.

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:F1E29FBE

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 133/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 021/2023 Nat: Serviços de Engenharia **Objeto:** Contratação de empresa especializada na área de engenharia pavimentação com pedras graníticas na rua Sebastião Gomes de Souza, Bairro da Bela Vista, na cidade da Vitória de Santo Antão - PE. **Valor Máximo Estimado:** R$ 122.784,87 (cento e vinte e dois mil e setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). A licitação **realizar-se-á, às 09:00h do dia 16 de janeiro de 2024**, na sala de reuniões da CPL. O Edital poderá ser adquirido, de 2ª a 6ª, das 7 às 13 horas, no prédio da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144 – Livramento – Vitória de Santo Antão – PE, juntamente com carimbo CNPJ, onde também serão fornecidas informações aos interessados ou através do link:https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1.

Vitória de Santo Antão, 21 de dezembro de 2023.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:4761BC7F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

RETOMADA DA SESSÃO PARA CONTINUAÇÃO DA DISPUTA
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2023

O Município de Xexéu-PE, por meio do Pregoeiro Municipal, comunica às empresas participantes a **reabertura** da sessão do Processo Licitatório Nº 035/2023 – Pregão Eletrônico Nº 020/2023, cujo objeto é ***Aquisição parcelada de material médico hospitalar; medicamentos para farmácia básica e medicamentos psicotrópicos, para atender as necessidades e finalidades da Secretaria Municipal de Saúde), para o período de 12(doze) meses,*** objetivando a continuação da **DISPUTA.**

A sessão ocorrerá na data de **28/12/2023 ás 10h00min. (horário de Brasília) no sistema eletrônico do BNC disponível no site: www.bnc.org.br**

Xexéu/PE, 22 de Dezembro de 2023.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:0E31EB2E

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
PREFEITURA DE XEXÉU - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

“COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS E REGIONALIZADOS PARA ME-EPP” DECRETO MUNICIPAL Nº 036/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 – SRP Nº 002/2023
O Município de Xexéu - PE, por intermédio do Pregoeiro Oficial deste Município, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, como também através do **DECRETO MUNICIPAL Nº036/2021**, torna público a realização do certame abaixo:
Processo Licitatório nº. 028/2023 - Pregão Eletrônico n.º 014/2023 - SRP Nº 002/2023. Menor preço por ITEM. CPL. Compras. Objeto: **Registro de Preços** para futura e eventual ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E DEVIDAMENTE REGULAMENTADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE XÉXEU POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES***. Valor global estimado dos itens: R$ **1.252.924,72**. **Recebimento das propostas:** até as 08h30min do dia 10 de Janeiro de 2024. **Início da Sessão de Disputa de Preços**: às 09h30min do dia 10 de Janeiro de 2024. **Local:** Site www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima. Informações na sala da CPL, localizada na Av. Mário Melo, 40, Centro - Xexéu/PE ou por e-mail: cpl@xexeu.pe.gov.br Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone/WhatsApp: Grossa-PR (42) **3026-4550/3026-4570**, e-mail:contato@bnc.org.br

Xexéu – PE, 22 de Dezembro de 2023.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Pregoeiro

JADECIR GONÇALVES DA SILVA LINS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria Municipal Nº 123/2022 – GP
DIEGO ROMERO MOREIRA LOPES
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia
Portaria Municipal Nº 261/2023 – GP
MARIA GORETE LUDOVICO DE LIMA
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social
Portaria Executiva Municipal nº 011/2021

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:F99C86AB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 158/2023

DECRETO N°158, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.
Declara de interesse social para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel na forma como menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO PAULISTA– ESTADO DE PERNAMBUCO,no uso de suas atribuiçõesinstitucionaisque lhe são conferidasem função do cargo e com respaldopela Lei Orgânica Municipal e com fundamento no inciso XXIV daConstituiçãoFederal e nos artigos 2º, 5º, alínea "g", do artigo 2º, inciso V da Lei n.º 4.132, de 10de setembro de 1962; do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações posteriores; e
CONSIDERANDOa necessidade de ampliar o acesso a moradia digna para as famílias de baixa renda, tal como preceitua o artigo 6º combinado com artigo 23, inciso IX da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDOoaumento do déficit habitacional quantitativo municipal exposto nos resultados do ultimo censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
CONSIDERANDOas novas regras de enquadramento e qualificação de imóveis apresentadas pelo novo Programa Minha Casa Minha Vida constantes na Lei Federal n.º 14.620/2023 e na Portaria do Ministério das Cidades n.º 275, de 15 de junho de 2023;
CONSIDERANDOo teor da Portaria do Ministério das Cidades n.º 1.482, de 21 novembro de 2023, que divulgou o enquadramento da proposta enviada pelo Município do Paulista/PE, referente aoempreendimento habitacional denominado "Nossa Prata II", no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial,

DECRETA:
Artigo 1º Fica declarado de INTERESSE SOCIAL, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial,nos termos da Lein.º 4.132, de 10 de setembro de 1962 e Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, o terrenourbano, situado na Avenida Antônio Cabral de Souza, s/n, Maranguape II, Paulista/PE, objeto da matricula nº 56.725, do 1º ServiçoNotarial e Registral da Comarca do Paulista/PE, contendo a parcela desapropriada a área de 40.700,61m² (quarenta mil e setecentos metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados) de propriedade da BOECKMANN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.226.525/0001-09, com sede na Rua Canoas, 250, Arthur Lundgren I, Paulista/PE.
Parágrafo Único. As descrições perimetrais do imóvel indicado no caput deste artigo, conforme constam na certidão de matricula, são as seguintes:"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 31ª, definido pelas coordenadas E: 294.572.362m e N: 9.122.271,759m; confrontando com as terras da rua São Sebastião, segue por com azimute de 102º49'92' e distância de 9.122.243,892m;confrontando-se com as terras da rua São Sebastião, segue com azimute de 102º45'51,70"e distância de 116,08m até o vértice 26ª, definido pelas coordenadas E: 294.807,999m e N: 9.122,218,244m; confrontando-se com as terras da rua São Sebastião, segue por um azimute de 102º52'22,20" e distância de 124,41m até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 294.929,282m e N: 9.122.190,527m, confrontando com terras da rua projetada do loteamento Nossa Prata, segue com azimute de 35º36'39,47" e distância de 22,54m até o vértice 28,definido pelas coordenadas E: 294.942,406m e N: 9.122.208,851m; confrontando com terras do Lote G-1, de propriedade de Janaina Costa dos Santos, segue por azimute de 307º06'24,96"e distância de 389,41m até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 294.631,847m e N: 9.122,443,784m; confrontado com terras da Rodovia PE-22 (av. Antônio Cabral de Souza), segue por uma azimute de 228º39'45,85" e distância de 47,67m em curva acompanhando a rodovia até o vértice 30, definido pelascoordenadas E 294.596,094m e N: 9.122.412,333m; confrontando com terras da Rodovia PE-22 (av. Antônio Cabral de Souza), segue por azimute de 204º40'40,05" e distância de 51,26m emcurva acompanhando a rodovia até o vértice 31, definidopelas coordenadas E: 294.575,207m e N: 9.122.366,875m; confrontando com terras da Rodovia PE-22 (av. AntônioCabral de Souza), segue por um azimute de 181º42'47,72" e distância de 95,16m até o vértice 31ª, encerrando este com perímetro de 972,08me área de 40.700,611m². De acordo com seus limites, a propriedade apresenta as seguintes confrontações: FRENTE – avenida Antônio Cabral de Souza (Rodovia PE-22); FUNDO – rua projetada do Loteamento Nossa Prata; DIREITO – Lote G-1, de propriedade da Sra. Janaina Patrícia Costa dos Santos; ESQUERDO – rua São Sebastião. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao MeridianoCentral 33WGr, fuso 25S, tendo comodatumoSIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."
Artigo 2º A desapropriação do imóvel declarada de interesse social por este Decreto, é considerada de urgência, razão pela qual deverá ser efetivada mediante acordo administrativo, previsto no artigo 10 do Decreto lei n.º 3.365/1941, ou processar-se nos termos do artigo 10 c/c o artigo 15, e seus parágrafos, do Decreto Lei n.º 3.365, de 21/06/1941 e Lei Federal n.º 2.786, de 21/05/1956.
Parágrafo Único – A desapropriação de que trata este Decreto se Dará por utilidade pública, na forma do artigo 2º, inciso V da Lei 4.132, de 10 de setembro de 1962, sendo que a área mencionada no artigo primeirodestinar-se-áa realização de empreendimento habitacional de interesse social.
Artigo 3º No caso de desapropriação amigável, a mesma ocorrerá nos seguintes termos:
I – O Município do Paulista/PE pagará aos proprietários a quantia equivalenteao valor de mercado do bem desapropriado obtido através de avaliação técnica.
II – O pagamento da indenização decorrente da presente desapropriação poderá ocorrer de forma integral ou parcelada de acordo com os termos do acordo administrativo.
III – O Município do Paulista/PE arcará com todos os custos decorrentes desse decreto, inclusive desmembramento da área, bem como de aditamentos necessários a viabilização da escritura, emolumentos, taxas e outros custos eventualmente existentespara a concretização do negócio e transferência de propriedade da área desapropriada.
Artigo 4º A Secretaria de Habitação, entidade da Administração Direta do Município do Paulista/PE, fica autorizada na forma legal pertinente, a promover a desapropriação resultante deste Decreto.
Artigo 5º O Ente referidono artigo anterior deverá apurar todos os débitos tributários, vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não nadívidaativa, relativos ao proprietário ou ao imóvel objeto do presente Decreto, para fins de compensação com o valor da indenização, nos termos do Art. 32 e parágrafos do Decreto-Lei nº 3.365/42 e§§ 9º e 10º do Art. 100 da Constituição Federal.
Paragrafo Único. Na hipótese de desapropriação judicial, deverá ser depositado o valor integral da indenização, fazendo-se posteriormente a compensação.
Artigo 6º - Os atos relativos ao presente decreto deverãopassar pelo crivo da Procuradoria Geral do Município.
Artigo 7º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Artigo 8º. O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de dezembro de 2023.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Dê Ciência,
Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Publicado por:
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento
Código Identificador:2253CA7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE HABILITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023
Processo Licitatório: Nº 288/2023
Objeto:FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO TIPO FRANCÊS, TIPO DOCE CORBERTURA, TIPO SEDA, BOLACHA SODA, BOLO MESCLADO, BOLO DE TRIGO COM SABOR DE CHOCOLATE, BOLO FORMIGUEIRO, BOLO DE TRIGO TRADICIONAL, BOLO DE MILHO E BOLO DE MANDIOCA), PARA ATENDER AS UNIDADES VINCULADAS (PSB, PCF, PSE, IGD, CASA DE ACOLHIMENTO E OUTROS) CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES NESTE TERMO DE REFERENCIA, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**. Empresa vencedora **PÃO E MEL EIRELI**(36.447.527/0001-06), arrematantes do ITENS: 01 a 10, no valor total de R$: 228.180,80 (duzentos e vinte e oito mil, cento e oitenta reais e oitenta centavos).
Paulista, 22 de dezembro de 2023

ROBERTO VELOSO FERRAZ
PREGOEIRO MUNICIPAL

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:0BC2D466

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 7191/2023-PARECER N° 645/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
INDEFERIR o requerimento de pagamento retroativo inerente à mudança de Classe Salarial, tombado sob o número 7191/2023, formulado pelo(a) servidor(a) JOÃO HENRIQUE DE FREITAS FERREIRA, matrícula 10.501, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 645/2023.
Publique-se e Cumpra-se.
Paulista, 21 de dezembro de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Bárbara Kelly Ferreira Dos Santos Lima
Código Identificador:0C51072A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PL N° 293/2023 – CP N° 015/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - CPL OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PL N° 293/2023 – CP N° 015/2023
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 293/2023 na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 015/2023**. Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS QUIOSQUES DA ORLA MARÍTIMA DO JANGA, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE"**. Por interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Valor Estimado: **PREÇO GLOBAL MÁXIMO: R$ 9.087.330,56** (**Nove milhões, oitenta e sete mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos**). DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **29 de janeiro de 2024**, **às 10hs00min**. LOCAL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, 26, Nobre, Paulista/PE). **E-mail: cplobras.paulista03@gmail.com**. RETIRADA DO EDITAL: O Edital, informações e seus anexos podem ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta no horário das 08hs00min às 14hs00min ou solicitado via e-mail.
Paulista/PE, 22 de dezembro de 2023.
CPL Obras e Serviços de Engenharia do Paulista/PE.

Publicado por:
Barbara Eduarda Santos de Brito
Código Identificador:41E51D66

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO III -
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023 – STCEJ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2023 - OBJETO: **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES DO PAULISTA/PE**. Valor máximo estimado **R$: R$ 1.758.914,23** (Hum millhão, setecentos e cinqeunta e oito mil, novecentos e quartoze reais e vinte e três centavos) ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 12/01/2024 às 09h30min. **SESSÃO DE DISPUTA:** 12/01/2024 às 10h00min. O edital se encontra disponível nos sites: http://www.bllcompras.org.br e http://transparencia.paulista.pe.gov.br. Maiores informações no setor de licitações sito à R. Dr. Demócrito de Souza Filho n° 26 – Nobre, Paulista – PE.
Paulista, 22 de dezembro de 2023.

ROBERTO VELOSO FERRAZ
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Roberto Veloso Ferraz
Código Identificador:CA2C3C60

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO PARA SERVIÇOS MECÂNICOS COM POSSÍVEL REPOSIÇÃO DE PEÇAS

A Secretaria Municipal de Educação do Paulista-PE, solicita a apresentação de proposta orçamentária para contratação de empresa especializada em serviços mecânicos em veículos automotores, com a possibilidade de reposição de peças, afim de proceder manutenção preventiva e corretiva nos ônibus que fazem o transporte escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino do Município do Paulista. As empresas interessadas poderão enviar suas propostas através do seguinte endereço eletrônico: compras.publicas@edu.paulista.pe.gov.br até o dia 02 de janeiro de 2023.
Paulista, 22 de dezembro de 2023.

JULIANA SEBASTIANA DE ARAÚJO GUEDES

Publicado por:
Juliana Sebastiana de Araujo Guedes
Código Identificador:CDD9C15B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO – MÉDICOS DE DIVERSAS ESPECIALIDADES – EDITAL 001/2023

O**PREFEITO DE ABREU E LIMA E A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDOa divulgação do RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público de Edital nº 001/2023, instaurado pela Portaria Conjunta nº 218/2023, realizado para a admissão de Diversos Cargos de Especialidades Médicas, neste Município;

CONSIDERANDOo disposto no Decreto nº 035/2023, que homologa o Resultado Final do Concurso Público para os Diversos Cargos de Especialidades Médicas, conforme publicado no Diário Oficial do Município de 14 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que a nomeação dos candidatos classificados se dará mediante necessidade e conveniência desta Prefeitura de Abreu e Lima, obedecendo-se a ordem de classificação; e

CONSIDERANDO as vagas que não foram preenchidas pelos profissionais convocados pelas últimas publicações no Diário Oficial deste Município;

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS RELACIONADOS NO ANEXO I DESTA CONVOCAÇÃO, como também divulgar CALENDÁRIO para a entrega das documentações pessoais e realização de Exames Médicos Admissionais, conforme orienta o Edital do Concurso.

Os candidatos classificados e relacionados no **ANEXO I** deste edital deverão comparecer nos locais discriminados, nas datas, horários e endereços apresentados no **ANEXO II** desta Convocação, respeitando os requisitos também apresentados nesse Anexo.
Ressalta-se que o não comparecimento, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido no Edital do Concurso, poderá impedir a contratação do (a) mesmo (a), a qualquer tempo, em decorrência do presente Concurso.

Abreu e Lima, 19 de dezembro de 2023.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária de Saúde

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2023.

1 – MÉDICO GENERALISTA – ESF

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
55º	PEDRO CASTOR BATISTA TIMÓTEO DA SILVA	108827	64,00	NÃO
56º	JOANNA AMÉLIA DO REGO SANTOS	107634	64,00	NÃO
57º	LEMUEL LOPES CONSERVA	100106	62,00	NÃO
58º	ANA CAROLINE LOPES SOUZA	101633	62,00	NÃO
59º	MATHEUS LUCAS HENRIQUES SANTOS	100109	62,00	NÃO
60º	FRANCISCO FERNANDES MOUSINHO	103731	62,00	NÃO
61º	FLÁVIA VIANA HENRIQUES LÔBO COSTA	106668	62,00	NÃO
62º	SARAH CAVALCANTI GUEDES	107377	62,00	NÃO
63º	FILIPE MELO SANTOS DE SERPA BRANDÃO	105895	62,00	NÃO
64º	SARAH BUARQUE GOMES DE MOURA	103243	62,00	NÃO
65º	BÁRBARA LUISA GONÇALVES BESERRA	105331	62,00	NÃO
66º	DÉBORA BARROS DE LUCENA	107010	62,00	NÃO
67º	GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS CALADO	108500	62,00	NÃO
68º	VALKIRIA PEREIRA CAMPELLO CAVALCANTE	104689	62,00	NÃO
69º	GABRIELA MELO CARVALHO	108640	60,00	NÃO
70º	CAROLINA DIAS DA SILVA AMORIM	103116	60,00	NÃO
71º	GISELE CARVALHO SILVA	108800	60,00	NÃO
72º	RAFAELA CLEMENS DE SOUZA LEÃO BORGES	106125	60,00	NÃO
73º	RODOLFO FERREIRA COZER	106757	60,00	NÃO
74º	RUBENS DA SILVA DUARTE	106343	60,00	NÃO

2 – MÉDICO CARDIOLOGISTA

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
5º	RAFAEL RICARDO DE OLIVEIRA TRAVASSOS	108812	64,00	NÃO

3 – MÉDICO DERMATOLOGISTA

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
1º	ALINE MENDONÇA GALVÃO DE C AGUIAR	105924	72,00	NÃO

4 – MÉDICO INFECTOLOGISTA

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
1º	PAULA FERNANDA DE MELO VASCONCELOS	108777	70,00	NÃO

5 – MÉDICO ORTOPEDISTA

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
3º	MARCELO PAULO MELO DE SOUZA	106457	56,00	NÃO

6 – MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
13º	EVERTON LUIZ TORRES TENÓRIO	102645	50,00	NÃO
14º	MARISA DE FÁTIMA PERI AZEVEDO	107926	50,00	NÃO
15º	LETÍCIA COELHO FERREIRA	107720	50,00	NÃO
16º	KEILA LIMA DE OLIVEIRA DINIZ	104014	50,00	NÃO

7 – MÉDICO UROLOGISTA

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	ARGUM. CLASSIF.	PCD
1º	RAFAEL AZEVEDO FOINQUINOS	106823	68,00	NÃO

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – AVALIAÇÃO DE SAÚDE OCUPACIONAL/ASO's E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, CLASSIFICADOS E CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO DE EDITAL Nº 001/2023

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
EXAMES LABORATORIAIS *	27/12/2023	LABOCLÍNICA	08h00min
LAUDO DE SANIDADE MENTAL	03/01/2024	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ÁLCOOL E DROGAS / CAPS AD	08h00min
LAUDO DERMATOLÓGICO	04/01/2024	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - TIMBÓ	07h00min
LAUDO FÍSICO E ORTOPÉDICO	05/01/2024	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - TIMBÓ	10h00min
PARECER CARDIOLÓGICO	05/01/2024	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - TIMBÓ	12h00min
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL **	08/01/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES PENDENTES	10/01/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min
AVALIAÇÃO DE SAÚDE	12/01/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min

*** OS CANDIDATOS DEVERÃO SE APRESENTAR EM JEJUM DESDE AS 23H00 DO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR ÀATIVIDADE.**

**** OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS (ORIGINAL E CÓPIA) SÃO OS SEGUINTES:**
CÉDULA DE IDENTIDADE; CPF; TÍTULO DE ELEITOR; COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); CTPS (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA EXPEDIÇÃO DA CTPS); CARTÃO DE PIS OU PASEP (CASO NÃO SEJA O PRIMEIRO VÍNCULO TRABALHISTA DO CANDIDATO); CERTIFICADO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO); COMPROVAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE E DA TITULAÇÃO EXIGIDA PARA O CARGO QUE CONCORREU; INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA/CRM-PE; COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO CRM/PE; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA FIXA ATUALIZADO; CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; REGISTRO CIVIL DOS FILHOS (SE HOUVER) E CPF DOS MESMOS; OS CANDIDATOS QUE SE INSCREVERAM COMO PCD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA DEVERÃO APRESENTAR LAUDO MÉDICO ATESTANDO A ESPÉCIE E O GRAU OU NIVEL DA DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS APRESENTADOS PELO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO (ITENS 3.6 E 3.15 DO EDITAL N. 001/2023); CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FEDERAL (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao) E ESTADUAL (http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf), DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE VÍNCULOS PÚBLICOS, OU DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE VÍNCULOS PÚBLICOS NOS TERMOS CONSTITUCIONAIS (ATÉ DOIS VÍNCULOS PÚBLICOS SEM CHOQUE DE CARGA HORÁRIA) E TAMBÉM 02 (DUAS) FOTOS COLORIDAS 3X4 RECENTES.

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ÁLCOOL E DROGAS / CAPS AD	RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 40, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - TIMBÓ	RUA SÃO CRISTÓVÃO, S/Nº, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
LABOCLÍNICA	RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 107, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA SÃO CRISTÓVÃO, S/Nº, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:6B222F0A

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – EDITAL/2020

O**PREFEITO DE ABREU E LIMA E A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988:

CONSIDERANDOa divulgação do RESULTADO e CLASSIFICAÇÃO FINAL do Concurso Público realizado para a admissão de Agentes Comunitários de Saúde;

CONSIDERANDOa Homologação do Resultado Final do Concurso Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), instaurado pela Portaria n° 1.094/2019; e

CONSIDERANDO ser necessário o preenchimento de 01 (uma) vaga deixada em aberto pela desistência do candidato, Sr. MARCO AURÉLIO DA SILVA, Inscrição nº 912248, bem como da necessidade de admissão de mais 01 (um) ACS na Zona Rural deste Município (Território 5 – GEMBA);

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DE 02 (DOIS) CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, como também **CALENDÁRIO** para a entrega das documentações pessoais e realização dos **EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS**, conforme orienta o Edital do Concurso.

Os candidatos classificados e relacionados no **ANEXO I** deste edital deverão comparecer nas datas, horários e endereços apresentados no **ANEXO II** desta Convocação, respeitando-se os requisitos também apresentados nesse Anexo.
Ressalta-se que o não comparecimento, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido no Edital do Concurso, impedirá a contratação do (a) candidato (a), a qualquer tempo, em decorrência do presente Concurso.

Abreu e Lima, 19 de dezembro de 2023.

LEIDJANE DA SILVA VIRÃES NETA
Secretária de Saúde

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS DO CONCURSO PÚBLICO

ORD	NOME COMPLETO	INSCRIÇÃO	PCD	TERRITÓRIO
1	BRUNO XAVIER DA SILVA	913474	FÍSICO	TERRITORIO/LOCALIDADE 02
2	VIVIANE VANESSA DOS SANTOS	900921	NÃO	TERRITORIO/LOCALIDADE 05 (ZONA RURAL) – GEMBA – GEMBA

ANEXO II

CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – EXAMES PRÉ-ADMISSIONAIS E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO DE 02 (DOIS) CANDIDATOS (AS) AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, RELACIONADOS NO ANEXO I.

ATIVIDADE	DATA	LOCAL	HORÁRIO
EXAMES LABORATORIAIS *	27/12/2023	LABOCLÍNICA	08h00min
LAUDO DE SANIDADE MENTAL	03/01/2024	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ÁLCOOL E DROGAS / CAPS AD	08h00min
LAUDO DERMATOLÓGICO	04/01/2024	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - TIMBÓ	07h00min
LAUDO FÍSICO E ORTOPÊDICO	05/01/2024	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - TIMBÓ	10h00min
PARECER CARDIOLÓGICO	05/01/2024	CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - TIMBÓ	12h00min
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL **	08/01/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min
ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES PENDENTES	10/01/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min
AVALIAÇÃO DE SAÚDE	12/01/2024	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	08h00min

*** OS CANDIDATOS DEVERÃO SE APRESENTAR EM JEJUM DESDE AS 23H00 DO DIA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À ATIVIDADE.**

**** OS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS (ORIGINAL E CÓPIA) SÃO OS SEGUINTES:**
CÉDULA DE IDENTIDADE; CPF; TÍTULO DE ELEITOR; COMPROVANTE DE QUITAÇÃO ELEITORAL (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral); CTPS (PÁGINA DA FOTO E PÁGINA DA EXPEDIÇÃO DA CTPS); CARTÃO DE PIS OU PASEP (CASO NÃO SEJA O PRIMEIRO VÍNCULO TRABALHISTA DO CANDIDATO); CERTIFICADO MILITAR (SE DO SEXO MASCULINO); COMPROVAÇÃO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE; COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA FIXA ATUALIZADO NA LOCALIDADE PARA A QUAL SE INSCREVEU NO CONCURSO; CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO; REGISTRO CIVIL DOS FILHOS (SE HOUVER) E CPF DOS MESMOS; CARTEIRA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 07 (SETE) ANOS; DECLARAÇÃO ESCOLAR DE FILHOS ENTRE 07 (SETE) E 14 (CATORZE) ANOS; LAUDO MÉDICO ATESTANDO A ESPÉCIE E O GRAU OU NIVEL DA DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS APRESENTADOS PELO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO (ITEM 2.2.7); CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS FEDERAL (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao) E ESTADUAL (http://www.servicos.sds.pe.gov.br/antecedentes/public/pages/certidaoAntecedentesCriminais/certidaoAntecedentesCriminaisEmitir.jsf) E TAMBÉM 02 (DUAS) FOTOS COLORIDAS 3X4 RECENTES.

LOCAL	ENDEREÇO
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – ÁLCOOL E DROGAS / CAPS AD	RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 40, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - TIMBÓ	RUA SÃO CRISTÓVÃO, S/Nº, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
LABOCLÍNICA	RUA MARCÍLIO DIAS, Nº 107, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	RUA SÃO CRISTÓVÃO, S/Nº, TIMBÓ, ABREU E LIMA – PE.

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:4DADB75B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO / ERRATA Nº 002

A Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento, Coordenadora de Processo de Seleção Interna de Diretor Escolar, constituída pela Portaria 078-A/2023, decidiu realizar alterações no Cronograma de eventos, estabelecido no Anexo III do Edital nº 001/2023 da Seleção Simplificada Interna, para prorrogar o prazo de inscrições em vista ao feriado municipal de 08 de dezembro e fazer correção no Anexo V que trata da Pontuação da Análise Curricular, após verificação de inconsistência com valor da pontuação estabelecida no item 4.2 da Cláusula 4 do referido Edital, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, finalidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, conforme a seguir.

DO ANEXO III - CRONOGRAMA
ONDE SE LÊ:
ANEXO III
CRONOGRAMA

FASES	DATAS	LOCAL
Período de inscrição e apresentação/ entrega do Plano de Gestão. A inscrição, o plano de gestão e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas.	De 04 a 08 de dezembro de 2023	Secretaria de Educação
Resultado das inscrições e classificados da primeira etapa	11 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/
Recurso presencial	12 de dezembro de 2023	Secretaria de Educação
Resultado do recurso da primeira etapa e Divulgação do cronograma da defesa	13 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/
Defesa com os (as) candidatos selecionados (as) na segunda etapa.	14 de dezembro de 2023	Secretaria de Educação
Divulgação preliminar do resultado da segunda etapa (defesa do plano de gestão).	15 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/
Recurso Presencial	18 de dezembro de 2023	Secretaria de Educação
Divulgação final do resultado da segunda etapa e resultado preliminar da terceira etapa (títulos)	19 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/
Recurso Presencial	20 de dezembro de 2023	Secretaria de Educação
Resultado do recurso	21 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/
Resultado preliminar da seleção	22 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/
Recurso Presencial	25 de dezembro de 2023	Secretaria de Educação
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO	27 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/

LEIA-SE:
ANEXO III
CRONOGRAMA

FASES	DATAS	LOCAL
Período de inscrição e apresentação/ entrega do Plano de Gestão. A inscrição, o plano de gestão e a entrega dos títulos deverão ser obrigatoriamente conjuntas.	De 04 a 11 de dezembro de 2023	Secretaria de Educação
Resultado das inscrições e classificados da primeira etapa	13 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/
Recurso presencial	14 de dezembro de 2023	Secretaria de Educação
Resultado do recurso da primeira etapa e Divulgação do cronograma da defesa	15 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/
Defesa com os (as) candidatos selecionados (as) na segunda etapa.	16 de dezembro de 2023	Secretaria de Educação
Divulgação preliminar do resultado da segunda etapa (defesa do plano de gestão).	18 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/
Recurso Presencial	19 de dezembro de 2023	Secretaria de Educação
Divulgação final do resultado da segunda etapa e resultado preliminar da terceira etapa (títulos)	20 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/
Recurso Presencial	21 de dezembro de 2023	Secretaria de Educação
Resultado do recurso	22 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/
Resultado preliminar da seleção	25 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/
Recurso Presencial	26 de dezembro de 2023	Secretaria de Educação
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO	27 de dezembro de 2023	Diário da AMUPE e https://angelim.pe.gov.br/

DO ANEXO V - DA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

ONDE SE LÊ:
ANEXO V
DA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Experiência em Regência, no município, na Etapa de Ensino (que se candidatou para Função de Gestão)	1,0 pontos por ano. **Limitado a 5 pontos**
Pós-graduação lato sensu de no mínimo 360h na área de educação – Especialização (limitado a um título)	5,0 pontos
Pós-graduação lato sensu de no mínimo 360h na área de gestão. (limitado a um título)	5,0 pontos
Pós-graduação stricto sensu na área de atuação pretendida – Mestrado (limitado a um título)	10,0 pontos
Pós-graduação stricto sensu na área de atuação pretendida – Doutorado (limitado a um título)	15,0 pontos
Experiência em Gestão Escolar para a função de gestor escolar	2,0 pontos por ano. **Limitado a 10 pontos**
Cursos na Área de Atuação – Carga Horária Mínima de 40h (Últimos 05 Anos)	1,0 pontos por curso. **Limitado a 5** **pontos**
Experiência em função técnico-pedagógica: Coordenador(a) Pedagógico(a), Secretário(a) Escolar, Coordenador(a) Administrativo Financeiro e/ou Supervisor Educacional.	1,0 pontos por ano. **Limitado a 5 pontos**
TOTAL	**60,0 pontos**

LEIA-SE:
ANEXO V
DA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE CURRICULAR

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Experiência em Regência, no município, na Etapa de Ensino (que se candidatou para Função de Gestão)	0,5 pontos por ano. **Limitado a 2,5 pontos**
Pós-graduação lato sensu de no mínimo 360h na área de educação – Especialização (limitado a um título)	5,0 pontos
Pós-graduação lato sensu de no mínimo 360h na área de gestão. (limitado a um título)	5,0 pontos

Pós-graduação stricto sensu na área de atuação pretendida – Mestrado (limitado a um título)	5,0 pontos
Pós-graduação stricto sensu na área de atuação pretendida – Doutorado (limitado a um título)	7,5 pontos
Experiência em Gestão Escolar para a função de gestor escolar	2,0 pontos por ano. **Limitado a 10 pontos**
Cursos na Área de Atuação – Carga Horária Mínima de 40h (Últimos 05 Anos)	0,5 pontos por curso. **Limitado a 2,5 pontos**
Experiência em função técnico-pedagógica: Coordenador(a) Pedagógico(a), Secretário(a) Escolar, Coordenador(a) Administrativo Financeiro e/ou Supervisor Educacional.	0,5 pontos por ano. **Limitado a 2,5 pontos**
TOTAL	**40,0 pontos**

Angelim(PE), em 07 de dezembro de 2023

DJANE MARIA SILVA
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Laura Luana de Amorim Cysneiros
Código Identificador:C9918EA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 001/2023 – VOLTADO AO AUDIOVISUAL – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS APRESENTADOS

CURTA-METRAGEM			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Andreza Nascimento de Oliveira	Sim	Habilitada	1º
Luiz Marcelo Ulisses de Andrade	Não	Habilitado	2º
Matheus Nascimento de Sousa	Não	Habilitado	3º
Miryan Oliveira do Nascimento	Não	Habilitada	4º
Luiz Mário Pereira de Andrade	Não	Habilitado	5º

VIDEOCLIPE			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
José Augusto de Melo Almeida	Não	Habilitado	1º
Marcílio Silva de Azevedo	Sim	Habilitado	2º
Damião Barbosa da Silva	Não	Habilitado	3º
Marcos Pereira da Silva	Não	Habilitado	4º
Jonathas Diego Silva das Neves	Não	Habilitado	5º

EXPERIMENTAL			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Klebson José Silva de Oliveira	Não	Habilitado	1º
Claudilene Maria Silva de Oliveira Duda	Não	Habilitada	2º
Alex Júnior do Nascimento Silva	Não	Habilitado	3º

QUALIFICAÇÃO/ CAPACITAÇÃO/ FORMAÇÃO NA CULTURA AUDIOVISUAL			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Rogério César Barreto da Silva	Não	Habilitado	1º
Aldilene da Silva Barbosa	Não	Habilitada	2º
Gilmar Lima da Silva	Não	Habilitado	3º

Casinhas, 26 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:C6FD3145

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 002/2023 – VOLTADO ÀS DEMAIS ÁREAS CULTURAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

RESULTADO FINAL DA ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS APRESENTADOS

SHOW MUSICAL			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
José Luiz Barbosa da Silva	Sim	Habilitado	1º
Sebastião Amaro de Sousa	Sim	Habilitado	2º
Fernanda Lima da Silva	Não	Habilitada	3º
José Geraldo de Araújo	Sim	Habilitado	4º
Antônio Inácio dos Santos	Não	Habilitado	5º
Robson Marinho Barbosa da Silva	Não	Habilitado	6º

Esmeraldo Pereira da Silva	Sim	Habilitado	7º
Edson Santana da Silva	Não	Habilitado	8º
José Cleison dos Santos Silva	Não	Habilitado	9º
Josilene Andrade de Oliveira Ferreira	Não	Habilitada	10º
Carlos Daniel Pires da Silva	Não	Habilitado	11º
Jadilson da Silva Barbosa	Não	Habilitado	12º
Antônio Andrade do Carmo	Não	Habilitado	13º
Marcos Lima dos Santos	Não	Habilitado	14º
Josinaldo Nascimento da Silva	Não	Habilitado	15º
José Glielson da Silva Lira	Não	Habilitado	16º
Artur Silva dos Santos	Não	Habilitado	17º
José Anderson Barbosa da Silva	Não	Habilitado	18º

ARTESANATO TRADICIONAL; CULTURA RURAL; DANÇA; DIVERSIDADE/CULTURA LGBTQIA+; GASTRONOMIA; LITERATURA; TEATRO			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Francisco José Lima de Sousa	Não	Habilitado	1º
Admilson Oliveira Barbosa	Sim	Habilitado	2º
Weliton Santos da Silva	Sim	Habilitado	3º
Giovani Souza de Morais	Não	Habilitado	4º
Valdemir Freitas da Silva	Não	Habilitado	5º

PRÊMIOS "TRAJETÓRIAS"			
NOME DO PROPONENTE	COTAS	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Aluizio Pereira da Silva	Não	Habilitado	1º
Damiana Pires da Silva	Não	Habilitada	2º
José Ailton da Silva Dias	Não	Habilitado	3º

Casinhas, 26 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Publicado por:
Claudeni Silva de Oliveira
Código Identificador:B0E29A3A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 099/2023

HOMOLOGO o Processo Licitatório N° 3**60/2023** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **099/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS (MANEQUINS E DEA DE TREINO) PARA TREINAMENTO DE REANIMAÇÃO CARDIOPULMONAR – RCP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA – PE** e ADJUDICO seu objeto às empresas a seguir relacionadas, por apresentarem o menor preço por lote ofertado:

1- COLUMBIA COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, CNPJ N° 10.378.106/0001-87, estabelecida à Rua Governador Jorge Larceda nº 171, Sala J 01, Bloco Mikami VIII CJ RES, Guarirotuba, Curitiva/PR – CEP: 81.510-040, fones: (41) 3068-3671 / (41) 3068-3668, pelo valor total de **R$ 19.069,98 (dezenove mil sessenta e nove reais e noventa e oito centavos),** conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
1	KIT MANEQUIM TIPO TORSO/TRONCO PARA RCP ADULTO SIMPLES - Equipamento que simula um adulto (cabeça e tronco) de forma a permitir um treinamento das técnicas de suporte básico de vida na desobstrução de vias aéreas e reanimação cardiopulmonar em adultos. Composição: Manequim (cabeça e tronco) para reanimação cardiopulmonar que simula um adulto de fisiologia e anatomia mediana, confeccionado para um treinamento realístico das técnicas de Suporte Básico de Vida. Deve possuir no mínimo as seguintes características básicas: Obstrução natural das vias aéreas de forma a permitir aos estudantes aprender a técnica de desobstruir as vias aéreas como em uma situação real com a inclinação da cabeça e elevação do queixo (hiperextensão); Mandíbula móvel; Face removível; Elasticidade do tórax tipo humano de forma a permitir a expansão e a retração enquanto realizada a ventilação e compressão; Marcas realísticas para local de ponto de compressão (esterno, mamilos e umbigo); Possibilitar o uso de ressuscitador manual ou protetor facial durante a ventilação; Permitir a respiração bocaboca, boca-nariz, só nariz e com máscara bucal (Pocket Mask e Bag-Valve Mask - BVM); Possuir dispositivo audível para confirmar zona de compressão caracterizando a profundidade da compressão correta ("click"); A resistência e elasticidade do tórax devem ser realistas e similar ao de um adulto médio; Deve ser leve para seu fácil transporte; Possibilidade de remoção e substituição de pulmões e pele da face de forma simples; Deve ser de fácil limpeza e desinfecção; Deve possuir bolsa pulmonar, válvula e bolsa de transporte Deve estar de acordo com os últimos padrões definidos pelo AHA 2019 (American Heart Association) Exigências diversas: 1) Cada unidade deverá vir acompanhada do manual com informações de operação e descritivo técnico escrito em Língua Portuguesa do Brasil, subsidiariamente, ou em substituição ao manual original no idioma do país de origem do fabricante. 2) Garantia mínima de doze meses. 3) A **contratada** deverá fornecer manutenção e rede de assistência técnica no âmbito do Estado de Pernambuco. 4) Permitir a colocação das pás do DEA de treinamento. 5) Deverá incorporar um sistema bluetooth que permite conexão ao seu smartphone, tendo apenas que baixar o aplicativo do equipamento. 6) Ter como referência anatômicas: tórax, mamilos, costelas, esterno e processo xifoide. 7) Provido deum display/painel eletrônico de avaliação de RCP. 8) O painel eletrônico através dos sensores, avalia a posição correta das mãos, da insuflação e da compressão se foi suficiente ou excessiva, a luz azul intermitente fornece o ritmo ideal para as compressoes. **Marca: LAERDAL / Modelo: 123-01050 + 123-30050**	UND	6	R$ 3.178,33	R$ 19.069,98

2- ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ N° 26.527.362/0001-29, estabelecida à Rua Est. Doutor Cicero Borges de Morais, nº 1630, Vila Universal, Barueri/SP – CEP: 06.407-000, fones: 11) 4303-5688 / (11) 4303-5692 / (11) 4303-5685 / (11) 4303-5695, pelo valor total de **R$ 9.180,00 (nove mil cento e oitenta reais),** conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
3	Desfibrilador Externo Automático de Treinamento com Controle Remoto, similar ao DEA real. Software de Treinamento em Português; Indicações Correta da Posição dos Eletrodos. Possibilidades de conectar um alto-	UND	6	R$ 1.530,00	R$ 9.180,00

	falante externo: Ajustes de volume e função de pausa. - Possuir 09 cenários de situações instalados (selecionados inclusive pelo controle remoto), simulando condições diferentes de casos de parada cardíaca. Fonte de Alimentação de Energia DC Bivolt. e Bateria. Conectores das pás dos Eletrodos. Eletrodos (1 par adulto e 1 criança). Características do Controle Remoto: Seletor de Cenários. Avanço ou Retrocesso do Seletor de Cenários: Inicio da Simulação.; Pausa na Simulação. - Pré-conexão (ativação da chave). - Teste de Irregularidade com a conexão dos eletrodos: Simulador de conexão correta dos eletrodos; Simulador de Movimento: Simulador de ritmo passível e não passível de choque. Simulador de Função semi ou totalmente automático. Simulador de Bateria Baixa e Simulador de erros. **Marca: SDORFI / Modelo: OF. MOD. SD 8000**				

O lote abaixo foi CANCELADO:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
2	MANEQUIM BEBÊ PARA TREINO RCP - indicado para treinamento de RCP básico; - possuir monitor que indica a qualidade das compressões, click de compressão para avaliar a profundidade ou luzes de advertência, indicando a correta ou incorreta posição das mãos e força aplicada durante as compressões torácicas; - permitir inclinação da cabeça e manobra de elevação do queixo para abertura das vias aéreas e manobra de Heimlich (manobra de desengasgo). - com braços e pernas articuláveis. Vir acompanhado de bolsa de transporte.	UND	2	-	-

O valor global do Processo é de **R$ 28.249,98 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos)**. Goiana, 22 de dezembro de 2023.

LÍCIA DA SILVA MACIEL
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:791E24CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 119/2023

HOMOLOGO o Processo Licitatório N° **451/2023** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº **119/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (PICK-UPS, VAN/MINI-VAN E MICRO-ÔNIBUS), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE** e ADJUDICO seu objeto à empresa a seguir relacionada, por apresentar o menor preço por lote ofertado:

1- PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ N° 03.935.826/0001-30, estabelecida à Av. Ruy Barbosa, nº 968, Aflitos, Recife/PE – CEP: 52.050-000, fones: (81) 3301-8761 / (81) 99296-6485, pelo valor total de **R$ 4.098.349,92 (quatro milhões noventa e oito mil trezentos e quarenta nove reais e noventa e dois centavos),** conforme a seguir especificado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
1	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4 – Nas seguintes especificações mínimas: 0km, ano de fabricação 2023, cor branco, diesel; motor no mínimo 200 cv; 05 lugares; direção hidráulica; Câmbio automático de 6 marchas; ar condicionado; vidro e travas elétricas, nas 4 (quatro), portas rodas de liga leve; freios ABS e airbag; Acessórios: 1- Estribos laterais; 2- Protetor de caçamba. **Marca: CHEVROLET / MODELO: S10 CABINE DUPLA 2.8, PICAK-UP CABINE DUPLA 4X4**	UND	9	R$ 248.888,88	R$ 2.239.999,92
2	VEÍCULO TIPO MINIVAN Nas seguintes especificações mínimas: 0km, ano de fabricação 2023, cor branca, capacidade para 7 passageiros, incluindo motorista, motor FLEX, Tração Dianteira, Com 5 marchas à frente e 1 à ré: Ar Condicionado; Direção Hidráulica; Air Bag duplo, bancos revestidos em couro, cinto de Segurança em todos os bancos; Volante com regulagem de altura; Vidros elétricos dianteiros com one-touch, Travas elétricas, Desembaçador de vidro traseiro; Freio ABS. Garantia de 12 meses ofertado pelo fabricante e equipado com todos os equipamentos. **Marca: CHEVROLET / MODELO SPIN 1.8L T7**	UND	15	R$ 123.890,00	R$ 1.858.350,00

O lote abaixo foi CANCELADO:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
3	MANEQUIM BEBÊ PARA TREINO RCP - indicado para treinamento de RCP básico; - possuir monitor que indica a qualidade das compressões, click de compressão para avaliar a profundidade ou luzes de advertência, indicando a correta ou incorreta posição das mãos e força aplicada durante as compressões torácicas; - permitir inclinação da cabeça e manobra de elevação do queixo para abertura das vias aéreas e manobra de Heimlich (manobra de desengasgo). - com braços e pernas articuláveis. Vir acompanhado de bolsa de transporte. UM VEÍCULO TIPO VAN DE 16 LUGARES Nas seguintes especificações mínimas: 0km, ano de fabricação 2023, Motor 2.5, Combustível Diesel N/D, Potência (cv) 115 N/D, Torque (kgf.m) 29,57 N/D, Velocidade Máxima (km/h) 145 N/D Tempo 0-100 (s)16,5 N/D, Consumo cidade (km/l) N/D N/D, Consumo estrada (km/l) N/D N/D, Câmbio manual de 6 marchas, Tração dianteira, Direção hidráulica Suspensão dianteira Suspensão tipo braços triangulares e dianteira com barra estabilizadora, roda tipo independente e molas helicoidal. Suspensão traseira Suspensão tipo eixo transversal (beam), roda tipo rígida e molas feixe de lâminas. Freios quatro freios à disco com dois discos ventilados. Altura (mm) 2.486, Largura (mm)1.990, Comprimento (mm), 5.399, Peso (Kg) 2.250 Tanque (L) 70. Entre eixos (mm) 3.578, Porta-Malas (L) N/D, Ocupantes 16, airbag motorista, alarme, freios ABS, bancos revestidos em couro, airbag passageiro, airbag lateral, controle de tração, distribuição eletrônica de frenagem, ar-condicionado, travas elétricas, ar-quente, piloto automático, volante com regulagem de altura, trio elétrico vidros, elétricos dianteiros, desemb. Traseiro, vidros elétricos traseiros, cor: Branca.	UND	5	-	-

O lote abaixo foi FRACASSADO:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
4	VEICULO MODELO VAN/MICROONIBUS, Nas seguintes especificações mínimas: 0km, ano de fabricação 2023, 20 LUGARES, com no mínimo 20 lugares para passageiros e 01 motorista, tacógrafo diário, vidros elétricos, bancos reclináveis de tecido; rodado duplo no eixo traseiro; travamento com controle remoto das portas, air bag para o motorista, faróis de neblina teto alto, ar condicionado original de fábrica, motor movido a diesel com no mínimo 4 cilindros verticia em linha; com potência de no mínimo 145 cv; gerenciamento eletrônico de combustível, caixa de câmbio com no mínimo 6 marchas sincronizadas à frente e 1 à ré; tração no eixo traseiro; direção hidráulica; pneus tipo e medidas da linha de montagem; sistema de freios ABS, tanque de combustível de no mínimo 70 litros, cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; com licenciamento, emplacamento e seguro DPVAT quitado. Veículo com todos os itens de segurança exigidos pelo código nacional de trânsito. COR BRANCA. Assistência Técnica na Região Metropolitana do Recife ou Mata Norte de	UND	12	-	-

	Pernambuco.				

O valor global do Processo é de **R$ 4.098.349,92 (quatro milhões noventa e oito mil trezentos e quarenta nove reais e noventa e dois centavos)**. Goiana, 22 de dezembro de 2023.

GÉORGIA MARIA M. DE SOUSA PIMENTEL
Chefia de Gabinete

LUCIANA CESAR DE PETRIBU
Secretária de Turismo e Desenvolvimento Cultural

ANDRÉ LUBAMBO DO REGO BARROS
Secretário de Comunicação

GILBERTO FERREIRA E DE MIRANDA JÚNIOR
Secretório de Esporte e Juventude

CHRISTIANA DE LIMA PEREIRA PESSOA
Secretária de Políticas Sociais /Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

ARISTEU ALVES DOS SANTOS FILHO
Secretário de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente

SIMONE MAIA DE ARAÚJO
Coordenadora da Mulher

RÔMULO GOYANNA LAMENHA LINS
Secretário de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos

ELIANE DA SILVA
Secretário de Manutenção Geral, Abastecimento e Serviços Públicos

MARIA GORETTI DE ARAÚJO CARNEIRO PESSÔA
Secretária de Educação e Inovação

CARLOS GILBERTO GONDIM TORRES FILHO
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Desenvolvimento de Goiana – AD

LÍCIA DA SILVA MACIEL
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Solange Gomes Pereira Dos Santos
Código Identificador:C3AB5456

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3925 /2023

EMENTA:Dispõe sobre o programa **"HABITE-SE ESPECIAL"**, disciplinando procedimentos para regularização de imóveis localizados no município de Gravatá a partir dos requisitos dispostos na Lei, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Poderão ser regularizadas, nos termos desta legislação, as edificações concluídas em desacordo com as leis e normas de uso e ocupação do solo, previstos nas Legislações Municipal.
§ 1° - Incluem-se na descrição do caput, residências isoladas, unifamiliares ou multifamiliares, de uso misto e de uso não residencial, assim como condomínios residenciais (residenciais em conjunto) que estejam concluídos e em condições de habitabilidade ao tempo da publicação desta Lei.
§ 2° - Será permitida a regularização de condomínios residenciais (residenciais em conjunto) desde que as edificações estejam construídas em áreas já parceladas.
§ 3°- Será também permitida a regularização nos desmembramentos, desdobros e fração ideal, já efetivados e consolidados, exclusivamente quando existir edificação concluída nos respectivos lotes, desdobros ou fração ideal.
§ 5° - Considerar-se-á concluída a edificação que apresenta paredes erguidas e cobertura executada, instalações hidráulicas e elétricas e que permitam o uso.
Art. 2° - Será também permitida a Regularização de condomínios localizados em áreas não parceladas, ou seja, áreas rurais dentro do perímetro urbano, desde que:
I – Possuam imóveis construídos e concluídos em todos os lotes ou fração ideal decorrentes do respectivo condomínio;
II – Sejam garantidas e efetivadas as exigências de doação das áreas públicas, previstas no Plano Diretor, conforme determina-se:

•
10% da área total da gleba destinada a área verde;

•

10% da área total da gleba destinada a equipamentos públicos;

•
5% da área total da gleba destinada a lotes populares;

III – Ter parcelamento máximo de 55% e quando este percentual tenha sido ultrapassado, o excedente deverá ser acrescido a área destinada a equipamentos públicos.
§ 1° - Será permitido ao requerente, no que se refere as doações citadas no Art. 2° inciso II, recolher aos cofres públicos o valor do mercado imobiliário atualizado correspondente ao valor por metro quadrado das áreas de doação (Lotes populares, Área verde e área de Equipamentos Públicos).
§ 2° - A administração municipal poderá optar por receber os percentuais de doação citados no Art. 2º, § 1° desta Lei, através de obras de interesse social correspondente ao valor do desembolso estabelecido no inciso anterior.
§ 3º. Ocorrendo as hipóteses previstas nos parágrafos acima, a definição e o cronograma da obra ou desembolso será estabelecido pela Administração Municipal, através de um Termo de Ajuste de Conduta, elaborado em conjunto com as Secretarias: Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Controle Urbano, Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral do Município.
Art. 3° - Não será possível a regularização das edificações que:
I – Não possuam condições mínimas de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade;
II – Não possuam acesso à via pública;
III – Não respeitem os direitos de vizinhança;
IV – Estejam localizadas, total ou parcialmente, em logradouros públicos, em áreas públicas, áreas de preservação ambiental ou que afetem o meio ambiente;
V – Não será permitida a regularização dos parcelamentos (desmembramentos, desdobros, condomínio de lotes, fração ideal, loteamentos) quando não houver edificação construída e concluída nos mesmos.
Art. 4° - Para a regularização das edificações irregulares, a Secretaria de Controle Urbano, determinará os critérios para a tramitação do processo, de acordo com a área de construção e outras condições que julgar adequadas, conforme tabela abaixo:

ÁREA DO IMÓVEL	TRIBUTO*	PROJETO ARQUITETÔNICO	LAUDO DE VISTORA	MULTAS*	OUTORGA	T.A.C.	OBRA DE ARTE**
Residencial popular ATÉ 50M²	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Não Residencial ATÉ 50M²	2.6 + 3.6 + 4.8	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Residencial Unifamiliar ATÉ 200M²	2.3 + 3.3 + 4.3	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Residencial Multifamiliar ATÉ 200M²	2.4 + 3.4 + 4.4	SIM	SM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Não Residencial ATÉ 200M²	2.6 + 3.6 + 4.8	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Residencial Unifamiliar entre 200M² a 1000M²	2.3 + 3.3 + 4.3+ 25% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Residencial Multifamiliar entre 200M² a 1000M²	2.4 + 3.4 + 4.4+ 50% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Não Residencial entre 200M² a 800M²	2.6 + 3.6 + 4.8+ 50% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	ISENTO	ISENTO
Residencial Unifamiliar acima de 1000M²	2.3 + 3.3 + 4.3+ 30% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	SIM	SIM
Residencial Multifamiliar acima de 1000M²	2.4 + 3.4 + 4.4+ 60% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	SIM	SIM
Não Residencial acima de 800M²	2.6 + 3.6 + 4.8+ 60% do total	SIM	SIM	ITENS 18, 23 E 24	SIM	SIM	SIM

* Os tributos e multas estabelecidas estão previstas no Código Tributário, Lei Nº3465/2013 e no Código de Obras e Instalações Lei Nº 3428/2007 do município de Gravatá. ** Art. 91 da Lei Orgânica Municipal: – O Município, quando da elaboração do Plano Diretor Urbano deverá observar a obrigatoriedade de constar em todos os edifícios, e praças públicas com área igual ou superior a mil metros quadrados, obra de arte, escultura, mural ou relevo escultório, de autor, prioritariamente, gravataense, pernambucano ou radicado no Estado há, pelo menos, dois anos.
§ 1° - As taxas especificadas na tabela acima, são equivalentes aos valores somados da análise de projeto, alvará de licença de construção e habite-se conforme estabelecido no Código Tributário do Município Lei Nº 3465/2013, acrescido das porcentagens estabelecidas sobre o valor total, mais as taxas descritas nos itens 18, 23 e 24 do Código de Obras e Instalações;
§ 2° - Serão isentos do pagamento da taxa de regularização os proprietários ou possuidores de imóveis cuja área de construção não exceda 50m² (cinquenta metros quadrados) que seja Moradia Popular e que possua apenas um imóvel.
§ 3° - Não será concedida a isenção prevista acima caso o proprietário seja titular de mais de um imóvel, ou que o imóvel não seja Moradia Popular.
§ 4° - Nos casos dos Residenciais Unifamiliares e Multifamiliares acima de 1.000,00m², e os Não Residenciais acima de 800,00m², construídos de forma irregular e em desacordo com a legislação vigente, a Administração Municipal, estabelecerá medida compensatória através de obras de interesse social e/ou equipamento público, estabelecida e firmada através do Termo de Ajuste de Conduta, elaborado em conjunto com as Secretarias: Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Controle Urbano, Secretaria de Finanças e Procuradoria Geral do Município.
§ 5° - Nos casos de edificações que possuam Alvará de Construção e optarem pelo Habite-se Especial por modificação e/ou inobservância do projeto aprovado, sua emissão será feita apenas após o pagamento da multa prevista no item 5 e 26 do anexo único do Código de Obras – Lei N. 3428/2007.
Art. 5° - A regularização das edificações irregulares dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
I – Requerimento por meio de formulário específico protocolado na Secretaria de Controle Urbano;
II – Documento que comprove a propriedade do imóvel atualizado;
III – 04 (quatro) cópias do Projeto arquitetônico (planta baixa, locação e coberta, e situação) devidamente assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico, devidamente registrado no CFT, CREA ou CAU, e respectiva CRT, ART ou RRT, exceto para imóveis com área construída de até 50m² (cinquenta metros quadrados) e que seja Moradia Popular;
IV – Laudo de vistoria técnica emitido por profissional habilitado no CFT, CREA ou CAU e respectiva CRT, ART ou RRT, exceto para imóveis com área construída de até 50m² (cinquenta metros quadrados) e que seja Moradia Popular;
V – Cópia dos comprovantes de quitação das taxas pertinentes ao habite-se especial;
VI – Cópia que comprove a quitação das taxas referentes às multas acumuladas decorrentes das infrações cometidas durante a realização da obra, caso existam;
VII – CND (Certidão Negativa de Débitos) referentes ao ISS (imposto sobre serviço) do responsável técnico pelo projeto e Laudo. Exceto para os imóveis de até 50m² (cinquenta metros quadrados) e que seja Moradia Popular;
VIII – Apresentar Licença de Operação ou Licença Simplificada, expedida pela Agência Municipal de Meio Ambiente;
IX – Cópia que comprove a quitação da outorga onerosa, caso exceda o coeficiente de aproveitamento básico.
X – Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros, caso seja necessário.

XI – TAC (Termo de Ajuste de Conduta), quando for o caso.
Art. 6° - A solicitação do Habite-se Especial e a análise do preenchimento dos requisitos dispostos nessa lei serão apreciadas pela Secretaria de Controle Urbano e Agência Municipal de Meio Ambiente de Gravatá, no âmbito de suas respectivas competências, que através de suas equipes técnicas realizarão, após requerimentos, vistoria técnica para ratificar o preenchimento das condições elencadas nesta lei.
Art. 7° - Serão isentos do Projeto Arquitetônico e laudo de vistoria, os proprietários ou possuidores de imóvel cuja área de construção não exceda 50m² (cinquenta metros quadrados) que seja Moradia Popular e que possua apenas um imóvel.
Art. 8° - Na regularização das construções de imóveis de até 50m² (cinquenta metros quadrados) e que seja Moradia Popular, será disponibilizado gratuitamente pelo Município um profissional registrado no CAU ou CREA, conforme dispõe o Art. 4°, § 1° do Decreto n° 90.922/85.
Art. 9° - Também poderão ser regularizados, nos termos desta legislação, o sistema final de esgoto construído em desconformidade com as formalidades contidas na lei municipal Nº 3751/2017 (Código Ambiental).
Art. 10° - A regularização do Sistema Final de Esgoto Sanitário irregular dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
I – Requerimento por meio de formulário específico;
II – Documento que comprove a propriedade ou posse do imóvel;
III – Laudo de vistoria técnica do sistema final de esgoto sanitário assinado pelo responsável Técnico e respectiva ART, RRT ou TRT.
IV – Cópia do CPF e RG do proprietário;
V – Cópia da conta de água (compesa);
VI – Cópia do comprovante de quitação da taxa para Regularização equivalente aos valores somados da LP, LI e LO, acrescido de 50% do valor total referente a execução do sistema final de esgoto sanitário, sem prévia autorização da Agência Municipal do Meio Ambiente. E quando for necessário exigir o pagamento referente aos itens 28.3 e 24.1 do código de posturas, quando for necessário.
VII – Projeto de levantamento do sistema final de esgoto sanitário existente, e respectiva ART, RRT ou TRT.
VIII – Laudo de vistoria técnica emitido por Responsável Técnico Municipal da Agência de Meio Ambiente.
§ 1° - Não será cobrada nenhuma taxa referente ao licenciamento ambiental exigido na alínea VI para os imóveis de até 50m² (cinquenta metros quadrados) que seja Moradia Popular e que possua apenas um imóvel.
Art. 11° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, sendo possível prorrogação por igual período.
Art. 12° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de dezembro de 2023, 201º da Independência; 134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:38008F8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL
LEI N° 3929 /2023

EMENTA: Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gravatá – IPSEG, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte:

TÍTULO I
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gravatá

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito da Administração Pública Municipal e nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Gravatá, denominado **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATÁ – IPSEG**, autarquia municipal de direito público interno, dotado de personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira, cuja finalidade é administrar o RPPS, em cumprimento às disposições constantes na Constituição Federal da República e legislação Federal pertinente.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 2º O IPSEG visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que tem por finalidade assegurar os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

Art. 3º O IPSEG rege-se pelos seguintes princípios:

•
fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;

•
uniformidade e equivalência dos benefícios;

•
seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

•
irredutibilidade do valor dos benefícios;

•
equidade na forma de participação no custeio;

•
diversidade da base de financiamento;

VII. caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos nos órgãos colegiados;
VIII. sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
IX. Solidariedade
X. vedação de utilização de recursos, bens, direitos e ativos do RPPS para:

•
empréstimos de qualquer natureza, exceto aquele previsto no art. 9º, §7º, da Emenda Constitucional nº 103/19;

•
prestação assistencial médica e odontológica;

•
aplicação em títulos públicos, com exceção dos títulos de emissão do Governo Federal.

Art. 4º A organização do IPSEG obedecerá às seguintes diretrizes:

•
impossibilidade de concessão de benefícios que não estejam previstos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), salvo disposição em contrário da Constituição Federal;

•
participação no plano de benefícios, mediante contribuição;

•
cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base na remuneração de contribuição ou nos proventos de aposentadoria do servidor, na forma da lei;

•
valor dos benefícios não inferior ao salário-mínimo, excetuando-se as parcelas pagas a título de complemento de aposentadorias ou pensões, bem como o rateio destas entre os dependentes habilitados a percepção da pensão por morte;

V. realização de avaliação atuarial inicial em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
VI. financiamento mediante recursos provenientes do Município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

VII. cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios mediante convênios ou consócios com Estado e Municípios;

VIII. pleno acesso dos beneficiários às informações relativas à gestão do regime, com participação em instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

IX. registro individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta e das Autarquias e Fundações de quaisquer dos Poderes do Município;

X. identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal, inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

XI. sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

XII. realização de recenseamento previdenciário a cada cinco anos, a partir da data de publicação desta lei, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do RPPS;

XIII. exigência de prova de vida anual para os inativos e pensionistas, a ser realizada a partir de convênio com as instituições bancarias;

XIV. disponibilização ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, de informações atualizadas sobre receitas e despesas do RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1° As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do IPSEG, devendo o valor ser considerado nas avaliações atuariais para a sua cobertura apropriada, através de alíquotas incidentes no plano de custeio.

§ 2° Os ocupantes, exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Capítulo I
DOS SEGURADOS

Art. 5° São segurados obrigatórios do IPSEG o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive as de regime especial, e Fundações Públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1° Fica excluído do disposto no *caput* o servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2° Na hipótese de acumulação remunerada de cargos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3° O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na Condição de exercente de mandato eletivo.

§ 4° o segurado, exercente de mandato de Vereador, que ocupe, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao RGPS, pelo mandato eletivo.
Art. 6° Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:
I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessão das contribuições.

§ 1° O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

Art. 7° O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Capítulo II
DOS DEPENDENTES

Art. 8º São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I – o cônjuge, o (a) companheiro (a) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II – os pais, desde que não seja beneficiários de outro sistema de previdência e comprovem dependência econômica com relação ao segurado instituidor da pensão na data do fato gerador; e

III – irmão menor de vinte e um anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não esteja inscrito em outro regime de previdência.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo judicial de tutela.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro, para fins dos direitos definidos nesta lei, a pessoa que, sem ter impedimentos para casamento, mantenha união estável com o segurado ou segurada, comprovada por meio da convivência pública, contínua e duradoura, com o objetivo de constituir família, incluindo-se os companheiros e companheiras do mesmo sexo.
§5º São documentos específicos indispensáveis à formalização e análise do processo de pensão por morte ao companheiro de união estável:
I – declaração assinada pelo companheiro supérstite e por duas testemunhas, afirmando que o de cujus, ex-segurado, mantinha relação de união estável com o declarante;
II – demais documentos que constituam início de prova de ter havido união estável entre o companheiro supérstite e o de cujus, ex-segurado, tais como:
a) certidão de nascimento de filho havido em comum;
b) certidão de casamento religioso;
c) declaração do Imposto de Renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
d) disposições testamentárias;
e) declaração especial feita perante tabelião;
f) prova do mesmo domicílio;
g) provas de encargos domésticos evidentes de existência de sociedade ou comunhão dos atos da vida civil;
h) procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
i) conta bancária conjunta;
j) registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
k) ficha de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
l) escritura de compra de imóvel pelo segurado, em nome do dependente.
§ 6º Nem todos os itens previstos no inciso II do parágrafo anterior consubstanciam por si só prova suficiente e bastante, podendo ser considerados em conjunto, no mínimo de 3 (três) corroborados, quando for o caso, mediante justificação judicial.
§ 7º A justificação judicial isoladamente não é documento suficiente para comprovação da união estável, sendo necessárias outras provas materiais subsidiárias para a configuração da união estável como entidade familiar.
§ 8º - A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios os da classe subsequente.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:
I – para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) pela anulação do casamento.

II – para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III – para o filho de qualquer condição, ao completar vinte e um anos de idade e para os irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou

b) pela morte.

Capítulo III
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10 A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.

Art. 11 A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado ou na data de requerimento do benefício.

§ 1° Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§ 2° A inscrição de dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica, realizada por junta médica oficial.

§ 3° As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 4° O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao IPSEG oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12 A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

TÍTULO III

DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 13 As prestações asseguradas pelo **RPPS,** preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por incapacidade permanente;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria por idade

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

Parágrafo único – Na forma prevista pelo Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade bem como o salário família e o auxílio reclusão ficam a cargo do Tesouro Municipal, passando agora a ser considerados como um benefício estatutário, integrando a remuneração para todos os fins.

Seção I
Das Aposentadorias

Art. 14 Os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gravatá serão aposentados:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 05 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do regulamento específico do IPSEG;
II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;
III – voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

•
61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas nesta lei;

•

25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1ºOs proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os novos servidores que ingressarem a partir da promulgação desta lei, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40 da Constituição Federal.
§ 2ºÉ vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 15 O **servidor público com deficiência** será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.

§ 1º Para o reconhecimento do direito a aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada a realização prévia de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de regulamento do Conselho Deliberativo.
§ 3º Se o servidor, após filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gravatá, torna-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros previstos no caput serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos, em que exerceu as funções do cargo público sem e com deficiência, observando o grau correspondente.

Art. 16 O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 60 (sessenta) anos de idade;
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;
III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos da legislação federal atinente à matéria, sendo necessário o preenchimento Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.
§3º Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, na forma do §10 do art. 198 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.
§4º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria disposta no caput será aplicado o art. 18 desta lei.

Art. 17 Observando as regras de transição, o servidor público titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem;
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, ou 30 (trinta) anos de contribuição nos demais casos de professor;
III – 10 (dez) de efetivo exercício no serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.
§ 2º O período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.
§ 3º Fica expressamente vedado o computo do tempo de contribuição de efetivo exercício das funções de magistério de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição para aposentadoria prevista neste artigo, em que o professor esteve à disposição de outro órgão fora da unidade escolar ou em função diversa de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico, os quais se enquadram nos demais casos, com acréscimo de 5 (cinco) anos no tempo de contribuição.

Seção II
Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 18 Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal após a promulgação desta lei, o cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público vinculado ao IPSEG considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de Previdência que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressar no serviço, em cargo efetivo, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, de que trata o § 14 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no caput as contribuições que resultem em redução do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.
§ 4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 14º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "*caput*" e no §1º.
§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 14º, inciso II, desta lei complementar, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 19 No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista no artigo 15 desta lei, os proventos corresponderão a:
I – 100% (cem por cento) da média prevista no "*caput*", nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 15 desta lei complementar;
II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no *"caput",* por um grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 15 desta lei complementar.

Seção III
Das Regras de Transição

Art. 20 - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade se homem, observando o disposto no § 1º;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que em que se der a aposentadoria; e
V- somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º.
§ 1º A pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do *caput* e o §2°.
§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do *caput* serão;
I – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem.
II – 25 (anos e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
§ 4º O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do *caput* para as pessoas que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos de 01(um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§ 5º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I – à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 7º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05(cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

•
61 (sessenta e um) anos de idade, se mulher, e 64 (sessenta e quatro) anos de idade, se homem;

•
56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 59 (cinquenta e nove) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º;

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 7º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 5º;
§ 7º Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsidio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:
I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.
§8º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do §5º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 21 Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 20, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
V – período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor desta lei complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos, para os demais casos de professores permanece o mesmo período de contribuição, reduzindo-se apenas os 05 (cinco) anos previstos na idade.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I – à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 20 desta lei complementar não poderão exceder a remuneração, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.
II – a 90% (noventa por cento) da média aritmética das maiores contribuições, definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo e nos § 4º e 5 deste artigo.
§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º.
§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 5º Para o servidor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta lei, terá acréscimo de 2 (dois) anos na idade para aposentaria, prevista nos incisos I a V;
§ 6º Para o professor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta lei serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, o requisito de idade, desde que comprove o tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil ou no ensino fundamental, será reduzido, para ambos os sexos para 25 (vinte e cinco) anos o tempo de contribuição e 30 (trinta) anos de contribuição para os demais casos de professores, para ambos os sexos.

Art. 22. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
IV – Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.
§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o "caput" e o § 1º.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 18, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV
Da Pensão por Morte

Art. 23. São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:
I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
II – o companheiro ou a companheira, na constância da união homoafetiva;
III – o filho menor e não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade de 21 anos;
IV – o filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
V – os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III, IV;
VI – o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.
§ 1º O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.
§ 2º A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.
§ 3º A incapacidade permanente ou a deficiência intelectual, mental grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem de imediato direito à pensão, a qual deverá ser comprovada por laudo da junta médica oficial.
§4º A dependência econômica para os dependentes descritos nos incisos I, II, III e IV é presumida, para os demais dependentes deverá ter como base a data do óbito e deverá ser comprovada mediante ação judicial declaratória.
§5º Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários à ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, na mesma proporção prevista para os alimentos, caso não incida outra causa de extinção do benefício.

Art. 24 - Os proventos de pensão por morte serão equivalentes a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou, caso em atividade na data do óbito, da média de todas as remunerações percebidas pelo segurado desde o mês de julho de 1994, atualizadas monetariamente, acrescida de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º - No caso de haver dependente inválido ou deficiente os proventos de pensão corresponderão a 100% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito o servidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito até o teto do RGPS somado a 50% (cinquenta por cento) do valor que exceder o teto, acrescido de cotas de 15 (quinze) pontos percentuais por dependente;
§ 2º - Para as pensões já concedidas, ficam mantidas todas as condições estabelecidas na legislação anterior.

Art. 25 - Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso de ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex- companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data de seu óbito.

Art. 26 A pensão por morte será devida a contar da data:
I - Do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
II - Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;
III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.
§1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato da pensão ao dependente habilitado.
§2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente, para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§3º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no §2º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.

Art. 27. No caso de dependente, habilitado ao benefício de pensão por morte, considerado incapaz civilmente, portador de incapacidade mental ou semelhante, será obrigatória apresentação do termo de curatela.

Art. 28. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta desde Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 29. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.
§1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

•
Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

•
Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

•
De aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§2º Nas hipóteses das acumulações previstas do §1º. É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

•
60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;

•
40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;

•
20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos e;

•
10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 30 A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II – para o filho de qualquer condição, equiparados e irmãos ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

III – pela cessação da invalidez.

IV – Para o cônjuge ou companheiro(a):

•
Com o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito do servidor ocorrer antes de terem sido completados dois anos de casamento ou união estável.

•
Nos casos em que o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza, aplicam-se as disposições da alínea "c" independentemente do tempo de casamento ou união estável.

•
Pelo decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, caso se verifiquem os 2 (dois) anos de casamento ou união estável citados na alínea anterior:

1) três anos, quando o pensionista contar com menos de vinte e dois anos de idade;
2) seis anos, quando o pensionista tiver entre vinte e dois e vinte e sete anos de idade;
3) dez anos, quando o pensionista tiver entre vinte e oito e trinta anos de idade;
4) quinze anos, quando o pensionista tiver entre trinta e um e quarenta e um anos de idade;
5) vinte anos, quando o pensionista tiver entre quarenta e dois e quarenta e quatro anos de idade;
6) vitalícia, quando o pensionista tiver com quarenta e cinco ou mais anos de idade.

§1º Apenas será revertida em favor dos dependentes e rateada entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir, desde que pertençam ao mesmo grupo familiar, cujo conceito será definido por norma interna do IPSEG.

§2º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

§3º Após o trânsito em julgado, o beneficiário condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do servidor, perderá o direito à pensão por morte.

§ 4º O cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, perderá o direito à pensão por morte.

Art.31 Prescreve em cinco anos, a contar da data do óbito, da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência, ou da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea, o direito dos dependentes de requerer a pensão por morte.

TÍTULO IV
DO CUSTEIO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL

Art. 32 – Constituem recursos do **IPSEG:**

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação da contribuição do Município, da Administração Direta e Indireta, de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos;

III – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município e da Administração indireta e fundacional na razão de 14 % (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere dois salários mínimos, na forma do §1º-A do art. 149 da Constituição Federal;

IV – o produto de arrecadação dos segurados previsto no art. 34 desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

V – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VI – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Instituto;

VII – aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6° da Lei Federal n° 9.717 de 17 de novembro de 1998;

VIII – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9° do art. 201 da Constituição Federal;

IX – o produto de arrecadação referente ao funcionamento do passivo atuarial inicial;

X – outros recursos que lhe sejam destinados.

§ 1° Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual de decisão judicial ou administrativa.

§ 2° A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§ 3º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e dos custos de administração destinados à manutenção do RPPS, conforme preceitua a legislação vigente.

§ 4º Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas, dentre outras definidas em lei, as seguintes parcelas:

•
salário-família;

•
diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento da remuneração mensal do segurado;

•
ajuda de custo;

•
indenização de transporte;

•
auxílio-alimentação;

•
parcelas remuneratórias paga em decorrência de local de trabalho;

•
parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

•
abono de permanência

•
parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

•
gratificações e outras vantagens cujas normas instituidoras não tenham expressa previsão de incorporação.

§ 5° O segurado ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.

§ 6º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês que for pago.

§ 7° Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos, será considerada, para fins de contribuição para o RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 8° Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§ 9º As contribuições referidas neste artigo devem ser repassadas ao **IPSEG** até o segundo dia útil do mês subsequente à competência, implicando o atraso no recolhimento das contribuições em correção do valor com base no IPCA, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 33. Na cessão de servidores segurados do **IPSEG** para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja ônus do órgão ou da entidade cessionária, será de sua responsabilidade:
I – o desconto da contribuição devida pelo servidor; e
II – a contribuição devida pelo ente de origem.
§ 1° A cedência do servidor deverá ser comunicada ao IPSEG, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de registro, de fornecimento dos dados bancários e do acompanhamento dos repasses.
§ 2º Caberá ao cessionário efetuar o repasse das contribuições do ente federativo e do servidor ao **IPSEG**.
§ 3º Caso o cessionário não repasse às contribuições devidas ao IPSEG, até o décimo dia do mês subsequente aquele em que houve ou deveria haver o desconto, passados 60 (sessenta) dias de atraso cessará a cedência, devendo o IPSEG informar ao cedente para fins de solicitação do imediato retorno do servidor a seu órgão de origem.
§ 4º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao **IPSEG**, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.
§ 5º Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições ao **IPSEG**.
§ 6º Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo efetivo de que o servidor é titular.

Art. 34 O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias referentes a parte patronal e servidor.
Parágrafo único. As contribuições a que se referem o *caput* serão recolhidas diretamente pelo servidor em favor do **IPSEG**.

Art. 35 – Os recursos do **IPSEG** serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 36 – As disponibilidades do **IPSEG** serão aplicados em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6° da Lei Federal n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e resoluções do Conselho Monetário Nacional.

TITULO V
Da Administração do IPSEG

Art. 37 Para atingir seus objetivos e finalidades, o **IPSEG** será administrado por uma Diretoria Executiva e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

CAPITULO I
Da Diretoria Executiva

Art. 38 A Diretoria Executiva do **IPSEG** será composta de:

•
Um Diretor Presidente;

•
Um Gerente administrativo e financeiro

•
Um Gerente de benefícios

•
Um Gerente Jurídico

§ 1º – Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão, com remuneração e símbolos em conformidade com Anexo único desta Lei Complementar.
§ 2º - O Diretor Presidente terá sua remuneração com equivalência ao cargo de Secretário Municipal e os Gerentes em valor correspondente a 60% (sessenta por cento) deste valor.
§3º - Os demais cargos criados pelo Anexo Único desta Lei Complementar terão suas atribuições definidas na forma do Regimento Interno definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39 Compete ao Diretor Presidente:

•
superintender e gerir a administração Geral do **IPSEG**;

•
elaborar a proposta orçamentária anual do IPSEG, bem como as suas alterações;

•
organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;

•
expedir instruções e ordens de serviços;

•
organizar os serviços de prestação previdenciária do IPSEG;

•
assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do IPSEG, movimentando os recursos financeiros;

•
submeter ao Conselho Deliberativo, os assuntos a ele pertinente e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

•
propor a contratação de Administradores de carteira de investimentos do IPSEG, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;

•
cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPSEG;

•
adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do IPSEG;

•
assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

•
exercer a representação administrativa e judicial do IPSEG;

•
Regulamentar, no âmbito do IPSEG, os procedimentos relativos à concessão de diárias e à emissão de passagens, realizadas no interesse da Administração Pública.

•
Expedir as portarias de concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei.

Art. 40 Compete ao Gerente administrativo-financeiro:

•
coordenar as rotinas administrativas e financeiras do IPSEG;

•
gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do IPSEG;

•
assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do IPSEG;

•
acompanhar e coordenar a execução orçamentária do IPSEG;

•
encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do IPSEG ao MPAS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;

•
superintender o processo de confecção da folha de pagamento.

Art. 41. Compete ao Gerente de Previdência e de Benefícios:

•
coordenar os processos de concessão de benefícios;

•
subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;

•
acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;

•
elaborar as estatísticas previdenciárias;

•
Acompanhar e coordenar os processos judiciais relativos ao IPSEG.

•
Acompanhar e coordenar os procedimentos da junta médica.

•
Acompanhar o processo de contratação de prestadores de serviços.

Art. 42. Compete ao Gerente Jurídico:

I – zelar pela observância da Constituição da República e das leis e atos emanados dos Poderes Públicos, especialmente aqueles relacionados ao RPPS;
II – fixar a orientação jurídica do RPPS e do seu fundo específico;
III – representar o IPSEG perante os órgãos do Poder Judiciário e de jurisdição administrativa;
IV – defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Instituto;
V – prestar assessoramento jurídico-legal à Presidência e demais unidades que compõem o Instituto, bem como aos respectivos Conselhos, quando solicitado;
VI – atuar em outras atividades correlatas.

Capítulo II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43 - O Conselho Deliberativo do IPSEG será constituído de cinco membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:
I - dois segurados do quadro efetivo do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito, o qual designará um deles para presidir o órgão;
II - um representante do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
III - dois segurados, indicados pelo Sindicato dos Professores Municipais de Gravatá, SIPROG, representando, respectivamente, os servidores ativos e os servidores inativos e pensionistas.
§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.
§ 2º - O mandato dos membros componentes do Conselho Deliberativo será de quatro anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.

§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.
§ 4º - A função de membro do Conselho Deliberativo será remunerada por meio de jeton, o qual corresponderá ao valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião ordinária ou extraordinária, reajustados anualmente no dia 1º de maio pelo IPCA acumulado no período.
§ 5º - Os suplentes somente terão direito ao jeton a que alude o parágrafo anterior quando substituírem os titulares em sua ausência.
§6º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.
§7º - As deliberações do Conselho serão lavradas em Atas e as convocações ordinárias e extraordinárias serão feitas por meio eletrônico.
§8º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Deliberativo."

Art. 44 - Compete ao Conselho Deliberativo:
I - aprovar a política de investimento dos recursos do IPSEG;
II - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira do IPSEG, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Diretoria Executiva;
III- apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Diretoria Executiva:
a) proposta orçamentária anual do IPSEG;
b) o relatório anual de atividades do IPSEG, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
c) os Balancetes Mensais, os demonstrativos financeiros, o Balanço e a Prestação de Contas Anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;
IV - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e sobre a aceitação de bens, legados e outras doações com encargos, oferecidos ao IPSEG;
V - solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
VI- apreciar e deliberar sobre estudos e Nota Técnica Atuarial;
VII - adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;
VIII - promover ajustes, se necessário, à organização e operação do IPSEG, podendo propor ao Prefeito a contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para as gestões do ativo e passivo do RPPS do Município.

§ 1º - São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;
II - convocar, instalar e presidir as reuniões;
III- avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do IPSEG;
IV - praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.

§2º Os Conselheiros farão jus a remuneração na forma de jeton pela participação nas reuniões presenciais, ordinárias e extraordinárias.
§ 3º - O jeton a que alude o parágrafo anterior será definido por ato do Diretor Presidente, correspondendo ao valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião;
§4º - O valor previsto no parágrafo anterior será reajustado anualmente no dia 1º de maio pelo IPCA acumulado no período;
§5º - Os suplentes só serão remunerados quando da ausência do titular.

Capítulo III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:
I - um segurado do quadro efetivo do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
II – um segurado do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
III - um segurado do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gravatá, SINDSGRA.

§ 1 ° - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.
§ 2° - O mandato dos membros designados será de quatro anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subseqüente.
§ 3° - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.
§ 4° - A função de membro do Conselho Fiscal será remunerada por meio de jeton, o qual corresponderá ao valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião ordinária ou extraordinária, reajustados anualmente no dia 1º de maio pelo IPCA acumulado no período.
§ 5° - Os suplentes somente terão direito ao jeton a que alude o parágrafo anterior quando substituírem os titulares em sua ausência.
§6º - O membro do Conselho Fiscal que, sem-justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.
§ 7° - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros, por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.
§ 8° - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate e as deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Atas.
§ 9° - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal..

Art. 46 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - acompanhar a organização dos serviços técnicos;
II - acompanhar a execução orçamentária do IPSEG conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
III - examinar as prestações efetivadas pelo IPSEG aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
IV - proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
V - encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o mês de março, com parecer técnico, o relatório da Diretoria Executiva relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;
VI - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo as providências de regularização;
VII - propor à Diretoria Executiva as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do IPSEG;

VIII - acompanhar juntamente com o Conselho Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
IX - proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;
X - pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPSEG;
XI - proceder aos demais atos necessários à fiscalização do IPSEG bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município."

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 47 – A vedação prevista no § 10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11, deste mesmo artigo.

Art. 48 – Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada à contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 49 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 50 – O segurado aposentado por incapacidade permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do beneficio, submeter-se a cada dois anos a exame médico a cargo do órgão competente e mediante notificação do IPSEG.

Art. 51 – Quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente ao beneficiário.
§ 1° O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:
I – ausência ou incapacidade, na forma da lei civil;
II – moléstia contagiosa;
III – impossibilidade de locomoção;

§ 2° Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o beneficio poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato especifico não exceda de seis meses, podendo o mesmo ser renovado.
§ 3° O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes legais mediante alvará judicial.

Art. 52 – Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I-contribuições devidas pelo segurado à previdência social;
II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda trinta por cento da importância do valor mensal do benefício;
III-imposto de renda na fonte;
IV-alimentos decorrentes de sentença judicial; e
V - mensalidades de associações, sindicatos e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados; e
VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:
a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
§ 1º O IPSEG estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.
§ 2º- Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do**caput**e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.
§ 3º- A autorização do beneficiário de que trata o inciso V do**caput**poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.
§ 4º -Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:
I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou
II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.
§ 5º O IPSEG avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo ou convênio celebrado, para fins do disposto no inciso V do**caput**, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas, após a apreciação e autorização do Conselho Deliberativo.
§ 6º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal, e feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento, independentemente de outras penalidades legais.
§7ºCaso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor atualizado de forma parcelada, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.
§8ºNo caso de revisão de benefícios em que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da previdência social, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização nos mesmos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal.

§ 9º O IPSEG disciplinará o desconto e a retenção de valores de benefícios com fundamento no disposto no inciso VI do**caput**, observadas as seguintes condições:
I-a habilitação das instituições consignatárias deverá ser definida de maneira objetiva e transparente;
II-o desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, recebidos pelos seus respectivos titulares;
III-a prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias necessária à realização do desconto deveconstar de rotinas próprias;
IV-os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente;
V-o próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto;
VI - o valor do desconto não poderá exceder trinta e cinco por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I ao V do**caput**, correspondente à última competência paga, excluídas aquelas que contenham o décimo terceiro salário ou sua parcela, estabelecido no momento da contratação;
VII-o empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício;
VIII-o titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos;
IX-a eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que tratam os incisos I a V do**caput**que resulte margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais; e
§10Na hipótese de coexistência de descontos relacionados nos incisos II e VI do**caput**, prevalecerá o desconto do inciso II.
§ 11 Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso VI do***caput***e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.
§ 12 A autorização do segurado de que trata o § 7º-A poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.
§13.O IPSEG não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelos segurados, restringindo-se sua responsabilidade:
I-à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e seu repasse à instituição consignatária, em relação às operações contratadas na forma do inciso VI do caput; e
II-à manutenção dos pagamentos na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor, desde que seja por ela comunicado, na forma estabelecida pelo termo de acordo ou convênio com o IPSEG, e enquanto não houver retenção superior ao limite de trinta por cento do valor do benefício.
§ 14. Será objeto de cobrança os créditos constituídos pelo IPSEG em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial.

Art. 53 – Concedida à aposentadoria ou pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas, no prazo de até 30 dias, a contar da data de assinatura do ato.
Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do beneficio será imediatamente revisto e promovidas às medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 54. Ressalvados os servidores que já possuem direito adquirido, fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, para fins de benefícios previdenciários.
Parágrafo único. As vantagens de que trata o *caput* não serão incorporadas aos vencimentos, aos proventos de aposentadoria ou pensões e não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor.

Art. 55. As incorporações de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão a que o servidor faça jus até a promulgação desta lei, serão pagas a título de vantagem pessoal.
Art. 56. Os servidores públicos abrangidos por esta lei beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gravatá que se aposentar com base na última remuneração, preenchendo os requisitos de integralidade e paridade, previstos na legislação previdenciária do município, respeitadas as regras do direito adquirido, deverão observar os seguintes requisitos de forma cumulativa aos demais critérios:
§1º - Sempre que houver progressão funcional em relação à titulação (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO), deverá permanecer no cargo, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, para obter o cálculo dos proventos de aposentadoria com base na última remuneração;
§2º - Se não preencher o período mínimo previsto no parágrafo anterior a base de cálculo dos proventos, para efeito de integralidade e paridade, será computado sem a respectiva progressão;
§3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria com base na média de contribuição e para concessão de pensão por morte, não será exigido o período previsto no §1º.

Capítulo II
DOS REGISTROS FINANCEIROS E CONTÁBIL

Art. 57 – O RPPS observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 58 – O Município encaminhará à Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei n° 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:

I – Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;
II – Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 32, I, II e III;
III – Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 59 – Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterá:
I – nome;
II – matricula
III – remuneração de contribuição, ou subsidio mês a mês; e
IV – valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

§ 1° Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.
§ 2° O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 60 – A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções deixar de efetuar os recolhimentos ao RPPS, incorrerá em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa e criminal cabíveis.

Art. 61 – O orçamento e a escrituração contábil do IPSEG integrarão a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.
Parágrafo único. O IPSEG emitirá balancete mensal, semestral e um balanço que será publicado.

Art. 62 – Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o IPSEG remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e comporá a prestação de contas do Município, que deverá ser entregue ao tribunal de contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 63 – A movimentação das contas bancárias em nome do IPSEG será autorizada em conjunto pelo Presidente e pelo Gerente Financeiro do IPSEG.

Art. 64 – O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos Deliberativo e Fiscal, dando a devida publicidade.

Art. 65 – O Poder Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do IPSEG relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 66 Deverá o **IPSEG** apresentar a sua proposta orçamentária que integrará a proposta orçamentária do Município, dentro dos prazos estabelecidos na legislação própria.

Art. 67 A representação judicial e extrajudicial do RPPS será feita pelo próprio IPSEG.

Art. 68 – Ficam a Câmara Municipal, o Município e as Fundações autorizadas a cederem servidores de seus quadros ao **IPSEG** para exercer atividades a ele vinculadas.

Art.69 O Município de Gravatá é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 70. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:
I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II - as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 71 – Ficam unificados os fundos a que alude a Lei nº 3.382/06 em um único fundo previdenciário.
Parágrafo Único: os recursos depositados em contas relativas ao Fundo Previdenciário criado pelo art. 87-A da Lei Municipal nº 3.302/04, deverão serem mantidos aplicados no mercado financeiro, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, não podendo ser utilizados para o pagamento de despesas previdenciárias pelo período de, pelo menos, 20 (vinte) anos, salvo quando para custear benefícios dos servidores que ingressaram no Município após 31 de julho de 2006.
Art. 72 – A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:
I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:
a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;
b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;
c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;
d) implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;
e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;
II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de 3% (três por cento), para constituição de reserva, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §7º.
III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:
a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;
b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;
c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;
IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;
b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;
V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e
VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.
§ 1º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:
I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;
II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros.
§ 2º A Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 3º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados até 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento).
§ 3º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o §2º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:
I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:
a) preparação para a auditoria de certificação;
b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;
II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do Conselhos Municipal de Previdência e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:
a)preparação, obtenção e renovação da certificação;
b) capacitação e atualização dos gestores e membros de conselho e comitê.
§ 4º A elevação da Taxa de Administração de que trata o §2º observará os seguintesparâmetros:
I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 2º, condicionada à prévia formalização da adesão ao PróGestão - RPPS;
II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;
III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.
§ 5º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.
§ 6º O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.
§ 7º Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 73 – Será concedido abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária a partir da data do requerimento administrativo devidamente protocolado no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Gravatá e que opte por permanecer em atividade após ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nas hipóteses previstas nesta lei complementar.
Parágrafo Único: O abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que sejam preenchidos os requisitos para a aposentadoria compulsória prevista no inciso II do art. 14 desta lei complementar.

Art. 74 - Fica instituído, na forma do art. 90 da Portaria MTP Nº 1.467/22, o Comitê de Investimentos no âmbito do IPSEG, passando a compor a sua organização administrativa como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

§ 1º O Comitê de Investimentos será constituído por 3 (três) membros:
I – Dois representantes da Diretoria Executiva do IPSEG;
II – Um representante dos segurados do IPSEG.
§2º - Os integrantes do Comitê de Investimentos deverão pugnar pela obtenção e manutenção de certificação de mercado financeiro emitida por entidade idônea e autônoma, na forma dos normativos vigentes do Ministério da Previdência Social;
§3º - O custeio das despesas para a obtenção das certificações a que alude o parágrafo anterior, correrão às custas da taxa de administração do IPSEG, devendo abranger, além do custo de inscrição, as despesas com cursos preparatórios, viagens, traslados e diárias necessárias para o seu atingimento.
§ 4º - O Comitê deverá aprovar, através de resolução, o seu regimento interno.

Art. 75 - Compete ao Comitê de Investimentos:
I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;

III - avaliar as opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do IPSEG;
IV - avaliar riscos potenciais;
V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos aos Conselhos e Diretoria Executiva do IPSEG;
VI - propor alterações na Política de Investimentos.

§1º O Comitê de Investimentos se reunirá mensalmente, ressalvadas as reuniões extraordinárias, que serão convocadas pelo seu presidente, por ofício, caso necessário.
§2º As deliberações do Comitê dar-se-á pelo voto simples de seus membros.
§3º Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas que, assinadas pelos seus membros presentes, serão arquivadas no IPSEG e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento.
§ 4º As informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS serão de pleno acesso aos membros do comitê.
§5º - A remuneração a que alude o §4º do art. 45 desta Lei aplica-se também aos membros do Comitê de Investimentos do IPSEG.

Art. 76 - Ficam revogadas as disposições contrarias a esta lei, especialmente a lei nº 3.871, de 29 de junho de 2022.

Art. 77 – Esta lei entra em vigor:
I – Em relação às alíquotas do art. 32, em 90 (noventa) dias da sua publicação;
III – Em relação às demais disposições, na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 21 de dezembro de 2023, 201º da Independência; 134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

ANEXO ÚNICO

TABELA DE CRIAÇÃO DE CARGOS DO IPSEG-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	VALOR
RP – 01	DIRETOR PRESIDENTE	01	R$ 12.000,00
RP- 02	GERENTE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO	01	R$ 7.200,00
RP-03	GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS	01	R$ 7.200,00
RP – 04	GERENTE JURÍDICO	01	R$ 7.200,00
RP – 05	COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA I	01	R$4.000,00
RP – 06	COORDENADOR DE PREVIDÊNCIA II	01	R$2.500,00
RP - 07	ASSISTENTE TÉCNICO I	01	R$1.800,00

Palácio Joaquim Didier, em 21 de dezembro de 2023, 201º da Independência; 134º da República.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:F3FCF2B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
LISTA DE HABILITADOS CHAMADA PÚBLICA 001/23 - SECTURCEL

ARTISTAS HABILITADOS PARA A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

PAULO APOLINÁRIO DA SILVA NETO CPF: 014.167.644-29 ATRAÇÃO: COWBOY ELÉTRICO	JOSAEL GOMES DE ARAÚJO JUNIOR CNPJ. 31.106.063/0001-50 ATRAÇÃO: STUDIO DE DANÇA JUNINHO ARAÚJO
SEVERINO MOREIRA DOS SANTOS CPF: 234.047.014-53 ATRAÇÃO: MONALIZA COM BIGODE	DANILO LIRA BARRETO CNPJ: 52.730.106/0001-44 ATRAÇÕES: ABACAXI COM MEL; ORQUESTRA DANILO LIRA; JUNIOR SANTOS E BANDA;
JOSÉ FELIPE DA SILVA CNPJ: 15.173.666/0001-19 ATRAÇÕES: J FELIPE E MISTURA BRASILEIRA; JOÃOZINHO DO ACORDEON	CENTRO CULTURAL SOL BRILHANTE CNPJ: 43.541.990/0001-88 ATRAÇÕES: MARACATU SOL BRILHANTE; BOI ZANGÃO DO CARUÁ; BANDA DE PIFE MESTRE CIEL;
RENAN SIMÕES BARBOSA DE LIMA CPF: 084.911.724-08 ATRAÇÃO: RENA LIMA	ELTON EDUARDO ALVES SILVA CPF: 060.817.364-90 ATRAÇÃO: BANDA TRIMURTI
VERÔNICA BERNADETE DE FREITAS CPF: 038.685.414-97 ATRAÇÃO: VERA FREITAS	LUCIANNA CRISTINA SANTOS SOUZA CNPJ: 30.365.584/0001-60 ATRAÇÃO: QUADRILHA JUNINA TRAQUEJO
T J PRODUÇÕES ARTISTICAS CNPJ: 07.261.572/0001-73 ATRAÇÃO: DON TRONXO	AMANDA LUIZA MOURY FERNANDES DE ALMEIDA CNPJ: 20.153.340/0001-60 ATRAÇÃO: BALAIO DE CHEIRO
DENILSON BATISTA DA SILVA CNPJ: 50.812.664/0001-23 ATRAÇÃO: RD ORQUESTRA	CARLOS EDUARDO FÉLIX DOS SANTOS SILVA CNPJ: 41.930.365/0001-00 ATRAÇÃO: ORUESTRA INSTITUTO DE ARTES DE GRAVATÁ
TAMIRES MARIA DA SILVA CPF: 123.744.624-47 ATRAÇÃO: ORQUESTRA BIG BAND	RENATO BELO DA SILVA ALBUQUERQUE CNPJ: 35.349.081/0001-14 ATRAÇÃO: RENATO SOUZA
ARK EVENTOS TERCERIZAÇÕES CNPJ: 08.267.426/0001-18 ATRAÇÕES: MAURICIO REIS JUNIOR BRUNO MAYA	MARCELO FERREIRA DE LIMA CPF: 078.088.778-67 ATRAÇÃO: MARCELO LIMA
JOSÉ DEMÓSTENES CAVALCANTI DE OLIVEIRA JUNIOR CNPJ: 29.367.008/0001-72 ATRAÇÃO: FORRÓ CASA AMARELA	FABÍOLA VENTURA DA SILVA SOUZA CNPJ: 35.517.560/0001-00 ATRAÇÕES: FABY MEL; BANDA SWYTCH
MARIA EDVALDA DE SOUZA AMORIM SILVA CNPJ: 30.382.418/0001-71 ATRAÇÕES: ZINHO SANTANA E BANDA EXPRESSO; MARCELO COSTA;	JOSÉ WELINGTON DE ALMEIDA CNPJ: 34.764.778/0001-99 ATRAÇÕES: MOURA ROSSI; ANDRÉA SANTOS;
DENIS SOARES DE OLIVEIRA CNPJ: 27.217.044/0001-24 ATRAÇÃO: DENIS E FORRÓ DESASSOSSEGO	JOSÉ ELTON PINHEIRO DOS SANTOS SILVA CPF: 053.676.414-07 ATRAÇÃO: ELTON PINHEIRO SAX E BANDA
JOÃO BATISTA FELEX DOS SANTOS CPF: 044.282.324-03 ATRAÇÃO: TRIO E BANDA DANADO DE BOM	RUTHE PEREIRA DE SOUZA CNPJ: 45.951.856/0001-80 ATRAÇÃO: ORQUESTRA POPULAR DE GRAVATÁ
JULIA CALAZANS GOMES DA SILVA CNPJ: 34.813.847/0001-07 ATRAÇÕES: MARCOS DE LIMA; HITO PEREIRA;	LEANDRO GABRIEL DA SILVA CPF: 070.866.024-00 ATRAÇÃO: CAPOEIRA MENINOS DE PÉ NO CHÃO
GILBHERTY SILVA BEZERRA CPF: 076.898.140-00 ATRAÇÃO: BANDA REBEL FACES	JOSÉ MANUEL DA SILVA CPF: 232.488.314-72 ATRAÇÃO: CATIMBÓ DO FORRÓ
JOÃO LÍDIO SILVA CINTRA CPF: 095.294.244-50 ATRAÇÃO: JOÃO LIDIO CANTADOR	HUGO FERREIRA DA SILVA CPF: 051.242.284-23 ATRAÇÃO: BR ROCK
ALESSANDRO ELOI MONTEIRO CNPJ: 32.013.929/0001-41 ATRAÇÃO: SANDRO MONTEIRO	CÍCERO PEREIRA DE ESPÍNDOLA CPF: 780.996.884-00 ATRAÇÃO: BANDA DE PÍFANOS DA TITARA
SEVERINO MANOEL DA SILVA CPF: 428.772.374-00 ATRAÇÃO: TRIO RAÍZES DA TERRA	ALEXSANDRO DA SILVA SANTOS CPF: 083.715.924-50 ATRAÇÃO: MATEUS E CATIRINA

JOAQUIM CÍCERO MENDES CNPJ: 30.104.143/0001-04 ATRAÇÃO: TIO DO ACORDEON	JOSENILDO GERALDO DA SILVA CPF: 071.447.344-82 ATRAÇÃO: REVERSO ESCOLA DE DANÇA
ALEX RODRIGUES DE VASCONCELOS CPF: 071.057.374-09 ATRAÇÃO: BANDA LEVADA DO GUETTHO	MAURICIO BEZERRA DA SILVA CPF: 101.781.254-31 ATRAÇÃO: CIA DE DANÇA E MÚSICA POPULAR
JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA CPF: 022.464.764-45 ATRAÇÃO: BANDA BATUGHETO	DANIEL OLIMPIO DA SILVA CPF: 366.543.454-87 ATRAÇÃO: REPENTISTA DANIEL OLIMPIO
DJAIR OLIMPIO DA SILVA CPF: 102.771.194-48 ATRAÇÃO: POETA DJAIR OLIMPIO	IVAN GADELHA GONDIM JUNIOR CPF: 020.310.404-80 ATRAÇÃO: IVAN GADELHA E BANDA
BRUNO DE SOUZA LIMA CPF: 120.644.394-47 ATRAÇÃO: BRUNO LIMA E BANDA	JOSÉ DOS SANTOS BEZERRA CNPJ: 30.591.122/0001-60 ATRAÇÃO: ORQUESTRA SUPER FREVIOLA
ALICE FERREIRA DO NASCIMENTO MACIEL CNPJ: 48.362.053/0001-89 ATRAÇÕES: LUCAS PEREIRA GRAVATÁ; LEO DO ACORDEON; EDILSON SILVA DO ACORDEON;	ELTON JOSÉ DA SILVA CNPJ: 35.378.545/0001-10 ATRAÇÃO: NORDESAX BANDA SHOW
DAVISON MANOEL DA SILVA CPF: 131.789.514-23 ATRAÇÃO: 789 BANDA RETRÔ	WIRANDÉ MANOEL DA SILVA CPF: 081.272.634-00 ATRAÇÃO: WIRANDÉ E BANDA
IVANILDO ARANTES DE LIMA CPF: 267.241.748-21 ATRAÇÃO: ZÉ MARCOS E LUAN	PAULO TACIANO FERREIRA DE MELO CNPJ: 14.991.694/0001-80 ATRAÇÃO: PAULO TACIANO E BANDA RODSTAR
JOSÉ RICARDO DOS SANTOS CNPJ: 20.842.040/0001-98 ATRAÇÃO: RICARDO ALLEGRIA	JOSÉ ALBINO DA SILVA FILHO CPF: 087.050.254-94 ATRAÇÃO: BANDA E TRIO CLIMA NORDESTINO
DANILLO HENRIQUE BATISTA DA SILVA CNPJ: 34.745.045/0001-47 ATRAÇÃO: DANILLO HENRIQUE E BANDA	LUÍS SÉRGIO DE LIMA CNPJ: 48.253.039/0001-47 ATRAÇÃO: LUÍS SÉRGIO E BANDA XIKE E XOTE
JOSEILDO JOSÉ DOS SANTOS CPF: 067.287.594-25 ATRAÇÃO: JOSEILDO SANTOS	WALBER BRENO CAMPOS DO NASCIMENTO CNPJ: 41.881.354/0001-81 ATRAÇÃO: BRENO LIMA
JHONATA ANTONIO BEZERRA DA SILVA CPF: 124.384.974-67 ATRAÇÃO: JHONATA ANTONIO	WANDERSON JOSÉ DA SILVA CNPJ: 17.973.084/0001-42 ATRAÇÃO: MOWA ESCOLA DE DANÇA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
IVALDO NAZÁRIO DA SILVA CNPJ: 48.051.589/0001-83 ATRAÇÃO: ALEXANDRE CARLOS E BANDA	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS CNPJ: 29.320.663/0001-75 ATRAÇÕES: FORRÓ REI DO CANGAÇO; ANDRÉ FERRAZ;
KAUÊ CARVALHO FLORO SANTOS CNPJ: 46.441.662/0001-06 ATRAÇÃO: NILDO ORQUESTRA	VICTOR JOSÉ LINS DE ALMEIDA CNPJ: 42.800.634/0001-79 ATRAÇÃO: VICTOR LINS E BANDA
JOSÉ CARLOS TRAJANO DA SILVA CPF: 800.747.074-34 ATRAÇÃO: MULATO VANERÃO	JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA CNPJ: 30.147.217/0001-90 ATRAÇÕES: BANDA E ORQUESTRA ARROCHA O NÓ JARBAS TRAVASSOS
EVELINE LINS LEITE CNPJ: 52.636.494/0001-07 ATRAÇÃO: RODRIGO LINS E OS IMPLACÁVEIS	EMANOEL MAURICIO DE MENESES CPF: 403.286.784-49 ATRAÇÃO: MAURICIO MENESES
LUÍS MARTINS DE OLIVEIRA CPF: 300.380.904-06 ATRAÇÃO: OS TRÊS MATUTOS	MANOEL JOBSON DA SILVA CPF: 079.416.744-67 ATRAÇÃO: JOBSON ALEJANDRO
ADRIANO CARLOS DE SENA CNPJ: 30.126.992/0001-69 ATRAÇÃO: ADRIANO SENA SAX	OTÁVIO BEZERRA DA SILVA CNPJ: 46.518.815/0001-68 ATRAÇÃO: TAVINHO E BANDA
JOSÉ CLAÚDIO DOS SANTOS CNPJ: 51.449.332/0001-99 ATRAÇÃO: CLAÚDIO SANTOS E BANDA SEIS	EDUARDO LIRA DE OLIVEIRA CNPJ: 41.388.395/0001-30 ATRAÇÃO: EDU LIRA
GERCINO JOSÉ DOS SANTOS CNPJ: 30.127.430/0001-30 ATRAÇÃO: GERCINO VANERÃO	VALDIR FERREIRA DE LIRA CNPJ: 20.312.489/0001-44 ATRAÇÃO: WALDYR LIRA E BANDA
JOÃO GALDINO DE MOURA CPF: 862.120.284-00 ATRAÇÃO: MAMULENGO DOS MESTRE GALDINO	MAURICIO NUNES DA SILVA CNPJ: 22.774.487/0001-65 ATRAÇÃO: MAURICIO NUNES
WALDNEY OLIVEIRA SOUSA DE BRITO CNPJ: 34.235.623/0001-65 ATRAÇÃO: WALDNEY MORENO	JOSÉ GOMES DA SILVA NETO CPF: 042.265.624-02 ATRAÇÃO: NETO QN !!! "ENCANTOS NORDESTINOS"
VICTOR JOSÉ MOURY FERNANDES CNPJ: 30.206.586/0001-06 ATRAÇÃO: VICTOR MOURY	ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU CNPJ: 11.706.770/0001-70 ATRAÇÃO: LELEKA COSTA

Publicado por:
Victor Hugo de Menezes
Código Identificador:CE69D960

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.547/2023

Ementa: Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Seção Única

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2024 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R$ 470.000.000,00 em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 362.369.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 107.631.000,00, onde:

a) R$ 39.915.000,00 compreende receitas de saúde;

b) R$ 5.616.000,00 compreende receitas de assistência social; e,

c) R$ 62.100.000,00 compreende receitas da previdência social.

Art. 3º As receitas orçadas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme o disposto no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, bem como atendendo as disposições da Portaria Interministerial STN/SOF nº 05/2015, com o seguinte desdobramento:

Tabela 1: RECEITA

Prefeitura Municipal de Igarassu		
I -	RECEITAS CORRENTES	R$ 433.560.000,00
a)	Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 30.125.684,00
b)	Receita de Contribuições	R$ 29.115.000,00
c)	Receita Patrimonial	R$ 23.512.000,00
d)	Receita de Serviços	R$ -
e)	Transferências Correntes	R$ 365.568.816,00
f)	Outras Receitas Correntes	R$ 23.710.500,00
g)	Total das Receitas Correntes	R$ 472.032.000,00
h)	(-) Deduções Legais de Receitas	-R$ 38.472.000,00
II -	RECEITAS DE CAPITAL	R$ 17.930.000,00
a)	Transferências de Capital	R$ 6.930.000,00
b)	Outras Receitas de Capital	R$ 11.000.000,00
III -	RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIAS	R$ 18.510.000,00
a)	Receitas Correntes Intraorçamentárias	R$ 18.510.000,00
IV -	**RECEITA TOTAL**	**R$ 470.000.000,00**

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R$ 470.000.000,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 269.140.000,00;

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R$ 200.860.000,00, onde:

a) R$ 98.750.000,00 compreende despesas de saúde;

b) R$ 10.812.000,00 compreende despesas de assistência social; e,

c) R$ 91.298.000,00 compreende despesas da previdência social.

Parágrafo único. R$ 93.229.000,00 das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação abaixo:

Tabela 2: DESPESA

Prefeitura Municipal de Igarassu		
I -	DESPESAS CORRENTES	R$ 373.949.316,00
a)	Pessoal e Encargos Sociais	R$ 199.818.658,00
b)	Juros e Encargos da Dívida	R$ 615.000,00
c)	Outras Despesas Correntes	R$ 173.515.658,00
II -	DESPESAS DE CAPITAL	R$ 32.946.000,00
a)	Investimentos	R$ 30.822.000,00
b)	Inversões Financeiras	R$ -
b)	Amortização da Dívida	R$ 2.124.000,00

III -	DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R$ 55.755.000,00
a)	Despesas Correntes Intraorçamentárias	R$ 55.524.000,00
b)	Despesas de Capital Intraorçamentárias	R$ 231.000,00
IV -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 7.349.684,00
V -	**TOTAL DA DESPESA**	**R$ 470.000.000,00**

Seção IV

Dos Créditos Adicionais Suplementares e Autorizações

Art. 8º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a proceder, mediante decreto à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as seguintes condições:

1 - Para abertura de créditos suplementares:

a) À conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;
b) Com recursos provenientes de *superávit* financeiro, até o limite do total apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
c) Utilizando recursos provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor do excesso apurado, individualizado por fontes de recursos, observada a vinculação de que trata o art. 8° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

lI- Para a abertura de créditos suplementares utilizando recursos de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos valores transferidos.

§1º Para abertura de créditos suplementares com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiências de dotações relativas ao custeio com pessoal, dívida pública, saúde, assistência social, educação, defesa civil, epidemias e catástrofes, não será onerado o limite autorizado pela alínea "a" do inciso I do *caput* deste artigo, para os créditos abertos até o referido limite.

§2° Para cumprimento do disposto no §2° do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, reabertos no exercício de 2024, poderão ter a classificação orçamentária ajustada para compatibilizar com o orçamento vigente.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º considera-se quando o crédito se destinar a:

I - Pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento do serviço da dívida;

III - Pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde, do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social;

IV - Transferências de fundos ao Poder Legislativo;

V - Despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VI - Incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 10 Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art.11 Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão ao limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art.12 A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024.

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais

Art. 14 Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 15 A Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, consoante legislação específica.

Art. 16 O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 17 O Poder Executivo divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento despesa.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Art. 19 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2024.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 20 de dezembro de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Obs: Por questões técnicas os anexos estão publicados no portal de transparência do Município de Igarassu.

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:EFAC3128

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. RESULTADO FINAL DOS CONTEMPLADOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO AUDIOVISUAL DO 002/2023

PRÊMIO PABLO JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES

Nº DE INSCRIÇÃO	REPRESENTANTES	GRUPO	CPF/CNPJ	PROJETO
001/2023	GITANIA MARIA DOS SANTOS	BANDA 100PRE LIVRE	095.***.***-**	DOCUMENTÁRIO: A NOSSA ORIGEM
002/2023	ANTONIO EGÍDIO DE MOURA	E. M. PRODUÇÕES	27.***.***/****-**	DOCUMENTÁRIO: DOS ENGENHOS A CIDADE
003/2023	BEATRIZ DE PAULA DOS SANTOS SOUZA	XOTE SEM LIMITES	51.***.***/***-**	CLIPE MUSICAL: XOTE VIVE
004/2023	WALDÉCIO ILÁRIO DA SILVA	WALDECIO CANTOR	49.***.***/****-**	CLIPE MUSICAL: EIS-ME AQUI!
005/2023	JOSE FLOR DO NASCIMENTO	MARACATU RURAL LEÃOZINHO DE ITAQUITINGA	14.***.***/****-**	DOCUMENTÁRIO:HISTÓRIAS DE MESTRES E CABOCLOS
006/2023	LUIZ RIBEIRO DE LIMA	ÍNDIO CANIDÉ BRASILIEIRO	08.***.***/****-**	DOCUMENTÁRIO: HISTÓRIA E MEMÓRIA DO ÍNDIO CANIDÉ BRASILEIRO
007/2023	JOANE VITÓRIA FREITAS DOS SANTOS	CIRANDA DA FLOR	173.***.***-**	VÍDEO CLIPE: MESTRE CARLOS ANTÔNIO E A CIRANDA DA FLOR
008/2023	EDNA VIANA ALVES	MARACATU DE BAQUE SOLTO CAMBINDA ESTRELA	07.***.***/****-**	DOCUMENTÁRIO: HISTÓRIA E MEMÓRIA DE UMA NAÇÃO DE CABOCLOS
009/2023	MARIA LUISA DA SILVA	MÃOS QUE CRIAM - ELABORAÇÃO DE POJETOS	46.***.***/****-**	DOCUMENTÁRIO: EMPODERAMENTO DO AUDIO VISUAL COMO PONTE DE MUDANÇA DE VIDAS.
010/2023	DALVA MARIA DA SILVA	GRUPO COLETIVO - ITAQUIART	848.***.***-**	DOCUMENTÁRIO:" ITAQUIARTES " TRADIÇÃO, DESAFIOS E INSPIRAÇÃO NAS MÃOS QUE MOLDAM HISTÓRIAS
011/2023	SAMUEL EDMILSON DA SILVA OLIVEIRA	GRUPO MUSICAL - RAÍZES DO SENHOR	153.***.***-**	CLIPE MUSICAL: RAÍZES DO SENHOR - ME FAZ RENASCER
012/2023	JOSE HILTON DA SILVA	BANDA MUSICAL - 5 DE JUNHO	110.***.***-**	DOCUMENTÁRIO: 5 DE JUNHO EM FESTA

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:C1A15018

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 360, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o PODER EXECUTIVO, abrir em seu orçamento Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do Artigo 67, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município e eu sanciono a presente Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial em seu orçamento, para o exercício de 2024, no valor de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), nas dotações abaixo discriminadas:

Poder:	**02.00 – Poder Executivo**		
Órgão:	**02.05 – Secretaria de Educação e Desporto**		
Unidade:	02.05.02 – Fundo Municipal de Educação – Diretoria de Ensino		
Funcional Programática:	12.361.1201.2735 – Parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos – Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	3.000.000,00
Funcional Programática:	12.365.1201.2736 – Parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos – Educação Infantil		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00
Funcional Programática:	12.366.1201.2737 – Parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos – Educação de Jovens e Adultos		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00

Órgão:	**02.05 – Secretaria de Educação e Desporto**		
Unidade:	02.05.03 – Fundo Municipal de Educação – FUNDEB		
Funcional Programática:	12.365.1205.2738 – Parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos – Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.540 – Transferências do FUNDEB (Demais Despesas da Educação Básica	125.000,00
Funcional Programática:	12.365.1205.2739 – Parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos – Educação Infantil		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.540 – Transferências do FUNDEB (Demais Despesas da Educação Básica	45.000,00
Funcional Programática:	12.365.1205.2739 – Parcerias com Entidades sem Fins Lucrativos – Educação de Jovens e Adultos		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		1.540 – Transferências do FUNDEB (Demais Despesas da Educação Básica	30.000,00
TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			**4.200.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, serão os provenientes das anulações totais ou parciais das dotações orçamentárias, abaixo detalhadas:

Poder:	**02.00 – Poder Executivo**		
Órgão:	**02.03 – Secretaria de Administração**		
Unidade:	02.03.01 – Gabinete do Secretário de Administração		
Funcional Programática:	04.122.0401.2011 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Administração		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.00 – Aplicações Diretas		1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00

Órgão:	**02.04 – Secretaria de Finanças e Orçamento**		
Unidade:	02.04.01 – Departamento de Tesouraria		
Funcional Programática:	28.843.0000.0003 – Amortizações de Dívidas Públicas Contratuais		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.6.90.00 – Aplicações Diretas		1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00

Órgão:	**02.07 – Secretaria de Infraestrutura**		
Unidade:	02.07.01 – Gabinete do Secretário de Infraestrutura		
Funcional Programática:	15.122.1501.2024 – Manutenção das Ativ. Administrativas da Secretaria de Infraestrutura		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.00 – Aplicações Diretas		1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	300.000,00

Órgão:	**02.08 – Secretaria de Agricultura**		
Unidade:	02.08.01 – Gabinete do Secretário de Agricultura		
Funcional Programática:	20.122.2001.2039 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.00 – Aplicações Diretas		1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	700.000,00

Órgão:	**02.08 – Secretaria de Agricultura**		
Unidade:	02.08.04 – Departamento de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos		
Funcional Programática:	18.542.1803.2064 – Manutenção Programa Governamental de Proteção Ambiental - PROAMB		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.00 – Aplicações Diretas		1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	400.000,00

Órgão:	**02.10 – Secretaria de Cultura e Turismo**		
Unidade:	02.10.03 – Departamento de Eventos		
Funcional Programática:	13.392.1301.2071 – Promoção e Execução de Festividades Folclóricas, Artísticas e Culturais		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.00 – Aplicações Diretas		1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	900.000,00

Órgão:	**02.05 – Secretaria de Educação e Desporto**		
Unidade:	02.05.02 – Fundo Municipal de Educação – Diretoria de Ensino		
Função Programática:	12.361.1201.1701 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de Unidades Escolares		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.00 – Aplicações Diretas		1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	200.000,00
Função Programática:	12.361.1201.1703 – Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos para o Ensino Fundamental		
Elemento de Despesa		**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
4.4.90.00 – Aplicações Diretas		1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
Função Programática:	12.361.1203.2709 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar		

Elemento de Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	350.000,00
Função Programática:	12.361.1204.2711 – Manutenção do Programa Municipal de Mobilização Todos pela Educação - PROED	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.72.00 – Execução Delegada a Consórcios Públicos	1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos	600.000,00

Órgão:	**02.05 – Secretaria de Educação e Desporto**	
Unidade:	02.05.03 – Fundo Municipal de Educação – FUNDEB	
Função Programática:	12.361.1205.2703 – Manutenção do Ensino Fundamental – 30%	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.3.90.00 – Aplicações Diretas	1.540 – Transferências do FUNDEB (Demais Despesas da Educação Básica	125.000,00
Função Programática:	12.365.1205.2728 – Manutenção da Educação Infantil – 70%	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90.00 – Aplicações Diretas	1.540 – Transferências do FUNDEB (Demais Despesas da Educação Básica	45.000,00
Função Programática:	12.366.1205.2731 – Gestão Administrativa do Programa EJA – 70%	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90.00 – Aplicações Diretas	1.540 – Transferências do FUNDEB (Demais Despesas da Educação Básica	30.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES		**4.200.000,00**

Art. 3º O saldo orçamentário disponível nestas dotações que foram suplementadas poderá ser utilizado como fonte de anulação, contando no limite de suplementação contido no art. 9º da Lei Municipal nº 357, de 30 de outubro de 2023, LOA para o exercício de 2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 18 de dezembro de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
Prefeito

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:02210BEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 547 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 88.134,72 (OITENTA E OITO MIL, CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS, SETENTA E DOIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de janeiro de 2023, que autoriza o Município Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 674 de 03 de janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 88.134,72 (oitenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais, setenta e dois centavos), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Moreno, 14 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0812212042.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**88.134,72**
Total		**88.134,72**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0812212042.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

33901400 - DIÁRIAS – CIVIL 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**2.000,00**
0812212042.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**23.000,00**
0824312022.230 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS 31901300 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	**660**	**5.000,00**
0824312022.517 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	**660**	**1.000,00**
0824412032.231 - MANUTENÇÃO DO CRAS/CREAS 33901400 - DIÁRIAS – CIVIL 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	**660**	**1.000,00**
0824412042.536 - MANUTENÇÃO DO CADASTRO ÚNICO DE PROGRAMAS SOCIAIS IGD-PBF 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	**660**	**2.000,00**
16.002 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
0812212081.174 - APOIO NO REEQUIPAMENTO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.00**	**3.000,00**
0812212082.522 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS AOS CONSELHOS MUNICIPAIS 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**1.000,00**
0824312012.507 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**1.000,00**
38.001 - Secretaria Municipal da Fazenda		
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33904700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**49.134,72**
Total		**88.134,72**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:370F0ECB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 548 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º Inciso V da Lei nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 14 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
38.001 - Secretaria Municipal da Fazenda		
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**20.000,00**
Total		**20.000,00**

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
38.001 - Secretaria Municipal da Fazenda		
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**5.000,00**
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**5.000,00**
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO 44909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	**701**	**5.000,00**
2884600000.332 - DESPESAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS 33909100 - SENTENÇAS JUDICIAIS 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**5.000,00**
Total		**20.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:A00AE185

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 549 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 42.400,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R$ 42.400,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 19 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030213022.317 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**5.000,00**

1030213022.317 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**29.400,00**
Total		**42.400,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**7.000,00**
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**4.900,00**
1030213022.317 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**4.000,00**
1030513042.330 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS	**600**	**1.000,00**
1030613072.327 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 33909200 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	**500.1002**	**500,00**
2884613070.329 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS, INCLUSIVE DECORRENTE DE CONVÊNIOS VINCULADOS À SAÚDE 31909400 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**24.400,00**
TOTAL		**42.400,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:7CFFC4F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 550 DE 19 DE DEZEMBRO 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DO MORENO RELATIVO AO EXERCÍCIO 2023, NO VALOR DE R$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, crédito suplementar no valor R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.
Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 19 de dezembro de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO **(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
17.001 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente		
0824312112.502 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO M. DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	**500.0000**	**19.000,00**

500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
Total		**19.000,00**

ANEXO 2 **(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**		
Especificação	**Fonte**	**Valor**
17.001 - Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente		
0824312112.501 - APOIO E FORTALECIMENTO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS 33504300 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	**500.0000**	**19.000,00**
Total		**19.000,00**

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:9C67ADAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 408/2023

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 408/2023-GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso da competência que lhe é conferida através do Decreto nº 005/2021, em seu Art. 9º, publicado no dia 26 de janeiro de 2021 e Lei Municipal nº 6144/2021 Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada 01 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE) e referente ao concurso público 001/2022 Secretaria de Educação – SEDUC, Edital 001/2022 de 21 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos constantes no Anexo Único que integra esta Portaria para a posse nos cargos de Professor I e Professor II da Prefeitura Municipal de Olinda, no dia **05/01/2024,** às 9 horas, na Escola Técnica Estadual Chico Science, situada na Avenida Acácias, s/n, Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53070-100.

Art. 2º - Considerando as convocações das Portarias nº 389/2023 - GS/SGPA e nº 398/2023-GS/SGPA, e que conforme declarações por escrito, os candidatos chamados se comprometeram a entregar documentações, de modo a não configurar acúmulo ilegal de vínculos públicos, esclarecemos que os que ainda não apresentaram as referidas documentações, devem fazê-lo até o dia 29/12/2023, ocasião em que poderão ser convocados para posse em portaria posterior.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 22 de dezembro de 2023.

MARIA DO CARMO BATISTA BARBOSA
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL HOMOLOGADO PELA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO DE OLINDA
a) PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS :

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
10371	CLÉCIA MARIA DA SILVA	04382698456	94º	Educação
13480	MARCIA FERNANDA ALVES DA ROCHA	85609331404	96º	Educação
19207	LUCIANA MARIA LIRA DA SILVA	71855033453	97º	Educação
24058	THAÍSA RAFAELLA SANTANA DOS SANTOS	08459384446	99º	Educação
4740	DAYZI SILVA OLIVEIRA	09749711467	100º	Educação
9333	ALINE VERISIMO DE OLIVEIRA	09321147411	101º	Educação
13067	CAROLINE CRISTINE SOUZA DOS SANTOS	07028227448	102º	Educação
3208	ALBERTO ALVARENGA DA SILVA	04085376470	104º	Educação
7051	LAIS RODRIGUES DE LIMA	09563022467	105º	Educação
10776	JULYANA JARDIM REZENDE	05960766493	106º	Educação
10926	ANAMÉLIA FEIJÓ SANTOS COELHO	06865296427	107º	Educação
1012	CARLOS EDUARDO DE MELO DA SILVA	02694315437	109º	Educação
22397	MOACIR PAULO DA SILVA ALCANTARA	04630287400	110º	Educação
20426	DANIELLY CASTILHO DE ALBUQUERQUE	05732648488	111º	Educação
2958	EDUARDO CARLOS ALMEIDA DE LIMA	10504014412	112º	Educação
8110	ANA CLARA CAVALCANTI DE MIRANDA	04636412486	113º	Educação
19663	ÉDLA KEROLLAYNE TAVARES DA SILVA	10846324466	114º	Educação

10886	ZOLANE LOPES FARIAS	81920067434	115º	Educação
10992	ELTON DE VASCONCELOS COSTA	10059124407	117º	Educação
17879	JULIENE TENÓRIO DE ALBUQUERQUE	03408630488	118º	Educação
292	THIAGO FERREIRA SILVA	10326674438	120º	Educação
18797	JULIA CALHEIROS CARTELA DE ARAUJO	06863955490	122º	Educação
5989	PATRÍCIA SANTOS DA SILVA	02624841458	124º	Educação
23315	MARIA GABRIELA DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE	05714211480	125º	Educação
8615	LÍVIA QUEIROZ DE OLIVEIRA	09681946480	126º	Educação
970	JULIANA FRANÇA DE SANTANA	09801678410	127º	Educação
5641	JARDIELLE DE LEMOS SILVA	10762735481	128º	Educação
18933	VALDERLANDIA LINS DA SILVA	02682777457	131º	Educação
257	SIMONE KELLI SOUZA DE MELO MENDES	05935808420	132º	Educação
14675	JESSIKA TATIANE NASCIMENTO DA SILVA	09866633446	133º	Educação
3443	FABÍOLA CÂMARA DOS SANTOS	10756552427	134º	Educação
22452	REGINA COUTO DA COSTA	08276168485	135º	Educação
16048	PATRÍCIA MARIA DE BRITO FRANÇA	02422180400	137º	Educação
19489	ANA MÉRCIA DA SILVA NASCIMENTO	04121030443	138º	Educação
1191	RENATA MARTINS ALVES COUTO	01364224461	140º	Educação
19736	LIGYANE MARIA JUSTINO	10711789460	141º	Educação
23667	MARIA CLARA URBANO DE SIQUEIRA	10806774452	143º	Educação
5939	MARCIA PEREIRA DE FARIAS	07606695466	144º	Educação
21319	REBECA VIDAL ARRUDA DE CAVALHO	08393730406	145º	Educação
1222	RENATO CESAR ROCHA	04954677408	147º	Educação
4867	REBECA SILVA DE SOUZA	08972330426	148º	Educação
1481	FLAVIA FERNANDES PEREIRA BARBOSA	68956118434	149º	Educação
18530	KARLA MARIA EUZEBIO DA SILVA	03972597436	150º	Educação
2969	ANDREZA MARIA MELLO DE OLIVEIRA CANECA	04859147430	151º	Educação
19321	ENILMA DA SILVA ALMEIDA	04273313405	152º	Educação
17455	CARMEN RENATA SANTANA DE LUCENA	07200047481	155º	Educação
6712	NADJA MARIANE DA SILVA CHAGAS	09307167443	156º	Educação
6445	ROSIMERE MARIA SILVA DE ARAUJO REIS	07443286406	158º	Educação
9543	RAFAELA DOS SANTOS SILVA	08246937448	160º	Educação
3582	JÉSSYKA SILVA CAVALCANTI PEREIRA	02548489582	161º	Educação
24286	CAROLINE LEITE BORGES DE OLIVEIRA	16173982765	162º	Educação
16924	MARIA DAS DORES ANDRADE DE BARROS	97419737487	164º	Educação
19973	DÁRCIA GOMES DA CUNHA	05512669451	165º	Educação
19515	WATUSY BARBOSA DE QUEIROZ	09006357464	166º	Educação
12950	EDVALDO GUMERCINDO DE SOUZA	09701712420	168º	Educação
2596	SUÊNIA CLAUDIANA DO NASCIMENTO PINTO	01070226483	170º	Educação
21918	BIANCA BEZERRA DOS SANTOS	09596560492	171º	Educação
8505	FERNANDA MARIA DE ARAUJO PESSOA	88215156487	172º	Educação
16061	MARILENE GUEDES CAVALCANTE	04678705430	173º	Educação
609	ALYSSON OLIVEIRA DOS SANTOS	05494793419	174º	Educação

b) PROFESSOR I - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL- ANOS INICIAIS) PCD :

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
12025	DENISE LELIS DA SILVA PEREIRA	08072249444	6º	Educação
8453	ETIENE DO REGO COELHO VIDAL	10285212435	7º	Educação
12858	ROSEANE CLEMENTINO DA SILVA	92263054472	9º	Educação
24040	ANA KAROLINA GOMES DOS SANTOS	05348403458	10º	Educação

c) PROFESSOR BRAILLISTA – NIVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
13123	EMANUEL NASCIMENTO BARBOSA	66629810449	3º	Educação

d) PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS – NIVEL SUPERIOR

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
20552	VANDERSON DOUGLAS TAVARES SANTOS	01444357484	3º	Educação
4215	LUÍS GUSTAVO SOUZA DA PAZ	08545567456	4º	Educação

e) PROFESSOR II – GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
22543	IANY ELIZABETH DA COSTA	08277159439	3º	Educação

f) PROFESSOR II – LINGUA PORTUGUESA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
18467	GLEIKA RODRIGUES BARBOSA DE AGUIAR	07145442485	6º	Educação

g) PROFESSOR II – MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	POSIÇÃO	SECRETARIA
18654	EDUARDA FERNANDA DA COSTA PONTES	11478564431	4º	Educação
10967	CLAUDEMIR DE ALCANTARA PEREIRA	02057488489	6º	Educação

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:FB47A55B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA – EDITAL Nº 09/2023

CLASSIFICADOS(AS)

MÉDICO(A)

NOME	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESSOA COM DEFICIÊNCIA
JADEILSON DE MOURA FERREIRA	09/08/1979	1°	3,0	Não
ANA KAROLYNNE DA SILVA	28/06/1998	2º	2,0	Não
MARIA EDUARDA SALES DA SILVA	19/06/1998	3°	1,0	Não

CANDIDATOS(AS) QUE NÃO ATENDERAM ÀS EXIGENCIAS PREVISTAS NO EDITAL

MÉDICO(A)

NOME	ITENS DE DESCLASSIFICAÇÃO
ERIC MARIANO DA SILVA	3.3/3.5/3.6/3.10

Orobó, 21 de dezembro de 2023.

RICARDO JOSÉ DA SILVA
Comissão Organizadora

MARIA DAIANE RIBEIRO DA SILVA
Comissão Organizadora

PAULA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO BARBOSA
Comissão Organizadora

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:9EC7D2DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO EM FARMÁCIA

EDITAL Nº 001/2023

ÍNDICE

- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
- DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS, REQUISITOS EXIGIDOS E ATIVIDADES
- DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS
- DAS INSCRIÇÕES
- DO PROCESSO SELETIVO
- DO RESULTADO, RECURSO E CONVOCAÇÃO- DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO
- DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO
- DO VALOR MENSAL DA BOLSA DE ESTÁGIO
- DO FORMATO DE ESTÁGIO
- DA CONTRATAÇÃO
- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O MUNICÍPIO DE PALMARES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que estarão abertas, no período de **22/12/2023 à 29/12/2023,** as inscrições para Processo de Seleção de Estagiários, destinadas a selecionar candidatos ao provimento de vagas para estágio remunerado não obrigatório na Secretaria Municipal de Saúde para o curso de Farmácia, de acordo com as normas contidas neste Edital e em seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
1.1. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:
ANEXO I - Cronograma do processo seletivo;
ANEXO III - Formulário de recurso.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E REQUISITOS EXIGIDOS E ATIVIDADES
2.1. Da distribuição de vagas

	UNIDADES DE SAÚDE	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
01	UBS – COUCEIRO	01	20h semanais Segunda a sexta-feira
02	UBS – LAJEDO		
03	UBS - NEWTON CARNEIRO I		
04	UBS - NEWTON CARNEIRO II		
05	UBS – NOVO HORIZONTE		
06	UBS – PIRANGI		
07	UBS - QUILOMBO I		
08	UBS - SANTA LUZIA I		
09	UBS - SANTA LUZIA II		
10	UBS - SANTA LUZIA III		
11	UBS - SANTO ANTONIO I		
12	UBS - SANTO ANTONIO II		
13	UBS - SANTO ANTONIO DOS PALMARES		
14	UBS – SANTO ONOFRE II		
15	UBS - SAO FRANCISCO		
16	UBS - SERRO AZUL		
17	UBS - SINDICALISTA JOSE HELIO		

DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS

3.1. O candidato deverá estar regularmente matriculado em uma instituição de ensino, com frequência em um curso de farmácia, a partir do 2ª semestre;
3.2. O candidato deverá apresentar disponibilidade de horário para cumprir jornada semanal conforme especificado no Edital, sem prejuízo do horário escolar e das atividades da área solicitante;
3.3 Previsão de colação de grau que possibilite a permanência do candidato no programa de estágio, por um período mínimo de 6 (seis) meses.

DAS INSCRIÇÕES
As inscrições deverão ser efetuadas no balcão de oportunidades da Sala do empreendedor, situada na sede da Prefeitura Municipal de Palmares, na Av. Visconde do Rio Branco – centro, Palmares/PE, em horário das 8h às 12h;
As inscrições serão gratuitas.
As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de nulidade de sua inscrição, uma vez que os requisitos deste Edital serão comprovados tão somente no momento da contratação.
As inscrições ocorrerão no período de 22/12/2023 a 29/12/2023, na sala do empreendedor, situado na sede da Prefeitura de Palmares, Av. Visconde do Rio Branco – centro, Palmares/PE**;**
No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar os seguintes documentos (cópias digitais):
I - Documentos pessoais (CPF e RG);
II - Declaração de Matrícula emitida nos últimos 30 dias referente ao curso que está realizando no momento;
III - Histórico Escolar do curso em que está matriculado (notas do módulo/período/ano anterior);
IV - Curriculum Vitae contendo a descrição das atividades desenvolvidas e acompanhado da documentação comprobatória para pontuação, como: certificados, declarações, realização de cursos (cursos extracurriculares ou experiência comprovada de, no mínimo, seis meses, ambos na área de atuação pretendida, no caso dos cursos conter 20 horas no mínimo), palestras, seminários e congressos.
4.5. O candidato que não anexar toda a documentação solicitada será automaticamente desclassificado.
5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo simplificado compreenderá 2 etapas:

1ª Fase – Análise da documentação entregue no formulário de inscrição, conforme Edital (eliminatória);
2ª Fase – Análise do Histórico Escolar, Currículo (classificatória).
Após o período de inscrições, as documentações protocoladas serão analisadas e caso estejam de acordo com o Edital, os candidatos terão suas inscrições homologadas a partir do dia **15 de janeiro** e passarão para a 2ª fase de Análise do Histórico Escolar e Currículo.
Os critérios de avaliação para a 2ª fase estão contidos no Anexo II deste Edital, e totalizam 50 (cinquenta) pontos, de acordo com a escala abaixo:

a) Análise do Histórico Escolar	20 pontos
b) Análise do Currículo	30 pontos
TOTAL	50pontos

Após a realização da 2ª fase do processo seletivo (Análise Histórico Escolar, Análise do Currículo), os candidatos serão classificados de acordo com a ordem decrescente, da soma dos pontos obtidos na análise do currículo, análise do histórico escolar;
Ocorrendo empate no total dos pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente, o candidato que. obtiver maior nota na análise curricular; obtiver a maior nota na pontuação do Histórico Escolar; tiver maior idade; for inscrito no PROUNI ou FIES.

DO RESULTADO, RECURSO E CONVOCAÇÃO

6.1. O **resultado preliminar** será divulgado mural da Sala do Empreendedor, na sede da Prefeitura de Palmares, no dia 22 de janeiro de 2024;
6.2. O candidato terá 24 horas após a publicação da lista de inscrições deferidas/indeferidas e do resultado preliminar poderá interpor recurso através do formulário disponível no Anexo III, assinado pelo candidato.
6.3. Recursos interpostos fora dos prazos previstos serão sumariamente indeferidos sem apreciação do mérito.
6.4. Serão indeferidos os recursos que não apresentarem fundamentação coerente e/ou com pedido inconsistente.

6.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
6.6. O resultado final do Processo Seletivo será divulgado no mural da Sala do empreendedor no dia 25 de janeiro de 2024;
6.7. O candidato aprovado será convocado, seguindo a ordem classificatória, preferencialmente por e-mail e/ou telefone, cadastrados no ato da inscrição, obrigando- se a declarar, por escrito, se aceita ou não a sua contratação para o cargo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a data de envio do e-mail. O não pronunciamento do interessado dentro do prazo estabelecido permitirá considerá-lo desistente do processo seletivo e convocar o próximo candidato da lista de classificação.
6.8. Os demais classificados poderão ser convocados, na hipótese de existência de novas vagas, os quais serão convocados por ordem de classificação respectivamente, através do e-mail e ou contato telefônico inserido no formulário de inscrição, de acordo com a demanda administrativa e respeitada a compatibilidade das atividades com o curso.
6.9.O candidato aprovado no Processo Seletivo, caso convocado para assumir na lotação indicada no edital e não tenha interesse, deverá assinar Termo de Desistência e será eliminado do certame.
6.10. A classificação no processo seletivo simplificado não assegura a qualquer candidato o direito à contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser contratado a partir da existência de vaga. A concretização deste ato fica condicionada à observância das disposições legais pertinentes, bem como ao interesse da administração, respeitado o prazo de validade do presente Edital.

DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

7.1. O prazo de validade do presente Edital será de 12 meses a partir da data de publicação do resultado final.

8. DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

8.1. A realização do estágio curricular ocorrerá mediante assinatura do Termo de Compromisso e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto a efetivação do referido Termo pressupõe a seguinte exigência:
Termo de Convênio entre a Instituição que o candidato estuda e o Município de Palmares, podendo ser formalizada por ambas as instituições, mas a priori por modelo da própria IES;
8.2. O Termo de Compromisso de Estágio terá duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.
8.3. A carga horária a ser cumprida atenderá às necessidades das áreas/setores solicitantes da vaga para bolsa de estágio exigida neste edital.
8.4. A contratação estará condicionada ao atendimento da legislação específica.
8.5. O estágio não obrigatório, objeto deste edital, será desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

DO VALOR MENSAL DA BOLSA DE ESTÁGIO

9.1. O valor da bolsa estágio é o seguinte:

Escolaridade	4h diárias ou 20 horas semanais
Nível superior na modalidade Graduação	R$ 400,00

10. DO FORMATO DO ESTÁGIO
10.1. As atividades relacionadas às vagas de estágio presentes neste edital deverão ocorrer pelo formato presencial.
11. DA CONTRATAÇÃO
11.1. Os candidatos selecionados para as vagas ofertadas neste Edital serão convocados no e-mail cadastrado no formulário de inscrição para encaminhar os documentos comprobatórios abaixo, além de outros que porventura sejam necessários, sendo o estágio a ser iniciado em data definida pelo setor demandante:
Cédula de Identidade;
Certidão de Nascimento
Certidão de casamento (se for casado)
Cadastro de Pessoa Física (CPF);
Prova de quitação com o serviço eleitoral (comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Cartório Eleitoral ou Certidão de Quitação Eleitoral emitida por meio do site da Justiça Eleitoral: (www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao eleitoral);
Prova de quitação com o serviço militar (sexo masculino)
Dados Bancários (a conta deve ser Bradesco)
Comprovante de Residência;
Número de NIS/PIS/PASEP;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inexatidão de afirmativas ou a falsidade de documentos, ainda que verificada após a homologação dos resultados, implicará a eliminação sumária do candidato. Serão declarados nulos, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial. A inscrição nesta seleção implica, desde logo, a tácita aceitação das obrigações estabelecidas neste edital e demais documentos que o integram, não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.
12.2. Será excluído do processo seletivo simplificado o candidato que faltar a qualquer uma das etapas, bem como aquele que praticar descortesia para com alguns dos examinadores, executores, auxiliares e demais autoridades envolvidas na realização deste processo seletivo.
12.3. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.
Palmares, 21 de dezembro de 2023.

Bruno César Camilo da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Anexo I

EVENTO	**CALENDÁRIO**
INSCRIÇÕES	22/12/2023 A 29/12/2023
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	15/01/2024
RECURSO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÕES NÃO HOMOLOGADOS	16/01/2024
RESULTADO FINAL	25/01/2024

Anexo II

À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO REMUNERADO EM FARMÁCIA

(Nome do recorrente), (nacionalidade), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (nº do CPF), portador do documento de identificação nº (nº do documento de identificação), vem respeitosamente ante Vossas Senhorias interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a **análise e avaliação de currículo** no processo seletivo supramencionado, pelas razões que passa a expor.

A banca de avaliação atribuiu, ao currículo devidamente amparado em documentação comprobatória e apresentado pelo candidato, nota (informar a nota total atribuída), conforme publicado em edital de resultado preliminar da análise de currículos:

(informar, *ipsis litteris*, as atividades e respectivas pontuações atribuídas...)

DA IMPROCEDÊNCIA DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO

(Apresentar as razões do candidato, uma a uma e em relação com as atividades e respectivas pontuações atribuídas, pelas quais a análise e/ou avaliação foi indevida, sempre tomando-se por base o Edital de Seleção).

DOS PEDIDOS
(Apresentar os pedidos, um a um, devidamente fundamentados).

Nesses termos, pede deferimento.

(Cidade, dia, mês e ano).

Publicado por:
Cristiane Pinheiro Alves de Oliveira e Oliveira
Código Identificador:B5C835D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº 122, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos candidatos aprovados dentro do número de vagas e do Cadastro de Reserva do Concurso da Guarda Municipal para investidura do cargo público efetivo da Administração Pública da Prefeitura de São Lourenço da Mata – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 60, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, considerando a aprovação em Concurso Público, Edital n°283/2021, realizado em 04 de dezembro de 2022, com vista ao ato de homologação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco. E ainda considerando a Lei Municipal n° 2.884/2021 e a Lei Estadual nº 6.123/68.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, na categoria Ampla Concorrência e Cotas, os(as) Candidatos (as) abaixo relacionados (as):

NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIF.	ARG. CLASSIF.	PcD	Sub Judice
Victtor Vinicius dos Santos Oliveira	102185	1º	93,70		
Oberdan Gabriel de Almeida Pereira	110424	2º	93,10		
José Henrique da Silva Júnior	103785	3º	92,60		
Joseildo Gomes Barbosa	105442	4º	91,00		
Aldo Heleno dos Santos Filho	114439	5º	90,75		
Miqueias Moreira de Moura	102271	6º	90,75		
Wagner Souza Leite Oliveira Filho	113236	7º	90,50		
Levy Tiago Alves Falcão Rocha	109767	8º	89,15		
Herllan Antônio de Oliveira	101650	9º	89,15		
João Henrique de Andrade Melo	102084	10º	89,15		
Allan Vítor de Lacerda Lins	111479	11º	89,00		
Vinicius Raniere da Silva Soares	104201	12º	88,90		
Wesley Phelipe Moreira da Silva	105805	13º	88,90		
Weverton Gomes de Melo	105983	14º	88,30		
Mariana Marcela da Silva	100564	15º	88,05		
Kelvyn Lopes de Aragão	105142	16º	87,90		
Breno Carlos de Souza	100695	17º	87,90		
David Anderson Marques Peixoto	100245	18º	87,30		
Edryel Henrique Rodrigues Silva	109514	19º	87,30		
Douglas Ferreira da Silva	101893	20º	87,05		
Emanoel Silvino dos Santos	100161	21º	86,95		
Adalberto Rodrigues de Barros Júnior	103492	22º	86,90		*sub judice*

Marcelo Manoel da Silva	108824	23º	86,55		
Marcos Vinicius Luna Araújo	106233	24º	85,45		
Alisson Ferreira de Matos Silva	110256	25º	85,45		
Eduardo Santos Santana da Silva	110882	26º	85,45		
Taciana Maria Gomes Tato Cota	110223	27º	85,35		
Elaine Cristina Silva de Albuquerque	104515	28º	85,10		
William Fillipe Ferreira Ribeiro	100241	29º	85,10		
Leidiane Guimarães Silva	112280	30º	85,10		
José Carlos Mendes de Melo	115798	31º	84,80		
José Gleison Silva dos Santos	114680	32º	84,70		
Tatiane Kelly dos Santos	113091	33º	84,60		*sub judice*
Gabriel Ramos Pereira	108932	34º	84,45		
Mayza Williana Ferreira da Silva	105196	35º	84,35		
Erick da Cruz Dias	113155	36º	84,20		
Adriano da Silva Ohta	102786	37º	83,95		
Alexsandro Carneiro Gabriel	103054	38º	83,95		
Everson de Albuquerque Lima	104993	39º	83,85		
Vitória Maria da Silva Santos	100752	40º	83,85		
Igor Felipe de Carvalho	101221	41º	83,85		
Edkarla Pereira de Santana e Silva	107476	42º	83,25		
Leidiane Bezerra de Arruda	115564	43º	83,25		
Wylliam Wallas Conceição de Carvalho	107802	44º	83,10		
Cristiana Cerqueira Bezerra	103508	45º	82,50		
Jurandir de Souza Reis	108770	46º	81,95		
Júlia Eclair Figueiredo Maciel e Silva	114102	47º	81,75		
Iran Barbosa da Silva Júnior	105498	48º	81,60		
José Vianney Ribeiro Sampaio de Souza	108331	49º	75,35	PcD Auditiva	
Wilson da Costa Brito Júnior	112905	50º	68,45	PcD Visual	

Art. 2º A posse no cargo só será deferida no caso da apresentação dos documentos exigidos no **item 22.2 da Errata nº 02**, que diz respeito às ***Disposições Preliminares dos Documentos Necessários a Posse no Concurso Público***, ***e demais documentos exigidos no item 3 do Edital nº 283/2021.***

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 22 de dezembro de 2023.

VINICIUS LABANCA
Prefeito

Publicado por:
Osvaldo José Vieira
Código Identificador:01BAE22F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 041.2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2023
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2023
Objeto: **Registro de Preço para** Registro de Preço para contratação de empresa especializada para **fabricação e fornecimento de móveis escolares, destinados a atender as unidades de ensino do Município de São Lourenço da Mata – PE,**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. .**HOMOLOGO** o resultado da licitação acima epigrafada que foi adjudicada a empresa **RGD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ: (41.244.906/0001-39), da seguinte forma:
LOTE ÚNICO:

ITEM	DESCRITIVO	UND	MARCA	MODELO	QUNTIDADE	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Conjunto escolar coletivo, 01 mesa e 04 cadeiras com estatura 0,93 e 1,16 m.	unidade	PROPRIA	CJC 01 MDF PU FP	150	978,00	146.700,00
2	Conjunto escolar para o aluno tamanho 03, para alunos com estatura entre 1,19 m e 1,42m.	unidade	PROPRIA	CJA 03 MDF PU FP	300	689,50	206.850,00
3	Conjunto escolar para o aluno tamanho 04, para alunos com estatura entre 1,33m e 1,42 m.	unidade	PROPRIA	CJA 04 MDF PU FP	800	703,50	562.800,00
4	Conjunto escolar para aluno tamanho 06, para alunos com estatura entre 1,59m e 1,88m	unidade	PROPRIA	CJA 06 MDF PU FP	1500	723,20	1.084.800,00
5	Mesa escolar acessível para cadeirantes	unidade	PROPRIA	MA 02 MDF PU FP	50	641,60	32.080,00
6	Conjunto escolar para professor	unidade	PROPRIA	CJP 01 MDF PU FP	200	911,40	182.280,00
7	Mesa para uso geral tamanho 06, para alunos com estatura entre 1,59 e 1,88m	unidade	PROPRIA	MEG 06 MDF PU FP	900	871,10	783.990,00

VALOR GLOBAL: R$ 2.999.500,00(dois milhões e novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais):

).São Lourenço da Mata, 22 de dezembro de 2023.

GENILDO MACHADO DE ARAÚJO
Secretário de Educação

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:32119134

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 530/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA,** CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art.88, inciso II da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** as informações, enviadas pela Guarda Municipal conforme ofício 332/2023/CGGM; **CONSIDERANDO** os agentes que participaram da escala extra do Plano de Serviço Extra (PSE) de 12 horas no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** nos dias 22, 29 de novembro e 06 e 13 de dezembro de 2023, a fim de ofertar apoio na rua Rosa Xavier, na feira de troca, bem como no curral do gado **CONSIDERANDO** o respeito à legislação municipal vigente,
RESOLVE:
Art. 1°- CONCEDER Gratificação de Serviços Extras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores designados pelas escalas:

EFETIVO	MATRÍCULA	QUANTIDADE	VALOR R$	DIAS
ADVANALDO DE OLIVEIRA **BEZERRA**	70.001-4	1	150,00	29/11
TIAGO **MARTILIANO** DE SIQUEIRA	70.001-1	2	300,00	29/11 e 06/12
JOSÉ ADELMO QUEIROZ **IRMÃO**	10.197-8	1	150,00	29/11
JOSÉ ANTONIO VERAS **VASCONCELOS**	70.002-3	2	300,00	29/11 e 13/12
LEANDRO MARTILIANO DE **SIQUEIRA**	91.054-8	1	150,00	06/12
JANDERSON KAIQUE SOUZA **SILVA**	70.001-9	2	300,00	22/11 e 13/12
GIOVANA GOMES MELO NASCIMENTO	91.052-6	2	300,00	22/11 e 13/12
ULISSES **TOLINTINO** DE SOUZA	70.001-5	1	150,00	22/11
FERNANDO CÉSAR **MARINHO** VÉRAS MASCENA	70.000-5	1	150,00	06/12
TIAGO **VIEIRA** DE DEUS	91.056-0	2	300,00	22/11 e 13/12
GILVANETE MARQUES DOS ANJOS	70.002-5	1	150,00	06/12

Art. 2º-DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores em tela.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 22 de novembro de 2023.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira-PE, 14 de dezembro de 2023.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:7CF45EBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE N° 527/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA,** CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere e de acordo com o art.88, inciso II da Lei Orgânica do Município de Tabira-PE, promulgada em 05 de abril de 1990; **CONSIDERANDO** as informações, enviadas pela Guarda Municipal conforme ofício 324/2023/CGGM; **CONSIDERANDO** os agentes que participaram da escala extra do Plano de Serviço Extra (PSE) de 07 horas no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** no dia 04 de dezembro de 2023 a fim de ofertar apoio ao translado do corpo do ex-prefeito **CONSIDERANDO** o respeito à legislação municipal vigente,
RESOLVE:
Art. 1°- CONCEDER Gratificação de Serviços Extras no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos servidores designados pelas escalas:

EFETIVO	MATRÍCULA	QUANTIDADE	VALOR R$	DIAS
ADVANALDO DE OLIVEIRA **BEZERRA**	70.001-4	1	150,00	04/12
JOSÉ ANTONIO VERAS **VASCONCELOS**	70.002-3	1	150,00	04/12
FERNANDO CÉSAR **MARINHO** VÉRAS MASCENA	70.000-5	1	150,00	04/12
CÍCERO **RODRIGUES** FERREIRA	10.199-0	1	150,00	04/12
GILMARA SANTOS DE SOUZA	70.000-4	1	150,00	04/12

Art. 2º-DETERMINAR que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações nas fichas funcionais dos servidores em tela.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 04 de dezembro de 2023.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira-PE, 14 de dezembro de 2023.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTOVÃO
Prefeita

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:B6AFEA7F

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GABINETE Nº 534/2023, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, Estado de Pernambuco, Sra. **MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO,** no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, **CONSIDERANDO** a necessidade em criar o comitê das Atividades de Vacinação de Alta Qualidade (AVAQ); **CONSIDERANDO** a Portaria GMM/MS Nº 844, de 14 de dezembro de 2023; **CONSIDERANDO** que as atividades são executadas por meio do Programa Nacional de Imunização – PNI; **CONSIDERANDO** o ofício Nº 105/2023/SMS, de que trata sobre a solicitação de Portaria; **CONSIDERANDO** os princípios administrativos previstos no art. 37, da CF/88; **CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1o – CRIAR O COMITÊ DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE (AVAQ), com fundamento na Portaria GMM/MS Nº 844, de 14 de dezembro de 2023, as quais serão executadas por meio do Programa Nacional de Imunização-PNI, sendo esse comitê formado pela seguinte pelos seguintes membros:

1	Adeilton Rodrigues Miron	ACS Riacho do Gado	40.369-4
2	Adelmo Rodrigues da Silva	ACS Pocinhos	40.370-5
3	AGUINAILTON LIMA TEIXEIRA	ACS Centro	40.372-7
4	Alcione Carla Alves de Souza	ACS Granja	40.462-2
5	André de Souza Rodrigues	Supervisor institucional da educação	86.940-6
6	Carlos Alberto de Souza Bezerra	ACS Borborema	40.376-1
7	Célia Veras Cavalcanti	Sindicado dos ACS - SINDACS	40.377-2
8	Danilo Siqueira Lopes	Escola Técnica Prof. João Gabriel de Vasconcelos	
9	Dayanna Regina dos Anjos Lima	ACS João Cordeiro	40.465-1
10	Elis Fragoso Cristóvão	Diretora Financeira Secretaria de Saúde	60.427-6
11	Érica Regina da Silva	Coordenadora CAPS	40.444-6
12	Geicon Gef Brito	Secretário Juventude e Meio Ambiente	60.069-0
13	Genedy Brito	Secretária de Saúde	60.388-7
14	Geraldina Maria Do Nascimento Nunes	ACS Ilha do Rato	40.383-8
15	Irailda da Silva morais	ACS Brejinho	40.386-1
16	Jackson Alves do Amaral	CDL	
17	Jaqueline de Souza Ferreira	ACS Vitorino Gomes	40.426-0
18	Jéssila Mayara	Mãe Coruja	
19	Jeverson José Madureira e Lima Lopes	Digitador	50.460-1
20	José Adelmo Nogueira	Conselho Tutelar	72.201-2
21	José Cícero Alves de Lima	Padre	
22	Karlla Lilian Veras da Silva Alves	ACS Caixa D'água	40.392-7
23	Kele Xavier Silva	ACS Jureminha	40.431-5
24	Maria Cândida Pereira Lima Nunes	PNI-Coordenação	403471-404659
25	Maria das Graças Pereira da Silva Batista	ACS Fátima 1	40.463-8
26	Maria de Lourdes Souza Brito	Diretora Hospital Municipal Dr. Luiz José da Silva Neto E Presidente do Conselho de sapude	60.452-0
27	Maria Gorete de Sousa Clementino	ACS Fátima	40.402-7
28	Maria Nelly de Lima Sampaio Brito	Coordenadora Saúde Bucal	40.455-1
29	Neuriele Marciana Souto Gomes	Criança Feliz / Bolsa família	31.049-4
30	Poliana Bizerra Amaral	ACS Missões	40.471-2
31	Rachell Amorim do Amaral	Atenção Básica	96.587-8
32	Rayanne de Moura Siqueira	Nutricionista do NASF	
33	Roberta Brenda Lopes da Silva	Adjunta diretora Financeira	96.565-6
34	Romero Borja	Promotor	
35	Romildo Fernando Veras Mascena	Conselho de Saúde	
36	Rosângela Soares Cordeiro Batista	Coordenadora do bolsa família	31.055-0
37	Rosilene Salvador	Coordenadora de Vigilância em saúde.	96.558-9
38	Socorro Leandro	Conselho de Saúde	
39	Suelen Silva de Menezes	Coordenadora Enfermagem	96.512-3

Art. 2°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional dos servidores mencionados.

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tabira/PE, 22 de dezembro de 2023.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:A4E0BC6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº 384/2023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, Estado de Pernambuco, no uso da sua competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º do Decreto nº 029, de 17 de junho de 2013, **CONSIDERANDO,** o Art. 161, I da Lei nº 019/1997; **CONSIDERANDO** os requerimentos 1264-11/2023, 1268-11/2023, 1269-11/2023, 1277-11/2023, 1287-12/2023, 1289-12/2023, 1292-12/2023 com atestados médicos em anexo dos servidores interessados; **CONSIDERANDO,** o parecer exarado pela Assessoria jurídica; **CONSIDERANDO,** o direito e a viabilidade do pedido; **CONSIDERANDO** o respeito à legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores abaixo identificados:

MAT.	NOME	FUNÇÃO	PERÍODO DE AFASTAMENTO CONFORME ATESTADO MÉDICO
50.369-1	LAUDECI NOGUEIRA DA SILVA	PROFESSORA	20/11/2023 a 04/12/2023
86.948-4	VIVIANNE SILVANA LIMA JUSTO	PROFESSORA	27/11/2023 a 04/12/2023
40.460-3	THANIA MIRELLY C. DE ARAUJO	ENFERMEIRA	27/11/2023 a 11/12/2023

50.217-0	MARIA DO CARMO M. SANTOS	PROFESSORA	04/12/2023 a 06/12/2023
31.082-7	DULCINEIDE BRITO G. FERREIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	01/12/2023
31.082-7	DULCINEIDE BRITO G. FERREIRA	AUX. SERVIÇOS GERAIS	06/12/2023 a 15/12/2023

Art. 2°- Determinar que o Departamento de Pessoal proceda com as devidas anotações na ficha funcional dos servidores acima identificados.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos de 20 de novembro de 2023.**
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tabira, 11 de dezembro de 2023

CÉSAR SOUSA PESSOA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Gustavo Souza de Melo
Código Identificador:C6C2AF66

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 540/2023 – GABINETE DO PREFEITO

Retificação do Resultado Final do Edital Manoel Vicente Soares (Mané do Arroz).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo Art. 50, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, e o que dispõe o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a referida lei; e

CONSIDERANDO a detecção de erro no número de selecionados no resultado divulgado no dia 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º - Retificar o quantitativo de pessoas selecionadas no Resultado Final do Edital da Lei Paulo Gustavo "Manoel Vicente Soares (Mané do Arroz)", conforme Errata ao Edital, publicada Diário Oficial da AMUPE no dia 30 de outubro de 2023, conforme abaixo indicado.
I – Na categoria "Apoio à Produção e Formação Cultural", nas vagas destinadas à ampla concorrência, **onde se lê:** "Severino Leonardo dos Santos, CPF nº ***.681.354-**, nome da proposta: Exposição Gratuita; Nota: 62; Situação: **Selecionado**"; **leia-se:** "Severino Leonardo dos Santos, CPF nº ***.681.354-**, nome da proposta: Exposição Gratuita; Nota: 62; Situação: **Suplente**".
II – Na categoria "Apoio à Produção e Formação Cultural", nas vagas destinadas à ampla concorrência, **onde se lê:** "Joseli Marques da Cruz, CPF nº ***.715.234-**, nome da proposta: Exposição Artesanal; Nota: 49; Situação: **Selecionada**"; **leia-se:** "Joseli Marques da Cruz, CPF nº ***.715.234-**, nome da proposta: Exposição Artesanal; Nota: 49; Situação: **Suplente**".
III – Na categoria "Apoio à Produção e Formação Cultural", nas vagas destinadas à ampla concorrência, **onde se lê:** "Gilson de Almeida da Silva, CPF nº ***.466.424-**, nome da proposta: Fazer Cover sobre a História de Reginaldo Rossi; Nota: 45; Situação: **Selecionado**"; **leia-se:** "Gilson de Almeida da Silva, CPF nº ***.466.424-**, nome da proposta: Fazer Cover sobre a História de Reginaldo Rossi; Nota: 45; Situação: **Selecionado**".

Art. 2º - Divulgar lista completa e retificada do Resultado Final do referido Edital, conforme Anexo III desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação, no quadro de avisos desta prefeitura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamandaré, 22 de dezembro de 2023.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Anexo I – Resultado Final dos HABILITADOS na Categoria "Prêmio para Mestras e Mestres da Cultura" – Ampla Concorrência.

Nome	CPF / CNPJ	Situação
Maria do Carmo Ferrão Santos	***.924.524-**	Selecionada
Márcio André Santos Morais	***.459.354-**	Selecionado
Sandro Sergio Cavalcante da Silva	***.766.004-**	Selecionado
Antonio Jandeir Cordeiro de Sousa	***.949.544-**	Selecionado
Yury de Holanda Cavalcante	***.459.244-**	Selecionado
André Domingos da Silva	***.341.204-**	Suplente
Domingos Sávio de Lima	***.625.234-**	Suplente

Anexo II – Resultado Final dos HABILITADOS Na Categoria "Prêmio para Mestras e Mestres da Cultura" – Cotas.

Nome	CPF / CNPJ	Situação
Gilson Roberto Simões	***.401.974-**	Selecionado

Anexo III – Resultado Final dos HABILITADOS na Categoria "Apoio à Produção e Formação Cultural" – Ampla Concorrência.

Nome	CPF / CNPJ	Nome da Proposta	Nota	Situação	Critério de desempate
Camila Cardoso Frederico	***.626.088-**	Exposição Polvo Manualidades	92	Selecionado	-
Manasses de Sousa Silva	***.918.784-**	Maná Artesanato e Cultura	90	Selecionado	Maior idade
Jandelson Rodrigues da Silva	***.498.764-**	Cidade Linda	90	Selecionado	Maior idade
Lucas Andrade dos Santos	***.633.651-**	Show Cantando Histórias	90	Selecionado	Maior idade
Mayara Emanuelle Souza Soares	***.656.324-**	Descobrindo a Arte	90	Selecionado	-
Roseneide Maria Pereira	***.174.394-**	Exposição Artesanal	88	Selecionado	Maior idade
Joás Ferreira da Silva	***.297.374-**	Oficina De Artes	88	Selecionado	Maior idade
José Lenildo de Oliveira Silva	***.434.924-**	Exposição Artesanal	88	Selecionado	-
Weferson de Oliveira Nogueira	***.975.314-**	Som na Praça	87	Selecionado	-
Valter Horonato da Silva	***674.798-***	Exposição Artesanal	85	Selecionado	
Jose Francisco do Nascimento	***.257.774-**	Exposição Artesanal	84	Selecionado	Maior idade
José Jaison da Silva	***.383.594-**	Exposição Artesanal	84	Selecionado	Maior idade
Grupo de Contação de História Sambará Encantado	***.561.324-**	Contação Em Louvação ao Santo Menino	84	Selecionado	-
Rosangela Maria dos Santos Freire	***.144.654-**	Exposição Gratuita	83	Selecionado	Maior idade
Joseane de Sales Mesquita	***.732.544-**	Exposição Gratuita	83	Selecionado	Maior idade
Emanueella Bezerra da Silva	***.384.914-**	Exibição Artesanal	83	Selecionado	-
Netário José do Nascimento Junior	***.405.724-**	Bossa na Praça	82	Selecionado	Maior idade
Rafaias da Silva Ferreira	***.143.834-**	Músico de Bar	82	Selecionado	-
Jorgeogue Miguel da Silva	***.823.414-**	Confecção de Artesanato	79	Selecionado após remanejamento das vagas das Cotas	-
Jose Cordeiro de Barros	***.582.194-**	Apresentação Cultural	78	Selecionado após remanejamento das vagas das Cotas	Maior idade
Weverton Mario dos Santos	***.230.704-**	Exposição de Artesanato	78	Selecionado após remanejamento das vagas das Cotas	Maior idade
José Denis Francisco Silva	***.594.364-**	Exposição Artesanal	78	Selecionado após remanejamento das vagas das Cotas	-
Egna Roberta dos Santos	***.322.584-**	Produção Artesanal	66	Selecionado após remanejamento das vagas das Cotas	-
Severino Leonardo dos Santos	*****.681.354-****	**Exposição Gratuita**	**62**	**Suplente**	-
Joseli Marques da Cruz	*****.715.234-****	**Exposição Artesanal**	**49**	**Suplente**	-
Gilson de Almeida da Silva	*****.466.424-****	**Fazer Cover sobre a História de Reginaldo Rossi**	**45**	**Suplente**	Maior idade
Eva Roberta dos Santos	***.460.464-**	Produção Artesanal	39	Suplente	Maior idade
Cassiana Albuquerque Silva	***.757.224-**	Cadastro Artístico Cultural	39	Suplente	Maior idade
Patricia Bernardo da Silva	***.760.224-**	Produção Artesanal	39	Suplente	-
Lucineide Figueredo dos Santos	***.666.964-**	Confecção e Bordado Manual	36	Suplente	-
Rodolfo Mendes da Silva	***.392.404-**	Oficina de Coco	35	Suplente	-
Andrea Santos da Silva	***.903.834-**	Produção de Moda	34	Suplente	Maior idade
Angelita Maria Santos da Silva	***.312.214-**	Produção Artesanal	34	Suplente	Maior idade
Roseane Maria dos Santos	***.772.014-**	Criação Artesanal	34	Suplente	-
Larissa Samara Oliveira dos Santos	***.093.434-**	Produção Artesanal	32	Suplente	Maior idade
Layssa Sainara de Oliveira Santos	***.093.194-**	Confecção Artesanal	32	Suplente	-
Jonatha Silva Lemos de Morais	***.598.414-**	Arte e Cultura	30	Suplente	-
Maria da Conceição Marques Farias	***.579.904-**	Não Informado	9	Suplente	

Anexo IV – Resultado Final dos HABILITADOS na Categoria "Apoio à Produção e Formação Cultural" – Cotas.

Nome	CPF / CNPJ	Nome da proposta	Nota	Situação	Critério de desempate
Cátia Regina Ferreira Alves	***.680.148-**	Artesanatos Quilombolas	76	Selecionado	-
Erisvaldo José dos Santos	***.075.618-**	Exposição Artesanal	49	Selecionado	-

Anexo V – Resultado Final dos DESABILITADOS na Categoria "Apoio à Produção e Formação Cultural" – Cotas.

Nome	CPF / CNPJ	Situação
Alana Mayza dos Santos	***.161.564-**	Não cumpriu o item 8.2 do Edital
Charlys Neves Silva	***.776.384-**	Não cumpriu o item 8.2 do Edital
Claudio da Silva do Nascimento	***.253.944-**	Não cumpriu o item 8.2 do Edital
Heraldo Gonçalves de Barros	***.826.714-**	Não cumpriu o item 8.2 do Edital
Joselene Cavalcante de Araújo	***.469.064-**	Não cumpriu o item 8.2 do Edital
Manoel Messias Pereira Da Silva	***.621.124-**	Não cumpriu o item 8.2 do Edital

Publicado por:
Taynara Eunice Ferreira
Código Identificador:F32821DA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 001/2023

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado** - Edital 001/2023, com vistas à seleção para contratação temporária de 65 (sessenta e cinco) servidores para diversos cargos, em razão da necessidade de contratação por excepcional interesse público, face à necessidade de continuidade dos serviços no ano de 2024.

DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1 Divulga o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2023.
1.2 As listas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE www.diariomunicipal.com.br/amupe/, no site da Prefeitura de Toritama www.toritama.pe.gov.br, além do mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama.

Toritama, 26 de dezembro de 2023

ELAINE CRISTINA DA SILVA TAVARES
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 197/2017

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2023

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
01	57	KATIA SILVA DE SANTANA	16/11/1979	50	50	100	**CLASSIFICADO**
02	32	JOÃO ALVES DE LIMA NETO	09/10/1988	50	50	100	**CLASSIFICADO**
03	30	RONALDO JOSÉ DOS SANTOS	13/09/1991	50	50	100	**CLASSIFICADO**
04	73	EDCLEIDE DE VASCONCELOS SILVA	16/07/1999	50	50	100	**CLASSIFICADO**
05	95	JURANDIR APOLINÁRIO LEITE JÚNIOR	07/08/1996	50	40	90	**CLASSIFICADO**
06	78	RAFAEL KEMPS FLORÊNCIO DA ROCHA LIMA	18/10/1982	35	50	85	**CLASSIFICADO**
07	131	BENEDITA MARIA DA SILVA ARAÚJO	22/05/1984	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
08	146	DIEGO LUCAS COSME BARBOSA	02/02/1987	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
09	113	CLAUDEMIR GABRIEL LOPES PEREIRA	22/10/1999	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
10	112	ANA JÚLIA BRITO DOS SANTOS	21/06/2002	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
11	176	GIOVANNA VITÓRYA DOS SANTOS SILVA	10/11/2003	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
12	158	ERICK AMBRÓSIO PEREIRA RODRIGUES	27/02/1985	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
13	59	PAULA TAMIRES DA SILVA	27/07/1987	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
14	111	HADASSA DE PAULA SILVA ARRUDA	18/10/1987	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
15	100	CYNTHIA TAMIRES FEIJÓ DA SILVA	18/06/1996	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
16	141	CARLOS EDUARDO SILVA	25/04/2000	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
17	188	GUSTAVO HUGO DOS SANTOS	05/10/1989	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
18	43	EDMILSON QUEIROZ DE FARIAS JÚNIOR	18/11/1981	50	20	70	CLASSIFICÁVEL
19	132	ARTHUR VINÍCIUS ARAÚJO SILVA	24/05/2002	35	30	65	CLASSIFICÁVEL
20	105	ADJAIR DE SOUZA SILVA	09/07/1978	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
21	175	GISELLY MARIA DA SILVA	12/10/1999	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
22	29	DEMÓSTENES JOSÉ DA SILVA NETO	04/04/2001	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
23	149	LUCAS HENRIQUE DA SILVA	14/03/2003	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
24	129	WELBER MARCOS GOMES	06/10/1978	35	20	55	CLASSIFICÁVEL
25	184	SAULO DE SÁ CAVALCANTE	18/06/1990	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
26	84	IÚARA SOHAYLANE DIS DOS SANTOS	14/12/1992	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
27	178	GLEIDSON DANIEL DA SILVA	28/10/1998	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
28	51	ELIBERTO FELICIANO DA SILVA	08/04/1999	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
29	125	THAIANE DE BARROS COELHO	17/02/1994	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
30	179	CINTHIA LUANA TAVARES SILVA	09/01/1996	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
31	122	CAMILLY VITÓRIA DE SOUZA FRANÇA	21/08/2003	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
32	126	MOHAMED KHENTACHE	16/02/1974	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
33	98	MIRIAN RAQUEL DA SILVA	25/03/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
34	92	ADNA MIRELLA DE ALMEIDA SILVA	24/05/1992	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
35	127	ELTON CÍCERO DA SILVA	26/08/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
36	42	JONATAS DE MELO ALVES	19/03/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
37	115	ISABEL JORGE FERREIRA DA SILVA	13/04/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
38	134	BIANCA FERREIRA DA SILVA	28/04/2002	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
39	18	NAELY PÂMELA DA SILVA AGOSTINHO	13/07/2002	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: AGENTE SOCIAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
01	177	MARIANA PEREIRA SILVA	17/06/1998	50	40	90	**CLASSIFICADO**
02	81	WALTER LUIZ FLOR DOS SANTOS	08/08/1962	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
03	160	ANA BEZTRIZ GONÇALVES CINTRA	23/01/2004	35	00	35	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
01	88	ALICE ANA SANTANA ARAÚJO	08/03/1982	35	50	85	**CLASSIFICADO**
02	31	JAILMA LICIETE DA SILVA	25/04/1982	35	50	85	**CLASSIFICADO**
03	23	DILMA SANTOS DA CRUZ	01/02/1985	35	50	85	**CLASSIFICADO**
04	13	ALINE CARLA SERAFIM DA SILVA	28/06/1986	35	50	85	**CLASSIFICADO**
05	151	ELIEL JOSÉ DA SILVA	06/10/1986	35	50	85	**CLASSIFICADO**
06	25	RAFAELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE MOURA	01/01/1991	35	50	85	**CLASSIFICADO**
07	64	VANESSA ROBERTA DA CONCEIÇÃO GOMES	09/01/1987	40	40	80	**CLASSIFICADO**
08	96	EDNA IRACI DO NASCIMENTO	07/11/1968	20	50	70	**CLASSIFICADO**
09	143	BRUNO LITWAK BORGES	12/06/1979	20	50	70	**CLASSIFICADO**
10	33	JACIRA BEZERRA DE MELO ALVES	07/12/1977	35	30	65	CLASSIFICÁVEL
11	142	CYNTIA RAQUEL VIEIRA MEDEIROS	11/10/1978	20	40	60	CLASSIFICÁVEL
12	185	PAULA CRISTINA ROCHA DA SILVA	24/04/1987	20	40	60	CLASSIFICÁVEL
13	37	SORAYA SWENE GUERRA DA COSTA	06/10/1981	35	20	55	CLASSIFICÁVEL
14	186	DENISE DE OLIVEIRA MARQUES FÉLIX	11/06/1982	35	20	55	CLASSIFICÁVEL

15	183	SIMONE CARLA DE ARAÚJO	22/08/1986	20	20	40	CLASSIFICÁVEL
16	82	DAGMAR SUELY RIBEIRO TENÓRIO	09/03/1964	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
01	145	WALQUIRIA TORRES DE OMENA	30/08/1969	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
02	71	JOGERGRÁCIA DA SILVA CÂMARA	30/06/1972	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
03	74	JOZILENE DO NASCIMENTO SILVA (PCD)	13/03/1978	20	00	20	**CLASSIFICADA**
04	47	MARIA PAULA DOS SANTOS MOURA PINTO	04/12/1983	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
05	70	FRANCE KASSIA DOS SANTOS LIRA	26/06/1986	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
06	133	ROBERLÂNIA DA SILVA FILHO	04/04/1991	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
07	89	JISELE BRISLAYNE DA SILVA	22/09/1993	20	00	20	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
01	10	PAULO ROGÉRIO MORAIS DA SILVA	28/04/1976	50	40	90	**CLASSIFICADO**
02	136	MARIA JOSÉ VERÍSSIMO	03/01/1974	30	50	80	**CLASSIFICADO**
03	06	MARIA JOSÉ GOMES	20/01/1974	30	50	80	**CLASSIFICADO**
04	154	ROZEILMA JOSEFA DA SILVA SOUZA	10/08/1980	30	50	80	**CLASSIFICADO**
05	16	MARIA APARECIDA DOS SANTOS	05/02/1985	30	50	80	**CLASSIFICADO**
06	75	JOSINEIDE PEREIRA SALES	18/09/1985	30	50	80	**CLASSIFICADO**
07	110	JOSILEIDE FERREIRA DE FREITAS	19/09/1991	30	50	80	**CLASSIFICADO**
08	173	WILLIAM TAVARES SILVA	13/01/1998	30	50	80	**CLASSIFICADO**
09	03	JULIANA MARIA DA SILVA	23/07/1990	30	40	70	**CLASSIFICADO**
10	07	LUCIENE ELIAS DAS CHAGAS	20/03/1967	15	50	65	**CLASSIFICADO**
11	21	MIRIAM MARIA DA SILVA	01/08/1966	10	50	60	**CLASSIFICADO**
12	11	ANA ALZIRA DOS SANTOS	07/08/1971	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
13	05	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	04/05/1972	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
14	02	LUCIDALVA LUCINDA BARBOSA SILVA	03/08/1974	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
15	147	EDJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	06/04/1979	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
16	152	LUCIENE MARIA DA SILVA	10/11/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
17	04	KARLA ROBERTA DA SILVA OLIVEIRA	27/09/1984	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
18	08	MARIA JOSÉ DE MOURA SILVA	30/09/1962	10	30	40	CLASSIFICÁVEL
19	174	ANA ANGÉLICA MACHADO	27/08/1990	10	30	40	CLASSIFICÁVEL
20	34	SEVERINA RAIMUNDA DA SILVA BEZERRA	01/04/1972	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
21	41	GENILDO JOSÉ DA SILVA NETO	28/04/2005	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
22	187	IGOR PEREIRA DE SALES	07/04/2002	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
23	101	EVANEIDE VIEIRA	13/04/1965	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
24	80	SIMONE CRISTINA DE SOUSA SARINHO	10/01/1978	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
25	166	ÉDILA JORDÃO SANTOS SILVA	26/04/1981	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
26	94	CARDÉBLIA VIRGINIA DA SILVA	20/04/1983	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
27	49	ELISÂNGELA MARIA DA SILVA	05/10/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
28	165	JÚLIO CÉSAR VICTOR SILVA LIMA	25/11/2005	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
29	01	ALEXSANDRA MARIA DA SILVA	10/01/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
30	52	MACIELMA MARINALVA DA SILVA	13/10/1992	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: COZINHEIRA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
01	114	ORLANDO HERÁCLITO DA SILVA	17/11/1986	50	50	100	**CLASSIFICADO**
02	76	IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	13/11/1972	30	50	80	**CLASSIFICADO**
03	45	GENETE MENDES DA SILVA	10/08/1974	30	50	80	**CLASSIFICADO**
04	99	VERÔNICA MARIA FERREIRA DA SILVA	27/02/1978	15	50	65	**CLASSIFICADO**
05	09	VANESSA SOARES CABRAL	04/02/1983	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
06	24	LAILDA IVANILDA SILVA	11/09/1987	30	20	50	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: EDUCADOR/ORIENTADOR SOCIAL

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
01	54	LUIZA DE ANDRADE VERÍSSIMO	20/02/1976	50	50	100	**CLASSIFICADO**
02	90	LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA	09/06/1977	50	40	90	**CLASSIFICADO**
03	38	ANDRÉ JOSÉ BARBOSA	21/09/1987	30	40	70	**CLASSIFICADO**
04	85	ANA BEATRIZ RAMOS DE ANDRADE	11/11/2001	35	20	55	**CLASSIFICADO**
05	156	MARIA LUCICLEIDE BEZERRA DA SILVA	24/06/1969	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
06	128	ELIANE MARIA DA SILVA	25/03/1984	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
07	150	JULIANA CÍCERA DOS SANTOS	05/06/1996	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
08	60	SABRINA GOMES MONTEIRO	12/09/2001	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
09	137	GABRIELLY STEFANE DOS SANTOS SOUZA	19/12/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
10	181	MARIA ROSEANE JOVELINA DA SILVA	30/12/1981	50	00	00	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: ENTREVISTADOR(A) –PBF/CADÚNICO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
01	17	MARIA ZENAIDE DA SILVA	13/07/1962	50	50	100	**CLASSIFICADO**
02	155	LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ SILVA	18/11/1968	50	30	80	**CLASSIFICADO**
03	26	GLEIDSON TAVARES DA SILVA	22/11/1981	30	50	80	**CLASSIFICADO**
04	36	LÍGIA SAMARA FEITOSA VIEIRA	07/09/1990	30	50	80	**CLASSIFICADO**
05	106	ENDY GABRIEL DE SOUSA LIRA	06/08/2002	30	30	60	**CLASSIFICADO**

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: MOTORISTA

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
01	83	HAILTON FELIPE BARBOSA SANTOS	07/04/1993	50	50	100	**CLASSIFICADO**
02	104	PAULO FELIPE DA SILVA TAVARES	28/10/1995	50	50	100	**CLASSIFICADO**
03	63	MILTON JORGE BENEVIDES DUARTE FILHO	16/09/1990	35	50	85	**CLASSIFICADO**
04	20	ALEX ANTÔNIO ALVES DA SILVA	21/05/1970	30	50	80	**CLASSIFICADO**
05	46	SILVONALDO APRIGIO DA SILVA	26/04/1974	30	50	80	**CLASSIFICADO**
06	27	LUIZ TOMAZ DA SILVA NETO	22/05/1978	30	50	80	**CLASSIFICADO**
07	130	PETERSON FLORENTINO ARAÚJO	01/07/1980	30	50	80	**CLASSIFICADO**
08	44	JOHNATAS MESQUITA DE SOUZA	29/06/1988	30	50	80	**CLASSIFICADO**
09	164	NELSON GALDINO FLORÊNCIO JÚNIOR	14/10/1989	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
10	12	JOSIVANIO JOSÉ DOS SANTOS	12/02/1990	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
11	161	RAQUEL LAUANE SILVA	17/09/1995	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
12	09	GILVAN RAMOS DE FREITAS NETO	03/08/2000	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
13	124	GENILDO BRASIL BARBOSA	12/11/1991	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
14	138	VANIELSON SOUZA SANTOS	03/09/2001	35	40	75	CLASSIFICÁVEL
15	40	IAGO FÉLIX DA SILVA	28/03/1992	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
16	14	ANTÔNIO ALEXANDRE DE JESUS	21/04/1961	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
17	28	NEYLLYWAL SANTANA DE LIMA	05/03/1979	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
18	182	BRENO PEREIRA DE FREITAS	30/06/1984	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
19	102	DEIVSON JOSÉ DA SILVA	18/08/1995	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
20	116	JOSINALDO JORGE DA SILVA	21/11/1959	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
21	189	LUIZ MARCELINO DE FIGUEIREDO	14/12/1969	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
22	162	JAILTON ANTÔNIO DA SILVA	04/03/1980	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
23	153	LEONARDO SOARES DA SILVA	01/06/1983	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
24	87	ANDRÉ MARTINS DA FÉ	27/10/1985	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
25	91	MARCO FRANCISCO DA SILVA	11/09/1990	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: OFICINEIRO

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
01	180	CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA CORDEIRO	26/07/1985	50	50	100	**CLASSIFICADO**
02	72	ANGELA CARLA SERAFIM DA SILVA	19/04/1984	30	50	80	**CLASSIFICADO**
03	119	LUCAS DE LIMA DUDA	26/09/2001	35	30	65	**CLASSIFICADO**
04	22	EDIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA	12/02/1984	30	30	60	**CLASSIFICADO**
05	172	RAYANNA MARIA DE LIMA SILVA	18/12/2001	35	20	55	CLASSIFICÁVEL
06	97	VALDICK EDGLEY HENRIQUE PEREIRA	02/02/1987	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
07	168	EMANOEL JOSÉ DA SILVA	06/07/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: PSICÓLOGO (A)

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
01	15	VALDECIO SILVA BEZERRA	24/09/1995	50	30	80	**CLASSIFICADO**
02	148	ZUILKA VILA NOVA BARROS	21/08/1994	20	40	60	**CLASSIFICADO**
03	55	PEDRO HENRIQUE FERREIRA SANTOS	22/03/1995	35	20	55	**CLASSIFICADO**
04	39	EMMILY TAIANY DA SILVA	31/08/1994	20	30	50	**CLASSIFICADO**
05	56	CARINA MARIA TÔRRES TENÓRIO	23/03/1984	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
06	159	ELIANE CATARINA TAVARES	12/09/1989	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
07	62	JACIARA MORGANA DA SILVA	01/06/1993	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
08	144	ÁDILA NAIANE DA SILVA SOUSA	03/09/1999	20	00	20	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: VISITADOR(A) PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PCF

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
01	66	ANA PRISCILA DA SILVA	19/04/2000	50	40	90	**CLASSIFICADO**
02	69	ANA CAROLINA TORRES DE CARVALHO	16/11/1995	30	50	80	**CLASSIFICADO**
03	68	EDNA DA SILVA BARBOSA	07/09/1981	35	40	75	**CLASSIFICADO**
04	67	MARIA EDUARDA BEZERRA GONÇALVES	01/11/2004	35	30	65	**CLASSIFICADO**
05	167	ACSA PRISCYLA FEITOSA DA SILVA	14/08/1990	35	00	35	**CLASSIFICADO**
06	108	LAURA SOARES LOPES	22/05/2002	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS
CARGO: AUXILIAR DA JUNTA MILITAR/IDENTIFICADOR

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS					SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	CURSO DE IDENTIFICADOR DIGITAL (ITB)	HABILITAÇÃO EMISSÃO DE RESERVISTA JUNTA MILITAR	TOTAL	
01	139	ANA MARIA DE LIMA	07/01/1974	30	50	00	15	95	**CLASSIFICADO**
02	120	ANDRÉ CARLOS SILVA	09/03/1996	30	40	00	15	85	**CLASSIFICADO**
03	79	JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR	19/02/2002	30	30	00	15	75	**CLASSIFICADO**

Publicado por:
Bruna Virgínia da Silva Brasil Barbosa
Código Identificador:91C8811F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 002/2023

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

O MUNICÍPIO DE VERTENTE DOLÉRIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Secretaria de Saúde, neste ato representada pela Sra. DENIZE MARQUES DA ROCHA, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 089/1997, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal por tempo determinado, nos termos das normas estabelecidas neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e Coordenado pela Comissão de Seleção, constituída por 3 (três) servidores.

A participação na seleção é livre para quem atender, plenamente, aos requisitos exigidos para o exercício da função temporária, na forma estabelecida no Anexo I deste Edital.

O contrato temporário a ser firmado para as funções oferecidas neste edital terá a duração datada de início do contrato até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses ou revogado a qualquer tempo.

A classificação dentro das vagas e/ou a aprovação no Processo Seletivo deste edital, não implica na contratação imediata, haja vista que a contratação dos aprovados poderá ser realizada a qualquer tempo durante a vigência do processo seletivo, observando-se os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

A Seleção Pública Simplificada de que trata este Edital será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório, denominada de Avaliação Curricular.

Os atos advindos da execução desta Seleção Pública Simplificada serão exigidos ampla publicidade, devendo ainda ser veiculados no quadro de aviso desta Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, Diário Oficial, bem como no site Oficial do Município disponível em: http://www.vertentedolerio.pe.gov.br.

O candidato que por qualquer motivo deixar de atender às normas aqui estabelecidas, será eliminado do certame.

DAS FUNÇÕES, QUANTITATIVO DE VAGAS, REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO.

Os requisitos para contratação, jornada de trabalho, quantitativo de vagas disponíveis e valores da remuneração correspondentes a cada função ofertada, constam no quadro estampado no Anexo I deste edital.

A descrição sumária das atividades de cada função ofertada consta no Anexo II deste edital.

DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Do total de vagas ofertadas por função neste edital, o percentual de 5% (cinco por cento), será reservado para contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, observando-se a habilitação técnica prevista no edital, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, VI, "a", da Constituição Estadual.

Os candidatos portadores de deficiência poderão se candidatar a todas as funções previstas neste edital, seja com qualquer quantitativo de vagas previstas, seja para formação de cadastro de reserva. A Administração somente passará a convocá-los com os benefícios da condição de candidato portador de deficiência a partir da 2ª (segunda) convocação e a segunda vaga reservada às pessoas portadores de deficiência surge após 21ª, 41ª, 61ª, 81ª vaga, e assim sucessivamente, conforme previsão legal e nos termos do Acórdão TC nº 411/19 expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativo ao processo de Consulta TC nº 1852440-0.

Serão consideradas pessoas com deficiência as que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853, de 24/10/1989.

Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para portadores de necessidades especiais deverão, no ato de inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

Os candidatos que se declararem portadores de necessidades especiais participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação, em conformidade ao que determina o artigo 41, incisos I a IV do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.

O candidato que não declarar no ato de inscrição ser portador de deficiência ou necessidade especial ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém disputará as de classificação geral.

A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas portadoras de necessidades especiais, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.

No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar laudo médico atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e indicando a causa provável da deficiência.

A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

a qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298, de 20.12.1999; e,

a compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função à qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante do edital.

O candidato que após a Perícia Médica não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral, observada a ordem de classificação.

Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença.

DA INSCRIÇÃO

As inscrições para participar do Processo de Seleção Pública Simplificada serão realizadas entre os dias 26 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024, presencialmente no prédio da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, situada na Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – CEP: 55.760-000, das 09 às 12:30 horas; ou via Correios, mediante o preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado no Anexo IV, e de toda a documentação exigida neste edital.

O candidato que desejar inscrever-se na Seleção Pública Simplificada de forma presencial, deverá comparecer pessoalmente no endereço indicado no item 4.1 deste Edital, podendo ser inscrito também através de procuração pública.

O procurador deverá se identificar por meio de cédula de identidade, entregando uma cópia autenticada juntamente com a procuração e toda documentação do candidato exigida neste este edital.
No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, os documentos originais e cópias abaixo relacionados:
documento de Identidade – RG;
cadastro de Pessoa Física - CPF;
título de eleitor;
comprovante de quitação das obrigações eleitorais;
comprovante de residência atualizado;
currículo com foto e documentos de comprovação da escolaridade exigida para os cargos (diploma ou certificados), experiências profissionais e demais titulações que possua;
número do PIS/PASEP;
certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;
declaração de deficiência, especificando essa condição, quando for o caso, conforme modelo constante no anexo VII.
No ato da inscrição, o cadidato deverá ainda, apresentar a Ficha de Inscrição disponibilizada no Anexo IV do presente edital, completamente preenchida, onde deverá constar seus dados de identificação, inclusive telefone e e-mail, função pretendida e informações curriculares.
O candidato que optar por realização a inscrição através dos Correios, deverá preencher completamente os campos obrigatórios contidos no formulário disponibilizado no Anexo IV deste edital, com seus dados de identificação, função pretendida e informações curriculares, assinar e enviar o formulário devidamente preenchido através de SEDEX, acompanhado dos documentos exigidos no item 4.3, para o endereço indicado no item 4.1.
A inscrição do candidato indica conhecimento prévio e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
Não serão recebidas inscrições fora dos prazos previstos no item 4.1.
O candidato que optar por se inscrever a distância, via Correios, deverá postar toda a documentação de inscrição dentro do prazo estabelecido no item 4.1.
Não serão recebidas inscrições a distância com data de postagem fora do prazo estabelecido.
Serão de responsabilidade exclusiva do candidato os dados cadastrais informados no ato da inscrição, dispondo a Administração, do direito de excluir da seleção o candidato que fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
Será fornecido ao candidato um comprovante de inscrição.
A pessoa com deficiência deverá anexar laudo médico que ateste sua deficiência.
O candidato somente poderá se inscrever para um único cargo previsto neste Edital, sendo desconsiderado qualquer outra inscrição posterior.

DA SELEÇÃO

Somente serão considerados os critérios de avaliação previstos no Anexo V deste edital, obtidos pelo candidato até a data de inscrição na Seleção Pública Simplificada.
Em nenhuma hipótese a informação curricular não declarada no ato da inscrição será acatada posteriormente pela Comissão.
Os candidatos serão preliminarmente classificados na ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação curricular de acordo com as informações lançadas pelo próprio candidato no formulário de inscrição, passando a Comissão a verificar se as informações prestadas se encontram devidamente comprovadas quando eventualmente o convocar para contratação.
Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de entregar quaisquer documentos quando solicitados para efetivação do contrato temporário.
A Avaliação Curricular valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, conforme critérios estabelecidos no Anexo V.
A presente Seleção Pública Simplificada terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua homologação, podendo ser prorrogada por igual período.
Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Os comprovantes de título realizados fora do Brasil devem ser traduzidos e reconhecidos pela autoridade competente ou por ela oficialmente delegada.

DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação geral se dará a partir dos pontos obtidos pelo candidato na Avaliação Curricular.
Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios, sucessivamente:
maior tempo de experiência;
idade mais avançada;
o candidato que tenha exercido a função de jurado, nos termos dos artigos 440 e 439 do Código de Processo Penal, segundo qual constitui também direito ao jurado, em igualdade de condições, no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública.
Permanecendo, ainda, o empate, serão solicitadas e analisadas as Certidões de Nascimento dos candidatos empatados, para constatar o desempate em hora(s) e minuto(s) do nascimento.
Fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como primeiro critério para desempate, sucedido do outro critério previsto nos subitens anteriores.

DOS RECURSOS

Poderá ser interposto recurso quanto ao resultado preliminar desta Seleção Pública Simplificada, dirigindo à Comissão de Seleção, no prazo estabelecido no Anexo III, das 9h às 12h30h, no endereço da Prefeitura Municipal de Vertente do Lério, situada na Praça Severino Barbosa de Sales, 40 – centro – Vertente do Lério – CEP: 55.760-000, mediante apresentação do Formulário constante no Anexo VI deste edital, devidamente preenchido.
Também poderá ser interposto recurso quanto ao resultado preliminar deste certame através dos Correios, mediante envio de SEDEX, do formulário constante no Anexo VI, devidamente preenchido, no prazo estabelecido no Anexo III.
Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados no Anexo III.
O recurso deverá especificar o(s) item(ns) impugnado(s) e as razões pelas quais a pontuação atribuída a ele(s) está(ão) incorretas.

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A publicação do resultado final do certame será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, e a segunda, somente a pontuação destes últimos (Dec. nº 3298/99, artigo 42).
As listas descritas no subitem anterior serão afixadas na Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal, no Diário Oficial e Site Oficial da Prefeitura, na data prevista no Cronograma do Anexo III.

DA HOMOLOGAÇÃO

O resultado final desta Seleção Pública Simplificada será homologado pelo Secretário Municipal de Saúde e publicado no quadro de aviso da Secretaria de Saúde.

DA CONTRATAÇÃO

A convocação para contratação obedecerá à rigorosa ordem de classificação dos candidatos, e será efetuada de acordo com a necessidade do Município;
A convocação para contratação dar-se-á por meio de Edital da Secretaria de Saúde, publicado no mural da Secretaria de Saúde, Prefeitura Municipal, no site oficial:*http://www.vertentedolerio.pe.gov.br*, em Diário Oficial e através de telegrama via Correios.
O candidato deverá se apresentar quando convocado no prazo de 03 (três) dias úteis e não comparecendo será considerado como desistente e eliminado do Processo Seletivo Simplificado;
São requisitos básicos para a contratação:
ter sido classificado na presente Seleção Pública Simplificada e no quantitativo de vagas ofertadas;
ser brasileiro nato ou naturalizado;
ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da Contratação;
ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função;
cumprir integralmente todas as determinações deste edital;
não acumular cargos, empregos ou funções públicas, salvo nos casos previstos pela Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado.
Nenhum candidato poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma vinculados ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar a seleção pública simplificada.
A contratação fica condicionada ao atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
Todos os horários previstos neste edital correspondem ao horário oficial do Estado de Pernambuco.
A Secretária de Saúde do Município de Vertente do Lério reserva-se ao direito de proceder as contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas, no período de validade do processo seletivo.
Haverá cadastro reserva para eventual contratação, havendo necessidade e interesse do Município.
O candidato deverá manter atualizado seu endereço, sendo de sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização.
A rescisão do contrato, por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada, por escrito, à Secretaria em que se encontra lotado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o serviço não tenha prejuízo à sua regular prestação. Neste caso, poderá ser convocado o próximo candidato da lista de classificados.
Os casos omissos neste edital serão analisados e deliberados pela Comissão, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde.
Vertente do Lério/PE, 22 de dezembro de 2023.

DENIZE MARQUES DA ROCHA
Secretária de Saúde

ANEXO I
FUNÇÃO QUADRO DE VAGAS, PRÉ-REQUISITOS, REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO
Seleção Pública Simplificada para contratação temporária Edital nº 002/2023

FUNÇÃO	Quantidade de Vagas		Pré - Requisitos/Escolaridade	Remuneração	Jornada de Trabalho
Assistente Social	01	0	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação de Serviço Social, Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R$ 1.412,00*	40hs/semanal
Educador Físico	01	0	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação - bacharelado, Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R$ 1.412,00*	40hs/semanal
Enfermeiro	02	01	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação em Enfermagem, Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R$ 2.000,00*	44hs/semanal
Fisioterapeuta	01	01	Diploma ou Certificado de conclusão de curso, Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R$ 1.412,00*	30hs/semanal
Médico – Clínico Geral	01	0	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Graduação, Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R$ 8.300,00*	40hs/semanal
Nutricionista	01	0	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Graduação, Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R$ 1.412,00*	40hs/semanal
Odontólogo	01	01	Diploma ou Certificado de conclusão de Curso de Graduação em Odontologia e Registro no Conselho de Classe correspondente da formação e Experiência na área de atuação.	Salário Base R$ 2.000,00*	40hs/semanal
Psicólogo	01	0	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Graduação, Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R$ 1.412,00*	40hs/semanal
Técnico de Enfermagem	03	01	Diploma ou certificado do curso Técnico de Enfermagem, Registro no Conselho de Classe e Experiência Profissional na área de atuação.	Salário Base R$ 1.412,00*	44hs/semanal
Auxiliar em Saúde Bucal	01	01	Ensino Médio Completo e Curso de Auxiliar de Saúde Bucal, Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R$ 1.412,00*	40hs/semanal
Fonoaudiólogo	01	0	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Graduação, Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R$ 1.412,00*	30hs/semanal
Farmacêutica	01	0	Diploma ou Certificado de conclusão de curso de Graduação, Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.	Salário Base R$ 1.412,00*	40hs/semanal

Observação:
* Remuneração Mensal, exceto para os Cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem que receberão a complementação do piso da categoria, nos termos da Lei Municipal 614/2023, sendo o valor descrito no presente processo seletivo o que será arcado com recursos próprios em equiparação aos servidores efetivos.

ANEXO II – RESUMO DAS ATRIBUIÇÕES

***Cargo:* Assistente Social**

Requisitos: Diploma ou Certificado de conclusão de curso de graduação de Serviço Social, Registro no Conselho de Classe e Experiência na área de atuação.
Atribuições: participar de reuniões de equipes; planejar junto com as equipes referência da atenção básica; apoiar ao processo de trabalho da atenção básica; realizar ações de promoção da saúde no território compartilhadas com as equipes de atenção básica; apoiar matricial às equipes de referência

da atenção básica; discutir casos com a equipe da atenção básica; dar atendimento compartilhado e interdisciplinar; dar atendimento individual e em grupo; realizar visitas domiciliares; discutir e articular com a rede na perspectiva de linha de cuidado; intervir de forma compartilhada em casos específicos com usuários e famílias; realizar outras ações que impliquem intervenção de assistente social. Desempenha tarefas afins.

Cargo: **Educador Físico**

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Educação Física.

Atribuições: desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto á comunidade; veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção á vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada ás ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas á Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.

Cargo: **Enfermeiro**

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho.

Atribuições: Cuidar dos pacientes em estado grave, inconscientes, anestesiados, hibernados em coma, em choque, em aparelhos de respiração artificial e daqueles, cujas condições de saúde, exijam cuidados específicos; distribuir as tarefas aos seus auxiliares, fiscalizando e orientando a sua execução; facilitar o desempenho de suas atividades assistenciais, pesquisa, ensino, e educação sanitária; providenciar e fiscalizar o cumprimento das determinações e prescrições médicas; participar da execução de programas práticos de ensino e treinamento; dirigir e controlar o funcionamento das salas de operações, de parto e de material esterilizado; orientar o pessoal do serviço de enfermagem no expurgo, preparo e esterilização do material destinado ao centro cirúrgico e obstétrico, de material esterilizado e às diversas unidades do hospital; executar as tarefas específicas com rigorosa técnica asséptica; prestar assistência à parturiente e à puérpera atendendo às suas necessidades; prestar assistência imediata ao paciente em estado grave; priorizar o atendimento aos pacientes críticos, atendidos em primeiro lugar; manter uma equipe de auxiliares de enfermagem qualificada para o rápido e adequado atendimento; assegurar aos recursos humanos e materiais para o atendimento rápido e seguro ao paciente grave; manter em observação o paciente por um período, conforme as normas regulamentares, realizar cuidados diretos de enfermagem na urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade de assistência prestada; realizar consulta de enfermagem; solicitar exames complementares, prescrever e transcrever medicações conforme protocolo estabelecidos nos programas do Ministério da Saúde e I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na USF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS; IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e VI -participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde.

Cargo: **Fisioterapeuta**

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho.

Atribuições: Executar métodos e técnicas fisioterápicas, com a finalidade de recuperar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente, após diagnóstico, desenvolver atividades de habilitação e de reabilitação junto com equipe multiprofissional de saúde nas diversas áreas assistenciais. Exercer atividades de tratamento fisioterápico, promovendo a assistência à saúde. Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função de Fisioterapia, objetivando uma eficiente assistência à saúde pública. Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo.

Cargo**: Médico – Clínico Geral**

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho.

Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico clínico geral: realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da atenção básica; atender diversas consultas médicas, realizar avaliação e tratamento clínico para indivíduos em todas as faixas etárias em Unidades de Saúde do Município; executar o atendimento de toda a parte clínica de urgência e emergência, incluindo o atendimento ambulatorial; realizar o acompanhamento dos pacientes em observação; integrar a equipe de remoção de pacientes a outros hospitais, quando necessário; atender intercorrências de pacientes internados; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e prevenção das doenças; examinar servidores públicos municipais para fins de controle de ingresso, licença; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para caso; prescrever exames laborais; encaminhar casos especiais a setores especializados; realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar atividades interdisciplinares; orientar cuidados com medicina comunitária; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; e executar outras tarefas correlatas ao cargo.

Cargo: **Nutricionista**

Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho.

Atribuições: Emitir parecer técnico e apresentar relatórios de trabalho; realizar pesquisas, estudos, análises, planejamento, implantação, supervisão, coordenação e controle de trabalhos; elaborar projetos e planos e implementar sua execução; planejar e executar políticas públicas de desenvolvimento social; planejar, coordenar e supervisionar serviços ou programas de nutrição nos campos hospitalares, de saúde pública, educação ou outros similares; analisar carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos; efetuar controle higiênico-sanitário; escolher os gêneros alimentícios de acordo com as características do grupo de que se trata, respeitando os hábitos alimentares da região; aplicar testes de aceitabilidade dos gêneros alimentícios entre o grupo objetivado; planejar compras dos gêneros alimentícios, podendo acompanhar o processo licitatório para sua aquisição; realizar assistência integral – proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnósticos, tratamentos, reabilitação e manutenção da saúde aos indivíduos e famílias e quando indicado ou necessário no domicílio, escolas, associações dentre outros, em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; supervisionar a equipe de trabalho; contribuir e participar das

atividades de educação permanente; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde; zelar pela qualidade dos produtos, desde a aquisição até a distribuição; exercer atividades específicas de nível superior, respeitada a legislação que regulamenta cada profissão, inerentes às competências do órgão em que estiver lotado, compatíveis com o grau de escolaridade exigido para o nível do cargo; exercer outras atividades correlatas.

Cargo: **Odontólogo**
Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho (CRO).
Atribuições: Executar as ações de assistência integral e atuação clínica da saúde bucal, emitir laudo, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências; supervisionar o trabalho do atendente; realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras; cuidar da conservação e manutenção dos equipamentos odontológicos; realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários do atendimento clínico, como escovação, evidenciação de placa bacteriana, aplicação de flúor, raspagem, alisamento polimento, bochechos com flúor, executar outras atividades afins, cumprir e fazer cumprir o regimento do hospital; realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade de saúde.
Cargo: **Psicólogo**
Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho.
Atribuições: Estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar-se no diagnóstico e tratamento; desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de contribuir para o ajustamento do indivíduo à vida comunitária; articular-se com profissionais do Serviço Social, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio específicos de pessoas; atender aos pacientes da rede municipal de saúde avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para contribuir no processo de tratamento médico; reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnósticos e tratamento de enfermidades; aplicar testes psicológicos e realizar entrevistas; realizar trabalho de orientação de adolescentes, individualmente, ou em grupos, sobre aspectos relacionados a fase da vida em que se encontram; realizar trabalho de orientação aos pais através de dinâmicas de grupo; realizar anamnese com os pais responsáveis.
Cargo: **Técnico em enfermagem**
Requisitos: certificado de conclusão do Ensino Médio fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente + Curso Técnico em enfermagem + registro no COREN
Atribuições: Encaminhar o controle das prescrições e checagem de horários após a administração de medicamentos ou procedimentos de enfermagem; encaminhar os pacientes à unidade ou bloco de internação, após os procedimentos necessários; realizar as ações de pré-consulta e pós-consulta, de acordo com o programa e sub-programa, com maior conhecimento quanto as causas das patologias mencionadas e medicamentos administrados, podendo explorá-las, esclarecendo os efeito colaterais e gerais, sob supervisão direta do enfermeiro; aplicar, de acordo com a prescrição médica, injeções IM, EV, ID, SC, vacinas, venóclise e administração de soluções parentais; efetuar a checagem, após a realização de ação de enfermagem, empregando técnicas e instrumentos apropriados, verificando temperatura, pressão arterial, pulsação e respiração, obedecendo horário preestabelecido; auxiliar na realização, sob supervisão do enfermeiro, curativos simples com dreno e sonda, retirada de pontos, aspiração e secreção orofaríngea, de traqueotomia e entubação; auxiliar no preparo e manuseio de material para cirurgia, com toda a assepsia necessária; auxiliar o médico no que se refere a procedimentos de enfermagem, parecentese abdominal, diálise peritonal e hemodiálise; auxiliar na aplicação de técnicas adequadas, no manuseio de pacientes com moléstias infecto-contagiosas; auxiliar na assistência de enfermagem à gestantes, no período pré-natal, à parturiente e puerpéria; auxiliar na aplicação de todas e quaisquer técnicas de primeiros socorros, sob supervisão do médico ou enfermeiro; auxiliar nas tarefas do circulante de sala em centro cirúrgico; auxiliar na assistência de enfermagem no período pré e pós operatório; auxiliar no preparo psicológico do paciente para os mais diversos procedimentos realizados dentro da unidade hospitalar; auxiliar no preparo e limpeza da unidade e do paciente; realizar dentro dos princípios e técnicas adequadas, arrumação de cama; realizar a higiene corporal e vestuário do paciente; auxiliar no conforto do paciente e restrição no leito; auxiliar no transporte do paciente; auxiliar na alimentação dos pacientes impossibilitados de fazê-lo sozinho; auxiliar o paciente quanto às suas necessidades básicas, caso não possa fazê-las sozinho; auxiliar no controle de líquidos ingeridos, infundidos e eliminados, quando necessário; auxiliar nas técnicas de oxigenoterapia e inaloterapia; auxiliar na aplicação de calor e frio, medicação tópica, retal e instilação, realizando-as quando necessário; auxiliar na assistência e nos cuidados de enfermagem ao paciente agonizante e ao morto.
Cargo**: Fonoaudiólogo**
Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em fonoaudiologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho.
Atribuições: Prestar assistência de fonoaudiologia, Fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais e na População determinada pelo Sistema de Saúde do Município de Sorriso, Atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré- escolares. Examinar servidores públicos municipais para fins de controle do ingresso, licença e aposentadoria. Preencher e assinar laudos de exames e verificação; Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever exames laboratoriais. Atender a população de um modo geral, diagnosticando enfermidades, medicando-os ou encaminhando-os, em casos especiais, a setores especializados. Atender emergências e prestar socorros; Elaborar relatórios; Elaborar e emitir laudos médicos; Anotar em ficha apropriada os resultados obtidos; Ministrar cursos de primeiros socorros; Supervisionar em atividades de planejamento ou execução, referente à sua área de atuação; Preparar relatórios das atividades relativas ao emprego; Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo, particularidades do Município ou designações superiores..
Cargo**: Farmacêutico**
Requisitos: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação + registro no respectivo Conselho.
Atribuições: Executar tarefas diversas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparados semelhantes; Atuar na assistência farmacêutica ao usuário e a equipe de saúde; Atuar no controle e gerencia de produtos farmacêuticos relacionados à saúde, desenvolvendo atividades de planejamento, pesquisa, seleção (padronização), aquisição (planejamento, licitação, analise técnica), desenvolvimento de produtos, produção, manipulação, controle de qualidade e também no planejamento, logística e controle de armazenamento, distribuição, transporte, guarda e dispensação dos produtos farmacêuticos; Desenvolver projetos terapêuticos e participar da elaboração, coordenação e implantação de politicas de saúde e relativas a produtos farmacêuticos; Ser responsável técnico ou supervisor de um numero pré-determinado de unidades de saúde, conforme características das mesmas e deliberação da Secretaria Municipal de Saúde; Fiscalizar ambientes públicos e privados,

promovendo a vigilância de produtos e serviços que afetam a saúde e, desenvolver ações de vigilância em saúde de baixa, media e alta complexidade nas áreas ambiental e sanitária; Articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos e privados, visando à promoção à saúde; Planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias, bem como, promover atividades de capacitação, formação e educação, matérias; Participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas na instituição por residentes, estagiários ou voluntários, atuar em equipe multiprofissional e, orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

***Cargo*: Auxiliar em Saúde Bucal**

Requisitos: certificado de conclusão do Ensino Médio fornecido por instituição de ensino credenciada pelo órgão competente + Curso em Saúde Bucal + registro no respectivo Conselho (CRO).

Atribuições: participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;remover suturas;aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;realizar isolamento do campo operatório;exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

EVENTO	DATA/PERÍODO
Publicação do Edital (Divulgação)	26 de dezembro de 2023
Inscrições	27 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024
Julgamento da Avaliação Curricular	08 e 09 de janeiro de 2024
Divulgação da Lista de Classificação	10 de janeiro de 2024
Prazo para Interposição de Recurso	11 de janeiro de 2024
Resultado do Julgamento dos Recursos	12 de janeiro de 2024
Homologação e Resultado Final	12 de janeiro de 2024

ANEXO III
CALENDÁRIO

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – EDITAL 002/2023

ANEXO IV
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº____/2023
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EDITAL 002/2023

Nome:					
Endereço		Nº:	Apto:	Bairro:	
Cidade			Estado	CEP:	
Telefone 1:	Telefone 2:		E- Mail:		
Data Nascimento: / /		Sexo:		Estado Civil:	
RG:	Órg . Exp.	Estado:	Expedição	CPF N:	
Titulo Eleitor:	Zona		Seção		
Vaga Pretendida:					

DOCUMENTOS APRESENTADOS CONFORME EDITAL

DESCRIÇÃO	NÃO	SIM
RG		
CPF		
Título de Eleitor e Quitação das Obrigações Eleitorais		
Comprovante de Residência		
PIS/PASEP		
Reservista		
Comprovante de Experiência Profissional		
Procurador RG – CPF – Procuração		
Vertente do Lério, / / ASS. CANDIDATO/PROCURADOR		

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NOME DO CANDIDATO
Nº DE INSCRIÇÃO
CARGO PRETENDIDO
DATA / /

Nome do Responsável pelo Recebimento:

ANEXO V
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR DOS CANDIDATOS AOS CARGOS DO EDITAL Nº. 002/2023
AVALIAÇÃO CURRICULAR

Experiência na área em que está concorrendo.	0,6 (por semestre) limitado a 10 (dez) semestres
Total de Pontuação máxima	**6,0**

Formação acadêmica conhecimento formal na área de atuação (Graduação, Pós – Graduação, Mestrado e Doutorado)	1,0 Para cada nível de formação (titulação) (apenas será contado 1,0 ponto para cada formação, não sendo cumulativo com outra formação de mesmo nível)
Total de Pontuação máxima	**4,0**
TOTAL GERAL	**10,0**

ANEXO VI
REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA – EDITAL 002/2023

Nome:	**Data:**
RG:	**CPF:**
Função:	

Assinatura do candidato:
.....
COMPROVANTE DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

RG:	**CPF:**
Função:	

Assinatura do candidato:____ _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

Dados do médico:
Nome completo:_____
CRM / UF: _____ Especialidade: _____
Declaro que o (a) Sr (ª)_____ _____, Identidade nº _____ , CPF nº _____, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Pública Simplificada, concorrendo a uma vaga para a função de _____, _____ (é / não é) portador (a) da Deficiência _____ (física/auditiva/visual) de CID 10 _____, em razão do seguinte quadro: _____

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora do concurso, encaminhar, em anexo, exames atualizados e anteriores que possua e que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Vertente do Lério, _____/____/_____

Ratifico as informações acima.

_____
Declarante

Publicado por:
Catia Diniz de Sales
Código Identificador:5C759836

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2023; **Órgão Gestor:** Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. **Objeto:** AFormação de Registro de Preço para eventual fornecimento parcelado de Veículo adaptado a UNIDADES ODONTOLÓGICA MÓVEL (UOM) - CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO, para zona rural, áreas de difícil acesso e áreas descobertas de Saúde Bucal, a fim de atender as necessidades da rede municipal de saúde da Vitória de Santo Antão – PE. **Fornecedor: RENOVO MOTORS LTDA**, inscrita no CNPJ: 42.111.920/0001-27, pelo valor de *R$ 1.146.000,00 (Hum milhão cento e quarenta e seis mil reais).* **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

ITENS	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/ MODELO	UND	QTD	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	Unidade Odontológica Móvel – UOM em conformidade com as especificações descritas no item 3 do TR	RENAULT MASTER L2H2 23/24 Adp.P/ Consultório Odontológico	UND	3	R$ 382.000,00	**R$ 1.146.000,00**

Vitória de Santo Antão, 21 de dezembro de 2023

MICAELA VIRGÍNIA MARTINS VIEGAS
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:34C84CEA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023; **Órgão Gestor:** Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. **Objeto:** A Formação de Registro de Preço para eventual e futura aquisição, eventual de 01 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA, TIPO D (UTI-MÓVEL), conforme a Portaria 2048/2002 do Ministério da Saúde, com as devidas alterações na BIN (base índice nacional) para o pleno atendimento ao disposto na resolução CONTRAN n° 4/1998 e inciso V do artigo 230 da lei 9.503 em veículo zero-quilômetro, ano/modelo 2023/2024 ou posterior, destinado as Ações de Saúde no Município da Vitória de Santo Antão - PE. **Fornecedor: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.093.776/0019-10, pelo valor de *R$ 311.000,00 (trezentos e onze mil reais).* **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

ITENS	DESCRIÇÃO	FABRICANTE/MODELO	UND	QTD	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
1	AMBULÂNCIA: DESCRITIVO AMBULÂNCIA TIPO D- UTI AVANÇADA AMBULÂNCIA UTI MÓVEL TIPO D - CARACTERÍSTICAS MÍNIMA UTI SUPORTE AVANÇADO PARA TRANSPORTE DE ADULTOS, CRIANÇA E NEONATOS.	RENAULT MASTER L2H2 – TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA.	UND	1	R$ 311.000,00	**R$ 311.000,00**

Vitória de Santo Antão, 21 de dezembro de 2023

MICAELA VIRGÍNIA MARTINS VIEGAS
Pregoeira

Publicado por:
Ana Cláudia Alves de Albuquerque
Código Identificador:EFAC78E3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023; Órgão Gestor: Fundo Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. Objeto: a Formação de Registro de Preços, para contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição, sob demanda, de fardamentos e EPIS destinados aos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU - 192, do município da Vitória de Santo Antão, para um período de 12 meses, de acordo com as especificações e valores contidos nesta Ata. Fornecedor: C2P2 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, inscrita no CNPJ: 50.483.837/0001-07, pelo valor de R$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BOTA DE SEGURANÇA EM COURO COM CANO LONGO NA COR PRETA, COM FECHAMENTO EM ZÍPER, COM FORRO EM MATERIAL TECIDO SENTIÉTICO; ALCOCHOADO 3 GOMOS; FORRO EXTERNO EM NAPA COURO; LINGUETA TIPO MORCEGO EM NAPA COURO; PALMILHA MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO E HIGIÊNICO COM TRATAMENTO ANTIBACTERICIDA; BIQUEIRA TRUE-LINE E SOLADO POLIURETANO COM SISTEMA BIDENSIDADE INJETADO. TAMANHOS: 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 46	PRÓPRIA	ud	40	R$ 260,00	R$ 10.400,00
2	BONÉ MODELO BICO DE PATO CONFECCIONADO EM BRIM POLICÓTOM 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER NA COR AZUL MARINHO DETERMINADA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE; NA REGIÃO FRONTAL, APLICAÇÃO DE PET DO SAMU MEDINDO 8 CM DE DIÂMETRO, EM ALTA DEFINIÇÃO COM GOMA CORTE A LASER, CUJA FIXAÇÃO É EM BORDADO COM LINHA EM POLIÉSTER NAS CORES: 301 PASSADA DUPLA, 376, 340; A APLICAÇÃO É FEITA POR MEIO DE UM BORDADO PONTO CHEIO 0,50 CM DE ALTURA, COM LINHA DE SEDA NA COR 0494; LETREIRO DO SAMU-192 - VITORIA/PE NA REGIÃO LATERAL MEDINDO 5 CM DE LARGURA X 3 CM DE ALTURA; AJUSTE REGULÁVEL NA PARTE TRASEIRA COM REGULADOR DE PLÁSTICO RÍGIDO; FORRO INTERNO EM INTERTELA DE ALGODÃO. TAMANHO ÚNICO.	PRÓPRIA	ud	100	R$ 19,50	R$ 1.950,00
3	MACACÃO EM POLICÓTOM 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, NA COR AZUL MARINHO, COM MANGAS LONGAS; TECIDO ANTI-CHAMAS E ABSORVENTE DE SUOR, LOGOMARCA DO SAMU-192 BORDADO EM PONTO CHEIO NAS COSTAS (15 CM DE LARGURA X 15 CM DE ALTURA); FUNÇÃO REMOVÍVEL BORDADA EM PONTO CHEIO NAS COSTAS (25 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA) E PEITO ESQUERDO (8 CM DE LARGURA X 2 CM DE ALTURA); LOGOMARCA DO SAMU - 192 BORDADA EM PONTO CHEIO NO PEITO ESQUERDO (7,5 CM DE LARGURA X 7,5 CM DE ALTURA); BANDEIRA DE PERNAMBUCO BORDADA EM PONTO CHEIO (7 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA), BANDEIRA DA CIDADE DA VITORIA DE SANTO ANTAO BORDADA EM PONTO CHEIO (7 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA) NA MANGA ESQUERDA; MANGA DIREITA COM BORDADOS EM PONTO CHEIO DA BANDEIRA DO BRASIL (7 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA), LOGOMARCA DO SAMU - 192 (7,5 CM DE LARGURA X 7,5 CM DE ALTURA); BOLSO EMBUTIDO COM ZÍPER LARGURA 10 CM NO LADO DIREITO; DOIS BOLSOS TIPO "FACA" NA REGIÃO FRONTAL DO MACACÃO; DOIS BOLSOS COM LAPELA NA REGIÃO LATERAL SUPERIOR DAS PERNAS; SINALIZAÇÃO COM FAIXA SCOTCHILITE 3 M NA COR PRATA (FITA REFLETIVA 50 MM DE LARGURA) DISTRIBUIDO NAS MANGAS, COSTAS E LATERAIS DO MACACÃO; FITA TIPO VIÉS NAS CORES VERMELHA E LARANJA NAS LATERAIS E NAS MANGAS; TECIDO REFORÇADO ALCOCHOADO (ACRILON DE 1 CM) PESPONTADOS NOS OMBROS, JOELHOS, ENTRE PERNAS E COTOVELOS; ZÍPER DE NAYLON FRONTAL MEDINDO 10 CM E NO BOLSO DA PARTE SUPERIOR DA MANGA ESQUERDA; FECHOS EM VELCRO NA GOLA, BOLSO E PUNHOS, ELÁSTICO NAS PARTE POSTERIOR DA CINTURA PARA AJUSTE, CORES DETERMINADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. MODELO PARA MÉDICO, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E CONDUTORES. TAMANHOS: P-M-G-GG	PRÓPRIA	ud	80	R$268,75	R$ 21.500,00
4	CAMISA MODELO BÁSICA COR AZUL, COM GOLA CARECA CONFECCIONADA EM MALHA FIO 30, 100% ALGODÃO, COM MANGAS CURTAS, APLICAÇÃO DE PET DO SAMU MEDINDO 8 CM DE DIÂMETRO, EM ALTA DEFINIÇÃO COM GOMA CORTE A LASER, CUJA FIXAÇÃO É EM BORDADO COM LINHA EM POLIÉSTER NAS CORES: 301 PASSADA DUPLA, 376, 340; A APLICAÇÃO É FEITA POR MEIO DE UM BORDADO PONTO CHEIO 0,50 CM DE ALTURA, COM LINHA DE SEDA NA COR 0494; LETREIRO DO SAMU-192 MEDINDO 5CM DE LARGURA X 3CM DE ALTURA, BANDEIRA DA CIDADE DA VITORIA DE SANTO ANTAO BORDADA EM PONTO CHEIO (7 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA) NA MANGA ESQUERDA.	PRÓPRIA	ud	200	R$33,00	R$ 6.600,00
5	CONJUNTO DE GONDOLA (GONDOLA CONFECCIONADA EM BRIM POLICÓTOM 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, NA COR AZUL MARINHO, COM MANGAS LONGAS; TECIDO ANTICHAMAS E ABSORVENTE DE SUOR, LOGOMARCA DO SAMU-192 BORDADO EM PONTO CHEIO NAS COSTAS (15 CM DE LARGURA X 15 CM DE ALTURA); FUNÇÃO REMOVÍVEL BORDADA EM PONTO CHEIO NAS COSTAS (25 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA) E PEITO ESQUERDO (8 CM DE LARGURA X 2 CM DE ALTURA); LOGOMARCA DO SAMU-192 BORDADA EM PONTO CHEIO NO PEITO ESQUERDO (7,5 CM DE LARGURA X 7,5 CM DE ALTURA); BANDEIRA DE PERNAMBUCO BORDADE EM PONTO CHEIO NA MANGA ESQUERDA (7 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA); MANGA DIREITA COM BORDADOS EM PONTO CHEIO DA BANDEIRA DO BRASIL (7 CM DE LARGURA X 4 CM DE ALTURA) E LOGOMARCA DO SAMU-192 (7,5 CM DE LARGURA X 7,5 CM DE ALTURA); BOLSO EMBUTIDO COM ZÍPER LARGURA 10 CM NO LADO DIREITO; DOIS BOLSOS TIPO "FACA" NA REGIÃO FRONTAL E CALÇA (CALÇA CONFECIONADA EM BRIM POLICÓTOM 37% ALGODÃO E 63% POLIÉSTER, NA COR AZUL MARINHO; TECIDO ANTI-CHAMAS E ABSORVENTE DE SUOR, COM DOIS BOLSOS TIPO FACA NAS LATERAIS, NO BOLSO ESQUERDO LOGOMARCA DO SAMI-192, DOIS BOLSOS TRASEIROS COM ABAS, DOIS BOLSOS NAS LATERAIS TIPO CARGO NA ALTURA DO JOLEHO, COM JOELHEIRA ALCOCHOADA E FITA REFLETIVA NO SENTIDO HORIZONTAL NA ALTURA DO JOELHO) PARA MOTOCICLISTA. TAMANHOS: P - M - G - GG - XG - XXG - XXGG	PRÓPRIA	ud	30	R$200,00	R$ 6.000,00
6	CALÇA MODELO PIJAMA CONFECCIONADA EM TACTÉL 100% POLIÉSTER, GRAMATURA 114 G/M², NA COR AZUL MARINHO, COM APLICAÇÃO DE DOIS VIESES LATERAIS EM TRICOLINE 100% ALGODÃO LARANJA E VERMELHO, COM LOGOMARCA DO SAMU - 192 BORDADA NA PARTE SUPERIOR ESQUERDA, EM APLICAÇÃO DE PET MEDINDO 8 CM DE DIÂMETRO, EM ALTA DEFINIÇÃO COM GOMA CORTE A LASER, CUJA FIXAÇÃO É EM BORDADO COM LINHA EM POLIÉSTER NAS CORES: 301 PASSADA DUPLAS, 376, 340; A APLICAÇÃO É FEITA POR MEIO DE UM BORDADO PONTO CHEIO 0,50 CM DE ALTURA, COM LINHA DE SEDA NA COR 0494. TAMANHOS: P - M - G - GG	PRÓPRIA	ud	40	R$96,25	R$ 3.850,00
				VALOR TOTAL		R$ 50.300,00

Vitória de Santo Antão, 13 de dezembro de 2023

MICAELA VIRGÍNIA MARTINS VIEGAS
Pregoeira

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:BE561653

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 015/2022

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 015/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N° 198/2021
INEXIGIBILIDADE N° 034/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO - CIEE
CNPJ/MF:10.998.292/0001-57

OBJETO: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência ao Contrato nº 015/2022, referente à CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE INTERMEDIAÇÃO E PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO ENTRE A PREFEITURA DO PAULISTA/PE E AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO, fica prorrogado prazo do referido instrumento contratual por um período de **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **19 de janeiro de 2024 a 18 de janeiro de 2025**, conforme cláusulas nona e décima primeira do contrato.

Primeiro – Justifica-se a renovação haja vista a necessidade de estagiários apresentadas pelas secretarias celebradas no contrato, sendo relevante a manutenção do contrato e da parceria entre o CIEE e a Prefeitura, uma vez que a empresa é conhecidamente especializada em atuar na condução dos procedimentos necessários quanto a viabilização do recrutamento, seleção, contratação e acompanhamento dos estágios supervisionados ocorridos na Prefeitura, comungando com o interesse púbico e permitindo o acesso dos estudantes a oportunidades de conhecimento teórico e prático da Administração Pública.

Parágrafo Segundo – Ficam mantidos os valores mensais e anuais pactuados no contrato, renunciando a **CONTRATADA**, expressamente, neste ato, a qualquer reajuste referente ao período decorrido.

Parágrafo Terceiro – No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.
Parágrafo Quarto - O presente aditivo decorre de autorização da Secretária de Administração, a Srª. Patrícia B. do Rêgo Barros Guimarães e encontra amparo legal no artigo 57, II, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários à execução do presente termo aditivo, serão custeados pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
ADMINISTRAÇÃO	Atividade: 8005 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Administração Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
GABINETE DO PREFEITO	Atividade: 2002 – Dir. Sup. E Coordenação das ações do Gabinete do Prefeito Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
ESPECIAL DA MULHER	Atividade: 4301 – Promoção e Valorização da Mulher Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
POLÍTICAS SOCIAIS	Atividade: 4313 – Gestão do Sistema Único do SUAS Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
ASSUNTOS JURÍDICOS	Atividade: 8102 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Assuntos Jurídicos Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
PROCURADORIA	Atividade: 8104 – Gestão Administrativa das Ações da Procuradoria Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
FINANÇAS	Atividade: 2023 – Administração Tributária do Município Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
INFRAESTRUTURA	Atividade: 8103 – Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Infraestrutura Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Atividade: 8108 – Gestão Administrativa da Ações da Secretaria de Obras e Serviços Públicos Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
DESENVOLVIMENTO URBANO, TEC. E MEIO AMBIENTE	Atividade: 2108 – Gestão do Cadastro Técnico Municipal Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
TURISMO, ESPORTES E CULTURA	Atividade: 4053 – Promoção de Eventos e Ações Turísticas Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Atividade: 2040 – Dir. Sup. E Coordenação das ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
PLANEJAMENTO E GESTÃO	Atividade: 2104 – Dir. Sup. E Coordenação das ações da Secretaria de Planejamento e Gestão Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE	Atividade: 4067 – Serviço de Controle e Segurança de Trafego Urbano

	Elemento: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não vinculado de Impostos
ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS	2129 – Direção Supervisão e Coordenação das ações da Sec. De Administração das Regionais 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS	2135 – Direção Supervisão e Coordenação das ações da Sec. De Projetos Especiais 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 15000000 – Recursos não Vinculados a Impostos

Parágrafo Único – Em virtude do **Decreto Municipal nº 135/2023**, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2023 e início do exercício financeiro de 2024, e que em seu inc. I, art 5º inadmite emissão de notas de empenhos a partir de 01/12/2023, a nota de emprenho para pagamento das despesas com o objeto deste contrato será emitida logo após a abertura do exercício financeiro de 2024.

ASSINATURA: 12/12/2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Murilo Assunção do Nascimento
Código Identificador:40603231



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023 - DISPÕE SOBRE AS NORMAS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E VIVÊNCIA DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA – PE, ANO LETIVO 2024

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre as normas e diretrizes para elaboração e vivência do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de São Bento do Una – PE, **ano letivo 2024**.

O Sistema Municipal de Educação de São Bento do Una, estado de Pernambuco, instituído pela Lei Municipal Nº 1.882/2012, através da Secretaria de Educação no uso de suas atribuições legais, por meio do Departamento de Organização e Normatização Escolar, torna pública a seguinte Instrução sobre as normas e diretrizes para elaboração e vivência do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Bento do Una – PE, ano letivo 2024,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una - PE, fundamentada na Lei Municipal Nº 1.879/2012 e alterada pela Lei Nº 1.938/2015, define como princípio norteador do conjunto das políticas educacionais a instrução para a cidadania e destaca como prioridades a universalização da educação básica com permanência do(a) estudante na escola, a ampliação e a qualificação do ensino;

CONSIDERANDO o princípio da gestão democrática, participativa e a progressiva autonomia das Escolas;

CONSIDERANDO o direito de todos os estudantes a uma educação com qualidade social e garantia do cumprimento da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais;

CONSIDERANDO a garantia de formação continuada aos professores;

CONSIDERANDO a discussão e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico, observando-se a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais e regionais onde as escolas se encontram inseridas e a observância da garantia dos 15 (quinze) dias de recesso escolar no ano letivo e das férias regulamentares;

CONSIDERANDO a fidedignidade e celeridade das informações fornecidas pelas escolas no cumprimento dos prazos bimestrais e anuais;

CONSIDERANDO o respeito à diversidade social e cultural dos povos do campo em suas organizações próprias;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração e a vivência do Calendário Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de São Bento do Una – PE para o ano letivo de 2024.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação deverá articular-se com as escolas da Rede Estadual de Ensino presentes no Município para a adequação do calendário escolar, observando as peculiaridades locais e regionais, sem com isso reduzir o número de horas letivas, garantindo início e término do ano letivo, conforme datas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Após adequação do calendário escolar entre as duas redes, esse deverá ser inserido pela Secretaria Municipal de Educação no Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE), viabilizando a criação e homologação do quadro de horário até o dia 30 de janeiro de 2024.

Art. 3º A Gestão da Escola deverá organizar os turnos, divididos em manhã, tarde e noite, e as respectivas turmas, observando as normas estabelecidas na Instrução Normativa de Matrícula Nº 02/2023, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/).

Art. 4° A Gestão da Escola em seu Plano de Ação para o ano letivo de 2024 deverá:

I - assegurar ampla divulgação do Calendário Escolar 2024 junto à comunidade escolar e afixá-lo em quadro de aviso com fácil visibilidade;

II - orientar, acompanhar e assegurar o preenchimento adequado dos Diários de Classe Eletrônicos, observando as normas estabelecidas nas Instruções Normativas Nº 02/2017 (Preenchimento do Diário Eletrônico), de 21 de agosto de 2017; Nº 02/2022 (Alterações na Instrução Normativa Nº 02/2017, 21 de agosto de 2017), de 18 de agosto de 2022; e Nº 03/2022 (Prazo para Preenchimento do Diário Eletrônico), de 18 de agosto de 2022, publicadas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/);
III - assegurar o preenchimento da ficha individual do estudante;
IV – garantir o cumprimento dos prazos bimestrais e a elaboração das atas de encerramento do ano letivo até 30 de dezembro de 2024, considerando a inserção dos dados no Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE) até a data exposta;
V - assegurar os meios para obter e inserir dados com presteza e fidedignidade, a fim de que seja garantida a celeridade na elaboração de informações a partir do Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE);
VI - cumprir com os prazos e cronogramas para alimentação do Sistema Educacional de São Bento do Una (UNA-SE) definidos pela Secretaria Municipal;
VII - garantir que o encontro família/escola e as reuniões de pais e mestres aconteçam nas últimas aulas, após o intervalo (recreio), para que não haja prejuízo do dia letivo; e
VIII - organizar o quadro de horário dos professores, contendo:

a) a previsão da necessidade decorrente da demanda existente e das vagas disponibilizadas;
b) a relação nominal do professor com sua respectiva matrícula, adequando a habilitação deste à área de atuação;
c) a carga horária em regência e aula-atividade.

Art. 5° Deverão ser respeitados no Calendário Escolar, nos moldes do anexo desta Instrução Normativa, os seguintes eventos e períodos, descritos abaixo:

I - formação continuada/planejamento, 06/02/2024, 07/02/2024, 08/02/2024;
II - início do ano letivo, 15/02/2024;
III - Encontro Família na Escola, 29/02/2024 e 29/08/2024;
IV - Reunião de Pais e Mestres, 08/05/2024 e 06/11/2024;
V - término do 1º semestre, 30/07/2024;
VI - recesso escolar, 08 a 22/07/2024;
VII - início do 2º semestre, 31/07/2024;
VIII - término do 2º semestre, 20/12/2024;
IX - novas oportunidades de aprendizagens e recuperação final, 23 a 27/12/2024;
X - término das atividades escolares e autoavaliação, 30/12/2024;
XI – organização escolar, 31/12/2024;
XII - período dos bimestres letivos: 1º bimestre - 15/02/2024 a 02/05/2024; 2º bimestre - 03/05/2024 a 30/07/2024; 3º bimestre - 31/07/2024 a 08/10/2024; 4º bimestre - 09/10/2024 a 20/12/2024; e
XIII - feriados nacionais e regionais:

01/01 (Confraternização Universal);
12 a **14/02** (Carnaval);
06/03 (Data Magna do Estado);
27 a **29/03** (Paixão de Cristo);
21/04 (Tiradentes);
30/04 (Emancipação Política de São Bento do Una);
01/05 (Dia do Trabalhador);
30/05 (Corpus Christi);
24/06 (São João);
11/07 (São Bento);
07/09 (Independência do Brasil);
12/10 (Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil);
15/10 (Dia do Professor);
28/10 (Dia do Funcionário Público);
02/11 (Finados);
15/11 (Proclamação da República); e
25/12 (Natal).

XIV – o período destinado à formação continuada dar-se-á na carga horária correspondente aos 25% (vinte e cinco por cento) do terço de aulas-atividade em jornada de contraturno do docente, entre os meses de fevereiro a dezembro de 2024.

Parágrafo único. O Calendário Escolar de referência para a Rede Municipal de Ensino de São Bento do Una – PE consta no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 6º A carga horária de professor regente deverá ser composta de:

I - horas-aula em regência de classe; e

II - horas-aula atividade.

Art. 7º A hora-aula em regência de classe e a atividade de ensino-aprendizagem serão desempenhadas em sala de aula na escola ou em espaço pedagógico correlato.

Art. 8º A hora-aula atividade compreende as ações de preparação, acompanhamento e avaliação da prática pedagógica, incluindo:

I - elaboração de planos de atividades curriculares, provas e correção de trabalhos escolares;

II - participação em eventos, reflexão da prática pedagógica, estudos, debates, avaliações, pesquisas e trocas de experiência;

III - aprofundamento da formação docente;

IV – preenchimento do Diário Eletrônico (UNA-SE) e ações correlatas inerentes à vivência burocrática do fazer pedagógico;

V - participação em reuniões de pais e mestres e da comunidade escolar; e

VI - atendimento pedagógico a estudantes e pais.

Art. 9º A jornada de trabalho do profissional da educação básica pública será:

I – 150 h/a mensais:

Sendo 100 (cem) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, correspondendo a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 50 (cinquenta) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades com ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) das horas-aula atividades são coletivas e 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula atividades são individuais.

II – 160 h/a mensais:

Sendo 105 (cento e cinco) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, correspondendo a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 55 (cinquenta e cinco) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades, compreendendo ações de preparação, acompanhamento

e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) são atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento), atividades individuais.

III – 185 h/a mensais:

Sendo 125 (cem e vinte e cinco) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, equivalendo a 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 60 (sessenta) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades com ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) são atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento), atividades individuais.

IV – 200 h/a mensais:

Sendo 135 (cem e trinta e cinco) horas-aula para o desempenho das atividades de interação com os estudantes, perfazendo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho; 1/3 (um terço) da jornada de trabalho, 65 (sessenta e cinco) horas-aula, para o desempenho das aulas atividades com ações de preparação, acompanhamento e avaliação de práticas pedagógicas, dessas: 25% (vinte e cinco por cento) são atividades coletivas e 75% (setenta e cinco por cento), atividades individuais.

Art. 10 Compete à equipe gestora da escola, juntamente com educadores de apoio e professores, a elaboração do planejamento escolar bimestral das horas-aula atividades destinadas à formação continuada, devendo esse ser enviado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), providenciar o adequado provimento de professores de acordo com a necessidade de cada Escola, a fim de que não haja lacunas ao longo do ano letivo.

Art. 12 É considerado como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares, de cunho pedagógico, sob a orientação docente, programadas pela escola e incluídas no Projeto Político-Pedagógico, em observância à Instrução CEE/PE Nº 01/1997, de 11 de dezembro de 1997.

Art. 13 As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser realizadas em sala de aula e/ou em outros locais adequados à efetivação do processo de ensino e de aprendizagem, desde que sejam realizadas com o controle de frequência dos estudantes e com a presença do professor.

Art. 14 O Calendário Escolar 2024, definido pelo Sistema Municipal de Educação e validado pelo Conselho Municipal de Educação, não deverá ser alterado no decorrer do ano letivo de 2024, exceto por motivo de força maior e com autorização prévia da SME.

Art. 15 Os casos omissos serão decididos pelo Departamento de Organização e Normatização Escolar da Secretaria Municipal de Educação de São Bento do Una - PE.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – PE (http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/).

São Bento do Una – PE, 20 de dezembro de 2023.

GISANGELLA CAVALCANTE DE MORAES
Secretária de Educação
Port. 05/2021

SERGIO RICARDO CORDEIRO DA SILVA
Diretor do Departamento de Organização e Normatização Escolar
Port. 325/2021

ANEXO: CALENDÁRIO ESCOLAR 2024 - SÃO BENTO DO UNA/PE

CALENDÁRIO ESCOLAR 2024 - SÃO BENTO DO UNA

JANEIRO

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

FEVEREIRO (11 dias letivos)

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29		

MARÇO (17 dias letivos)

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9

ABRIL (21 dias letivos)

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13

LEGENDA

- Início, reinício e término bimestre
- Formação continuada / planejamento
- Recesso escolar
- Férias
- Feriados
- Novas oportunidades de aprendizagem

10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

MAIO (21 dias letivos)

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

JUNHO (19 dias letivos)

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

JULHO (12 dias letivos)

D	S	T	Q	Q	S	S
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

AGOSTO (22 dias letivos)

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	27	28	28	29	30	31

SETEMBRO (21 dias letivos)

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

OUTUBRO (21 dias letivos)

D	S	T	Q	Q	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

NOVEMBRO (20 dias letivos)

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

DEZEMBRO (15 dias letivos)

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

Quadro de distribuição: dia x semana x mês

Mês / Dia	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	Total
2ª f	2	4	5	4	3	2	4	5	3	4	3	39
3ª f	2	4	4	4	4	3	4	4	4	4	3	40
4ª f	2	2	4	4	4	3	4	4	5	4	3	39
5ª f	3	3	4	4	4	2	5	4	5	4	3	41
6ª f	2	4	4	5	4	2	5	4	4	4	3	41
Total	11	17	21	21	19	12	22	21	21	20	15	200

Organização escolar
Sábados e domingos
Encontro família na escola (letivo)
Reunião pais e mestres (letivo)
Término das atividades escolares

UNIDADES DIDÁTICAS BIMESTRAIS

1ª Unidade Didática: 15/02/2024 a 02/05/2024 = 50 dias
2ª Unidade Didática: 03/05/2024 a 30/07/2024 = 50 dias
3ª Unidade Didática: 31/07/2024 a 08/10/2024 = 50 dias
4ª Unidade Didática: 09/10/2024 a 20/12/2024 = 50 dias
Total de dias letivos: 200

FERIADOS

Data	Feriado
01/01	Confraternização Universal
12 a 14/02	Carnaval
06/03	Data Magna do Estado - PE
27 a 29/03	Paixão de Cristo
21/04	Tiradentes
30/04	Emancipação Política de São Bento do Una
01/05	Dia do Trabalhador
30/05	Corpus Christi
24/06	São João
11/07	São Bento
07/09	Independência do Brasil
12/10	Nª Sª Aparecida - Padroeira do Brasil
15/10	Dia do Professor
28/10	Dia do Funcionário Público
02/11	Finados
15/11	Proclamação da República
25/12	Natal

Recomendação:

Publicado por:
Josenildo de Almeida Silva
Código Identificador:31C2F4A9